REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONGRESSO NACIONAL
Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
da Emigração

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

Criada por meio do Requerimento nº 2, de 2005–CN, "para apurar os crimes e outros delitos penais e civis praticados com a emigração ilegal de brasileiros para os Estados Unidos e outros países, e assegurar os direitos de cidadania aos brasileiros que vivem no exterior".

Presidente: Senador MARCELO CRIVELLA
Vice-Presidente: Senador VALDIR RAUPP
Relator: Deputado JOÃO MAGNO

Brasília
2006

A mesma lei haja para o natural e o estrangeiro que peregrinar entre vós.

Êxodo 12:49

Se o estrangeiro peregrinar na vossa terra, não o oprimireis. Como o natural entre vós será o estrangeiro que peregrina convosco. Amá-lo-eis como a vós mesmos, pois fostes estrangeiros na terra do Egito.

Levítico 19:33-34

Apresentação

O presente Relatório Final reflete o resultado dos trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada através do Requerimento nº 2, de 2005–CN, para apurar os crimes e outros delitos penais e civis praticados com a emigração ilegal de brasileiros para os Estados Unidos e outros países, e assegurar os direitos de cidadania aos brasileiros que vivem no exterior.

Na medida em que seus trabalhos eram divulgados pelos órgãos de imprensa, a Comissão passou a ser conhecida pelo nome de "**CPMI da Emigração Ilegal"**, muito embora tenhamos preferido designá-la simplesmente como **"CPMI da Emigração"**, para afastar estereótipos que freqüentemente recaem sobre os emigrantes não documentados.

Esta Comissão realizou, ao longo de cerca de um ano, audiências, entrevistas, missões no Brasil e ao exterior e reuniões, com base nas quais coligiu os dados e informações que a conduziram às conclusões aqui expostas. Nada disso seria possível, contudo, sem o comprometimento dos Parlamentares e de todos que, de diversas formas, contribuíram para o êxito dos trabalhos desta Comissão.

Assim, é com satisfação que agradecemos, inicialmente, aos nobres Pares que compuseram esta CPMI, e que se desdobraram em reuniões, audiências e investigações.

Agradecemos, também, a todos os servidores e servidoras do Senado Federal e da Câmara dos Deputados que deram suporte às atividades da CPMI, bem como aos funcionários da Polícia Federal e do Banco Central que auxiliaram nas atividades da Comissão. Distinguimos, na pessoa do Embaixador

Manoel Gomes Pereira, Diretor do Departamento das Comunidades Brasileiras no Exterior, o apoio constante e decisivo por parte do Ministério das Relações Exteriores, tanto no Brasil quanto nas missões da CPMI no exterior.

Cumprimentamos, ainda, todos os que ajudaram o trabalho desta CPMI em seus deslocamentos no Brasil e no exterior. Em particular, somos gratos aos muitos brasileiros que compareceram às audiências da Comissão, para contribuir e prestar informações sobre as condições de saída e a vida dos emigrantes em seus locais de moradia no exterior.

*** * ***

É oportuno, igualmente, nomearmos e reconhecermos a decisiva colaboração do Oficial **John O'Malley** (*Liason Officer of the U.S. Department of Homeland Security*), por ensejo da missão parlamentar que foi aos EUA em janeiro de 2004, da qual participaram os Senadores Marcelo Crivella e Hélio Costa e o Deputado João Magno. O referido Oficial não mediu esforços para que pudéssemos visitar centros de detenção de imigrantes no Texas (Florence, San Antonio, Laredo e El Paso) e na Califórnia (San Diego). Graças ao sucesso dessa primeira missão, sentimo-nos encorajados a apresentar o requerimento de criação da CPMI, que, em julho de 2005, patrocinou a ida de nova delegação parlamentar àquele país, composta pelo Senador Marcelo Crivella e pelos Deputados Neucimar Fraga e Geraldo Thadeu, com o intuito de acompanhar o repatriamento de mais de trezentos brasileiros.

*** * ***

Por uma questão de justiça, o **Senador Hélio Costa**, atual Ministro de Estado das Comunicações, é merecedor de distinção especial por parte dos integrantes desta CPMI. Sua sensibilidade política e seu profundo conhecimento

das questões nacionais e internacionais levaram-no a iniciar o processo que resultou na criação desta Comissão. Esperamos que este trabalho corresponda às expectativas de seu idealizador e renove as esperanças das comunidades brasileiras no exterior.

* * *

É com muita honra e satisfação, portanto, que submetemos à apreciação da sociedade brasileira o presente Relatório.

Senador **MARCELO CRIVELLA**
Presidente

Deputado **JOÃO MAGNO**
Relator

REQUERIMENTO Nº 2, DE 2005 – CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de 11 (onze) Senadores e 11 (onze) Deputados Federais, com a finalidade de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurar os crimes e outros delitos penais e civis praticados com a emigração ilegal de brasileiros para os Estados Unidos e outros países, e assegurar os direitos de cidadania aos brasileiros que vivem no exterior.

Previsão orçamentária: de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

JUSTIFICAÇÃO

A emigração ilegal para o exterior vem sendo feita com suporte em crimes como aliciamento, divulgação enganosa, tráfico de pessoas e de menores, falsificação e adulteração de documentos, falsificação e adulteração de passaportes.

Essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito deverá apurar todos esses crimes e outros delitos penais e civis conexos com essas aventuras lamentáveis, prometidas a brasileiros, em sua maioria, mal informados e, por isso, presas fáceis daqueles que exploram o tráfico de pessoas.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito também buscará assegurar melhorias nas condições sociais e nos direitos de cidadania dos brasileiros que vivem no exterior de maneira ilegal.

Para que tudo seja bem esclarecido, a CPMI deverá ouvir representantes do Ministério das Relações Exteriores, da Polícia Federal, Casa da Moeda do Brasil – responsável pela emissão dos passaportes brasileiros, do Ministério Público – principalmente da região leste de Minas Gerais, e de empresas aéreas que transportam os passageiros para o México, notadamente a Aeroméxico, que tem um galpão para esses passageiros no aeroporto de São Paulo.

Também deverão ser convidadas autoridades do Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos que acompanharam o trabalho da comissão parlamentar brasileira em sua honrosa missão de se deslocar até a fronteira com o México e negociar o repatriamento dos brasileiros presos.

Serão chamados, ainda, perante a CPMI, representantes das comunidades de brasileiros que vivem no exterior, em especial nos Estados Unidos da América, os coiotes e aliciadores, bem como qualquer pessoa que ofereça elementos importantes para a elucidação dos crimes e delitos correlacionados com a emigração ilegal.

Os parentes e vítimas do aliciamento e os informantes dessas aventuras também deverão ser ouvidos, mesmo que tenhamos que manter preservada a sua identidade.

Ao final dos trabalhos, espera-se que a CPMI não só tenha elucidado todos os crimes conexos com a emigração ilegal, assim como tenha a solução para a entrada indiscriminada de brasileiros no México, que, com a isenção de vistos em passaportes comuns, ingressam naquele país com o único propósito de acessar os Estados Unidos pelas vias irregulares, além de assegurar os direitos de cidadania dos brasileiros que vivem no exterior.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2005.

Senador **Hélio Costa**

Deputado **João Magno**

Composição

Presidente: Senador **MARCELO CRIVELLA**
Vice-Presidente: Senador **VALDIR RAUPP**
Relator: Deputado **JOÃO MAGNO**

SENADORES TITULARES:

1) Marcelo Crivella (PRB)
2) Romeu Tuma, Paulo Octávio, Leonel Pavan e Lúcia Vânia (Bloco PFL-PSDB);
3) Wellington Salgado, Valdir Raupp e Almeida Lima (PMDB);
4) Eduardo Suplicy, Sibá Machado (Bloco PT-PSB-PTB-PL-PPS);
5) Osmar Dias (PDT).

SENADORES SUPLENTES:

1) Demóstenes Torres, Edison Lobão, Eduardo Azeredo e Reginaldo Duarte (Bloco PFL-PSDB);
2) Ney Suassuna e Wirlande da Luz (PMDB);
3) Sérgio Zambiasi (Bloco PT-PSB-PTB-PL-PPS);
4) Augusto Botelho (PDT).

DEPUTADOS TITULARES:

1) Leonardo Monteiro e João Magno (PT);
2) Hermes Parcianello e Takayama (PMDB);
3) Zulaiê Cobra (PSDB);
4) Romel Anízio (PP);
5) Jackson Barreto (PTB);
6) Neucimar Fraga (PL);
7) Geraldo Thadeu (PPS);
8) Luciano Leitoa (PSB);
9) Aldir Cabral e André Costa (PFL-PRONA-PDT).

DEPUTADOS SUPLENTES:

1) Ivo José (PT);
2) Marinha Raupp e João Magalhães (PMDB);
3) João Castelo (PSDB);
4) Júnior Betão (PL);
5) Dr. Heleno (PTB).

Síntese das atividades

05/05/2005. Leitura do Requerimento nº 2, de 2005–CN, em Plenário do Senado Federal. Publicação em 06/05/2005 no Diário do Congresso Nacional, pp. 321-369.

13/06/2005. A Presidência do Senado Federal, de acordo com as indicações das Lideranças, designa para integrar a referida Comissão os seguintes parlamentares: SENADORES TITULARES: 1) Romeu Tuma, César Borges, Leonel Pavan e Lúcia Vânia (Bloco PFL-PSDB); 2) Hélio Costa, Valdir Raupp e Papaléo Paes (PMDB); 3) Eduardo Suplicy, Marcelo Crivella e Sibá Machado (Bloco PT-PSB-PTB-PL-PPS); 4) Osmar Dias (PDT). SENADORES SUPLENTES: 1) Demóstenes Torres, Edison Lobão, Eduardo Azeredo e Reginaldo Duarte (Bloco PFL-PSDB); 2) Ney Suassuna, Wirlande da Luz e Sérgio Cabral (PMDB); 3) Sérgio Zambiasi (Bloco PT-PSB-PTB-PL-PPS); 4) Augusto Botelho (PDT). DEPUTADOS TITULARES: 1) André Costa e João Magno (PT); 2) Mauro Lopes e Takayama (PMDB); 3) Zulaiê Cobra (PSDB): 4) Romel Anízio (PP); 5) Jackson Barreto (PTB); 6) João Paulo Gomes da Silva (PL); 7) Geraldo Thadeu (PPS); 8) André Zacharow (PSB). DEPUTADOS SUPLENTES: 1) Ivo José e Leonardo Monteiro (PT); 2) Dr. Heleno e João Magalhães (PMDB); 3) João Castelo (PSDB); 4) Júnior Betão (PL); 5) Luciano Leitoa (PSB). Publicação em 14/06/2005 no Diário do Senado Federal, pp. 19419-19420.

14/06/2005. Designação do servidor Izaias Faria de Abreu para secretariar a Comissão.

14/06/2005. Ofício nº 338-PFL/05 indicando o Deputado Aldir Cabral para integrar a Comissão.

22/06/2005. 1ª Reunião – Instalação e eleição. Foram eleitos o Senador Hélio Costa, presidente, e o Senador Marcelo Crivella, vice-presidente. O Presidente designa o Deputado João Magno para relatoria.

22/06/2005. Ofício nº 064/05, da Liderança do Bloco Parlamentar da Minoria, solicita substituição do Senador César Borges pelo Senador Paulo Octávio, como titular na Comissão.

28/06/2005. 2ª Reunião – Discussão do Roteiro de Trabalho, proposto pelo Relator, e votação de requerimentos (aprovados os Requerimentos nºs 01 a 16/05).

28/06/2005. Ofício nº 644/05, da Liderança do Bloco PL/PSL, indicando o Deputado Neucimar Fraga, como titular da Comissão, em substituição ao Deputado João Paulo Gomes da Silva.

13/07/2005. Ofício GLPMDB nº 246/2005, da Liderança do PMDB, indicando o Senador Wellington Salgado, como titular da Comissão, em substituição ao Senador Hélio Costa.

14/07/2005. 3ª Reunião – Nova eleição para Presidente e Vice-Presidente, motivada pela saída do Senador Hélio Costa, que assumiu o Ministério das Comunicações. Foram eleitos o Senador Marcello Crivella, como Presidente, e o Senador Valdir Raupp, como Vice-Presidente.

27/07/2005. Ofício GLPMDB nº 263, de 26/07/05, da Liderança do PMDB, indicando o Senador Sérgio Cabral, como membro titular, em substituição ao Senador Papaléo Paes.

04/08/2005. 4ª Reunião – Para apreciação de requerimentos.

16/08/2005. 5ª Reunião – Para exposição do senhor Rui Antônio da Silva, delegado da Polícia Federal em Governador Valadares – MG.

18 e 19/08/2005. 1ª Audiência Pública – Governador Valadares/MG.

24/08/2005. OF/GAB/I/Nº 1.120, da Liderança do PMDB, indicando o Deputado João Magalhães, como titular da Comissão, em substituição ao Deputado Mauro Lopes, que passa à qualidade de suplente.

25/08/2005. 6ª Reunião – Administrativa.

30/08/2005. 7ª Reunião – Exposição do Embaixador Manoel Gomes Pereira, sobre a viagem da delegação brasileira a Londres para acompanhar as novas denúncias em torno da morte do Jean Charles de Menezes.

01/09/2005. 8ª Reunião – Oitiva dos senhores Edson Bodola, ex-prefeito de Divino das Laranjeiras/MG, e Wanderley Vieira de Souza, prefeito de São Félix de Minas/MG.

14/09/2005. 9ª Reunião – Administrativa.

15 e 16/09/2005. 2ª Audiência Pública – Poços de Caldas/MG.

20/09/2005. Ofício 0478-L-PFL/05, indicando o Deputado André Costa (PDT-RJ) para a titularidade da comissão.

23/09/2005. Ofício nº 215/Plen, da Liderança do PT, indicando o Deputado Leonardo Monteiro, como titular, em substituição ao Deputado André Costa.

03/10/2005. OF/A/PSB/409/05, indicando o Deputado Luciano Leitoa, como titular, em substituição ao Deputado André Zacharow.

06 e 07/10/2005. 3ª Audiência Pública – Criciúma/SC.

16 a 23/10/2005. Visita do Deputado Neucimar Fraga ao *Terrace Park Cemetery*, na cidade de El Centro, Califórnia, EUA, com o fim de apurar denúncia sobre o possível sepultamento de 180 brasileiros como indigentes.

21/10/2005. Ofício GLPMDB Nº 398/2005, indicando o Senador Almeida Lima, como titular, em substituição ao Senador Sérgio Cabral.

21 a 23/10/2005. Primeiro Encontro de Lideranças Brasileiras nos EUA (Boston/Massachusetts), promovido pelo Centro de Imigrante Brasileiro.

21 a 25/11/2005. Missão a Londres (Jean Charles de Menezes), Madri (tráfico de mulheres) e Lisboa (tráfico de mulheres).

30/11/2005. 10ª Reunião – Administrativa.

02/12/2005. 4ª Audiência Pública – São Paulo/SP, sobre a situação dos decasséguis.

14/12/2005. 11ª Reunião – Administrativa

14/12/2005. Leitura em Plenário do Requerimento nº 28, de 2005-CN, contendo o número suficiente de subscritores, solicitando a prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão por 180 dias. Nos termos regimentais é concedida a prorrogação.

25/01/2006. 12ª Reunião – Relatório do depoimento do Senhor Cláudio Alves de Souza. Reservada.

08/02/2006. OF/GAB/I/Nº 60, da Liderança do PMDB, indicando o Deputado Marcelino Fraga, na qualidade de Suplente, em substituição ao Dep. Dr. Heleno.

22/02/2006. OF/nº 50/2006, da Liderança do PTB, indicando o Deputado Dr. Heleno, para integrar a Comissão na qualidade de Suplente.

27/02 a 06/03/2006. Missão ao Japão (Tóquio e Nagoya).

17/03/2006. OF/GAB/I/Nº 128, da Liderança do PMDB, indicando a Deputada Marinha Raupp, para integrar a Comissão na qualidade de Suplente, em substituição ao Deputado Marcelino Fraga.

22/03/2006. 13ª Reunião – Mapeamento da emigração ilegal para os EUA, via fronteira mexicana. Administrativa (reservada). Exposição do Cônsul-Geral do Brasil em Ciudad del Este sobre a situação dos brasileiros no Paraguai.

26/04/2006. 14ª Reunião – Votação de requerimentos. Discussão e votação do Projeto de Lei que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o ingresso, no Regime Geral de Previdência Social, do brasileiro que tenha trabalhado em país estrangeiro, e dá outras providências. Depoimento da senhora Tânia Maria Vicentini, mãe de Carla Vicentini, paranaense desaparecida nos EUA desde 09/04/2006.

04/05/2006. OF/GAB/I/38, da Liderança do PMDB, indicando o Deputado Hermes Parcianello, na condição de Suplente, em substituição ao Deputado Mauro Lopes.

04/05/2006. 15ª Reunião – Depoimento do senhor José Madeira Martins Fernandes, proprietário do apartamento onde Carla Vincentini residia (EUA). Votação do Requerimento de Transferência de sigilos bancário, fiscal e telefônico do senhor Gentil Mata da Cruz.

10/05/2006. OF/GAB/I/Nº 376, da Liderança do PMDB, indicando o Deputado Hermes Parcianello para a titularidade da Comissão, em substituição ao Deputado João Magalhães, que passa à condição de Suplente.

10 a 12/05/2006. Missão ao Paraguai (Ciudad del Este e Santa Rita).

28/06/2006. 16ª Reunião – Leitura e discussão do relatório final.

28/06/2006. Mesa Redonda na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e lançamento da Frente Parlamentar "Cidadania Sem Fronteiras".

12/07/2006. 17ª Reunião – Votação e aprovação do relatório final.

Sumário

Apresentação iii
Requerimento nº 2, de 2005 – CN vi
Composição viii
Síntese das atividades ix
Sumário 13
1. Introdução 16
2. Caminhos e descaminhos da emigração 21
2.1. Emigração no Brasil: um fenômeno recente 21
2.2. Restrições à imigração nos países de destino 30
2.3. Vivendo como estrangeiro 36
Anexo I: Documento de Lisboa 42
Anexo II: Carta de Boston 52
3. As migrações e a comunidade internacional 55
4. Direito à emigração, tráfico de migrantes e a reforma da legislação penal brasileira 65
5. Os destinos e os desafios dos emigrantes brasileiros 79
5.1. A emigração de brasileiros para os Estados Unidos da América 81
5.1.1. EUA: principal destino dos brasileiros 81
5.1.2. O início da emigração para os EUA 86
5.1.3. A política de concessão de vistos a brasileiros: os números do Departamento de Estado dos EUA 92
5.1.4. O Acordo Brasil-México sobre a isenção de vistos em passaportes comuns e seus impactos no fluxo emigratório para os EUA 100
5.1.5. Os perigos da travessia 109
5.1.6. Entendendo a indústria da emigração 124
5.1.6.1. Custos do negócio 124
5.1.6.2. Tipos de contrato 132
5.1.7. Apreensões de brasileiros pela Patrulha de Fronteira dos EUA 148
5.1.7.1. O chamado “procedimento cai-cai” 157
5.1.7.2. Denúncias de maus-tratos 159
5.1.8. Atlas da emigração irregular para os EUA 167
5.1.8.1. As rotas texanas 167
5.1.8.2. As rotas arizonenses 172
5.1.8.3. Outras rotas 179
5.1.8.4. Destino final 182
5.1.9. O perfil do emigrante brasileiro 184
5.1.9.1. Naturalidade e última residência declarada (por Estado) 184
5.1.9.2. Sexo 190
5.1.9.3. Idade 190
5.1.9.4. Profissão 192
5.1.9.5. Estado civil 194
5.1.9.6. Empresas aéreas 196
5.1.9.7. Agências de turismo 198
5.1.9.8. Duração da viagem (do embarque à detenção) 201
5.2. Japão 203
5.2.1. A imigração japonesa 203
5.2.2. O movimento decasségui 209
5.2.3. Perfil e condições de vida dos brasileiros no Japão 220

5.2.4. A questão escolar 235
5.2.5. A questão previdenciária 246
5.2.6. A rede de agenciamento 252
5.2.7. Visita à Escola de Menores de Kuhirama e à Penitenciária de Yokohama 259
5.2.8. Criação de novas seções eleitorais 266
5.2.9. Preparação na ida, orientação na volta 268
5.2.10. Desagregação familiar 271
5.3. Paraguai 274
5.3.1. Histórico da emigração de brasileiros para o Paraguai 274
5.3.2. Documentação pessoal 286
5.3.3. Exploração sexual de crianças e adolescentes 297
5.3.4. Titulação agrária 307
5.3.5. Financiamento agrícola 314
5.3.6. Brasileiros presos no Paraguai 319
6. Brasil, “celeiro de vítimas”: o tráfico internacional de pessoas para fins de prostituição 321
6.1. Definição de tráfico internacional de pessoas 325
6.2. Dimensionando o problema 335
6.3. Algumas ações de enfrentamento 340
6.4. Recomendações relativas ao tráfico internacional de mulheres 343
7. O caso Jean Charles de Menezes 350
8. Investigações 363
8.1. Operações deflagradas pela Polícia Federal e pela Polícia Rodoviária Federal no combate ao tráfico internacional de migrantes 363
8.2. Operações e inquéritos conduzidos pela Polícia Federal no combate ao tráfico internacional de pessoas para fins de prostituição 390
8.3. Indiciamentos 432
8.3.1 Edson Alves de Souza 433
8.3.2 Wanderley Vieira de Souza 451
8.3.3. Gentil Mata da Cruz 466
8.4. Aprofundamento das investigações 472
9. Do direito à nacionalidade 475
9.1. Origens do direito à nacionalidade 475
9.2. O direito da nacionalidade como matéria constitucional no Brasil 477
9.3. O direito da nacionalidade e a Constituição Federal de 1988 479
9.4. A Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994, e o artigo 12, I, *c*, da Constituição Federal 484
9.5. As Propostas de Emenda à Constituição que visam alterar o artigo 12, I, *c*, da Constituição Federal 491
9.6. A conclusão da CPMI sobre a emenda ao artigo 12, I, *c*, da Constituição Federal 495
10. Representatividade política e o fenômeno das migrações 498
10.1. Notas introdutórias 498
10.2. O direito de voto do estrangeiro domiciliado no Brasil 500
10.2.1. Tratamento do tema no Brasil e no mundo 500
10.2.2. Proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional 503
10.3. A ampliação do direito de voto de brasileiros residentes no exterior e a criação de circunscrições eleitorais específicas para as comunidades brasileiras no exterior 505
11. Por uma Campanha de Regularização Previdenciária 512
12. Remessas de divisas de brasileiros residentes no exterior 516
13. Recomendações 529

13.1. Recomendações de caráter geral....529
13.2. Recomendações relativas ao Capítulo 3, “As migrações e a comunidade internacional”....533
13.3. Recomendações relativas aos Capítulos 9, “Do direito à nacionalidade”, e 10, “Representatividade política e o fenômeno das migrações” 534
13.4. Recomendações relativas aos EUA e ao México 534
13.5. Recomendações relativas ao Japão....537
13.6. Recomendações relativas ao Paraguai....540
13.7. Recomendações relativas ao tráfico internacional de pessoas para fins de prostituição 543
13.8. Proposta de criação da Secretaria Especial de Políticas ao Emigrante....545
13.9. Providências administrativas requeridas à Secretaria da CPMI 547
13.10. Recomendação de perdão judicial a Cláudio Alves de Souza e Itamar Alves de Souza 549
14. Legislação proposta pela CPMI....551
14.1. Projeto de Lei do Senado nº 15, de 2006....552
14.2. Projeto de Lei que dispõe sobre assento consular de nascimento de filho de brasileiro no exterior....558
14.3. Projeto de Lei que dispõe sobre o registro de filho de brasileiro nascido em país fronteiriço 560
14.4. Proposta de Emenda à Constituição nº 5 (Substitutivo), de 2005 563
14.5. Projeto de Lei que dispõe sobre o ingresso, no Regime de Previdência Social, do emigrante brasileiro 564
14.6. Emendas orçamentárias referentes à melhoria do atendimento consular....567
15. Conclusões: pensando no futuro....569
Anexo 572

1. Introdução

> Nada os detém, saltam muros, cavam buracos, exploram túneis, viajam de trem, ocultos em caminhões, em frágeis lanchas, caminham de noite, mudam de nome, nacionalidade, clima, sotaque, amigos e família. Vão dispostos a tudo, mesmo contra todas as limitações que enfrentam no caminho: guardas, ladrões, gatos e coiotes. Têm todo o direito de migrar. Nada é ilegal.[1]

Silenciosamente, nos últimos trinta anos, inicialmente centenas, depois milhares de brasileiros começaram a sair do País a cada ano, invertendo a secular vocação do Brasil para receber pessoas de todo o mundo. Os destinos são muitos, cruzando ora oceanos para chegar à Europa e ao Japão, ora fronteiras secas para chegar ao Paraguai e à Guiana Francesa. Outros envolvem-se em verdadeira saga, transpondo terra, água e ar para chegar aos Estados Unidos. Hoje, há mais de três milhões de cidadãos brasileiros vivendo no exterior. Essa população é maior ou igual à de, pelo menos, doze unidades da Federação, segundo a Síntese de Indicadores Sociais de 2005 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): Rondônia (1.511.433 hab.), Acre (632.174 hab.), Roraima (381.447 hab.), Amapá (577.274 hab.), Tocantins (1.283.781 hab.), Sergipe (1.940.721 hab.), Piauí (2.982.725 hab.), Rio Grande do Norte (2.969.671 hab.), Alagoas (2.987.371 hab.), Distrito Federal (2.051.146 hab.), Mato Grosso do Sul (2.236.931 hab.), Mato Grosso (2.759.134 hab.). É como ter um Estado da Federação apartado do território nacional e longe do alcance dos poderes públicos.

---

[1] Informe da Mesa Nacional de Migrações da Guatemala. BASSEGIO, Luiz. "Migrantes são muitos e nada poderá detê-los." *In* Boletim de Notícias da ADITAL – Agência Frei Tito pra a América Latina, em 10.05.05. Site: http://www.adital.com.br/site/notícia_imp.asp?cód=16467&lang=PT, consultado em 25/04/2006.

A migração é uma característica da raça humana desde seus primórdios. Sejam movidas por catástrofes naturais que dificultam sua sobrevivência, como secas, vulcões e inundações, sejam motivadas pelos males provocados pelos homens, como a guerra e a perseguição política ou religiosa, as pessoas sempre migraram em busca de melhores condições de vida e, assim, a raça humana tem sobrevivido.

Nas últimas décadas do século XX, o fluxo migratório intensificou-se em todo o mundo, sendo caracterizado principalmente pelo deslocamento de pessoas dos países mais pobres para os mais desenvolvidos. Seu objetivo é trabalhar em setores da economia que os grupos humanos que alcançaram maior desenvolvimento econômico passaram a rejeitar: o serviço pesado, sujo, mal remunerado e desvalorizado socialmente. Estima-se que, hoje, um total de 200 milhões de pessoas vive fora de seu país, o que corresponde a cerca de 3% da população mundial.[2]

O direito de ir e vir foi consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em 1948 pelas Nações Unidas:

> **"Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a ele regressar."[3]**

Contudo, na prática, no exercício desse direito fundamental, os migrantes acabam tendo outros direitos fundamentais violados, e são alvo de discriminação e xenofobia. São muitas as dificuldades que enfrentam diariamente para ver respeitados seus direitos à educação, à saúde, à

---

[2] Dados da Organização das Nações Unidas, disponíveis em: www.un.org/esa/population/hldmigration/Text/Report of the SG%28June 06%29_English.pdf

[3] Inciso 2 do artigo XIII da Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.

participação política, à segurança pessoal, à liberdade de locomoção e mesmo à sua dignidade como pessoa humana.

O Brasil está inserido nesse contexto: possui milhões de cidadãos vivendo no exterior e milhares de estrangeiros que aqui residem, trabalhando em condição assemelhada à de escravidão, como bolivianos, chineses e coreanos, concentrados, principalmente, em São Paulo[4].

Um trabalhador brasileiro que não encontra oportunidades em território nacional e decide pela emigração está sujeito a perigos e poderá viver anos em situação degradante, que a maioria não imagina existir quando decide deixar o País. Podem ser vítimas do tráfico de pessoas, correr risco de morte ao tentar ingressar ilegalmente nos Estados Unidos, ser deportados logo no aeroporto de chegada, ser explorados sem nenhuma das garantias trabalhistas a que teriam direito, viver escondidos e com medo de serem descobertos, amontoar-se em cubículos com dezenas de conterrâneos para poupar o máximo de dinheiro e um dia retornar ao Brasil. Mulheres brasileiras são atraídas por propostas de trabalho no exterior e são exploradas sexualmente – são vistas e tratadas como objeto disponível e exótico servido aos homens dos países ditos desenvolvidos. Muitos migrantes são discriminados pela simples condição de serem estrangeiros, vistos nesses países como parte da onda de bárbaros que ameaçam a ordem estabelecida. O rosto do Terceiro Mundo acompanha esses brasileiros e confunde os diversos tipos de estrangeiros em suas diferenças físicas – vide a execução de Jean Charles pela polícia britânica.

---

[4] A Câmara de Vereadores de São Paulo criou uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a exploração de trabalho análogo ao de escravo nas empresas, regular e irregularmente instaladas em São Paulo. O Relatório Final, aprovado em fevereiro de 2006, aponta que os bolivianos são as principais vítimas, explorados em mais de oito mil oficinas de costura ilegais. A CPI da Câmara de Vereadores aponta a dificuldade de se ter dimensão mais precisa do número desses trabalhadores – as estimativas oscilam entre 50 e 200 mil bolivianos indocumentados na cidade de São Paulo. Relatório disponível em www.camara.sp.gov.br/cpi_TrabalhoEscravo/001.htm.

Esta CPMI deparou-se com toda a complexidade do fenômeno migratório. O movimento silencioso de brasileiros para o exterior foi, ao longo dos anos, transformando-se em clamor pelo direito ao atendimento e à proteção do Estado nacional. Hoje, os emigrantes precisam se fazer ouvir e deixar de ser invisíveis para a sociedade brasileira. Assim, no Relatório Final desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, procuramos analisar os diferentes aspectos e problemas desses cidadãos e apontar a criação de uma política nacional que resgate a responsabilidade que tem o Estado para com seus nacionais, estejam onde estiverem.

*****

No presente Relatório, são apresentados tanto a síntese dos trabalhos da CPMI – as audiências públicas realizadas, os requerimentos aprovados, os depoimentos – quanto os textos produzidos pela própria Comissão, entre eles as conclusões alcançados ao final dos trabalhos.

O Capítulo 1 compõe-se da presente Introdução. Em seguida, no Capítulo 2, fazemos um mapeamento dos aspectos que envolvem a constituição da comunidade de brasileiros no exterior.

O Capítulo 3, por sua vez, analisa o conjunto de normas internacionais relativas à questão dos migrantes.

O Capítulo 4 identifica lacunas existentes no Direito Penal brasileiro que impedem a efetiva punição dos agentes responsáveis pelo tráfico ilegal de imigrantes.

O Capítulo 5 apresenta um quadro das comunidades brasileiras no exterior, enfocando os principais locais de destino dos emigrantes e os problemas que enfrentam. São tratadas separadamente as comunidades nos

Estados Unidos, Paraguai e Japão, neste caso contando com a inestimável contrubuição do Deputado Takayama.

O Capítulo 6, que contou com a prestimosa colaboração do Deputado André Costa, esmiúça o tráfico internacional de pessoas para fins de prostituição. No Capítulo 7, o nobre Deputado Leonardo Monteiro tratou, com propriedade, do caso Jean Charles de Menezes.

O Capítulo 8 detalha as operações efetuadas pela Polícia Federal e pela Polícia Rodoviária Federal no combate ao tráfico internacional de migrantes e ao tráfico internacional de pessoas para fins de prostituição. Neste capítulo, também estão registrados os indiciamentos propostos pela CPMI.

Os Capítulos 9 e 10 dedicam-se à análise jurídica do direito à nacionalidade e da representatividade jurídica no que diz respeito ao fenômeno das migrações.

No Capítulo 11, apresentamos proposta de campanha pela regularização da situação previdenciária dos brasileiros emigrados.

O Capítulo 12 analisa a importância econômica e social das remessas de divisas dos brasileiros residentes no exterior.

O Capítulo 13 traz as recomendações que a Comissão julgou por bem encaminhar aos órgãos do Poder Público, com vistas a aprimorar o atendimento e a proteção dos brasileiros que vivem no exterior.

O Capítulo 14 reúne as proposições legislativas que a CPMI encaminhará à apreciação do Congresso Nacional, com o intuito de contribuir para o aperfeiçoamento da legislação referente ao emigrante brasileiro.

2. Caminhos e descaminhos da emigração

> Agora são dezenas de comunidades, em vários pontos dos Estados Unidos, inclusive Fort Lauderdale. É uma sensação estranha, pelo menos para um brasileiro de minha geração. Isso não ocorria, não entrava na cabeça de quase ninguém abandonar de vez o Brasil e ir viver numa terra estrangeira, muitas vezes enfrentando dificuldades infernais. Agora, não.
>
> Agora, com uma certa melancolia, eu me levanto no auditório da premiação, na hora em que um coral começa a cantar o Hino Nacional. Assisto a números de canto e dança brasileiros, vejo a força que eles fazem para não perderem de vez o seu país, para orgulhar-se dele de alguma forma, por pequena ou modesta que seja.
>
> (João Ubaldo Ribeiro[5])

2.1. Emigração no Brasil: um fenômeno recente

O estranhamento revelado por João Ubaldo Ribeiro em sua crônica espelha o fato de que a existência de comunidade tão grande de brasileiros vivendo em outros países é algo relativamente novo e pouco conhecido da nossa população.

O movimento migratório contínuo de brasileiros para o exterior teve início na década de 1980, marcada por profunda recessão econômica e generalizado sentimento de falta de oportunidades no Brasil. Somente entre 1985 e 1987, cerca de "1,25 milhão de brasileiros teriam deixado o país sem retorno"[6], uma evasão de quase 1% da população. Não existem dados precisos sobre o número de brasileiros no exterior, mas trabalha-se com a estimativa de que haja cerca de 3 milhões de cidadãos nacionais espalhados por vários continentes. Como bem resume Teresa Sales, "as migrações recentes de brasileiros para os Estados Unidos, Japão,

---

[5] RIBEIRO, João Ubaldo. "Brava gente brasileira". *O Globo Online*. http://oglobo.globo.com/jornal/colunas/ubaldo.asp. Em 14/06/2006.

[6] Dados publicados no Caderno Especial da Folha de S. Paulo de 18/07/1991 e citados em SALES, Teresa. *Brasileiros Longe de Casa*. SP: Cortez, 1999, p. 15.

Portugal, Itália e até para o Paraguai são o retrato de um Brasil que, se na passagem do século passado e primeiras décadas do atual recebia imigrantes que para cá trouxeram o seu legado de técnica e cultura, agora, na passagem para um novo século, começa a exportar o que há de melhor em seu território, que é a sua própria população – mulheres e homens jovens, nos quais o nosso (embora precário) *Welfare State* investiu em educação e saúde e que, no momento mais precioso de suas vidas, vão realizar alhures um trabalho geralmente aquém de sua qualificação profissional”[7].

Na segunda metade da década de 1980 e no início dos anos de 1990, a crise econômica, a inflação alta, a desilusão dos que esperavam um novo país na redemocratização e a falta de perspectivas no Brasil tornaram a opção de emigrar um caminho desejável para milhões de brasileiros. A grande maioria saiu do País com a expectativa de voltar, depois de juntar dinheiro trabalhando no exterior, e recomeçar a vida em melhores condições econômicas e sociais em suas cidades de origem. Essas são, geralmente, estratégias familiares “de melhoria das condições de vida, como a busca de ascensão social, via migrações internacionais” tendo como “pano de fundo as redes sociais, que por sua vez conectam-se também às causas estruturais”.[8]

O movimento migratório brasileiro para os Estados Unidos e a Europa surgiu e ganhou relevância sem que houvesse incentivo direto dos governos dos países receptores. Os países desenvolvidos constituíam mercados de trabalho atraentes pela possibilidade de emprego relativamente fácil em setores rejeitados por sua população (serviços

[7] SALES, p. 13.

[8] SALES, p. 34

pesados, de baixa qualificação, geralmente na prestação de serviços de limpeza, cozinha, restaurantes e outros).

O movimento migratório para o Paraguai é anterior a esse período, tendo se iniciado na década de 70 no encalço dos "incentivos do governo paraguaio dentro de uma política de desenvolvimento agrícola que terminou por atrair brasileiros tanto na qualidade de proprietários rurais, como de trabalhadores a eles vinculados, que vieram a ser conhecidos como *brasiguaios*"[9].

Já na migração para o Japão, houve incentivo de "parte da indústria japonesa carente de braços, cujos intermediários foram grandemente responsáveis pelo desenvolvimento desse fluxo"[10].

Se o período de crise econômica pode ser considerado uma das principais razões que motivaram o aumento do fluxo migratório, a formação de redes sociais é também fator determinante, como demonstra Teresa Sales. A pesquisadora, estudando os imigrantes brasileiros nos Estados Unidos, conclui serem os fluxos migratórios "fortemente influenciados pelas redes sociais, que contribuem não apenas para fornecer os referenciais do local de destino, como a acomodação inicial do imigrante e sua inserção no mercado de trabalho"[11].

O número de emigrantes e sua localização são trabalhados por meio de estimativas, em razão da ausência de registros administrativos ou de um censo da população brasileira vivendo no exterior. Como admite a própria Comissão Nacional de População e Desenvolvimento (CNPD),

---

[9] SALES, p. 27.

[10] SALES,p. 26.

[11] SALES, p. 36.

"não se conhece com precisão o quadro da migração internacional no Brasil e nem a real situação dos brasileiros residentes no exterior"[12].

O Ministério das Relações Exteriores (MRE), por meio do serviço consular, tem buscado levantar dados sobre a população brasileira em outros países. Mesmo assim, pesquisadores, membros das comunidades brasileiras no exterior e organizações não-governamentais vinculados aos emigrantes indicam que os dados do MRE são muito inferiores ao número real dessa população. Uma das razões é que as pessoas em situação migratória irregular temem procurar órgãos governamentais de seu país e do Estado onde vivem por medo de serem descobertos. Feitas essas considerações, o MRE divulgou, em 2001, estimativa de brasileiros residentes no exterior a partir dos registros feitos pelos postos consulares. O quadro abaixo resume os dados divulgados pelo Ministério[13]:

PAÍS	POPULAÇÃO	Percentual da pop.
Estados Unidos	799.203	42,33%
Paraguai	442.104	23,41%
Japão	224.970	11,92%
Alemanha	86.283	4,57%
Portugal	51.590	2,73%
Itália	37.121	1,96%
Argentina	35.051	1,86%
Outros	211.573	11,21%
TOTAL	**1.887.895**	**100%**

Cabe observar que o Ministério das Relações Exteriores utiliza hoje estimativas mais atualizadas, reconhecendo o crescimento dessa população no exterior nos últimos anos. O Diretor do Departamento das

[12] Comissão Nacional de População e Desenvolvimento (CNPD). Informações sobre a Migração Internacional no Brasil. Apresentado em maio de 2005, na reunião da *Global Commission on International Migration* – GCIM, realizada pela ONU na cidade do México.

[13] Resumo de quadro apresentado no referido informe da CNPD, em 2005.

Comunidades Brasileiras no Exterior (DCB) do Ministério afirmou em audiência pública na Câmara dos Deputados:

> A diáspora brasileira conta hoje com cerca de 3 a 4 milhões de brasileiros, vivendo em especial nos Estados Unidos (1,8 a 2 milhões), Paraguai (450 mil), Japão (286 mil), Portugal (100 mil) e Reino Unido (100 mil). Comunidades mais reduzidas localizam-se em outros países da América do Sul e na Europa Ocidental, particularmente na Espanha, Itália e Alemanha. Os números não são precisos, porque muitos dos brasileiros emigrados vivem em situação migratória irregular nos países onde residem. O Japão é a exceção a essa regras, pois não há imigração para aquele país sem que o interessado seja titular de um contrato de trabalho e, portanto, esteja em situação regular.[14]

Pode-se perceber o grande aumento do fluxo migratório para países europeus, especialmente Portugal e Inglaterra, em função das medidas mais duras contra a imigração aplicadas pelo governo dos Estados Unidos após os atentados de 11 de setembro de 2001. A Europa tornou-se atrativa, ainda, pela valorização do euro e pela possibilidade hoje aberta aos brasileiros de ingressar sem visto e permanecer por três meses em território português ou inglês.

O perfil dos brasileiros que migram para a Europa também foi alterado nos últimos cinco anos, passando a contar com grande parcela de brasileiros de menor qualificação profissional e menos anos de estudo do que ocorria anteriormente.

Independentemente do número exato da população brasileira residente no exterior, tem-se clareza de que os Estados Unidos, o Paraguai e o Japão reúnem as três maiores comunidades nacionais no exterior, detendo cerca de 70% desse universo, razão pela qual serão tratados com maior profundidade, neste Relatório, nos capítulos subseqüentes. Esses três

---

[14] Informações do Embaixador Manoel Gomes Pereira em audiência pública conjunta da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e da CPMI da Emigração, em 07/06/2006.

destinos têm especificidades tanto em termos da legalidade da permanência dos emigrantes quanto no que tange a problemas e demandas específicas.

Um dos impactos da formação de comunidades brasileiras no exterior é o crescimento significativo do envio de recursos financeiros para o Brasil. Segundo dados do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), as remessas financeiras dos emigrantes latino-americanos para seus países de origem têm crescido anualmente:

> Em 2003, mais de US$ 38 bilhões foram enviados como remessa pelo emigrante a seus países da América Latina e Caribe. Em 2004, o valor das remessas supera US$ 45 bilhões. Esses valores superam a soma de todos os investimentos estrangeiros diretos e a cooperação financeira externa que recebem esses países. Atualmente, uma em cada dez pessoas no mundo participa diretamente da transferência de remessas, e 125 milhões de trabalhadores migrantes enviam regularmente dinheiro a 500 milhões de parentes em seus países de origem[15].

Em alguns países latino-americanos, as remessas de seus emigrantes têm um peso muito grande na economia nacional. É o caso de El Salvador, em que as remessas são responsáveis por 16% do Produto Interno Bruto do país[16].

O Brasil foi o segundo maior destino das remessas para a América Latina em 2004, segundo o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, tendo recebido US$ 5,6 bilhões, atrás apenas do México, que recebeu US$ 16,6 bilhões. Desse montante, o valor remetido pelos residentes no Japão é o maior, somando US$ 2,2 bilhões, e em

---

[15] "Remessas Financeiras dos Cidadãos residentes no Exterior". Grupo de Trabalho Migrações Internacionais, Dep. Orlando Fantazzini. In www.migrante.org.br, consultado em 07.02.06.

[16] "Impacto das migrações", 0512.05. In www.adital.com.br/site/noticia.asp?lang=PT&cod=20236, consultado em 13/12/2005.

segundo estão os recursos provenientes dos Estados Unidos, US$ 1,9 bilhão[17].

Os dados oficiais, entretanto, contabilizaram valor bastante inferior às estimativas do BID. Para o mesmo ano de 2004, as remessas de recursos feitas de forma legal para o Brasil e registradas pelo Banco Central atingiram US$ 2,45 bilhões[18]. O pagamento de taxas bancárias muito altas é considerado um dos motivos pelos quais os emigrados optam por enviar os recursos pelo mercado informal. Por isso, em 2005, a Caixa Econômica recebeu autorização do Banco Central para operar como casa de câmbio, cobrando uma taxa de "2,52%, mais atrativa que a média do mercado internacional (8,5%)"[19].

No Brasil, é visível o impacto das remessas dos emigrantes em suas cidades de origem. Essas transferências, efetuadas para ajudar parentes e para acumular recursos, possuem como horizonte o retorno ao País em melhores condições de vida. Segundo o estudo do BID, "1,3 milhão de brasileiros recebem dinheiro de parentes que vivem fora do país. Em média, recebem nove remessas por ano. A quantia média enviada por vez é de US$ 428" – a maior média é das remessas provenientes do Japão, que atinge US$ 1.500[20]. Só a cidade de Governador Valadares, com cerca de 40 mil pessoas vivendo no exterior, teria uma "entrada mensal de cerca de R$ 4,5 milhões"[21]. Uma parcela do impacto desses recursos na cidade aparece nitidamente na construção de imóveis: "Uma lista longa de bairros de classe média surgiu e se firma na cidade mineira de Governador Valadares,

---

[17] "Brasileiros nos EUA enviaram US$ 1,9 bilhões para o Brasil em 2004".Mat´ria de Cleide Carvalho e Paula Dias. *Globo Online*, 18/03/2005. http://oglobo.globo.com

[18] "Remessas crescem e estimulam câmbio ilegal". Matéria de Érica Fraga. *Folha de S. Paulo*, 06/03/2005

[19] "Opção para o emigrante". Matéria de Lourival Werneck. *Estado de Minas*, 12/04/2005.

[20] "Brasileiros nos EUA enviaram US$ 1,9 bilhões para o Brasil em 2004". *Globo Online*, 18/03/2005.

[21] "Mais segurança na remessa de dinheiro". Matéria de Ana Lúcia Gonçalves. *Hoje em Dia*, 20/04/2005.

em torno de casas, prédios e estabelecimentos comerciais erguidos com dinheiro dos desterrrados. Com a poupança acumulada por parentes nos Estados Unidos, muitas famílias da cidade resolveram investir pesado em construção civil”[22].

A grande presença de pessoas oriundas de cidades do estado de Minas Gerais entre os emigrados é uma das características da comunidade brasileira no exterior. O pioneirismo desse fluxo coube aos migrantes da cidade de Governador Valadares, ampliando-se, depois, para as cidades vizinhas e outras cidades mineiras. Destaca-se aí a importância das redes sociais no processo de emigração, apontado por Teresa Sales[23]. Embora a crise econômica e todas as suas mazelas tenham atingido todo o território brasileiro, a enorme presença de mineiros entre os emigrados não pode ser explicada só por fatores econômicos. Deve-se considerar o papel das redes sociais e a disseminação de uma cultura migratória na região. Em Governador Valadares,

> (...) o sonho de fazer a América é resultado de um prolongado contato com os americanos que se confunde com a história da cidade”[24]. Durante a Segunda Guerra Mundial, a extração de mica na cidade, substância estratégica para a indústria bélica, era feita principalmente por empresas americanas e trabalhadores vindos dos EUA. E na década de 50, a construção da ferrovia Vitória-Minas também teve a participação de muitos americanos. Os contatos geraram casamentos, laços de amizade e afinidades: “enraizada no imaginário popular, a idéia de fazer a América tornou-se fato nos tempos de maior dificuldade econômica.[25]

É notável o caso da pequena cidade de Gonzaga, em Minas Gerais, onde nasceu Jean Charles, brasileiro executado pela polícia inglesa

---

[22] “Governador Valadares: ‘Valadólares’ mudam perfil da cidade”. Matéria de Denise Marinho. Globo Online, 17/03/2005.

[23] SALES, Teresa. *Brasileiros Longe de Casa*. SP: Cortez, 1999.

[24] “Governador Valadares, a cidade que sonha com outro país”. Matéria de Denise Marinho. *Globo Online*, 17/03/2005.

[25] *Ibid.*

em Londres. O município tem cerca de mil e quinhentas pessoas vivendo no exterior, de uma população de aproximadamente cinco mil habitantes[26].

O Ministério das Relações Exteriores estima que "os mineiros são maioria em três dos cinco países com as maiores comunidades", nos Estados Unidos, Portugal e Inglaterra. O grande fluxo de mineiros para o exterior ficou evidente quando se verificou que, dos mais de 300 brasileiros deportados dos Estados Unidos, em agosto de 2005, 199 eram mineiros, sendo 170 deles provenientes do leste do Estado[27]. Em Portugal, o MRE calcula que 30% dos brasileiros são provenientes de Minas Gerais.

Nos dias de hoje, são também regiões de fluxo significativo de emigrantes os Estados do Espírito Santo, Santa Catarina, Paraná e Rondônia.

Como locais de destino de brasileiros, há alguns pouco conhecidos e estudados. É o caso da emigração para países vizinhos, como a Guiana Francesa, o Suriname e a Bolívia, constituindo fronteiras onde conflitos e tensões são freqüentes, o que exige atuação diplomática do governo brasileiro para resolver as questões deles decorrentes. Um problema evidenciado recentemente ocorre na Bolívia, onde produtores agrícolas brasileiros, especialmente de soja, estão preocupados com o projeto de lei de nacionalização da terra, apresentado pelo novo governo boliviano. Já a Guiana Francesa é o território que individualmente mais promove a repatriação, deportação e expulsão de brasileiros, tendo registrado, em 2004, 5.824 dessas ocorrências[28].

---

[26] "Sonho acaba em atoleiro". Matéria de Marcelo Portela. *Estado de Minas*, 08/08/2005.

[27] "Fim do sonho na América". Matéria de Fernanda Odilla. *Estado de Minas* no Portal Uai, em 03/08/2005. www.uai.com.br/uai/noticias/agora/local/180599.html.

[28] Dados registrados até 10/10/2004. Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal, Coordenação-Geral de Polícia de Imigração, Divisão de Cadastro e Registro de Estrangeiros. Os dados da Guiana Francesa incluem cerca de 280 casos da França.

2.2. Restrições à imigração nos países de destino

No início do processo migratório de brasileiros para os países desenvolvidos, que fazia parte de um movimento global de trabalhadores do Terceiro Mundo, os governos dos países receptores apresentavam poucas restrições ao ingresso dessas pessoas – havia postos de trabalho e o impacto cultural dos novos grupos sociais ainda não havia alcançado proporções tão visíveis nessas sociedades. Na década de 90 o quadro começou a mudar, havendo um nítido recrudescimento das políticas anti-imigração tanto nos Estados Unidos quanto nos países europeus. Como mostra Vainer, desde 1976, "a ONU realiza periodicamente uma espécie de monitoramento das políticas demográficas junto aos governos (...) Em 1976, 87% dos governos consideravam que o nível da imigração era satisfatório, e apenas 6% julgavam-no muito alto. Em 1995, 21% consideravam a imigração excessiva."[29]

Essa mudança de percepção traduziu-se efetivamente em maior controle do ingresso de estrangeiros nesses países, bem como promoveu mudanças legislativas para restringir a imigração. Paralelamente, a maior visibilidade dos estrangeiros e de seus hábitos e culturas particulares gerou manifestações xenófobas em vários países, manifestas tanto no preconceito quanto na violência física contra imigrantes.

Na aplicação dessas medidas restritivas à imigração, cresceu a negação de vistos de entrada para pessoas oriundas de países

---

[29] VAINER, Carlos B. "As Novas Categorias de uma Sociologia dos Deslocamentos Compulsórios e das Restrições Migratórias". *In* CASTRO, Mary Garcia (coord.). *Migrações Internacionais: Contribuições para Políticas*, Brasil 2000. Brasília: CNPD, 2001. P. 181 O autor cita como fonte o *United Nations/Department of Economic and Social Affairs/ Population Division*. *International Migration Policies*. New York, United Nations, 1998.

menos desenvolvidos, passou a haver número muito maior de prisões de estrangeiros em situação migratória irregular, cresceu o número de pessoas deportadas e impedidas de entrar nos aeroportos que recebiam vôos internacionais, ainda que tivessem obtido visto consular.

Tornaram-se mais freqüentes as denúncias de redes criminosas especializadas em tráfico humano, que propiciavam todo tipo de atividade para promover o ingresso de migrantes nos países desenvolvidos, desde a falsificação de passaportes e vistos de entrada até o desenvolvimento de estratégias de transporte clandestino que vêm fazendo inúmeros acidentes e mortes. Entre as formas de atravessar as barreiras fronteiriças estão, por exemplo, o transporte do continente africano para o europeu em barcos precários e o transporte clandestino em caminhões de mercadorias sem a ventilação necessária. Vítimas fatais são freqüentes.

Nos Estados Unidos, a longa fronteira seca com o México tornou-se o principal caminho para o ingresso de imigrantes sem o visto exigido, opção que passou a ser utilizada também por brasileiros. Assim,

> (...) em 1995, 1 300 000 pessoas foram presas tentando cruzar a fronteira mexicana–americana. Estima-se que, nos anos de 1990, 8.000 pessoas tentaram cruzar ilegalmente essa fronteira por dia. Entre janeiro e agosto de 1995, somente na Califórnia foram presos e devolvidos ao México 1.760 pessoas a cada dia. A luta para impedir a entrada ilegal é acompanhada pela caça para deportar o estrangeiro residindo ilegalmente: entre janeiro e outubro de 1997, haviam sido deportados 112.000 imigrantes que viviam ilegalmente nos EUA.[30]

[30] VAINER, Carlos B. "As Novas Categorias de uma Sociologia dos Deslocamentos Compulsórios e das Restrições Migratórias". Vainer, nos dados apresentados, remete-se a PEREIRA, Raimundo Rodrigues. "Fomos conhecer os limites da globalização". *In* Manifesto, dezembro 1997. *In*: CASTRO, Mary Garcia (coord.). *Migrações Internacionais: Contribuições para Políticas*, Brasil 2000. Brasília: CNPD, 2001.p. 181.

Segundo o Consulado em Houston, até 11 de novembro de 2005, "48.483 brasileiros haviam sido detidos pelos guardas fronteiriços, dos quais 602 estavam detidos. Os outros haviam sido liberados e a maioria estava foragida, depois de vencer o prazo para comparecer ao tribunal"[31]. Os Estados Unidos recrudesceram sua política contra a imigração ilegal e vêm tornando mais rápidas as deportações. O fluxo migratório brasileiro, envolvido no bojo da imigração ilegal, teve grande visibilidade com a implementação da política *Texas Hold'em* (Texas, Segure-os), quando Bush exaltou sua eficácia exemplificando-a com a detenção de imigrantes brasileiros no Vale do Rio Grande[32].

Por outro lado, o México, com o qual o Brasil havia firmado Acordo de Isenção de Vistos, denunciou o ato bilateral no segundo semestre de 2005. O ato foi motivado pela crescente utilização pelos brasileiros do território mexicano como rota de passagem para os EUA, com destaque para o alto número de brasileiros presos na tentativa de cruzar a fronteira.

Segundo o Departamento de Polícia Federal, as ocorrências com brasileiros no exterior em 2004[33], considerando repatriação, deportação e expulsão (excluindo a extradição), foram as seguintes, em ordem decrescente:

1. Guiana Francesa 5.824
2. Estados Unidos 4.805

---

[31] Denise Bacoccina, da BBC Brasil, "Bush elogia ações contra imigrantes brasileiros ilegais". 29/11/2005. *In* Folha On Line, www.folha.com.br

[32] "Barrados na Fronteira". Correio Braziliense, 30/11/2005.

[33] Dados registrados até 10/10/2004. Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal, Coordenação-Geral de Polícia de Imigração, Divisão de Cadastro e Registro de Estrangeiros. Os dados da Guiana Francesa incluem cerca de 280 casos da França.

3. México.....4.613
4. Portugal 2.443
5. Inglaterra.....1.899
6. Itália.....1.408
7. Espanha.....768

Esses números demonstram que a opção de milhares de brasileiros de buscar melhores oportunidades de vida em terra estrangeira tornou-se arriscada. Enquanto crescem as medidas internacionais para facilitar o trânsito de capital, tanto especulativo como aquele destinado ao investimento direto, a circulação de trabalhadores do Terceiro Mundo passou a ser alvo de maiores e crescentes restrições por parte dos países de destino. Os trabalhadores estrangeiros tornam-se estigmatizados com a alcunha de "imigrante ilegal", considerados nocivos à ordem pública das novas metrópoles da era da globalização.

Além de enfrentar medidas legais mais duras e repressão intensificada, os brasileiros emigrados, na medida em que se tornaram mais visíveis pelo crescimento das comunidades, passaram a sofrer maior discriminação, especialmente nos Estados Unidos. Na cidade de Danbury, situada em região de grande concentração de brasileiros, estes viveram momentos de grande tensão no ano passado, com ameaça de ação rigorosa do Departamento de Imigração e pressão de um movimento anti-imigração denominado *Connecticut Citizens for Immigration Control*[34].

[34] "Boughton age como um político". Diário do Rio Doce. www.drd.com.br/cid2.htm, em 04/05/2005.

Em Framingham, cidade de maior concentração de brasileiros nos Estados Unidos, a presidente da *Brazilian American Association* (Bramas), teve o carro apedrejado. Segundo o jornal,

> (...) havia meses a brasileira vinha recebendo ameaças, sendo seguida, fotografada e filmada. Apresentou queixa à polícia, denunciou a situação ao Secretário Especial Jacques Wagner e comunicou o fato ao consulado do Brasil. Sempre sustentou que o imigrante, documentado ou não, não deve se curvar a abusos ou ameaças[35].

Também em 2005, em Framingham, um jornal da comunidade brasileira noticiava a ação de um militante antiimigração:

> O americano Joe Rizoli, é um dos fundadores da CCFIILE, entidade cuja finalidade é alertar as autoridades dos perigos da imigração ilegal. O alvo preferencial de Joe Rizoli são os brasileiros, especialmente aqueles que moram em Framingham e região. Tempos atrás no seu programa de televisão, Rizoli atacava os brasileiros o tempo todo. Ele passa o tempo juntando documentos, dados estatísticos de infrações de trânsito, de delitos e, de posse deles, manda cartas e mais cartas para as autoridades. Tempos atrás houve na região um surto de hepatite e ele no programa de televisão dizia que os brasileiros eram os responsáveis pela transmissão da doença.[36]

A ação de grupos xenófobos nos Estados Unidos está cada vez mais organizada, ao ponto de ter sido criada uma milícia armada com a finalidade de "caçar" imigrantes ilegais na fronteira com o México. O termo "caçar" é usado pelo grupo, que tem voluntários oriundos de todo o território americano. Em abril de 2005, uma matéria de jornal anunciava que o Projeto *Minutemen*, como é chamado, havia recrutado 483 voluntários para patrulhar a fronteira[37].

---

[35] Dorrit Harazim. "Xenofobia: brasileiros sob ameaça". O Estado de São Paulo, 01/05/2005.

[36] Jehozadak Pereir. "Brasileiros são alvo de antiimigrante em Framingham". In National The Brazilian News Paper, 08/04/2005. A sigla CCIILE em inglês significa "Cidadãos e Amigos Dedicados à Defesa das Leis contra a Imigração Ilegal", segundo a matéria já citada "Xenofobia: brasileiros sob ameaça". *O Estado de São Paulo*.

[37] "Milicianos caçam imigrantes ilegais na fronteira dos EUA". www.Estadao.com.br/internacional/noticias/2005/abr/05/165.htm em 05/04/2005.

Neste ano, intensificou-se o debate no Congresso dos Estados Unidos acerca de nova legislação para tratar do problema da imigração naquele país, com diferentes projetos em tramitação no Senado e na Câmara. O projeto do Senado é considerado mais brando pela sociedade americana, visto que "previa a legalização definitiva ou temporária de cerca de 10 milhões de trabalhadores"[38]. O projeto aprovado na Câmara, conhecido como projeto Sensenbrenner, pretende converter em delito grave, passível de pena de reclusão, ajudar imigrantes indocumentados, mesmo que em situações de emergência, o que atinge inclusive organizações humanitárias.

As organizações de imigrantes nos Estados Unidos promoveram enormes manifestações públicas contra o projeto da Câmara, em todo o país,[39] e fizeram paralisação geral no dia 1º de maio de 2006, acompanhada de um chamamento ao boicote aos produtos e empresas norte-americanos em toda a América Latina. O movimento conseguiu parar cerca de um milhão de trabalhadores nos EUA e promover grandes manifestações de rua:

> segundo números da prefeitura de Los Angeles (Califórnia), duas manifestações reuniram cerca de 400 mil pessoas, um número próximo do que foi registrado em Chicago, segundo a Polícia. Dezenas de milhares protestaram em Nova York, 75 mil em Denver (Colorado), 15 mil em Houston (Texas), 50 mil em San José (Califórnia) e mais de 30 mil na Flórida.[40]

Estes foram os maiores protestos de rua nos Estados Unidos nos últimos tempos.

---

[38] "Única saída é liberar fronteira, diz economista". Matéria de Leila Suwwan. Folha de S. Paulo, 02/05/2006. www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft0205200603.htm

[39] "Imigrantes nos EUA lembram auge do movimento negro". Agência Estado. Yahoo Notícias. http://br.news.yahoo.com/060411/25/131ga.html

[40] "Mais de 1 milhão de imigrantes paralisam os EUA e exigem reforma". Agência efe. UOL notícias, em 02/052006. http://noticias.uol.com.br/ultnot/efe/2006/05/02/ult1808u63901.jhtm

2.3. Vivendo como estrangeiro

Enquanto trabalham, remetem dinheiro para o País e procuram manter e divulgar aspectos da cultura, da música e da culinária brasileira em diversos lugares do mundo, os emigrantes enfrentam enormes dificuldades para viver com dignidade e ter acesso aos direitos fundamentais da pessoa humana.

No âmbito do trabalho, a condição de ilegalidade deixa-os sujeitos a baixos salários, jornadas extenuantes, muito acima dos limites historicamente conquistados das oito horas diárias, sem direitos trabalhistas e longe dos sindicatos. Como exemplo, citamos o caso de duas brasileiras que chegaram a Salem, Estados Unidos, e conseguiram trabalho como faxineiras. Trabalhando em dupla, "receberam a tarefa de arrumar 11 casarões da região. Onze. Num mesmo dia. Faxinaram das 7 às 22 horas por US$ 60,00"[41]. Uma delas comenta: "Como é que eu vou reclamar se meu marido ganhava a mesma coisa, só que por um mês inteiro, quando a gente vivia em Guanhães?"

O acesso à saúde e à educação é, muitas vezes, precário e depende da política seguida por cada país ou mesmo da cidade onde se encontram os imigrantes. A barreira lingüística, a dificuldade para o reconhecimento do estudo realizado no Brasil e o medo de serem descobertos pelos agentes locais de imigração acabam por privar o trabalhador brasileiro no exterior desses direitos fundamentais. No caso do atendimento em órgãos de saúde, muitos têm dificuldade em expressar-se corretamente na língua local e não conseguem transmitir corretamente seus sintomas, acabando por tomar medicação inadequada para seu problema. O

[41] Dorrit Harazim, *op. cit.*

reconhecimento dos anos trabalhados para efeito de aposentadoria e recebimento pensões por doença ou invalidez é um dos problemas mais freqüentes das comunidades de brasileiros[42].

Como estrangeiros, mesmo pagando impostos, geralmente não podem participar do processo eleitoral nos países onde vivem e influenciar a elaboração de políticas públicas locais que atendam às suas necessidades. Por outro lado, longe do Brasil, enviando recursos para suas localidades e investindo em imóveis e negócios próprios, ainda que com a intenção de retornar ao país, têm o direito ao voto restrito à escolha do Presidente e do Vice-Presidente da República. Mesmo nesses casos, as seções eleitorais no exterior situam-se apenas nos postos consulares, muitas vezes distantes do local de moradia, inviabilizando o exercício do direito pela falta de recursos para a viagem ou pela impossibilidade de ausentar-se do local de trabalho.

Vemos, assim, que os emigrantes continuam cidadãos brasileiros do ponto de vista formal, mas seu único acesso ao atendimento governamental é a rede consular, muito pequena em relação às necessidades dessas comunidades. O Ministério das Relações Exteriores tem 144 postos para prestar assistência consular (88 Embaixadas, 34 Consulados-Gerais, 8 Consulados e 14 Vice-Consulados)[43]. Estimando em três milhões a população de emigrados, esse número representa algo em torno de um posto para cada mais de 200 mil brasileiros no exterior. O trabalho consular envolve a renovação de passaportes, emissão de procurações, a concessão de vistos para os nacionais de outros países, a

---

[42] Esta CPMI, ciente do problema, propôs medida legislativa em anexo a este Relatório.

[43] Dados apresentados pelo Embaixador Manoel Gomes Pereira em Audiência Pública conjunta da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e da CPMI da Emigração, realizada em 07/06/2006, para tratar do tráfico internacional de mulheres brasileiras.

proteção dos interesses dos brasileiros, a prestação de ajuda e assistência aos nacionais, entre outros.

O Consulado-Geral do Brasil em Boston foi objeto de matéria em um jornal eletrônico da comunidade brasileira: "Fila no atendimento do Consulado de Boston desanima brasileiros – Cônsul Jório Salgado diz que nenhum consulado tem o número de funcionários que precisa"[44].

A vida no exterior como estrangeiro modifica as relações dos emigrados com suas famílias, amigos e mesmo com o país, provocando crise de identidade em pessoas que deixam de pertencer a um determinado local e nunca estão plenamente integrados à nova comunidade onde vivem. Segundo a pesquisadora brasileira que estuda a questão, Sueli Siqueira, grande parte dos imigrantes brasileiros, "quando vêm visitar o Brasil, para matar a saudade, não conseguem se adaptar, porque sempre sentem falta de alguma coisa, e quando estão nos Estados Unidos, também levam uma vida que eles não gostam, e sentem falta do Brasil. A sociedade americana é muito fechada, e não incorpora facilmente os imigrantes, como acontece aqui. Por isso, eles sempre serão estranhos lá. A conseqüência disso é que **eles passam a não pertencer a nenhum lugar**"[45] (grifos nossos).

O medo da repressão aos imigrantes e o desejo de continuar a trabalhar legalmente nos Estados Unidos faz com que brasileiros busquem obter a cidadania americana, afastando-se ainda mais do Brasil. Um brasileiro que reside há mais de vinte anos nos Estados Unidos afirma que a legalização tornou-se um sonho quase impossível atualmente e que "o

---

[44] Metropolitan – Brazilian News. Matéria de Patrícia Padovani, 01/042005. www.parkear.com/portugues/metropolitan.php?subaction=showfull&id=11123652.

[45] Lígia Chagas. "Professora faz seminário em Harvard". Diário do Rio Doce, em 04/04/2005. www.drd.com.br/cid4.htm A pesquisadora Sueli Siqueira é professora de sociologia da Universidade Vale do Rio Doce (Univale) e tem um trabalho intitulado "Emigrantes da microrregião de Governador Valadares nos Estados Unidos: projeto de retorno e investimento".

imigrante deve correr atrás da legalização e não se contentar apenas em ter o green card. O certo, disse, é que assim que esteja apto o imigrante deve requerer a cidadania, pois essa é a única forma de a pessoa viver mais tranqüila no país”[46].

A desagregação familiar é outra das conseqüências da emigração. Pais e mães viajam sem os filhos, homens deixam famílias inteiras no Brasil, o que gera conseqüências para a educação e a criação desses indivíduos.

A crescente adoção de medidas restritivas à imigração, adotadas pelos países desenvolvidos, bem como as precárias condições de vida dos trabalhadores estrangeiros e seus filhos têm gerado protestos de migrantes em todo o mundo. Houve desde manifestações locais até grandes movimentos nacionais. Nos Estados Unidos, houve manifestação na cidade de Danbury, em junho de 2005, onde há grande concentração de brasileiros. A passeata foi organizada pela Coalizão pelos Direitos dos Imigrantes de Danbury (DACORIM). Cerca de 90% dos participantes era de origem hispânica e seu objetivo era o de “promover a paz e a unidade entre os diferentes povos que vivem nos Estados Unidos”[47]. Cerca de 100 brasileiros participaram da passeata.

Na medida em que a comunidade no exterior foi crescendo e os problemas, se evidenciando, os emigrados brasileiros começaram a se organizar, a criar veículos de comunicação próprios e a constituir associações. A pesquisadora Márcia Sprandel identificou dezessete ONGs estrangeiras que se preocupam com a situação dos brasileiros e trinta e duas

---

[46] Raimundo Santana. “Mudança na lei anima os imigrantes”. Diário do Rio Doce, em 28/03/2005. www.drd.com.br/cid1.htm.

[47] “Imigrante faz passeata no centro de Danbury”. Matéria de Raimundo Santana. Diário do Rio Doce, em 14/06/2005. www.drd.com.br/cid5.htm.

associações de brasileiros no exterior: “uma no Paraguai, duas em Portugal, cinco na Espanha, uma na Alemanha, três na Suíça, uma na Itália, quatro no Japão, treze nos EUA e duas no Canadá”[48]. Os brasileiros têm procurado também expressar-se por meio de veículos de imprensa próprios, havendo, só na “região metropolitana de Boston, 14 jornais, 2 revisas semanais e vários websites”[49].

A comunidade brasileira em território americano organizou um “Encontro de Lideranças Brasileiras nos EUA”, entre os dias 21 e 23 de outubro de 2005, que contou com a participação de representantes desta CPMI. O evento convocou “organizações comunitárias, ativistas brasileiros e norte-americanos, legisladores, acadêmicos e amigos da comunidade imigrante brasileira para desenvolver uma agenda comum aos imigrantes brasileiros baseados nos Estados Unidos e para criar uma rede de organizações comunitárias que represente os diversos interesses dos imigrantes brasileiros nos Estados Unidos”[50].

Desse encontro resultou a Carta de Boston, que reivindica a implementação das políticas propostas em 2002 pelo então candidato à Presidência do Brasil, Luis Inácio Lula da Silva, na “Carta aos brasileiros que vivem longe de casa”. A Carta apresenta propostas ao “Governo Lula e ao Congresso do Brasil”, muitas das quais incorporadas a este Relatório, e está reproduzida em documento anexo a este capítulo. Na conclusão, a *Carta de Boston* enfatiza a necessidade de que “o governo brasileiro mude sua política consular de maneira a tratar os brasileiros residentes no exterior como seres humanos e cidadãos cujos direitos de cidadania e humanos sejam prioridade”.

---

[48] SPRANDEL, Márcia. “Migrações Internacionais e a Sociedade Civil Brasileira. P. 552. In: CASTRO (coord.) *op. cit.*

[49] Encontro de Lideranças Brasileiras nos EUA. Programa, p. 5.

[50] Encontro de Lideranças Brasileiras nos EUA. Programa, pp. 1 e 2.

Antes desse Encontro de Lideranças Brasileiras nos Estados Unidos, outros, de caráter mais acadêmico, já haviam sido realizados. A Universidade Harvard promoveu, em 2002, a primeira conferência que discutiu a imigração brasileira nos EUA *(First Brazil Week at Harvard: The Brazilian Community in New England)*. Em 2003, ocorreram outros dois eventos: um debate sobre a comunidade brasileira na chamada Nova Inglaterra e outro para examinar as pesquisas realizadas sobre brasileiros em Boston[51].

Em 2002, foi realizado, em Lisboa, o I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior[52], promovido pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do Distrito Federal (MPF), com o apoio de várias entidades. Do encontro resultou o *Documento de Lisboa*, reproduzido em documento anexo a este capítulo, que apresenta uma série de propostas, muitas das quais incorporadas ao presente Relatório.

---

[51] Encontro de Lideranças Brasileiras nos EUA. Programa, p. 2.

[52] I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior, realizado em Lisboa, Portugal, de 9 a 11 de maio de 2002.

Anexo I: Documento de Lisboa

I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior

Documento de Lisboa

Apresentação

Aconteceu, de 9 a 11 de maio de 2002, nas dependências da Universidade Católica de Portugal, em Lisboa, o I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior, promovido pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do Distrito Federal-MPF, com o apoio organizacional da Casa do Brasil de Lisboa e a colaboração da Cáritas Portuguesa, da Cáritas Brasileira, da Obra Católica Portuguesa de Migrações e da Pastoral dos Brasileiros no Exterior da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, sob o patrocínio do Banco do Brasil.

O evento, de caráter eminentemente propositivo, contou com a presença de cento e vinte pessoas, entre as quais representantes dos governos brasileiro e português, parlamentares, religiosos e acadêmicos dos dois países e emigrantes brasileiros em Portugal. Debateram-se as possibilidades de melhoria na atuação dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo brasileiros e possíveis medidas protetivas aos cidadãos e cidadãs brasileiras no exterior, assim como ações de fomento das relações entre os emigrantes e a Nação brasileira.

Introdução

No contexto da economia mundializada, verifica-se hoje grande movimentação de migrantes, nas mais variadas direções. No

Brasil, país tradicionalmente de imigrantes, a emigração começa a se acentuar a partir do final da década de setenta. No momento, apesar da inexistência de estatísticas, estima-se que o número de brasileiros e brasileiras no exterior oscile entre dois e três milhões. Segundo as informações disponíveis, os países de maior concentração deste contingente são, pela ordem, Estados Unidos, Paraguai e Japão, aos quais se seguem países da Europa, com relevância para Portugal.

Constata-se que, distantes da pátria, os brasileiros e brasileiras têm sua cidadania comprometida. Sejam eles estudantes, trabalhadores, turistas, detentos, independentemente de sua situação regular ou irregular, de sua condição pessoal ou profissional, enfrentam situações e problemas os mais variados. Há, inclusive, registros de graves violações de direitos humanos, de natureza criminal, com envolvimento de máfias de agenciamento de mão de obra e de prostituição, tráfico de crianças, discriminação, excessos das polícias de fronteira, trabalho escravo, entre outros casos de flagrante desrespeito à dignidade de brasileiros. É uma realidade que nos desafia a buscar caminhos e soluções do ponto de vista jurídico, econômico, trabalhista, sócio-cultural e religioso.

No entanto, a emigração ainda não recebeu das instâncias civis, religiosas e governamentais, o tratamento que a realidade está a merecer. Embora alguns destes emigrantes contem com o apoio dos seus familiares, estes podem fazer muito pouco, dadas as dificuldades decorrentes da distância e da pouca disponibilidade de recursos. Outros emigrantes contam com o apoio e serviço de associações e entidades confessionais e da sociedade civil. A soma destes esforços, contudo, tem se mostrado insuficiente para o atendimento de suas demandas. Daí a necessidade urgente de um comprometimento maior do Estado brasileiro

no sentido de implementar políticas públicas que garantam os direitos dos cidadãos e cidadãs brasileiras no exterior.

Propostas finais aprovadas em Plenária realizada no dia 11/05/2002

I – Formulação de políticas públicas para a emigração

1. ***GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL –*** *Criar uma instância orgânica interministerial para coordenar uma política para atendimento e apoio aos emigrantes brasileiros e incentivo ao seu regresso, integrando esforços de vários Ministérios.*

2. ***SECRETARIA OU DEPARTAMENTO PARA ASSUNTOS DE EMIGRAÇÃO –*** *Criação de uma Secretaria ou Departamento com poderes jurídicos no âmbito do Ministério da Justiça e do Ministério das Relações Exteriores para os assuntos de emigração.*

II – Representação política para os emigrantes brasileiros

3. ***MECANISMO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMIGRANTES BRASILEIROS –*** *Criação de mecanismos de representação dos emigrantes junto ao Estado brasileiro, a exemplo do que já existe em outros países, como Portugal e Cabo Verde. A base desta representação deveria ser a eleição direta, por emigrantes registrados no consulado, de um conselho de representantes.*

4. ***SUBCOMISSÕES NO CONGRESSO NACIONAL –*** *Implementação de subcomissões permanentes nas Comissões de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para tratar das questões específicas de interesse dos brasileiros no exterior, incluindo a sua representação política, a ser estudada. As referidas subcomissões trabalharão articuladas com a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados.*

III – Elaboração do Estatuto do Brasileiro no Exterior

5. ***ESTATUTO DO BRASILEIRO NO EXTERIOR –*** *Criação de uma legislação específica que contemple os direitos e deveres de brasileiros no exterior, consolidando a regulação jurídica pertinente às suas questões. Para tanto, sugere-se a constituição de um grupo de trabalho, incluindo parlamentares e membros do Ministério Público Federal, a integrar-se ao já criado grupo interministerial do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Justiça, para dar início, o mais rapidamente possível, à elaboração de um anteprojeto de Estatuto do Brasileiro no Exterior, ouvindo as comunidades.*

IV – Atuação de Consulados e Embaixadas brasileiras

6. ATUAÇÃO DAS EMBAIXADAS – *Envolvimento direto das embaixadas nas questões políticas, sociais, jurídicas e econômicas relacionadas aos emigrantes.*

7. FORTALECIMENTO DA ESTRUTURA DOS CONSULADOS – *Reforço das capacidades humanas e financeiras dos consulados para o devido atendimento aos brasileiros no exterior, com a ampliação do número de funcionários, terceirização de mão-de-obra em situações de emergência, identificação das necessidades de capacitação e credenciamento de entidades que possam realizá-la e integração do MRE com órgãos federais competentes (Secretaria da Receita Federal, Justiça Eleitoral, etc.) para identificação das necessidades de treinamento.*

8. INSCRIÇÃO CONSULAR – *Implementação de um programa de incentivo à inscrição consular informatizada dos emigrantes brasileiros na área de jurisdição de cada consulado, permitindo uma melhor comunicação do Consulado com os emigrantes, consultas censitárias e estudos demográficos.*

9. REPATRIAMENTO DE BRASILEIROS – *Reforço dos meios financeiros e operacionais para o repatriamento de emigrantes em situação de carência e para traslado de corpos de brasileiros falecidos no exterior. Negociação de protocolo entre o Estado brasileiro e companhias de transporte de passageiros para perdão de multa na revalidação de passagens, pagamento de preços mínimos ou eventual transporte gratuito de repatriados.*

10. RECADASTRAMENTO ELEITORAL – *Recadastramento eleitoral permanente nos consulados.*

11. RELAÇÃO ESTADO/COMUNIDADE *– Criação e fortalecimento de instrumentos de mediação entre o Estado e a comunidade de imigrantes brasileiros, principalmente no que se refere à assistência social.*

12. CONSULADOS ITINERANTES E PLANTÃO CONSULAR – *Implementação e/ou ampliação dos consulados itinerantes, e instituição de um plantão consular permanente no primeiro domingo de cada mês.*

13. ASSESSORIA JURÍDICA A EMIGRANTES *– Implementação de serviço jurídico local de apoio aos emigrados, prestado preferencialmente por profissionais que trabalhem com associações ligadas à comunidade. Este serviço deverá ser financiado pelo Estado brasileiro, mediante apresentação e aprovação de projetos específicos por entidades ou associações.*

V – Dotações orçamentárias

14. AMPLIAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA *– Ampliação da dotação orçamentária e da meta de atendimento do programa "Assistência a Cidadãos*

Brasileiros no Exterior" (PPA 2000-2003), tendo em vista a existência de mais de 2 milhões de emigrantes brasileiros.

15. NOVA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA – *Inscrição no orçamento do Ministério das Relações Exteriores, de nova rubrica destinada ao apoio financeiro a entidades de imigrantes brasileiros ou associações de apoio aos mesmos, legalmente existentes, mediante a apresentação de projetos específicos.*

VI – QUESTÕES CRIMINAIS

16. REPRESSÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS RELACIONADAS À EMIGRAÇÃO *– Investigação permanente e adoção de medidas legais cabíveis, por parte do Ministério da Justiça e do Ministério Público Federal, contra empresas ou indivíduos envolvidos em atividades criminosas relacionadas à emigração, como o agenciamento ilegal de mão-de-obra e o tráfico de mulheres. Coordenação entre a Polícia Federal, Consulados e Comunidades de Brasileiros no exterior.*

17. CRIMES RELACIONADOS À EMIGRAÇÃO – *Análise do enquadramento penal dos crimes relacionados à emigração de brasileiros. Propõe-se a atualização da tipificação desses crimes e agravamento das penas.*

VII – Call Center

18. CRIAÇÃO DE CALL CENTER *– Criação pelo Estado brasileiro de um* call center *para atendimentos e registros de casos graves e urgentes envolvendo brasileiros no exterior.*

VII – Registros civis

19. TRANSCRIÇÃO DE REGISTROS CIVIS CONSULARES – *Tendo em vista a função de oficial de registro civil conferida aos cônsules e vice-cônsules do Brasil pela Convenção de Viena de 1963, propõe-se aos órgãos do Poder Judiciário Brasileiro que seja viabilizada, com a possível dispensa de processo judicial, a transcrição dos registros de nascimento de filhos de brasileiros nascidos no exterior e casamentos celebrados por autoridade estrangeira no exterior.*

20. REGISTRO DE NASCIMENTO DE BRASILEIRO NO EXTERIOR – *Aprovação urgente pelo Congresso Nacional da PEC 272/00-A (PEC 24/99 no Senado), de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dá nova redação à alínea "c"do inciso I do artigo 12 da Constituição Federal e acrescenta ao artigo o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assegurando o registro nos consulados de brasileiros nascidos no estrangeiro.*

IX – Acesso à informação

21. CARTILHA DE DIREITOS E DEVERES *– Elaboração e divulgação de cartilha, a ser disponibilizada também na Internet, contendo toda a legislação brasileira e do país de acolhimento que seja considerada de interesse para os brasileiros no exterior. A cartilha deverá ser elaborada por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Ministério Público Federal e conter, de forma clara e compreensiva, as normas de cada país de acolhimento para orientar os brasileiros que estão saindo do País, sobre seus direitos e deveres em cada um desses territórios, os serviços prestados pelo Consulado e os nomes e endereços das entidades que congregam brasileiros nesses países.*

22. OBSERVATÓRIO DA EMIGRAÇÃO – *Criação de um observatório da emigração, que reúna toda informação oficial, acadêmica e das entidades que atuam com os emigrantes.*

X – Censo

23. CENSO DA EMIGRAÇÃO *– Realização de um censo que permita o mapeamento sócio-econômico e demográfico dos emigrantes, a ser equacionado pelas entidades competentes na matéria (IBGE e CNPD).*

XI – Serviços bancários

24. ISENÇÃO OU REDUÇÃO DE TAXAS BANCÁRIAS PARA O EMIGRANTE *– Isenção de taxa bancária em remessas de até US$ 500,00 dólares mensais, ou seu equivalente em euros. Acima disto, a taxa deverá ser a mais baixa do mercado financeiro. Eventualmente, se necessário, criação de um regulamento do Banco Central que permita ao Banco do Brasil oferecer as condições de envio acima estipuladas.*

25. INCENTIVO À REMESSA DE RECURSOS AO BRASIL – *Visando atrair a poupança pessoal de emigrantes brasileiros, propõe-se a criação de produtos financeiros específicos, a fim de viabilizar o acesso ao crédito para a aquisição da casa própria no Brasil, inclusive com poupança habitacional.*

XII – SEBRAE

26. FORMAÇÃO A PEQUENOS EMPRESÁRIOS – *Promoção pelo SEBRAE de ações de formação dirigidas a funcionários de embaixadas brasileiras, orientadas para pequenos empresários emigrantes. Quando possível criação de balcões do SEBRAE ou outra entidade similar nas embaixadas.*

XIII – Acordos e negociações diplomáticas

27. POLÍTICAS GERAIS DE PROTEÇÃO *– Ampliação e efetivação de acordos bilaterais entre o Brasil e os países de acolhimento com o objetivo de proteger os interesses dos emigrantes brasileiros concernentes a seguridade social, emigração / imigração, reconhecimento de títulos ou de equivalência na educação média e superior, atendimento no sistema de saúde, entre outros.*

28. TRATADO DE AMIZADE BRASIL-PORTUGAL – *Gestões junto ao Estado português para o cumprimento efetivo dos capítulos 4 e 5 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta assinado em 22/04/2000, que determina, respectivamente, o reconhecimento de graus e títulos acadêmicos e títulos de especialização e acesso a profissões e seu exercício, e para que os respectivos valores finais ou médias finais de curso constem do documento de reconhecimento.*

29. GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE TRABALHADORES MIGRANTES BRASILEIROS *– Recomendação da ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de todos Trabalhadores Migrantes e de seus Familiares, aprovada pela Assembléia Geral da ONU, em 18/12/1990, que estabelece normas de tratamento igualitário entre trabalhadores nacionais e estrangeiros e atribui direitos humanos fundamentais a todos os trabalhadores migrantes, legais ou ilegais.*

30. REPATRIAÇÃO DE BRASILEIROS PRESOS NO EXTERIOR *– Ampliação e efetivação de acordos bilaterais de troca de presos entre o Brasil e cada um dos países de acolhida, permitindo que os brasileiros condenados no exterior possam cumprir as penas restritivas de liberdade no Brasil, favorecendo a sua reinserção no meio social e familiar.*

31. INCENTIVO AO ESTUDO E DIFUSÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA *– Ampliação e/ou efetivação de acordo bilateral entre Brasil e Portugal, com o objetivo de facilitar o estudo da língua portuguesa aos emigrantes, seus cônjuges estrangeiros e seus descendentes. Poderá ser aproveitada a infra-estrutura portuguesa de ensino já existente no exterior.*

32. PROTEÇÃO A BRASILEIROS CONTRA ABUSOS DOS SERVIÇOS DE IMIGRAÇÃO *– Ação rigorosa e imediata do Estado brasileiro diante de denúncias de abusos ou práticas degradantes contra brasileiros no exterior, pelos serviços de imigração.*

33. AUTORIZAÇÕES DE TRABALHO E DE PERMANÊNCIA EM PORTUGAL *– Gestões, por parte do Estado brasileiro, junto aos Ministérios de Administração Interna e do Trabalho de Portugal, no sentido de cumprir as normas legais vigentes de entrada e permanência no território português, tendo em vista os contratos de trabalho já aceitos pelos órgãos competentes em Portugal.*

34. EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO A EMIGRANTES BRASILEIROS NO PAÍS DE ACOLHIMENTO *– O Estado brasileiro deve adotar políticas com vistas a apoiar o princípio do direito de voto a emigrantes brasileiros nas eleições municipais no país de acolhimento, assegurando reciprocidade no Brasil.*

Conclusão

Alcançados os objetivos traçados para o Encontro, o presente documento contempla as propostas aprovadas, que visam a melhoria das condições de vida e a garantia dos direitos fundamentais dos brasileiros e brasileiras no exterior.

Estas propostas serão encaminhadas às instâncias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Brasil, para que sejam analisadas e se adotem as medidas consideradas necessárias para sua implementação.

Às entidades confessionais e da sociedade civil recomenda-se a divulgação dos resultados do presente evento e a adoção, no âmbito de sua atuação, das iniciativas pertinentes.

Organizações presentes

PORTUGAL	***BRASIL***
Procuradoria Geral da República	*Procuradoria Geral da República* *Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do Distrito Federal*
Presidência do Conselho de Ministros *Ministério dos Negócios Estrangeiros* *Ministério da Previdência* *Inspecção Geral do Trabalho* *Serviço de Estrangeiros e Fronteiras* *Polícia Judiciária* *Polícia de Segurança Pública*	*Ministério da Justiça* *Ministério das Relações Exteriores* *Ministério da Fazenda/ Secretaria da Receita Federal* *Comissão Nacional de População e Desenvolvimento* *Embaixada do Brasil em Lisboa* *Consulado Geral do Porto* *Consulado do Brasil em Lisboa*
Assembléia da República (AR)	*Presidência da Câmara dos Deputados*

AR – Conselho das Comunidades Portuguesas	*Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados*
Conselho de Cidadãos	*Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados*
Câmara Municipal de Sintra	*Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados*
Câmara Municipal de Lisboa	
Câmara Municipal do Seixal	
Obra Católica Portuguesa de Migrações	*Conferência Nacional dos Bispos do Brasil/ Pastoral dos Brasileiros no Exterior*
Caritas Portuguesa	*Caritas Brasileira*
Irmãs Missionárias de São Carlos (Scalabrinianas)	*Irmãs Missionárias de São Carlos (Scalabrinianas)*
Missionários de São Carlos (Scalabrinianos)	*Missionários de São Carlos (Scalabrinianos)*
Casa do Brasil de Lisboa	*Instituto Migrações e Direitos Humanos*
União Geral dos Trabalhadores	
ACV – Comunidade em Movimento	
Associação Jurídica Rio Branco	
Associação Luso Brasileira de Saúde Oral	
Associação Mutirão	
Associação Caboverdeana	
Associação Abril	
Associação de Residentes Angolanos no Conselho de Odivelas	
Associação de Romenos e de Povos Antigos	
Fundação Luso Brasileira	
TV Canção Nova	
ABO Portugal	
RDP – Antena 1	
CENJOR	
ESAB	
Partido Socialista	
Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata	
Núcleo do PT em Lisboa	
Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português	
Universidade de Liége (Bélgica)	*Centro de Estudos de Migrações*

Escola Secundária Jácome Ralton, Tomar
Instituto Superior da Ciência, do Trabalho e Empresa
Centro de Formação de Jornalistas

Internacionais da Universidade de Campinas
Núcleo de Antropologia da Política da Universidade de Brasília

Anexo II: Carta de Boston

CARTA DE BOSTON

Em outubro de 2002, o então candidato a presidente do Brasil pelo Partido dos Trabalhadores (PT), Luis Inácio Lula da Silva enviou aos brasileiros residentes no exterior a "Carta aos brasileiros que vivem longe de casa." Os brasileiros residentes nos Estados Unidos receberam esta carta com grande esperança de que seus anseios fossem atendidos pelo futuro Governo Lula.

A Carta propunha políticas novas a ser implantadas pela administração do Governo Lula, como por exemplo, o apoio à criação de organismos de representação de emigrantes junto aos Consulados e Embaixadas brasileiras no exterior, a criação de instrumentos no Ministério de Relações Exteriores e da Justiça para coordenar o atendimento e apoio aos imigrantes, e a redução de taxas bancárias para remessa de recursos para o Brasil.

Nos últimos três anos lideranças da comunidade brasileira nos Estados Unidos tem dado passos importantes para organizar seus diversos segmentos em busca de melhores condições de vida e trabalho nos Estados Unidos da América. Em outubro de 2005 foi realizado em Boston o I Encontro de Lideranças Brasileiras nos Estados Unidos. Os participantes deste evento resolveram elaborar a presente ***Carta de Boston*** *para reivindicar a implementação das políticas propostas pela Carta de 2002 e atualizá-las de acordo com as recentes discussões e propostas debatidas neste Encontro.*

Diante dos avanços obtidos nos últimos anos no relacionamento entre a comunidade brasileira e o Governo brasileiro, o Comitê Organizador do I Encontro gostaria de apresentar as seguintes propostas ao Governo Lula e ao Congresso do Brasil:

- *Abertura de novos consulados do Brasil nos Estados Unidos de acordo com a distribuição geográfica dos brasileiros residentes neste país.*

- *Aumento da frequência dos consulados itinerantes para que possam atender um maior número de pessoas que se encontram distantes das sedes consulares.*

- *Expansão do papel dos consulados, de maneira que os consulados não sejam apenas órgãos emissores de documentos mas atuem como orgão de apoio comunitário para responder as diversas necessidades dos cidadãos brasileiros residentes nos Estados Unidos.*

- *Reestruturação do corpo organizacional dos consulados brasileiros, de maneira que haja uma pessoa diretamente responsável por relações com comunidades brasileiras.*

- *Criação de Política de Estado no Brasil para lidar com os interesses e necessidades das comunidades brasileiras residentes no exterior. Esta política deve almejar incluir todos os setores do governo que podem auxiliar a melhoria das condições de vida dos brasileiros emigrados, como os Ministérios da Justiça, Relações Exteriores, Educação, Saúde, Cultura, o Congresso Brasileiro, a Caixa Economica Federal, o SEBRAE, entre outros.*

- *Abertura de amplo debate e negociação com o governo americano para que este incremente o número de vistos de trabalho e reunificação familiar oferecidos anualmente a brasileiros que desejem emigrar para os Estados Unidos.*

- *Apoio às Organizações Não Governamentais (ONGs) representativas da comunidade brasileira residente nos Estados Unidos. Este apoio deve manifestar-se em iniciativas conjuntas com empresas e órgãos governamentais visando fortalecer a organização da comunidade brasileira nos Estados Unidos da América.*

- *Intensificação dos esforços diplomáticos do Governo brasileiro na defesa dos direitos humanos e de cidadania dos brasileiros emigrantes para os Estados Unidos. Gostaríamos de destacar as centenas de brasileiros que se encontram em prisões americanas a espera de deportação ou de auxílio jurídico por parte da autoridade consular. Além disto, é necessário auxílio financeiro para o traslado para o Brasil dos corpos de brasileiros falecidos em solo americano cujas*

famílias não possuem recursos financeiros para arcar com as despesas deste traslado .

O rápido aumento do número de brasileiros vivendo no exterior, principalmente nos Estados Unidos, e a mudança no perfil da comunidade brasileira, aliados ao novo tipo de necessidades destas comunidades, exigem que o governo brasileiro mude sua política consular de maneira a tratar os brasileiros residentes no exterior como seres humanos e cidadãos cujos direitos de cidadania e humanos sejam prioridade.

Confiantes na sensibilidade e capacidade do governo brasileiro, nos colocamos ao inteiro dispor das autoridades brasileiras no que for preciso para colocar em prática, o mais rápido possível, as medidas aqui propostas.

Atenciosamente,

***MariaAguiar** – Grassroots International*

***Jorge Costa** – President of the Association Amigos Petistas no Exterior.*

***Heloísa Galvão** – Brazilian Women's Group*

***Clémence M. Jouët-Pastré** – Harvard University*

***Fausto da Rocha** – Brazilian Immigrant Center*

***Carlos A. Da Silva** – Massachusetts Alliance of Portuguese Speakers (MAPS)*

***Carlos Eduardo Siqueira** – University of Massachusetts Lowell*

***Cláudia Tamsky** – Joint Committee for Children's Healthcare in Everett*

***Ilton Lisboa** – Vice-President of BRAMAS – Brazilian-America Association*

***James Green** – Associate Professor of Brazilian History and Culture at Brown University, The Brazilian Strategy Network*

***Maxine Margolis** – Professor of Anthropology and Latin American Studies at the University of Florida in Gainesville*

***Alvaro Lima** – The City of Boston Mayor's Office*

3. As migrações e a comunidade internacional

Apesar da crescente visibilidade internacional do problema migratório, este ainda é tratado pela grande maioria dos Estados como um assunto interno, havendo resistências à aceitação de uma normativa internacional que trate da questão. A partir da segunda metade do século XX, o fenômeno das migrações internacionais ingressou na agenda internacional, o que resultou na adoção de vários instrumentos multilaterais que tentam oferecer tratamento uniforme ao problema no mundo. Entretanto, os atos internacionais existentes foram ratificados por um número relativamente pequeno de países.

De meados do século XIX até o início da Segunda Guerra Mundial, grosso modo, o fluxo migratório internacional era motivado pela saída de pessoas de países mais desenvolvidos para as regiões mais pobres e ainda pouco exploradas para realizar o sonho de fazer fortuna ou para conseguir terras, tendo em vista o excesso populacional europeu e a saturação da demanda por mão-de-obra. A Segunda Guerra gerou inúmeros refugiados e desabrigados, que se dirigiram a diversos países em todo o mundo. As guerras de independência nas ex-colônias européias na África e na Ásia foram outro fator de deslocamento internacional de pessoas.

Entretanto, principalmente a partir dos anos 60 do século XX, cresce outra forma de deslocamento. Grandes levas populacionais de países menos desenvolvidos começam a buscar emprego e melhores condições de vida, saindo da África, da Ásia e da América Latina em direção à Europa e aos Estados Unidos da América.

A crescente diferença entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento, acentuada pela globalização, tornou atrativo para a

população das regiões de maior exclusão social a busca de trabalho em outros países. Inicialmente, o fenômeno foi tolerado pelos países desenvolvidos, por suprir carência de mão-de-obra nessas regiões, principalmente para o exercício de trabalhos considerados degradantes nas sociedades industriais desenvolvidas. Posteriormente, a crise econômica generalizada nos países desenvolvidos e os altos níveis de desemprego levaram à adoção de políticas imigratórias restritivas, ao lado do crescimento de movimentos xenófobos e racistas. O imigrante passou a ser visto como uma ameaça aos interesses nacionais e à ordem social dos países desenvolvidos.

Segundo dados das Nações Unidas, "175 milhões de pessoas vivem fora do país em que nasceram. Isso significa que uma em cada 35 pessoas é migrante, o que corresponde a 2,9% da população mundial". Desse total, 63% "residem em países desenvolvidos (110 milhões)", destino preferencial dos fluxos migratórios nas duas últimas décadas, alterando o percentual de migrantes na população desses de 3,4% para 8,7% da população.[53]

As migrações são um fenômeno global, havendo inúmeras organizações não-governamentais em todo o mundo que tratam dessa temática e buscam soluções para os problemas decorrentes desse fato. Ao mesmo tempo, no âmbito governamental, os Estados que compõem o sistema das Nações Unidas ainda não chegaram a política comum sobre a questão. Essa é uma perspectiva que parece ter ficado mais distante após os atentados de 11 de setembro de 2001 aos Estados Unidos. A associação

---

[53] Dados do *World Economic and Social Survey 2004*, citado por MARINUCCI, Roberto e MILESI, Rosita. "Migrações Internacionais Contemporâneas".

In: http://www. migrante.org.br/as_migrações_internacionais_contemporâneas_160505b.htm.

entre estrangeiros e terroristas é hoje uma linha fundamental na política externa norte-americana, dificultando o debate do tema.

No campo dos direitos humanos, há produção considerável de acordos multilaterais, com adesão de significativo número de países em todos os continentes, criando parâmetros mundiais mínimos para proteção da pessoa humana que está na condição de estrangeiro. Entretanto, o tratamento das migrações internacionais como fenômeno global, ligado à questão dos direitos humanos e que também deveria ser mundialmente normatizado, constitui um setor de tensões que caminha a passos lentos.

Normativa internacional

Em âmbito mundial, há quatro instrumentos internacionais[54] sobre migrações, com caráter vinculativo para os países que os ratificaram:

- Convenção 97/1949 da Organização Internacional do Trabalho (OIT);
- Convenção 143/1975 da OIT relativa às Migrações em Condições Abusivas e à Promoção da Igualdade de Oportunidades e de Tratamento dos Trabalhadores Migrantes;

[54] Há outros instrumentos, como declarações de direitos, recomendações da OIT e documentos de âmbito regional, mas que fogem ao escopo do presente trabalho. Assinalamos, ainda, a existência da Organização Internacional das Migrações – OIM, criada em 1951 como um Comitê Intergovernamental Provisório para os Movimentos de Migrantes da Europa. Sua principal atividade consiste em prestar assistência a migrantes e refugiados. A OIM recebeu a atual designação em 1989, tendo progressivamente começado a tratar das migrações internacionais como um todo. Essa Organização não faz parte do sistema ONU embora tenha relações de cooperação com organismos das Nações Unidas. O Brasil é membro da OIM desde 2004.

- Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por via Terrestre, Marítima e Aérea, concluído em 15 de novembro de 2000;

- Convenção Internacional para a Proteção dos Direitos dos Migrantes, aprovada pela Resolução 45/158 da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 18 de dezembro de 1990.

Entre esses, o Brasil ratificou apenas a Convenção 97/1949, da OIT, e o Protoloco relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes, de 2000. As Nações Unidas têm cerca de 190 membros, mas a Convenção 97/1949 da OIT foi ratificada apenas por 43 países[55]; a Convenção 143/1975 da OIT recebeu a ratificação de 18 países[56]; a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de sua Família teria a adesão de apenas 24 Estados, não tendo sido aceito por nenhum país da União Européia[57]. Os Estados Unidos, maior receptor de migrantes em todo o mundo, não ratificaram nenhum desses três instrumentos. O Protocolo das Nações Unidas sobre Combate ao Tráfico de Migrantes entrou em vigor no dia 28 de janeiro de 2004, havendo, naquela data, a ratificação por parte de 40 Estados.

Adotada apenas um ano após a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção 97/1949 da OIT tem 23 artigos e três anexos: I – Recrutamento, colocação e condições de trabalho dos

---

[55] Dados na página da OIT na internet: htpp://www.ilo.org/ilolex/cgi-lex/ratifcs.pl?C097

[56] *Idem*: htpp://www.ilo.org/ilolex/cgi-lex/ratifcs.pl?C143

[57] Dado citado em documento na página da *Associação de Reencontro de Emigrantes*, de Portugal, que reclama a ratificação portuguesa desse instrumento internacional: http://emigrantes.org/migracoes/index/htm

trabalhadores migrantes que não são recrutados em virtude de acordos relativos a migrações coletivas ocorridas sob controle governamental; II – Recrutamento, colocação e condições de trabalho dos trabalhadores migrantes recrutados em virtude de acordos relativos a migrações coletivas ocorridas sob controle governamental; e III – Importação de objetos pessoais, ferramentas e equipamento dos trabalhadores migrantes. No momento da adesão a esse instrumento da OIT, os países podem optar por aderir ou não a um ou mais de seus anexos.

O texto da referida Convenção estabelece o compromisso dos Estados Partes em transmitir à Organização todas as informações sobre política, legislação e acordos firmados sobre movimento de trabalhadores migrantes. De um lado, busca que os Estados tomem "medidas contra a propaganda enganosa relativa à emigração ou imigração" (art. 3º). De outro, tem a preocupação de garantir que os imigrantes legais tenham um tratamento, em termos de direitos trabalhistas, não menos favoráveis que aas aplicados aos nacionais dentro de cada país signatário. Podemos afirmar que o objetivo desse ato internacional é combater a imigração ilegal, garantir que os Estados tenham instrumentos para fiscalizar o recrutamento de trabalhadores para residir em outros países e garantam igualdade de tratamento entre nacionais e estrangeiros, inclusive entre trabalhadores.

A Convenção 143/1975 conta com um Preâmbulo longo, que incorpora conceitos já contidos nos instrumentos internacionais de direitos humanos até então existentes, ampliando bastante o tratamento da questão se comparada à Convenção antes citada. O texto defende o direito de ir e vir ao proclamar o "direito de todo indivíduo poder abandonar qualquer país, incluindo o seu, e de entrar no seu próprio país" e a igualdade de tratamento entre trabalhadores nacionais e estrangeiros.

Em 24 artigos, o texto da Convenção procura estabelecer o compromisso dos Estados com a adoção de medidas concretas para coibir o tráfico ilícito e clandestino de mão-de-obra e o emprego ilegal e a exploração de trabalhadores estrangeiros. A Convenção contempla ainda a necessidade de preservação das identidades nacionais e étnicas dos migrantes e de promover o reagrupamento familiar dos trabalhadores que residam legalmente no país.

Já a Convenção Internacional para a Proteção dos Direitos dos Migrantes, de 2000, aborda tanto a situação dos migrantes legais (os documentados) quanto os ilegais (ou indocumentados). A Convenção tem 93 artigos divididos em nove partes, além do Preâmbulo:

- I – Âmbito e definições;
- II – Não discriminação em matéria de direitos;
- III – Direitos humanos de todos os trabalhadores migrantes e dos membros de suas famílias;
- IV – Outros direitos dos trabalhadores migrantes e dos membros das suas famílias que se encontram documentados ou em situação regular;
- V – Disposições aplicáveis a categorias especiais de trabalhadores migrantes e membros das suas famílias;
- VI – Promoção de condições saudáveis, eqüitativas, dignas e justas em matéria de imigração internacional de trabalhadores migrantes e de membros das suas famílias;
- VII – Aplicação da Convenção;

- VIII – Disposições Gerais;
- IX – Disposições finais.

O anúncio do princípio da não-discriminação em matéria de direitos contém ampla lista de fatores. Essa lista é muito maior do que a geralmente adotada nos tratados de direitos humanos, fruto do reconhecimento da diversidade das condições reais encontradas pelos migrantes. O artigo 7º estabelece o compromisso dos Estados Partes em respeitar e garantir

> (...) os direitos previstos na presente Convenção a todos os trabalhadores migrantes e membros da sua família que se encontrem no seu território e sujeitos à sua jurisdição, **sem distinção alguma, independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, língua, religião ou convicção, opinião política ou outra, origem nacional, étnica ou social, nacionalidade, idade, posição econômica, patrimônio, estado civil, nascimento ou de qualquer outra situação.** (Grifos nossos).

A Parte III do Protocolo estabelece direitos comuns aos migrantes, independentemente de sua condição no país receptor (residentes legais ou ilegais). São considerados direitos fundamentais: direito de sair livremente de qualquer Estado e de regressar em qualquer momento ao seu país de origem; direito à vida; direito de não ser submetido a tortura ou tratamento degradante ou a trabalho forçado; liberdade de pensamento, consciência e religião (inclusive o direito dos pais de assegurar a educação religiosa e moral de seus filhos de acordo com as suas convicções); direito de não ser sujeito a detenção arbitrária; direito de ter acesso à justiça e de comunicar-se com as autoridades diplomáticas de seu país de origem, em caso de detenção, entre vários outros direitos (artigos 8º a 35).

Na Parte IV (artigos 36 a 56) são tratados os direitos de trabalhadores documentados. Tais direitos são os de sindicalização, os de participar dos assuntos públicos e eleições de seu Estado de origem,

direitos iguais aos nacionais em matéria de educação, acesso aos serviços de orientação profissional e colocação, formação e aperfeiçoamento profissional, habitação, serviços sociais e de saúde; direito de acesso às cooperativas e às empresas em autogestão e direito de acesso e de participação na vida cultural, entre outros.

Cabe ressaltar um elemento presente no artigo 39 que se repetirá em vários outros ao longo do texto: a exceção ao respeito aos direitos enunciados em razão da "segurança nacional". Quando anuncia o direito à livre circulação no país de emprego, o texto ressalva que tais direitos "não podem ser sujeitos a restrições, com exceção das previstas na lei e que sejam necessárias para proteger a segurança nacional, a ordem pública, a saúde ou moral públicas, ou os direitos e liberdades de outrem e se mostrem compatíveis com os outros direitos reconhecidos na presente Convenção". Como assinala Caverzere, a expressão tem sentido vago, dando margem a ampla interpretação, uma vez que engloba qualquer coisa que possa afetar a segurança pública ou a segurança interna ou externa do Estado"[58]. Essa é uma das dificuldades constantemente reclamadas em relação à política de segurança dos Estados Unidos após o 11 de setembro de 2001, onde direitos classicamente reconhecidos são violados pelo Estado no tratamento dos indivíduos detidos como suspeitos.

Na Parte VI, tenta-se garantir que os Estados mantenham serviços adequados para tratar das questões relativas à migração internacional e submetam ao controle ou fiscalização de órgãos estatais todas as operações de recrutamento de trabalhadores para o exterior, visando combater o tráfico de pessoas e a migração ilegal.

---

[58] CAVERZERE, Thelma Thais. *Direito Internacional da Pessoa Humana*: a circulação internacional de pessoas. RJ: Renovar, 1995. pp. 60-61.

Finalmente, o Protocolo relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes, de 2000, é, obviamente, mais pontual, tendo como objetivo prevenir e combater o tráfico de migrantes e promover a cooperação entre os Estados Partes, o que inclui a troca de informações e a formação e a cooperação técnica.

O texto define a expressão “tráfico de migrantes”: “significa a promoção, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício material, da entrada ilegal de uma pessoa num Estado Parte do qual essa pessoa não seja nacional ou residente permanente” (art. 3).

Com o referido Protocolo, é estabelecido o compromisso de todos os Estados Partes em caracterizar como infrações penais o tráfico de migrantes e as ações empreendidas com tal finalidade.

O conjunto de instrumentos internacionais concernentes à migração internacional e o baixo número de adesões à maioria destes demonstram as dificuldades que a comunidade internacional ainda tem para a promoção da livre circulação de pessoas. A liberdade de circulação de mercadorias e de capital e as facilidades de comunicação e transporte no mundo contemporâneo não fizeram com que as fronteiras fossem abertas às pessoas. Os desníveis de recursos entre os Estados nacionais, e mesmo suas contradições sociais internas, são barreiras intransponíveis para que a humanidade viva com dignidade, conforme preceituam os textos internacionais de direitos humanos.

A resistência internacional em atribuir tratamento uniforme aos trabalhadores migrantes em todo o mundo, a persistência do preconceito e da suspeição sobre o estrangeiro, a dificuldade geral apresentada pelas políticas públicas em todo mundo no que se refere ao

reconhecimento das diferenças culturais demonstram que o sonho da construção de uma cidadania internacional está longe de ser alcançado.

É fato reconhecido por grande parte dos estudos sobre comunidades de trabalhadores estrangeiros em um determinado país que, em geral, o migrante só sai de seu país quando não mais vislumbra condições dignas de sobrevivência e de garantia de seu futuro em seu território nacional. Mesmo saindo da terra natal, a maioria pensa em ganhar algum dinheiro para poder voltar a seu país em melhores condições de enfrentar o mercado de trabalho. As maiores aspirações dos migrantes são abrir um negócio próprio, ajudar a família que ficou no Estado de origem e adquirir bens que lhes garantam maior segurança no retorno a seu país.

Mesmo o trabalhador estrangeiro que consegue a documentação que lhe permita trabalhar em um país estrangeiro acaba privado de alguns direitos como o de participar da vida política e das decisões de governo no local onde vive. É raro que um país permita ao estrangeiro participar de eleições e de todos os instrumentos de participação popular nele existentes, embora cumpram deveres atribuídos a todos indiscriminadamente, como o pagamento de taxas e impostos, o respeito às leis e aos costumes nacionais.

Os direitos humanos são proclamados para todos. Contudo, é evidente que vários direitos são restritos aos estrangeiros em todo o mundo. É impossível o exercício da cidadania plena na condição de estrangeiro. A normativa internacional hoje existente, que enfrenta enormes resistências para se universalizar, preocupa-se mais com o combate à discriminação dos estrangeiros e ao tráfico de migrantes do que diretamente com a proteção integral de seus direitos humanos.

4. Direito à emigração, tráfico de migrantes e a reforma da legislação penal brasileira

O direito de sair do território nacional, seja temporariamente, seja para fixar residência em um outro país, decorre basicamente do direito fundamental à liberdade, em sentido amplo, e do direito à liberdade de locomoção, em sentido mais estrito, como consagrado no art. 5º, *caput* e XV, da Constituição Federal (CF):

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> .....
>
> XV – é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;
>
> .....

Sob a ótica do direito à liberdade de locomoção, a estratégia de restringir a saída de nacionais[59] seria tão autoritária quanto o exílio forçado de dissidentes políticos. Tais medidas, ainda que diametralmente opostas, afetam com igual intensidade o núcleo do direito à liberdade de locomoção. No Brasil, os governos autoritários, especialmente no período de 1964 a 1979, valeram-se do expediente do exílio de opositores políticos[60].

---

[59] Cuba vem sofrendo críticas sobre a política de restrição da saída de nacionais, sobretudo a partir do fuzilamento, em abril de 2003, de três dissidentes políticos acusados de tentativa de seqüestro de um barco para deixarem a ilha. Outro exemplo emblemático de restrição à saída de nacionais foi a construção do muro de Berlim, em 1961, por iniciativa da República Democrática Alemã (RDA), também conhecida como Alemanha Oriental, que pretendia frear as duas mil fugas diárias para a banda ocidental da cidade.

[60] A Constituição Federal de 1988 proíbe terminantemente a pena de banimento (art. 5º, XLVII, *d*), não admitindo qualquer tipo de exceção. Interessante notar que o art. 153, § 11, da Constituição de 1967, com redação determinada pela Emenda nº 1, de 1969, proibia a pena de banimento, ressalvando, porém, os "casos de guerra externa, psicológica adversa, ou revolucionária ou subversiva". A ressalva tinha o claro objetivo de alcançar representantes da esquerda brasileira e outros políticos contrários ao regime autoritário.

O termo “emigração” corresponde à livre saída do território nacional para fixar residência em outro país, com ânimo definitivo ou por período razoável[61]. Em sentido jurídico, podemos falar em um direito constitucional à emigração, isto é, no direito de deixar o território nacional, inclusive com os bens materiais, como prevê o inciso XV do art. 5º da CF.

Evidentemente, referido direito não é absoluto, sofrendo restrições de duas ordens:

a) do ponto de vista interno, se existem obrigações do emigrante para com a justiça local (por exemplo, pedido de extradição pendente de apreciação, ou processo em curso pela prática de crime, se a permanência no território nacional foi expressamente determinada pela autoridade judicial[62], ou, ainda, se há mandado de prisão expedido em seu desfavor);

b) do ponto de vista externo, se o país para o qual o emigrante pretende se transferir impõe restrições a sua entrada, nos termos e condições de sua política imigratória.

Se o emigrante desrespeita seus deveres legais para com a justiça local, ou não preenche as condições exigidas pelo país de destino, tanto as de entrada como as de permanência, essa situação pode ser descrita como emigração irregular.

Tal expressão, “emigração irregular”, pelo menos no sentido técnico em que a utilizamos, não traz nenhuma condenação moral aos

---

[61] No Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa, o verbete “emigrar” significa: “sair (de um país para ir viver em outro) por certo tempo ou definitivamente”. No dicionário Aurélio – Século XXI, encontramos a seguinte definição: “emigrar: deixar um país para ir estabelecer-se em outro”.

[62] A rigor, não há, na lei processual penal brasileira, impedimento a que o acusado deixe o País. Tal restrição é comumente imposta quando o juiz concede a liberdade provisória, declarando que o acusado fica impedido de deixar o território nacional, ou na hipótese de suspensão condicional da pena (art. 89, § 1º, III, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995).

emigrantes não documentados. Ao contrário, ela tem a vantagem de substituir os termos “emigração ilegal” ou “emigração clandestina”, que, sutilmente, jogam sobre os ombros do emigrante toda a responsabilidade pelo fenômeno, como se os deslocamentos de grandes massas humanas em busca de melhores condições de vida fosse fato estranho à história da humanidade.

Vale a pena frisar que a entrada ou permanência irregular no país estrangeiro não configura crime pelas leis brasileiras, salvo se o agente, para alcançar seu objetivo, pratica alguma falsidade documental. Neste caso, a responsabilidade penal alcança a **conduta-meio** e não a **conduta-fim**. Da mesma forma, o Brasil não criminaliza a entrada irregular de estrangeiros em seu território, a não ser que se trate de pessoa anteriormente expulsa do País, nos termos do art. 338 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal[63].

A primeira e incontornável dificuldade enfrentada pela CPMI no combate ao tráfico de emigrantes foi encontrar, no ordenamento jurídico brasileiro, uma definição jurídico-penal do fenômeno.

Sabemos que o tráfico de migrantes é definido no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea, firmado em Nova Iorque em 15 de dezembro de 2000, incorporado ao ordenamento pátrio por meio do Decreto nº 5.016, de 12 de março de 2004.

Vale a pena transcrever trechos do Preâmbulo do referido Protocolo:

---

[63] “Art. 338. Reingressar no território nacional o estrangeiro que dele foi expulso: Pena – reclusão, de um a quatro anos, sem prejuízo de nova expulsão após o cumprimento da pena.”

> Declarando que uma ação eficaz para prevenir e combater o tráfico ilícito de migrantes por via terrestre, marítima e aérea exige uma abordagem internacional abrangente, incluindo a cooperação, a troca de informações e outras medidas apropriadas, especialmente medidas socioeconômicas de alcance nacional, regional e internacional,
>
> Relembrando a Resolução 54/212 da Assembléia Geral, de 22 de dezembro de 1999, na qual a Assembléia instou os Estados Membros e os organismos das Nações Unidas a reforçarem a cooperação internacional no domínio das migrações internacionais e do desenvolvimento, de forma a combater as causas profundas das migrações, especialmente aquelas ligadas à pobreza, e a otimizar os benefícios que as migrações internacionais proporcionam aos interessados e a incentivar, quando pertinente, os mecanismos inter-regionais, regionais e sub-regionais a continuar a tratar da questão das migrações e do desenvolvimento,
>
> Convencidos da necessidade de tratar os migrantes com humanidade e proteger plenamente seus direitos,
>
> Tendo em conta que, apesar do trabalho efetuado em outras instâncias internacionais, não existe um instrumento universal que trate de todos os aspectos do tráfico ilícito de migrantes e de outras questões conexas,
>
> Preocupados com o aumento significativo das atividades dos grupos criminosos organizados relacionadas com tráfico ilícito de migrantes e outras atividades criminosas conexas, enunciadas no presente Protocolo, que causam grandes prejuízos aos Estados afetados,
>
> Preocupados também com fato de o tráfico ilícito de migrantes poder pôr em risco as vidas ou a segurança dos migrantes envolvidos,
>
> (...)

Em seguida, o Protocolo define, em seu Artigo 3, a) e b), as expressões “tráfico de migrantes” e “entrada ilegal”:

> Artigo 3
>
> Definições
>
> Para efeitos do presente Protocolo:
>
> a) A expressão “tráfico de migrantes” significa a promoção, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, um beneficio financeiro ou outro benefício material, da entrada ilegal de uma pessoa num Estado Parte do qual essa pessoa não seja nacional ou residente permanente;
>
> .....
>
> b) A expressão “entrada ilegal” significa a passagem de fronteiras sem preencher os requisitos necessários para a entrada legal no Estado de acolhimento.

O Protocolo exige, ainda, que os Estados Partes adotem medidas legislativas para combater o tráfico de migrantes, de modo a caracterizá-lo como infração penal, conforme dispõe o seu Artigo 6:

> Artigo 6
>
> Criminalização
>
> 1. Cada Estado Parte adotará as medidas legislativas e outras que considere necessárias para caracterizar como infração penal, quando praticada intencionalmente e de forma a obter, direta ou indiretamente, um beneficio financeiro ou outro benefício material:
>
> a) O tráfico de migrantes;
>
> b) Os seguintes atos quando praticados com o objetivo de possibilitar o tráfico ilícito de migrantes:
>
> (i) Elaboração de documento de viagem ou de identidade fraudulento;
>
> (ii) Obtenção, fornecimento ou posse de tal documento;
>
> c) Viabilizar a permanência, no Estado em causa, de uma pessoa que não seja nacional ou residente permanente, sem preencher as condições necessárias para permanecer legalmente no Estado, recorrendo aos meios referidos na alínea b) do presente parágrafo ou de qualquer outro meio ilegal.
>
> 2. Cada Estado Parte adotará também medidas legislativas e outras que considere necessárias para caracterizar como infração penal:
>
> a) Sem prejuízo dos conceitos fundamentais do seu sistema jurídico, a tentativa de praticar infração estabelecida em conformidade com o parágrafo 1 do presente Artigo;
>
> b) A participação como cúmplice numa infração estabelecida em conformidade com as alíneas a), b) (i) ou c) do parágrafo 1 do presente Artigo e, sem prejuízo dos conceitos fundamentais do seu sistema jurídico, a participação como cúmplice numa infração estabelecida em conformidade com a alínea b) (ii) do parágrafo 1 do presente Artigo;
>
> c) Organizar a prática de uma infração estabelecida em conformidade com o parágrafo 1 do presente Artigo ou dar instruções a outras pessoas para que a pratiquem.
>
> 3. Cada Estado Parte adotará as medidas legislativas e outras que entenda necessárias, para considerar como agravantes das infrações estabelecidas em conformidade com as alíneas a), b) (i) e c) do parágrafo 1 do presente Artigo e, sem prejuízo dos conceitos fundamentais do seu sistema jurídico, das infrações estabelecidas em conformidade com as alíneas b) e c) do parágrafo 2 do presente Artigo, as circunstâncias:
>
> a) Que ponham em perigo ou ameacem pôr em perigo a vida e a segurança dos migrantes em causa; ou b) Que acarretem o tratamento desumano ou degradante desses migrantes, incluindo sua exploração.

> 4. Nenhuma disposição do presente Protocolo impedirá um Estado Parte de tomar medidas contra uma pessoa cuja conduta constitua uma infração nos termos do seu direito interno.

Ressalte-se que o Protocolo isenta os migrantes de responsabilidade penal, considerando-os vítimas do tráfico (e não co-autores). É o que dispõe o seu Artigo 5:

> Artigo 5
>
> Responsabilidade penal dos migrantes
>
> Os migrantes não estarão sujeitos a processos criminais nos termos do presente Protocolo, pelo fato de terem sido objeto dos atos enunciados no seu Artigo 6.

O Protocolo trabalha, pois, com a distinção fundamental entre traficantes e migrantes, com conseqüências jurídicas diametralmente opostas. Do mesmo modo, o objetivo da CPMI nunca foi o de reforçar rótulos e estigmas sobre os emigrantes, pois não nos cabe julgar nenhum cidadão brasileiro que decida deixar o País, fazendo valer um direito constitucional. Nosso propósito, como órgão parlamentar dotado excepcionalmente de poderes próprios às autoridades judiciais, é reprimir a ação dos grupos que exploram economicamente os emigrantes, alertar para os enormes riscos da travessia México–EUA, chamar a atenção do Estado brasileiro para a situação de desamparo institucional de milhões de nacionais que estão pelo mundo afora, estabelecer um diálogo construtivo com as comunidades de brasileiros no exterior, conhecendo seus problemas e propondo as soluções legislativas pertinentes; nosso intuito, enfim, é despertar na sociedade brasileira um olhar especial para nossos irmãos que lutam por melhores condições de vida em outros países, a maioria com o desejo de algum dia retornar ao Brasil.

A questão fundamental, então, é saber se a legislação penal vigente no Brasil satisfaz as medidas reclamadas pelo Protocolo.

Aí começam as dificuldades. Em primeiro lugar, o tipo penal "tráfico de pessoas" está reduzido ao fim de prostituição, embora o direito internacional traga definição mais ampla do fenômeno[64]. Com efeito, o art. 231 do Código Penal, com redação determinada pela Lei nº 11.106, de 2005, define o tipo penal "tráfico internacional de pessoas", associando-o aos fins de prostituição, como segue:

> Tráfico internacional de pessoas
>
> Art. 231. Promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que venha exercer a prostituição ou a saída de pessoa para exercê-la no estrangeiro:
>
> Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.
>
> § 1º Se ocorre qualquer das hipóteses do § 1º do art. 227:
>
> Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa.
>
> § 2º Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude, a pena é de reclusão, de 5 (cinco) a 12 (doze) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Ao que sabemos, a maioria dos emigrantes com destino aos EUA não tem planos de exercer a prostituição, razão pela qual o mencionado dispositivo penal teria aplicação episódica.

---

[64] O Brasil é signatário do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, adotado em Nova Iorque em 15 de dezembro de 2000. Referido documento foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, e cuida de apresentar o conceito de "tráfico de pessoas" em seu art. 3º: "Para efeitos do presente Protocolo: a) A expressão 'tráfico de pessoas' significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, **no mínimo**, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos; b) O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea *a* do presente Artigo será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea *a*; c) O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração serão considerados 'tráfico de pessoas' mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos da alínea *a* do presente Artigo; d) O termo 'criança' significa qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos." Assim, pela definição *supra*, o tráfico de pessoas possui três elementos essenciais: **a)** uma operação de deslocamento territorial (nacional ou internacional) de uma pessoa ou grupo de pessoas; **b)** a coação, fraude, engano ou aproveitamento da situação de vulnerabilidade das vítimas; e **c)** a exploração da pessoa traficada.

Por conseguinte, os tipos penais que mais se aproximam do favorecimento à entrada irregular de pessoas em países estrangeiros são:

A) Aliciamento para o fim de emigração – crime previsto no art. 206 do Código Penal (CP), com redação determinada pela Lei nº 8.683, de 1993:

> Art. 206. Recrutar trabalhadores, mediante fraude, com o fim de levá-los para território estrangeiro.
>
> Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

Note-se que o simples aliciamento não é crime, mas o aliciamento ou recrutamento mediante **fraude**. Portanto, o meio fraudulento é indispensável para efeito de tipificação do crime supracitado, como, por exemplo, a falsificação de passaporte ou do visto. Mas, a partir de 2002, o México dispensou os brasileiros dos vistos de turismo e de negócios, medida que vigorou até 22 de outubro de 2005. Durante o período em que vigeu a dispensa, não havia necessidade de documentos falsos. Assim, o modo de execução específico narrado no tipo penal ("mediante fraude") praticamente inviabilizou a responsabilização criminal daqueles que exploram a atividade. São os comentários de Zani Cajueiro Tobias de Souza, Procuradora da República em Belo Horizonte/MG, que participou da audiência pública em Poços de Caldas/MG:

> Há também outra tipificação que é possível utilizar aí, que é a questão de levar o trabalhador para o exterior mediante fraude. E aí é que está o problema. Eu estava conversando com o Deputado João Magno lá fora e com o Embaixador do México sobre a emigração mediante fraude. Precisa estar caracterizado que há fraude. Então não é delito levar para o México, se não exige visto, se não tem falsificação no passaporte. A pessoa que vai sabe o que vai enfrentar. Pode ser que ela não saiba o que ela vai enfrentar problema dessa magnitude, mas não há uma fraude ao levá-la para fora. Ela sabe que vai entrar lá nos Estados Unidos, sem ter

> emprego garantido e vai, entre aspas, numa linguagem coloquial, "correr atrás desse emprego". Então, delito não há.[65]

Outro óbice é que o termo "trabalhadores", ao indicar o sujeito passivo do delito, pressupõe a existência de uma relação de trabalho já constituída ou prestes a se constituir, o que dificilmente ocorre na emigração irregular para os EUA, dado que os brasileiros têm a mera expectativa de obter trabalho, sem saber onde nem quando. Isso se deve ao fato de o tipo penal, a despeito da alteração de 1993, ter sido pensado para combater a emigração à moda antiga, em que trabalhadores deixavam seus países com contratos que os vinculavam a empresas em regime de quase servidão.

B) Se a vítima é criança ou adolescente, há a previsão do crime do art. 239 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente:

> Art. 239. Promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro:
>
> Pena – reclusão de quatro a seis anos, e multa.
>
> *Parágrafo único*. Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude:
>
> Pena – reclusão, de 6 (seis) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.

No entanto, segundo informações de que dispomos, é fato raro o envio de menor de idade aos EUA via México, a não ser que esteja acompanhado pelos próprios pais. Assim, a punição a título do citado art. 239 não abrange o maior contingente do favorecimento à emigração irregular.

---

[65] Notas taquigráficas da audiência pública realizada nos dias 15 e 16 de setembro de 2005, em Poços de Caldas.

Concluímos, portanto, que a legislação brasileira não atende satisfatoriamente às exigências do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea.

Residualmente, é provável que os organizadores dessa atividade tenham praticado algum crime contra a ordem tributária, diante da impossibilidade de comprovar a evolução dos seus respectivos patrimônios. Assim, poderia ficar configurado o crime previsto no art. 1º, I, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990:

> Art. 1° Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:
>
> I – omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
>
> .....
>
> Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

É o que intui o Delegado da Polícia Federal em Criciúma/SC, Jonas Ferreira Leita:

> Apesar de a legislação brasileira não contemplar com uma conduta atípica, que possamos imputar a essas pessoas um crime no fato de acompanharem brasileiros até o México ou até mesmo aos Estados Unidos, eles cometem outros crimes correlatos. Evidentemente, a maior parte deles não declara esses ganhos que eles auferem à Receita Federal (...).[66]

Considera-se, nesse caso, que a omissão de receita é suficiente para o aperfeiçoamento do crime tributário, tendo em vista o brocardo *pecunia non olet* (“o dinheiro não tem cheiro”).

---

[66] Notas taquigráficas da audiência pública realizada nos dias 6 e 7 de outubro de 2005, em Criciúma/SC.

Ademais, havendo operação de câmbio não autorizada com o fim de remessa para o exterior, vislumbra-se, ainda, a prática do crime de evasão de divisas, previsto no art. 22 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que *define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências*:

> Art. 22. Efetuar operação de câmbio não autorizada, com o fim de promover evasão de divisas do País:
>
> Pena – Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

De qualquer modo, está claro que a legislação penal brasileira não reprova diretamente a promoção, facilitação ou financiamento da entrada irregular de pessoas em território estrangeiro. Não existe, até o presente momento, um tipo penal específico que alcance a ação organizada de terceiros que exploram essa lucrativa atividade.

Pensando nisso, uma das iniciativas da CPMI foi a apresentação do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 15, de 2006, que *altera o Código Penal para criminalizar o tráfico internacional de pessoas para fins de emigração, e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para inserir a mencionada conduta entre os crimes antecedentes da lavagem de dinheiro* (vide anexo).

Referido PLS promove alterações no art. 206 do Código Penal, que passaria a viger com a seguinte redação:

> Tráfico internacional de pessoas para fins de emigração
>
> Art. 206. Promover, intermediar, facilitar ou financiar a entrada irregular de pessoa em território estrangeiro, com o fim de obter lucro:
>
> Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.
>
> § 1º A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado:
>
> I – mediante fraude;
>
> II – por quadrilha ou bando;

> III – por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las.
>
> § 2º A pena é aumentada de um a dois terços, se o crime expõe a perigo a vida ou a saúde de outrem.
>
> § 3º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave, aplica-se a pena de reclusão, de três a oito anos; se resulta a morte, aplica-se a pena de reclusão, de quatro a doze anos.
>
> § 4º Para os efeitos penais, a expressão "entrada irregular" compreende o ingresso em território estrangeiro sem observância das formalidades legais exigidas pelo país de destino. (NR)

Em resumo:

1) As ações típicas contempladas no *caput* do art. 206 do CP, conforme alteração proposta, punem a promoção, a intermediação, a facilitação e também o financiamento da entrada irregular de pessoa em território estrangeiro, com o fim de obter lucro. A atual redação do art. 206 fala apenas em "recrutar".

2) O emigrante é vítima do crime, e não co-autor. Não houve menção à expressão "trabalhadores", mas, universalmente, à "pessoa". Bastaria, assim, o tráfico de uma única pessoa, homem ou mulher, criança ou adulto, para a consumação do crime de tráfico internacional de pessoas para fins de emigração.

3) A fraude passou a constituir uma causa de aumento da pena (conforme redação proposta para o art. 206, § 1º, I, do CP), e não um elemento essencial do tipo penal. Daí porque, mesmo inexistindo fraude documental, configurar-se-á o crime supramencionado.

4) Configurar-se-á, ainda, causa de aumento da pena "se o crime expõe a perigo a vida ou a saúde de outrem" (art. 206, § 2º, do CP, conforme redação proposta). Atendeu-se, neste ponto, à recomendação

constante do Artigo 6, item 3, *a*, do Protocolo relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes.

5) De igual modo, julgamos apropriado punir com mais rigor o tráfico praticado em quadrilha ou bando ou com o auxílio de funcionário público (art. 206, § 1º, II e III, conforme redação proposta).

6) A definição do termo "entrada irregular" (vide art. 206, § 4º, do CP, nos termos da redação proposta) coincide com a prevista no Artigo 6, item 1, *c*, do Protocolo relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes. Devemos, portanto, observar as condições impostas pelo país de destino para saber se a conduta caracteriza, ou não, o tráfico de pessoas. Com isso, evitamos interpretações que pudessem criminalizar a "fuga pacífica", o que não condiz com a tradição do direito penal brasileiro.

7) Finalmente, não podemos ignorar que os lucros da atividade são dissimulados pelos agenciadores, num verdadeiro processo de lavagem de dinheiro. Por essa razão, propusemos a inclusão do "tráfico de pessoas para fins de emigração" entre os crimes antecedentes da lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998). Essa medida pretende combater o tráfico de pessoas em todas as suas frentes.

Estamos convencidos de que as alterações propostas dotarão os órgãos de segurança pública de todas as condições legais para reprimir, diretamente, a ação de grupos que exploram economicamente a remessa irregular de brasileiros para outros países.

Depois de discutida, a proposição foi aprovada no âmbito da CPMI da Emigração, na 8ª reunião, realizada em 10 de setembro de 2005. A matéria foi finalmente aprovada, em segundo turno, na sessão deliberativa ordinária do dia 11/04/2006, sendo encaminhada à Câmara dos

Deputados por meio do Ofício SF nº 521, de 18/04/2006, recebendo, na Casa Revisora, a identificação de PL nº 6.916, de 2006, sujeitando-se à apreciação do Plenário em regime de tramitação especial. A íntegra do referido projeto encontra-se no Capítulo 14, “Legislação proposta pela CPMI”.

5. Os destinos e os desafios dos emigrantes brasileiros

O Brasil tem hoje cidadãos espalhados por todo o mundo, desafiando as adversidades e vivendo ricas experiências em meio ao multiculturalismo característico da era da globalização. Alguns, estimulados por redes sociais já constituídas, se dirigem a países onde encontrarão muitos outros brasileiros, como os Estados Unidos, o Japão e o Paraguai, que concentram cerca de 70% dos nossos emigrados. Outros, por oportunidades diversas, buscam países nos quais encontrarão poucas referências de seu local de origem.

A concentração maior de brasileiros em determinados países, regiões, e mesmo cidades específicas, permite a criação de laços mais fortes entre os emigrados e de busca de manutenção de uma "cultura nacional". Além disso, uma maior concentração populacional incentiva o surgimento de veículos de comunicação próprios, de festas nacionais, de associações, de restaurantes e outras formas de comércio de produtos brasileiros que geram impactos mais palpáveis para a sociedade brasileira. Fundamentalmente, uma comunidade mais concentrada torna-se mais visível a outros grupos sociais, bem como ao Estado de destino e ao Estado brasileiro. E é nesse contexto que os problemas enfrentados podem ser percebidos como pertencentes a toda uma comunidade, e não apenas como percalços de uma trajetória individual.

No trabalho da CPMI ao longo de um ano, reunimos diversos aspectos da vida desses brasileiros no exterior com o foco na proteção e respeito aos direitos humanos dessas pessoas, buscando dar visibilidade às suas demandas e problemas enquanto cidadãos. Nos limites deste Relatório,

não almejamos produzir uma visão homogênea dos três milhões de brasileiros no exterior. Ao contrário, essa experiência migratória se revela também pela ausência de dados sobre certos grupos, por informações fragmentadas e pela grande dinâmica de processo migratório recente que não pode, como nenhum fenômeno histórico, ser capturado em sua totalidade. Além disso, não dispomos de estudos e dados sistemáticos, justamente por tratar-se de uma questão pouco trabalhada pelo Estado brasileiro, e pelas pesquisas e estudos acadêmicos.

Assim, enquanto no Capítulo 2 buscamos descortinar, de forma geral, os caminhos e descaminhos desses migrantes, independentemente de sua localização geográfica, nesta parte nos aprofundamos na identificação de alguns aspectos do fenômeno migratório brasileiro. Assim, buscamos alcançar as especificidades da vida dos emigrados nos Estados Unidos, no Japão e no Paraguai, enfrentando também o debate sobre o tráfico de mulheres brasileiras para o exterior e o caso Jean Charles, paradigmático, ao revelar o estigma que acompanha o emigrado na sua condição de estrangeiro, considerado ameaçador em seus locais de destino.

Há aspectos em que o enfrentamento dos problemas passa pela elaboração de políticas públicas consistentes, que tratem os emigrados como cidadãos. Para outros problemas, só o debate internacional centrado na dignidade da pessoa humana poderá apresentar encaminhamentos futuros. Reunindo questões que dizem respeito a uma parte dos brasileiros emigrados, estamos contribuindo para conferir maior visibilidade às experiências partilhadas por esses nacionais.

5.1. A emigração de brasileiros para os Estados Unidos da América

5.1.1. EUA: principal destino dos brasileiros

Na década de 1980, a emigração de brasileiros para o exterior começou a assumir proporções não vistas, tendo como destino preferencial os Estados Unidos da América (EUA).

É razoável pensar que a principal razão da escolha dos EUA deve-se ao fato de se tratar, indiscutivelmente, da nação mais rica do mundo, com uma economia robusta sob todos os fundamentos e que demanda mão-de-obra em diversos setores, sobretudo nos menos procurados pelos norte-americanos. Encontramos, assim, na oferta de trabalho, no incremento da renda, na expectativa de novas oportunidades sociais, enfim, na possibilidade de melhoria de vida, inclusive dos familiares, o principal combustível para a emigração para aquele país.

A expectativa do emigrante também se faz pelo contraste com a situação econômica de seu país de origem, marcado, no caso do Brasil, pela humilhante desigualdade social. Para se ter uma idéia, a taxa de desocupação nas seis principais regiões metropolitanas do Brasil chegou a 9,6% em outubro de 2005[67]. Comparativamente, a taxa de desemprego nos EUA alcançou, no mesmo período, o modesto patamar de 5%[68].

Na Flórida, segundo dados oficiais do *Bureau of Labor Statistics* (que considera as informações repassadas pelos empregadores), um lavador de pratos ganha, em média, US$ 7,65 por hora de trabalho, o

---

[67] Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. *Brasil em síntese: trabalho: taxa de desemprego.* http://www.ibge.gov.br/brasil_em_sintese/default.htm

[68] Site oficial do *U.S. Department of Labor*. http://www.dol.gov

que se aproxima de um salário mensal de US$ 1.200, considerando 40 horas semanais. Um cabeleireiro percebe, em média, US$ 9,91/hora, o que significa algo em torno de US$ 1.600 mensais. É mais ou menos o que ganha um jardineiro (US$ 9,26/hora)[69]. Em Massachusetts, um enfermeiro recebe, em média, US$ 12,41/hora; um carpinteiro, US$ 26,79/hora; um pintor, US$ 17,36/hora; um eletricista, US$ 28,97/hora[70].

É bem verdade que esses dados refletem o emprego formal, enquanto o emigrante não documentado é contratado informalmente, sendo, muitas vezes, sub-remunerado. Para compensar, trabalha muito mais do que oito horas diárias. Há relatos de que os brasileiros trabalham de **dez a doze horas por dia** nos EUA. Em depoimento prestado a esta CPMI, Edson Alves de Souza, proprietário de uma empresa de jardinagem nos EUA, esclarece mais ou menos o quadro remuneratório dos emigrantes brasileiros em Danbury (Connecticut):

> O SR. DR. HELENO (PMDB – RJ) – Eles estavam recebendo por hora, por semana ou por dia?
>
> O SR. EDSON BODOLA – Lá se recebe por hora.
>
> O SR. DR. HELENO (PMDB – RJ) – Por hora então. A pessoa pode trabalhar até doze horas que não tem problema?
>
> O SR. EDSON BODOLA – **É, e recebe por hora.**
>
> O SR. DR. HELENO (PMDB – RJ) – E quanto é a hora?
>
> O SR. EDSON BODOLA – Jardinagem, por exemplo, o salário inicial hoje é de oito dólares. Na carpintaria, varia de dez a doze dólares. Na *foundation*, que é a fundação de casas e que, geralmente, quem trabalha são pessoas que têm porte físico avantajado, é na faixa de catorze a quinze dólares, para começar.
>
> (...)
>
> O SR. TAKAYAMA (PMDB – PR) – (...) Dá para ganhar, em uma hora, conforme o trabalho, como carpintaria, ganha em um dia o que leva um mês para ganhar aqui.
>
> O SR. EDSON BODOLA – Numa hora, não. Num dia de trabalho.

---

[69] http://www.bls.gov/oes/current/oes_fl.htm - b00-0000

[70] http://www.bls.gov/oes/current/oes_ma.htm - b00-0000

> O SR. TAKAYAMA (PMDB – PR) – Um dia! Em um dia dá para ganhar o que se ganha em um mês aqui. São 12 dólares a hora, se trabalhar 10 horas, já são 120 dólares num dia, o que dá R$ 300,00, que é o nosso famigerado salário do cidadão brasileiro, lamentavelmente.

Mas o atrativo da economia não é o único fator que explica o grande fluxo migratório para os EUA. Outros aspectos não podem ser negligenciados, como, por exemplo, a existência de redes sociais de acolhimento do emigrante recém-chegado e também a influência da mega indústria de entretenimento daquele país, seja na área da música, do cinema, dos *games*, da internet, etc. Igual modo, a produção e controle das informações pelas grandes agências de notícia jogam um papel decisivo na construção dos valores e das visões de mundo. Ou seja, os EUA formam definitivamente o grande centro do poder simbólico mundial, atraindo imigrantes de praticamente todas as nacionalidades.

Concorre para este fenômeno a mística de um país forjado por imigrantes. Ilustrativamente, de acordo com dados da *Current Population Survey* (2002), realizada pelo *U. S. Census Bureau*, a população norte-americana conta com 33,1 milhões de imigrantes (legais ou ilegais), parcela que representa 11,5% da população total (estimada em 288 milhões de pessoas)[71]. Referidos dados levam em conta o número de pessoas que nasceram fora dos EUA (*foreign-born*):

Gráfico 1. Presença de imigrantes nos EUA (1900-2002)

[71] Cf. CAMAROTA, Steven A. *Immigrants in the United States — 2002: A Snapshot of America's Foreign-Born Population*. Site do Center for Immigration Studies: http://www.cis.org/articles/2002/back1302.html.

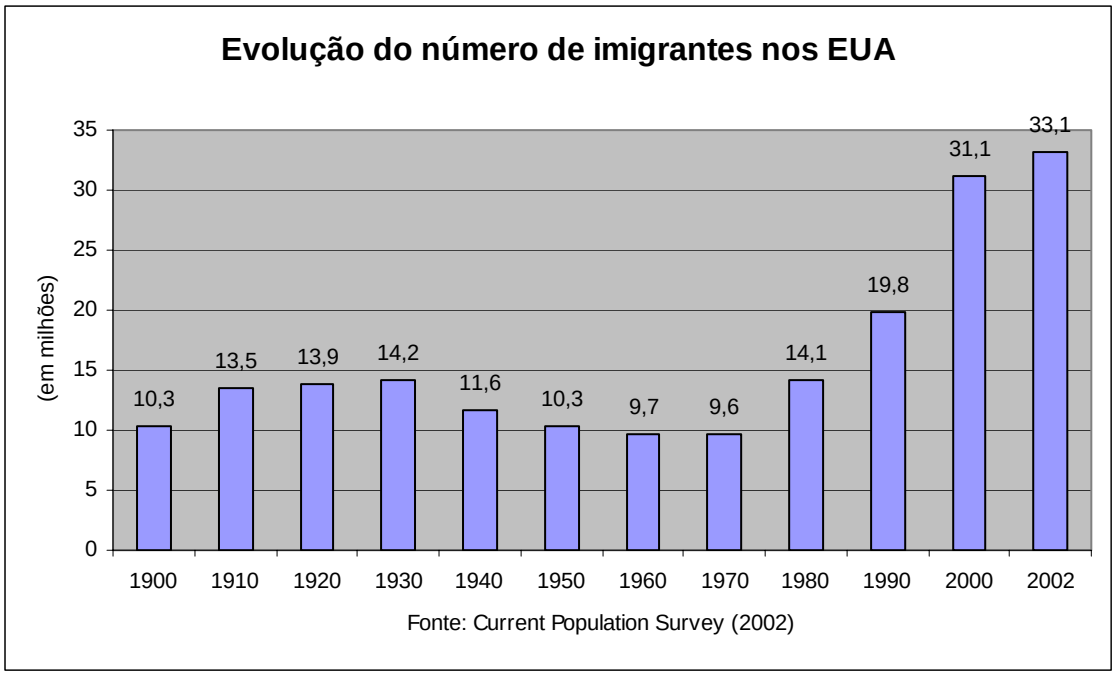

A mesma pesquisa estima em 37,4 milhões o número de hispânicos que vivem nos EUA, revelando que, desse total, cerca de 15 milhões nasceram fora do país. A categoria dos "hispânicos" traduz o modo de tratamento das autoridades norte-americanas em relação a todos os latino-americanos, incluindo os brasileiros. Quanto à origem, ainda de acordo com os dados de 2002, 66,9% dos hispânicos são provenientes do México; 14,3%, da América Central e do Sul; 8,6%, de Porto Rico; 3,7%, de Cuba; e 6,5%, de outras procedências[72].

Surge, então, o problema de estimar o número de brasileiros que vivem nos EUA.

Em audiência pública realizada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, em 12 de maio de 2005, o Ministro Manoel Gomes Pereira, Diretor-Geral do Departamento das Comunidades Brasileiras no Exterior, do Ministério das Relações

[72] RAMIREZ, Roberto R., DE LA CRUZ, G. Patricia. *The Hispanic Population in the United States: March 2002. Population Characteristics*. http://www.census.gov/prod/2003pubs/p20-545.pdf

Exteriores, estimou o número de brasileiros vivendo nos EUA em **1 milhão e 300 mil**, incluindo os que estão em situação irregular[73].

Em 2000, o IBGE contabilizava em **799.203** o número de brasileiros residentes nos EUA[74]. A diferença entre os dados do IBGE e os do Ministério das Relações Exteriores não se explica pelo período de tempo que os separa. Por maior que tenha sido o fluxo emigratório nos últimos cinco anos, a diferença de 500 mil é bastante considerável. Logo, vemo-nos obrigados a desconfiar das fontes indicadas, embora a estimativa de 1 milhão e 300 mil brasileiros pareça mais credível.

Em contrapartida, o censo norte-americano subestima o número de brasileiros residentes nos EUA. Segundo informações do demógrafo norte-americano Franklin Goza, as informações censitárias contabilizavam, em 2000, **247.020** brasileiros vivendo nos EUA. Mas o pesquisador é o primeiro a advertir para a subestimação dos dados: "Trabalhamos com estimativas de que essa população seja maior do que **500 mil**. No entanto, mesmo os dados do censo sendo sigilosos, sabemos que muitos trabalhadores ilegais podem ter tido medo de prestar informações para os pesquisadores do governo".[75]

Além do eventual receio de prestar declarações, é provável que muitos brasileiros sejam incluídos na grande categoria dos "hispânicos", o que explicaria a baixa estimação da comunidade brasileira nos levantamentos censitários norte-americanos.

---

[73] http://webthes.senado.gov.br/bin/gate.exe?f=tocn&state=7tbdmq.1.11

[74] Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Atlas do Censo Demográfico 2000*. Mapa: brasileiros residentes no exterior. http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2000/atlas/pag021.pdf

[75] *Folha Online*, em 23/8/2005. *Quintuplica número de brasileiros nos EUA* (Gilberto Dimenstein). http://www1.folha.uol.com.br/folha/dimenstein/noticias/gd230904.htm

De acordo com declarações de Fausto Mendes da Rocha, Presidente do Centro do Imigrante Brasileiro, organização com sede em Allston, Massachusetts, o número de brasileiros nos EUA aproxima-se de 1 milhão e 200 mil.

Considerando todas as informações citadas, parece-nos credível que o número de brasileiros vivendo nos EUA ultrapasse a casa de 1 milhão de pessoas, podendo chegar a 1 milhão e 300 mil. De qualquer modo, o fato é que as pesquisas sobre o número de brasileiros residentes no exterior são ainda muito precárias, cabendo chamar a atenção dos institutos oficiais brasileiros para a necessidade de qualificar empiricamente essas informações.

5.1.2. O início da emigração para os EUA

No nordeste de Minas Gerais, mais especificamente na região do Vale do Rio Doce[76], deflagra-se, em meados da década de 80, com fluxo mais permanente, a emigração de brasileiros para os EUA. A cidade de Governador Valadares havia sido, durante a Segunda Guerra Mundial, importante pólo exportador de mica e escória de berilo, minérios estratégicos para a indústria bélica norte-americana, como resultado do Acordo de Washington[77]. Interessados no desenvolvimento da região, os norte-americanos colaboraram com programas especiais de saneamento, que resultaram na criação do Serviço Especial de Saúde Pública. Chegou-se

---

[76] Sobre os municípios que compõem a região do Vale do Rio Doce, ver a Lei Estadual nº 11.962, de 1995, do Estado de Minas Gerais.

[77] "A Companhia Vale do Rio Doce foi criada no âmbito do Decreto-lei n.º 4352, de 1º de junho de 1942, assinado pelo então-Presidente Getúlio Vargas, fruto do Acordo de Washington, que envolveu os governos britânico, norte-americano e brasileiro num empenho de guerra, com vistas em garantir o fornecimento do minério de ferro para os países aliados. Este Acordo proporcionou ao governo do Brasil a encampação das minas de Itabira e a apropriação da Estrada de Ferro Vitória-Minas, após mais de vinte anos sob a propriedade privada estrangeira." (*Mineração de ferro e enclave*. Estudo de caso da Companhia Vale do Rio Doce. MELLO, Ediméia Maria Ribeiro de, DE PAULA, Sermano Mendes). www.cedeplar.ufmg.br/seminarios/seminario_diamantina/2000/MELLO.pdf.

a formar no município, posteriormente, um acampamento de técnicos que trabalhavam para a Morrison-Knudsen (consórcio de empresas dos EUA e do Canadá), com o objetivo de modernizar a estrada de ferro de Vitória/Minas[78].

O contato com os norte-americanos despertou, já nas décadas de 50 e 60, o interesse dos valadarenses pelo país do norte, provocando a viagem dos primeiros emigrantes. Na audiência pública realizada em Governador Valadares, a pesquisadora Zenólia Maria de Almeida trouxe detalhes sobre a ligação que os norte-americanos estabeleceram com o município:

> Governador Valadares teve, em três momentos históricos, uma relação muito próxima com os Estados Unidos, com os americanos. Primeiro, num acordo de Washington, durante a Segunda Guerra Mundial, quando exportamos mica e berilo – eram materiais estratégicos usados na época da guerra. Depois, num segundo momento, com o programa de saneamento básico, quando foram aqui implantados o Cesp, o Sistema de Tratamento de Água e o combate a doenças endêmicas, especialmente porque os americanos queriam explorar as riquezas minerais desta região. Num terceiro momento, com a modernização da Estrada de Ferro Vitória/Minas, quando tivemos, os mais antigos – não vou chamar os mais velhos – vão se lembrar de uma área que era chamada de acampamento da Vale do Rio Doce. Esse acampamento era cercado por uma tela muito forte e lá residiam funcionários americanos, técnicos americanos e técnicos graduados da Companhia Vale do Rio Doce. Tínhamos também – hoje ainda existe – a casa do Mr. Simpson e algumas poucas casas ainda resistem com esse modelo americano.
>
> Esse acampamento serviu, como falamos em economia, de um efeito demonstração. Os valadarenses passaram a ver nos aparelhos eletrodomésticos, nos tipos de casa, no conforto que eles tinham, aquilo que nós não tínhamos e gostaríamos de ter acesso.[79]

---

[78] Cf. ALMEIDA, Zenólia Maria de. *Fazer a América*: inserção e mobilidade do imigrante brasileiro em uma economia de base étnica. Coronel Fabriciano: Unileste, 2003. p. 38.

[79] Notas taquigráficas da Audiência Pública de Governador Valadares, realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2005.

A estagnação econômica das décadas seguintes viria a completar os ingredientes necessários ao ciclo emigratório, como explica Zenólia Maria de Almeida:

> Uma das explicações para o fluxo migratório de valadarenses para os Estados Unidos encontra justificativa neste prolongado contato com os americanos. Nos anos cinqüenta e sessenta, com uma população basicamente constituída de imigrantes, a idéia de ir para a América era vista pelos valadarenses como uma alternativa de ganhar mais dinheiro em menos tempo. [...] Outro importante fator se refere ao quadro de relativa estagnação que sucede o dinamismo das décadas de cinqüenta e sessenta, quando a madeira, a mica e a pecuária atraíam para Governador Valadares imigrantes de outras regiões em busca de riqueza e prosperidade. Esta situação torna-se evidente nas baixas de crescimento econômico dos anos setenta e oitenta, traduzindo-se na falta de oportunidades de trabalho para os jovens que chegam à idade de ingressar no mercado de trabalho.[80]

O Professor Aruf Salmen Spindola também retraça as fortes ligações da região com os EUA, mostrando o exaurimento econômico de Governador Valadares após a década de 60:

> Governador Valadares aparece no centro dessa questão, porque esta cidade teve a presença muito forte dos Estados Unidos no interesse econômico do minério da mica, que era exportado; na reforma da estrada de ferro para a exportação do minério de ferro em grande escala; no saneamento e no combate à malária, o que era fundamental para que esta região pudesse ser explorada. [...] Porém, estamos falando de uma região que, a partir dos anos 60, vê ir embora o capital madeireiro, o capital da mica, e entra num processo de involução, de estagnação. Ou seja, estamos falando de uma região que foi literalmente sugada, e ficou o bagaço, ficou a falta de alternativa, ficou a falta de emprego, ficou a falta de perspectiva de futuro. [...] o processo migratório não começa com um processo de natureza econômica, mas como um fenômeno social. Mas se foi estabelecendo uma rede de relações, o que, na falta de perspectiva e de alternativa econômica de futuro, levou a que, nos anos 70 e principalmente nos anos 80, uma massa começasse a se dirigir para os Estados Unidos para trabalhar. E aí Governador Valadares aparece como o centro desse processo. Mas não é só Governador Valadares; a microrregião que mais envia brasileiros para os Estados Unidos é o Vale do Aço, é a microrregião de Ipatinga. Governador Valadares emerge,

[80] ALMEIDA. *Op. cit.*, pp. 38-39.

> porque aqui se construiu uma rede que viabilizou isso. Governador Valadares está no centro dessa rede.[81]

Pesquisa de Weber Soares, realizada em 1995, mostra o pico da emigração de valadarenses na segunda metade da década de 80. A tabela informa o número de emigrantes valadarenses para diversos países, de 1960 a 1994:

Tabela 1. Número de emigrantes valadarenses (1960-1994)

Período	Número de emigrantes
1960 a 1969	462
1970 a 1974	1.007
1975 a 1979	816
1980 a 1984	4.082
1985 a 1989	11.864
1990 a 1994	5.360
Período ignorado	1.714
Não forneceu informações	1.905
Total	**27.210**

Fonte: SOARES, Weber. *Emigrantes e Investidores*. Uerj: Dissertação de Mestrado, 1995.

Do total de 27.210 valadarenses que emigraram no mencionado período, 22.312 tinham os EUA como destino, isto é, 82% do total.

Com a divulgação das notícias de sucesso dos emigrantes, o movimento foi envolvendo as regiões vizinhas, espalhando-se pelas cidades do Vale do Rio Grande e do Vale do Aço. É possível concluir, portanto, que um importante fator para atração de emigrantes procedentes dessa região foi – e continua sendo – a existência de redes sociais desenvolvidas pelos primeiros emigrantes valadarenses e depois incrementadas pelos

[81] Notas taquigráficas da Audiência Pública de Governador Valadares, realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2005.

mineiros de todo leste e nordeste do Estado. O acolhimento do emigrante por um familiar, um amigo ou um conhecido que já vive nos EUA é um dos elementos mais decisivos na complicada fórmula da emigração. Eis como Zenólia Maria de Almeida descreve o peso dessas redes:

> Nas migrações de longa distância, as redes sociais desempenham importante papel no sentido de minimizar riscos, criando alternativas de suporte aos recém-chegados através de uma rede informal de solidariedade, prestação de serviços e informações interpessoais. A escolha do lugar de destino dos imigrantes é orientada pela presença de redes sociais que mantêm fortes ligações com seu local de origem; pode-se dizer que, de certa forma, elas estabelecem limites em relação às escolhas dos imigrantes, levando-os a se concentrarem, espacialmente, em determinadas localidades.[82]

E Gláucia de Oliveira Assis demonstra que essas redes se alimentam por uma via de mão dupla:

> Os valadarenses nos EUA mantêm múltiplas relações com o Brasil. O projeto de ir "Fazer a América" consiste na seguinte estratégia: trabalhar de 02 a 05 anos como imigrante ilegal, juntar dólares e enviá-los para o Brasil para comprar uma casa, um carro e montar um negócio. Para realizar este projeto, os emigrantes contam com o apoio dos familiares e amigos, pois são estes que, em geral financiam e sustentam projeto. É através desta rede de relações que escolhem a cidade de destino nos EUA, encontram auxílio para arranjar trabalho, financiam o projeto de migrar, e permanecem ligados ao Brasil.
>
> Estas ligações foram evidenciadas através da análise das cartas enviadas a seus parentes e amigos e de entrevistas realizadas com aqueles que permaneceram. Assim as cartas e relatos revelaram a importância das famílias para os emigrantes na articulação e manutenção das redes sociais. Esta importância torna-se evidente quando se observa a freqüência das cartas, os telefonemas (que resultam em elevadas contas), nos presentes enviados para o Brasil aos pais e familiares mais próximos ou ainda, no financiamento da viagem dos pais para os EUA com a finalidade de dar uma força (expressão muito recorrente nas cartas e entrevistas dos emigrantes jovens) ou assistir ao casamento dos filhos ou ao nascimento dos netos, envolvendo pessoas que nunca pensaram em ir para os EUA nesta experiência.[83]

---

[82] ALMEIDA. *Op. cit.*, p. 56.

[83] ASSIS, Gláucia de Oliveira. *Rupturas e permanências*: A emigração de brasileiros para os EUA e as transformações nas relações familiares e de gênero. Trabalho apresentado no XXIV Encontro Nacional da Anpocs (Petrópolis, 23 a 27 de outubro de 2000).

Nos anos 80, a imigração ainda não tinha assumido um caráter tão problemático e polêmico como tem hoje nos EUA. Os brasileiros não precisavam experimentar os riscos do deserto mexicano. Porém, em muitos casos, a permanência em território norte-americano ocorria de maneira irregular, deixando caducar o visto de turista. Valéria Cristina Scudeler conta como muitos brasileiros conseguiram a legalização naquela época:

> A principal forma de legalização se deu através da comprovação, por meios escusos, da chegada ao país antes de 1982 (o que, de fato, não ocorreu, pois o fluxo migratório se intensificou apenas entre 1987-89). Este foi um dos critérios adotados a partir da reforma da política imigratória norte-americana, em 1986, para conceder vistos de permanência aos imigrantes. A segunda forma de legalização mais representativa foi o casamento com nativo. Na grande maioria dos casos, esse casamento foi "arranjado" apenas para que o imigrante conseguisse o visto, o que custa cerca de US$ 7 mil, incluindo as despesas com o divórcio.[84]

Com as legalizações, as redes foram ganhando força, valendo-se de laços familiares, culturais, afetivos, etc., o que explicaria a concentração de brasileiros na costa leste dos EUA, principalmente na região metropolitana de Boston, Massachusetts. Em alguns casos, as redes contam até com a participação direta das autoridades públicas, servindo de ilustração o acordo de Cidades-Irmãs Valadares-Framingham, celebrado pelos prefeitos dos dois municípios em dezembro de 2004. Também temos notícia da visita oficial do atual prefeito de Governador Valadares, José Bonifácio Mourão, em setembro de 2005, a diversos municípios com notória concentração de valadarenses, como Framingham, Nova York, Newark, Boston, Everett, New Haven, Danbury, entre outros.

---

http://168.96.200.17/ar/libros/anpocs00/gt05/00gt0513.doc.

[84] SCUDELER, Valéria Cristina. "Imigrantes valadarenses nos EUA". Consultar o site: www.comciencia.br/reportagens/migracoes/migr17.htm

Todavia, como veremos adiante, em que pese Minas Gerais seguir liderando a emigração de brasileiros para os EUA, o fenômeno ganhou dimensão nacional, alcançando Estados de todas as regiões do País, sobretudo a partir da segunda metade da década de 90. Ou seja, não se trata mais de um assunto regional ou local, embora muitas pessoas insistam nessa abordagem.

Tal fato sugere que as redes sociais de acolhimento dos recém-chegados passaram por um processo de ampliação e diversificação, tanto na origem quanto no destino. É a conclusão do pesquisador Roberto Marinucci:

> Podemos inferir, com base nos dados apresentados, que o fluxo migratório brasileiro para os EUA tem seu foco a partir da segunda metade dos anos 80, com acirramento nos primeiros anos do novo milênio. Embora em número reduzido, começa a tomar forma a segunda geração de migrantes. A maioria dos brasileiros residentes nos EUA provém das regiões Sudeste e Sul, com destaque para o estado de Minas Gerais, embora haja indícios de progressiva dilatação dos lugares de origem. Algo análogo ocorre em relação aos estados de destino, sendo que à inicial concentração em determinadas regiões metropolitanas [nos EUA] corresponde a recente descentralização.[85]

5.1.3. A política de concessão de vistos a brasileiros: os números do Departamento de Estado dos EUA

Se existe um crescente número de brasileiros que pretendem morar nos EUA, a primeira questão é saber como as autoridades norte-americanas recebem essa demanda. Isto é, qual é a política de concessão de vistos a brasileiros? Mais do que retoricamente, essa política pode ser medida em números.

---

[85] MARINUCCI, Roberto. *A emigração brasileira para os EUA*: tipologia e desafios. Universitas. Revista da Faculdade de Ciências Jurídicas e de Ciências Sociais do Centro Universitário de Brasília, n. 2, v. 3, julho-dezembro de 2005. Brasília: Uniceub, 2002, p. 58.

Antes, porém, devemos lembrar que o documento legal de entrada nos EUA é denominado Visa, concedido pelas embaixadas ou unidades consulares norte-americanas em todo o mundo, por sua vez subordinadas ao Departamento de Estado dos EUA (U.S. Department of State).

A rigor, o *Visa* apenas indica que o seu portador, em uma primeira análise, possui as condições para a entrada nos EUA. Assim, referido documento autoriza a viagem para aquele país. A decisão final, porém, cabe ao Agente de Imigração (*Immigration Officer*), que está subordinado ao Departamento de Segurança Interna (*U.S. Department of Homeland Security*).

Há duas principais categorias do Visa: **a)** Imigrante (*Immigrant*): autorização para permanência definitiva no território norte-americano; **b)** Não-imigrante (*Nonimmigrant*): autorização para permanência temporária (estudo, turismo, tratamento médico, viagens a trabalho, autoridades estrangeiras, entre outras). Existem, ainda, inúmeras subdivisões para cada categoria.

A política imigratória dos EUA é definida pelo Congresso norte-americano por meio da lei chamada *The Immigration and Nationality Act* (INA), de 27 de junho de 1952, que já sofreu inúmeras alterações ao longo dos anos.

De acordo com os dados oficiais do Departamento de Estado dos EUA[86], as embaixadas e unidades consulares norte-americanas concederam, em 2005, um total de **395.005** vistos da categoria "imigrante".

---

[86] Ver http://travel.state.gov/visa/about/report/report_1476.html. Nos relatórios, consta advertência de que as informações são preliminares, sujeitas à alteração (*preliminary data – subject to change*).

Pelo gráfico abaixo, podemos acompanhar a série histórica de concessões no período 1999-2005:

Gráfico 2. Total de vistos da categoria "imigrante" concedidos a todas as nacionalidades pelos EUA (1999-2005)

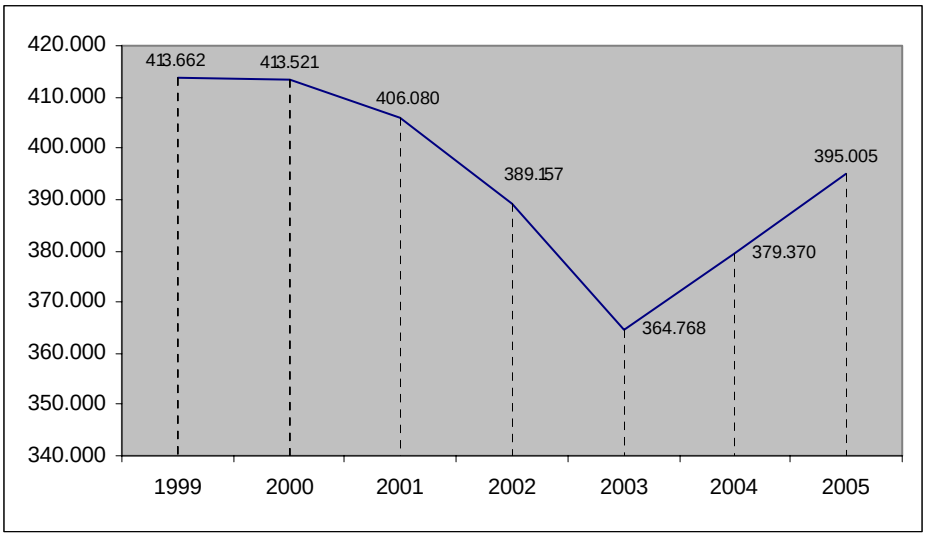

Fonte: Departamento de Estado dos EUA – *Bureau of Consular Affairs* [87].

Interessante notar que, após os ataques terroristas de 11 de setembro de 2001, houve queda na concessão do visto para permanência definitiva nos EUA, embora a linha de evolução não tenha sofrido grandes oscilações. Os dados de 2005 revelam, inclusive, uma recuperação, se compararmos com 1999, 2000 e 2001.

Com relação aos vistos da categoria "não-imigrante" (permanência temporária), observamos, agora sim, uma queda significativa em sua concessão por parte das autoridades norte-americanas. Em 2001, os EUA concederam 7.588.778 vistos dessa categoria. Em 2002, o número caiu para 5.769.437; em 2003, 4.881.627; em 2004, 5.049.083; em 2005, 5.388.937, o que representa uma modesta recuperação, longe, porém, do

[87] http://travel.state.gov/pdf/FY05tableI.pdf (Table I – Immigrant and Nonimmigrant Visas Issued: Fiscal Years 2001-2005) e http://travel.state.gov/pdf/FY2003%20table%20I.pdf (Table I – Immigrant and Nonimmigrant Visas Issued: Fiscal Years 1998-2003).

patamar anterior aos ataques de 11 de setembro. O gráfico abaixo demonstra a evolução das concessões no período de 1992-2004:

Gráfico 3. Total de vistos da categoria "não-imigrante" concedidos a todas as nacionalidades pelos EUA (1999-2005)

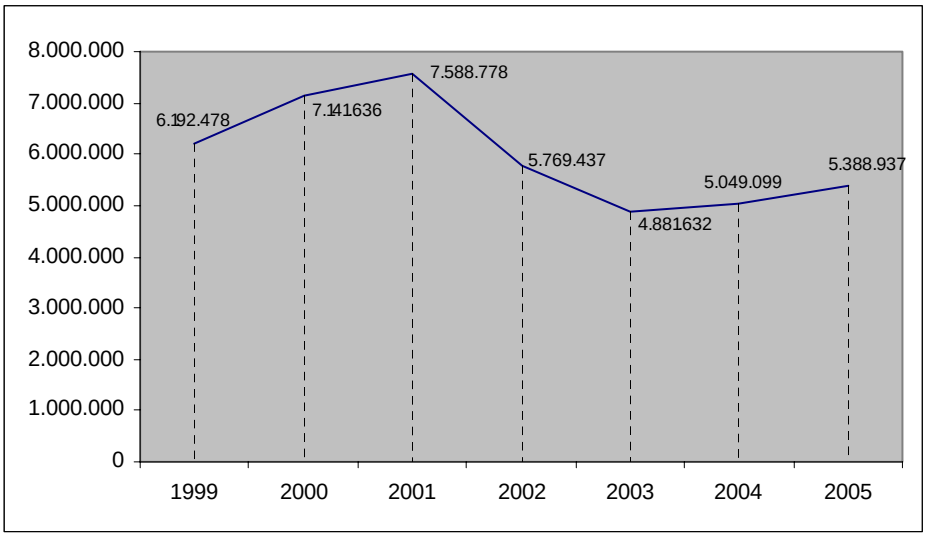

Fonte: Departamento de Estado dos EUA – *Bureau of Consular Affairs* [88]

Com relação aos vistos da categoria "imigrantes" concedidos a brasileiros, vemos que os episódios de 11 de setembro não influíram tanto no número de concessões. No último ano fiscal de 2005, os brasileiros obtiveram – via embaixadas e unidades consulares – apenas **2.077 vistos** para permanência definitiva no território norte-americano, o que representa 0,52% do total de vistos dessa categoria. O gráfico abaixo mostra a evolução no período 1995-2005:

Gráfico 4. Total de vistos da categoria "imigrante" concedidos a brasileiros pelos EUA (1995-2005)

[88] *Idem.*

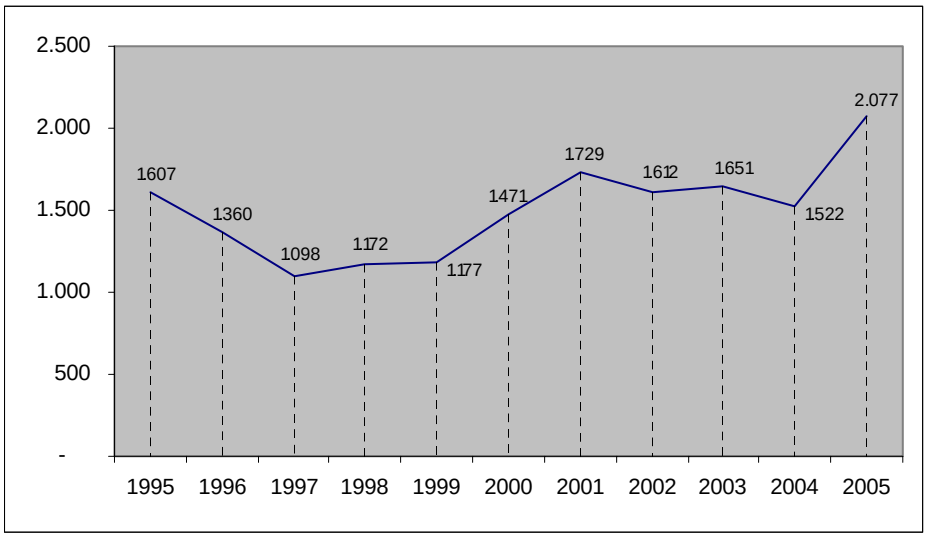

Fonte: Departamento de Estado dos EUA – *Bureau of Consular Affairs* [89]

Já no que diz respeito aos vistos da categoria "não-imigrante" concedidos a brasileiros, o número de concessões caiu praticamente pela metade na virada de 2001 para 2002, mais precisamente, de 240.609 para 129.605. Vejamos a série histórica 1995/2005:

Gráfico 5. Total de vistos da categoria "não-imigrante" concedidos a brasileiros pelos EUA (1995-2005)

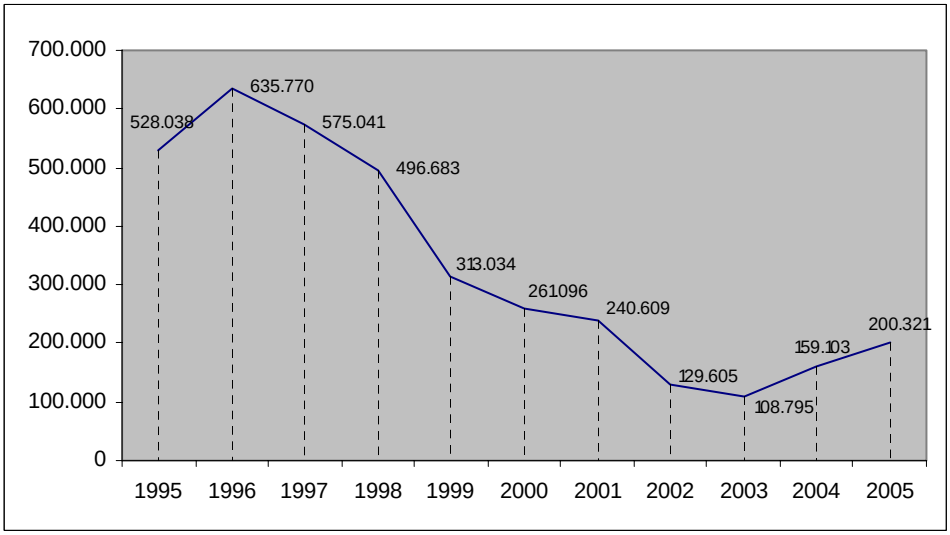

Fonte: Departamento de Estado dos EUA – *Bureau of Consular Affairs* [90]

[89] Ver http://travel.state.gov/pdf/FY05tableXV.pdf (Table XV – Immigrant Visas Issued by Issuing Office (All Categories): Fiscal Years 1996 – 2005) e http://travel.state.gov/pdf/FY04tableXV.pdf (Table XV – Immigrant Visas Issued by Issuing Office (All Categories): Fiscal Years 1995 – 2004).

Os últimos dados registram 159.103 vistos em 2004, e 200.321 em 2005. Esse crescimento está ligado, em parte, à recente desvalorização do dólar diante do real, o que gera aumento do fluxo de turistas para os EUA. Interessante notar que a tendência de queda de concessões de vistos tem início desde 1996, quando foram concedidos 635.770 vistos da categoria "não-imigrante" a brasileiros. De 1998 para 1999, em razão da desvalorização do real e da adoção do regime de câmbio flutuante, a queda de vistos da categoria "não-imigrante" foi vertiginosa, de 496.683 para 313.034, chegando, em 2003, ao menor número, 108.795 vistos.

Do total de vistos da categoria "não-imigrante" concedidos a brasileiros em 2005 (200.321), 182.828 foram concedidos no Brasil[91]. No entanto, a embaixada dos EUA no Brasil não revela o número total de solicitações, isto é, o número de brasileiros que tiveram seus pedidos recusados. É o que diz a correspondência do Cônsul Robin A. Busse à CPMI da Emigração:

> Gostaria de esclarecer que de acordo com normas do Departamento de Estado, esses são os únicos dados que podemos fornecer [vistos de não-imigrante emitidos no Brasil], uma vez que dados sobre vistos recusados não podem ser divulgados.[92]

Num cálculo muito conservador, estimamos que, para cada visto concedido, exista pelo menos um ou dois vistos recusados. Ou seja, os 200.321 vistos da categoria "não-imigrante" concedidos a brasileiros seriam o resultado de 400.000 a 600.000 pedidos/ano.

---

[90] Ver http://travel.state.gov/pdf/FY05tableXVIII.pdf (Table XVIII – Nonimmigrant Visas Issued by Nationality (Including Border Crossing Cards): Fiscal Years 1996 – 2005) e http://travel.state.gov/pdf/FY04tableXVIII.pdf (Table XVIII – Nonimmigrant Visas Issued by Nationality (Including Border Crossing Cards): Fiscal Years 1995 – 2004).

[91] Informações prestadas pela Embaixada dos EUA no Brasil à CPMI da Emigração. Correspondência de 6 de fevereiro de 2006, assinada pelo Cônsul Robin A. Busse.

[92] *Idem.*

De qualquer forma, o que chama mais a atenção é o reduzidíssimo número de vistos da categoria "imigrantes" concedidos a brasileiros pelo serviço consular norte-americano (2.077, em 2005). Embora o Brasil seja o país mais populoso da América Latina, e também considerado parceiro estratégico dos EUA na região, ocupa apenas a 15ª posição entre os países da América Latina e Caribe em números de vistos da categoria "imigrantes", de acordo com os dados de 2005:

Gráfico 6. Vistos da categoria "imigrante" concedidos a países da América Latina e Caribe (2005)

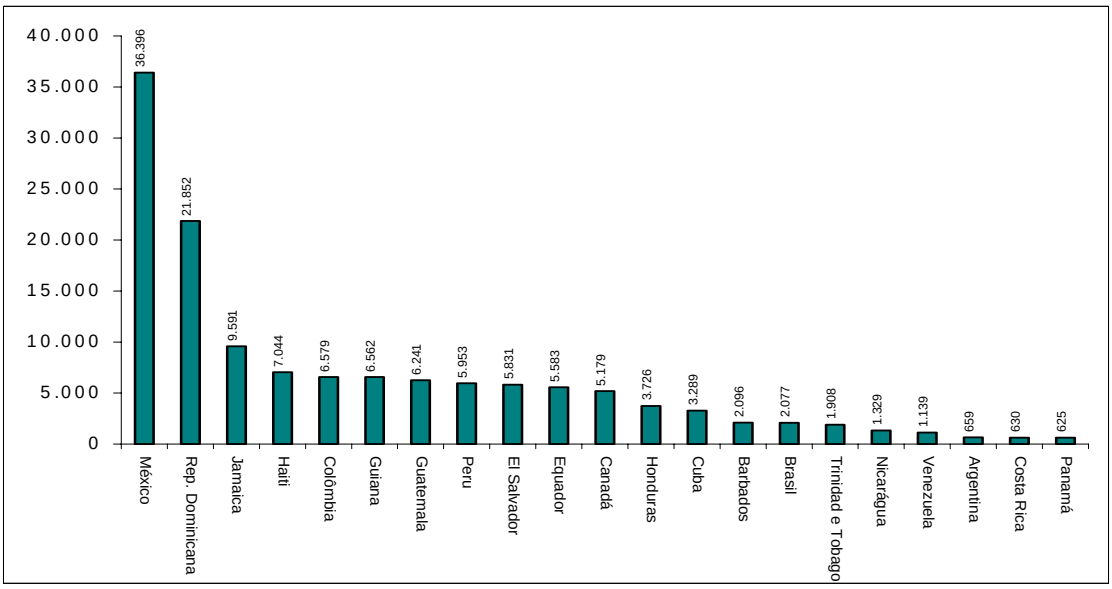

Fonte: Departamento de Estado dos EUA – *Bureau of Consular Affairs* [93]

A óbvia conclusão a que podemos chegar é que, mantida a atual política de concessão de vistos a brasileiros, persistirá um grande estímulo à emigração por vias irregulares. A concessão de vistos, especialmente na categoria "imigrantes", convenhamos, é bastante desproporcional em relação à magnitude das relações socioeconômicas entre os dois países.

[93] Ver http://travel.state.gov/pdf/FY05tableXV.pdf (Table XV – Immigrant Visas Issued by Issuing Office (All Categories): Fiscal Years 1996 – 2005).

Cabe, mais uma vez, registrar que os dados até aqui apresentados dizem respeito às concessões feitas pelas embaixadas dos EUA em todo o mundo. A decisão final sobre a entrada ou permanência do estrangeiro é, como dissemos, de competência do Departamento de Segurança Interna. Assim, os dados mostrados não refletem, necessariamente, a totalidade das autorizações concedidas, tampouco o chamado "ajustamento de status" (status adjustment), caso em que o emigrante, já nos EUA, requer o visto de trabalho. Em outras palavras, é provável que o número de vistos da categoria "imigrantes" concedidos a brasileiros em 2005 (2.077 vistos) seja ligeiramente maior em razão dos eventuais casos de ajustamento de status.

De qualquer modo, não há como negar que a primeira fase da política imigratória norte-americana é executada pelas embaixadas e unidades consulares. Esse é o dado sensível, que mede o grau de interesse dos EUA na recepção de estrangeiros de uma determinada nacionalidade. Por conseguinte, sem negar o fato de que cada país é soberano para definir sua política imigratória, observados os princípios internacionais da não-discriminação, resta-nos concluir que as autoridades norte-americanas têm limitado interesse em receber brasileiros pela via legal.

Sem outra saída, somos forçados a reconhecer que, a permanecer o atual número de concessão de vistos de trabalho para brasileiros, qualquer iniciativa do governo pátrio de combate à emigração irregular esbarrará no dado concreto da política imigratória adotada pelos EUA. Isso, evidentemente, não desincumbe o Brasil de tomar as medidas necessárias para a preservação da dignidade dos seus nacionais, alertando para os riscos da emigração irregular e reprimindo severamente a ação dos grupos de agenciadores. No entanto, se não houver um equilíbrio mais razoável entre demanda e oferta, essas iniciativas poderão naufragar ante a

força atrativa da economia norte-americana. Nossos esforços conseguiriam, no máximo, “enxugar o gelo”.

O Brasil não tem a pretensão de interferir na política imigratória de outro país. Mas tem o dever de alertar, sobretudo em se tratando de um parceiro histórico e com relações diplomáticas fortemente consolidadas, sobre as conseqüências negativas do pequeno número de vistos de trabalho, o que empurra um enorme número de pessoas para a via irregular. Para ilustrar, leiamos atentamente o testemunho de José Vicente Barbosa, irmão de dois brasileiros que morreram na travessia México–EUA:

> O SR. RELATOR (João Magno. PT – MG) – Quem convenceu seus irmãos a ir para os Estados Unidos?
>
> O SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA – Eles sempre falavam que iam embora para os Estados Unidos. Principalmente o Carlinhos [Sebastião Castro de Lima], ele tentou o visto uma vez. O Marcílio [Marcílio Castro de Lima] tentou o visto 2 vezes. Como não conseguiram o visto, resolveram ir através do México.[94]

5.1.4. O Acordo Brasil-México sobre a isenção de vistos em passaportes comuns e seus impactos no fluxo emigratório para os EUA

O Decreto nº 4.952, de 14 de janeiro de 2004, promulgou o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos sobre a Isenção de Vistos em Passaportes Comuns, de 23 de novembro do 2000, assim dispondo o seu artigo 1º:

> Os nacionais da República Federativa do Brasil e os nacionais dos Estados Unidos Mexicanos, portadores de passaportes comuns válidos, poderão entrar, permanecer e sair do território do outro Estado, para fins de turismo, trânsito e negócios, sem a necessidade de visto.

[94] Notas taquigráficas da Audiência Pública de Poços de Caldas/MG, realizada nos dias 15 e 16 de setembro de 2005.

Como se vê, o Acordo foi assinado em novembro de 2000. Da parte brasileira, passou a viger apenas a partir de janeiro de 2004, em razão da ratificação exigida pelo art. 84, *b*, VIII, da Constituição Federal. Da parte mexicana, o acordo entrou em vigor imediatamente. Na verdade, desde agosto de 2000, o governo mexicano decidira, unilateralmente, dispensar os brasileiros de vistos de turismo e de negócios. Assim, passamos a ter livre acesso ao território mexicano, o que, obviamente, facilitou a chegada à longa faixa de fronteira com os EUA.

Embora elogiáveis as finalidades do acordo, demonstrando o desejo de facilitar a circulação de pessoas entre os países signatários, o fato irrefutável é que a dispensa de visto para entrada em solo mexicano impulsionou, lamentavelmente, a indústria da emigração irregular para os EUA. Foi o bastante para que os aproveitadores incrementassem o envio de pessoas para o território norte-americano via México. E com um detalhe, nem mesmo haveria a necessidade de falsificar documentos legais. Com isso, a atividade de facilitar a entrada ilícita de pessoas em território norte-americano ganhou relativa imunidade do ponto de vista das leis penais brasileiras.

Em 2005, porém, o governo mexicano decidiu suspender, por tempo indeterminado, o Acordo de isenção de vistos com o Brasil (decisão extensiva ao Equador e à África do Sul). A medida foi comunicada ao Itamaraty em 8 de setembro de 2005, passando a valer a partir de 23 de outubro do mesmo ano.

Não se pode dizer que a decisão tenha sido surpresa para o Brasil, tendo em vista reuniões prévias realizadas entre autoridades diplomáticas dos dois países, como nos informou o Cônsul do México, Ramiro Wong, na Audiência Pública de Poços de Caldas/MG:

> Mas, na proposta que fizemos ao Governo brasileiro estamos abertos, dispostos a qualquer solução. Estamos em conversa nos últimos dezoito meses, antes de tomar essa medida, com proposta, com reuniões: duas reuniões em Brasília, no ano passado, uma reunião no mês de março no México, até que, finalmente, repito, por motivo de segurança, o México tomou a decisão unilateral de implementar ou colocar o visto.[95]

Em resposta à suspensão do acordo, o Itamaraty divulgou a Nota nº 454, de 9 de setembro de 2005:

> **Suspensão do Acordo sobre isenção de vistos de turista e de negócios com o México**
>
> A Embaixadora do México entregou no final da tarde de ontem, dia 8, ao Ministério das Relações Exteriores, Nota informando da suspensão por tempo indeterminado, a partir de 23 de outubro de 2005, do Acordo entre o Brasil e aquele país sobre isenção de vistos de turista e de negócios, vigente desde 7 de fevereiro de 2004.
>
> **O Governo brasileiro nada tem a comentar sobre essa decisão, que recai no âmbito da competência soberana do Governo mexicano.**
>
> Em decorrência do comando legal expresso no artigo 1° do Decreto 82.307/78, o Governo brasileiro está obrigado a reciprocar, estabelecendo a mesma exigência de vistos de turista e de negócios em passaportes comuns mexicanos, a partir da mesma data em que o Governo mexicano suspendeu o Acordo, isto é, 23 de outubro de 2005.
>
> Dessa forma, os turistas e homens de negócios mexicanos serão obrigados a solicitar vistos para viajar ao Brasil, a partir de 23 de outubro próximo.[96]

No entanto, ao jornal Folha de São Paulo, o Chanceler Celso Amorim lamentou a decisão mexicana:

> Nós lamentamos que isso tenha ocorrido, porque todo mundo sabe que a facilidade de locomoção das pessoas é essencial para a facilidade dos negócios. A primeira maneira facilitar os negócios é a facilidade de ir e vir dos empresários.[97]

---

[95] Notas taquigráficas da Audiência Pública de Poços de Caldas/MG, realizada nos dias 15 e 16 de setembro de 2005.

[96] www.mre.gov.br/portugues/imprensa/nota_detalhe.asp?ID_RELEASE=3223

[97] *Folha de São Paulo*, 13 de setembro de 2005, MUNDO, p. A17.

No dia 12 de setembro de 2005, comparecendo ao Senado do México, o Secretário de Relações Exteriores daquele país, Luis Ernesto Derbez Bautista, declinou as razões da suspensão, negando a interferência dos EUA:

> *Suspendimos el visado con el gobierno de Brasil porque se ha generado un creciente flujo irregular de brasileños que arriban a nuestro territorio sin cumplir con el perfil migratorio requerido. En el 2002 se rechazaron a dos mil 192 brasileños; una vez que quitamos el requisito de visa la cifra ascendió a cuatro mil 822; en el 2004 la cifra fue de 32 mil y en el 2005 llegó a 49 mil.*
>
> ***El Congreso brasileño ha iniciado una investigación para analizar el caso y están muy preocupados por el delito de trata de personas**. Existen grupos que estaban utilizando el territorio mexicano para llevar brasileños mexicanos. Por tanto, la preocupación fue nuestra y no del gobierno de los Estados Unidos.*[98]

Os números apresentados de rechaço de brasileiros não correspondem exatamente às estatísticas do Instituto Nacional de Migração do México. Segundo registros do órgão, em 2003, **3.976 brasileiros** tiveram entrada negada pela autoridade migratória mexicana, não obstante a dispensa de visto. Foram obrigados a retornar do aeroporto da capital mexicana porque não atendiam ao "perfil migratório requerido". Em 2004, esse número aumentou para **4.822**; em 2005, para **9.611** rechaços[99]. São números bastante expressivos de qualquer forma. Tanto é que, no período mencionado, os brasileiros lideraram o índice de inadmissões, respondendo, em 2003, por 46,9% de todos os rechaços; 47,8% em 2004; e 57,2% em 2005.

Vale a pena analisar, mais de perto, os dados referentes ao ano de 2005, auge das inadmissões de brasileiros no México:

---

[98] Comparecencia del Secretario de Relaciones Exteriores. Comunicado de Prensa. Boletín de Prensa 2005/0930. www.senado.gob.mx/comunicacion/content/conferencias/2005/glosaV/relexboletin.php.

[99] http://www.inm.gob.mx/paginas/710000.htm.

Gráfico 7. Número de brasileiros inadmitidos pelo México, 2005

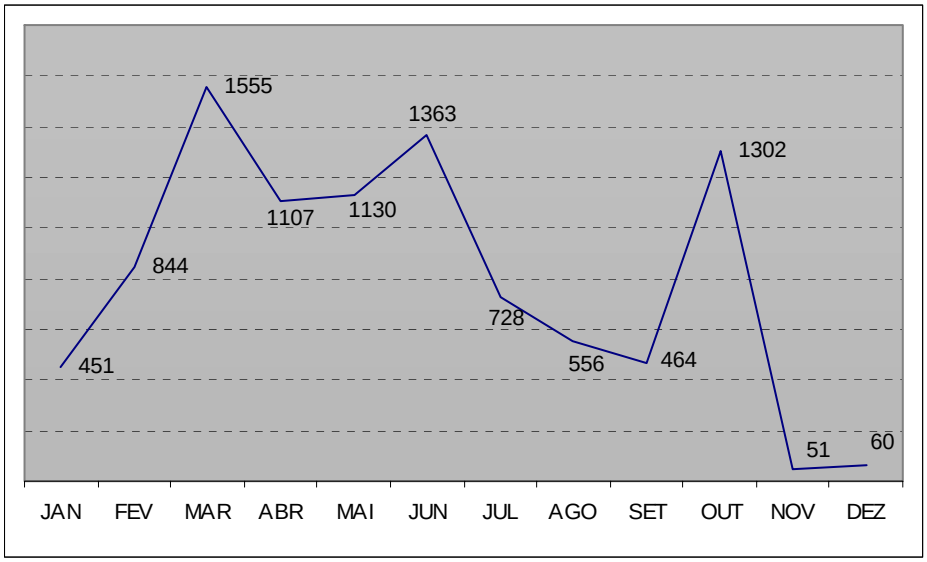

Fonte: Instituto Nacional de Migração, México.

Vê-se, claramente, expressiva redução do número de rechaços a partir de novembro de 2005, quando o acordo foi suspenso. Também é interessante notar que, de setembro a outubro, período anterior à decisão do governo mexicano, o número saltou de 464 para 1.302 inadmissões, o que sugere uma "corrida" para aproveitar a vigência do acordo. Tal fato foi registrado pelo repórter Tiago Guimarães, da *Folha de São Paulo*:

> Anunciada há 38 dias pelo governo mexicano, a revogação do acordo com o Brasil sobre isenção de vistos de turismo e de negócios, que começa a valer no dia 23, provocou um movimento incomum em hotéis do centro de São Paulo. São os candidatos a imigrantes ilegais hospedados pelas quadrilhas especializadas. [...] Sob a condição de anonimato, eles confirmam que estavam no hotel havia dois dias esperando o sinal verde dos agenciadores para embarcar rumo ao México. O objetivo é a entrada ilegal nos EUA. [...] Afirmam que irão até a Cidade do México e que, após passarem pelo posto da imigração, alguém estará esperando na saída para levá-los a um hotel. Depois de instalados, passarão a ser guiados por outra pessoa até a fronteira.[100]

Registre-se que, por delegação da CPMI, o Senador Marcelo Crivella e os Deputados Geraldo Thadeu e Neucimar Fraga foram aos EUA

[100] Agência Folha, 16/10/2005, matéria intitulada "PF investiga rota de imigração ilegal em SP".

para acompanhar a deportação de 314 brasileiros, em vôo fretado que chegou ao Brasil em 3 de agosto de 2005, no aeroporto de Confins, região metropolitana de Belo Horizonte/MG. Alguns deportados relataram inadmissões no México, logrando êxito na segunda tentativa, como ilustram, por exemplo, os depoimentos de Juliana de Oliveira Benjamim[101], Roberto Rodrigues da Silva[102] e Walter Martins dos Santos[103]. Da mesma forma, Maria Auxiliadora Farias informou, na Audiência Pública de Governador Valadares/MG, que seu marido, Agnaldo Farias Moreira, conseguiu entrar no México após uma tentativa fracassada[104]. Tais relatos refletem, assim, a dificuldade de seguir critérios objetivos para a inadmissão ou mesmo a facilitação por parte de autoridades.

Sobre a facilitação na admissão de brasileiros no aeroporto da Cidade do México, tivemos informações relevantes dos irmãos Cláudio Alves de Zouza e Itamar Alves de Souza, em depoimentos reservados prestados a esta CPMI nos dias 23/01, 03/02 e 16/03/2006. Ambos promoviam o envio irregular de brasileiros para os EUA via México, e concordaram em revelar todas as conexões e hierarquias do esquema. Em contrapartida, a CPMI solicitou sua inclusão no Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, tendo, ainda, recomendado formalmente o perdão judicial como efeito da delação premiada, nos termos do art. 13 da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999. As transcrições dos referidos depoimentos foram primeiramente entregues à Polícia Federal brasileira (ensejando a abertura de inquéritos policiais em Anápolis/GO e Belo Horizonte/MG) e, em um segundo momento, às

---

[101] Documento nº 43, fl. 21.

[102] Documento nº 43, fl. 380.

[103] Documento nº 43, fl. 594.

[104] Conforme depoimento prestado à CPMI na Audiência Pública de Governador Valadares/MG, realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2005.

Embaixadas dos EUA e do México, por entendermos que apenas a comunhão de esforços dos três países poderá coibir satisfatoriamente o tráfico de pessoas e de migrantes. Ademais, a partilha de informações é um dever estabelecido no Artigo 10, item 1, *b*, do Protocolo relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes (Decreto-Lei nº 5.016, de 12 de março de 2004). No Relatório, preferimos omitir referências a nomes, de modo a não prejudicar as investigações em curso.

Além das inadmissões, o México promoveu a devolução de **1.692** brasileiros no ano de 2005; **1.492** em 2004; **914** em 2003. Isto é, brasileiros que conseguiram entrar no território mexicano, passaram do aeroporto, mas que foram encontrados em local diferente do destino de turismo declarado às autoridades mexicanas, em situação de presumir o propósito de travessia para os EUA.

Assim, no ano de 2005, 11.303 brasileiros voltaram do México por inadmissão ou por devolução. Se considerarmos, ainda, que a Patrulha de Fronteira dos EUA apreendeu 30.843 brasileiros no ano fiscal de 2005[105], podemos nos aproximar da *taxa de insucesso* do esquema, muito menor, evidentemente, que a *taxa de sucesso*; do contrário, não haveria expansão do número de emigrantes irregulares para os EUA. Os números não escondem, assim, a dimensão que o drama ganhou em 2005.

Evidentemente, o acordo de dispensa de vistos Brasil-México não pode ser visto como o principal responsável pelo crescimento da emigração irregular para os EUA. Basta lembrar que os brasileiros estão dispensados de visto de turismo em relação à Itália, França, Portugal, Espanha, entre outros países desenvolvidos. As verdadeiras causas da emigração para os EUA têm raízes muito mais profundas.

---

[105] www.uscis.gov/graphics/shared/aboutus/statistics/msrapr06/SWBORD.HTM.

Não se pode negar, porém, que o Acordo acabou facilitando a ação de agenciadores no México e no Brasil, sem que as autoridades dos dois países estivessem preparadas para prevenir e reprimir tal fenômeno a contento. Basta citar o depoimento de Rui Antônio da Silva, Delegado da Polícia Federal, que, em agosto de 2005, informou a CPMI da existência de aproximadamente 40 quadrilhas envolvidas com a remessa de brasileiros para os EUA, com atuação na região de Governador Valadares/MG:

> [...] atualmente, em Governador Valadares e região, estimamos que existem aproximadamente **40 quadrilhas** que exploram esse serviço. Essa exploração é realmente muito forte, porque se cobra em torno de US$10 mil para mandar uma pessoa interessada para os Estados Unidos. E é muito fácil obter um "cliente", porque não é difícil encontrar uma pessoa que queira sair de uma situação em que recebe um salário de R$300,00 ou R$500,00 mensais, buscando a possibilidade de receber alguns milhares de dólares mensalmente.[106]

Nos seis primeiros meses do ano fiscal de 2006, após a suspensão do acordo, tivemos a apreensão de 971 brasileiros na fronteira dos EUA, o que representa redução muito significativa[107]. Seria enganoso, porém, ver o decréscimo apenas como resultado da suspensão do Acordo. Na verdade, há uma combinação de fatores, como as sucessivas operações da Polícia Federal brasileira e a própria atuação desta CPMI.

Além disso, receamos que o refluxo seja passageiro, até que os traficantes de pessoas descubram um novo *modus operandi*. Por exemplo, causou-nos preocupação a notícia de que, após o fim do acordo de dispensa de visto, 12 brasileiros foram presos no México com passaportes falsos:

Polícia mexicana prende 12 brasileiros com passaportes falsos

---

[106] Notas taquigráficas do depoimento do Dr. Rui Antônio da Silva, prestado à CPMI em 16 de agosto de 2005.

[107] "The U.S. Border Patrol apprehended 30,843 Brazilians at the southwest border in fiscal year 2005, an increase of 258 percent compared to the previous year. In February 2006, 66 Brazilians were apprehended by the border patrol at the southwest border, a decrease of 596 or 90 percent compared to October, 2005." www.uscis.gov/graphics/shared/aboutus/statistics/msrapr06/SWBORD.HTM.

> (da *France Presse*, em San Cristobal de Las Casas)
>
> Doze brasileiros que utilizavam passaportes falsos, entre eles um menor, foram detidos em uma estrada do Estado de Chiapas, no sudeste do México, informaram nesta terça-feira autoridades do departamento mexicano de Migração.
>
> Os brasileiros viajavam em uma caminhonete, cujo motorista tentou fugir quando avistou uma operação de controle migratório na estrada.
>
> Junto aos brasileiros, a polícia deteve dois "coiotes", nome dado aos traficantes de imigrantes ilegais para os Estados Unidos.
>
> Os brasileiros disseram que os "coiotes" cobraram US$ 10 mil a cada um para levá-los aos EUA.[108]

O depoente Cláudio Alves de Souza – que trabalhou no esquema de envio irregular de pessoas para os EUA – alertou-nos para a expansão de documentos falsificados após a suspensão do acordo:

> SR. PRESIDENTE SENADOR MARCELO CRIVELLA (PMR-RJ): O senhor acha que esse esquema do visto falso para o México tende a se expandir para atender uma demanda maior do mercado?
>
> SR. CLÁUDIO ALVES DE SOUZA: Sem dúvida nenhuma. Se não conseguir coibir esses (?). Por enquanto só tem dois falsificadores. Se não pegar os dois falsificadores, porque tem outros falsificadores. É porque eles ainda não começaram a trabalhar. Se eles começarem a trabalhar e se expandir todo mundo que mexe com isso, pegar o esquema do visto, as coisas vai ficar pior do que era.[109]

Outro tipo de falsificação que pode aumentar com a suspensão do acordo é a dos documentos exigidos pela Embaixada mexicana para concessão de visto. Não se falsifica o visto propriamente dito, mas os documentos que embasam a sua concessão. Isso já ocorre em relação à Embaixada dos EUA, como nos conta Jonas Ferreira Leite, Delegado da Polícia Federal em Criciúma/SC, ao detalhar os objetivos da operação *Bye, Bye, Brasil*.

---

[108] *Folha On line*, 23/11/2005, www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u89804.shtml.

[109] Notas taquigráficas do depoimento de Cláudio Alves de Souza, prestado à CPMI em 23 de janeiro de 2006.

> A primeira organização que se identificou é um grupo voltado basicamente para falsificação de documentos. São documentos necessários para obtenção de visto americano no Consulado em São Paulo, como o Imposto de Renda falsificado, contrato de trabalho, declaração de Imposto de Renda, como falei, registro de imóveis, porque eles têm que mostrar no Consulado Americano que eles têm um patrimônio que muitas vezes não possuem, além de carteiras de identidade e do próprio passaporte.[110]

Portanto, ainda é cedo para avaliar os efeitos da suspensão do acordo na contenção definitiva do fluxo de emigrantes irregulares. Por outro lado, não há dúvida de que a exigência de vistos de turismo e de negócios representa um retrocesso nos planos de integração regional, sobretudo porque Brasil e México despontam como as duas economias mais vigorosas da América Latina. A decisão do governo mexicano revela, dessa forma, a complexidade do problema migratório, que pode levar, em alguns casos, à frustração de expectativas divididas há décadas pelas populações dos dois países. Abandonar tal projeto de integração significaria a perda de soberania, pois os dois países ficariam reféns da atividade criminosa do tráfico de migrantes.

Pelos menos – importante sublinhar – a decisão do México é provisória, porquanto *suspende* o Acordo de dispensa de vistos. Esperamos que, em futuro próximo, os dois países possam reatar o projeto de livre circulação de pessoas, passo fundamental para o incremento do turismo e dos negócios em toda América Latina.

5.1.5. Os perigos da travessia

> Somos políticos e só queremos o bem do nosso povo. Queremos que os brasileiros tenham o direito e possam emigrar para onde quiserem, mas não queremos que os nossos irmãos sejam obrigados a entrar escondidos, à noite e abaixados, escondidos, por debaixo do arame farpado de uma cerca. Isso não! Isso ofende a gente.

---

[110] Notas taquigráficas da Audiência Pública de Criciúma/SC, realizada nos dias 6 e 7 de outubro de 2005.

> (Senador Marcelo Crivella, na Audiência Pública de Poços de Caldas/MG)

A fronteira México-EUA possui aproximadamente 2.000 milhas, o que equivale a 3.200 quilômetros. A área limítrofe entre os dois países abrange quatro estados norte-americanos (Califórnia, Arizona, Novo México e Texas) e seis mexicanos (Baja California, Sonora, Chihuahua, Coahuila, Nuevo Leon e Tamaulipas).

Podemos dividi-la, se tomarmos a perspectiva geográfica dos EUA, em duas grandes faixas: a) **sudoeste** (do lado norte-americano: Califórnia, Arizona e Novo México; do lado mexicano: Baja Califórnia, Sonora e parte de Chihuahua); b) **sudeste** (do lado norte-americano, Texas; do lado mexicano: parte de Chihuahua, Coahuila, Nuevo Leon e Tamaulipas). A faixa sudeste, preferida pelos brasileiros, como veremos adiante, obedece ao curso do Rio Grande (chamado pelos mexicanos de *Rio Bravo* ou *Rio Bravo del Norte*). Vejamos no mapa:

Mapa 1. Faixa de fronteira entre os EUA e o México (divisão política)

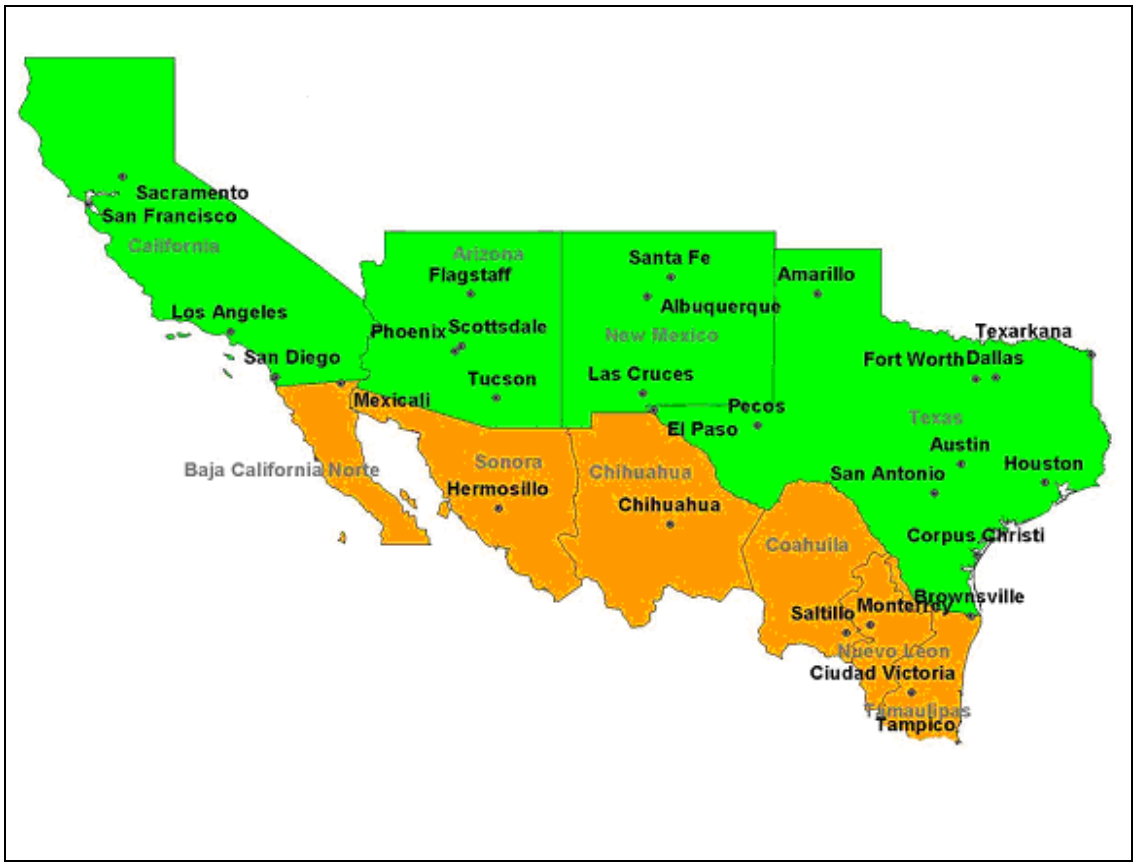

Ao desembarcar no aeroporto da Cidade do México, o emigrante não documentado procura um “coiote” mexicano para ajudá-lo. O termo *coiote* (*coyote*, em espanhol) é bastante sugestivo: um lobo de menor estatura que habita as regiões da Américas Central e do Norte, inclusive o deserto. Alimenta-se de aves, ovos, roedores e até de ovelhas. Na apropriação vulgar, injusta para o animal, o termo coiote tornou-se sinônimo do sujeito que, mediante pagamento ou promessa de pagamento, guia um ou mais emigrantes não documentados na travessia da fronteira México-EUA. Para os norte-americanos, são apenas *human smugglers* (traficantes de pessoas).

Se o emigrante foi vítima de agenciadores no Brasil, ao pisar em solo, terá a sua espera um coiote mexicano. Se o emigrante vai por conta própria, ele mesmo contrata os serviços de coiotes mexicanos.

O depoimento de Otaviano Lopes Ribeiro Junior, prestado à Polícia Federal quando de seu retorno ao Brasil em 3 de agosto de 2005, é muito revelador nesse sentido:

> [...] viajou para o México, pois sabia que ao desembarcar no Aeroporto logo encontraria pessoas que efetuavam a travessia de brasileiros para os Estados Unidos; que tais pessoas eram facilmente conhecidas pois portavam placas com dizeres em português do tipo "chapéu", "cobra", etc.[111]

Já Dawidson Fernandes Leite, também deportado dos EUA no grupo de 3 de agosto de 2005, relata como deveria reconhecer o coiote que o esperava no aeroporto:

> [...] que a orientação era que quando desembarcasse no Aeroporto Internacional da Cidade do México, teria uma pessoa com uma placa escrita "REAL", ou "01", usando boné azul.[112]

O importante é saber que o coiote é peça-chave no grande quebra-cabeças da indústria da emigração irregular. Impossível prescindir dos seus serviços. Afinal, não é possível conceber um brasileiro arriscando-se, sozinho, em terreno desconhecido. O *know-how* acumulado pelo coiote é indispensável à travessia. É ele que indica a cidade mexicana de transição, que corrompe autoridades, que define a data e o horário da partida, que lidera a caminhada e indica os pontos para a travessia do rio, etc.

Vejamos, ilustrativamente, o depoimento de Ricardo Fracalosse Baldi:

> [...] a travessia para o país americano ocorreu no dia 12/07/05, estando o declarante acompanhado de mais nove brasileiros, todos pularam no rio

---

[111] Documento nº 43, fls. 298.

[112] Documento nº 43, fls. 333.

> conforme determinado pelo "coiote", que apenas apontou o local onde eles deveriam comparecer. [113]

Vê-se que, naqueles momentos, o coiote torna-se o senhor do emigrante. Este é um mero objeto, até descartável. Há muitos relatos de abandono, como, por exemplo, o de Israel Garcia da Silva:

> [...] que após atravessarem o rio os emigrantes foram abandonados pelos "coiotes" em território americano.[114]

Alceu Abílio Vieira, mesmo tendo contratado os serviços de um coiote, ficou perdido por três dias:

> [...] passou para os Estados Unidos, através do México, a pé, vez que foi preso pela imigração na fronteira, tendo se entregado após ter ficado perdido três dias. [...] viajou por conta e risco próprio, pagando apenas "um coiote" no México.[115]

Além do abandono, o coiote pode se voltar contra o emigrante, como no caso de estupro narrado pelo jornalista Alan Rodrigues:

> O que me levou a essa reportagem foi o relato de uma amiga de Belo Horizonte – eu sou mineiro; vivo em São Paulo, mas sou mineiro –, que foi estuprada, assaltada, fizeram um terror na vida dessa menina de 22 anos nessa travessia que ela fez no deserto. Os "coiotes" abandonaram-na durante a travessia, porque ela não resistia. Um "coiote" voltou, após ela ter sido abandonada, armado, **estuprou essa menina**, roubou tudo dela, deixou ela só com a roupa do corpo. Ela se entregou à polícia, depois de tanto desespero. Ela mesma, na hora que ela viu que chegou à estrada, se entregou à polícia, disse que já não agüentava mais.[116]

O jornalista também relatou ter encontrado diversas ossadas humanas no trecho da fronteira México/EUA:

---

[113] Documento nº 43, fls. 93.

[114] Documento nº 43, fl. 272.

[115] Documento nº 43, fl. 121.

[116] Notas taquigráficas da Audiência Pública de Poços de Caldas/MG, realizada nos dias 15 e 16 de setembro de 2005.

> Fui constatando aquela realidade como é. Fui no inverno. É muito comum, na travessia do deserto, passar por várias ossadas de pessoas que morrem ali, não conseguem e ali ficam. São parentes, irmãos, que são abandonados, porque morrem e eles acabam desesperados. **Os "coiotes" não deixam – estão armados – os outros amigos ajudarem esse que foi picado por cobra ou que, por qualquer outro motivo**, não agüentou essa travessia. Ele é abandonado ou, às vezes, ele é assassinado pelo próprio "coiote" na travessia.[117]

Ao que tudo indica, também os irmãos Sebastião Carlos de Lima e Marcílio Castro de Lima foram abandonados em pleno deserto, após a travessia do Rio Grande:

> O SR. JOSÉ VICENTE BARBOSA – Que eles vomitaram muito sangue, não agüentaram, desmaiou, não conseguiram mais reanimá-los. Essa é a notícia que a gente tem, que os amigos deles passaram para a gente. [...] Após o Carlinhos sentir mal. Aí ele vomitou demais, diz ele, e desmaiou. Eles tentaram reanimar, mas não foi possível. [...] O Marcílio morreu no outro dia. Não, Marcílio, não. Primeiro morreu o Marcílio, o Carlinhos morreu no outro dia. [...] O Carlinhos, a informação que eu tenho, é que ele estava muito desidratado porque havia passado mal já no dia anterior, estava muito fraco, então, não conseguiu reagir.[118]

O emigrante chega ao aeroporto da Cidade do México (a capital mexicana fica no centro-sul do país). Dali, parte imediatamente para uma cidade mexicana próxima da fronteira (cidade de transição) ou espera um ou dois dias. Se demorar na Cidade do México, os custos da viagem aumentam. Chegando à cidade de transição, recolhe-se a um hotel ou, dependendo do caso, à casa oferecida pelo coiote. É, muitas vezes, proibido de sair, para não chamar atenção. Espera, apreensivo, a ordem do coiote. Até que, de carro (geralmente van ou pickup), sai do perímetro urbano em direção ao local de início da caminhada, geralmente acompanhado por

---

[117] Notas taquigráficas da Audiência Pública de Poços de Caldas/MG, realizada nos dia 15 e 16 de setembro de 2005.

[118] Informações prestadas pelo irmão das vítimas, conforme notas taquigráficas da Audiência Pública de Poços de Caldas/MG, realizada nos dia 15 e 16 de setembro de 2005.

outros emigrantes, até a zona de fronteira, o que pode durar horas ou até mesmo dias.

A análise dos depoimentos do grupo de deportados de 3 de agosto de 2005 permitiu identificar as principais cidades mexicanas de transição na faixa sudeste, quais sejam Reynosa, Nuevo Laredo e Monterrey. Todas elas possuem aeroportos, sendo que as cidades de Reynosa e Monterrey possuem aeroportos internacionais. Diversos depoimentos relataram o trajeto aéreo Cidade do México–Reynosa, como, por exemplo, o de Eliane Luciana de Oliveira e Silva:

> Eliane Luciana de Oliveira e Silva (residente em Pocrane/MG): "[...] desembarcou na Cidade do México e dali deslocou-se **de avião**, pela empresa Aeroméxico, até a cidade de Reinosa [Reynosa] no México e, dali, fez a travessia a pé, pelo Rio Grande, até a cidade de Macali [McAllen], no estado do Texas nos EUA." [119]

> Leocarly Dias Silva Júnior (residente em Guarapari/ES): "Que desembarcou na cidade do México, país de mesmo nome, seguindo, via aérea, até a cidade mexicana de Reynosa, na fronteira com os Estados Unidos, junto ao Estado do Texas, onde ingressou pela cidade de McAllen." [120]

Reynosa é uma cidade que toca a linha de fronteira com os EUA, quase na costa leste, avizinhando-se de McAllen (Texas). Conta com um posto da aduana mexicana e com três pontes internacionais (*McAllen-Hidalgo International Bridge, Pharr International Bridge e Anzalduas Bridge*). Há concentração de indústrias na região, utilizada como entreposto para as transações comerciais México–EUA. Sua população chega a 400.000 habitantes[121]. Ou seja, é um município de médio porte em que o emigrante pode ficar por alguns dias, sem levantar grandes suspeitas, antes

---

[119] Documento nº 43, fl. 264.

[120] Documento nº 43, fl. 354.

[121] Conferir http://www.reynosa.gob.mx.

de aventurar-se na travessia. Como a cidade se aproxima do litoral, o clima é menos severo do que os de outras cidades mais ao interior.

Nuevo Laredo, mais a noroeste, é uma cidade totalmente integrada a Laredo (Texas). Separam-nas apenas o Rio Grande. O fluxo de pessoas de parte a parte dificilmente poderia ser contido. No censo mexicano de 2000, a cidade aparecia com 310.000 habitantes[122], também de médio porte.

Já Monterrey, a capital do Estado de Nuevo León, está um pouco mais afastada da linha de fronteira, localizando-se aos pés da Sierra Madre Oriental. É a terceira cidade mais populosa do México (1.140.000 habitantes), sendo que sua região metropolitana abrange 3,8 milhões de habitantes. De lá, o coiote pode escolher o ponto que lhe parece mais adequado para a chegada ao Texas, pois a região é bem servida de rodovias. Assim, a cidade pode servir de entreposto para outra cidade mexicana mais encravada na fronteira.

Embora o material analisado seja bastante representativo (96 declarações de deportados), não há como afirmar que Reynosa seja, de fato, a principal cidade de apoio dos brasileiros. Os coiotes são capazes de mudar de itinerário com extrema rapidez. A escolha da cidade de transição depende de uma série de fatores, como, por exemplo, onde a vigilância das autoridades norte-americanas não seja tão eficiente ou onde exista superlotação nos presídios. Se um determinado presídio estiver superlotado, a tendência é que os coiotes procurem aquela determinada localidade, pois as autoridades norte-americanas terão dificuldades em manter o emigrante preso, liberando-o sob a palavra de comparecer à audiência perante o juiz da emigração.

---

[122] Conferir http://www.nuevolaredo.gob.mx.

Porém, se considerarmos todos os emigrantes não-mexicanos, e analisando dados oficiais colhidos entre 30 de setembro de 2004 e 30 de maio de 2005, existiria mesmo uma predileção pelas regiões de McAllen (Texas), com 46.616 apreensões, e Del Rio (Texas), com 14.219 apreensões. Nessas duas regiões, a taxa de imigrantes não-mexicanos postos em liberdade sob compromisso é altíssima (90%), provavelmente devido ao esgotamento das prisões locais. Em toda a fronteira do Texas, 80% dos imigrantes não-mexicanos foram liberados sob compromisso. Outras cidades texanas com alto número de apreensões de não-mexicanos são Laredo (12.670) e El Paso (2.949). Outra rota também expressiva é a cidade de Tucson (Arizona), com 6.553 apreensões de não-mexicanos[123].

Qualquer que seja a cidade eleita como porta de entrada para o Texas, os perigos começam com a escolha do local de travessia do Rio Grande. Como dissemos, a fronteira do México com o Texas é definida pelo curso natural deste rio, que nasce no interior dos EUA, nas montanhas do Colorado, e segue para desaguar no Golfo do México. Este trecho de fronteira, também conhecido como Baixo Rio Grande (*Lower Rio Grande*), tem aproximadamente 2.000 quilômetros. Logo, aqueles que pretendem entrar nos EUA pelo Texas devem transpor necessariamente o rio.

Em tese, quanto mais distante dos centros urbanos for o local da travessia, maiores as chances de êxito do emigrante, em razão da menor vigilância da Patrulha de Fronteira dos EUA. Em compensação, maiores os riscos decorrentes da longa caminhada e da travessia propriamente dita. Não que o Rio Grande ofereça, em si, um dificílimo obstáculo à internação nos EUA. Em muitos trechos, o leito do rio não apresenta grande profundidade, permitindo, inclusive, a travessia a pé. Os coiotes conhecem

---

[123] Cf. NUÑEZ-NETO, Blas, SISKIN, Alison e VINÃ, Stephen. *Border Security: Apprehensions of "Other Than Mexican" Aliens*. Congressional Research Service: The Library of Congress, 2005. p. 19. Ver http://www.opencrs.com/rpts/RL33097_20050922.pdf.

os pontos mais favoráveis. Geralmente emprestam bóias (velhas e remendadas câmaras-de-ar) para os emigrantes. Outras vezes utilizam pequenos botes. Ou recorrem a cordas para fazer frente à correnteza. Embrulham seus poucos pertences em sacos plásticos. No inverno, a travessia do Rio Grande torna-se mais difícil em razão da baixa temperatura da água.

O maior problema, no entanto, é o **antes** e o **depois** do Rio Grande. Quase toda a fronteira México-EUA é coberta por áreas desérticas ou semidesérticas. Na faixa sudeste, o emigrante depara-se com o famoso *Desierto Chihuahuense*, com aproximadamente 455.000 km^2, que se estende pelos estados mexicanos de Chihuahua e Coahuila, e por partes do Texas e do Novo México nos EUA.

O fato é que o emigrante chega à margem mexicana do Rio Grande extenuado física e psicologicamente. Podemos imaginar o cansaço de horas ou dias de caminhada, má alimentação, dificuldade de se comunicar em outra língua, as enormes oscilações da temperatura (de dia, calor abrasante; de noite, frio hipotérmico), ventos fortes, espinhos, o receio de cobras, tão comuns na região, o medo de ser deixado para trás e tantas outras adversidades.

De imediato, vem-nos à mente a morte trágica da capixaba Maria Aparecida da Costa Silva, 37 anos, que tentava a travessia do Rio Grande juntamente com dois filhos menores, Jenny Costa Silva e John Costa Silva, para reencontrar o marido e pai, que já vivia nos EUA irregularmente. Segundo se apurou, a brasileira teve dificuldades respiratórias e ficou desidratada por longo tempo:

> A capixaba Maria Aparecida da Costa Silva morreu às margens do Rio Bravo, na cidade mexicana de Nuevo Laredo, Norte do México – que faz fronteira com os Estados Unidos. Ela e uma das filhas, Jenny Costa Silva,

> 16 anos, tentavam entrar ilegalmente nos EUA com a ajuda de um coyote, responsável por levar imigrantes ilegalmente para território americano. Porém, Maria Aparecida não se sentiu bem e foi abandonada pelo grupo. A filha Jenny ficou ao lado da mãe por aproximadamente 36 horas. No entanto, a adolescente decidiu atravessar o Rio Bravo sozinha e pedir socorro à polícia americana. Do outro lado da fronteira, Jenny foi detida e os policiais teriam se recusado a prestar qualquer tipo de ajuda.[124]

E depois da travessia? O que fazer? Para onde ir? Entregar-se às autoridades norte-americanas, para tentar um documento de liberação provisória, ou esconder-se? Ou seja, quando o emigrante atravessa o rio os seus problemas estão apenas começando. Serve-nos de ilustração o dramático testemunho de Aparecida dos Santos, colhido pela revista *IstoÉ Online*:

> "[...] Os coiotes mexicanos cortaram a cerca com um alicate e passamos rastejando para atingir o rio. Em vez do barco prometido, ela recebeu uma bóia, que era uma câmara de pneu de carro e um saco plástico para proteger roupas do corpo e documentos. A travessia seria feita a nado. Depois de ficarmos escondidos, deitados no chão durante 12 horas, eles nos revelaram o resto do plano: um caminhão frigorífico iria nos aguardar do lado do rio onde se daria o embarque rumo a Nova York." Um caminhão com fundo falso, do mesmo tipo do que foi encontrado há quatro anos no Arizona com 30 clandestinos mortos por asfixia. Fraca e desidratada, Aparecida acabou desmaiando. "Um senhor brasileiro me socorreu. Disse que tinha uma filha com a minha idade e não conseguiria me abandonar naquele lugar. Arrastou-me, mas infelizmente fomos apanhados pela polícia", conta.[125]

Cláudio Alves de Souza também trouxe informações sobre transporte por meio de veículos de fundo falso. Segundo o depoente, o conforto é maior, se comparado com as longas e sacrificantes caminhadas, mas o risco de fracasso também é maior, pois o deslocamento fica restrito a estradas conhecidas e bem patrulhadas.

---

[124] www.gazetaonline.globo.com/dv/minutoaminuto_materia.php?cd_matia=69539&cd_site=0

[125] www.terra.com.br/istoe/1846/internacional/1846_travessia_mortal.htm

Se o emigrante escolhe a faixa sudoeste, livra-se do Rio Grande, mas tem pela frente o temido *Desierto Sonorense*, que abrange uma área aproximada de 310.000 km^2 (Arizona e Califórnia, do lado norte-americano, e Baja California Norte e Sonora, do lado mexicano). Este trecho é considerado pelos especialistas o mais perigoso para a internação nos EUA, onde o clima é implacável. No verão, as temperaturas podem variar de 37 a 48 graus Celsius, por três meses consecutivos. A região é pouco povoada para os padrões norte-americanos. Perder-se é praticamente uma sentença de morte. No mapa abaixo, as áreas mais claras indicam os trechos onde predomina a paisagem desértica.

Mapa 2. Características geográficas do México

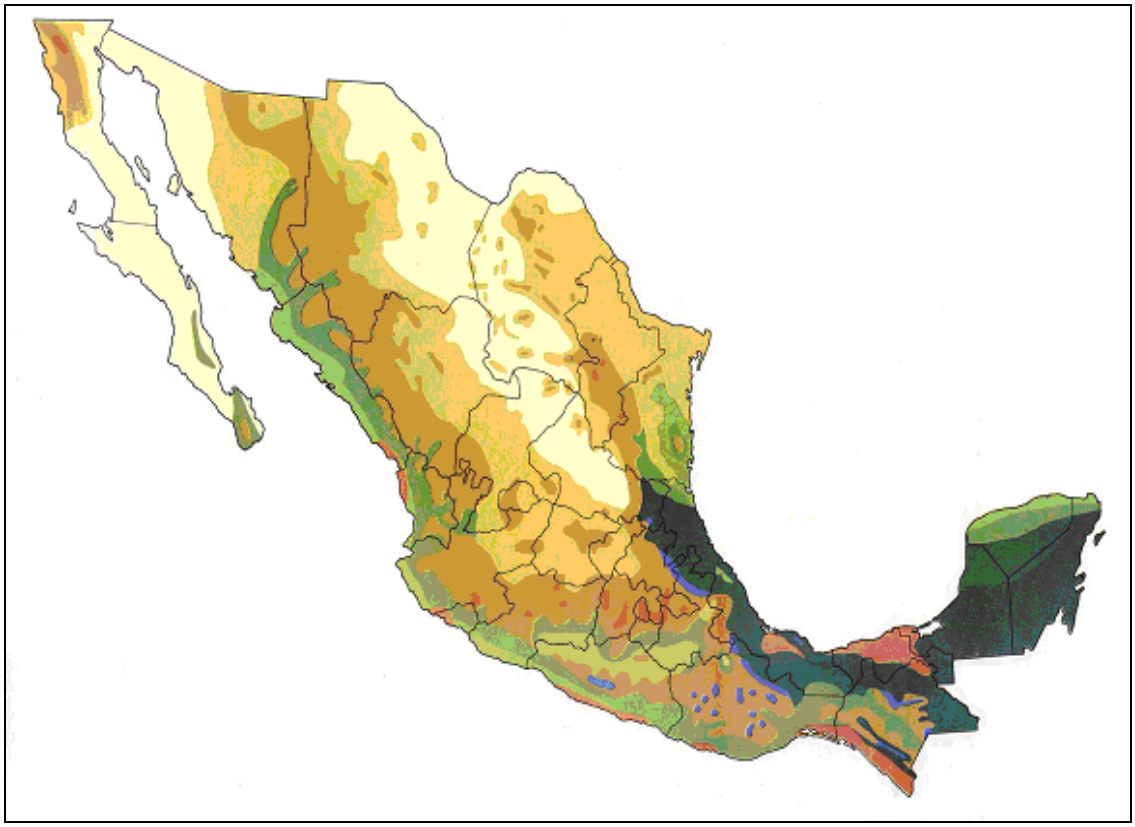

Na faixa sudoeste, Tucson (Arizona) é a cidade norte-americana mais procurada pelos emigrantes. No ano fiscal de 2003, segundo dados das autoridades norte-americanas e mexicanas, houve 2.498 apreensões de emigrantes para cada morte comprovada; em 2004, esse

número subiu para 3.488 apreensões/morte. Embora tenha crescido o número de apreensões, as autoridades concluíram que o número de mortes permaneceu estável no setor de Tucson[126]. Ou seja, mais apreensões não significam, necessariamente, menos mortes.

Vale registrar que a Patrulha de Fronteira dos EUA tem uma equipe especializada em resgates denominada *Search Trauma and Rescue Team* (BORSTAR). Há informações sobre o regaste de mais de 7.500 pessoas em toda a fronteira com o México, especialmente nas regiões de risco, como montanhas, desertos e o Rio Grande. A BORSTAR pôde identificar que as vítimas, na sua grande maioria, eram abandonadas pelos coiotes[127].

Para piorar, há também a ação de fazendeiros armados que, numa demonstração de pura xenofobia, promovem uma verdadeira caçada aos emigrantes, como relata o jornalista Alan Rodrigues:

> Quero acrescentar que esse emigrante – nós constatamos e os senhores também – além de enfrentar todo esse desafio, que é esse teor da travessia do deserto, ele ainda vai se deparar, muitas vezes, com fazendeiros americanos armados e que atiram nas pessoas de verdade. São milícias americanas e, inclusive no mês de maio deste ano, eles, todos armados, convocaram em todos os Estados Unidos um maior número de pessoas que pudessem ir com armas, ficar escondido no deserto. Eles atiram nos emigrantes, na hora de tentar a travessia. Então, quer dizer, a morte fica à espreita o tempo inteiro. Além de ele conseguir tentar esse absurdo que são as temperaturas, o sofrimento, ele ainda terá que ficar de olho, escondendo-se do exército paramilitar americano, que, muitas vezes, é composto por fazendeiros armados.[128]

---

[126] Cf. *U.S. – Mexico Repatriation Technical Working Group Interior Repatriation Program Evaluation – Joint Report*. www.cbp.gov/linkhandler/cgov/border_security/border_patrol/irp_joint_report.ctt/irp_joint_report.doc.

[127] http://www.customs.ustreas.gov/xp/cgov/border_security/border_patrol/safety_initiative.xml.

[128] Notas taquigráficas da Audiência Pública de Poços de Caldas/MG, realizada nos dias 15 e 16 de setembro de 2005.

Mas o relato mais inquietante para as autoridades brasileiras é o que registra o sepultamento de aproximadamente 180 brasileiros no *Terrace Park Cemetery*, na cidade de El Centro (Califórnia). No total, seriam 500 pessoas sepultadas como indigentes, das quais, acredita-se, 180 de nacionalidade brasileira. A estimativa é de Michele Bryan, integrante da Organização Mensageiros do Amor, que levou em conta os traços fenotípicos e as etiquetas das roupas usadas pelos emigrantes. A reportagem *Travessia Mortal*, de autoria do jornalista Alan Rodrigues, publicada pela *IstoÉ Online* deu publicidade ao fato:

> Um descampado de terra dá abrigo a inúmeras covas rasas de pessoas desconhecidas da população local. É neste pedaço de chão que estão enterrados os corpos e os sonhos de cerca de 180 brasileiros, de um total de 500 pessoas sepultadas nos últimos cinco anos. Gente que buscava na América uma nova vida, mas encontrou a morte. São homens, mulheres e crianças que tiveram suas existências interrompidas pela sede, pela fome ou foram atacados por bichos selvagens do deserto. Outros tombaram brutalmente assassinados por traficantes de homens – aqueles que trazem gente para os EUA e são conhecidos como "coiotes". Os mortos, se batizados no Brasil, neste canto de terra são reconhecidos apenas por números. Ninguém sabe os nomes, endereços ou quaisquer outras referências sobre aquelas pessoas.
>
> Foram todas encontradas mortas pelo deserto, sem documentos. O recurso adotado para se identificar a provável nacionalidade desses infelizes é peculiar: observa-se o aspecto da fisionomia de cada um ou a etiqueta das roupas que vestiam os corpos quando foram encontrados.
>
> A esperança de uma vida melhor imaginada por esses imigrantes mortos é lembrada apenas por uma singela homenagem, escrita em espanhol, nas simples cruzes de madeiras e tijolos que demarcam as sepulturas: "No olvidado", indicação de que aquelas pessoas não foram esquecidas. Essa foi a fórmula que a americana Michele Bryan e o grupo de pessoas da Messengers of Love Organization (Organização Mensageiros do Amor) – uma das inúmeras entidades que defendem os direitos humanos dos imigrantes nos Estados Unidos – encontraram para homenageá-los. Se antes os mortos estavam condenados a engrossar o número de indigentes enterrados em valas comuns num país estranho, agora ganharam, naquele espaço, uma morada post mortem um pouco mais digna.[129]

---

[129] Ver http://www.terra.com.br/istoe/1846/internacional/1846_travessia_mortal.htm. Essa mesma narrativa foi repetida pelo jornalista Alan Rodrigues na Audiência Pública de Poços de Caldas/MG, realizada nos dias 15 e 16 de setembro de 2005: "Depois, nas andanças, encontramos um cemitério onde estão enterrados vários emigrantes no deserto. Esse cemitério tem cerca de quinhentos corpos enterrados lá. Desses quinhentos, estima-se que – são dados da organização – que cento e poucos são brasileiros. Por

O Deputado Neucimar Fraga foi desiginado pela CPMI da Emigração para verificar a denúncia *in loco*. Trascrevemos, abaixo, trecho do seu relatório de viagem:

> [...] fui designado pela CPMI para verificar in loco as denúncias. Estive no Terrace Park Cemetery em companhia do Cônsul brasileiro, onde constatamos que os corpos enterrados como indigentes tinham confirmada a nacionalidade brasileira através das roupas e peças íntimas de marcas fabricadas no Brasil. Aproveitando a oportunidade, fotografei e filmei o Cemitério, confirmando a existência de corpos enterrados como indigentes, fortalecendo a suspeita da existência de brasileiros enterrados entre eles.
> Constatamos, ainda, que os corpos só podem ser identificados através de um banco de dados formado por alguns sinais que possam facilitar a identificação, tais como manchas de nascença, tatuagens, cicatrizes juntamente com fotografias do indivíduo e informações como data e rota da viagem.
> Estive também com a coordenadora da Ong Mensageiros da Paz, Sra. Michele Bryan, que fez as denúncias publicadas pelo Jornalista da Revista IstoÉ, Sr. Alan Rodrigues, e a mesma confirmou as denúncias se colocando à disposição para colaborar na elucidação dos fatos.[130]

Enfim, todos esses episódios demonstram os sérios riscos da internação irregular nos EUA via México. Se ainda resta alguma dúvida, vejamos os dados divulgados no Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2004):

> De acordo com a Patrulha de Fronteira dos EUA, entre 1998 e 2004, **1.954** pessoas morreram tentando atravessar a fronteira do México com

---

que eles chegaram a essa conclusão? Quando um emigrante morre na travessia, a polícia americana – quando o corpo não está comido, porque, muitas vezes, o corpo está sem perna, por exemplo, pois os bichos dos desertos se alimentam desses corpos –, quando o corpo dá para ser reconhecido, leva para o Instituto Médico Legal e faz a análise. O Instituto Médico Legal junto com a *Border Patro*l, que é a Polícia, tentam identificar. Como ninguém tem documento, porque, nessa hora, o passaporte desse emigrante é roubado, junto com todo o seu dinheiro, eles identificam as pessoas pelas roupas, particularmente pela parte íntima, a cueca ou a calcinha das mulheres. Se são de indústria brasileira, esse cidadão é enterrado como brasileiro. É claro que essa não é uma forma correta de perícia, mas, enfim, é uma fórmula que a perícia americana conseguiu achar para identificar essas pessoas mortas. Essa organização conseguiu negociar que, nesse cemitério, fossem enterradas essas pessoas, para que se desse uma forma mais digna, pelo menos na hora da morte, a essas pessoas, não deixando os corpos abandonados no deserto e enterrando-os de uma forma mais digna nesse cemitério, onde ninguém é reconhecido pelos nomes, pois não têm os nomes."

[130] Deputado Neucimar Fraga – Relatório de viagem realizada no período de 16 a 23 de outubro de 2005, na cidade de El Centro, Califórnia, EUA.

> os EUA. No ano passado, **325** pessoas morreram. A maioria das vítimas morreu de desidratação, hipotermia e ataques do coração devido à exposição ao calor. Um número significante morreu de acidentes de carro.[131]

Existem, portanto, provas indiscutíveis dos perigos a que estão submetidos os brasileiros que emigram em situação irregular. Os agenciadores têm plena consciência da exposição a perigo da vida dos emigrantes, mas tem prevalecido a ganância econômica.

5.1.6. Entendendo a indústria da emigração

> Olha, se são vinte e cinco mil brasileiros, estamos falando de um negócio de mais de cem milhões de dólares.
>
> (Senador Marcelo Crivella, na Audiência Pública de Poços de Caldas/MG)

5.1.6.1. Custos do negócio

Os custos de uma viagem para os EUA não são baixos. Vamos imaginar uma situação-padrão. O agenciador vale-se de inúmeras pessoas para aliciamento de emigrante. Paga-lhes, no caso de indicação, um determinado valor como recompensa (**custo 1**). O emigrante desloca-se até a cidade de São Paulo, de ônibus (**custo 2**). Hospeda-se em São Paulo por dois dias (**custo 3**). Embarca para a Cidade do México do Aeroporto Internacional de Guarulhos (**custo 4**). Hospeda-se na Cidade do México por um dia (**custo 5**). Segue até uma cidade de transição (**custo 6**), onde permanece num hotel (**custo 7**). É guiado por um coiote na internação nos

---

[131] Annual Report of the Inter-American Commission on Human Rights 2004. www.cidh.org/annualrep/2004eng/chap.6a.htm. No original: "According to the US Border Patrol, between 1998 and 2004, 1,954 people died trying to cross the border between Mexico and the United States. Last year, 325 people died. Most of the victims died from dehydration, hypothermia, and heart attacks caused by heat exposure. A significant number died in car accidents."

EUA (**custo 8**). No lado americano, outro coiote leva-o a uma outra cidade de transição, onde o emigrante aguarda algum tempo (**custo 9**), para depois seguir até o destino final (**custo 10**). De se considerar, ainda, as despesas com alimentação (**custo 11**).

O depoimento de Gleisson Gonçalves Passos (residente em Ipatinga/MG) permite uma primeira aproximação com o *modus operandi* dos agenciadores, ilustrando algumas das fases supramencionadas:

> Que seu tio que se encontra residindo nos Estados Unidos contratou uma pessoa aqui no Brasil para auxiliá-lo; que esta pessoa telefonou para o celular do declarante e agendou um encontro no centro da cidade de Ipatinga/MG; que esta pessoa ajudou o declarante a obter o passaporte e lhe entregou os bilhetes aéreos; que tal elemento se identificou para o declarante como sendo Luiz, mas o declarante tem plena convicção de que este não é o nome verdadeiro; que Luiz levou o declarante até a Delegacia da Polícia Federal em Governador Valadares em um veículo gol de cor vermelha; que o declarante não sabe informar o número da placa do veículo; (...) o declarante viajou para São Paulo/SP, e, ao desembarcar na Rodoviária daquela cidade, havia um elemento que se identificou como sendo Marcos que o esperava; que Marcos o conduziu até um hotel naquele Município; que não sabe declinar o nome ou local em que fica tal hotel; que, passados três dias, Marcos pegou o declarante no hotel e o levou até o aeroporto de Guarulhos, onde integrou um grupo de seis brasileiros que embarcaram com destino a Ciudad del México; que, ao desembarcarem naquele país, já havia três elementos aguardando aquele grupo; que, inicialmente ficaram hospedados 1 dia em um hotel, se dirigindo, posteriormente, para uma residência em Reynosa, onde aguardavam a travessia da fronteira.[132]

É muito difícil precisar os custos de cada uma das etapas descritas e chegar a um cálculo homogêneo, sobretudo em vista da diversidade de relatos. Além disso, os custos sofrem variações importantes em razão da época do ano, da cidade de origem do emigrante, da cidade de destino nos EUA, se a entrada será pelo Texas ou pelo Arizona, etc. Existem também enormes variações no valor dos serviços dos coiotes.

[132] Documento nº 43, fls. 486-487.

Muitas vezes tais serviços já incluem os custos 6, 7, 8, 9 e 10; outras, só os custos com a travessia propriamente dita (custo 8).

De qualquer modo, apenas para termos uma idéia aproximada, podemos especular sobre o valor mínimo do custo da viagem. Trata-se apenas de uma estimativa genérica que segue os seguintes parâmetros:

Tabela 2. Estimativa de custos do envio irregular de um emigrante para os EUA

Custo 1	US$ 50,00	Valor pago à pessoa que convence o emigrante a viajar e fazer negócio com o agenciador.[133]
Custo 2	US$ 50,00	Valor do bilhete de ônibus entre Governador Valadares/MG e São Paulo. Cotação feita em janeiro de 2006.
Custo 3	US$ 70,00	Valor médio de duas diárias (hotéis em Guarulhos/SP, categoria econômica).
Custo 4	US$ 980,00	Valor mais baixo do trecho aéreo São Paulo-Cidade do México. Pesquisa em janeiro de 2006.
Custo 5	US$ 50,00	Valor médio de uma diária na Cidade do México (hotéis da categoria econômica).
Custo 6	US$ 50,00	Trecho entre a Cidade do México e Reynosa (de ônibus ou van).
Custo 7	US$ 120,00	Valor médio de três diárias num hotel de categoria econômica em Reynosa.
Custo 8	US$ 1.500,00	Valor médio pago aos coiotes mexicanos de acordo com os depoimentos do grupo de deportados de 3 de agosto de 2005.
Custo 9	US$ 150,00	Valor médio de três diárias num hotel de categoria econômica em McAllen (Texas).
Custo 10	US$ 50,00	Trecho entre o Texas e Massachusetts (de ônibus ou van).
Custo 11	US$ 70,00	Alimentação (7 dias, duração média da viagem).
Total	**US$ 3.140**	

Sabemos que o custo final pode ser ainda maior, porque: **a)** há casos em que o agenciador se oferece para cobrir os custos com a emissão

[133] Depoimento de Cláudio Alves de Souza, em 23 de janeiro de 2006: "SR. PRESIDENTE SENADOR MARCELO CRIVELLA (PMR-RJ): Aquele que conheceu a pessoa em alguma parte do Brasil e leva essa pessoa ao esquema, ao financiador? SR. CLÁUDIO ALVES DE SOUZA: Aí, esse ganha cem dólares. Vai depender da combinação que ele faz com o agenciador. Cinqüenta a cem dólares."

do passaporte do emigrante, hoje em torno de R$ 100,00; **b)** há gastos, dificilmente mensuráveis, decorrentes da corrupção de autoridades mexicanas (aeroportuárias e da polícia de fronteira); **c)** com o fim do acordo Brasil–México de isenção de vistos, o custo final deverá incorporar as despesas com os falsificadores do visto mexicano; **d)** há agenciadores que utilizam uma pessoa de sua confiança para guiar o grupo desde o Brasil, uma espécie de serviço de "acompanhante", que gera, naturalmente, custos adicionais; **e)** aumento do valor das passagens aéreas no período de alta estação.

Sobre a facilitação de autoridades mexicanas, valemo-nos do depoimento de Cláudio Alves de Souza:

> SR. PRESIDENTE SENADOR MARCELO CRIVELLA (PMR-RJ): Mas, na chegada no México...
>
> SR. CLÁUDIO ALVES DE SOUZA: Aí, aí é aonde já entra eu. Aí já onde é a minha parte. Eu sou o responsável. Eu já tiro fax com a foto de todo mundo dos passaportes e eu envio para um amigo meu que trabalha no aeroporto na Cidade do México. Então, eu falo para ele, confirmo com ele que dia e que hora vamos chegar, o vôo, e ele já fica nos aguardando.
>
> SR. PRESIDENTE SENADOR MARCELO CRIVELLA (PMR-RJ): Ele é mexicano?
>
> SR. CLÁUDIO ALVES DE SOUZA: Ele é mexicano e trabalha no aeroporto.
>
> SR. PRESIDENTE SENADOR MARCELO CRIVELLA (PMR-RJ): O senhor poderia citar o nome dele?
>
> SR. CLÁUDIO ALVES DE SOUZA: Olha, o nome que eles nos dão eu não posso confirmar se é verdadeiro, mas o nome dele está aqui. É (omitido). Lá eu tenho que trabalha no aeroporto. Eu tenho o (omitido), eu tenho o (omitido), tenho o (omitido), isso vai depender da escala, do dia, da companhia que eu vou chegar, eu tenho o dia certo e a pessoa certa trabalhando no local.
>
> SR. PRESIDENTE SENADOR MARCELO CRIVELLA (PMR-RJ): Funcionário do Governo Americano. Do Governo Mexicano.
>
> SR. CLÁUDIO ALVES DE SOUZA: Mexicano.
>
> SR. PRESIDENTE SENADOR MARCELO CRIVELLA (PMR-RJ): O senhor teria o telefone de algum deles?

> SR. CLÁUDIO ALVES DE SOUZA: Tenho. Esses do México eu tenho todos. [...]
>
> SR. PRESIDENTE SENADOR MARCELO CRIVELLA (PMR-RJ): Quando o senhor chega ao México com o seu grupo já é pré-avisado, quanto é que cada brasileiro precisa pagar para entrar?
>
> SR. CLÁUDIO ALVES DE SOUZA: Quando não tinha, quando não era necessário visto mexicano, nós pagávamos **quinhentos dólares**. Mas como agora nós estamos saindo com visto, nós pagamos mil e quinhentos dólares, por pessoa.[134]

O relato também é confirmado por Roberto Abade Gomes, proprietário de agência de turismo que vendia bilhetes a agenciadores da região de Poços de Caldas/MG:

> O SR. ROBERTO ABATE GOMES – Um coiote lá e leva para um hotel. Lá, o cara tira todo o dinheiro que o cara tem no bolso, esses 1.600 dólares que o cara tem. Para quê? Para cobrar. Porque os caras cobram um dinheiro para subir até a... ir até a descida, **porque na Cidade do México você não desce sem pagar a descida**.
>
> O SR. PRESIDENTE (Geraldo Thadeu. PPS – MG) No aeroporto.
>
> O SR. ROBERTO ABATE GOMES – No aeroporto. Vocês pagam lá...
>
> O SR. PRESIDENTE (Geraldo Thadeu. PPS – MG) Exige...
>
> O SR. ROBERTO ABATE GOMES – Não é que exige. O cara fala "você não vai descer". Eu vi isso pessoalmente agora quando eu fui.
>
> O SR. PRESIDENTE (Geraldo Thadeu. PPS – MG) – Você fala da imigração mexicana.
>
> O SR. ROBERTO ABATE GOMES – Na imigração mexicana...
>
> O SR. PRESIDENTE (Geraldo Thadeu. PPS – MG) – ...É delito.
>
> O SR. ROBERTO ABATE GOMES – É a imigração mexicana que cobra.
>
> O SR. PRESIDENTE (Geraldo Thadeu. PPS – MG) – Não deixa passar no aeroporto.
>
> O SR. ROBERTO ABATE GOMES – No aeroporto. Eu vi pessoalmente. Quando eu cheguei lá...[135]

---

[134] Notas taquigráficas do depoimento de Cláudio Alves de Souza, em 23 de janeiro de 2006.

[135] Notas taquigráficas da Audiência Pública de Poços de Caldas/MG, realizada nos dias 15 e 16 de setembro de 2005.

Sobre as variações nos preços das passagens aéreas, também nos valemos do depoimento de Roberto Abade Gomes:

> O SR. PRESIDENTE (Geraldo Thadeu. PPS – MG) – Quanto que está a passagem para o México, ida e volta?
>
> O SR. ROBERTO ABATE GOMES – Mais ou menos, uns 900 a mil dólares.
>
> O SR. PRESIDENTE (Geraldo Thadeu. PPS – MG) – Quanto?
>
> O SR. ROBERTO ABATE GOMES – 900 a mil dólares, mais ou menos essa média. **Na alta temporada, US$ 1.100, US$ 1.200. Na baixa temporada, de US$ 900 a mil, dependendo da companhia aérea**.[136]

Em contrapartida, devemos considerar alguns fatores de redução de custos, sobretudo a estratégia de travessia em grupos. Ora, toda atividade orientada pelo lucro almeja diminuir seus custos. Com a indústria da emigração ilegal não é diferente. Uma maneira de fazer isso é organizar a travessia em grupos. Quanto às despesas de hospedagem (**custos 3, 5, 7 e 9**), o emigrante dividirá o quarto com outras pessoas ou ocupará uma habitação coletiva destinada a receber emigrantes[137]. A mesma lógica se aplica às despesas com coiotes (**custos 8**), ou seja, muitas pessoas serão conduzidas numa só jornada.

Diversos depoimentos dos deportados (do grupo de 3 de agosto de 2005) confirmam a travessia em grupos. Vejamos:

---

[136] Notas taquigráficas da Audiência Pública de Poços de Caldas/MG, realizada nos dias 15 e 16 de setembro de 2005.

[137] Depoimento de Cláudio Alves de Souza, em 23 de janeiro de 2006: "SR. CLÁUDIO ALVES DE SOUZA: Porque o esquema deles, lá, é muito bem montado. O pessoal dele aqui recebe na fronteira, e tem o pessoal que recebe nos Estados Unidos. Em Phoenix. Ele tem uma casa em Phoenix e tem uma pensão na fronteira do México. SR. PRESIDENTE SENADOR MARCELO CRIVELLA (PMR-RJ): Em que cidade? SR. CLÁUDIO ALVES DE SOUZA: Vamos dizer... Em Naco. Tem lá a pensão do (*omitido*). Aí o (*omitido*) trabalha pro (*omitido*). O (*omitido*) tem a casa dele em Phoenix. Então, a gente chega no (*omitido*), o (*omitido*) determina o dia em que nós vamos atravessar, nós atravessamos e caímos na casa do (*omitido*). Aí só sai da cada casa do (*omitido*), depois que cada um pagar na faixa de dois mil e quinhentos, três mil dólares."

> Veroneides Cardoso Araújo: "que a declarante viajou com um grupo de conhecidos"[138].
>
> Sandro Alcântara Moreira: "que a sua viagem para o ingresso nos Estados Unidos foi em companhia de mais quatro pessoas"[139].
>
> Elaine Braga Martins: "que quando da travessia do rio havia mais três brasileiros com a declarante"[140].
>
> Valter de Paula Ferreira: "que viajou com outras 10 pessoas, igualmente agenciadas por Charles; que no México uma pessoa os esperava com uma placa com os dizeres G-10 e portando uma relação das pessoas que chegariam, as quais foram conduzidas a um hotel e depois encaminhadas em carros comuns até a cidade de Reynosa/México, de onde partiram para a travessia da fronteira"[141].
>
> Fabrício Arruda Souza: "que, na cidade do México, um coiote mexicano o recebeu no aeroporto com uma placa escrito vitória, levando-o para um hotel e no dia seguinte o declarante embarcou para a cidade de Reynosa/MEX, e lá foi recebido por vários coiotes até chegar a uma casa perto da fronteira, onde tinha **quatro brasileiros**"[142].
>
> Vanusa Ferreira da Silva: "que atravessou o Rio Grande em um bote em companhia de mais **cinco brasileiros** e se apresentou espontaneamente ao posto de imigração americano"[143].
>
> Valdeci Ribeiro Dias (residente em Goiabeira/MG): "que o declarante se encontrou com um grupo de **sete pessoas** no aeroporto de São Paulo"[144].

Na audiência pública realizada em Governador Valadares, nos dias 18 e 19 de agosto de 2005, a CPMI ouviu de **Lúcia Maria Aparecida** que seu filho, Wendel Jonatan Pereira, ao chegar à cidade de Laredo (Texas), teve de aguardar muitos dias no hotel, antes de seguir para a Flórida. Nesses dias, passaram pelo quarto de Wendel aproximadamente 15 pessoas:

> O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ) – Podia sair do hotel?

---

[138] Documento nº 43, fl. 149.

[139] Documento nº 43, fl. 225.

[140] Documento nº 43, fl. 320.

[141] Documento nº 43, fl. 386.

[142] Documento nº 43, fls. 484-485.

[143] Documento nº 43, fl. 613.

[144] Documento nº 43, fl. 500.

> A SRª LÚCIA MARIA PEREIRA – Não podia sair do hotel para nada.
>
> O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ) – Tinha que ficar no quarto?
>
> A SRª LÚCIA MARIA PEREIRA – Tinha que ficar no quarto.
>
> O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ) – Quantas pessoas havia no quarto?
>
> A SRª LÚCIA MARIA PEREIRA – "Acho" que umas quinze.
>
> O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ) – Quinze?
>
> A SRª LÚCIA MARIA PEREIRA – Os que saíram junto daqui com ele foram cinco. Mas eles encontraram com mais uma turma que já tinha saído uma semana antes.[145]

A estratégia de travessia em grupos obedece a um raciocínio econômico de minimização dos custos, pois, em tese, quanto maior o número de pessoas, maior a possibilidade de chamar a atenção das autoridades norte-americanas. Ou seja, as pessoas atravessam em grupos não porque seja mais fácil, mas porque é mais barato para o agenciador. Disso resultam, obviamente, piores condições para o emigrante.

Fizemos, até aqui, uma projeção dos custos. Mas qual é o valor pago pelo consumidor final, isto é, pelo emigrante em situação irregular? Da análise dos depoimentos do grupo de deportados de 3 de agosto de 2005, pudemos observar que esse valor depende da modalidade de contrato estabelecido com os agenciadores brasileiros e coiotes mexicanos. Bem verdade que muitos depoentes, em razão do vínculo pessoal com os agenciadores ou mesmo vislumbrando a possibilidade de retornar aos EUA, não colaboraram muito com as investigações. Declararam, simplesmente, que não contrataram os serviços de nenhum coiote e que não tiveram nenhum tipo de intermediação na viagem. Esses são, a nosso ver, os depoimentos menos consistentes, não sendo crível que um brasileiro tente entrar nos EUA contando apenas consigo mesmo.

---

[145] Notas taquigráficas da audiência pública em Governador Valadares/MG, realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2005.

5.1.6.2. Tipos de contrato

Da análise minuciosa dos depoimentos dos deportados de 3 de agosto de 2005, pudemos verificar uma grande variedade de contratos (verbais) estabelecidos entre o agenciador e o emigrante. É uma tarefa difícil agrupá-los de modo a garantir certa uniformidade. Para isso, adotamos um critério que leva em conta o destinatário final dos valores pagos (ou a serem pagos) pelos emigrantes. Existiriam, então, basicamente duas modalidades de contrato. Se o destinatário é o **agenciador brasileiro**, o contrato que mais se destaca é o do tipo contra-entrega, isto é, há a promessa de pagamento de um determinado valor se – e somente se – o emigrante obtiver êxito na viagem. Se, por exemplo, o emigrante for preso e deportado, o agenciador arcará integralmente com os custos do insucesso. Por outro lado, se o emigrante dispensa a figura do agenciador e combina o valor diretamente com o **coiote mexicano**, deverá arcar pessoalmente com os custos operacionais da viagem. É o que poderíamos chamar de viagem por conta própria, que, em tese, eliminaria os custos do atravessador brasileiro.

Em suma, essas foram as duas principais modalidades de contrato verificadas. Em uma, o emigrante cai nas mãos do agenciador brasileiro, que lhe oferece um pacote de serviços *all inclusive*. Se a internação nos EUA for bem-sucedida, cabe ao emigrante honrar a promessa de pagamento. Esta modalidade, compreensivelmente, tende a ser mais onerosa para o emigrante, porquanto o agenciador assume todos os riscos do empreendimento. Além do mais, transmite ao emigrante a sensação de segurança, pois é razoável esperar que o agenciador se esforce ao máximo para que a viagem tenha êxito. Em outra, o emigrante paga apenas ao coiote mexicano para guiá-lo na travessia, arcando, por conta própria, com a passagem aérea e demais custos.

A) O contrato de “pagamento contra-entrega”

A expressão “pagamento contra-entrega”, comum nas práticas comerciais, sugere que o consumidor só pagará pelo produto quando o receber em mãos. No caso da emigração irregular, poderíamos utilizar o mesmo raciocínio: o emigrante só pagará pelos serviços dos intermediários quando chegar ao destino final, isto é, a cidade em que pretende residir nos EUA.

Se, por algum motivo, o emigrante não finaliza a viagem, o agenciador, como já dissemos, arcará com todos os custos. Daí se vê que não estamos falando de um simples agenciador, mas também de um financiador. A simples existência desse tipo de contrato já é, por si só, uma demonstração cabal da alta lucratividade do negócio. O agenciador pode se dar ao luxo de suportar todo o prejuízo. Nem é preciso dizer que este mecanismo representa um grande incentivo à emigração irregular. Tempos atrás, o emigrante só viajava se tivesse algum dinheiro guardado. Hoje, pode se arriscar na emigração irregular com pouquíssimos recursos.

O agenciador sabe que, uma vez nos EUA, o emigrante torna-se um promissor pagador, considerando as demandas de mão-de-obra da economia norte-americana. Por isso, se necessário for, admite eventualmente que o pagamento seja feito em prestações. A pessoa desempregada ou com poucas oportunidades no Brasil torna-se, pois, uma candidata em potencial, sobretudo quando provém de regiões com histórico de emigração.

Esse tipo de contrato sofre oscilações, dependendo da região e das qualidades do pagador. Pode ocorrer que o agenciador exija o pagamento antecipado de uma determinada quantia, deixando o restante para depois, se a viagem for bem-sucedida. Muitas vezes, o emigrante

assume que pagará o valor (total ou parcial) tão logo chegue ao destino final nos EUA, recorrendo, no entanto, ao empréstimo de uma terceira pessoa (geralmente um parente ou amigo que já mora nos EUA). O agenciador, neste caso, fia-se na palavra do "avalista".

Enfim, em que pesem pequenas variações, predominam essas duas principais características: **a)** o valor deve ser pago aos agenciadores brasileiros (inclusive brasileiros que residem nos EUA); **b)** o pagamento depende do êxito da viagem até o destino final.

Para necessária comprovação, recortamos trechos dos seguintes depoimentos:

> Lucio Mario Passos de Souza: "que decidiu retornar e foi informado por amigos a respeito de uma pessoa de nome Valdecir residente nos EUA, mas originário de Minas Gerais que providenciaria o seu ingresso nos EUA; que manteve contato com o mesmo apenas por telefone e ficou combinado que lhe pagaria **dez mil dólares assim que estivesse seguro nos EUA**; que Valdecir providenciou a passagem aérea São Paulo-Cidade do México e o pagamento dos serviços do coiote"[146].
>
> Ilma Celestino Miranda: "a declarante foi apresentada a um indivíduo de Rondônia, conhecido por Nicolau, o qual lhe cobrou **US$ 10.000**, para atravessá-la na fronteira do México para os EUA; (...) que pagou a metade do valor, ou seja, **US$ 5.000 e o restante seria parcelado,** quando estivesse nos EUA"[147].
>
> Romildo Emorgenio Olegário: "o declarante iria pagar o valor de **US$ 8.000** a Edivaldo, se conseguisse chegar e permanecer nos Estados Unidos da América"[148].
>
> Iraneide da Silva Souza: "que seu marido pagou a quantia de **R$ 5.000**, depositando-a em uma conta bancária no Bradesco, sendo que pagaria mais **R$ 15.000** em parcelas após chegar na Flórida/EUA"[149].
>
> Edson Silva Santos: "que, conforme combinado com Bel, o declarante pagaria a importância de **US$ 10.000** à mesma, caso obtivesse êxito em ingressar nos EUA"[150].

---

[146] Documento nº 43, fl. 45.

[147] Documento n° 43, fl. 108.

[148] Documento nº 43, fl. 129.

[149] Documento nº 43, fl. 141.

Amarilda Marques de Souza Silva: "que ficou acertado o pagamento de **R$ 20.000** após a travessia; que tal acordo foi celebrado por meio de telefone aqui mesmo no Brasil"[151].

Willian Borges de Melo: "que não chegou a efetuar nenhum pagamento, pois seu compromisso era de somente pagar **dezenove mil reais** quando chegasse em Boston/EUA"[152].

Rodrigo da Silva Guerino: "que pagaria US$ 10.000,00 quando chegasse no destino almejado; que o dinheiro estava no Brasil e seria depositado numa conta indicada pelo coiote"[153].

Marlene Overney: "que a declarante contratou João, um agenciador que diz morar em Governador Valadares/MG, para que este a levasse até Boston nos Estados Unidos, ao preço de **U$ 8.000,00**, que seriam pagos à vista, logo que a declarante estivesse em segurança nos Estados Unidos"[154].

João Pereira da Silva: "que o declarante contratou os serviços de um coiote de São Paulo, de nome Raimundo, para o qual iria pagar a quantia de **US$ 9.000,00**, quando chegasse aos Estados Unidos da América; (...) que não chegou a pagar nenhum valor"[155].

José Paulo Sathler: "que teria que pagar a quantia de **US$ 10.000** para ser atravessado na fronteira do México com os EUA; (...) que, como não conseguiu chegar ao seu destino, não pagou mais nada".

Sandro Gomes Francisco: "que Armires cobrou do declarante o valor de **US$ 10.000**, dos quais cerca da metade seria entregue pela mãe do declarante ao intermediador, quando Sandro adentrasse ao território americano"[156].

Maria Luciana Santos Souza: "que iria pagar **US$ 10.000,00** em duas etapas para uma equipe de coiotagem caso conseguisse chegar com êxito e permanecer nos EUA".

Amarildo Pereira da Silva: "que iria pagar a Ana a quantia de **quatro mil dólares** americanos assim que chegasse ao seu destino, Boston/USA, no vilarejo de Bronsville e ainda, **doze pagamentos mensais de quinhentos dólares** americanos cada; que os US$ 4.000 entregaria para a pessoa que o acompanharia até Boston, sendo que as demais parcelas Ana pegaria com os familiares do declarante em Ipatinga/MG".

---

[150] Documento nº 43, fls. 167-168.

[151] Documento nº 43, fls. 200-201.

[152] Documento nº 43, fls. 220-221.

[153] Documento nº 43, fls. 226.

[154] Documento nº 43, fl. 239.

[155] Documento nº 43, fl. 250.

[156] Documento nº 43, fl. 261.

Alexandre Edinis Batista: "que o declarante contratou por telefone Carlinhos, um agenciador que diz morar em Teófilo Otoni/MG para levá-lo até a cidade de Long Brunch, Estado de New York; que o declarante pagaria a Carlinhos **US$ 10.000,00**; que, como a viagem foi frustrada, o declarante nada pagou"[157].

Ana Greice Pequis Machado: "que uma pessoa de nome Marcos, residente em Ipatinga/MG, o qual conversou apenas por telefone, foi quem intermediou a viagem; (...) que a pessoa acima citada com tudo iria pagar o valor de **dez mil dólares** no destino, se houvesse êxito"[158].

Romilto Henrique de Carvalho: "que pagaria **US$ 13.000,00**, caso chegasse no seu destino nos EUA, na Flórida"[159].

Michele Rodrigues de Oliveira Queiroz: "que, caso conseguisse permanecer nos EUA, pagaria a importância equivalente a **oito mil dólares**, que seriam depositados em uma conta-corrente que seria posteriormente fornecida para a declarante"[160].

Ricardo Ramos Marcos: "que Marcão exigiu o pagamento no valor de **US$ 10.000,00**, a serem pagos quando o declarante adentrasse ao território americano, sendo que tal pagamento seria efetuado por familiares do declarante"[161].

Marcos Morais: "que o declarante ficou conhecendo em um bar na cidade de Ipatinga/MG uma pessoa de nome Paulo, que lhe propôs a sua entrada nos EUA pela quantia de **US$ 8.000,00**, que lhe seriam pagos após a sua chegada com segurança em solo americano; (...) que Paulo, inicialmente, lhe entregou a passagem, quando de seu embarque em São Paulo para a cidade do México, juntamente com a quantia de **US$ 500,00**, que seriam gastos com alimentação, hotel e com os coiotes, quando de seu desembarque na cidade do México"[162].

Edirlaine de Oliveira Souza: "que o namorado da declarante, que emigrou para os Estados Unidos há um ano, contratou uma pessoa no Estado do Pará/PA, por **US$ 10.000,00** para levar a declarante até Boston nos Estados Unidos; que o namorado da declarante Eduardo Alves da Costa não chegou a fazer nenhum pagamento por conta da viagem frustrada"[163].

---

[157] Documento nº 43, fl. 291.

[158] Documento nº 43, fl. 294.

[159] Documento nº 43, fl. 314.

[160] Documento nº 43, fls. 327-328.

[161] Documento nº 43, fls. 367.

[162] Documento nº 43, fls. 325-326.

[163] Documento nº 43, fl. 370.

Cleber Ramos Fernandes Gonçalves: "que pagaria ao coiote **US$ 10.000,00**, se conseguisse entrar nos Estados Unidos, sendo que tem parentes que moram lá e que efetuariam este pagamento"[164].

Roberto Rodrigues da Silva: "teve ajuda de pessoa chamada José Maria, que já havia auxiliado alguns conhecidos de Itamarandiba a ir para os Estados Unidos, com quem manteve um encontro na mesma cidade, sendo combinado que seria pago a quantia de **R$ 25.000,00** estando incluído em tal preço despesas com passagens aéreas, hotéis, alimentação e coiote. Esclarece que **R$ 15.000,00** ficaram depositados nas mãos de seu amigo Delcio, residente em Itamarandiba/MG, proprietário de uma loja de som, ficando acertado que, conseguindo o delcarante a travessia até os EUA, José Maria receberia os valores com Delcio e o restante seria enviado pelo declarante dos EUA, sendo certo que José Maria, no caso presente, não deverá receber qualquer valor, devendo assumir os prejuízos, pois esse foi o trato"[165].

Marcos Luiz da Rocha: "que não chegou a efetuar nenhum pagamento, apenas sendo combinado de pagar parcelado, **dez mil dólares**, após o seu ingresso nos Estados Unidos; que sua mãe iria pagar **quatro mil dólares** depois de sua chegada nos Estados Unidos e o restante pagaria aos quarenta e cinco dias em que estivesse trabalhando, em **seis parcelas de um mil dólares**"[166].

Marli Lemos Rodrigues: "que não chegou a pagar qualquer valor ao coiote que lhe acompanhou para ingressar nos Estados Unidos, sendo combinado que Carlos Wellington pagaria **oito mil dólares** depois que estivesse nos Estados Unidos"[167].

Reinaldo Pereira Campos: "que até a presente data o declarante não pagou nada a ninguém; que havia combinado que pagaria **US$ 7.000,00** em duas vezes, sendo a primeira parcela ao chegar nos Estados Unidos e a segunda 60 dias depois"[168].

Amarildo João de Almeida: "quando o declarante já estivesse nos EUA, deveria pagar a quantia de **dez mil dólares** para Hercílio; que o pagamento se daria em duas vezes, a primeira no valor de **cinco mil dólares** quando estivesse nos EUA e os outros **cinco mil parcelados em 5 vezes**; (...) que o declarante não deu qualquer garantia para o pagamento dos dez mil dólares, ficando acordado verbalmente que Hercílio procuraria seu irmão Euzimar para recebimento"[169].

Geraldo de Jesus Costa: "que sua viagem foi intermediada por indivíduo que reside em uma fazenda nas proximidades de Serro/MG, conhecido

[164] Documento nº 43, fl. 371.

[165] Documento nº 43, fls. 379-380.

[166] Documento nº 43, fl. 383.

[167] Documento nº 43, fl. 389.

[168] Documento nº 43, fl. 394.

[169] Documento nº 43, fl. 442.

por Toni, ao qual pagaria **R$ 29.000,00**, sendo que pagaria ao chegar nos EUA **R$ 14.500,00**, e o restante parcelaria em **seis vezes**"[170].

Magda Aparecida Ferreira: "que seu passaporte foi providenciado pela própria declarante, todavia, Luis, cidadão que residiria em Governador Valadares, ofereceu-lhe condições para internar-se nos EUA, cobrando para tanto o equivalente a **U$ 10.000,00**, caso obtivesse êxito; (...) que, no preço acima mencionado, estava incluída toda a despesa para o deslocamento até os EUA, quais sejam, passagens aéreas, hospedagem, coiotes, etc."[171].

Tiago Henrique Teixeira: "que iria pagar a essa pessoa US$ 10.000,00, sendo US$ 5.000 quando chegasse aos Estados Unidos e o restante em 10 prestações mensais; que o declarante nada desembolsou porque seu intento [foi] frustrado"[172].

Erico Lacerda Pereira Junior: "que, caso conseguisse permanecer nos EUA, pagaria para Gerard através de um contato deste lá em Boston, que iria conhecer, caso conseguisse chegar ao seu destino, a importância equivalente a **cinco mil dólares à vista mais cinco mil dólares em cinco parcelas**"[173].

Carlos Fabiano Mendes de Avila: "que somente efetuaria o pagamento no valor de **dez mil dólares** quando estivesse seguro em solo americano e trabalhando, valor este que seria pago a uma pessoa indicada pelo Anderson nos EUA, pessoa que não chegou a conhecer"[174].

Cesar Ribeiro da Silva: "que pagaria **US$ 7.500,00** quando chegasse ao destino (Danbury), para uma pessoa que não se recorda o nome nem sabe fornecer maiores dados"[175].

Luis José da Silva Filho: "que o declarante iria pagar a Lincoln **US$ 10.000,00**, sendo US$ 5.000,00 quando chegasse aos Estados Unidos e o restante em 10 prestações mensais"[176].

Luciana Muniz da Silva: "que pagaria para Hilton a quantia de **US$ 3.500,00** assim que chegasse a Boston/USA e após **US$ 8.500,00** parcelados"[177].

Robson Martins Dias: "que não pagou nada a Adair, visto que o trato era que, se conseguisse entrar nos EEUU, lhe pagaria **oito mil e quinhentos dólares**"[178].

---

[170] Documento nº 43, fl. 444.

[171] Documento nº 43, fls. 462-463.

[172] Documento nº 43, fl. 464.

[173] Documento nº 43, fl. 471.

[174] Documento nº 43, fl. 494.

[175] Documento nº 43, fl. 508.

[176] Documento nº 43, fl. 514.

[177] Documento nº 43, fl. 525.

> José Natalino Filho: "que não chegou a pagar nenhum valor, pois deveria pagar **nove mil dólares**, quando conseguisse chegar no endereço de seu primo [Boston]"[179].
>
> Fátima Aparecida dos Santos: "que uma pessoa de nome Davi, que disse ser da cidade de São João, intermediou sua viagem; que ficou conhecendo Davi em Rio Vermelho, tendo assinado para ele uma **nota promissória no valor de oito mil e quatrocentos dólares** pelos seus serviços; que acordou com o mesmo que pagaria tal promissória com os rendimentos de seu trabalho nos EUA"[180].

Trata-se da seleção de alguns depoimentos que comprovam a assunção dos riscos por parte do agenciador. Como se percebe, diversos valores foram declarados, de US$ 7.500,00 a US$ 13.000,00, prevalecendo, no entanto, as narrativas sobre o valor médio de US$ 10.000,00. Interessante notar que, salvo em pouquíssimos casos, o valor é fixado em dólares.

Também há relatos de que, uma vez fechado o negócio, o agenciador chega a fornecer dólares em espécie ao emigrante, para cobrir as despesas de viagem:

> Anderson Francelino Dias de Souza: "respondeu que iria fornecer a Alex **10 cheques no valor equivalente a US$ 1.000 pré-datados** que seriam entregues pelo seu genitor, caso lograsse êxito em adentrar sem problemas nos EUA; que, por orientação de Alex, encontrou em São Paulo como uma pessoa de nome Eduardo, permanecendo naquela cidade por uma noite, recebendo das mãos desse **US$ 1.400,00** e a passagem para o México"[181].
>
> Carlos Roberto de Souza Viana: "que Hélio era a pessoa que financiava a viagem e despesas para os EUA, cobrando a quantia de **US$ 10.000**, caso o declarante obtivesse êxito em ingressar em território americano pela fronteira do México; (...) que Hélio adiantou inicialmente para o declarante e seu irmão a quantia de **US$ 1.000,00** para cada um, além da

---

[178] Documento nº 43, fl. 546.

[179] Documento nº 43, fl. 554.

[180] Documento nº 43, fl. 605-606.

[181] Documento nº 43, fl. 214.

> passagem, dinheiro que seria usado para pagar os coiotes durante a travessia para os EUA, bem como alimentação”[182].
>
> Eliane Luciana de Oliveira e Silva: “que sua viagem foi intermediada por um indivíduo de apelido Zezé, o qual não a declarante que contactou, pois integrava ela um grupo de cerca de sete pessoas, lideradas por indivíduo conhecido como Ricardo, o qual ficou encarregado de contatar o intermediador e acompanhar o grupo até São Paulo, onde foi substituído por outro cidadão de nome Emerson, o qual encarregou-se de entregar **US$ 1.050** a cada um dos integrantes do grupo. (...) que não pagou pelos serviços prestados pelo intermediário, vez que tal pagamento só seria efetuado se a declarante efetivasse a entrada e permanência em território americano, sendo que o valor cobrado por Zezé era de **US$ 8.000**, que seriam recebidos, diretamente, da mãe da declarante”[183].
>
> Edson Pereira Candido: “que o declarante ficou conhecendo através de Simone, sua conhecida, residente em Tarumirim/MG, cujo telefone de contato é (...), a pessoa de nome Jarbas de tal em Uberaba/MG, que lhe propôs a sua entrada nos EUA pela quantia de **US$ 8.000,00**, que lhe seriam pagos pelo declarante com o seu trabalho nos EUA, em oito parcelas mensais de **US$ 1.000,00** para despesas com estadia, alimentação e pagar os coiotes no México, além da passagem aérea para o México; que esclarece ainda que Jarbas pagou a taxa para obtenção de sue passaporte em Uberaba/MG”.

Eis interessante jogo de sedução. Além de não efetuar o pagamento se a viagem fracassar, o emigrante pode até receber dólares para as despesas do percurso. O famoso adágio “vender dificuldades para conseguir facilidades” tem uma aplicação às avessas no fenômeno da emigração ilegal: “vender facilidades para cobrar dificuldades”. Só depois o emigrante cai em si sobre o tamanho da sua dívida com o agenciador. Essa situação é ilustrada pelo depoimento do Sr. Walter Alvarenga, na Audiência Pública de Poços de Caldas/MG:

> Eu conheço um rapaz que foi pelo México, Senador, ele foi pelo México, e alguns espinhos entraram no corpo dele. Ele chegou nos Estados Unidos com o corpo todo inflamado. Eu fui visitá-lo lá, eu conversei com ele. Os braços inchados, e ele não pode trabalhar. E a preocupação dele, ele chorava e dizia o seguinte: **“Meu Deus, eu tenho compromisso, eu tenho que pagar uma dívida no Brasil. Minha família! O que eu vou fazer?”**. E essa é a situação, essa é a situação. Hoje tem muita gente

[182] Documento nº 43, fls. 23-24.

[183] Documento nº 43, fls. 264-265.

> desempregada, sim. Você passa, pela manhã, quando eu falei, naquela padaria, tem muita gente que não consegue emprego, vai para casa ou trabalha por qualquer coisa, e trabalhar por qualquer coisa é bem complicado.[184]

Vimos, até aqui, que o emigrante combina fazer o pagamento depois que estiver a salvo nos EUA: ou paga o total assim que chegar à cidade de destino, ou paga a metade de imediato e o restante em parcelas mensais. No entanto, também tivemos informações sobre poucos casos de pagamento parcial antecipado:

> Iraneide da Silva Souza (residente em Rondon do Pará/PA): "que o seu marido foi quem fez um contato via telefone com uma pessoa nos Estados Unidos, não sabendo informar nenhum dado acerca da mesma; que seu marido pagou a quantia de **R$ 5.000,00**, depositando-a em uma conta bancária no Bradesco, sendo que pagaria mais **R$ 15.000,00** em parcelas após chegar na Flórida/USA"[185].
>
> Cleiton Machado Lopes (residente em Contagem/MG): "que seu passaporte foi providenciado pelo próprio declarante, todavia, Luis, cidadão que residiria no Paraná, ofereceu-lhe condições para internar-se nos EUA, cobrando para tanto o equivalente a US$ 7.000,00, sendo que **US$ 4.000,00 à vista** e o restante caso obtivesse êxito"[186].
>
> Ilma Celestino Miranda (residente em São Francisco/RO): "que a declarante foi apresentada a um indivíduo de Rondônia, conhecido por Nicolau, o qual lhe cobrou US$ 10.000 para atravessá-la na fronteira do México para os EUA; (...) **que pagou a metade do valor, ou seja, US$ 5.000** e o restante seria parcelado, quando estivesse nos EUA"[187].
>
> Doralice de Oliveira Souza (residente em Marabá/PA): "que inicialmente o combinado era pagar R$ 19.000,00 a Regina para que a declarante fosse colocada no endereço por ela indicado nos EUA; que esse valor seria pago da seguinte forma: **R$ 8.000,00 no Brasil** e o restante quando chegasse no endereço combinado na cidade de Demore-Texas"[188].

---

[184] Notas taquigráficas da Audiência Pública de Poços de Caldas, realizada nos dias 15 e 16 de setembro de 2005.

[185] Documento nº 43, fl. 141.

[186] Documento nº 43, fl. 458.

[187] Documento nº 43, fl. 108.

[188] Documento nº 43, fl. 16.

Apesar de pouco noticiados, ao menos entre os deportados de 3 de agosto de 2005, os casos acima transcritos mostram as diversas facetas do negócio realizado entre o agenciador e o emigrante, não sendo prudente, portanto, enquadrá-lo num único tipo de contrato. O que impressiona, em todo caso, é o fato de que o emigrante consegue reunir uma soma razoável de dinheiro, seja para pagamento total ou parcial assim que chegar aos EUA, seja para pagamento antecipado de determinado valor.

Como o emigrante consegue esse dinheiro? Geralmente com o apoio de familiares ou amigos próximos, inclusive os que já residem nos EUA. Mas por que não empregar a mesma importância em alguma atividade legal no Brasil? Vejamos o esforço de uma mãe, Maria Marlene Marcelino Cardoso, para financiar a viagem do filho aos EUA:

> Eu fui uma das pessoas, não eu em si, meu filho que foi para os Estados Unidos pelo México, via México, o Valmor Viscardis foi que levou. Na época, ele foi à minha casa e cobrou US$ 6 mil. **Vendi meu carro, fiz empréstimos, peguei mais dinheiro emprestado, enfim, tudo o que eu tinha em caixa, em décimo terceiro, e financiei a passagem dele.**[189]

Esse esforço poderia ser canalizado para uma atividade lícita no Brasil. Existiria a opção de contrair empréstimo para viabilizar algum negócio, sem falarmos nas economias pessoais do emigrante e de sua família. Mas a descrença no país e tão grande que essa perspectiva nem passa pela cabeça do emigrante. Perdemos, pois, na geração e circulação da renda e, ao mesmo tempo, na força empreendedora de pessoas que estão no auge da capacidade de trabalho. A economia local é aquecida com o envio de dinheiro do exterior, mas devemos questionar a dependência financeira gerada pelas remessas e a conveniência em exportarmos mão-de-obra barata a baixo custo.

---

[189] Notas taquigráficas da Audiência Pública de Criciúma/SC, realizada nos dia 6 e 7 de outubro de 2005.

Esses fatos merecem ser mais bem estudados do ponto de vista econômico. A maioria dos emigrantes teria, sim, capacidade de reunir recursos, mesmo por endividamento. Faltam, no entanto, iniciativas de geração de renda que possam canalizar a mão-de-obra e o espírito empreendedor dessas pessoas. Um outro bom exemplo é o caso narrado pelo repórter Thiago Guimarães, da Agência Folha:

> A mineira Ana (nome fictício), 26, tentou o visto de entrada nos EUA em 2001. Bastou uma resposta na entrevista no consulado – a de que pagaria a viagem – para ter o documento negado.
>
> Ana sempre quis ingressar nos EUA para trabalhar e depois regularizar sua situação. Sonho adiado até o anúncio, no mês passado, de que o México exigirá visto de brasileiros a partir do dia 23.
>
> Para evitar a exigência mexicana, ela decidiu tentar de novo. Pelo namorado da irmã de uma amiga, que vive nos EUA, soube de um brasileiro em Boston que cobrava US$ 9.500 (cerca de R$ 21 mil) pela entrada ilegal – US$ 6.000 na chegada e US$ 3.500 parcelados.
>
> Em 15 dias, Ana vendeu móveis e eletrodomésticos e juntou US$ 1.000 – pegou emprestados os outros US$ 5.000. Largou o trabalho de auxiliar de serviços e em 23 de setembro estava em São Paulo, com mais três pessoas e uma mochila de roupas.[190]

Em outros casos, o emigrante até tenta, sem sucesso, iniciar algum tipo de negócio no Brasil, como no relato de Maria Auxiliadora Viana Farias, viúva de Agnaldo Farias Moreira, encontrado morto na cidade de Pompano Beach (Flórida, EUA), na segunda internação irregular naquele país:

> A SRª MARIA AUXILIADORA VIANA FARIAS – Ele tentou trabalhar num mototáxi e em outras áreas. Realmente, não dá para poder ter uma vida digna e tratar de uma família. Como ele havia recebido as férias de licença-prêmio, direito dele na Polícia, ele investiu esse dinheiro e foi para os Estados Unidos na primeira vez.[191]

---

[190] *Agência Folha*, 16 de outubro de 2005.

[191] Notas taquigráficas da Audiência Pública de Governador Valadares/MG, realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2005.

B) A viagem "por conta própria"

A outra modalidade de contrato se aperfeiçoa entre o emigrante e o coiote mexicano, sem a figura do agenciador brasileiro. Muitos depoimentos dos deportados de 3 de agosto de 2005 fizeram menção a esse tipo de acordo. Com efeito, o emigrante toma a iniciativa de viajar para o México por conta própria e, chegando lá, paga diretamente ao coiote mexicano pelos serviços de internação nos EUA. O mais comum, neste caso, é que o emigrante tenha a informação privilegiada de um amigo que já passou por essa experiência ou que reside nos EUA. Assim, esta pessoa funciona como elo entre o coiote mexicano e o emigrante. Vejamos as narrativas abaixo:

> Erick da Costa Silva (residente em Niterói/RJ): "Que embarcou para o México por conta própria e lá fez contato com uma pessoa indicada por sua irmã que reside nos EUA"[192].
>
> Felipe Ghedin (residente em Araranguá/SC): "Que, através de um colega de nome Marcos, que reside ilegalmente nos EUA, recebeu orientação de como ingressar nos Estados Unidos, através da Fronteira do México, inclusive fornecendo o telefone para contato de uma pessoa de nome Juan, que fazia o trabalho de coiote; (...) que não chegou a efetuar nenhum pagamento, apenas sendo combinado de pagar **dois mil dólares**, após o seu ingresso nos Estados Unidos; que pagou sua passagem de ida e volta para o México"[193].
>
> Sandro Alcântara Moreira (residente em Aparecida de Goiânia/GO): "que viajou por iniciativa própria, apenas recebendo orientação de um conhecido brasileiro, de nome Marcelo, que reside nos Estados Unidos, indicando o nome do mexicano Gilmar, que o recebeu no Aeroporto da Cidade do México e o levou para sua residência; (...) que pagou a passagem aérea de ida e volta ao México e mais **setecentos dólares** a Gilmar"[194].
>
> Ezequias Cezario de Jesus (residente em Galiléia/MG): "Que pessoalmente o declarante adquiriu a sua passagem com destino à cidade do México e, já conhecedor do esquema que funciona com os coiotes naquele país, vez que muitos amigos seus residem nos EUA o orientaram, empreendeu esta viagem; (...) que, para efetuar a travessia,

[192] Documento nº 43, fl. 123.

[193] Documento nº 43, fl. 126.

[194] Documento nº 43, fls. 224-225.

durante o trajeto do aeroporto até onde ficou hospedado pagou quinhentos dólares pelo transporte e mais para os policiais mexicanos que fiscalizam a estrada, importâncias que variam de cinqüenta a cem dólares"[195].

Sinésio Aleixo de Souza (residente em Peçanha/MG): "que na verdade providenciou seu passaporte pessoalmente, via correios, e, como vários conterrâneos já haviam conseguido ir para os EUA, inclusive já estando regularizados naquele país, pelo que procurou seguir os mesmos caminhos; (...) que, no Brasil, não pagou qualquer quantia para se deslocar aos EUA, porém, já no México, gastou cerca de **US$ 4.000,00** em despesas com coiotes"[196].

Edelson Fantini (residente em Governador Valadares/MG): "que contratou um mexicano conhecido apenas como Edmilson para fazer a travessia para os EUA; que foi indicada a referida pessoa através de um amigo seu que já reside nos EUA, o qual lhe forneceu o telefone do referido coiote; (...) que pagou a Edmilson **US$ 550,00** e, no caso de obter sucesso na travessia para os EUA, deveria pagar mais **US$ 200,00**"[197].

Sérgio Aparecido dos Santos (residente em São João do Caiuá/PR): "que, após manter contato com sua amiga Andréia dos Santos, residente nos EUA, na cidade de Bridge Port no Estado de Connecticut, resolveu por conta própria tentar a sorte nos EUA, partindo de Guarulhos/SP no dia 4 de julho deste ano, com destino à Cidade do México/México, com escala em Santa Cruz, pela empresa LAB; que na Cidade do México procurou se informar sobre a melhor forma de alcançar e atravessar a fronteira entre o México e os EUA; que fez contato com um coiote mexicano de nome Moura que levou o declarante até a cidade de Laredo/México, de onde outro coiote o conduziu, juntamente como outras pessoas, até a imigração americana, após a travessia do Rio Bravo, salvo engano"[198].

Kênia Ferreira Franco (residente em Itaipé/MG): "que a declarante contratou o coiote que a levaria ao México quando ainda estava no Brasil, visto que muitos habitantes de Itaipé/MG já emigraram para o México, e fornece os telefones dos coiotes que no México prestam serviços de atravessar os emigrantes ilegais para os Estados Unidos; que a declarante viajou com seu marido Elisandro Gonçalves Martins até o México sem ajuda de nenhuma pessoa; que logo ao desembarcar o coiote contratado já os esperavam; que os serviços do coiote custariam **US$ 10.000,00**, mas nada foi pago em função da frustração verificada"[199].

Severino Lucio Pereira Filho (residente em Poços de Caldas/MG): "que conheceu uma pessoa em sua vizinhança que já tinha morado nos EUA e

[195] Documento nº 43, fl. 254.

[196] Documento nº 43, fls. 285-286.

[197] Documento nº 43, fls. 342-343.

[198] Documento nº 43, fls. 433-434.

[199] Documento nº 43, fl. 479.

o orientou que fosse por conta própria até o México onde de lá faria contato com coiotes e seguiria até a fronteira dos EUA, sem nada pagar adiantado a pessoas no Brasil; (...) que a intermediação foi apenas de coiotes no México; (...) que, aos coiotes, ao primeiro **US$ 1.200,00** , e ao segundo **US$ 600** após a travessia frustrada"[200].

Eduardo Silva Guimarães (residente em Ji-Paraná/RO): "que ficou sabendo através de amigos, tendo procurado um coiote no México para providenciar sua travessia, tendo o mesmo cobrado e recebido **US$ 1.700,00**"[201].

Cristiane Terezinha da Silva (residente em Salto do Céu/MT): "que viajou por conta e risco próprio, pagando apenas um coiote no México; (...) que pagou **US$ 2.500,00** para o coiote no México"[202].

Patrícia Maria de Oliveira Carvalho (residente no Estado do Espírito Santo, cidade não declarada): "que adquiriu pessoalmente uma passagem para o México, e, naquele país, contratou um coiote para atravessá-la; (...) que pagou **US$ 500,00** para esse coiote, cuja identificação desconhece"[203].

Leonardo Favarato Nunes (residente em Aracruz/ES): "que até o México viajou sozinho, sendo que do México para os EUA contou com a ajuda de mexicanos, chamados coiotes, para chegar ao destino; (...) que somente pagou ao coiote mexicano, conhecido como Moura, um valor de **US$ 2.000**"[204].

Francisco Ricardo de Araújo Rangel (residente em Araguatins/TO): "que adquiriu por conta própria sua passagem aérea para o México, onde foi recebido por um coiote mexicano chamado Luiz, indicado um amigo que já se encontra em Charleston/Houston/USA; (...) que pagou ao coiote a quantia de **US$ 800,00** para levá-lo até Reynosa e **US$ 1.200,00** para outro coiote que o levou até Laredo"[205].

José Alves Santana (residente em Ouro Preto do Oestes/RO): "que até o México viajou sozinho, sem ajuda de ninguém; (...) que contou com a ajuda de mexicanos, chamados coiotes, para chegar ao destino, tendo pago **US$ 1.000** ao coiote do lado mexicano, que o colocou em território americano e ao chegar lá, pagou mais **US$ 1.000** a outro coiote que o levaria à cidade de Houston/Texas"[206].

Waldemir Cardoso de Lima (residente em Goiânia/GO): "que na verdade providenciou seu passaporte pessoalmente, mas teve a ajuda de Ricardo,

---

[200] Documento nº 43, fls. 519-520.

[201] Documento nº 43, fl. 48.

[202] Documento nº 43, fl. 60.

[203] Documento nº 43, fls. 96-97.

[204] Documento nº 43, fl. 101.

[205] Documento nº 43, fls. 104-105.

[206] Documento nº 43, fl. 118.

> seu amigo, que o orientou como se comportar no México, quando ficaria entregue nas mãos dos coiotes; (...) que não chegou a pagar qualquer valor a brasileiro enquanto no Brasil, mas pagou a coiotes **US$ 3.100,00**, sendo que gastou efetivamente **US$ 600,00** como hospedagem no México"[207].
>
> Ruberpaulo Gonçalves Vicente da Costa (residente em Goiânia/GO): "que foi o próprio declarante que teve a iniciativa de viajar para os EUA; (...) que, no México, contratou um coiote, cujo nome não sabe declinar, tendo pago a tal pessoa a quantia de **US$ 1.000,00** para atravessar a fronteira com os EUA"[208].
>
> Denival Ribeiro de Souza (residente em Matrinchã/GO): "respondeu que foi por conta própria; (...) juntamente com um colega de Goiás, resolveram ir e manter os próprios contatos no México, perguntando e localizando um mexicano, o qual lhe cobrou **US$ 1.200,00** para atravessar a fronteira".
>
> Jardelio Mendes Pereira (residente em Governador Valadares/MG): "que viajou por conta e risco próprio, pagando apenas um coiote no México; (...) que pagou **US$ 2.000,00** para um coiote"[209].
>
> Giovani Ângelo Bisi Filho (residente em Coronel Fabriciano/MG): "que, no Brasil, não chegou a pagar qualquer valor para adquirir o passaporte e compra da passagem aérea, porém, no México, teve ajuda de um coiote, quando desembolsou **US$ 800,00** para custeio de todas as despesas, quais sejam, alimentação e estadia por três dias em Laredo e a travessia da fronteira"[210].
>
> Maria Lopes Assis (residente em Belo Horizonte/MG): "que da Cidade do México se dirigiu para Monterrey, de onde fez a travessia para os EUA, através do Rio Grande; que para essa travessia pagou a um coiote mexicano a quantia de **US$ 1.000**; (...) que, como disse, foi por conta própria; que apenas se utilizou dos serviços do coiote, já no México"[211].

Por força de nossa missão investigativa, não podemos descartar completamente a hipótese de que alguns depoimentos tenham omitido a participação do agenciador brasileiro, para poupá-lo. No entanto, parece-nos bastante razoável supor que, depois de anos de fluxo emigratório, as informações sobre os coiotes mexicanos circulem nas

---

[207] Documento nº 43, fls. 173-174.

[208] Documento nº 43, fls. 185-186.

[209] Documento nº 43, fl. 242.

[210] Documento nº 43, fls. 256-257.

[211] Documento nº 43, fl. 316.

regiões com tradição emigrantista, ou que amigos já residentes nos EUA indiquem pessoas para auxílio na travessia. Ou seja, ao negociar diretamente com o coiote mexicano, o emigrante economizaria a parte devida ao agenciador brasileiro, reduzindo consideravelmente os custos de sua viagem.

Porém, seja qual for a espécie de contrato verbal estabelecido entre o emigrante e o agenciador/coiote, não temos dúvidas de que a atividade de internação irregular de pessoas em território estrangeiro é uma **conduta ilícita sob todos os aspectos civis**, embora ainda não configure um tipo penal autônomo (exceção feita aos arts. 206 e 231 do CP, e do art. 239 do ECA, com as insuficiências já mencionadas). Por conseguinte, todos os emigrantes vítimas desse tipo de atividade estão desobrigados civilmente de efetuar o pagamento por suas supostas "dívidas".

É que tais contratos não preenchem um requisito essencial de validade dos negócios jurídicos, qual seja, o objeto lícito (*ex vi* do art. 104, II, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil). A ilicitude decorre explicitamente do Decreto nº 5.016, de 12 de março de 2004, com força de lei federal, que promulgou o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea. Ademais, a eventual simulação do acordo (como, por exemplo, a assinatura de "termo de confissão de dívida", ou "contratos de gaveta" sobre compra e venda de imóveis) não confere licitude ao negócio jurídico.

5.1.7. Apreensões de brasileiros pela Patrulha de Fronteira dos EUA

A seguir, reunimos alguns dados sobre a ação dos órgãos públicos norte-americanos na repressão à entrada de imigrantes não documentados.

As informações foram extraídas, basicamente, do relatório intitulado *Border Security: Apprehensions of "Other Than Mexican" Aliens*, do Serviço de Pesquisa do Congresso norte-americano, subscrito por Blas Nuñez-Neto, Alison Siskin e Stephen Viña[212], e da consulta direta às páginas eletrônicas do governo dos EUA.

Referido relatório tem como objetivo precípuo identificar pontos relevantes para o Congresso norte-americano no que diz respeito ao crescimento do número de apreensões de imigrantes não-mexicanos, considerando especialmente o temor de que grupos terroristas possam aproveitar a estrutura das quadrilhas envolvidas com o tráfico de pessoas.

Antes, porém, de entrar propriamente na análise dos dados apresentados, seria importante compreender a estrutura dos órgãos oficiais norte-americanos que lidam com essa questão.

A Patrulha de Fronteira (*Border Patrol*), chefiada por David V. Aguilar, está subordinada ao Departamento de Segurança dos Estados Unidos da América (*Department of Homeland Security*[213]), por sua vez comandado pelo Secretário Michael Chertoff.

A defesa da fronteira norte-americana *entre* os pontos oficiais de entrada é da responsabilidade da Patrulha de Fronteira, isto é, referido órgão atua nas áreas que não são destinadas à entrada regular de pessoas e mercadorias nos EUA, em tese desprotegidas. As Patrulhas de Fronteira

---

[212] www.opencrs.com/rpts/RL33097_20050922.pdf

[213] www.dhs.gov/dhspublic

coíbem desde a imigração ilegal até o tráfico de drogas e o contrabando de mercadorias.

Nos pontos oficiais de entrada (317 no total), a responsabilidade para o controle do fluxo de pessoas e mercadorias é dos inspetores do *Customs and Border Protection*[214], órgão chefiado por Robert C. Bonner, também subordinado ao Departamento de Segurança dos EUA. Na verdade, a Patrulha de Fronteira é um braço ou subdivisão daquele órgão.

Uma vez efetuada a apreensão de um imigrante não documentado e decidindo-se por sua custódia, a responsabilidade passa para o Serviço de Detenção e Remoção (*Office of Detention and Removal Operations*[215]), chefiado por John P. Torres. Referido órgão está vinculado ao *U.S Immigration and Customs Enforcement*[216], liderado por John P. Clark, por sua vez subordinado ao Departamento de Segurança.

A rigor, o processo de remoção do imigrante não documentado ao seu país de origem (ou a um terceiro país) é instruído pelo Serviço de Detenção e Remoção. Quando o Juiz da Emigração decide pela deportação do imigrante, referido órgão deve assegurar as condições logísticas para o cumprimento da decisão. O imigrante pode, no entanto, recorrer para a *Board of Immigration Appeals*[217], uma espécie de tribunal administrativo (composto por 11 membros) vinculado ao Departamento de Justiça dos EUA.

---

[214] www.cbp.gov

[215] www.ice.gov/graphics/dro/index.htm

[216] www.ice.gov

[217] www.usdoj.gov/eoir/biainfo.htm

No ano fiscal[218] de 2004, as Patrulhas de Fronteira apreenderam **1.158.802** pessoas tentando entrar irregularmente nos EUA. Desse total, aproximadamente **93%** são mexicanos. Tendo em vista essa esmagadora maioria, as Patrulhas de Fronteira classificam as pessoas apreendidas em dois grandes grupos: mexicanos e não-mexicanos (*other than mexicans*).

Os não-mexicanos apreendidos na fronteira dos EUA não podem retornar ao México, por expressa decisão do governo mexicano.

Depois de apreender um imigrante não-mexicano, a Patrulha de Fronteira faz uma identificação inicial (nome, data e lugar de nascimento, nacionalidade, etc.). Três hipóteses se abrem ao imigrante: a) ou requer uma audiência perante o juiz de imigração; b) ou requer asilo por medo de sofrer represálias se retornar ao país de origem; c) ou admite a ilegalidade de sua entrada e solicita a saída voluntária do território norte-americano.

Em seguida, o imigrante é levado à base mais próxima da Patrulha de Fronteira e também é submetido a um processo de identificação biométrica por impressões digitais, além de ser fotografado. Esses dados irão compor o *Automated Biometric Fingerprint Identification System*, um banco de dados integrado aos computadores do *Federal Bureau of Investigation* (FBI), que conta com mais de 40 milhões de registros. Isso permite verificar eventuais antecedentes criminais do imigrante ou tentativas anteriores de entrar nos EUA.

No caso dos mexicanos e canadenses, o processo de remoção é rápido, pois eles podem optar por retornar voluntariamente aos seus

[218] O ano fiscal nos EUA corresponde ao período compreendido entre 1º de outubro e 30 de setembro do próximo ano.

respectivos países, a não ser que o banco de dados registre alguma restrição, como mandados de prisão ou deportações anteriores. Na fronteira sudeste dos EUA, há notícias de que o procedimento de retorno do imigrante mexicano pode durar tão-somente 15 minutos.

Em se tratando de não-mexicanos, a Patrulha de Fronteira deve identificar, inicialmente, se o imigrante pertence a algum país que requer especial atenção (*special interest country*), devido a questões ligadas ao terrorismo.

Se o imigrante não representar uma ameaça na avaliação das autoridades norte-americanas (ou não apresentar antecedentes no banco de dados), ele é posto formalmente no processo de remoção.

Em seguida, a Patrulha de Fronteira contata o Serviço de Detenção e Remoção para saber da disponibilidade de vagas em presídios destinados a essa finalidade.

Não havendo disponibilidade de vagas, a Patrulha de Fronteira, com a aquiescência do Serviço de Detenção e Remoção, libera o imigrante sob o compromisso de comparecer perante o Juiz da Imigração numa data específica (*realesed on own recognance*).

Com base nos dados de 2005 (até 30 de maio), **72,2%** dos imigrantes não-mexicanos foram postos em liberdade sob compromisso. Apenas **30%** compareceram à audiência marcada, sendo que, desse contingente, **15%** se apresentaram ao embarque. Os críticos desse procedimento o batizaram, então, de “prende e solta”.

A lei norte-americana (*The Illegal Immigration Reform and Immigrant Responsibility Act*) prioriza a detenção dos estrangeiros que tenham mandado de detenção por crimes ou por suspeita de terrorismo. Na

média nacional, aproximadamente **75%** dos estrangeiros sob custódia do Serviço de Remoção e Detenção têm mandados de detenção.

No ano fiscal de 2005 (considerando dados colhidos até maio), foram capturados e imediatamente liberados **65.709** não-mexicanos. Em 2004, apenas **37%** dos liberados compareceram às audiências agendadas. Cabe lembrar que, de acordo com a Lei de Imigração e Nacionalidade dos EUA (*The Immigration and Nationality Act*, Chapter 8, Section 271, *b*), o não-comparecimento à audiência constitui prova, *prima facie*, de que o emigrante está em situação irregular.

Na busca de alternativas, o Departamento de Segurança dos EUA conferiu às Patrulhas de Fronteira autoridade para conduzir o processo sumário de remoção (*expedited removal*), que elimina a fase da audiência perante o Juiz da Imigração. Referido processo era utilizado apenas nos portos e aeroportos do país. Sua expansão para outras áreas está sendo testada nas regiões de Tucson (Arizona) e Laredo (Texas).

O processo sumário de remoção dura, em média, **32 dias**, período em que o imigrante fica preso aguardando o seu embarque para o país de origem. No processo regular de remoção, o imigrante fica preso em média **89 dias**.

Em 2005 (até 11 de julho) foram apreendidos **119.182** não-mexicanos, contra 75.389 apreensões em 2004 e 49.545 em 2003. Ainda com base nos dados incompletos do ano fiscal de 2005, Honduras liderava a lista de imigrantes não-mexicanos (36.118), seguida pelo **Brasil (27.396)**, El Salvador (27.317), Guatemala (14.866), Nicarágua (2.498), Cuba (2.144), China (1.653) e outros.

Posteriormente, com o fechamento dos dados de 2005, soubemos que o número total de brasileiros apreendidos foi de **30.843**[219]. Esse o absurdo número de brasileiros capturados (mas não necessariamente presos) pelas autoridades norte-americanas. Em 2002, 3.100; em 2003, 5.240; em 2004, 8.859; em 2005, 30.843, o que revela um crescimento de 895% no período avaliado. No entanto, nos seis primeiros meses do ano fiscal de 2006, houve uma queda brusca: 971 apreensões de brasileiros[220].

Gráfico 8. Número de brasileiros apreendidos pela Patrulha de Fronteira dos EUA (anos fiscais 2002-2006)*

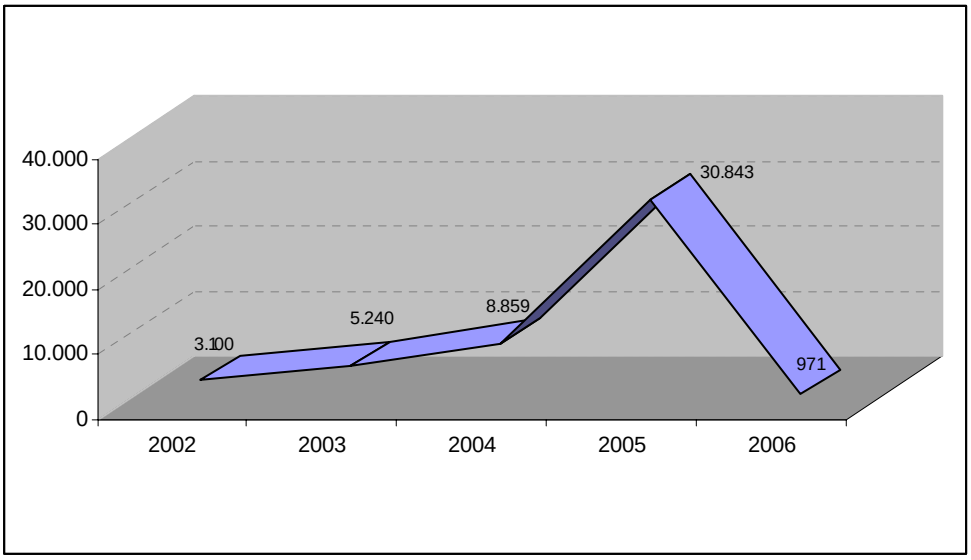

Fonte: *U.S. Citizenship and Immigration Service* (USCIS), EUA.

[219] www.uscis.gov/graphics/shared/aboutus/statistics/msrapr06/SWBORD.HTM

[220] Conforme relatórios mensais do U.S. Citizenship and Immigration Service: www.uscis.gov/graphics/shared/aboutus/statistics/msrjan06/SWBORD.HTM; www.uscis.gov/graphics/shared/aboutus/statistics/msrfeb06/SWBORD.HTM; www.uscis.gov/graphics/shared/aboutus/statistics/msrmar06/SWBORD.HTM; www.uscis.gov/graphics/shared/aboutus/statistics/msrapr06/SWBORD.HTM; www.uscis.gov/graphics/shared/aboutus/statistics/msrmay06/SWBORD.HTM.

* Os dados de 2006 levam em conta apenas os seis primeiros meses do ano fiscal (outubro de 2005 a março de 2006).

Tabela 3. Evolução percentual das apreensões de brasileiros pela Patrulha de Fronteira dos EUA (anos fiscais 2002-2006).

2002	3.100	
2003	5.240	**+ 69%**
2004	8.859	**+ 69%**
2005	30.843	**+ 248%**
2006	971	**– 97%**

Fonte: *U.S. Citizenship and Immigration Service* (USCIS), EUA.

Tabela 4. Apreensões de brasileiros pela Patrulha de Fronteira dos EUA (seis primeiros meses do ano fiscal de 2006)

2005	outubro	662
2005	novembro	81
2005	dezembro	45
2006	janeiro	71
2006	fevereiro	66
2006	março	46

Fonte: *U.S. Citizenship and Immigration Service* (USCIS), EUA.

Os números indicam a significativa queda do número de apreensões após a suspensão do acordo de dispensa de vistos Brasil/México, que vigeu até 23 de outubro de 2005. E é exatamente neste mês que ainda se percebe um número alto de apreensões (662), sofrendo uma queda de 88% em novembro (81).

Mas por que 2005 foi o auge do fluxo emigratório para os EUA? De 2004 (quando já estava em vigor o Acordo Brasil–México de dispensa de vistos comuns) para 2005 houve um aumento de 248% no número de apreensões. Parece-nos que, a cada ano, as informações sobre a internação nos EUA chegavam a um maior número de pessoas e os

agenciadores, com os lucros auferidos, viam aumentar sua capacidade de investimento no negócio, financiando mais e mais emigrantes.

Ressalve-se, mais uma vez, que as apreensões retratadas nas estatísticas não significam necessariamente prisões, tendo em vista a insuficiência de vagas nos estabelecimentos supervisionados pelo *U.S Immigration and Customs Enforcement*. De acordo com dados de 2003, os EUA prenderam **231.500** estrangeiros no ano fiscal de 2003, chegando a uma população diária média de **21.133** presos. Nesse período, os brasileiros presos ocupavam **3%** das vagas disponíveis[221]. Estima-se que, em 2004, o custo diário de manutenção de cada preso foi de 80 dólares[222].

O orçamento do governo norte-americano prevê a expansão das prisões do Serviço de Detenção e Remoção em 8.000 vagas por ano, entre 2006 e 2010, o que representaria um aumento de 40.000 vagas. Mas o Congresso liberou a construção de apenas **4.000 vagas** para 2006, o que contrasta com a apreensão média de 12.000 não-mexicanos por mês.

Por fim, devemos lembrar que o número de 971 apreensões no primeiro semestre do ano fiscal de 2006 mede a taxa de insucesso do esquema. Quer dizer, se 971 brasileiros foram apreendidos, é razoável supor que um número superior conseguiu a internação nos EUA. Em suma, de nenhuma maneira podemos expressar contentamento com o atual número de apreensões. Ao contrário, trata-se de contingente expressivo de nacionais que se sujeitam a uma travessia arriscada e a um endividamento indecoroso. Além do mais, as apreensões refletem uma imagem negativa do Brasil perante a comunidade internacional. Como houve uma redução,

---

[221] U.S. Department of Homeland Security. *Yearbook of Immigration Statistics:2003*. p. 148. Consultar: http://uscis.gov/graphics/shared/statistics/yearbook/2003/2003ENF.pdf.

[222] SISKIN, Alison. *Immigration-Related Detention: Current Legislative Issues*. Congressional Research Service, 2004, p. 13. Consultar: http://fpc.state.gov/documents/organization/33169.pdf.

torna-se necessário, mais do que nunca, consolidar as ações do governo brasileiro no sentido de reprimir as quadrilhas que aliciam emigrantes, buscando sempre a colaboração do México e dos EUA, sobretudo se não quisermos renunciar ao projeto de integração entre os países latino-americanos.

5.1.7.1. O chamado "procedimento cai-cai"

Pelos menos 70 deportados do grupo de 3 de agosto de 2005 entregaram-se voluntariamente às autoridades norte-americanas, logo após a travessia do Rio Grande, em diferentes datas. Tentaram a sorte no chamado "procedimento cai-cai". Receberam informações de que a "imigração" estava liberando aqueles que se entregassem voluntariamente.

Alguns relatos são bastante ilustrativos:

> Valdir de Souza (residente em Teodoro Sampaio/SP): "Que logo após atravessar o rio se entregou à imigração americana, pensando contar com o procedimento "cai-cai", no qual o irregular que ali se apresenta ganha um visto temporário de permanência naquele país"[223].
>
> Maurizo Clarindo de Souza (residente em Ataléia/MG): "Que foi deportado por ter entrado irregularmente nos estados unidos em virtude de não possuir visto, esclarecendo que o sistema conhecido como cai-cai, ou seja, a apresentação espontânea à imigração americana, que acabou por não dar certo"[224].
>
> Ozéias Batista do Carmo Amâncio (residente em Belo Horizonte/MG): "que passou para os Estados Unidos, através do México de bote, que foi preso pela imigração na fronteira, tendo se entregado, pois a informação era de que a polícia americana não estava só autorizando a entrada de estrangeiros, como estava oferecendo permissão para trabalho"[225].
>
> Leocarly Dias Silva Júnior (residente em Guarapari/ES): "[...] onde ingressou pela cidade de McAllen, se entregando às autoridades da imigração local visando obter permissão de ingresso naquele país, conforme informações que detinha, obtidas ainda em sua terra natal, de

[223] Documento nº 43, fl. 31.

[224] Documento nº 43, fl. 251.

[225] Documento nº 43, fl. 336.

> que naquela cidade estaria concedida a permissão para os imigrantes ingressarem nos EUA"[226].
>
> Francelio Ricardo de Castro (residente em Ipatinga/MG): "Que passou para os Estados Unidos de bóia, sendo preso pela imigração, vez que se entregou, pois a informação era de que a imigração estava permitindo a entrada de estrangeiros, concedendo inclusive permissão para trabalhar"[227].
>
> Keila Cristina de Lima (residente em Santa Luzia/MG): "Que seu namorado, Daniel Ferreira dos Santos, ficou sabendo que na imigração estavam permitindo a entrada, concedendo inclusive uma permissão legal temporária para os estrangeiros poderem trabalhar"[228].
>
> Cleiton Machado Lopes (residente em Contagem/MG): "Que, da Cidade do México, dirigiu-se até a fronteira com os EUA, atravessando-a e chagando ao estado do Texas/EUA, onde acreditaria receber permissão para trabalhar, apresentando-se então às autoridades locais, mas logo após ficou sabendo que este benefício havia expirado, sendo então detido"[229].

Na opinião de Cláudio Alves de Souza, a entrega voluntária é uma verdadeira loteria:

> SR. CLÁUDIO ALVES DE SOUZA: Então acontece o seguinte. O primeiro presídio, o que é que estava acontecendo? O presídio estava lotado. Lotado, lotado, lotado. Lotadíssimo, entendeu? Então, o que acontece? Os próprios "coiotes" estavam pegando as pessoas e entregando para a imigração. Entregando. Por quê? Porque a imigração ia pegar eles, ia levar para um centro de imigração, fazer uma ficha deles, ia pegar o telefone e ligar lá no presídio para saber: "Tem vaga? Não. Não tem vaga? Não." Aí ele fazia: "Você, você, você e você vai pra onde? Ah, vou pra Massachusetts". Ele segurava o passaporte, preenchia uma ficha e dava seis meses pra ele ficar legal nos Estados Unidos. Depois de seis meses ele teria que se apresentar a uma corte em Nova York. Então, fizeram muito tempo isso. Mas acontece que isso era uma loteria, porque ao mesmo tempo em que estava chegando gente, a imigração lá estava deportando pro Brasil. Então ele ligava pro presídio e falava: "Tem vaga? Ah, surgiu cinco vagas". Ele falava: "Você, você, você, você e você vai pro presídio". Uma loteria.[230]

---

[226] Documento nº 43, fl. 354.

[227] Documento nº 43, fl. 377.

[228] Documento nº 43, fl. 421.

[229] Documento nº 43, fl. 458.

[230] Notas taquigráficas do depoimento de Cláudio Alves de Souza, prestado à CPMI em 23 de janeiro de 2006.

Como já dissemos, os estabelecimentos do Serviço de Detenção e Remoção dos EUA têm um enorme déficit de leitos. As apresentações voluntárias dos emigrantes podem revelar-se, assim, um grande problema, nada restando a fazer senão liberá-los. Não descartamos, porém, que as autoridades norte-americanas manipulem essas informações, capturando, assim, muitos emigrantes com o mínimo de esforço operacional. Da mesma forma, os coiotes mexicanos podem, premeditadamente, induzir os emigrantes a se comportarem como verdadeiros "bois de piranha". Como sempre, o emigrante é sempre o menos informado nesse complicado jogo.

5.1.7.2. Denúncias de maus-tratos

Devemos registrar nossa imensa preocupação quanto ao tratamento dispensado aos brasileiros pelas autoridades norte-americanas. Chamamos atenção para os depoimentos adiante transcritos:

> Katiuscia Michela Lobo Freitas (residente em Mauá/SP): "esclarecendo que, durante os quatro dias que passou detida na emigração, sofreu grande humilhação, fome, sede, frio, sem as condições mínimas de higiene, dormindo no chão frio e sem cobertor"[231].
>
> Jean Carlo Fernandes da Silva (residente em Assis Chateaubriand/PR): "que nas primeiras 25 horas, o declarante ficou numa sala, muito fria, sem cobertores e sem comida"[232].
>
> Marcos Carlos de Freitas (residente em Mauá/SP): "perguntado se, enquanto ficou detido nos Estados Unidos, sofreu alguma forma de coação ou maus-tratos, respondeu: que, bastante, tanto o declarante como sua esposa; que perguntado quais foram essas coações ou maus-tratos, respondeu: que, humilhação, não deixam dormir, sem comida, sem banho, local gelado, dormindo no chão frio"[233].

[231] Documento nº 43, fl. 10.

[232] Documento nº 43, fl. 20.

[233] Documento nº 43, fl. 29.

Clemilton Alves Ramos (residente em Colatina/ES): "que sofreu maus-tratos no período de 42 dias que permaneceu detido; (...) que os maus-tratos referem-se à pouca e má alimentação a ele disponibilizada, além de ter sido autorizado a manter contato com sua família somente 12 dias da detenção; (...) que não recebeu tratamento médico adequado quando passou por problemas médicos durante 3 dias em que estava detido"[234].

Lucio Mário Passos de Souza (residente em Salvador/BA): "que dormia em uma sala fria e a alimentação era insuficiente; que, entretanto, não foi agredido fisicamente; (...) que teve gripe durante o período em que ficou preso e somente foi medicado após muita insistência junto às autoridades daquele país; que foi examinado por médicos por quatro vezes durante a sua estada"[235].

Adésio Braz Ribeiro (residente em Jaru/RO): "que nos primeiros dias não foi alimentado adequadamente, ficando sem tomar banho e sem local adequado para dormir"[236].

Dativo Araújo de Almeida Júnior (residente em Abel Figueiredo/PA): "que, na imigração, permaneceu dois dias sem banho e com apenas dois lanches de pão com salame por dia, e água, passando muito frio"[237].

Ivan Gonçalves da Silva (residente em Altamira/PA): "que os primeiros 4 dias o declarante ficou numa sala, cujo ar-condicionado estava ligado no máximo, sem cobertores e alimentado somente com pão com salame; que não foi maltratado e nem sofreu coação enquanto esteve preso"[238].

José Alves Santana (residente em Ouro Preto do Oeste/RO): "que não sofreu maus-tratos no período em que permaneceu nos EUA, sendo que apenas nos dois primeiros dias sentiu muito frio na sala em que ficou detido, pois não havia colchão nem cobertor e o ar-condicionado ficava no máximo"[239].

Fernanda Carla Nunes da Rocha (residente em Ouro Preto do Oeste/RO): "que dormiu no chão durante três dias, sem poder tomar banho e ainda foi tratada aos gritos"[240].

Romildo Emorgenio Olegário (residente em Cariacica/ES): "que, na imigração, ficou durante três dias juntamente com trinta pessoas em um ambiente fechado, gelado, sem banho, sem escovar os dentes e com apenas três lanches diários, contendo duas fatias de pão de forma"[241].

---

[234] Documento nº 43, fl. 35.

[235] Documento nº 43, fl. 45.

[236] Documento nº 43, fls. 64-65.

[237] Documento nº 43, fl. 91.

[238] Documento nº 43, fl. 100.

[239] Documento nº 43, fl. 118.

[240] Documento nº 43, fl. 128.

[241] Documento nº 43, fl. 130.

Paulo Cesar Barreiros (residente em Aracruz/ES): “que foi colocado juntamente com mais de quarenta presos, sem roupa e com os braços estendidos para a parede, durante mais de uma hora”[242].

Waldemir Cardoso de Lima (residente em Goiânia/GO): “que passou fome, frio, sofrendo humilhações morais, mas não foi agredido fisicamente”[243].

Donizete Carlos de Lima (residente em Goiânia/GO): “que sofreu uma pressão psicológica grande por parte das autoridades daquele país, haja vista dormir em local insalubre, ter alimentação deficiente e ter sido algemado nas mãos e nas pernas”[244].

Ruberpaulo Gonçalves Vicente da Costa (residente em Goiânia/GO): “que, quando de sua detenção pela polícia de imigração, nos três primeiros dias, recebeu apenas pão como alimentação, sem direito a tomar banho, permanecendo em uma pequena sala juntamente com mais 30 brasileiros, sema as mínimas condições de higiene, inclusive sem colchões e cobertores”[245].

Osias Coelho de Aguiar (residente em Minaçu/GO): “que passou sede e pouca comida; (...) com comida racionada e água de vez em quando, a não ser que se tomasse água quente na torneira; (...) precisou tomar soro, devido ter ficado dois dias sem tomar água”[246].

Anderson Francelino Dias de Souza (residente em Nova Glória/GO): “perguntado se, enquanto ficou detido nos Estados Unidos, sofreu coação ou maus-tratos, respondeu que não, apenas as acomodações e alimentação eram precárias, a princípio sem banho; (...) esclarecendo que nos primeiros dias foi muito ruim, depois da detenção foram para o presídio onde as coisas ficaram mais ou menos”[247].

Marlene Overney (residente em Aimorés/MG): “que a declarante ficou dois dias em uma sala com vários aparelhos de ar-condicionado, dormindo no chão, sem cobertores, sendo alimentada duas vezes por dia com pão com salame e um tipo de soro”[248].

João Pereira da Silva (residente em Conselheiro Pena/MG): “que na imigração permaneceu dois dias sem banho e com apenas dois lanches de pão com salame por dia, e água, passando muito frio”[249].

---

[242] Documento nº 43, fl. 162.

[243] Documento nº 43, fl. 174.

[244] Documento nº 43, fl. 178.

[245] Documento nº 43, fl. 186.

[246] Documento nº 43, fl. 207.

[247] Documento nº 43, fl. 215.

[248] Documento nº 43, fl. 239.

[249] Documento nº 43, fl. 251.

Eliane Luciana de Oliveira e Silva (residente em Pocrane/MG): “que os maus-tratos referem-se ao período de quatro dias em que ficou em péssimas acomodações, submetida a baixas temperaturas ocasionadas pelo ar-refrigerado daquelas acomodações e péssima alimentação, que consistia em pão e água”[250].

Alexandre Edinis Batista (residente em Guarda dos Ferreiros/MG): “que ficou quatro dias numa sala gelada e sem cobertores e alimentado somente com pão e salame”[251].

Marcos Morais (residente em Ipatinga/MG): “que durante sua prisão sofreu pressões psicológicas, caso não conseguisse as normas estipuladas pelos agentes prisionais”[252].

Andréa Aparecida Pires Braga (residente em Governador Valadares/MG): “perguntada se, enquanto ficou detida nos Estados Unidos, sofreu coação ou maus-tratos, respondeu: que, sim, foi agredida fisicamente, não tendo recebido alimentação adequada”[253].

Maria Lúcia Martins (residente em São Geraldo do Baixio/MG): “que o único incidente era que eles diminuíam a temperatura do ar-condicionado, fazendo com que os detidos sentissem muito frio, sem ter acesso a seus agasalhos”[254].

Ricardo Ramos Marcos (residente em Governador Valadares/MG): “que, embora não relate ter sido submetido a maus-tratos, informa que não foi informado dos seus direitos ao ser detido e que foi mantido em sala com baixa temperatura causada por ar-refrigerado”[255].

Edirlaine de Oliveira Sousa (residente em São João do Oriente/MG): “que a declarante ficou 4 dias em uma sala com vários aparelhos de ar-condicionado, dormindo no chão, sem cobertores, sendo alimentada duas vezes por dia com pão com salame e um tipo de soro”[256].

Daison Cavalheire de Oliveira (residente em Conselheiro Pena/MG): “que, embora não tenha sofrido coação, nem maus tratos, nos três dias que permaneceu na imigração americana, sentiu frio e fome, pois não havia colchão nem cobertor e o ar-condicionado ficava no máximo, sendo que na prisão propriamente dita, eram acordados para contagem ou mesmo para não deixá-los dormir; que pela baixa estatura também sofreu humilhações dos carcereiros”[257].

---

[250] Documento nº 43, fl. 265.

[251] Documento nº 43, fl. 291.

[252] Documento nº 43, fl. 326.

[253] Documento nº 43, fl. 348-349.

[254] Documento nº 43, fl. 351.

[255] Documento nº 43, fl. 367.

[256] Documento nº 43, fl. 370.

[257] Documento nº 43, fl. 385.

Valter de Paula Ferreira (residente em Santa Luzia/MG): "que, sim, passou sede, fome e frio, chegando a receber água quente para beber das autoridades americanas; (...) que foi impedido de usar agasalhos e teve restrições na alimentação"[258].

Reinaldo Pereira Campos (residente em São João do Oriente/MG): "que, durante 2 dias em que permaneceu na imigração, ficaram em uma sala muito fria, onde só havia o piso e um banco de cimento; que os sanitários eram semi-abertos e sem higiene; que, durante esses 2 dias, não lhes foi permitido tomar banho"[259].

Marconi Correa Felix (residente em Açucena/MG): "esclarecendo que, após a detenção na imigração, o declarante passou por cerca de 5 presídios, não sofrendo maus-tratos, porém a alimentação era racionada e em uma das transferências de presídio ficou por 6 horas nu, sem roupas, em uma sala"[260].

Kênia Ferreira Franco Martins (residente em Itaipé/MG): "que a declarante quer informar que a polícia de imigração americana trata os emigrantes presos com muita ignorância, de forma que nem bichos devem ser tratados; que deseja esclarecer que o tratamento prestado é desumano, pois os guardas tratam os presos como se esses fossem pessoas inferiores ou estivessem com doença contagiosa"[261].

Daniel José de Melo Braga (residente em Patos de Minas/MG): "que, sim, frio, forme, tortura psicológica, pois era acordado de uma em uma hora; (...) que durante cinco dias recebeu apenas pão e água"[262].

Cássio Lelis Nogueira (residente em Governador Valadares/MG): "que teve pertences jogados no lixo, foi submetido a ficar em acomodações com baixas temperaturas sem utilizar agasalhos, péssima alimentação e sem condições de realizar higiene pessoal; (...) que não recebeu adequada alimentação e quando necessitou de medicamentos os mesmo lhe foram entregues com atraso"[263].

Lindomar Torres Damasceno (residente em Santana do Paraíso/MG): "que foram humilhados psicologicamente, passou frio, dormindo no chão; (...) que não precisou de medicação, mas a comida era de má qualidade e insuficiente, tendo de comprar comida na prisão"[264].

---

[258] Documento nº 43, fl. 387.

[259] Documento nº 43, fl. 395.

[260] Documento nº 43, fl. 405.

[261] Documento nº 43, fl. 479.

[262] Documento nº 43, fl. 483.

[263] Documento nº 43, fl. 505.

[264] Documento nº 43, fl. 532.

> Nilton Faria de Paiva (residente em Timóteo/MG): "que os americanos são rudes no tratamento dos brasileiros, sendo que dormia em um quarto frio sem cobertor e não tinha alimentação adequada"[265].
>
> Robson Martins Dias (residente em Sobrália/MG): "que não sofreu maus-tratos, porém sentiu-se humilhado devido às piadas dos policiais"[266].
>
> Tárcila Gutemberg Madureira Silva (residente em Gonzaga/MG): "que foi humilhada, não podia tomar banho nem escovar os dentes, dormia no chão sem as mínimas condições"[267].
>
> Marcelo Pirchiner de Melo (residente em Coronel Fabriciano/MG): "que, durante a abordagem pela polícia americana, foi alvejado com gás de pimenta nos olhos e também passou muito frio e fome quando esteve preso na imigração"[268].
>
> José Natalino Filho (residente em Ipatinga/MG): "que, sim, pois foi humilhado e não deixavam que o declarante e demais brasileiros presos dormissem à noite"[269].
>
> Sebastião Barroso de Lima (residente em Itarumirim/MG): "que os americanos são rudes no tratamento dos brasileiros detidos, tendo que dormir no chão em um quarto frio e sem alimentação adequada; (...) que sentiu dores no peito em razão da friagem e somente recebeu medicação após muita insistência com os policiais"[270].
>
> Paulo de Souza Artiles (residente em Belo Horizonte/MG): "que ficou detido por cerca de 30 horas dentro de um ônibus, comendo apenas pão e água; (...) que alimentação de péssima qualidade e pouca quantidade"[271].

Não acreditamos que um conjunto tão robusto de depoimentos seja falso. A maioria dos relatos descreve situações dramáticas entre o momento da apreensão e a transferência definitiva para o presídio. Ou seja, a grande provação por que passa o emigrante está nos primeiros dias de custódia na "imigração". Não está claro se os depoentes referem-se às dependências da Patrulha de Fronteira ou do próprio Serviço de Detenção e Remoção. De qualquer modo, não há dúvida de que os primeiros dias são

---

[265] Documento nº 43, fl. 540.

[266] Documento nº 43, fl. 546.

[267] Documento nº 43, fl. 550.

[268] Documento nº 43, fl. 552.

[269] Documento nº 43, fl. 554.

[270] Documento nº 43, fl. 588.

[271] Documento nº 43, fl. 612.

os mais críticos, notadamente pela precariedade das instalações. Os emigrantes são obrigados a dormir no chão, sem cobertores, sem condições adequadas para higiene pessoal, com alimentação escassa e de péssima qualidade.

Algumas denúncias, como a diminuição proposital da temperatura dos aparelhos de ar-condicionado, configuram, do ponto de vista da legislação penal brasileira, o crime de maus-tratos (art. 136 do Código Penal) ou, dependendo do caso, até mesmo tortura (art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997)[272]. Da mesma forma, a exposição de emigrantes à nudez prolongada e a interrupções sucessivas do sono, além de constituir velhas e execráveis técnicas de tortura psicológica, revela profundo desprezo pelos direitos humanos, violando abertamente o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea, cujo artigo 16, item 1, declara:

> Ao aplicar o presente Protocolo, cada Estado Parte adotará, em conformidade com as obrigações que lhe incumbem nos termos do direito internacional, todas as medidas apropriadas, incluindo as medidas legislativas que considere necessárias a fim de preservar e proteger os direitos das pessoas que foram objeto dos atos estabelecidos no Artigo 6 do presente Protocolo, que lhes são reconhecidos pelo direito internacional aplicável, especialmente o direito à vida e o direito a não ser submetido a tortura ou outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

---

[272] A *Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes*, adotada e aberta à assinatura, ratificação e adesão pela Resolução n.º 39/46 da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 10 de Dezembro de 1984, declara que o alcance do termo tortura: "Para os fins da presente Convenção, o termo «tortura significa qualquer ato por meio do qual uma dor ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são intencionalmente causados a uma pessoa com os fins de, nomeadamente, obter dela ou de uma terceira pessoa informações ou confissões, a punir por um ato que ela ou uma terceira pessoa cometeu ou se suspeita que tenha cometido, intimidar ou pressionar essa ou uma terceira pessoa, ou por qualquer outro motivo baseado numa forma de discriminação, desde que essa dor ou esses sofrimentos sejam infligidos por um agente público ou qualquer outra pessoa agindo a título oficial, a sua instigação ou com o seu consentimento expresso ou tácito. Este termo não compreende a dor ou os sofrimentos resultantes unicamente de sanções legítimas, inerentes a essas sanções ou por elas ocasionados." (Artigo 1º, item 1).

Quanto aos casos de escárnio e humilhações morais relatados, não vemos, até aqui, motivos para suspeitar da existência de preconceito específico contra brasileiros. O fenômeno parece ser generalizado, e afeta as diversas nacionalidades indiscriminadamente. É a dificuldade de compreender a emigração irregular como fenômeno complexo, reduzindo-a a um mero ato de vontade pessoal, passível, portanto, de castigo e repreensão morais.

Ao que parece, quando os emigrantes deixam a imigração com destino à penitenciária[273], as condições de custódia tendem a melhorar. Pelo menos é o que concluímos da leitura mais geral dos depoimentos dos deportados de 3 de agosto de 2005. Nos centros de detenção, as reclamações mais freqüentes dizem respeito à alimentação apimentada (já que as autoridades norte-americanas supunham que todos os latino-americanos gostam da comida com essa característica).

Lamentavelmente, também tivemos conhecimento de acusações de corrupção por parte de autoridades norte-americanas. Vamos às narrativas:

> Reginaldo Francisco dos Santos (residente em Embu/SP): "que, na imigração, foi tomada a sua bolsa e dinheiro, permanecendo quatro dias sem banho e com apenas um lanche de pão com salame por dia, e água"[274].
>
> Amarilda Marques de Souza Silva (residente em Nova Veneza/GO): "que foi muito mal tratada, chegando até a passar forme e sede na prisão; (...) que eles diminuíam a temperatura do ar-condicionado, fazendo com que os detidos sentissem muito frio, e não tivessem acesso a seus agasalhos;

[273] As penitenciárias do *U.S Immigration and Customs Enforcement* estão distribuídas pelo território norte-americano da seguinte forma: Aguadilla, Porto Rico; Batavia, Nova Iorque; El Centro, Califórnia; El Paso, Texas; Florence, Arizona; Miami, Flórida; Los Fresnos, Texas; San Pedro, Califórnia. São as chamadas *Immigration Detention Facilities*. Além dessas unidades, o Serviço de Imigração mantém contrato com sete outras penitenciárias privadas: Aurora, Colorado; Houston, Texas; Laredo, Texas; Seattle, Washington; Elizabeth, New Jersey; Queens, Nova Iorque; San Diego, Califórnia. Nestes casos, há uma espécie de reembolso com base numa diária por cada imigrante.

[274] Documento nº 43, fl. 85.

> que, ao ser detida pela imigração americana, um dos oficiais tomou-lhe US$ 200,00 e 500 pesos mexicanos”[275].
>
> Giovani Ângelo Bisi Filho (residente em Coronel Fabriciano/MG): “que sofreu muita fome, frio e humilhações morais, bem como chegou a ser furtado pelos policiais da imigração americana em um mil e trezentos pesos mexicanos, porém, não sabe declinar os nomes de tais policiais, sabendo ainda que outros companheiros sofreram o mesmo problema”[276].

Devemos tomar o cuidado de não generalizar tais relatos de corrupção, até porque não ouvimos as partes envolvidas. Serve-nos, porém, de alerta, que será levado ao conhecimento das autoridades norte-americanas, para que procedam às investigações e medidas preventivas oportunas.

5.1.8. Atlas da emigração irregular para os EUA

5.1.8.1. As rotas texanas

Pelos depoimentos do grupo de deportados de 3 de agosto de 2005, conseguimos identificar as principais cidades mexicanas de transição na faixa sudeste (Vale do Rio Grande). Elas foram indicadas em **96 declarações**, com a seguinte freqüência:

Tabela 5. Cidades mexicanas mencionadas por 96 brasileiros deportados dos EUA (chegada ao Brasil em 3 de agosto de 2005)

Reynosa (Tamaulipas)	59	61,46%
Nuevo Laredo (Tamaulipas)	19	19,80%
Monterrey (Nuevo León)	15	15,62%
Piedras Negras (Coahuila)	1	1,04%
Camargo (Tamaulipas)	1	1,04%
Miguel Alemán (Tamaulipas)	1	1,04%

Fonte: CPMI da Emigração/Polícia Federal

[275] Documento nº 43, fl. 201.

[276] Documento nº 43, fl. 257.

Trata-se, portanto, das cidades que servem como ponto de apoio para a travessia. Ainda com base nos depoimentos do referido grupo de deportados, também tivemos condições de identificar as principais cidades norte-americanas de transição, ou seja, os primeiros centros urbanos no território estadunidense a que têm acesso os emigrantes, onde permanecem algum período antes de seguir viagem até o destino final. Dos 302 depoimentos, **94 declarações** revelaram a cidade norte-americana de transição, em ordem decrescente:

Tabela 6. Cidades norte-americanas mencionadas por 94 brasileiros deportados dos EUA (do grupo que retornou ao Brasil em 3 de agosto de 2005)

R McAllen (Texas)	36	38,29%
Laredo (Texas)	30	31,92%
San Antonio (Texas)	9	9,60%
Rio Grande City (Texas)	7	7,44%
Hidalgo (Texas)	3	3,19%
Houston (Texas)	3	3,19%
Pearsall (Texas)	3	3,19%
Eagle Pass (Texas)	1	1,06%
El Paso (Texas)	1	1,06%
Harlingen (Texas)	1	1,06%

Fonte: CPMI da Emigração/Polícia Federal.

Para facilitar a localização geográfica das mencionadas cidades, recorremos ao mapa abaixo:

Mapa 3. Principais cidades norte-americanas da faixa sudeste

Dos 94 depoimentos considerados, 46 também mencionaram a cidade mexicana de transição. Ou seja, identificaram perfeitamente a rota adotada pelos coiotes do México aos EUA. O gráfico abaixo detalha as **12 rotas** declaradas pelos emigrantes brasileiros, com destaque para as rotas Reynosa–McAllen (17 declarações), Nuevo Laredo–Laredo (11), Reynosa–Rio Grande City (4) e Reynosa–San Antonio (3):

Gráfico 9. Rotas descritas por 46 brasileiros deportados dos EUA (do grupo que retornou ao Brasil em 3 de agosto de 2005)

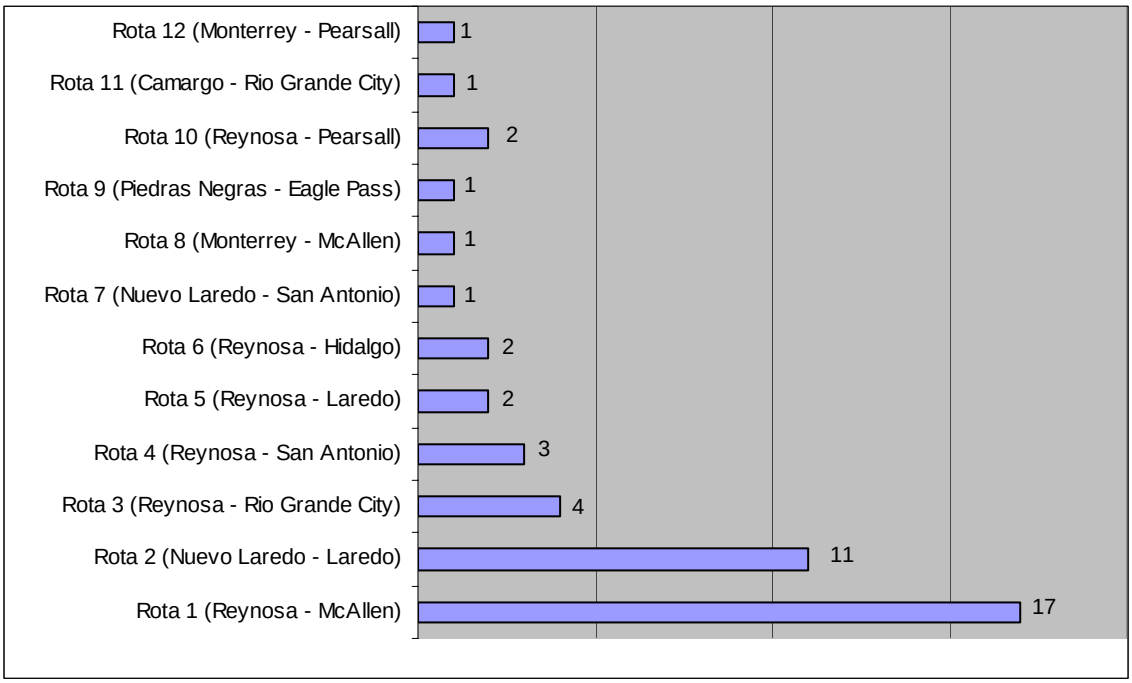

Fonte: CPMI da Emigração/Polícia Federal

No que diz respeito à fronteira texana, estamos absolutamente convencidos de que essas rotas, na ordem em que foram apresentadas, são bastante reveladoras dos percursos escolhidos pelos coiotes mexicanos. Fica claro que o Texas é, de fato, a região preferida pelos emigrantes brasileiros. E por razões óbvias. Primeiro, pelo fato de que a fronteira texana está mais próxima da Cidade do México do que a faixa sudoeste (Califórnia, Arizona e Novo México). Os emigrantes teriam, assim, de percorrer um trecho consideravelmente menor. Segundo, porque a costa leste dos Estados Unidos, como veremos adiante, constitui o principal destino dos brasileiros, razão pela qual o Texas se apresenta como porta geográfica privilegiada.

Ainda sobre as rotas texanas, obtivemos importantes revelações dos irmãos Cláudio Alves de Souza e Itamar Alves de Souza, nos depoimentos que prestaram à CPMI nos dias 23/01, 03/02 e 16/03/2006. Tais informações complementam e detalham rotas já indicadas, tendo sido repassadas à Polícia Federal brasileira (dando origem

a inquéritos policiais em Anápolis/GO e Belo Horizonte/MG), bem como às Embaixadas do México e dos EUA. A divulgação dos nomes e dos telefones poderia prejudicar as investigações em curso nos três países, razão pela qual a CPMI decidiu omitir tais dados na síntese abaixo:

Depois de chegar à Cidade do México, há um deslocamento, normalmente de ônibus ou van, até a cidade de Monterrey, de onde seguirão para as rotas de travessia. Já no aeroporto da capital mexicana os emigrantes são divididos entre os operadores de cada rota, obedecida a preferência do "acompanhante" brasileiro responsável pela condução do grupo (função desempenhada pelos irmãos Cláudio e Itamar). A divisão final é organizada pelo mexicano chamado (omitido), cujo telefone é (omitido), ou pelo também mexicano (omitido), que pode ser acessado pelo telefone (omitido). Do aeroporto, como dito, seguem de ônibus ou van. Há um motorista de nome (omitido), acessível pelos telefones (omitidos), que eventualmente é convocado para deslocar os emigrantes até Monterrey em regime de urgência. São quatro os principais pontos de travessia, a saber:

1) Piedras Negras. Rota explorada por (omitido), que também opera na rota de Cuidad Juarez, fronteira com o Estado do Arizona. O próximo destino dos emigrantes é a cidade norte-americana de Laredo, depois San Antonio e, finalmente, Houston, ponto de difusão dos emigrantes não documentados.

2) Nuevo Laredo. Essa rota é preferida pelo mexicano (omitido), cujos telefones são (omitidos). Os motoristas que recebem os emigrantes em Monterrey são: (omitido) – telefone (omitido); (omitido) – telefone (omitido); (omitido) – telefones (omitidos); (omitido) – telefone (omitido). Seguem para a cidade norte-americana de Laredo, depois San Antonio até Houston.

A rota também é operada por (omitido), mexicano, cujo telefone é (omitido). Outro que se utiliza desse caminho é (omitido), mexicano, telefones (omitidos). Este último é o operador menos “cotado” entre os “acompanhantes”. Temido por sua truculência e por tratar mal os emigrantes. Consumidor contumaz de entorpecentes. Há relatos de cobrança de valores acima do combinado, assédio a mulheres, falta de alimentação e água, confinamento em acomodações desconfortáveis. Seu principal negócio é o tráfico de armas e drogas, o que pode explicar sua despreocupação para com a “clientela” da emigração.

3) Reynosa. Rota operada por (omitido), mexicano, telefone (omitido). Só confia no motorista (omitido), que conduz os emigrantes até a cidade norte-americana de McAllen, depois Corpus Christi até Houston.

4) Heroica Matamoros. Esta rota não aparece nos relatos dos deportados de 3 de agosto de 2005. Explorada por (omitido), mexicano e naturalizado norte-americano, telefone dos EUA (omitido). De Heróica Matamoros seguem para McAllen, Corpus Christi, San Antonio e Houston. Também opera a rota pela Guatemala, mantendo “bom relacionamento” com as autoridades daquele país. Utiliza-se dos mesmos motoristas empregados por (omitido). Essa via também é a opção de (omitido), mexicano, telefones (omitidos). Este último é considerado o mais tranqüilo entre os operadores da rota. Trabalhou para (omitido), quem teria deixado por discordar do tratamento dispensado aos emigrantes. Relaciona-se bem com os operadores das rotas. Possui muitas informações sobre eles.

5.1.8.2. As rotas arizonenses

Não podemos desprezar as rotas da faixa sudoeste (Califórnia, Arizona e Novo México). É verdade que não dispusemos da mesma

quantidade de dados. Porém, em termos qualitativos, os depoimentos dos irmãos Itamar Alves de Souza e Cláudio Alves de Souza trouxeram informações relevantes para esta CPMI, cabendo registrar que a especialidade do último era justamente guiar os brasileiros na travessia pelo Arizona.

Cláudio Alves de Souza apontou-nos as principais cidades mexicanas de transição nessa faixa de fronteira, quais sejam Hermosillo, Mexicali, Nogales, Naco, Caborra, Sonoyta e Agua Prieta, todas localizadas no Estado de Sonora. As seis últimas aproximam-se ou tocam a linha da fronteira México–EUA. Hermosillo, capital de Sonora, mais ao interior, é a cidade mais populosa entre as citadas, com 711.512 habitantes[277], e serve de entreposto até as cidades mais fronteiriças. Atentemo-nos para o seguinte trecho do depoimento de Itamar Alves de Souza:

> ASSESSORIA TÉCNICA: Certo. Vamos mostrar para o senhor o mapa, para o senhor ficar mais... para a gente ter informação mais precisa. Tudo bem? O senhor chega, então, na Cidade do México.
>
> SR. ITAMAR ALVES DE SOUZA: Correto.
>
> ASSESSORIA TÉCNICA: Acompanhando um grupo de brasileiros, esses brasileiros, já há um acerto com autoridades mexicanas, que eles vão passar direto, que não há nenhum tipo de problema quanto à chegada, quanto à entrada desses brasileiros no México, os senhores vão para um hotel. Chegando lá, já tem um acerto com um "Coiote" mexicano, não é isso?
>
> SR. ITAMAR ALVES DE SOUZA: Correto. Hum-hum.
>
> ASSESSORIA TÉCNICA: Geralmente, o senhor está indo para que região do...?
>
> SR. ITAMAR ALVES DE SOUZA: Se nós formos para o Arizona, nós já íamos pegar um ônibus, viemos para **Hermosillo**, perfazendo um percurso de trinta e duas horas e hospedamos num hotel chamando San Sebastian.[278]

---

[277] Ver http://www.hermosillo.gob.mx.

[278] Notas taquigráficas do depoimento de Itamar Alves de Souza, prestado à CPMI em 3 de fevereiro de 2006.

Portanto, para os que exploram as rotas arizonenses, Hermosillo é uma parada quase obrigatória, ainda que os emigrantes passem por outra cidade mexicana antes de atravessar a fronteira. O deslocamento da Cidade do México para Hermosillos ocorre normalmente de ônibus ou *van*, passando pela cidade de Mazatlán, onde param para manutenção, limpeza e abastecimento dos veículos. Todo o trecho consome aproximadamente trinta e duas horas. Vejamos no mapa abaixo o percurso Cidade do México – Hermosillo:

Mapa 4. Percurso entre a Cidade do México e Hermosillo (passando por Mazatlán)

Chegando a Hermosillos, as principais rotas percorridas pelos emigrantes brasileiros são as seguintes:

- **Rota 1 (Mexicali)**: Cidade do México (México) – Hermosillos (México) – Mexicali (México) – El Centro (EUA) – Phoenix (EUA).

Rota dominada pelo mexicano de nome (*omitido*), possuindo telefone nos EUA (*omitido*) e no México (*omitido*). Os emigrantes partem de Hermosillos em *vans* dirigidas por (*omitido*), telefone (*omitido*), ou por (*omidito*), telefone (*omitido*), até Mexicali. Uma outra *van* segue à frente, transmitindo, por rádio, detalhes sobre a fiscalização na estrada. Lá, guias contratados por (*omitido*), quase sempre crianças e adolescentes, conduzirão os emigrantes pela fronteira, até a cidade de El Centro, já em território norte-americano. Nesse ponto, o guia telefona para (*omitido*), telefone (*omitido*), que manda um veículo ao encontro do grupo e o transporta até Phoenix, onde é recebido por (*omitido*), que cobra o valor de US$ 3.500 (jan. 2006) pela travessia. Recebido o pagamento, o emigrante ainda poderá contar com deslocamento de *van* até a cidade de seu interesse, o que custava, em 2005, entre US$ 500 e US$ 800.

- **Rota 2 (Nogales):** Cidade do México (México) – Hermosillos (México) – Nogales (México) – Nogales (EUA) – Phoenix (EUA).

Rota dominada pela mexicana (*omitido*), telefones (*omitidos*). O *modus operandi* é o mesmo da rota anterior, mas a partir de Hermosillos seguem para Nogales. De lá atravessam para a Nogales norte-americana, com destino a Phoenix, onde (*omitido*) mantém uma casa alugada para abrigar os emigrantes até a partida para os seus destinos finais. Ela poderá "providenciar" uma *driver license* (carteira de motorista) para o emigrante

se deslocar pelo país. (*omitido*) tem vindo ao Brasil para aumentar a sua clientela. Em novembro de 2005 esteve em Goiânia, de onde partiu com quarenta e seis brasileiros de diversas regiões do país. Oferece aos interessados a possibilidade de desconto e até de não pagarem por seus serviços, apenas as despesas, desde que aliciem de seis a dez novos candidatos.

- **Rota 3 (Naco):** Cidade do México (México) – Hermosillos (México) – Naco (México) – Bisbee (EUA) – Tucson (EUA) – Phoenix (EUA).

Segundo Cláudio Alves de Souza, é a principal rota utilizada pelos brasileiros que tentam a travessia pelo Arizona, sendo dominada pelo mexicano (*omitido*), telefone (*omitido*). A operação é a mesma até Hermosillos, de onde os imigrantes são levados por (*omitido*) ou (*omitido*) até Naco, sendo recebidos por (*omitidos*). De lá, os jovens guias os conduzirão a pé até Bisbee, nos EUA, e, após contato com (*omitido*), telefones (*omitidos*), serão conduzidos de carro, passando por Tucson e seguindo para Phoenix, o ponto de difusão. (*omitido*) também trafica drogas, armamentos e pagaria suborno semanal a agentes públicos mexicanos, no montante de US$ 4.000 (2005). (*omitido*) foi preso recentemente pela polícia norte-americana, mas já retornou à atividade. Também (*omitido*) andou preso. Durante a prisão designou o brasileiro (*omitido*), telefone no Brasil (*omitido*), para recepcionar os clientes de (*omitido*) que chegavam a Phoenix. (*omitido*) foi solto em meados de 2005, após cerca de um ano de detenção, mediante o pagamento de fiança de US$ 500,000. Nesse meio tempo, o brasileiro (*omitido*) organizou seu próprio esquema, inclusive explorando rota própria.

- **Rota 4 (Caborra):** Cidade do México (México) – Hermosillos (México) – Caborra (México) – Bisbee (EUA) – Tucson (EUA) – Phoenix (EUA).

Rota alternativa dominada pelo brasileiro (*omitido*), que opera a rota anterior. De lá segue para Bisbee, Tucson e Phoenix. Esse trabalho lhe rendeu um supermercado em Anápolis/GO, uma loja de laticínios e uma fazenda. Reside atualmente em Matrinchã/GO.

- **Rota 5 (Sonoyta):** Cidade do México (México) – Hermosillos (México) – Sonoyta (México) – Bisbee (EUA) – Tucson (EUA) – Phoenix (EUA).

Outra rota explorada pelo brasileiro (*omitido*), que a prefere em relação à anterior. Passa por Sonoyta, Tucson e Phoenix.

- **Rota 6 (Agua Prieta):** Cidade do México (México) – Hermosillos (México) – Agua Prieta (México) – Douglas (EUA) – Phoenix (EUA).

Rota capitaneada pelo mexicano (*omitido*). Mesma rotina até Hermosillos, de onde (*omitido*) ou (*omitido*) conduzem os emigrantes até Agua Prieta, de onde seguirão a pé até a cidade norte-americana de Douglas, num percurso de aproximadamente quinze horas pelas montanhas. Feito o contato telefônico com (*omitido*), são conduzidos por um veículo até Phoenix, onde terão que pagar a travessia a (*omitido*), sob pena de não seguir viagem. (*omitido*) é conhecido pela prática de rufianismo, especialmente na cidade de Puebla Zaragoza, próxima à Cidade do México, que concentraria apreciável número de brasileiras atuando como “dançarinas” em suas casas noturnas.

- **Rota 7 (Ciudad Juarez):** Cidade do México (México) – Hermosillos (México) – Ciudad Juarez (México) – El Paso (EUA) – Phoenix (EUA).

Rota explorada pelo mexicano (*omitido*). Segue a mesma sistemática até Hermosillos, de onde (*omitido*) ou (*omitido*) conduzirão os emigrantes até Cuidad Juarez, seguindo a pé para El Paso (EUA), num trajeto que dura de oito a dez horas. Após contato com (*omitido*), telefones (*omitidos*), embarcam num veículo que os levará a Phoenix.

5.1.8.3. Outras rotas

Por meio das declarações de Itamar Alves de Souza, a CPMI tomou conhecimento de que, após a suspensão do acordo de isenção de vistos México-Brasil, alguns agenciadores brasileiros começaram a operar pela Guatemala, país que não exige visto de entrada de brasileiros:

> SR. ITAMAR ALVES DE SOUZA: (...) Ainda, em tempo, se você não quiser passar direto via México, com visto, você pode ir pela **Guatemala**, e, na Guatemala, um "Coiote" que atende por Ricardo, ele faz toda a tramitação lá na...
>
> ASSESSORIA TÉCNICA: O senhor teria como... Algumas informações mais específicas sobre esse Ricardo?
>
> SR. ITAMAR ALVES DE SOUZA: Esse Ricardo, ele é uma das pessoas que, hoje, ele é muito forte no México, assim como o "Tonho", como o Mário, como outros, mas, ele, hoje, ele tem uma proteção muito grande, lá. Eu não sei qual a facilidade que ele encontra, mas, é uma das travessias mais tranqüila, segura, e se consegue tudo que queira, como adentramento via Guatemala, ou, até mesmo, via México. Então ele atua... Fica--
>
> ASSESSORIA TÉCNICA: E é o mesmo valor, pela Guatemala do que pelo México? Qual a diferença de valores?
>
> SR. ITAMAR ALVES DE SOUZA: **Aumenta mil e duzentos dólares a mais.**
>
> ASSESSORIA TÉCNICA: Via Guatemala.
>
> SR. ITAMAR ALVES DE SOUZA: É. Porque a Guatemala, ele tem que passar setecentos dólares para o "guatemalense", são os coronéis, os

> oficiais da imigração, e nisso, tem o seu motorista que apanha na fronteira da Guatemala e leva, adentrando pelo México.
>
> ASSESSORIA TÉCNICA: Mas, o senhor nunca operou na rota, via Guatemala?
>
> SR. ITAMAR ALVES DE SOUZA: Não, eu tenho uma pessoa chamada Willian, que até, então, foi a gente que passou, no caso, informação para ele, e ele **levou quatro pessoas**, através dessas informações que nós temos aqui, ele conseguiu levar essas pessoas e hoje ele é um dos tem um... Tem um "império" em Anápolis, hotel em Caldas Novas, tem restaurante em Anápolis, tem tudo.
>
> ASSESSORIA TÉCNICA: Esse Willian, então, ele opera nessa rota da Guatemala.
>
> SR. ITAMAR ALVES DE SOUZA: Na rota da Guatemala, com o Ricardo.[279]

A rota da Guatemala também é descrita por Roberto Abade Gomes, na Audiência Pública de Poços de Caldas/MG:

> O SR. ROBERTO ABATE GOMES – Outra coisa. Vai começar visto para o México, não vai? Sabe o que já me falaram? O esquema agora é Guadalajara. Guatemala. **O pessoal vai para a Guatemala**, vai pagar a emigração e vai subir todo mundo para a Guatemala. Já me falaram isso.[280]

Mas não é só. A Polícia Federal brasileira, na denominada operação *Bye, Bye, Brasil*, que investiga a ação de agenciadores na região de Criciúma/SC e região, obteve informações quanto à entrada de brasileiros nos EUA via Canadá, por meio de barcos de turismo na região nordeste do território estadunidense[281].

Dessa forma, demonstrada está a extrema mobilidade dos agenciadores e coiotes para definir as rotas emigratórias. Enquanto houver essa incrível demanda, causada pelo enorme desequilíbrio nos níveis de

---

[279] Notas taquigráficas do depoimento prestado à CPMI em 3 de fevereiro de 2006.

[280] Notas taquigráficas da Audiência Pública de Poços de Caldas/MG, realizada nos dias 15 e 16 de setembro de 2005.

[281] Ofício nº 1113/2006 – SR/DPF/SC, sobre o relatório da Operação Bye,Bye, Brasil, assinado pelo Delegado Jonas Ferreira Leite.

desenvolvimento do continente americano, novos caminhos e esquemas serão descobertos a cada dia. Basta recordar que a famosa rota Tijuana–San Diego foi praticamente desativada, o que não resultou na redução do fluxo de emigrantes não documentados. Não há muro ou contingente policial capaz de frear esse verdadeiro êxodo humano. Estratégias dessa natureza são, na verdade, remendos nas gigantescas rachaduras do modelo econômico que alija a periferia.

Como prova da adaptabilidade e visão aguçada para enxergar novas brechas, Cláudio Alves de Souza nos traz um impressionante relato sobre o desenvolvimento, no Brasil, da atividade de envio irregular de emigrantes para os EUA:

> SR. PRESIDENTE SENADOR MARCELO CRIVELLA (PMR-RJ): Quando é que começou o seu envolvimento com as idas aos Estados Unidos para levar brasileiros?
>
> SR. CLÁUDIO ALVES DE SOUZA: Tudo começou em 1992. Começou com serviços de despachante. Nós cassávamos documentos para pegar visto americano. Isso foi mais ou menos até por volta de 1997. Em 97 a Embaixada Americana descobriu a falsificação de documentos e não concedeu mais visto. Em 98 a gente entrou no esquema... De muita gente falava de clonagem de visto, mas na realidade não era uma clonagem, era uma montagem de visto. Foi exatamente nessa época onde saiu muitos traficantes do país, pessoas com problema de justiça, com prisão preventiva decretada, homicidas... Funcionava assim. Em 98 começou todo esse esquema de... Não seria uma clonagem, como todo mundo falava que clonava visto. A gente não clonava o visto. Nós adulterávamos o visto. Vou dar um exemplo das pessoas que estão aqui presente. Pegava o passaporte do... Seu nome? Fabiano, não é? Pegava o passaporte do Fabiano, com o visto, comprava por três mil dólares e vendia para uma outra pessoa que tinha mais ou menos a idade do Fabiano. Diferença de cinco anos para mais ou cinco anos para menos. E levava em Minas Gerais, em Minas Gerais ela trocava a foto e trocava a foto do visto, também. E era vendido para o Arthur por nove mil dólares. O Arthur comprava uma passagem, embarcava em São Paulo e chegava nos Estados Unidos. Isso funcionou de 98 até mais ou menos 2001. No final de 2000, começo de 2001. Aí em 2001 já começamos quando teve problema, também, com emigração americana que já pegaram, descobriram a falsificação, adulteração de visto, aí não teve mais como passar por lá na via direto. Nós falávamos “via direto”. Aí nós começamos a levar pelo México. Nós ficamos um ano, praticamente o ano de 2001 completo, falsificando totalmente o visto, a pessoa viajava

> pelo México, e atravessava nas fronteiras, nas pontes. Porque nas pontes, nas emigrações que eram feitas via terrestre não é a mesma emigração que ela é feita via é... Então as pessoas passavam com tranqüilidade, colocavam dentro da van, eles iam, chegava numa ponte, tipo Brasil/Paraguai, (?) deve ter visto essas pontes nos Estados Unidos, tipo Tijuana, parava na ponte, pedia documentação, apresentava o visto, ele olhava, perguntava quantos dias íamos ficar no país, batia, deixava entrar. Até que o esquema falhou, também. Aí quando falhou, aí nós começamos a trabalhar "via coiote", onde eu atravessei mais de 50 vezes os Estados Unidos com grupo de 10, de 15, de 20, de 30, 42 pessoas. Então, isso vem desde noventa e...[282]

5.1.8.4. Destino final

Por último, lamentamos o fato de que a Polícia Federal, ao colher as declarações do grupo de deportados de 3 de agosto de 2005, não os tenha inquirido sobre o ponto final nos EUA. Perdemos, pois, a oportunidade de conhecer, do início ao fim, toda a extensão das rotas emigratórias. Compreendemos, por outro lado, as dificuldades logísticas da Polícia Federal na recepção dos 313 deportados. De qualquer modo, pudemos pinçar em 29 depoimentos os Estados norte-americanos mais procurados pelos brasileiros:

Tabela 7. Estado norte-americano de destino de 29 brasileiros deportados (do grupo que retornou ao Brasil em 3 de agosto de 2005).

Massachusetts	15
Florida	3
New Jersey	3
New York	2
Pennsylvania	2
Texas	1
Maryland	1
Connecticut	1
Colorado	1

Fonte: CPMI da Emigração/Polícia Federal.

[282] Notas taquigráficas do depoimento de Cláudio Alves de Souza, prestado à CPMI em 23 de janeiro de 2006.

No Estado de Massachusetts, todas as declarações apontaram a cidade de Boston como destino final; no Estado de Nova Iorque, a cidade de Nova Iorque; Pennsylvania, Philadelphia; Texas, Houston; Colorado, Denver; Connecticut, Danbury. Quanto aos Estados da Flórida, New Jersey e Maryland, não houve especificação da cidade.

A propósito, a declaração de Itamar Alves de Souza é muito significativa ao confirmar a cidade de Boston como destino preferencial dos brasileiros:

> ASSESSORIA TÉCNICA: A maior parte dos brasileiros, eles procuram qual região dos Estados Unidos, para morar?
>
> SR. ITAMAR ALVES DE SOUZA: 90% das pessoas que nós levamos, todos, área de Boston. Ali eles, Boston e Conect... Denver.
>
> ASSESSORIA TÉCNICA: Certo.
>
> SR. ITAMAR ALVES DE SOUZA: São Francisco, foram poucos, Seattle, também, já teve passageiros nossos, também, mas, **90% deles, eram, Boston.**[283]

Essa concentração coincide com os levantamentos feitos pela pesquisadora Zenólia Maria de Almeida, conforme exposição na Audiência Pública de Governador Valadares/MG, no dia 19 de agosto de 2005:

> Por que o estudo foi realizado em Boston?
>
> Primeiro, a região de Massachusetts concentra hoje a maior população de brasileiros nos Estados Unidos. No caso dos valadarenses, a maior concentração também é nessa região; segundo pesquisa realizada, existem 49% de imigrantes valadarenses nessa cidade. Também porque o Estado de Massachusetts possui a maior comunidade de portugueses; há mais de cem anos temos uma grande comunidade de portugueses, especialmente na região de Boston. Também em Framingham [Massachusetts], temos um registro muito forte de imigrantes; a presença de imigrantes em uma economia de serviços, portanto, uma oferta de trabalho não qualificado. Framingham apresenta uma população envelhecida; a média de idade com mais de 65 é de 12,3%, e 32% tem mais de 45, então isso significa uma forte área de prestação de serviço. (...) Aqui temos a presença mais freqüente de brasileiros, no Estado de

[283] Notas taquigráficas do depoimento de Itamar Alves de Souza, prestado à CPMI em 3 de fevereiro de 2006.

> Massachusetts, especialmente em Boston e Framingham, depois Flórida, Nova Jersey, Nova Iorque e outros estados.[284]

5.1.9. O perfil do emigrante brasileiro

5.1.9.1. Naturalidade e última residência declarada (por Estado)

A base de dados desta CPMI sobre os deportados de 3 de agosto de 2005 oferece, por amostragem, os principais traços do emigrante brasileiro que busca os EUA.

Buscávamos, primeiramente, identificar a origem dessas pessoas, seja utilizando o critério do local de nascimento, seja o do local da última residência declarada no Brasil. Este, aliás, a nosso ver, tem um peso maior na decisão de emigrar, que depende muito das oportunidades geradas na região onde o potencial emigrante vive.

Os dados a seguir mostram que estamos diante de um **fenômeno nacional**, porquanto 18 Estados brasileiros foram indicados pelo critério da naturalidade, e 14 pelo critério da residência. Embora haja maior concentração na Região Sudeste, todas as regiões estão representadas nos gráficos abaixo, que consideram as declarações prestadas por 302 deportados do grupo de 3 de agosto de 2005:

Gráfico 9. Estados de nascimento dos brasileiros deportados dos EUA (grupo que retornou ao Brasil em 3 de agosto de 2005)

[284] Notas Taquigráficas da Audiência Pública de Governador Valadares, 19 de agosto de 2005.

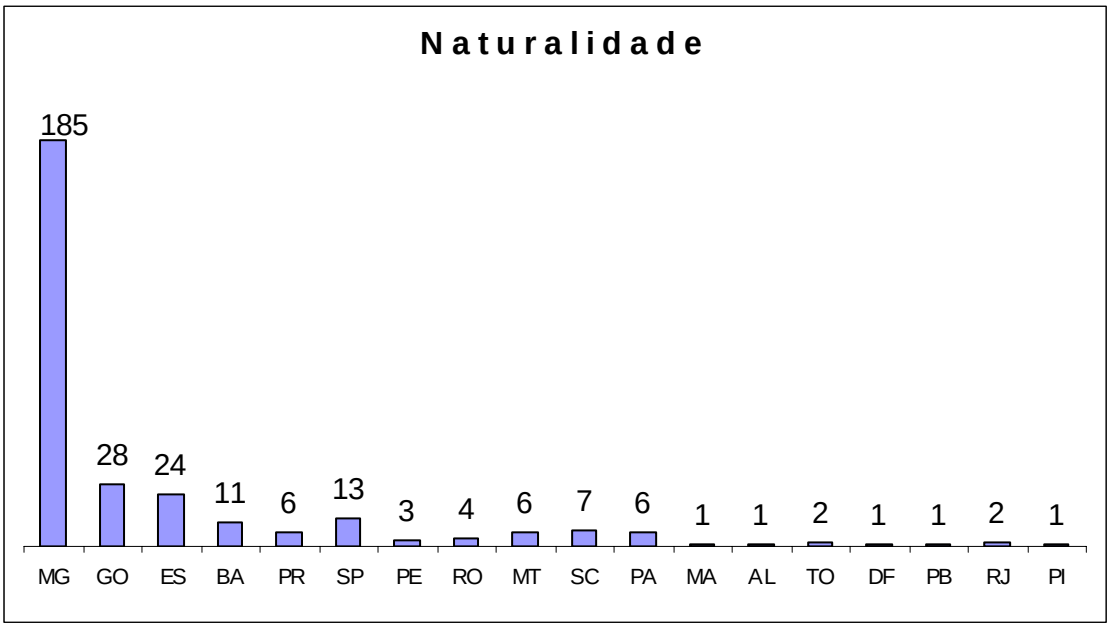

Fonte: CPMI da Emigração/Polícia Federal

Gráfico 10. Última residência declarada pelos brasileiros do grupo de deportados de 3 de agosto de 2005

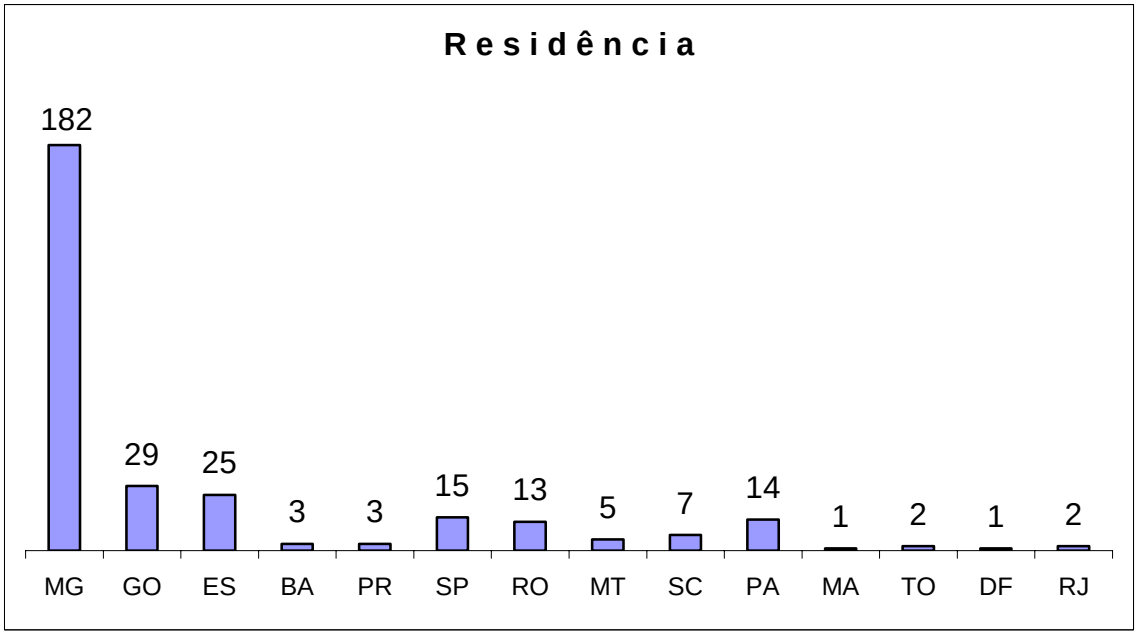

Fonte: CPMI da Emigração/Polícia Federal

O Estado de Minas Gerais aparece como o principal ponto de origem dos emigrantes brasileiros que buscaram os EUA, considerando os dois critérios, naturalidade e última residência declarada, seguido por Goiás, Espírito Santo e São Paulo. Existem, pois, Estados com maior

tradição emigrantista, o que não significa exclusividade nessa questão. Suspeitamos, inclusive, que os gráficos acima tenderão a uma distribuição mais homogênea com o passar do tempo, haja vista, por exemplo, o crescimento da emigração na Região Norte do País.

Gráfico 11. Estado de nascimento/distribuição por regiões

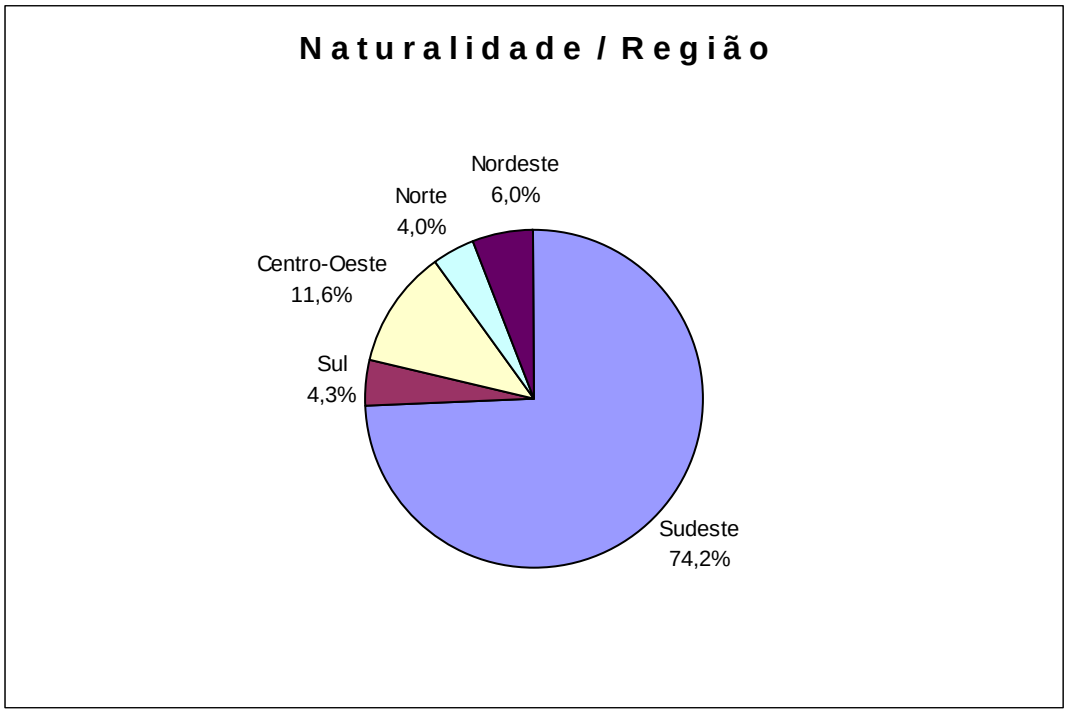

Fonte: CPMI da Emigração/Polícia Federal

Gráfico 12. Última residência declarada/distribuição por regiões

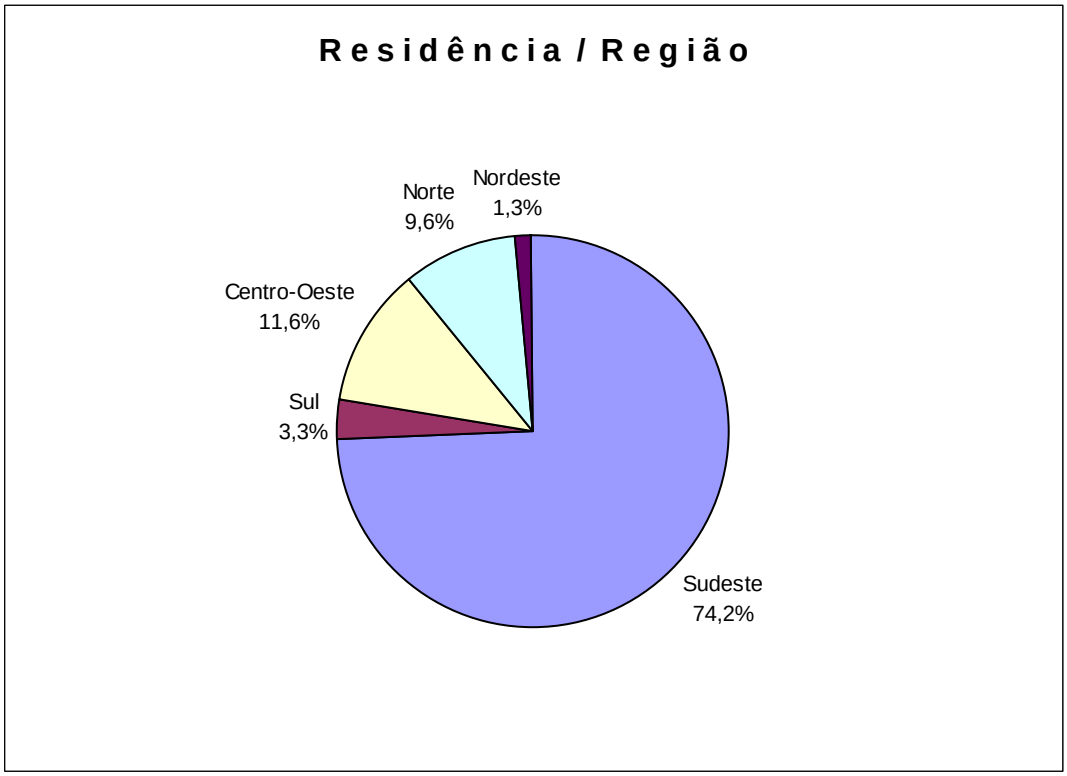

Fonte: CPMI da Emigração/Polícia Federal

Caberia, ainda, confrontar os critérios *naturalidade* versus *residência*, para avaliar se os emigrantes, antes de se arriscarem na viagem para os EUA, passaram por processos migratórios internos. Se considerarmos a assimetria entre a cidade de nascimento e a cidade de residência, podemos verificar que a maioria dos emigrantes não reside onde nasceu (62% contra 38%).

Gráfico 13. Disparidade entre local de nascimento e local da última residência

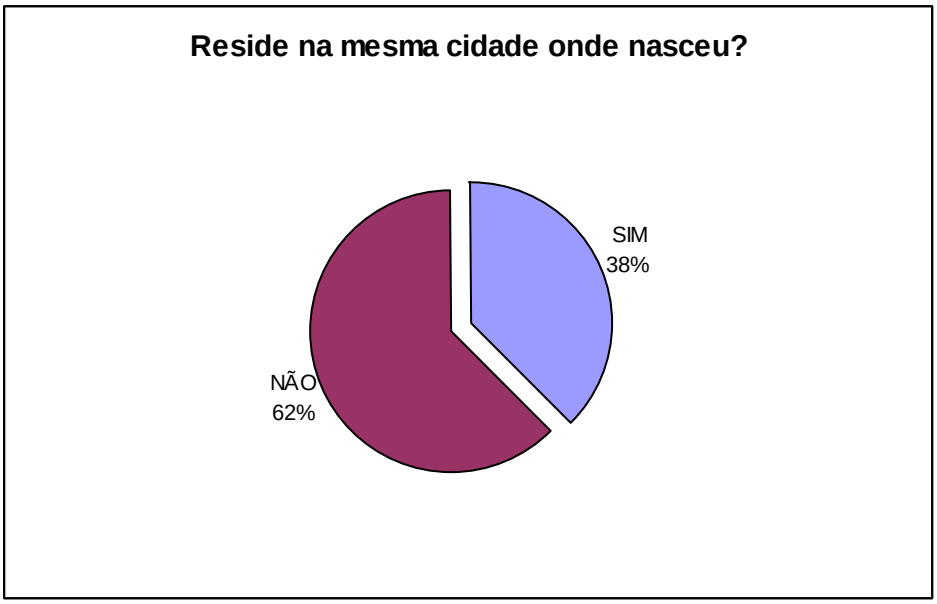

Fonte: CPMI da Emigração/Polícia Federal

Se, complementarmente, considerarmos a assimetria entre a unidade da Federação de nascimento e a de residência, veremos que a relação se inverte, isto é, apenas 21% dos emigrantes moravam fora do Estado onde nasceram.

Gráfico 14. Disparidade entre o Estado de nascimento e o Estado da última residência

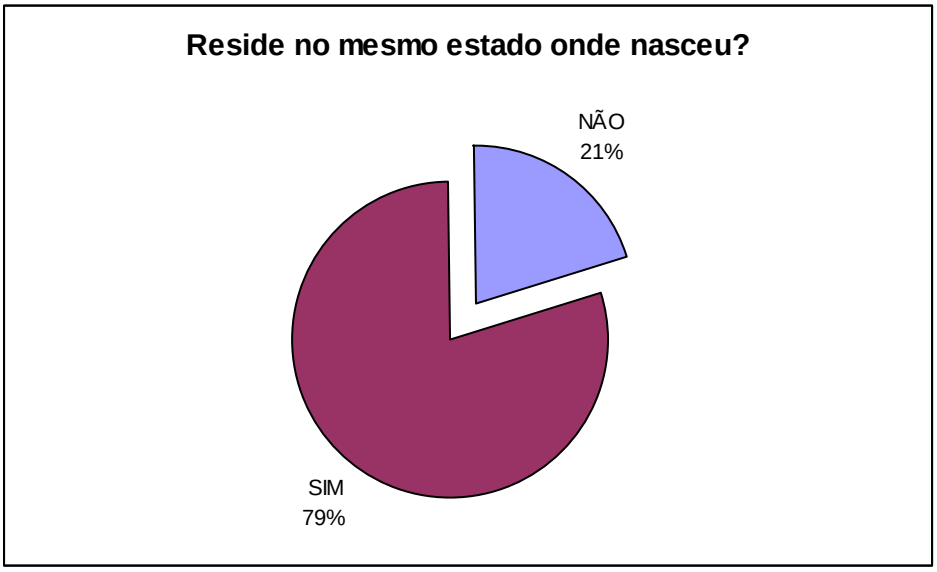

Fonte: CPMI da Emigração/Polícia Federal

Os números sugerem, então, que a maioria dos emigrantes (62%) passou por processos migratórios de curto alcance (conforme o critério *cidades*), enquanto uma minoria (21%) teve experiências migratórias de longo alcance (conforme o critério *Estados*). Embora não possamos desprezar este último percentual, 21%, parece-nos válido concluir que as correntes migratórias internas de longo alcance perderam parte do seu poder de atração. Nesse sentido, não admira o fato de que apenas 9% dos emigrantes residiam nas capitais dos Estados:

Gráfico 15. Residência na capital *versus* residência no interior

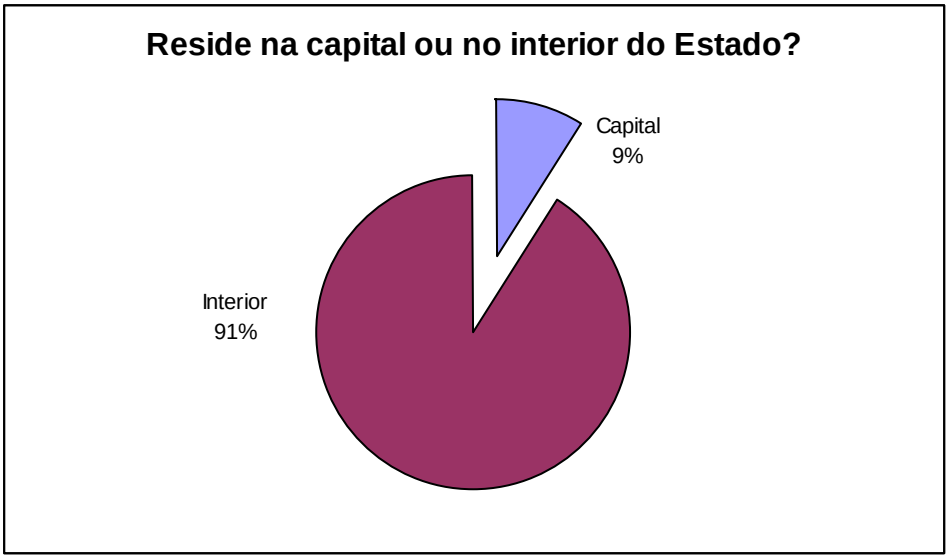

Fonte: CPMI da Emigração/Polícia Federal.

É como se o emigrante queimasse uma etapa, uma vez que a transferência para a capital não mais lhe seduz. Ao mesmo tempo, podemos concluir que o fenômeno da emigração para os EUA atinge basicamente a população do interior do País. É verdade que, no gráfico acima, o grupo "interior" abrange inclusive cidades de grandes regiões metropolitanas (por exemplo, Betim/MG, Contagem/MG, Cariacica/ES, etc.). Mesmo assim, não haveria como negar a origem interiorana da maioria dos emigrantes.

Com base no critério *naturalidade*, as cidades de Minas Gerais que mais aparecem na base de dados são Governador Valadares (15), Belo Horizonte (15), Mantena (11), Conselheiro Pena (8), Ipatinga (7), Coronel Fabriciano (6), Caratinga (6), Inhapim (6), Resplendor (5), Guanhães (5) e Timóteo (4). O que impressiona, no entanto, é a enorme pulverização dos municípios. Tal não ocorre apenas em Minas Gerais. Predominou em Goiás, por exemplo, a naturalidade de Goiânia (9) e de São Luiz de Montes Belos (4), sendo que as restantes se espalharam por outras 14 cidades.

5.1.9.2. Sexo

Com relação ao sexo dos 302 deportados, 239 eram homens, 63 mulheres, o que equivale a 79,14 % contra 20,86%. Ou seja, em cada grupo de dez emigrantes que tentaram a sorte na travessia do México para os EUA, encontraríamos 8 homens e 2 mulheres.

Em pesquisa realizada em 1994, a partir da análise de cartas de emigrantes valadarenses enviadas as seus familiares no Brasil, Gláucia Oliveira Assis identificou diferentes motivações entre homens e mulheres no tocante à decisão de emigrar:

Entre as mulheres, as motivações para migrar são várias: a busca da independência financeira, para acompanhar o marido, noivo ou namorado ou para reconstruir a vida depois da separação. No caso dos homens as motivações relatadas, em sua maioria, estão relacionadas a busca da independência financeira.[285]

5.1.9.3. Idade

[285] ASSIS, Gláucia de Oliveira. *Rupturas e permanências*: A emigração de brasileiros para os EUA e as transformações nas relações familiares e de gênero. Trabalho apresentado XXIV Encontro Nacional da Anpocs (Petrópolis, 23 a 27 de outubro de 2000).
http://168.96.200.17/ar/libros/anpocs00/gt05/00gt0513.doc

Quanto à idade, chegamos, após a tabulação dos dados, à média aritmética de **28,75 anos**. Os dados levam em conta a idade do deportado no dia 31/12/2005. O desvio-padrão é igual a 7,67 anos. A maior idade encontrada foi de 54 anos (1 ocorrência), a menor de 18 anos (4 ocorrências). Entre os homens, a idade média é **28,96 anos**; entre as mulheres, **27,98 anos**. Vejamos a distribuição de indivíduos por faixas etárias:

Tabela 8. Distribuição por faixa etária de 302 deportados dos EUA (do grupo que retornou ao Brasil em 3 de agosto de 2005)

Faixa etária	0 –17	18-25	26-35	36-45	> 45
Número de deportados	0	124	123	43	12
Percentual	0%	41,06%	40,73%	14,24%	3,97%

Fonte: CPMI da Emigração/Polícia Federal

Como se vê, se considerarmos o intervalo 18-35 anos, 81,79% dos emigrantes estariam num dos momentos mais decisivos da escolha, da formação e da afirmação profissional.

Outro fato interessante é que não havia crianças no grupo de deportados. Porém, o jornalista Alan Rodrigues, ao investigar a ação dos coiotes, declarou ter visto crianças brasileiras detidas nos EUA:

> Eu estive em três presídios também no Estados Unidos, onde, na época, estavam presas várias crianças brasileiras. Estavam presas crianças de quatro anos de idade, de seis anos de idade, separadas dos pais, porque, às vezes, os pais conseguiram fazer a travessia e deixaram o filho para trás, que foi pego pela polícia e encaminhado para uma espécie de Febem americana. [...] Quando eu estive no presídio onde crianças estão presas... Nos Estados Unidos, é como se fosse uma espécie de Febem, ela não tem nenhuma placa, é uma casa normal, tem até grade pequena, quando eu estive lá, inclusive, fugiu uma criança brasileira de 12 anos. Mas não é presídio, é uma casa exatamente para não traumatizar, lógico, o papel social das crianças. Mas, como os Estados Unidos não assinaram um acordo de correlação com Brasil, o Governo americano não libera a informação de quantas crianças são presas nos Estados Unidos para nenhuma organização governamental, para nada. Eu tentei várias vezes,

não conseguimos, por causa dessa lei, que os Estados Unidos não são obrigados a cumprir.[286]

5.1.9.4. Profissão

No que se refere à profissão, devemos ponderar que as respostas podem ser interpretadas de duas formas: a) como profissão para a qual está habilitado; b) como profissão efetivamente exercida à época da viagem. Pressentimos que, em muitos casos, os depoentes responderam na primeira perspectiva, o que encobriria dados relativos ao desemprego. De qualquer modo, o gráfico abaixo traz informações bem interessantes no universo de 302 respostas:

Gráfico 15. Profissões declaradas por 302 brasileiros deportados dos EUA (do grupo que retornou ao Brasil em 3 de agosto de 2005)

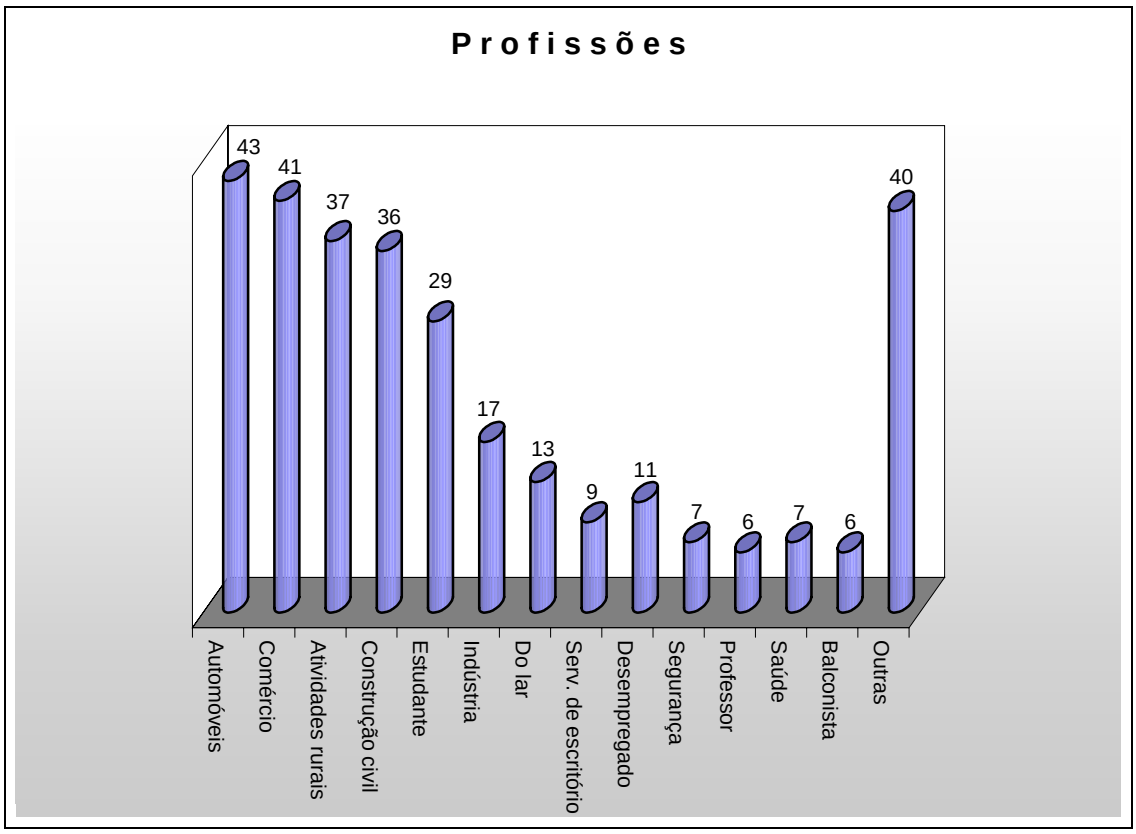

Fonte: CPMI da Emigração/Polícia Federal.

[286] Notas taquigráficas da Audiência Pública de Poços de Caldas/MG, realizada nos dias 15 e 16 de setembro de 2005.

O agrupamento das respostas se deu de maneira mais ou menos arbitrária. As atividades relacionadas ao grupo "**automóveis"** abrangem, por exemplo, motorista, mecânico, taxista, frentista, manobrista, entre outras. No grupo **"comércio"**, reunimos as respostas do tipo autônomo, comerciante, vendedor e ambulante. No grupo **"atividades rurais"**, as respostas do tipo vaqueiro, lavrador, pecuarista, agricultor, trabalhador rural, produtor rural, rurícola, entre outras semelhantes. O grupo **"construção civil"** abrange pintor, pedreiro, ajudante de pedreiro, servente, construtor, gesseiro, eletricista, carpinteiro, marceneiro e encanador. No grupo **"indústria"**, foram reunidas as atividades de minerador, operador de máquinas, gráfico, eletro-técnico, industriário, serigrafista, torneiro mecânico, metalúrgico, embalador de bobina, entre outras. No grupo **"saúde"**, incluímos as atividades de auxiliar de enfermagem, agente de saúde, auxiliar de farmácia, auxiliar de dentista, entre outras. O grupo **"serviços de escritório"**, por sua vez, alcança as atividades de auxiliar administrativo, auxiliar de escritório, *office-boy*, recepcionista e secretária. As atividades de segurança, vigilante e porteiro foram reunidas no grupo **"segurança"**. Finalmente, no grupo **"outros",** estão as atividades de difícil enquadramento ou menos expressivas numericamente, tais como "fazer bicos", faxineiro, serviços gerais, técnico em contabilidade, cabeleireira, discotecário, cobrador, digitador, montador de móveis, modelista, doméstica, garçom, técnico em processamento de dados, açougueiro, entre outras.

Como se vê, tivemos apenas 11 respostas no grupo **"desempregado"**, reforçando a impressão de que muitos deportados informaram a profissão para a qual se considera habilitado, estivesse ou não exercendo tal profissão.

5.1.9.5. Estado civil

Do grupo de 3 de agosto de 2005, 302 deportados prestaram informações quanto ao estado civil. Vejamos os resultados no gráfico abaixo:

Gráfico 16. Estado civil de 302 brasileiros deportados dos EUA (do grupo que retornou ao Brasil em 3 de agosto de 2005)

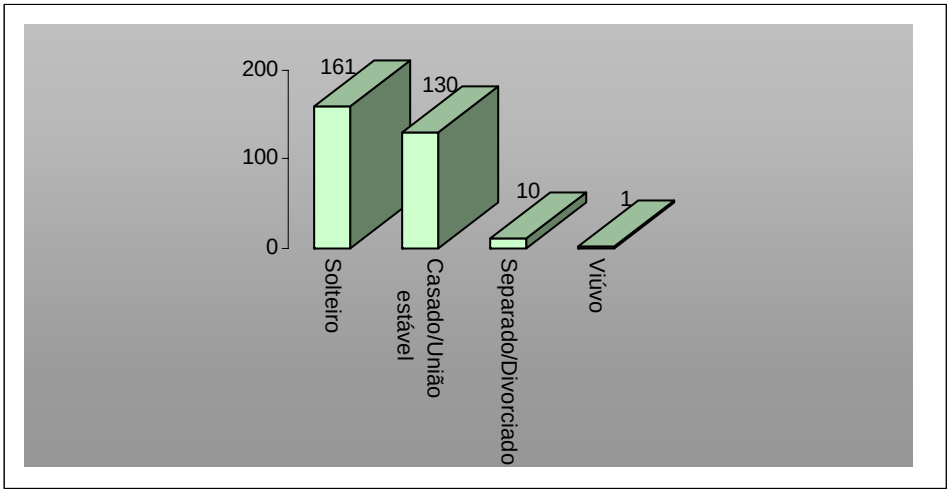

Fonte: CPMI da Emigração/Polícia Federal

Impressionante o equilíbrio entre solteiros (161 ou 53,31%) e solteiros (130 ou 43,04%). Em menor número, 10 deportados declararam a condição de separados ou divorciados (3,31%), e apenas um a condição de viúvo.

Os dados rompem a visão romântica do emigrante, como um aventureiro solitário que parte em busca de novos desafios e emoções, como se tivesse compromisso apenas para com o futuro. Na verdade, boa parte dos emigrantes já constituiu famílias no Brasil, mantendo fortes vínculos afetivos com a esposa/marido ou filhos, o que, no entanto, não foi empecilho para a arriscada tentativa de internação nos EUA. É nesse contexto que o drama social da emigração torna-se um drama familiar. Famílias partidas que perderam o direito de construir coletivamente o

próprio destino. Rotas alteradas que levam o emigrante para longe dos seus entes mais próximos, em muitos casos sem volta. Ou como disse o Prefeito de Poços de Caldas/MG, Sr. Sebastião Navarro Vieira Filho:

> Essa remessa de recursos é um ganho muito grande. É bom para os Estados Unidos, de fato, que levam, às vezes, o melhor da nossa mão-de-obra, da nossa mão-de-obra mais especializada, e é bom para alimentar a economia brasileira. Por outro lado, no lado das perdas, entre tantas perdas relatadas por V. Exª, sugiro mais duas: perdemos as lágrimas das mães, as lágrimas da saudade, as lágrimas da família, da angústia, da ausência.[287]

De fato, a rotina de trabalho exaustivo e de privações nos EUA, a necessidade de enviar dinheiro regularmente, a sobrevivência numa sociedade hostil e com raras manifestações de solidariedade, tudo isso vai minando a confiança do emigrante no projeto familiar. Na pesquisa com valadarenses realizada em 1994, Gláucia Oliveira Assis identificou muitas queixas quanto à "desestruturação familiar":

> Quando falava que estava realizando a pesquisa sobre os emigrantes, vários valadarenses falavam-me da "desestruturação da família" como a conseqüência mais trágica do fluxo migratório para os EUA. Para comprovar esta situação problemática, os valadarenses citaram-me casos de divórcios, separações, traições, filhos com problemas escolares. [...] Esta preocupação com a manutenção da família conduziu as Igrejas católicas e protestantes da cidade a desenvolverem ações pastorais nas localidades onde se concentram os emigrantes nos EUA para onde viajam padres e pastores para dar assistência as famílias. Assim as Igrejas tornam-se importantes agentes de apoio ao migrante e de ligação deste com o Brasil.[288]

Interessante notar que, no grupo dos 130 deportados casados ou em regime de união estável, encontramos 102 homens (78,46%) e 32 mulheres (21,54%). Não houve, portanto, uma variação importante em relação à distribuição geral de homens e mulheres no grupo de deportados

---

[287] Notas taquigráficas da Audiência Pública de Poços de Caldas/MG, realizada nos dias 15 e 16 de setembro de 2005.

[288] *Op. cit.*, p. 14.

(79,14% contra 20,86%). Também nos chamou atenção o fato de que 6 deportados viajavam na companhia do cônjuge.[289]

5.1.9.6. Empresas aéreas

Estão habilitadas a operar o trecho São Paulo/Cidade do México, segundo a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), as seguintes empresas aéreas: 1) VARIG – Viação Aérea Rio-Grandense S.A.; 2) AEROMEXICO – Aerovias de México S.A.; 3) COPA – Compañia Panameña de Aviacion S.A.; 4) TACA – Trans American Air Line; 5) LAB – Lloyd Aereo Boliviano; 6) AVIANCA – Aerovias Nacionales da Colombia S.A; 7) LANCHILE S.A.

Gráfico 17. Empresas aéreas escolhidas por 302 brasileiros deportados dos EUA (do grupo que retornou ao Brasil em 3 de agosto de 2005)

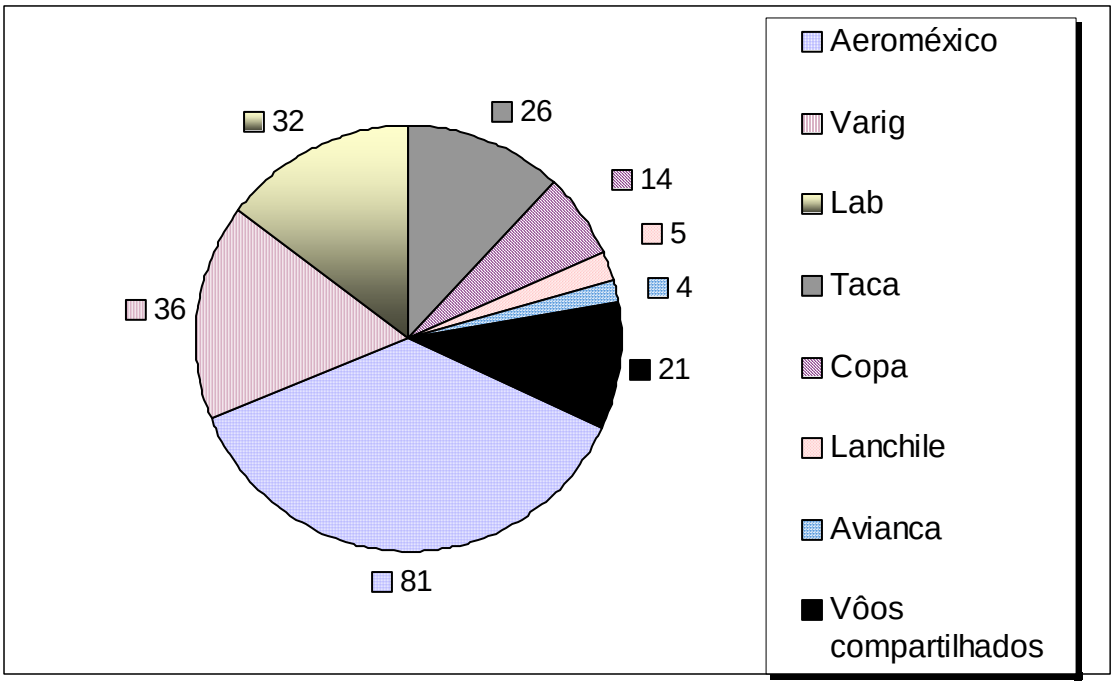

Fonte: CPMI da Emigração/Polícia Federal.

A empresa Aeroméxico foi a preferida dos brasileiros, com 81 indicações (36,99%); seguida pela Varig, com 16 indicações (16,44%);

[289] Cf. documento nº 43, depoimentos de fls. 25-27, 28-29, 141-142, 296-297, 479 e 617-118.

Lab, 32 indicações (14,61%); Taca, 26 indicações (11,87%); Copa, 14 indicações (6,39%); Lanchile, 5 indicações (2,28%); Avianca, 4 indicações (1,83%). Houve, ainda, 21 indicações (9,59%) de vôos compartilhados, com predomínio da parceria Varig/Aeroméxico (8 indicações) e Varig/Lanchile (4 indicações). Também foram citadas as parcerias TAM/Taca, TAM/Lanchile, Lanchile/Aeroméxico e American Airlines/Aeroméxico.

Ao que tudo indica, as escolham seguiam o critério de redução de custos, isto é, a companhia que oferecesse menor preço ganhava a corrida. Não temos nenhuma informação de que outro critério pudesse prevalecer, a não ser a preferência por um dia determinado da semana ou do mês. Nesse sentido, Cláudio Alves de Souza levantou suspeitas sobre a participação de um agente federal, de identidade ignorada, na facilitação do embarque de brasileiros com problemas com a justiça. Para que o esquema desse certo, a viagem deveria ocorrer em dias determinados da semana:

> SR. PRESIDENTE SENADOR MARCELO CRIVELLA (PMR-RJ): Como é que o agente da Polícia Federal facilitava ou facilita a passagem no aeroporto? Ele já sabe que o passaporte e o visto são falsos... e faz vista grossa?
>
> SR. CLÁUDIO ALVES DE SOUZA: Isso aí é um acerto que tem entre ele e o (*omitido*). Porque eu não cheguei a ter contato com esse Agente Federal. Então quem tem esse contato diretamente com o Agente Federal é exatamente o (*omitido*).
>
> SR. PRESIDENTE SENADOR MARCELO CRIVELLA (PMR-RJ): O senhor sabe que em determinados dias não pode--
>
> SR. CLÁUDIO ALVES DE SOUZA: É isso aqui é o seguinte. O (*omitido*) vira para nós e fala o seguinte: “Vocês só podem viajar esse dia, esse, esse, que é o dia do plantão dessa pessoa que tem o acerto com ele”.
>
> SR. PRESIDENTE SENADOR MARCELO CRIVELLA (PMR-RJ): Isso funciona só no aeroporto de São Paulo?
>
> SR. CLÁUDIO ALVES DE SOUZA: Só no aeroporto de São Paulo.
>
> SR. PRESIDENTE SENADOR MARCELO CRIVELLA (PMR-RJ): Quais são os riscos? Ah, quais são os dias? Perdão.

> SR. CLÁUDIO ALVES DE SOUZA: Segundo o que o (*omitido*) falou para nós, os dias são... Que não podemos viajar, deixa eu ver se eu me recordo aqui. Às quartas, às sextas, sábado e domingo e segunda... **Podemos viajar terça, quinta e sábado.** Acho que terça, quinta e sábado. Esses três dias na semana que está liberado. São quatro dias que não dá e três dias que dá, se eu não tiver equivocado.[290]

As informações acima transcritas foram imediatamente encaminhadas à Polícia Federal para devida apuração, conforme Ofício nº 17-2006 – CPMI.

5.1.9.7. Agências de turismo

> Então, vou fazer uma pergunta objetiva para o senhor. O senhor admite que os negócios que o senhor está fazendo, em alguns momentos, quando a pessoa consegue comprar as passagens do senhor, mesmo que o senhor, diretamente, não tenha culpa, mas que os negócios do senhor estejam relacionados com até possíveis mortes de pessoas, brasileiros, conterrâneos...
>
> (Deputado Dr. Heleno, apresentando um problema ético a um proprietário de agência de turismo, na Audiência Pública de Poços de Caldas/MG).

Algumas agências de turismo fazem parte da grande engrenagem da indústria da emigração. O seu papel principal é difundir informações que levarão o emigrante ao financiador. Por que essa parceria? As agências garantem a emissão de um número razoável de bilhetes aéreos; já os financiadores têm a certeza de que o negócio será divulgado e que conseguirá bons preços nas passagens.

Ao longo dos nossos trabalhos, identificamos, então, que a maioria das agências envolvidas com o tráfico de emigrantes serve como ponto de difusão de informações. O interessado quer saber se a agência conhece alguém que poderia levá-lo aos EUA, ou simplesmente deseja

---

[290] Notas taquigráficas, depoimento prestado em 23 de janeiro de 2006.

confirmar informações sobre um determinado aliciador. A "opinião" da agência conta muito nessa hora. Se ela diz: "já fizemos isso inúmeras vezes com essa pessoa", tal informação transmite segurança ao pretendente. Ou: "vá com essa pessoa, com essa outra não". Em suma, a agência é um ponto de referência para divulgar informações sobre a pessoa do financiador/aliciador ou para validar as informações que o interessado já dispõe.

Pode ocorrer, ainda, em menor número, que algumas agências patrocinem diretamente todo o negócio, como revelou Roberto Abate Gomes, proprietário de agência de turismo em Poços de Caldas/MG:

> [...] aqui em Poços há um grande problema: todas as agências – esta é uma coisa que eu ia falar para o Cláudio lá fora – trabalham com isso, vendem as passagens. **Há algumas específicas que fazem o "negócio"**, que acertam a história, que os caras vivem lá dentro. Há algumas especificamente que mexem com isso.[291]

No entanto, Roberto Abate Gomes diz que a sua empresa só promove a venda do bilhete, valendo-se de parcerias com os verdadeiros aliciadores:

> Basicamente o que eu faço é isto: **eu vendo as passagens para essa turma**. Por exemplo, o Enock compra passagens comigo. O Marcos comprava passagens comigo até dar todo aquele rolo. Só que comprava comigo e comprava com um montão de gente. [...] O SR. ROBERTO ABATE GOMES – Acontece o seguinte: vai, às vezes, gente na agência, compra passagem... Aí a pessoa chega para mim e diz o seguinte: "Você conhece alguém que leva? Ah, vou com tal pessoa". Ele diz assim: "Você conhece ele?" Eu digo assim: eu não conheço. **As únicas pessoas que eu conheço são o Enock, o Edmilson**. Essas pessoas eu conheço, que é o que eu digo. Eles compram passagem comigo. É a única coisa que eu falo, mas eu nunca ganhei um real deles para nada. [...] Deixa eu falar uma coisa. Quando eu fui viajar agora, o avião foi lotado, não tinha um

[291] Notas taquigráficas da Audiência Pública de Poços de Caldas/MG, realizada nos dias 15 e 16 de setembro de 2005.

> lugar para ninguém no avião. Quando voltei, o avião tinha cerca de 60 pessoas. Onde que estava o resto da turma que ficou? [292]

Em seguida, Roberto Abate Gomes explica variações nos preços dos "pacotes":

> O que o pessoal faz aqui são duas coisas, ou eles te cobram tipo 9 mil, 10 mil dólares, e eu te dou a passagem, você não me paga nada e te põe dinheiro no bolso, faço tudo e você paga lá em, para mim [falando como se fosse um aliciador]. Ou então, você compra a passagem e aí o preço diminui, porque, teoricamente, para eles os riscos diminuem. [...] Aqui, quem compra a passagem é quem financia. Então, quer dizer o quê? Se o Enock comprou a passagem para o passageiro, é ele que está financiando o cara. Quem financia muito? É parente de quem está em cima, que manda o dinheiro para cá para pagar. Às vezes, ele paga para receber nos Estados Unidos. [293]

Segundo Roberto Abate Gomes, o aliciador prefere trabalhar com uma agência porque correria menos riscos de perder o cliente. Se ele começa a cotar com várias agências, o negócio chegaria facilmente ao ouvido de outros aliciadores, que, em tese, podem pressionar ou oferecer melhores condições ao interessado:

> Por que geralmente eles centralizam as coisas numa agência? Porque existe aquela picuinha entre eles, ou seja, passageiro de um é roubado do outro. [...] Eles centralizam geralmente em uma agência para ninguém contar de um para o outro: olha, está indo um passageiro seu para não sei onde. Está indo passageiro de não sei quem para cá. Este cara aqui era meu passageiro e está indo com outra pessoa. Geralmente eles fazem isso. [294]

Em seguida, o depoente justifica a parceria com aliciadores como uma questão de sobrevivência. Se ele não vende o bilhete, a agência ao lado vende. É como um "efeito manada": a agência trabalha com o

---

[292] Notas taquigráficas da Audiência Pública de Poços de Caldas/MG, realizada nos dias 15 e 16 de setembro de 2005.

[293] Notas taquigráficas da Audiência Pública de Poços de Caldas/MG, realizada nos dias 15 e 16 de setembro de 2005.

[294] Notas taquigráficas da Audiência Pública de Poços de Caldas/MG, realizada nos dias 15 e 16 de setembro de 2005.

esquema porque outra trabalha, esta porque uma terceira, e assim sucessivamente:

> O SR. ROBERTO ABATE GOMES – Eu compreendo o seguinte: se eu chegar e disser, para alguém que quer comprar uma passagem, se eu disser para ele o que acontece às vezes, o cara não quer saber, ele vai sair da minha agência e vai comprar na agência do vizinho.[295]

Pudemos confirmar, por outra fonte, que agências de turismo divulgam informações sobre aliciadores. Itamar Alves de Souza afirma que algumas agências de turismo possuem até uma agenda telefônica com os nomes dos coiotes, para repassar os números aos interessados:

> Como a gente já tem vasta experiência nisso, por exemplo, hoje já se consegue uma informação fácil com um "Coiote". O senhor chega numa agência, procura sobre valores de passagem, datas de viagem e pede um guia. Ele vai citar, Charles, Frederico, Itamar, Cláudio, e aí é fácil, qualquer Estado ou cidade que o senhor chegar numa agência de turismo eles têm dois, três guias. Por isso que eu falei... [...]Bom, na verdade é o seguinte, todo mundo quer vender sua passagem rápido, não é? Então, **eles têm uma agenda com o nome de todos os coiotes**, guias, que em Brasília fala guias, com todos os guias, todos os que você ligar... Eu poderia até te passar um telefone que e você checar a hora, você vai ver que aí tem, vai falar em nome desse [inaudível]... Aqui.[296]

Com isso, não queremos generalizar a atuação das agências de turismo, tampouco estigmatizar o setor. Por outro lado, não podemos aceitar o argumento de que todas as agências turismo agem de forma "neutra", apenas vendendo bilhetes aéreos, pois, como vimos, em alguns casos, há uma relação íntima com os financiadores do esquema de remessa ilegal de pessoas para os EUA.

5.1.9.8. Duração da viagem (do embarque à detenção)

---

[295] Notas taquigráficas da Audiência Pública de Poços de Caldas/MG, realizada nos dias 15 e 16 de setembro de 2005.

[296] Notas taquigráficas do depoimento de Itamar Alves de Souza.

Do grupo dos brasileiros que retornaram ao Brasil em 3 de agosto de 2005, 248 declararam precisamente a data de embarque para os EUA (no aeroporto de Guarulhos/São Paulo) e a data em que foram apreendidos pela Patrulha de Fronteira norte-americana.

A tabulação e análise dos referidos dados mostrou que, em média, a experiência durou 7 dias e meio. O cálculo considera, pois, o tempo da viagem aérea, a permanência na Cidade do México, o deslocamento até uma cidade mexicana de transição (Reynosa, Monterrey, Nuevo Laredo, etc.), a espera pela melhor oportunidade da travessia, a chegada a uma cidade norte-americana de transição (McAllen, Laredo, Santo Antonio, Rio Grande City, etc.), ou captura logo após a travessia do rio, ou entrega voluntária às autoridades norte-americanas.

Entre as viagens mais demoradas, está a de João Batista Eugênio, natural de Jauru/MT, solteiro, 21 anos, lavrador, tendo embarcado em 15/03/2005 para ser detido em 21/04/2005, 38 dias no total[297]. Também merece registro a experiência de José Moreira dos Santos Júnior, natural de São Desidério/BA, 34 anos, casado, tendo durado 24 dias (de 01/04/2005 a 24/04/2005)[298]. Edson Silva Santos, natural de Mantena/MG, lavrador, 36 anos, casado, foi detido em 23 dias (de 05/05/2005 a 27/05/2005)[299]. A viagem de Fernando Ângelo Constantino, natural de Criciúma/SC, solteiro, 18 anos, desempregado, durou 20 dias (de 04/07/2005 a 23/07/2005)[300]. De sua vez, Danilo Oliveira Brito, natural de Mantena/MG, 21 anos, solteiro, mecânico, demorou 19 dias para ser detido (de 25/06/2005 a 13/07/2005)[301]. Já a experiência de Geraldo Magela da Silva, natural de

[297] Documento nº 43, fls. 76/77.

[298] Documento nº 43, fls. 98/99.

[299] Documento nº 43, fls. 167/168.

[300] Documento nº 43, fls. 54/55.

[301] Documento nº 43, fls. 623/624.

Bom Jesus do Galho/MG, casado, 50 anos, pedreiro, teve a duração de 18 dias (de 20/06/2005 a 07/07/2006)[302]. Outra longa viagem foi a de Alexandre Martins de Melo, valadarense, 35 anos, casado, motorista, cujo périplo durou 17 dias (de 09/06/2005 a 25/06/2005)[303]. Pode-se imaginar o esgotamento físico e emocional dessas pessoas no período descrito.

Trata-se, todavia, de casos menos comuns, pois, como já vimos, a cada dia que passa, o custo da operação aumenta consideravelmente. Para os que trabalham com a remessa irregular de emigrantes para os EUA, o ideal é que a internação ocorra no menor prazo possível, de modo a expandir a margem de lucro. Para se ter uma idéia, dos 248 deportados, 186 (75%) fizeram a travessia em menos de 10 dias, ao passo que 62 (25%) demoraram 10 ou mais dias. Vale sublinhar que existem numerosas relatos de viagens que duraram 2, 3, 4 ou 5 dias.

5.2. Japão

> Eles planejam, organizam, coordenam, consensuam tudo.
>
> (Embaixador André Amado, sobre o povo japonês, falando à CPMI da Emigração Ilegal)

5.2.1. A imigração japonesa

Oficialmente, o ano de 1908 marca a chegada dos primeiros imigrantes japoneses ao Brasil, mais precisamente em 8 de junho, quando o navio *Kasato Maru*, partindo de Kobe com 158 famílias, num total de 781 pessoas, chega ao porto de Santos, no Estado de São Paulo.

---

[302] Documento nº 43, fls. 362/362.

[303] Documento nº 43, fls. 492/493.

Nas décadas seguintes, levas de imigrantes japoneses dirigiram-se ao Brasil em busca de melhores condições de vida, sobretudo servindo de mão-de-obra na lavoura cafeeira. Em 1912, desembarcaram 2.909 japoneses no Brasil. Comparativamente, no mesmo período, o Brasil recebeu 76.530 portugueses, 35.492 espanhóis, 31.785 italianos e 5.733 alemães[304].

Em 1935, quando a população brasileira ultrapassava a barreira dos 40 milhões de pessoas, os japoneses já constituíam o maior grupo de desembarque no Porto de Santos, conforme tabela abaixo:

Tabela 1. Imigrantes por nacionalidade e destino (1935)

Destino dos contingentes recebidos no País — 1935							
NACIONALIDADES	**PORTOS DE ENTRADA**						
	Belém	Recife	Salvador	Rio de Janeiro	Santos	São Francisco do Sul	Rio Grande
Alemães	9	178	64	398	1 443	217	114
Espanhóis	15	27	188	335	624	4	13
Franceses	2	27	9	176	114	—	—
Ingleses	5	42	11	151	131	—	2
Italianos	12	53	37	543	1 391	—	91
Japoneses	—	—	—	143	9 468	—	—
Portugueses	288	125	68	4 785	4 018	8	35

FONTE: *Anuario estatistico do Brazil 1936*. Rio de Janeiro: IBGE, v, 2, 1936.

No período de 1908 a 1972, o número de japoneses que imigraram para o Brasil alcançava a impressionante cifra de 249.152 pessoas, conforme a evolução da tabela abaixo[305]:

[304] Cf. *Annuario estatistico do Brazil 1908– 1912*. Rio de Janeiro: Directoria Geral de Estatistica, v. 1 -3, 1916– 1927.

[305] Fontes: 1) Departamento Nacional de Imigração. Tabela extraída de: Anuário estatístico do Brasil 1950. Rio de Janeiro: IBGE, v. 11, 1951; 2) Departamento Nacional de Imigração e Instituto Nacional de

Tabela 2. Evolução da imigração japonesa 1908 – 1972

1908	830	1930	14.076	1952	261
1909	31	1931	5.632	1953	1.928
1910	948	1932	11.678	1954	3.119
1911	28	1933	24.494	1955	4.051
1912	2.909	1934	21.930	1956	4.912
1913	7.122	1935	9.611	1957	6.147
1914	3.675	1936	3.306	1958	6.586
1915	65	1937	4.557	1959	7.123
1916	165	1938	2.524	1960	7.746
1917	3.899	1939	1.414	1961	6.824
1918	5.599	1940	1.268	1962	3.257
1919	3.022	1941	1.548	1963	2.124
1920	1.013	1942	0	1964	1.138
1921	840	1943	0	1965	903
1922	1.225	1944	0	1966	937
1923	895	1945	0	1967	1.070
1924	2.673	1946	6	1968	597
1925	6.330	1947	1	1969	496
1926	8.407	1948	1	1970	435
1927	9.084	1949	4	1971	260
1928	11.169	1950	33	1972	472
1929	16.648	1951	106	Total	**249.152**

O gráfico abaixo permite visualizar os picos e refluxos da emigração japonesa no mencionado período:

Gráfico 1. Número de imigrantes japoneses recebidos no Brasil, 1908-1972

Imigração e Colonização. Tabela extraída de : Anuário estatístico do Brasill 1960; 3) Instituto Nacional de Imigração e Colonização. Tabela extraída de: Anuário estatístico do Brasil 1961. Rio de Janeiro: IBGE, v. 22, 1961; 4) Superintendência de Política Agrária . Tabela extraída de : Anuário estatístico do Brasil 1964. Rio de Janeiro : IBGE, v. 25 , 1964; 5) Instituto Nacional do desenvolvimento Agrário. Tabela extraída de: Anuário estatístico do Brasil 1966. Rio de Janeiro: IBGE, v. 27, 1966; Departamento Nacional de Mão-de-Obra, Divisão de Migração. Tabela extraída de: Anuário estatístico do Brasil 1969. Rio de Janeiro : IBGE, v. 30 , 1969; Departamento Nacional de Mão-de-Obra, Divisão de Migração. Tabela extraída de: Anuário estatístico do Brasil 1973. Rio de Janeiro: IBGE, v. 34, 1973.

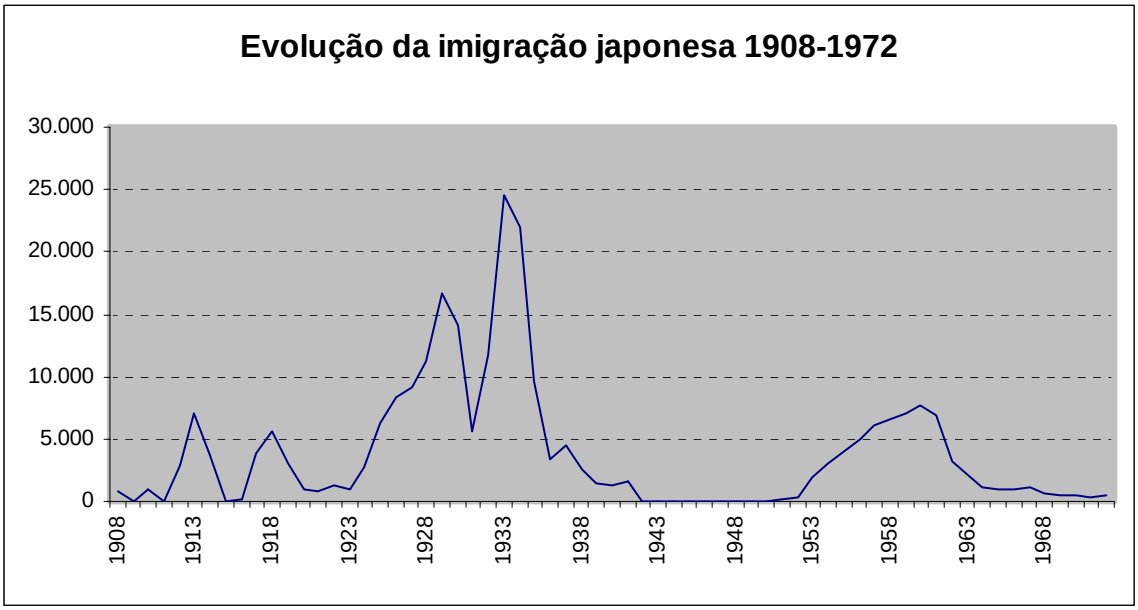

Percebe-se que, em números absolutos, o período entre 1925 e 1935 foi o de maior fluxo imigratório, com pico de 24.494 imigrantes em 1933. No período imediatamente anterior à Segunda Guerra Mundial e durante o conflito, a imigração nipônica cessou. Somente a partir de 1953 há uma retomada significativa do processo imigratório, dessa vez com pico em 1960, com 7.746 imigrantes, provavelmente para atender a incipiente indústria brasileira. Os números demonstram, claramente, que o imigrante japonês não veio para o Brasil para fugir da guerra mundial. Se observarmos bem, em 1936 o ritmo já era nitidamente decrescente. O que houve foi uma retomada do movimento no pós-guerra, com a devastação de inúmeras cidades japonesas. Como bem explica Ellen F. Woortmann:

> Após a II Guerra Mundial, com o Japão destruído, faminto e humilhado pela ocupação americana, nova leva de emigrantes, porém bem menor, mobilizou-se para o Brasil. Compostos mormente por homens solteiros, estes grupos foram direcionados para as colônias japonesas já existentes, onde foram casados com jovens nisseis[306].

[306] Japoneses no Brasil/Brasileiros no Japão: Tradição e Modernidade. www.unb.br/ics/dan/Serie183empdf.pdf.

Devemos lembrar que a escassez de terras e o endividamento dos trabalhadores rurais estão entre as principais causas da diáspora japonesa, impulsionada a partir da Restauração Meiji (1868). A imigração buscava moderar as tensões sociais advindas com o processo de modernização por que passava o império nipônico. A pesquisadora Ellen F. Woortmann, citando diversos outros estudos, resume os principais fatores que desencadearam o processo migratório japonês:

> No Japão, a crise decorrente da modernização econômica da Era Meiji (1868-1912) gera os principais "*push factors*", elencados pelos especialistas, responsáveis primeiramente pelos significativos movimentos migratórios internos no Japão e depois pelas altas taxas de emigração para a América, Manchúria, etc. Dentre esses fatores destacam-se: **a)** um rápido crescimento populacional com o declínio da mortalidade, devido a melhorias nas condições de saúde, bem como a proibição do aborto, gerando um significativo excedente demográfico, incompatível com as suas dimensões territoriais e tecnologia produtiva. Como aponta Riallin (1962), a população japonesa aumentou de 35 milhões em 1872 para 42 milhões em 1900, atingindo 50 milhões em 1910. **b)** a implantação da indústria pesada, associada a medidas de modernização seletiva, com a substituição da produção artesanal pelas importações, gerando desemprego, falências e a desorganização daquele setor. Além disso, **c)** a queda dos preços do arroz para os pequenos produtores, assim como os pesados impostos em moeda (anteriormente os impostos eram em produtos) sobre as propriedades agrícolas dos camponeses, contribuiu para que, cerca de 367 mil camponeses perdessem seu patrimônio, num acelerado processo de concentração fundiária (Carneiro Leão, 1990)[307].

Do lado brasileiro, a imigração asiática representava um esforço de substituição da mão-de-obra escrava, embora provocasse controvérsias entre setores das classes dirigentes que questionavam a adaptabilidade dos japoneses à cultura brasileira. Em 1892, o Presidente Floriano Peixoto sanciona lei que autoriza a imigração japonesa, cedendo a pressões dos cafeicultores.

---

[307] Japoneses no Brasil/Brasileiros no Japão: Tradição e Modernidade. www.unb.br/ics/dan/Serie183empdf.pdf

A escolha do Brasil e do Peru também foi influenciada pela decisão do governo norte-americano, no início do século XX, de proibir a imigração japonesa (*Quota Immigration Law*). Assim, a América do Sul torna-se uma rota alternativa de primeira ordem. O agenciamento dos trabalhadores no Japão era feito por diversas companhias de emigração, todas reunidas e gerenciadas pela *Kaigai Kogyo Kabushiki Kaisha* (Companhia Ultramarina de Empreendimentos), que atuava no Brasil, Peru, Colômbia, Cuba e Filipinas.[308]

Os imigrantes japoneses seguiram principalmente para a região noroeste de São Paulo. Outro contingente, menos expressivo, deslocou-se para os Estados do Paraná, Mato Grosso do Sul e Pará.

Estima-se, hoje, que a comunidade nipo-brasileira, composta por isseis (imigrantes japoneses), nisseis (filhos), sanseis (netos) e yonseis (bisnetos), esteja próxima de **um milhão e quatrocentas mil pessoas**:

Segundo Takako (1988), os japoneses e seus descendentes correspondem a cerca de 1% do total da população brasileira. A grande maioria (89,2%) está hoje localizada em cidades e 70,8% se concentram no estado de São Paulo. A pesquisa realizada pelo Centro de Estudos Nipo-Brasileiros (1990) estima que japoneses e nipo-brasileiros correspondem a 0,868% da população total do país[309].

Em 1988, no novo Censo feito como parte dos festejos dos 80 anos, o total de descendentes havia quase triplicado – a comunidade já

---

[308] Cf. *Brasil: 500 anos de povoamento*/IBGE. Capítulo "O sol nascente do Brasil: um balanço da imigração japonesa", de Kaori Kodama.

[309] Cf. *Brasil: 500 anos de povoamento*/IBGE. Capítulo "O sol nascente do Brasil: um balanço da imigração japonesa", de Kaori Kodama.

somava cerca de 1 milhão e 228 mil pessoas, um crescimento de 285% em relação ao Censo de 1958[310].

Não se tem a pretensão, aqui, de fazer uma descrição detalhada da imigração japonesa. O mais importante é constatar que, em que pesem os problemas inerentes a todo processo migratório, a comunidade *nikkei*[311] encontra-se plenamente integrada à vida social brasileira, galgando postos importantes em todos os setores (economia, política, artes etc.). No imaginário coletivo, a ascendência japonesa consolidou a imagem de disciplina, perseverança, respeito, correção e capacidade intelectual.

5.2.2. O movimento decasségui

O movimento emigratório brasileiro acentua-se na década de 80. Até então, o Brasil era basicamente um país de imigrantes. A recessão econômica da "década perdida" fez com que milhares de brasileiros buscassem novas oportunidades no hemisfério norte. O Japão vivia uma situação oposta, pois o país experimentava um momento de extraordinário crescimento econômico.

Em 1990, o Japão flexibiliza suas regras imigratórias, alterando o *Immigration Control and Refugee Recognition Act* (ICRRA), com o propósito de conceder vistos de trabalho aos descendentes de japoneses (*Long-Term Resident*) e punir severamente a imigração ilegal. Em vez dos grandes plantadores de café, agora são as megaempresas japonesas que passam a reivindicar trabalhadores (com baixo custo) para

---

[310] *Os Nikkeis e a sociedade brasileira nos próximos 20 anos.* Japan International Cooperation Agency – JICA. http://www.sbpn.org.br/nikkei2003.pdf.

[311] O termo nikkei refere-se a toda coletividade de imigrantes japoneses e seus descendentes, independentemente da geração.

atender a um mercado cada vez mais competitivo. Eis a observação de Ricardo Hirata Ferreira e Liliana Garcia:

> Quem passa a clamar neste fim de século por braços na linha de produção são os empresários japoneses dessas empresas [Toyota, Mitsubish, Canon, etc.]. O Estado Japonês que antes financiava a imigração japonesa para o Brasil, passa agora a controlar a emigração de brasileiros para o seu território e a barrar outros emigrantes que para lá se dirigem[312].

Não podemos ignorar que, antes de 1990, já havia um movimento emigratório de brasileiros no Japão, embora tímido. Na verdade, o que hoje chamamos "movimento decasségui" teve início em meados da década de oitenta. Valemo-nos do depoimento de Reimei Yoshioka, Vice-Presidente da Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa (Bunkyo), prestado a esta CPMI na Audiência Pública realizada na cidade de São Paulo, em 2 de dezembro de 2005:

> Esse movimento iniciou-se em meados de 85. Inicialmente, iam para o Japão apenas os japoneses radicados no Brasil, de maneira que o retorno deles não constituía nenhum problema, porque eram de nacionalidade japonesa. Então, o retorno deles ao Japão se fazia de forma tranqüila, mesmo porque a língua eles já conheciam, a escrita, tudo mais, não havia problema, como uso e costumes também.
>
> A partir de 87, 88, pela falta de mão-de-obra no Japão, que estava atravessando um *boom* econômico, a demanda começou a crescer e já não satisfazia apenas os japoneses. Então, iam os brasileiros, nisseis, como eu, filho de japonês, e sanseis. Só que iam na qualidade de ilegal, porque o Japão não permite trabalho braçal, trabalho temporário para os estrangeiros. Então, iam de uma certa forma dando o jeitinho deles, como visita a parentes. Ficavam lá por seis meses, renovavam por mais seis meses e continuavam trabalhando na ilegalidade[313].

A reforma legislativa que entrou em vigor em 1990 prestigiou basicamente o critério da consangüinidade. Os nisseis, segunda geração,

---

[312] *O papel do Estado na migração internacional*: o exemplo dos dekasseguis. Scripta Nova. Revista Electrónica de Geografia y Ciências Sociales. Consultar: http://www.ub.es/geocrit/sn-94-57.htm, p. 5.

[313] Notas taquigráficas da Audiência Pública realizada em 2 de dezembro de 2005, na cidade de São Paulo.

são agraciados com o visto de permanência de **três anos**, ao passo que os sanseis, terceira geração, recebem visto de **um ano**. A quarta geração (yonsei) não tem assegurado visto de trabalho. Os cônjuges não-*nikkeis* são contemplados com o visto de **um ano**, independentemente se o companheiro é nissei ou sansei. Não há limitações quanto à natureza do trabalho a ser exercido.

Trata-se, em todo o caso, de vistos temporários, que devem ser renovados a cada período de expiração (*Permission for Extension of Period of Stay* – art. 21 do ICRRA). Até aqui, a renovação tem sido relativamente fácil, não havendo limite quanto ao número de permissões. Se o brasileiro quiser retornar momentaneamente ao Brasil, para rever a família, por exemplo, deverá obter o chamado **visto de reentrada**, também conhecido como "*re-enter*" ou "*re-entry permission*" (art. 26 do ICRRA).

Como se vê, a afirmação de que o Japão abriu as portas para a emigração brasileira não pode ser aceita sem reservas. Em primeiro lugar, porque não se trata de concessão de cidadania japonesa (ao contrário, por exemplo, do que a Itália promove em relação aos descendentes de imigrantes italianos numa determinada linha de geração). Em segundo, porque estamos falando de uma política imigratória lastreada exclusivamente na descendência, o que reduz drasticamente o número de cidadãos brasileiros que poderiam trabalhar no Japão. Em terceiro, porque existem cortes mesmo em relação aos descendentes, como no caso da quarta geração (yonseis).

Assim, tal estratégia revela, no fundo, uma política governamental de controle da mão-de-obra. Não se trata exatamente de resgate de uma dívida histórica, pois, como dissemos, os *nikkeis* não são desde logo contemplados com a cidadania japonesa, nem mesmo com

vistos de residência permanente (*Permanent Resident*). Em muitos países europeus (*v.g.*, Itália, Portugal, Alemanha, etc.), o critério da consangüinidade é utilizado para outorga incondicional da cidadania, enquanto, no Japão, vale apenas para garantir o *status* de trabalhador (*Japanese descendent workers*).

Antes da reforma da legislação japonesa que entrou em vigor em junho de 1990, o número de brasileiros vivendo no Japão era estimado em 1.995 pessoas no ano de 1985. Já em 1990 esse número saltou para 56.429; em 1995, já superava a casa dos 170 mil emigrantes[314]. Em 2004, segundo dados oficiais das autoridades japonesas, os brasileiros documentados chegam a **286.557 pessoas**, constituindo a terceira maior comunidade de estrangeiros naquele país, atrás apenas dos coreanos (607.419) e dos chineses (487.570), ultrapassando os filipinos (199.394) e peruanos (55.750)[315]. Simultaneamente, os brasileiros residentes no Japão representam o terceiro maior grupo de nacionais residentes no exterior, abaixo dos que vivem nos EUA e no Paraguai.

Vamos aos dados do Ministério da Justiça do Japão, que traçam o crescimento do número de imigrantes procedentes de países sul-americanos, bem como o número total de imigrantes no Japão:

Tabela 3. Imigrantes procedentes de países sul-americanos, 1985 – 2004

	Argentina	**Bolívia**	**Brasil**	**Paraguai**	**Peru**	**Total**
1985	329	128	1.955	110	553	850.612
1990	2.656	496	56.429	672	10.279	1.075.317
1995	2.910	2.765	176.440	1.176	36.269	1.362.371
2000	3.072	3.915	254.394	1.678	46.171	1.686.444
2004	3.739	5.655	**286.557**	2.152	55.750	**1.973.747**

[314] Cf. O papel do Estado na migração internacional: o exemplo dos dekasseguis. *Loc. cit.*, p. 7.

[315] Cf. *Immigration control in recent years*, p. 28. Publicação oficial do Ministério da Justiça do Japão. Ver http://www.moj.go.jp/NYUKAN/nyukan46-2.pdf.

Fonte: Ministério da Justiça do Japão, *apud* HIGUSHI, Naoto. *Brazilian migration to Japan*, p. 17.

De acordo com os dados acima transcritos, a comunidade brasileira no Japão representa **14,51%** do total de imigrantes documentados.

Vejamos a evolução mais detalhada do crescimento do número de imigrantes brasileiros, por faixa etária, no período de 1990 a 2004:

Tabela 4. Imigrantes brasileiros por faixa etária, 1990 – 2004

ANO / Faixa etária	1990	%	1992	%	1994	%	1996	%	1997	%	1998	%	1999	%	2000	%	2001	%	2002	%	2003	%	2004	%
acima de 80 anos																					29	0		
acima de 75 anos	6	0	12	0	17	0	27	0	41	0	44	0	48	0	64	0	76	0	85	0	66	0	114	0
70 ~ 74	9	0	37	0	45	0	89	0	114	0	92	0	106	0	163	0	210	0	282	0	327	0	413	0
65 ~ 69	48	0	162	0	217	0	435	0	607	0	564	0	698	0	888	0	1.096	0	1.283	1	1.457	1	1.657	1
60 ~ 64	276	1	863	1	1.154	1	1.961	1	2.570	1	2.363	1	2.517	1	2.928	1	3.270	1	3.980	2	4.515	2	5.370	2
55 ~ 59	1.060	2	3.041	2	3.579	2	4.659	2	6.040	3	5.868	3	6.696	3	8.396	4	9.512	4	9.808	4	10.152	4	10.831	4
50 ~ 54	2.314	4	5.879	4	7.261	5	10.476	5	11.711	5	10.565	5	10.978	5	12.531	5	13.135	5	13.705	1	14.461	5	15.671	6
45 ~ 49	3.487	6	9.592	7	10.190	6	12.525	6	14.270	6	13.300	6	13.951	6	16.267	7	17.334	7	18.099	7	19.041	7	20.286	7
40 ~ 44	3.954	7	10.506	7	11.651	7	15.337	8	17.496	8	16.543	7	17.439	8	19.944	8	21.759	8	22.873	9	24.419	9	26.259	9
35 ~ 39	4.645	8	12.991	9	15.178	10	19.861	10	23.145	10	22.020	10	23.360	10	27.047	11	28.637	11	29.556	11	30.434	11	31.557	11
30 ~ 34	6.977	12	19.605	13	22.787	14	28.432	14	31.814	14	30.045	14	30.520	14	33.408	13	35.324	13	35.774	13	35.841	13	37.076	13
25 ~ 29	12.321	22	29.081	20	30.446	19	35.274	17	38.680	17	36.187	16	35.982	16	39.218	15	40.180	15	40.007	15	40.353	15	41.125	14
20 ~ 24	13.846	25	30.711	21	30.362	19	34.304	17	37.670	16	35.162	16	33.142	15	36.742	14	36.979	14	35.900	13	35.663	13	35.861	13
15 ~ 19	4.804	9	12.997	9	12.409	8	16.310	8	19.276	8	17.517	8	15.583	7	18.215	7	17.512	7	16.106	6	16.558	6	17.312	6
10 ~ 14	689	1	3.169	2	3.726	2	5.963	3	8.019	3	8.619	4	8.938	4	10.210	4	10.478	4	9.967	4	9.736	4	10.137	4
5 ~ 9	806	1	4.075	3	4.931	3	6.916	3	8.866	4	8.948	4	9.142	4	11.005	5	12.544	5	13.643	5	14.877	5	16.010	6
0 ~ 4	1.187	2	5.082	3	5.666	4	9.226	5	12.935	6	14.380	6	15.199	7	17.368	7	17.916	7	17.264	6	16.771	6	16.878	6
T0TAL	**56.429**		**147.803**		**159.619**		**201.795**		**233.254**		**222.217**		**224.299**		**254.394**		**265.962**		**268.332**		**274.700**		**286.557**	

Fonte: Ministério da Justiça do Japão.

Para visualizar melhor a linha de crescimento da emigração de brasileiros para o Japão, recorre-se ao gráfico abaixo, tendo em conta o mesmo período 1990-2004:

Gráfico 2. Imigrantes brasileiros documentados no Japão, 1990 – 2004

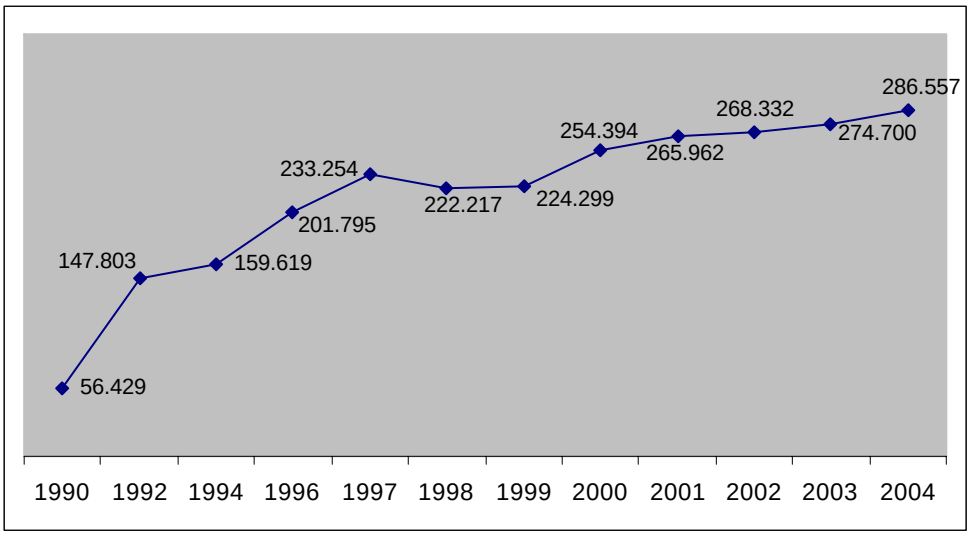

Fonte: Ministério da Justiça do Japão.

Como se percebe, houve crescimento significativo do número de imigrantes brasileiros documentados em todos os anos, com exceção de 1998, quando o número de regressos foi superior ao número de entradas. O curioso é que a década de 90 será, para o Japão, um período de recessão econômica (*bubble economy*), embora não possa ser comparada ao nível da recessão latino-americana.

Se considerarmos válida a esquematização proposta por Naoto Higuchi, a imigração brasileira para o Japão pode ser dividida em cinco fases:

a) primeira (1980-1984), quando uma pequena leva de japoneses de primeira geração retornaram ao Japão, certamente porque se frustraram com as condições no Brasil. Não tiveram dificuldade com a

língua, pois, como dissemos, nasceram e foram criados no Japão. Teriam, mais tarde, um papel importante no crescimento do fluxo migratório;

b) segunda (1985-1989), quando, pela primeira vez, foram publicados, no Brasil, anúncios nos jornais da comunidade nipo-brasileira. As firmas japonesas finalmente "descobriram" o Brasil como uma nova reserva de mão-de-obra. Estimulados, aqueles japoneses que retornaram ao Japão abriram agências de recrutamento no Brasil, operando, basicamente, como tradutores e garantindo que os brasileiros teriam emprego certo no Japão. Tanto em São Paulo como no Paraná, houve um pico de abertura dessas agências entre 1988 e 1990. Posteriormente, as agências começaram a cobrir as despesas com a viagem, atingindo, com essa estratégia, os descendentes japoneses mais pobres. Resultado disso é que, em 1988 e 1989, houve um repentino crescimento do número de brasileiros;

c) terceira (1990-1992), quando a política imigratória japonesa foi formulada nos termos hoje vigentes. Como existem informações de que o Japão já concedia vistos para os nisseis (segunda geração), o impacto da reforma da lei imigratória foi maior entre os sanseis (terceira geração) e seus cônjuges, como também entre os cônjuges dos nisseis. Nesse período de três anos, a população brasileira no Japão teve um acréscimo de mais de 130.000 indivíduos;

d) quarta (1993-1997), que foi o período de maior recessão econômica no Japão, produzindo efeitos sobre a corrente migratória. Não obstante, a imigração brasileira continuava a crescer. Na opinião de Naoto Higushi, a imigração não cessou basicamente por dois motivos, quais sejam nova demanda por uma força de trabalho flexível e dispersão geográfica das unidades de produção. Antes, os trabalhadores brasileiros eram requisitados em razão da escassez de mão-de-obra, substituindo, na maioria

das vezes, os trabalhadores sazonais japoneses (migrantes internos). A partir de 1993, serão chamados por uma questão de flexibilidade, ou seja, uma força de trabalho demissível a qualquer tempo. A flexibilidade não diz respeito apenas aos acordos contratuais, mas também ao fato de que os emigrantes podem mudar facilmente para os locais onde são instaladas novas unidades de produção. Ou seja, os emigrantes são uma força de trabalho com maior mobilidade.

e) quinta fase (1998-2005), quando se acentua a imigração de sanseis e cônjuges não-japoneses. Vemos também o crescimento do número de crianças e adolescentes. Outro fator importante é diminuição da escolaridade dos imigrantes recém-chegados em comparação com os primeiros. Interessante notar que, em 1990, os empresários contratavam imigrantes não porque o trabalho era mais barato, mas porque havia efetivamente escassez de mão-de-obra. Em 2000, uma pesquisa com 102 contratantes confirmava a tendência da fase anterior. Isto é, mais de 40% declararam que a contratação de estrangeiros tinha a ver com a flutuação da produção, sendo que a segunda razão seria a maior mobilidade do estrangeiro. A terceira, trabalho mais barato; quarta e última razão, dificuldade de contratar japoneses.[316]

Voltando ao número de brasileiros no Japão, segundo informações de Reimei Yoshioka, os dados da Tabela 4, *supra*, não consideram os brasileiros naturalizados:

> Hoje, segundo a estatística do Ministério da Justiça do Japão, nós temos no Japão 286.557 brasileiros – isto em dezembro de 2004 –, não computando aquelas pessoas que têm dupla nacionalidade, quer dizer, brasileiros registrados no Consulado. Essas têm dupla nacionalidade. Se

[316] HIGUSHI, Naoto. *Brazilian migration to Japan. Trends, modalities and impact*. Expert Group Meetins on International Migration and development in Latin America and The Caribbean. United Nations Secretariat. www.un.org/esa/population/publications/IttMigLAC/P11_Higuchi.pdf.

> nós computarmos esse número, devemos superar 300 mil brasileiros no Japão[317].

Esse número pode crescer ainda mais. Basta dizer que a economia japonesa segue com déficit de mão-de-obra e que o critério da consangüinidade, em tese, não perturbaria a "homogeneidade étnica mítica do país". Como mostra Elisa Massae Sasaki, a facilitação da vinda de *nikkeis* sul-americanos resolveria os dois problemas (mão-de-obra e pureza étnica), permitindo, ao mesmo tempo, uma investida das autoridades japonesas contra a imigração ilegal[318].

Sabemos, ainda, que a população japonesa economicamente ativa (14 a 64 anos) decresce a cada ano. Em 2004, 13,9% da população situava-se na faixa de 0 a 13 anos; 66,6% na faixa dos 14 a 64 anos, o que equivale a aproximadamente 85,08 milhões de pessoas; 19,5% acima de 64 anos. Segundo projeções do órgão oficial de estatísticas do governo japonês, em 2050, o Japão terá apenas 53,6% de sua população na zona economicamente ativa, ao passo que 35,7% terão mais de 64 anos[319].

Para completar, ouvimos diversos depoimentos no sentido de que o japonês está menos disposto a assumir tarefas braçais ou subalternas. É o que a pesquisadora Lilian Terumi Hatano, que participou da Audiência Pública desta CPMI na cidade de Nagoya, em 5 de março de 2006, constatou em relação à percepção da sociedade japonesa em relação ao trabalho estrangeiro, resumido-a em três K, isto é, *Kitanai* (trabalho sujo), *Kitsui* (trabalho pesado) e *Kiken* (trabalho perigoso). Ouvimos a mesmíssima descrição na Audiência Pública em São Paulo, em 2 de

---

[317] Notas taquigráficas da Audiência Pública realizada em 2 de dezembro de 2005, na cidade de São Paulo.

[318] *Dekasseguis: migrantes brasileiros no Japão*. www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/PDF/1998/a144.pdf, p. 589.

[319] *Statistical Handbook of Japan*. www.stat.go.jp/English/data/handbook/c02cont.htm#cha2_2.

dezembro de 2005, por meio do relato do Vereador Rui Hara, Presidente da Associação Brasileira de Dekasseguis (ABD): "É um trabalho que os japoneses chamam de três K: *Kitsui*, *Kitanai* e *Kiken*. É perigoso, sujo. É o trabalho que o próprio japonês não gostaria de fazer e, então, trazem os trabalhadores do exterior para fazer."

Por todas as razões expendidas, o trabalho do imigrante exercerá um papel fundamental na economia japonesa das próximas décadas. E, na competição pelos postos de trabalho, o decasségui sul-americano tem uma ligeira vantagem sobre outros grupos estrangeiros (coreanos, chineses, iranianos, bangladeshianos, filipinos, tailandeses, entre outros), tendo em vista a legalidade de sua permanência, a possibilidade de renovação do visto e o vínculo consangüíneo – aspectos que contribuem para a maior aceitação do brasileiro no competitivo mercado da mão-de-obra. Essa aceitação, como veremos, não está isenta de turbulências e inclusive de reações xenófobas.

De acordo com dados do Ministério da Justiça do Japão, os brasileiros, embora ocupem o 3º lugar no número total de imigrantes documentados, estão apenas em 9º lugar no *ranking* dos imigrantes irregulares (4.905 pessoas, em janeiro de 2005), isto é, que permaneceram no Japão além do período assinalado no visto[320]. Em 2004, 1.338 brasileiros sofreram algum tipo de medida das autoridades japonesas. Desse universo, 1.220 submeteram-se a procedimentos de deportação em razão da expiração do visto[321]. Ainda considerando o ano de 2004, apenas **275 brasileiros** foram efetivamente deportados, segundo informações repassadas à CPMI pelas autoridades japonesas do *Immigration Bureau*, na ocasião da visita ao Ministério da Justiça, em 3 de março de 2006.

---

[320] *Immigration Control*. Immigration Bureau, Ministry of Justice of Japan. p. 45.

[321] *Immigration Control*. Immigration Bureau, Ministry of Justice of Japan. pp. 49-53.

5.2.3. Perfil e condições de vida dos brasileiros no Japão

> Eu acho que o brasileiro que vem para o Japão ele só vem coberto pela lei do visto. O resto ele não tem nenhuma garantia porque, para começar, ele é contratado por subempresas e ele recebe por hora. Quer dizer, o dia que ele não trabalha, ele não recebe, então, não está coberto.
>
> (Irmã Yoshiko Mori, do Conselho de Cidadãos do Consulado-Geral de Tóquio, falando à CPMI)

O que significa ser um trabalhador decasségui? Preliminarmente, registramos que a grafia em japonês é "dekassegui". Utilizaremos, no entanto, após consulta ao Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa e também a dicionários populares[322], a grafia aportuguesada "decasségui". No Japão, o termo é empregado para designar o trabalhador temporário que deseja amealhar um determinado valor e retornar ao seu país ou região de origem. Assim explica Adriana Capuano de Oliveira:

A representação deste fluxo migratório [a ida de brasileiros para o Japão], através da palavra "dekassegui", decorre do uso japonês a esta palavra, que originariamente significava "sair de casa para trabalhar fora", e se aplicava para o caso dos japoneses que deixavam as regiões atrasadas ao norte e ao sul do Japão em busca de melhores condições de emprego e de sobrevivência nas regiões mais industrializadas do centro, como Tóquio e Osaka, em épocas de entressafra (Kawamura, 1994). Assimilada ao vocabulário português e à realidade brasileira, esta mesma palavra ganhou o significado de representação dos descendentes destes

[322] O verbete *decasségui* consta do Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa: "que ou aquele que se fixa, mas apenas temporariamente, no Japão, para trabalhar freqüentemente como mão-de-obra direta".

imigrantes japoneses, que partem em busca de melhores condições de emprego e de sobrevivência na terra de seus pais, avós e bisavós[323].

Segundo Jooji Hato, participante da Audiência Pública de São Paulo, o termo decasségui carrega um sentido pejorativo no Japão:

> Quanto ao termo decasségui, é um termo bastante pejorativo no Japão. É pessoa que procura dinheiro. Dentro do Japão, há muitos decasséguis. O pessoal da Grande Hokaido, quando dá neve lá, vai para o sul. Decasséguis são pessoas que fazem as coisas por dinheiro. Não são prostitutos, mas trabalham por dinheiro. No Japão, pela tradição, não se trabalha por dinheiro. Trabalha-se para a empresa, há um objetivo. Então, quando o objetivo se resume a dinheiro, começa a haver muitas complicações. Com isso, o que quero dizer é que o japonês fala *uti*. *Uti* não é a casa onde ele mora; é empresa. E morrer pela empresa é normal, faz parte da tradição[324].

Bem entendido, Jooji Hato está dizendo que o trabalho, no Japão, não é apreciado só pelo fato de ser trabalho. Mas sim o trabalho num determinado *locus*, a empresa, que é praticamente a extensão da família. Equivale a dizer que o trabalho está associado a um projeto de vida e a um sentido de permanência, de planejamento, de estabilidade. O decasségui, ao contrário, é visto basicamente como um trabalhador temporário e, como tal, não é de estranhar que encontre resistências na sociedade japonesa.

Ao mesmo tempo, podemos falar num "choque de identidade", pois, no Brasil, o decasségui é qualificado indistintamente como "japonês", qualquer que seja o lugar, da escola ao local de trabalho. Ao contrário de outras nacionalidades, o fenótipo é um dado fundamental para a diferenciação do indivíduo na esfera social. No Japão, porém, ele deixa de ser japonês para ser simplesmente "brasileiro". Essa é a **dualidade** que

---

[323] *Japoneses no Brasil ou brasileiros no Japão?* A trajetória de uma identidade em um contexto migratório, p. 799, nota 3. www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/PDF/1998/a152.pdf

[324] Notas Taquigráficas da Audiência Pública de São Paulo, realizada em 2 de dezembro de 2005.

persegue o decasségui, a de ser japonês no Brasil e brasileiro no Japão, circunstância bem observada por Adriana Capuano de Oliveira:

> Sendo assim, mesmo que estes descendentes de japoneses sejam tão brasileiros quanto os descendentes de italianos, por exemplo, de imigração praticamente contemporânea aos japoneses, a sociedade brasileira como um todo não os reconhece como tal, e nem mesmo eles próprios, fato que jamais aconteceria com os descendentes de italianos, que são plenamente aceitos como brasileiros.
>
> Quando, entretanto, estes brasileiros, que aqui são considerados japoneses, estão em terra estrangeira, que é o próprio Japão, se defrontam com a singular experiência de serem reconhecidos como tipicamente brasileiros, mesmo que fisicamente carreguem os traços exatamente iguais aos japoneses. A plena percepção desta identidade brasileira não se dá somente pelo fato de serem correntemente apontados pelos japoneses como brasileiros, mas também pelo fato do choque cultural que enfrentam ao se depararem com a fechada sociedade japonesa, da qual não comungam, na grande maioria das vezes, nem em costumes, nem em idéias, e nem ao menos no fator cultural mais básico de todos, que é o da língua[325].

O depoimento do Vereador Rui Hara vai na mesma direção:

> E sentimos exatamente essa questão da identidade. Nós aqui no Brasil somos japoneses. Aonde você vai é japonês. Então, no fundo, você se acha "um japonês". Aí você vai para o Japão e é tratado como um estrangeiro[326].

No início, a emigração era uma experiência solitária, voltada exclusivamente ao trabalho. O brasileiro viajava sozinho e permanecia pouco tempo, de 2 a 3 anos. Para se ter uma idéia, em 1992, havia 147.803 brasileiros no Japão. Desse total, 25.323 estavam na faixa de 0 a 19 anos, o que representa 17,13% (vide Tabela 4). Em 2004, o número de pessoas na mesma faixa subiu para 61.205, isto é, 21,35%. O aumento significativo do número de crianças e adolescentes sugere que, com o passar do tempo, o

---

[325] *Op. cit.*, p. 805.

[326] Notas taquigráficas da Audiência Pública de São Paulo, realizada em 2 de dezembro de 2005.

perfil do decasségui foi se transformando. Em escala crescente, o brasileiro está emigrando com sua família.

O tempo médio de permanência no Japão também subiu. De acordo pesquisa baseada em entrevistas com 21 decasséguis que retornaram ao Brasil, conduzida por Sidney Makoto Wakizaka, nenhum dos entrevistados pretendia ficar mais de cinco anos no Japão, e 66 % imaginavam ficar dois anos, no máximo. Ocorre que, no final, 22% dos entrevistados permaneceram mais de cinco anos no Japão, e outros 22% ficaram por um período de 3 a 5 anos[327]. Na Audiência Pública de Nagóia, ouvimos o depoimento de um decasségui, Carlos Eduardo: *A maioria tem preocupação com a volta. Infelizmente, a maioria também está desistindo da volta. Muitos estão ficando aqui*[328].

Hélio Matsuoka, Presidente do Instituto Nikkei de Intercâmbio Brasil-Japão (IBJ), concorda que o tempo de permanência no Japão está subindo:

> Originalmente, era isso mesmo. Era vir para cá dois, três anos, pagar uma dívida, juntar algum dinheiro, comprar um apartamento, uma casa, um carro e voltar. Só que, infelizmente, quando ele volta ao Brasil, nem sempre ele consegue dar seguimento à carreira dele no Brasil, ou o tempo que ele ficou no Japão também acaba desatualizando ele um pouco das profissões do mercado de trabalho lá, ele acaba ficando um pouco para trás e isso acaba dificultando. Mas, o projeto inicial de todo o brasileiro que vem ao Japão é ficar dois, três, quatro anos, e voltar para o Brasil com alguma economia. Mas nós temos o movimento *dekassegui*, hoje completa 20 anos, começou em 1986, e temos pessoas com mais de 10 anos aqui, muita gente com a média, eu diria, parece que a média hoje no Japão **já passou os cinco anos de permanência**[329].

---

[327] *Dekasseguis: brasileiros do Japão ou japoneses do Brasil?*, pp. 56-57. www.spei.edu.br/arquivos/seminario_iniciacao_cientifica/seminario_iniciacao_cientifica_2003/dekasseguis.pdf

[328] Notas taquigráficas da Audiência Pública de Nagóia, realizada em 5 de março de 2006.

[329] Notas taquigráficas do depoimento de Hélio Matsuoka à CPMI, no deslocamento de Tóquio a Nagóia, em 4 de março de 2006.

Também é interessante constatar que o emigrante brasileiro apresenta um razoável índice de escolaridade, sendo que muitos decasséguis obtiveram diplomas de curso superior no Brasil. É o que relata a pesquisa de Estela Okabayashi:

> São jovens de 18 anos, tem gente de mais idade, mas a faixa é de 18, 20, até 45 ou 50 anos. Esse é o número maior.
>
> Então, eles estão com um potencial enorme, físico e intelectual. Enfim, são pessoas que poderiam ter o seu trabalho aqui no Brasil, no seu lugar. Não que isso desprestigie a pessoa, mas o nível cultural das pessoas que vão é alto. Segundo a pesquisa mostrou, são pessoas que têm não apenas o ensino fundamental, **mas o colegial para o ensino superior completo.** Essa faixa de escolaridade é a que predomina. Vejam o potencial intelectual que o Brasil está perdendo[330].

No levantamento feito por Naoto Higushi com 1.972 decasséguis, 600 tinham o primário (*lower secondary*); 758 o ginásio (*secondary*); 229 o científico (tertiary); 133 cursavam faculdade (*university student*); 252 obtiveram diplomas universitários (*university*). No período 1980-1989, o decasségui possuía, em média, **12,7 anos** de educação. No biênio 1997-1998, esse número caiu para **11,5 anos**, embora continue alto para padrões emigratórios[331]. Vem, então, a desconcertante pergunta de Carlos Eduardo, feita na Audiência Pública de Nagóia:

> A nossa comunidade é na maioria formada por pessoas simples, mas tem uma grande maioria também que são universitários formados. Por que é que dentistas, advogados e outros, engenheiros, enfim, por que é que essas pessoas capacitadas estão saindo do Brasil?[332]

Segundo informações repassadas pelo Cônsul-Geral do Brasil em Nagoya, Embaixador Eurico de Freitas, no dia 4 de março de 2006, a

---

[330] Notas Taquigráficas da Audiência Pública de São Paulo, realizada em 12 de dezembro de 2005.

[331] HIGUSHI, Naoto. *Brazilian migration to Japan. Trends, modalities and impact*. Expert Group Meetins on International Migration and development in Latin America and The Caribbean. United Nations Secretariat. www.un.org/esa/population/publications/IttMigLAC/P11_Higuchi.pdf.

[332] Notas taquigráficas da Audiência Pública de Nagóia, realizada em 5 de março de 2006.

maior parte da mão-de-obra brasileira está endereçada às indústrias automobilística (incluindo as montadoras e o segmento de auto-peças), eletro-eletrônica e de papel, como também ao setor de serviços e da construção civil. Entre as montadoras, poderíamos citar a Toyota, Honda, Mitsubishi, Yamaha e Suzuki. No setor eletro-eletrônico, a Sony, Sanyo e Toshiba. Não se trata, como veremos adiante, de uma contratação direta, mas por empresas interpostas, ao melhor estilo do processo de terceirização[333].

Segundo dados de 2000, dos 254.394 brasileiros documentados, 188.355 responderam ao questionamento sobre emprego. Do total, 129.093 declararam-se envolvidos em alguma atividade econômica (**68,5%**): 126.857 como empregados e 2.234 como empregadores ou autônomos. Quanto à atividade desenvolvida, 104.394 envolveram-se com atividades de fábrica (*manufacturing*), 10.543 no setor de serviços, 4.208 em vendas, 3.695 na construção civil, 2.019 em transporte e comunicação, 475 na agricultura, e os demais em outras atividades de menor relevância estatística[334].

De se esperar que a população brasileira no Japão concentre-se nas regiões onde estão localizadas as sedes das fábricas. Com efeito, gerou-se um adensamento dos brasileiros no médio Japão, isto é, na região central da principal ilha japonesa, Honshu, com destaque para as províncias de Aichi (63.335), Shizuoka (44.248), Mie (18.157), Nagano (17.758), Gifu (17.596), Gunma (16.455), Saitama (14.030), Kanagawa (13.860), Shiga

---

[333] "Segundo dados da Universidade de Sofia: na cidade de Toyota, 71% dos brasileiros estão no ramo de autopeças e o restante distribuído em pequenas fábricas de produtos eletrônicos, carburadores para máquinas diversas, produtos de cerâmica, restaurante, etc. Cerca de 84% estavam em empresas com menos de 300 empregados ou de capital inferior a 100 milhões de ienes, consideradas pequenas e médias pela lei japonesa." *In*: Sebrae e Associação Brasileira de Dekasseguis. *Dekassegui Empreendedor e Cidadão*. www.biblioteca.sebrae.com.br.

[334] Fonte: Ministry of Public Managment, House Affairs, Posts and Telecommunications Japan, 2004, *apud* HIGUSHI, Naoto. *Op. cit*.

(12.128), Ibaraki (11.259). Os mapas abaixo ajudam-nos a visualizar as regiões de maior densidade de brasileiros:

Mapa 1. Províncias do Japão

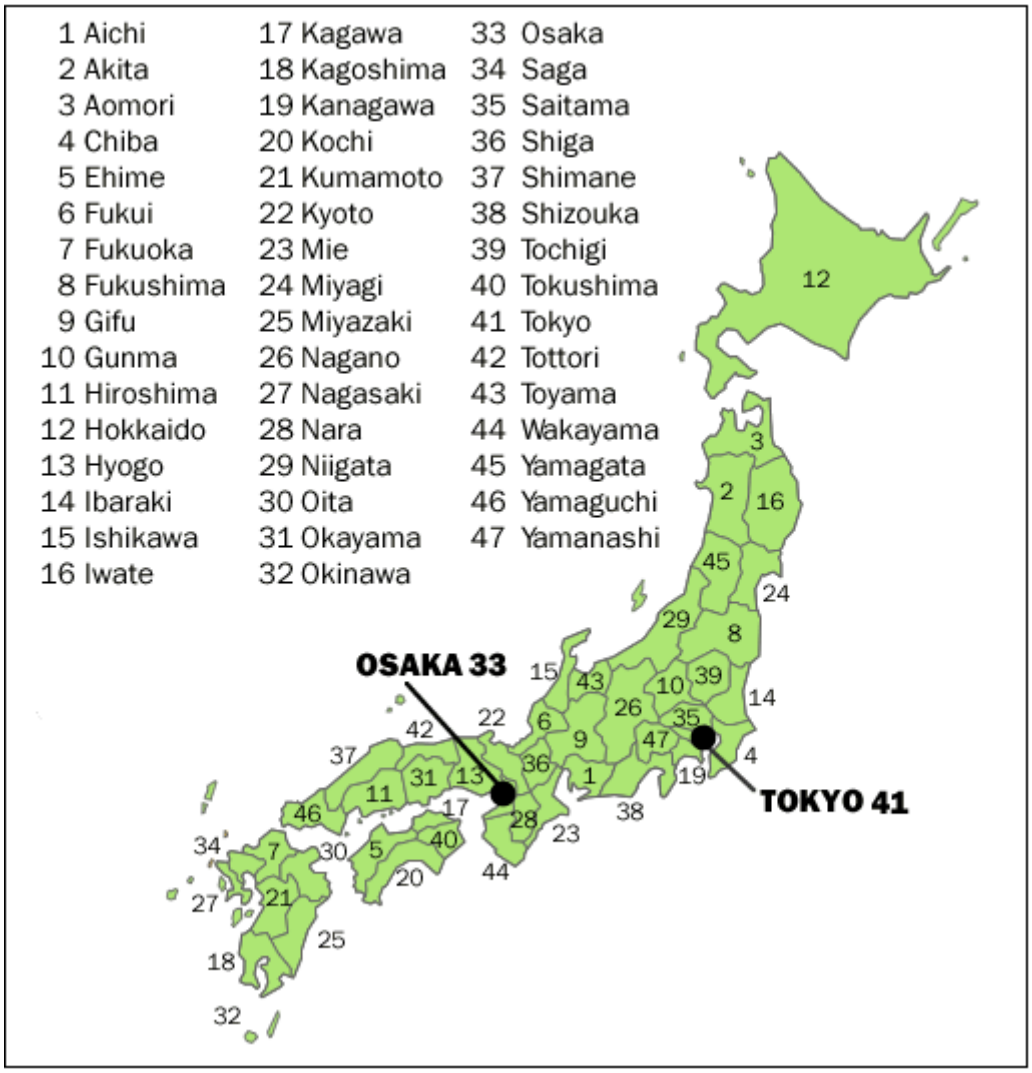

Mapa 2. Capitais das Províncias do Japão

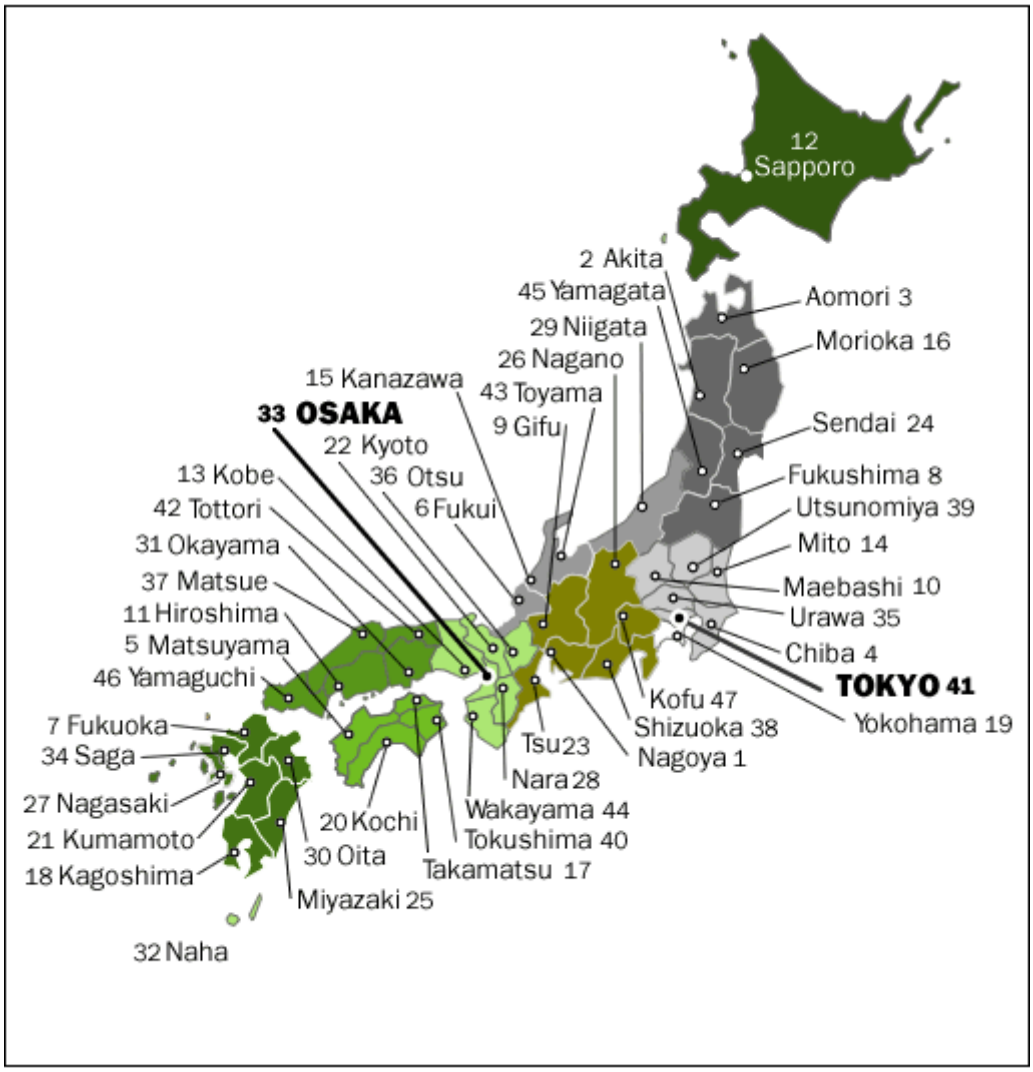

Interessante notar que a Província de Tóquio não reúne uma massa tão significativa de trabalhadores, com 4.707 pessoas. Das 47 províncias japonesas, a de Tóquio ocupa apenas o 16º lugar em concentração de brasileiros. De qualquer modo, também é válido observar que os brasileiros estão em todas as províncias do Japão, em maior ou menor número, em que pese a concentração na região central da ilha de Honshu. Vejamos a tabela com dados da Divisão de Controle de Estrangeiros (fornecida pela Embaixada do Brasil), mostrando a distribuição dos brasileiros por províncias, de 1994 a 2004:

Tabela 5. Distribuição dos brasileiros nas 47 províncias do Japão, 1994 – 2004

Província (Jur. Tóquio)	Dez-94	Jun-95	Dez-95	Jun-96	Dez-96	Dez-97	Dez-98	Dez-99	Dez-00	Dez-01	Dez-02	Dez-03	Dez-04
Akita	25	38	54	39	32	68	94	65	78	69	72	53	41
Aomori	98	100	124	114	124	136	143	108	106	108	76	64	55
Chiba	6.554	6.020	6.122	6.497	6.433	6.759	6.929	6.650	6.379	6.674	6.534	6.331	6.622
Fukushima	865	930	1.048	1.111	1.272	1.637	1.449	1.170	1.274	1.099	900	798	730
Gunma	8.941	9.754	10.305	11 .468	11.501	13.933	13.138	13.317	15.325	16.239	15.636	15.756	16.455
Hokkaido	500	503	499	489	485	417	392	295	296	329	256	247	242
Ibaraki	5.994	6.411	7.036	7.213	7.784	9.216	8.933	9.454	10.803	10.974	10.950	10.940	11. 259
Iwate	59	81	85	78	74	150	187	208	716	682	694	801	640
Kanagawa	13.434	13.796	13.958	14.202	14.386	15.434	13.155	12.184	12.295	13.650	13.794	13.837	13.860
Miyagi	516	600	622	576	519	663	695	691	909	994	1.135	1.593	1.218
Nagano	6.579	8.521	9.633	9.977	11.197	14.676	14.670	16.357	19.945	17.830	17.537	17.898	17.758
Niigata	1.105	1.133	1 .438	1 .458	1.472	1.671	1 .464	1.295	1.416	1.390	1.283	1.373	1.529
Saitama	10.160	10.305	10.804	11.234	11.500	12.226	11 .532	11.202	12.831	14.088	13.768	13.932	14.030
Tochigi	5.900	6.324	6.418	7.219	7.759	8.757	8.094	7.565	8.315	8.624	8.530	8.754	8.545
Tóquio	5.814	5.702	5.409	5.550	5.497	5.301	4.648	4.512	4.645	4.915	4.816	4.714	4.707
Yamagata	275	307	351	430	505	609	618	562	592	487	445	387	324
Yamanashi	2.094	2.288	2.645	2.967	3.463	4.122	3.740	3.655	4.723	5.046	4.824	4.915	5.299
Total por ano	**68.913**	**72.813**	**76.551**	**80.622**	**80.003**	**95.775**	**89.881**	**89.290**	**100.648**	**103.198**	**101.250**	**102.393**	**103.314**

Província (Jur. Nagóia)	Dez-94	Jun-95	Dez-95	Jun-96	Dez-96	Dez-97	Dez-98	Dez-99	Dez-00	Dez-01	Dez-02	Dez-03	Dez-04
Aichi	27.545	28.898	29.787	32.493	36.392	42.917	40.873	41.241	47.561	51.546	54.081	57.336	63.335
Ehime	223	242	232	225	213	204	198	172	174	183	183	152	168
Fukui	1.623	1.906	2.147	2.313	2.279	2.508	2.269	2.850	3.279	2.674	2.726	2.636	2.644
Fukuoka	426	411	329	303	285	287	283	259	273	278	262	312	333
Gifu	7.096	7.692	8.073	8.856	9.829	11.818	11.202	11.619	14.809	14.925	15.138	16.449	17.596
Hiroshima	3.333	3.328	3.196	3.348	3.539	3.984	3.968	4.286	4.549	5.060	5.168	5.184	5.002
Hyogo	2.667	2.829	3.187	3.729	4.030	4.544	4.316	3.831	3.818	4.292	4.161	3.774	3.550
Ishikawa	850	818	822	771	1.167	1.731	1.767	2.094	2.178	1.968	1.839	1.608	1.457
Kagawa	456	438	438	486	518	566	674	546	515	533	468	441	421
Kagoshima	207	193	182	164	152	139	133	134	131	135	107	94	82
Kochi	55	53	42	51	60	46	34	25	24	25	25	28	25
Kumamoto	174	183	176	205	154	143	78	78	78	93	86	114	76
Kyoto	791	905	830	790	834	932	867	709	707	802	782	683	654
Mie	6.224	6.598	7.086	8.307	9.776	12.433	12.903	13.453	15.358	16.737	17.012	17.619	18.157
Miyazaki	103	77	74	63	60	47	54	51	43	42	40	37	32
Nagasaki	93	84	78	69	49	69	60	61	85	116	68	54	42
Nara	878	960	909	1.028	1.073	1.136	1.038	987	1.050	1.055	953	942	928
Oita	139	146	144	121	153	122	98	83	93	98	106	109	96
Okayama	1.960	1.989	1.875	1.781	1.713	1.918	1.729	1.682	1.917	1.743	1.598	1.619	1.556
Okinawa	152	144	138	148	151	177	156	158	172	176	173	165	178

Província (Jur. Nagóia)	Dez-94	Jun-95	Dez-95	Jun-96	Dez-96	Dez-97	Dez-98	Dez-99	Dez-00	Dez-01	Dez-02	Dez-03	Dez-04
Osaka	4.798	4.615	5.281	5.721	5.782	6.142	5.147	4.858	4.906	5.265	4.946	4.808	4.758
Saga	97	74	76	52	55	34	34	27	33	37	47	51	31
Shiga	5.199	5.714	6.054	6.463	7.004	8.407	8.322	8.841	10.125	10.182	10.794	10.995	12.128
Shimane	174	278	284	327	410	545	590	847	1.331	682	685	623	722
Shizuoka	22.571	24.249	25.012	27.768	28.305	32.202	31.329	31.974	35.959	39.409	41.039	41.489	44.248
Tokushima	88	83	89	94	102	138	144	116	125	149	111	88	67
Tottori	91	109	98	92	100	133	176	133	155	121	108	89	65
Toyama	2.025	2.184	2.555	2.673	2.917	3.489	3.278	3.319	3.742	3.832	3.760	4.233	4.331
Wakayama	380	381	412	430	415	359	312	288	266	292	268	240	203
Yamaguchi	288	268	283	288	275	309	304	287	290	314	348	335	358
Total por ano	**90.706**	**95.849**	**99.889**	**109.159**	**117.792**	**137.479**	**132.336**	**135.009**	**153.746**	**162.764**	**167.082**	**172.307**	**183.243**
Total Geral	**159.619**	**168.849**	**176.440**	**189.781**	**201.795**	**233.254**	**222.217**	**224.299**	**254.394**	**265.962**	**268.332**	**274.700**	**286.557**
Variação		9.230	7.591	13.341	12.014	31.459	-11.037	2.082	30.095	11.568	2.370	6.368	11.857
Porcentagem		5.78%	4.5%	7.56%	6.33%	15.58%	– 4.9%	1%	13%	4.54%	0.88%	2.37%	4.32%

Fonte: Divisão de Controle de Estrangeiros do Ministério da Justiça do Japão.

Na média, de 1994 a 2004, a população brasileira no Japão aumentou em 10.500 indivíduos a cada ano. Por um lado, esse crescimento deve-se ao maior número de ingressos em relação aos retornos e, por outro lado, aos nascimentos ocorridos no território japonês. Segundo relato do Embaixador Eurico de Freitas, prestado em 4 de março de 2006, o Consulado-Geral do Brasil em Nagóia recebe, por dia útil, de 12 a 15 solicitações de registro de nascimento.

Ainda não conseguimos medir o fluxo total de brasileiros que entram e saem do Japão por ano. De qualquer modo, se considerarmos o número de retornos, poderíamos afirmar que o total de brasileiros que passaram (e estão passando) pela experiência de viver/trabalhar no Japão certamente ultrapassa os **500.000**, isso numa estimativa conservadora.

O número demonstra, por si só, a relevância socioeconômica do fenômeno e a necessidade de políticas públicas específicas com a finalidade de preparar, orientar e assistir a comunidade decasségui. Sobretudo porque a adaptação/interação do brasileiro ao *modus vivendi* japonês não é uma questão tão simples. De um modo geral, os japoneses têm uma percepção diferenciada quanto à internalização de normas e hierarquias, e mesmo quanto à posição do indivíduo diante da coletividade.

Para citar poucos exemplos, há testemunhos de que japoneses reclamam de seus vizinhos brasileiros por conta do barulho em encontros de fim-de-semana, ou da negligência no tratamento do lixo, ou de abusos no uso de veículos, etc. O clima de prevenção foi retratado pelo jornal *Folha de S.Paulo*, que divulgou um conjunto de “regras para dekasseguis” de um condomínio na cidade de Toyota:

1. Não estacione sem permissão.
2. Vamos parar de dirigir motos em alta velocidade.

> 3. Não use a praça tarde da noite e antes que o sol nasça.
> 4. Vamos parar de jogar latas e garrafas nas ruas e em volta dos prédios.
> 5. Não escreva nas paredes ou em objetos.
> 6. Em festas e reuniões em apartamentos, evite fazer barulho.
> 7. Vamos parar de fazer churrasco na varanda.
> 8. Classifique o lixo de acordo com os modelos determinados.
> 9. Jogar cigarros das janelas de apartamentos é comum; por favor não o faça.[335]

Não é o caso, aqui, de emitir juízo de valor sobre comportamentos. A ilustração é válida apenas para retratar como a diferença de culturas produz sentimentos assimétricos sobre o que é certo e o que é errado, ou sobre o grau de tolerância acerca dessas categorias.

Além do mais, precisamos entender tais conflitos no contexto mais amplo da presença do "estrangeiro" numa sociedade que prima pela tradição e por esquemas mais rígidos de conduta social. Não é exagero dizer que o decasségui sofre discriminação, basicamente, pelo fato de ser um trabalhador estrangeiro que executa tarefas nem sempre apreciadas. Não que seja um fenômeno dirigido exclusivamente aos brasileiros; não que os brasileiros em outras partes do mundo desconheçam semelhantes reações. Existe, portanto, no fundo, uma mesma trama que une todos os estrangeiros que migram em busca de melhores condições de vida e de renda, seja nos EUA, na Europa ou no Japão, e que têm de enfrentar a sociedade receptora.

No caso do Japão, essa discriminação traz uma manipulação histórica, como às vezes se ouve: *os seus pais fracassaram no Japão e foram para o Brasil; também fracassaram no Brasil e agora vocês querem*

---

[335] *Folha de São Paulo*, 10/8/2003, Mundo, p. A22.

retornar. O Embaixador André Amado fez referência, criticamente, a esse tipo de preconceito:

> Quando uma pessoa na rua se dirige a uma outra, o interlocutor sabe com quem está falando, o nível do japonês indica de que classe social você é. Aí chega um Senhor, uma Senhora com traços orientais, falando quando muito, mal japonês. Então você é o último, você é o último da sociedade. "Perdão, eu não sou japonês, eu sou estrangeiro", o que normalmente daria uma simpatia. Então, errou duas vezes, porque seu avô, seu bisavó fracassou no Japão, nos abandonou na época que nós estávamos ruins, foi para o seu País, fracassou lá a ponto de você está vindo agora aqui fazer dinheiro. O cara perde de manhã e perde à noite[336].

Outro veículo do preconceito é a barreira do idioma. Nesse particular, comenta-se que os japoneses são mais tolerantes com as pessoas de traços ocidentais, mas não com o decasségui descendente de japonês. Não é suficiente que este fale o idioma, também é preciso ler os ideogramas do *Kanji*. Aí crescem as dificuldades, pois, no Japão, uma pessoa é considerada erudita quando consegue memorizar quatro mil símbolos dessa família. Formam também a escrita japonesa, o *hiragama* e o *katakana*, ambos com estruturação silábica, conforme a palavra tenha ou não origem japonesa. A escrita ocidental também é acolhida na forma do *romaji*, sobretudo para transcrever os sons e a escrita semelhante aos silabários japoneses, facilitando a compreensão das pessoas que não manuseiam o *hiragana* e o *katakana*.

Por outro lado, as prolongadas jornadas de trabalho não contribuem para o aprendizado da língua, até porque, nas fábricas, a produção em série exige menos o conhecimento do idioma do que o domínio das técnicas de automação.

---

[336] Notas taquigráficas da reunião da CPMI como o Embaixador do Brasil no Japão, realizada no dia 2 de março de 2006.

Pesquisa conduzida pelo Sebrae e pela Associação Brasileira de Dekasseguis, com 322 trabalhadores brasileiros no Japão, mostrou que:

> Saudades do Brasil, língua, discriminação e excesso de trabalho foram, nesta ordem, apontados como as maiores dificuldades enfrentadas no Japão. As três primeiras dificuldades apontam para uma não-adaptação ao novo país conjugado com uma nostalgia do antigo. A quarta dificuldade, em princípio, é autoimposta, pois com os objetivos de juntar dinheiro, o excesso de trabalho é uma necessidade[337].

Em que pese a carga estigmática que recai sobre o trabalhador decasségui, outros aspectos, agora positivos, concorrem para a formação da identidade do brasileiro no Japão. O principal deles é que o brasileiro é visto como um trabalhador criativo e esforçado, como nos lembrou Estela Okabayashi:

> Apesar de haver certos problemas internos, isso é comum em qualquer empresa, os brasileiros são sérios, são dedicados, são honestos, rendem muito e levam tudo a sério. Então, eles preferem o trabalhador brasileiro a outros estrangeiros. Ora, é uma alegria para nós, brasileiros, saber disso. Eles preferem o trabalhador brasileiro[338].

No mesmo sentido, o testemunho de Adelson Brito, brasileiro residente no Japão:

> A mão-de-obra brasileira, hoje, é uma mão-de-obra que sempre foi valorizada. A mão-de-obra asiática, de muito mais fácil acesso ao Japão, enfim, muito menos custosa, sempre foi preterida pela mão-de-obra brasileira[339].

Vemos, assim, como a formação da identidade do decasségui resulta de um processo complexo, muitas vezes contraditório. É, pois, nesse

---

[337] Cf. Sebrae e Associação Brasileira de Dekasseguis. *Dekassegui Empreendedor e Cidadão*, p. 44. www.biblioteca.sebrae.com.br.

[338] Notas taquigráficas da Audiência Pública de São Paulo, realizada em 2 de dezembro de 2005.

[339] Notas taquigráficas da Audiência Pública de Nagóia, realizada em 5 de março de 2006.

cenário, ora adverso, ora mais receptivo, que o brasileiro está construindo sua própria história no Japão.

5.2.4. A questão escolar

> Ontem à noite eu dizia que, se o nosso Brasil não tomar uma medida séria, com bastante responsabilidade no futuro, estamos com uma geração perdida! Foi o que eu disse ontem e repito: uma geração perdida, aquela que não se adapta nem no Japão nem no Brasil.
>
> (Estela Okabayashi, na Audiência Pública de São Paulo)

Para examinarmos, mais a fundo, como tem sido conduzido o ensino formal dos brasileiros residentes no Japão, especialmente de crianças e adolescentes, devemos partir de algumas informações objetivas:

- no Japão, a educação não é obrigatória para os estrangeiros, embora o seja para os japoneses;

- se assim desejarem, os estrangeiros em situação regular podem matricular seus filhos nas escolas públicas japonesas, considerando que o ensino médio e fundamental é gratuito;

- o modelo pedagógico oficial japonês não admite reprovações no ensino fundamental;

- segundo dados do Ministério da Justiça do Japão de 2004, dos 286.557 indivíduos que compunham a comunidade brasileira, 16.878 estavam na faixa de 0 a 4 anos; 16.010, na faixa de 5 a 9 anos; 10.137, na faixa de 10 a 14; e 17.312, na faixa de 15 a 19. Se levarmos em conta apenas as estatísticas oficiais, trata-se, assim, de uma população de 60.337 pessoas em idade de freqüentar os ensinos fundamental e médio (ver Tabela 4);

- o *site* oficial da Embaixada do Brasil no Japão divulga uma lista de 32 escolas brasileiras homologadas no Japão[340]. Isso significa que essas instituições atenderam aos requisitos da Resolução CNE/CEB nº 2, de 17 de fevereiro de 2004, do Conselho Nacional de Educação, garantindo a validade, no Brasil, dos diplomas, certificados e demais documentos escolares por elas emitidos. De acordo com o § 3º do art. 4º da mencionada resolução, "Os alunos procedentes de estabelecimentos de ensino sediados no Japão, cujo ensino por eles ministrado for considerado válido pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação em território brasileiro, terão seus certificados de conclusão do ensino fundamental e do ensino médio aceitos no Brasil para todos os fins e direitos, em total equivalência com os alunos das escolas nacionais em funcionamento no Brasil";

- das 32 escolas, 22 abrangem os ensinos fundamental e médio; 10 apenas o ensino fundamental. As referidas instituições estão espalhadas pelas seguintes cidades: Kariya, Nagóia, Toyota, Toyohashi e Anjo (Província de Aichi); Ogaki, Kani e Minokamo (Província de Gifu); Ota, Isesaki e Oizumi (Província de Gunma); Shimotsuma e Mitsukaido (Província de Ibaraki); Suzuka (Província de Mie); Tomi e Ina (Província de Nagano); Kamisato e Honjo (Província de Saitama); Gamo-gun e Echi-gum (Província de Shiga); Hamamatsu e Fukuroi (Província de Shizuoka);

- ainda segundo dados da Embaixada brasileira, existiriam outras 29 escolas em processo de homologação, as quais atenderiam às seguintes cidades: Toyohashi, Komaki, Hekinan, Okazaki e Toyota (Província de Aichi); Kakamigahara (Província de Gifu); Oizumi (Província de Gunma); Mitsukaido e Shimotsuma (Província de Ibaraki); Yokkaichi (Província de Mie); Suwa, Lida, Okaya, Ueda e Shiojiri

[340] Ver www.brasemb.or.jp/porutogatu/index.html, consulta em 21 de março de 2006.

(Província de Nagano); Fukiage-machi, Honjo e Kamisato (Província de Saitama); Daito, Hamamatsu, Iwata e Kikugawa (Província de Shizuoka);

- até a ida da CPMI ao Japão, nenhuma escola brasileira havia sido credenciada oficialmente perante as autoridades educacionais japonesas. Ou seja, ainda não obtiveram o *status* de escola no Japão. Tal credenciamento é da competência da autoridade provincial;

- segundo informações obtidas pela CPMI na Audiência Pública de Nagóia, em 5 de março de 2006, das 32 escolas brasileiras homologadas, 19 foram reconhecidas pelo governo japonês apenas para efeito da participação dos alunos no concurso de admissão no ensino superior (vestibular).

Esses dados permitem uma aproximação inicial do problema. Mas devemos reconhecer duas premissas fundamentais para, depois, tirarmos algumas conclusões. Qual é a **primeira premissa**? Acreditamos que o aprendizado da língua japonesa é o instrumento mais poderoso de adaptação/integração dos brasileiros à sociedade japonesa, o que contribuiria para diminuição de muitos problemas hoje enfrentados por essa população. Sabemos que todos os esforços e iniciativas concretas de integração dependem, em alguma medida, da familiarização com o idioma japonês. A **segunda premissa**, complementar, é a de que o ensino do japonês não pode ser implementado em detrimento do ensino do português, porquanto estamos falando de cidadãos brasileiros. Esta última premissa aplica-se especialmente ao grupo de crianças que nasceram no Japão ou que partiram para lá antes da alfabetização em português.

Em suma, compete aos governos japonês e brasileiro envidarem esforços no sentido da melhor adaptação dos brasileiros – residentes legais que são – ao ambiente que os recebe, como também

garantir a oportunidade de alfabetização e educação na língua materna. Se os esforços vão numa única direção, não haverá espaço para uma integração positiva, isto é, que não desnature a herança cultural dos brasileiros. Não se está, aqui, tenha-se claro, discutindo o bilingüismo como estratégia pedagógica em sentido estrito. O que não se pode fazer é respaldar ações governamentais que, no processo da educação, ignorem um dos traços mais marcantes de nossa cultura, a língua portuguesa como desenvolvida no Brasil.

Feitas essas observações, não é difícil vislumbrar os problemas enfrentados pelos decasséguis brasileiros. Sobram-lhes duas opções. Ou matricular o filho numa escola particular brasileira ou colocá-lo no ensino público japonês. No atual contexto, a opção mais atraente seria colocar o filho (ou filhos) numa escola brasileira formalmente reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação, conforme a Resolução nº 2, de 2004. Essa instituição garantiria o aprendizado nas **duas línguas** e, posteriormente, a continuidade dos estudos no Brasil. Com dissemos há pouco, algumas escolas que oferecem o ensino médio são reconhecidas para efeito do concurso de admissão no ensino superior japonês. Em outras palavras, o estudante brasileiro poderia concorrer ao vestibular das faculdades japonesas.

No entanto, os problemas começam com o valor das mensalidades. Informações trazidas por Reimei Yushioka, na Audiência Pública de São Paulo, dão conta que o valor da mensalidade por criança está na faixa de quinhentos dólares (ou cinqüenta e sete mil e quinhentos ienes). Não é demais lembrar que a escola brasileira oferece serviços mais adaptados à realidade do decasségui, como a permanência do aluno por período mais extenso, tendo em vista a longa jornada de trabalho dos pais.

De qualquer modo, o valor da mensalidade é alto em comparação com a média salarial dos brasileiros. O depoimento de Hélio Matsuoka confirma esse valor:

> O custo médio dessas escolas é **quinhentos dólares** por aluno. Dois alunos, dois filhos, significa mil dólares. Ou seja, está chegando muito próximo ao que a mãe está ganhando. Ela está ganhando quase a mesma coisa, para colocar o filho na escola. Então... E às vezes o pensamento é para ficar no Japão talvez dois anos, para juntar algum dinheiro e ir embora e acha que esses dois anos a pessoa pode deixar o filho fora da escola e é um erro, porque dois anos passam rápido, a pessoa fica mais dois anos, o filho com 16 anos já pode trabalhar. E aí acaba ficando analfabeto no idioma português e no idioma japonês. Além do que, dá origem também a certa, a grande parte da delinqüência juvenil vem de meninos que não têm... Ficam o dia todo em casa sem ir para o escola, nem escola japonesa e nem escola brasileira[341].

Embora não existam levantamentos oficiais, seria possível considerar a renda bruta média do trabalhador brasileiro por volta de **dois mil dólares**[342]**.** O decasségui é geralmente remunerado por hora de trabalho, cujo valor está em torno de **mil duzentos e cinqüenta ienes**, no trabalho em fábricas[343].

A educação do filho, então, representaria um quarto da renda familiar, se o cônjuge não estiver empregado. Devemos levar em conta, ainda, que o trabalhador deve pagar à empreiteira a dívida referente aos custos da viagem, alojamento, remessas ao Brasil, e outras despesas básicas. Também há custos com o transporte e material escolar. Conclusão: se o casal possui um filho, dificilmente suportará o valor da mensalidade sem passar por privações; se o casal possui dois ou mais filhos, a opção torna-se inviável.

---

[341] Notas taquigráficas do depoimento de Hélio Matsuoka à CPMI, no deslocamento de Tóquio a Nagóia, em 4 de março de 2006.

[342] Cf. Sebrae e Associação Brasileira de Dekasseguis. *Dekassegui Empreendedor e Cidadão*. www.biblioteca.sebrae.com.br.

[343] Cf. depoimento de Francisco Freitas, conforme notas taquigráficas da Audiência Pública de Nagóia, realizada em 5 de março de 2006.

Valemo-nos do depoimento de Francisco Freitas:

> Mas se falam, por exemplo, em mensalidade de quarenta e dois e meio, mais alimentação, mais transporte. Então, eu tenho dois filhos, trabalhando, ganhando mil e duzentos e cinqüenta ienes por hora. Como é que eu vou poder educar os meus filhos? Professor, companheiro Brito, me diga aí, você que tem lá em Hamamatsu, me diga a verdade, quantos garotos poderiam estar dentro da sala de aula, estudando? Quantos? No entanto, o pai está lá "se matando" numa linha de produção. Como é que eu vou poder, Professor, com um salário de mil e duzentos e cinqüenta...[344]

Se avaliarmos bem o número de escolas brasileiras no Japão – 61 homologadas ou em processo de homologação, e outras que ainda não percorreram esse caminho –, dá para concluir que o problema não é a falta de instituições. Numa visão panorâmica, podemos dizer que a iniciativa privada já percebeu a grande demanda pelo estudo bilíngüe, ocupando, geograficamente, os espaços de maior concentração de brasileiros. Não estamos entrando na questão da qualidade do ensino prestado por essas instituições. Apenas ressaltando que o mercado do ensino privado está atento para captar as oportunidades surgidas no Japão.

No entanto, o valor das mensalidades complica muito o ingresso das crianças e adolescentes brasileiros. Seria possível reduzir esse custo? Embora regulado basicamente pelas leis de mercado, o valor da mensalidade poderia sofrer uma redução significativa se elas fossem reconhecidas pelo governo japonês. Essa é a opinião dos proprietários das escolas brasileiras, com os quais tivemos a oportunidade de conversar na missão oficial ao Japão. Vale lembrar, mais uma vez, que algumas escolas brasileiras são reconhecidas apenas para efeito de continuidade dos estudos no Brasil ou para que seus alunos possam participar do vestibular das faculdades japonesas.

---

[344] Notas taquigráficas da Audiência Pública de Nagóia, realizada em 5 de março de 2006.

Por que o reconhecimento do *status* de escola no Japão poderia influir no valor da mensalidade? Pelo que pudemos apurar, há pelo menos seis pontos que poderiam interferir no valor da mensalidade ou nos custos gerais de educação arcados pelos pais:

a) os governos provinciais poderiam repassar recursos financeiros diretamente às escolas ou oferecer incentivos fiscais;

b) os estudantes poderiam receber “passe escolar”, facilitando seu acesso aos meios de transporte público;

c) os estudantes, nessa condição, seriam submetidos a exames periódicos de saúde, sob responsabilidade das autoridades públicas japonesas, o que, em tese, poderia reduzir despesas hoje custeadas pela família;

d) as escolas poderiam receber o comodato de prédios públicos em desuso;

e) os pais poderiam deduzir na declaração de imposto de renda parte dos gastos com educação;

f) empresas privadas poderiam oferecer bolsas de estudo, atraídas pela dedução no imposto de renda das pessoas jurídicas.

Mas um argumento precede aos outros. É o fato de que essas instituições são verdadeiramente escolas. Por isso, o não-reconhecimento por parte do governo japonês (mais especificamente dos governos provinciais) não deixa de ter um significado excludente. Basta ilustrar que, formalmente, os alunos das escolas brasileiras estão impedidos de participar de atividades interescolares, como, por exemplo, campeonatos de futebol – caso que ouvimos do diretor de uma das escolas.

Por outro lado, tivemos notícias de que, pouco a pouco, as províncias começam a flexibilizar as regras de credenciamento de instituições voltadas ao ensino de estrangeiros. Isso se deu pelas inúmeras gestões do governo brasileiro, por meio do seu corpo diplomático, e por recomendação do próprio governo central do Japão, que enviou delegados ao Brasil com o objetivo de compreender melhor o nosso sistema de ensino.

Em visita oficial realizada em maio de 2005, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e o Primeiro Ministro Junichiro Koizumi lançaram um "Programa Conjunto Relativo às Comunidades Brasileiras no Japão", com grande destaque para a educação:

> Conscientes da importância da educação para as crianças brasileiras residentes no Japão, os dois mandatários confirmaram que seus governos continuarão a tratar este assunto positivamente e decidiram que ambos os governos terão a oportunidade de intercambiar pontos de vista em Tóquio, em outubro do corrente ano.
>
> Os dois mandatários também decidiram encorajar as autoridades locais no Japão a promover ainda mais o ensino da língua japonesa a imigrantes brasileiros, com o propósito de melhorar seu desempenho escolar e reforçar sua adaptação à sociedade japonesa.
>
> Com respeito aos programas sociais relacionados à educação, os dois mandatários decidiram encorajar as autoridades locais no Japão a promover a oferta de facilidades relacionadas ao lazer, aos esportes, ao desenvolvimento social e à educação de jovens e de suas famílias.
>
> Os dois mandatários decidiram concentrar esforços no fortalecimento da adaptação da comunidade brasileira à sociedade japonesa nos campos da educação e da seguridade social[345].

Os principais gargalos eram as rigorosas exigências com relação à propriedade e às características do imóvel, bem como à reserva mínima de ativos financeiros. Esta Comissão espera que, em breve, tais exigências possam ser colocados em termos mais razoáveis, porque,

---

[345] www.brasemb.or.jp/porutogatu/index.html.

decididamente, a questão escolar é uma das mais sensíveis para a comunidade brasileira no Japão. Bastaria citar a intervenção de Paulo Galvão, Presidente da Associação das Escolas Brasileiras no Japão, na audiência Pública de Nagóia:

> [A Associação] Tem buscado junto com a Embaixada brasileira e com o Governo brasileiro, o credenciamento das escolas brasileiras no Japão, escolas dos diversos gêneros, que receberiam o registro definitivo como escolas. Podendo então, receber aí até a ajuda financeira do Governo, abatimento do Imposto de Renda, entre outros como passe escolar para os alunos. E esse é um ponto que gostaríamos muito que os Senhores pudessem colocar, e eu queria enaltecer inclusive a criação da Frente Parlamentar da cidadania e pedir que essa frente realmente possa estar representando o nosso desejo, as nossas situações, as nossas reivindicações aqui no Japão também, como outras comunidades do mundo[346].

A questão escolar, no entanto, não se reduz ao reconhecimento das escolas brasileiras no Japão. O governo japonês (central e provincial) deveria dotar o sistema de ensino de melhores condições, principalmente de recursos humanos, para acolher as crianças estrangeiras pertencentes a comunidades numericamente expressivas. Assim, os pais teriam realmente a opção de matriculá-las no ensino público japonês. Hoje, isso se dá mais por falta de opção, *vis-à-vis* o custo da escola particular brasileira. Não podemos esquecer que o decasségui submete-se ao mesmo regime de impostos de qualquer cidadão japonês – impostos que serão revertidos, depois, ao sistema de educação.

Segundo Lilian Terumi Hatano, há uma grande lacuna na formação de professores especializados no ensino da língua japonesa a crianças estrangeiras. Além do mais, já que o ensino para os estrangeiros não é obrigatório, tem prevalecido um certo conformismo nessa questão, com sérios resultados:

---

[346] Notas taquigráficas da Audiência Pública de Nagóia, realizada em 5 de março de 2006.

> Há casos de crianças que podem ficar até mais de dois anos estudando *hiragama* e *katakan*, que são alfabetos básicos, com metodologia errada. [...] O processo de escolha dos professores para essas turmas "especiais" muitas vezes está baseado dentro da escala de poder dos professores dentro da escola. Algumas vezes o professor que fica responsável por essas turmas já tem dificuldades de lidar com crianças, até mesmo de ensinar qualquer coisa. Resultado: mesmo a criança que não sabe nada de japonês, claramente nota que não é desejada. [...] Mesmo as crianças mais motivadas vão perdendo a motivação com muita facilidade. As crianças que tinham bom rendimento antes de virem para o Japão, vêem seu orgulho ferido sendo tratadas como crianças com dificuldade de aprendizagem[347].

A não-obrigatoriedade do ensino aos estrangeiros é um tema polêmico. As experiências de imposição de ensino a comunidades estrangeiras está associada historicamente a processos autoritários. Por outro lado, a não-obrigatoriedade não pode ser um pretexto para o descaso. Como explica o Embaixador André Amado, "o Japão obriga a que as crianças japonesas entrem numa escola, mas não obriga que os filhos de estrangeiros entrem na escola. Porque, se obrigassem, eles teriam que prever condições nas escolas japonesas para receber estrangeiros"[348].

Outro forte depoimento retratando a ociosidade da criança brasileira matriculada no ensino japonês é o de Reimei Yushioka:

> Quero exatamente levantar uma questão que é a mais séria, a nosso ver. Falo da questão da educação das crianças brasileiras no Japão. Por quê? Porque as nossas crianças, nascidas e criadas aqui, não falam japonês. A inserção dessas crianças na escola japonesa é uma dificuldade tremenda. Ficam durante oito horas olhando a cara do professor sem entender nada. Temos o depoimento do nosso amigo Isidoro que ouviu de um pai que a sua criança, durante a aula, chegou a fazer mil ou dez mil origamis. Ela ficava o tempo inteiro fazendo origami porque não tinha o que fazer. Depoimentos desse tipo ocorrem com uma certa freqüência[349].

---

[347] Documento entregue pela pesquisadora Lilian Terumi Hatano, da Universidade Konan Joshi (Kobe, Hyogo-ken) aos membros da CPMI, durante a Audiência Pública de Nagóia, realizada em 5 de março de 2006.

[348] Notas taquigráficas da reunião da CPMI com o Embaixador do Brasil no Japão, na sede do Consulado-Geral do Brasil em Tóquio, em 2 de março de 2006.

[349] Notas taquigráficas da Audiência Pública de São Paulo, realizada em 2 de dezembro de 2005.

Não existindo reprovação no ensino fundamental, os problemas demoram a emergir. Mas emergem. Momento crítico é a prova para admissão no ensino médio, pois os jovens estrangeiros, pelas deficiências do ensino já relatadas, não competem em igualdade de condições.

Preocupa-nos, ainda, o processo de aculturação dos estrangeiros. Esse risco aumenta com o ensino monolíngüe em japonês levado adiante pelas escolas públicas. Lilian Terumi Hatano adverte-nos:

> Muitos professores e pesquisadores japoneses teimam em enfatizar, e acreditam veementemente que o melhor para as crianças é que se adaptem o mais rápido possível ao sistema japonês, tornando-se somente monolíngües em japonês, não percebendo que para a maioria dessas crianças brasileiras, elas necessitam manter as duas línguas por suas ligações familiares com o Brasil. [...] Monolíngüe em japonês: Renunciar o português, a cultura brasileira e outras culturas, o que acaba resultando que as crianças tenham vergonha dos pais, e cheguem ao nível de total negação da cultura da família, fazendo o possível para tentar esconder o que não se relaciona à cultura japonesa. É um dos processos mais dolorosos para todas as crianças. Processo de "japonização dos nomes estrangeiros": mudança não só dos nomes, mas também dos sobrenomes para possibilitar a melhor aceitação, acreditando que isso evitará que a criança seja molestada. (Muitas vezes a própria Secretaria de Educação recomenda, e nas escolas as mudanças são feitas automaticamente pelo professor)[350].

A oferta do português no ensino público poderia resolver muitos problemas de adaptação das crianças brasileiras nascidas no Japão, que, não raro, têm problemas de comunicação com os próprios pais.

Estamos cientes de que as autoridades japonesas, pelo valor que conferem à educação, conhecem e estão sensibilizadas com o problema. Sensibilidade demonstrada pelo Vice-Presidente do Senado do Japão, Senador Guiichi Tsunoda, ao falar aos membros da CPMI:

---

[350] Documento entregue pela pesquisadora Lilian Terumi Hatano, da Universidade Konan Joshi (Kobe, Hyogo-ken) aos membros da CPMI, durante a Audiência Pública de Nagóia, realizada em 5 de março de 2006.

> [...] eu penso que o maior problema é a educação dos filhos dos brasileiros. E tem algumas cidades que se esforçam bastante para resolver o problema. E, por exemplo, a cidade de Ota contrata professores bilíngües, que falam português e japonês, e ajuda a integração dos filhos de brasileiros na escola. E também tem outra questão que há escolas brasileiras no Japão, mas são privadas e o custo, para deixar os filhos freqüentar, é muito elevado[351].

Não há dúvida de que a evasão do sistema de ensino público tem relação com os desvios de alguns jovens estrangeiros, embora a questão seja mais complexa. Na visita que fizemos à Escola de Disciplina de Menores de Kurihama, no dia 3 de março de 2006, tivemos a oportunidade de entrevistar 16 adolescentes brasileiros. Saímos com a impressão de que a presença na escola e o apoio familiar poderiam ter evitado as infrações que os levaram ao regime de internamento.

5.2.5. A questão previdenciária

> O doente brasileiro, dekassegui daqui, se não pagar a parte da previdência e a empreiteira não pagar a parte dela, porque sempre um joga a culpa no outro, não é? Então, o seguinte. Não dá para fazer tratamento aqui. Vocês sabem disso. [...] Dizem que os brasileiros trabalhadores é que não pagam, por ser caro, mas eu acho que isso é um caro "barato", e se não há cultura na nossa parte também de pagarmos as previdências, é um equívoco daquele que acha que, infelizmente alguns são muito imediatistas, não pensam, que futuro chega com muito mais rapidez do que nós pensamos.
>
> (Deputado Hidekazu Takayama, na Audiência Pública de Nagóia)

Hoje, um número expressivo de decasséguis não recolhe a contribuição devida à seguridade social japonesa. Da mesma forma, e poderiam fazê-lo como contribuintes facultativos, não aderiram à Previdência brasileira. Estamos falando, pois, de uma expressiva massa trabalhadora alijada do direito pleno à seguridade social. Se retornarem ao

[351] Notas taquigráficas da visita de cortesia da CPMI ao Vice-Presidente do Senado do Japão, realizada em 2 de março de 2006, na residência oficial.

Brasil, o tempo de trabalho no Japão não será considerado para fins de aposentadoria; se lá permanecerem, além de não conquistarem a aposentadoria, deverão assumir os gastos com saúde.

Preliminarmente, devemos explicar que existem dois tipos de seguros trabalhistas no Japão. O primeiro, de âmbito nacional, é o chamado *Shakai Hoken*. A inscrição do trabalhador assegura o direito à aposentadoria, a cobertura de gastos médico-hospitalares (80%, na maioria dos casos), inclusive parto e tratamento odontológico, e o seguro-desemprego em caso de demissão. A alíquota incide sobre o salário do trabalhador. Por lei, o *Shakai Hoken* é pago pelo empregador e pelo contratado, meio a meio. A adesão é obrigatória, constituindo um direito trabalhista básico.

O segundo, de âmbito local (das prefeituras), é o chamado *Kokumim Kenko Hoken*. Ao contrário do *Shakai Hoken*, não pressupõe uma relação empregatícia, sendo recomendado para estudantes, desempregados, lavradores, hortifrutigranjeiros, piscicultores, entre outros profissionais autônomos. Este seguro cobre, na maioria dos casos, 70% das despesas médico-hospitares e é pago exclusivamente pelo beneficiado. O valor das contribuições é progressivo, razão pela qual, no início, é mais barato do que o *Shakai Hoken*.

Antes de prosseguirmos, conviria uma explicação sobre o vínculo estabelecido entre o brasileiro e a empresa contratante. Esta é conhecida, no meio decasségui, como “empreiteira”. Qual é o seu papel? Em regra, a empreiteira contrata o decasségui como **horista**, alocando-o numa fábrica que destina sua produção às grandes montadoras. Esquematicamente, temos a seguinte cadeia:

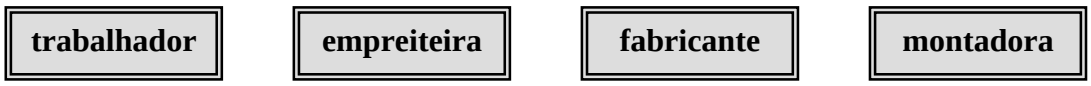

Nas extremidades estão, de um lado, a parte mais fraca da relação e, do outro, a parte mais forte. Os decasséguis, como trabalhadores contratados, deveriam recolher o *Shakai Hoken*, que, como dissemos, tem um custo relativamente alto, até porque inclui a aposentadoria. Este custo deve ser dividido entre a empreiteira e o trabalhador. As duas partes, no entanto, não demonstram tanto interesse no recolhimento. Por quê? Ora, da parte da empreiteira, a quantia será revertida em lucro ou abatida no preço da proposta feita ao fabricante, aumentando a sua competitividade no mercado dos contratantes de mão-de-obra. Da parte do trabalhador estrangeiro, o interesse é inversamente proporcional ao valor da contribuição, prevalecendo uma visão de curto-prazo, mesmo porque, em princípio, o decasségui pensa em retornar ao Brasil. É natural, então, duvidar sobre as vantagens de contribuir para um sistema previdenciário totalmente independente do sistema brasileiro, uma vez que não existe acordo bilateral de integração previdenciária entre os dois países[352].

Tentando contornar essa situação, muitos decasséguis buscaram inscrição no *Kokumim Kenko Hoken*. Essa solução agrada as empreiteiras, pois a responsabilidade da contribuição é exclusiva do beneficiado. Porém, a rigor, tal seguro não se aplica aos trabalhadores contratados. A admissão dos decasséguis dependeria, então, da maior ou menor tolerância de cada Prefeitura, como explica o Embaixador Eurico de Freitas:

[352] Ressalve-se, no entanto, que a lei japonesa admite o reembolso de uma parte das contribuições recolhidas nos três primeiros anos, segundo índices que variam de acordo com o tempo de contribuição. Segundo explicações do Ciate: "A devolução da aposentadoria será feita ao estrangeiro que tenha contribuído por mais de 6 meses, que não tenha adquirido o direito de receber pensão (inclusive assistência por deficiência) e que tenha deixado de ser segurado. [...] Esse requerimento [de devolução] deve ser encaminhado dentro de um prazo de dois anos, contado a partir da data em que deixou de residir no Japão." Consultar: http://www.ciate.org.br/informacoes.php3.

> A previdência social no Japão é, como no Brasil, de natureza federal. No caso, de natureza nacional. E o seguro social que embute a previdência social também é o chamado *Shakai Hoken*. Esse *Shakai Hoken* obriga as empresas a pagarem cerca de 14% do valor do salário e o empregado também contribui com outro tanto. Grosso modo. Mas ele embute a previdência social, o seguro-desemprego, a aposentadoria, ou seja, um pacote, e não dá para assinar parte do pacote, é o pacote, é tudo ou nada. Daí, a grande parte dos trabalhadores brasileiros não se interessarem descontar 14 ou 15% do seu salário, achando que "Deus é grande e o nosso santo é forte". E, realmente, acontecem muitos casos que depois obrigam a comunidade, o Governo a tratar. Já o *kokumin Hoken* é um seguro das Prefeituras. E cada Prefeitura tem o seu percentual. Mas é um seguro destinado a quatro situações específicas. Ao desempregado, ao agricultor, ao estudante e ao autônomo trabalhador. Ou seja, não é um seguro adequado ao *dekassegui* brasileiro. É até forçar a barra, dar esse seguro, e muitos Prefeitos estão permitindo que os trabalhadores brasileiros se inscrevam nesse seguro. Aqui em Nagóia, por exemplo, o Prefeito permite e, em Hamamatsu, já não permite. Então, depende do Prefeito e da Prefeitura. É claro que o pagamento é bem menor do que os 14%. Varia, em função do número de familiares, do lugar onde mora e de quanto recebe. E aí essa empreiteira não recolhe. É só o interessado que recolhe. Então, essa é a diferença, para que os Senhores possam então analisar o que foi dito aqui[353].

Por outro lado, ao que pudemos sentir, a assertiva de que os decasséguis não querem contribuir para o *Shakai Hoken* não é uma regra absoluta, como vemos, por exemplo, no depoimento de Francisco Freitas, do Sindicato de Trabalhadores:

> Primeiro, as empreiteiras, quando elas chegam e falam o seguinte: "7% a empreiteira tem que desembolsar, 7% o trabalhador tem que desembolsar". Então você pega um cálculo aí de 300 trabalhadores, multiplica aí por 25 mil *Shakai Hoken* e vai dar em torno aí de uns seis a sete milhões, por aí. Esse dinheiro é sonegado aos cofres do Governo. Muitos chegam e falam, e a imprensa está de prova, os jornais, vários empreiteiros chegam e falam: "Olha, sabe, o brasileiro não quer. Acha que é caro". **O que nós temos que ver é o seguinte, é o cumprimento da lei.** Se o Governo japonês determina que a lei tem que ser cumprida, todos nós devemos cumprir a lei. Por que é que não se cumpre a lei? Porque querem concentrar renda. [...] Agora o *kokumin Hoken* que foi colocado aqui, companheiros. O *kokumin*, como explanou aqui o meu xará, não é para quem é trabalhador. Então, se eu estou dentro de uma... Trabalhador, trabalhador operário, da indústria. Se eu estou dentro da indústria e vou na Prefeitura, a Prefeitura fala assim: "Você trabalha"?

[353] Notas taquigráficas da Audiência Pública de Nagóia, realizada em 5 de março de 2006.

> "Trabalho". "Qual empresa"? "Ah, na Sony". "Então você tem que ser inscrito no *Shakai Hoken*". Eles não estão errados. Eles aqui têm um padrão de comportamento. Eles cumprem regras, eles cumprem normas. Então, quem está descumprindo as normas, é aqueles que querem explorar o próprio brasileiro[354].

Na reunião com o Conselho de Cidadãos do Consulado-Geral de Tóquio, ouvimos o mesmo questionamento por parte de Marcelo Sudoh:

> [...] existem empresas que eles não estão fazendo isso, ou seja, não estão pagando os seguros. E aí dizem que é o brasileiro que não quer. Quer dizer, não é a questão de se querer ou não se querer, é um direito e é um dever e é preciso que a comunidade entenda isso. Porque o seguro saúde japonês ele foi uma conquista japonesa[355].

Do lado dos empreiteiros, notamos que o não-recolhimento do *Shakai Hoken* também tem a ver com a lógica competitiva no interior do mercado de mão-de-obra. Ou seja, é de se supor que os fabricantes contratarão empreiteiras que ofereçam preços menores. Sabemos que, modo geral, as empreiteiras recolhem o seguro contra acidentes de trabalho (*Rosai Hoken*). O *Shakai Hoken*, principalmente no caso dos estrangeiros que pretendem retornar ao país de origem, sobra como camada de "gordura". Vejamos o depoimento de um dono de empreiteira, Wilson, na Audiência Pública de Nagóia:

> Hoje em dia, como empreiteira eu vejo que mudou-se alguns pontos na lei e hoje nós somos obrigados a inscrever nossos funcionários no *Shakai Hoken*, por exemplo. [...] Do ponto de vista da empresa, como empreiteira, até que é indiferente se pagar ou não pagar o *Shakai Hoken*. Então, eu não acredito que exista empreiteira que diga: "Não, não vou pagar o *Shakai Hoken"*. **Para o lado do cliente que nos contrata, nos contrata como empreiteira, é totalmente desvantajoso, porque essa parcela do *Shakai Hoken* ela vai ter que ser embutida no preço.** Porque nós, como empreiteiros, estamos fazendo um negócio. [...] o *Shakai Hoken* vai onerar a empresa que nos contrata, vai tornar a mão-

[354] Notas taquigráficas da Audiência Pública de Nagóia, realizada em 5 de março de 2006.

[355] Notas taquigráficas da reunião da CPMI com o Conselho de Cidadãos do Consulado-Geral do Brasil em Tóquio, realizada em 2 de março de 2006.

> de-obra brasileira, não atraente como ela é até hoje, e já estamos com uma concorrência muito grande da mão de obra asiática[356].

Com efeito, o não-recolhimento do seguro perpassa a relação decasségui *versus* empreiteira, devendo ser compreendido como resultado de toda a cadeia do capital/trabalho. Sem embargo, não há dúvida de que, ao fim e ao cabo, **os decasséguis serão os principais prejudicados**. A maior fiscalização do governo japonês sobre as empreiteiras, mas também sobre as fabricantes e montadoras que se beneficiam dessas condições, poderia reequilibrar um pouco as forças em jogo.

Há o risco, todavia, de que a fiscalização, como medida isolada, não alcançará os resultados esperados. A ação fiscalizatória tampouco poderia recair apenas sobre as empresas que contratam brasileiros, pois, neste caso, haveria um aumento da procura por mão-de-obra de outras nacionalidades.

É preciso reconhecer a especificidade da condição dos estrangeiros admitidos segundo a política imigratória do Japão. A integração dos sistemas brasileiro e japonês poderia oferecer tranqüilidade à comunidade decasségui. Assim, o tempo de contribuição no Japão poderia ser contado para fins de aposentadoria no Brasil, e vice-versa, garantindo-se, da mesma forma, o acesso à rede de saúde. Registre-se que o Brasil já possui acordo dessa natureza com a Espanha, Portugal, Itália, países do Mercosul, entre outros.

No mencionado “Programa Conjunto Relativo às Comunidades Brasileiras no Japão”, divulgado pelos governantes dos dois países, a questão previdenciária recebeu especial atenção:

---

[356] Notas taquigráficas da Audiência Pública de Nagóia, realizada em 5 de março de 2006.

> Com relação à cooperação no campo da seguridade social, os dois mandatários decidiram estimular mecanismos de trabalho entre as autoridades competentes dos dois países, que tratará do tema tendo em vista os respectivos sistemas nacionais.
>
> Com este propósito, foi estabelecido um grupo de trabalho. Sua primeira reunião realizar-se-á no Brasil em 19 e 20 de setembro de 2005 e seu relatório será oportunamente apresentado às autoridades competentes.

Houve, como anunciado, a visita dos técnicos japoneses ao Brasil na data marcada. Um segundo encontro já foi agendado. No entanto, trata-se de estudos preliminares, sem uma sinalização mais clara do governo japonês quanto à proposta de integração. Esta Comissão entende que **a convergência dos sistemas de seguridade social é a solução mais sustentável no longo prazo**. A adesão ao *Kokumim Kenko Hoken* é claramente uma medida paliativa. Além do mais, com o passar do tempo, o valor equipara-se ao do *Shakai Hoken*. Se nenhuma iniciativa for tomada agora, o problema, daqui a alguns anos, será inadministrável.

5.2.6. A rede de agenciamento

Quando a reforma da lei imigratória japonesa entrou em vigor, em 1990, as empresas que recrutavam e agenciavam a viagem dos brasileiros tiveram um grande impulso.

Houve, no entanto, problemas com a legislação penal, já que o art. 206 do Código Penal dispunha o seguinte:

> Art. 206. Aliciar trabalhadores, para o fim de emigração:
>
> Pena – detenção, de um a três anos, e multa, de um conto a dez contos de réis.

Cresceram, então, as pressões para que fosse alterado o Código Penal, no que resultou a Lei nº 8.683, de 15 de julho de 1993. A alteração consistia em introduzir a expressão “mediante fraude” e na troca do termo

"para o fim de emigração" por "com o fim de levá-los para território estrangeiro":

> Art. 206. Recrutar trabalhadores, mediante fraude, com o fim de levá-los para território estrangeiro.
>
> Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

O contexto social que levou a essa alteração foi-nos explicado por Reimei Yoshioka, na Audiência Pública de São Paulo:

> Como eu estava dizendo, a ida dos brasileiros para o Japão, nos idos de 80, infringia também uma legislação brasileira, porque o art. 206 do Código Penal de 1940, dizia que mandar o trabalhador ao exterior seria passível de crime, seria cometer uma ilegalidade. E naquele momento, no final de 80, a Polícia Federal dava batidas nas agências de viagens aqui e pegava passaporte da pessoa que estava preste a viajar e colocava uma série de dificuldades. E daí, então, a comunidade nipo-brasileira se reuniu sob a égide da Sociedade Brasileira de Cultura Japonesa, em novembro de 91, e convocou um simpósio de três dias, onde juristas, pessoas, autoridades japonesas e brasileiras discutiram a questão e apresentou como conclusão a necessidade da criação de uma entidade que oferecesse orientação e apoio aos trabalhadores antes de saírem do Brasil. Isso foi efetivado em 92, com a criação do Centro de Informação e Apoio ao Trabalhador no Exterior – Ciate, onde eu tive a satisfação de trabalhar durante cinco anos.
>
> E outra questão era a reformulação da Lei 206, art. 206. Isso, através do Deputado, finado Deputado Diogo Nomura, foi apresentado ao Congresso e em julho de 93 foi promulgado, quer dizer, foi alterado esse Decreto, dizendo que "enviar trabalhador ao exterior, mediante fraude, estaria sujeito a penalidade". Com isso, então, o movimento ficou mais tranqüilo e continua até hoje dentro desse parâmetro[357].

Curioso notar que, anos depois, essa alteração traria dificuldades para a repressão dos agenciadores que enviam emigrantes ilegais para os EUA via México, justificando a apresentação do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 2006, por parte desta CPMI.

---

[357] Notas taquigráficas da Audiência Pública de São Paulo, realizada em 2 de dezembro de 2006.

Contudo, passados mais de quinze anos da reforma da lei imigratória japonesa, como funciona, hoje, a rede de agenciamento de decasséguis? Essa pergunta não é tão simples de ser respondida, e demandaria uma detalhada pesquisa de campo. Grosso modo, elas estão concentradas em São Paulo e no Paraná. De acordo com os estudos de Naoto Higushi, que, em 1998, realizou entrevistas com 66 proprietários de agências em São Paulo, e 35 no Paraná, além de ouvir 2.054 decasséguis, devemos fazer a seguinte distinção:

a) **agências de viagem** (*pure travel agencies*) – não realizam recrutamento, mas vendem bilhetes para os intermediadores;

b) **agências de recrutamento** (*recruiting agencies*) – são formalmente reconhecidas como agências de viagem, mas se ocupam do recrutamento de decasséguis;

c) **intermediadores** (*brokers*) – não são registrados como agentes de turismo, mas procuram oportunidades de emprego no Japão e compram os bilhetes aéreos de outras agências.

Do universo pesquisado, extraiu-se a seguinte tabela:

Tabela 6. Três tipos de recrutamento

	Intermediadores	**Agências de recrutamento**	**Agências de viagem**
Número	21	68	12
Escritório de trabalho		X	X
Registro (EMBRATUR/IATA)		X	X
Emissão de bilhetes aéreos		X	X
Empréstimo para a viagem	X	X	
Oferta de empregos no	X	X	

Japão			

Fonte: Naoto Higushi. Brazilian migration to Japan, 2005.

Como vemos, as agências de recrutamento ocupam, pelo menos do ponto de vista quantitativo, a primeira posição na rede estudada. Fazem o trabalho completo, desde a emissão de bilhetes aéreos e oferta de empregos no Japão até o empréstimo de um determinado valor para cobrir os custos com a viagem.

As conclusões do mencionado estudo são muito interessantes. Dos 2.054 decasséguis entrevistados, 1.972 informaram a origem dos recursos da viagem; 1.278 viajaram mediante empréstimos das agências de recrutamento; 432, com economias pessoais; 111, com recursos da família; 151, com outras fontes.

Logo, **65%** dos decasséguis emigraram com a ajuda financeira das agências de recrutamento. Estas trabalham em parceria com as empreiteiras que atuam no Japão. Tanto é assim que, para conseguir o visto, o interessado necessita de um documento de garantia (*Mimoto Hoshosho*) da empresa para a qual vai trabalhar. Essa documentação é preparada pela empreiteira em conjunto com a agência. Nasce, pois, desde o Brasil, a relação de dependência do decasségui em relação à empreiteira.

Não sabemos se o empréstimo é financiado pela agência, pela empreiteira ou por ambas. Certo é que, ao chegar ao Japão e começar a trabalhar, o decasségui sofre descontos na sua folha salarial por conta desse “adiantamento”. Em média, o período de desconto dura de **seis meses a um ano**.

Em suma, ao chegar ao escritório da agência, o decasségui obtém informações sobre a cidade de destino, fábrica, salário, descontos,

etc. As empreiteiras também oferecem alojamento aos operários. Trata-se, pois, de um pacote completo, incluindo os serviços burocráticos para a concessão do visto e a colocação em fábricas e alojamentos.

O valor do alojamento também é descontado na folha salarial. Hélio Matsuoka traz-nos informações relevantes a esse respeito:

> O alojamento, desconto padrão, médio, aqui no Japão é **duzentos e cinqüenta dólares** a parte do alojamento. Luz, gás, água é à parte, está em cerca de cinqüenta dólares, setenta dólares, conforme o consumo da pessoa. Apartamentos, porque eles dividem, normalmente, um apartamento quitinete em **duas pessoas**. Esse é o padrão. Ou às vezes um apartamento de dois dormitórios mais sala, com três pessoas. Mas é difícil hoje, porque antigamente sim, apartamento de dois dormitórios ficavam quatro, cinco pessoas. Hoje não acontece mais isso, porque a empreiteira acaba perdendo o funcionário. Porque existe uma competitividade muito grande também, para se manter o operário na mesma empresa. Porque, apesar de ser braçal, com o tempo, ele vai se acostumando, ele vai tendo mais habilidade, então os empregadores finais não querem que haja troca, muita troca de funcionário[358].

Quanto maior o grau de escolaridade, menor é o número de decasséguis que viajam mediante empréstimo das agências de recrutamento. Essa é a conclusão de Naoto Higushi, mostrando que, num universo de 252 decasséguis diplomados, 29,4% viajaram com recursos próprios, ao passo que, dos 600 decasséguis com ensino fundamental, apenas 18,5% conseguiram viajar às próprias expensas. Sem dúvida, a forte relação com a empreiteira será determinante no Japão. Se o decasségui viajar por conta própria, terá melhores condições para escolher as oportunidades de trabalho.

Na Audiência Pública de São Paulo, Reimei Yushioka descreveu-nos o grau de dependência do decasségui em relação ao agenciador:

---

[358] Notas taquigráficas do depoimento de Hélio Matsuoka à CPMI, no deslocamento de Tóquio a Nagóia, em 4 de março de 2006.

> Muitas vezes, o preço da passagem é exorbitante; a pessoa paga ida e volta e, muitas vezes, não recebe a passagem – a volta não fica com ela. Então, são esses os tipos de situações problemática. E as comissões para arrumarem emprego lá são muito altas, **porque o decasségui fica preso fica preso ao agenciador**, porque ele não tem autonomia, ele não fala japonês, ele não entende, não sabe onde está pisando no Japão. Então, fica totalmente à mercê[359].

Na visão de Hélio Matsuoka, porém, sem a empreiteira, o decasségui dificilmente conseguiria estabelecer-se no Japão:

> Bom, então essa contratação é sempre via empreiteira. Então é necessário, por quê? Para obter o visto precisa dessa carta de fiança, precisa do financiamento da passagem e, ao chegar ao Japão, toda o trâmite para pegar a carteira de identidade, entrar num seguro social, alugar um apartamento, é impossível um brasileiro, mesmo que tenha domínio do japonês, fazer isso sozinho. Porque, um apartamento aqui no Japão, normalmente, a pessoa tem que depositar seis meses de aluguel e ter dois fiadores japoneses. **Então, é muito difícil um brasileiro conseguir fazer isso diretamente, recém-chegado.** Então, normalmente as empreiteiras eles alugam esses apartamentos com antecedência[360].

Quanto ao valor do pacote vendido pela agência, há muitos fatores de interferência, como, por exemplo: **a)** se o emigrante parte de São Paulo ou de Curitiba; **b)** se é homem ou mulher; **c)** se viaja na alta ou na baixa temporada; **d)** se a agência paga comissão aos "atravessadores", entre outros. Nos levantamentos de Naoto Higushi, o preço final sofreu variações de US$ 2.100 a US$ 3.750, apontando, medianamente, o valor de **US$ 2.500**, que será dividido em 6 ou mais prestações.

Também ouvimos, nas diversas reuniões e encontros informais no Japão, muitas queixas em relação à elevação do valor da passagem aérea.

---

[359] Notas taquigráficas da Audiência Pública de São Paulo, realizada em 2 de dezembro de 2006.

[360] Notas taquigráficas do depoimento de Hélio Matsuoka à CPMI, no deslocamento de Tóquio a Nagóia, em 4 de março de 2006.

De qualquer modo, claro está que a quantia paga pelo decasségui não se esgota no valor da passagem aérea. Esta é apenas um dos componentes do preço final. E se o decasségui, por algum motivo, quiser romper com a empreiteira? Os Consulados de Tóquio e Nagóia reportaram-nos a prática de **retenção do passaporte como garantia de dívidas**. Ou seja, as empreiteiras não devolviam o passaporte antes da quitação da dívida. Essa prática, ilegal, vem sendo coibida pela ação consular. Atentemo-nos para o relato do Consulado-Geral de Tóquio:

São freqüentes, embora tenha se constatado uma diminuição dos índices, casos de retenções de passaportes pelas chamadas "empreiteiras", empresas especializadas na contratação de mão-de-obra brasileira para o Japão. A retenção dos documentos de viagem pode impedir que os trabalhadores mudem de trabalho ou de endereço e constitui meio de pressão para o pagamento de dívidas contraídas com aquelas empresas (custos de passagens aéreas, hospedagem e outras). Quando solicitado, o Consulado tenta obter a restituição dos passaportes mediante contato direto com as empreiteiras, que normalmente atendem o pedido[361].

O raciocínio econômico leva-nos a concluir que o financiamento dos custos da viagem não serve apenas para viabilizar a contratação da mão-de-obra, mas também para fidelizá-la por um certo período de tempo. Enquanto o decasségui não pagar a dívida, encontrará dificuldade para migrar de empreiteira, ou mesmo para conseguir um trabalho fixo.

Não devemos esquecer que, enquanto **trabalhador temporário**, o decasségui está sujeito às flutuações e sazonalidades da produção. A empreiteira – para ganhar a confiança dos fabricantes – deve

[361] Documento intitulado "Resumo de atividades", do Consulado-Geral de Tóquio, datado de março de 2006, entregue aos membros da CPMI na reunião do dia 2 de março de 2006.

dispor de trabalhadores para entrega imediata. É o que Naoto Higushi chamou, muito sugestivamente, de *just-in-time delivery of brazilian workers*. Se o fabricante precisa de trabalhadores, digamos, para amanhã, e a empreiteira não dispõe de número suficiente, é provável que perca o negócio. O citado pesquisador revela que muitos decasséguis, quando chegam ao Japão, não começam a trabalhar imediatamente, ficando à espera da oferta do fabricante. Isso ajuda a empreiteira a manter uma reserva estratégica de mão-de-obra, mas cujo custo é assumido pelo próprio trabalhador:

> Os trabalhadores são então enviados ao alojamento da empreiteira, mas eles não começam a trabalhar imediatamente porque a empreiteira geralmente mantém cerca de 20 trabalhadores esperando por trabalho. Estes trabalhadores são mantidos em prontidão para que a empreiteira responda às demandas rapidamente, capacitando-a a expandir as oportunidades de negócio. [...] Não são as empreiteiras ou as agências de recrutamento que suportam os custos desse sistema de atendimento, mas os próprios brasileiros. Eles têm de esperar até que sejam entregues nos postos de trabalho, pagando por suas despesas diárias durante o período de espera, sem receber nenhuma remuneração[362].

5.2.7. Visita à Escola de Menores de Kuhirama e à Penitenciária de Yokohama

> Eu sei que muitos deles, a maioria deles, vieram com muitos sonhos, com esperanças aqui para o Japão. Mas, pela dificuldade de entrar na sociedade japonesa, eles acabaram cometendo estes crimes e, neste sentido, eu também gostaria de pedir desculpas a vosso País.
>
> (Taro Kono, Vice-Ministro da Justiça do Japão, falando à CPMI em 3 de março de 2006.)

---

[362] HIGUSHI, Naoto. *Brazilian migration to Japan. Trends, modalities and impact*. Expert Group Meetins on International Migration and development in Latin America and The Caribbean. United Nations Secretariat. www.un.org/esa/population/publications/IttMigLAC/P11_Higuchi.pdf. No original: "*Workers are then sent to the dormitory of this contractor, but they do not always start working right away because the contractor usually maintains approximately 20 workers who are waiting for jobs. These workers are kept in order for the contractor to respond to demands promptly, which enables the contractor to expand business opportunities. […]But it is not contractors or recruiting agencies, but the Brazilians themselves who bear the burden of this labor supply system. They have to wait until they are delivered to workplaces, paying for living expenses during the waiting period whilst receiving no pay*."

Na missão da CPMI ao Japão, visitamos a Escola de Disciplina de Menores de Kurihama, na cidade de Yokosuka, Província de Kanagawa. A escola abriga menores entre 14 e 20 anos, condenados pela prática de atos infracionais, conforme decisão do Tribunal Familiar.

A Escola de Kurihama especializou-se em receber jovens estrangeiros que não têm domínio da língua japonesa. Porém, a grande maioria dos internos é composta por japoneses.

Do momento em que passou a receber estrangeiros, há dez anos, **207 brasileiros** estiveram na instituição. Segundo informações do Diretor da escola, os jovens saem falando japonês. Se porventura reincidirem, serão encaminhados a outras instituições. Por essa razão, a escola não dispunha de dados sobre reincidência de menores estrangeiros.

No dia da visita, 3 de março de 2006, havia 17 internos estrangeiros: 15 brasileiros, um filipino e um chinês. Entre os fatos que ensejaram as condenações, destacam-se roubos e furtos, estes últimos mais freqüentes.

Dentro do que pudemos observar, as condições de internação são bastante razoáveis, seja no que se refere à limpeza das instalações, seja no que se refere às atividades pedagógicas, profissionalizantes e esportivas. Recebemos um folheto (aliás, traduzido para o português) onde consta a programação diária:

Horário	**Atividade**
7:00	Levantar-se, lavar o rosto. Preparação.
8:00	Café da manhã.
8:50	Sair do alojamento. Reunião matinal.
9:00	Início das aulas da manhã.
11:30	Fim das aulas da manhã.

12:00	Almoço.
13:00	Início das aulas da tarde.
16:30	Fim das aulas da tarde.
17:00	Jantar.
18:00	Escrever o diário.
19:30	Assistir à TV.
20:45	Preparação da cama.
21:00	Deitar-se e repousar.

Tivemos a oportunidade, então, de entrevistar os 15 jovens brasileiros. O mais velho com 20 anos de idade, o mais novo com 16 anos. Todos aparentavam boa estado físico. Tinham os **cabelos raspados** por ordem disciplinar. Ocupavam **quartos individuais**. Na maioria dos casos, os pais residiam no Japão, podendo visitá-los **uma vez por mês**. Não tinham acesso a telefone. Apenas dois internos afirmaram, com certeza, que retornariam ao Brasil logo após a internação. Quanto à religião, tinham acesso à Bíblia.

Em que pesem as atividades desenvolvidas, todos concordaram que a disciplina interna era muito rigorosa. A começar – e o que mais nos preocupou – pela **proibição de falar o português**. Impôs-se, assim, o silêncio da língua materna, tanto que alguns jovens trocavam ou demoravam a pronunciar algumas palavras. A regra só é quebrada quando a autoridade pede auxílio para explicar as regras ao brasileiro recém-chegado, ou na visita do agente consular. Questionado sobre a proibição, o Diretor disse-nos que "*era o único modo de fazê-los aprender o japonês*", afirmação que nos parece discutível.

Indagados sobre o que incomodava mais profundamente, muitos jovens responderam a **ausência da família**. Outro problema relatado é a **falta de assistência odontológica**.

Deslocamo-nos, em seguida, para a Penitenciária de Yokohama, localizada em Yokohama-shi, Província de Kanagawa. Suas instalações passaram por uma grande reforma em 1999. Percorremos, juntamente com o Diretor Geral do Presídio, três áreas destinadas ao trabalho prisional, a saber, gráfica, marcenaria e lavanderia. A penitenciária impressionou-nos pela organização das atividades laborais. O trabalho é obrigatório, 40 horas por semana, 8 horas por dia da semana, destinando-se a órgãos governamentais e também à iniciativa privada. Os presos são remunerados com base na evolução e no comportamento carcerário, segundo dez gradações. Na média, a remuneração está próxima de **4.000 ienes** por preso/mês, o que equivale, mais ou menos, a 3,2 horas de remuneração de um trabalhador livre, se considerarmos que o decasségui recebe, nas fábricas, algo em torno de 1.250 ienes por hora.

Recebemos um folheto (em inglês) no qual consta a programação diária da instituição:

Horário	**Atividade**
06:40 – 07:50	Acordar. Café da manhã.
07:50 – 10:00	Início do trabalho.
10:00 – 10:15	Intervalo.
10:15 – 12:00	Reinício do trabalho.
12:00 – 12:40	Intervalo para almoço.
12:40 – 14:15	Início do trabalho vespertino.
14:15 – 14:30	Intervalo.
14:30 – 16:30	Reinício do trabalho vespertino.
16:30 – 21:00	Jantar e tempo livre.
21:00 – 06:40	Repouso.

A penitenciária tem capacidade para 1.230 presos. No entanto, na data da visita, possuía **1.517 detentos**, o que revela uma taxa de

ocupação de 120%. Desse total, 260 são estrangeiros. Os brasileiros representam a quarta nacionalidade, com **20 presos**. Na primeira colocação estão os chineses, seguidos dos vietnamitas e coreanos.

As acomodações são coletivas, de 6 a 8 pessoas. Pelo que pudemos averiguar, apresentam boas condições de higiene, arejamento e claridade. Dorme-se no chão, em tatames de palha trançada. Também na penitenciária vigora a proibição de falar português, salvo nos casos autorizados pela autoridade. Porém, ao contrário da escola de menores, os presos não têm a oportunidade de freqüentar curso de japonês. Ou melhor, muitos presos solicitam a participação em tais cursos, pouquíssimos são contemplados.

Entre os japoneses, a média de idade é de 48 anos; entre os estrangeiros, 36 anos. O tempo médio de duração da pena dos japoneses é de dois anos e 8 meses; dos estrangeiros, **cinco anos**.

Durante as visitas, não há contato físico entre o preso e seus familiares. Tampouco se permite a chamada “visita íntima”, que possibilitaria as relações sexuais com o cônjuge ou companheiro.

Tivemos oportunidade de entrevistar **três presos brasileiros**, um por vez, selecionados pela instituição. Receberam condenações por roubo, as quais variam de 7 a 8 anos de privação da liberdade. Por meio de seus relatos, vimos como são rigorosas as penalidades disciplinares no cárcere japonês. Um dos entrevistados foi punido por discutir em voz alta com outro interno, sem chegar às vias de fato. Resultado: uma semana sentado sobre os joelhos. Outro foi punido por receber biscoito de um colega, já que é proibida a troca de alimentos, o que lhe custou duas semanas sentado sobre os joelhos. Sabemos que a disciplina é um dos elementos que fundam a sociedade japonesa. Porém, como ocidentais,

temos dificuldades em reconhecer, nas referidas medidas, uma relação mínima de proporcionalidade.

Segundo informações da Embaixada brasileira, existem aproximadamente **1.300 brasileiros presos** no Japão. Esta informação foi-nos repassada pelos Conselheiros João Pedro Costa e Paulo Tarrisse da Fontoura, em 2 de março de 2006. As condenações mais comuns são por furtos e roubos.

Nos diversos contatos que mantivemos, as autoridades japonesas revelaram preocupação quanto a crimes praticados por estrangeiros, e não apenas por brasileiros. Sabemos que as fortes exigências e expectativas projetadas pela sociedade japonesa podem, muitas vezes, isolar o estrangeiro e dificultar a assimilação das novas regras sociais. A barreira da língua, queira ou não, funciona como fator decisivo de exclusão social. No caso dos jovens, a ociosidade, as falhas de incorporação ao sistema de ensino, a ausência dos pais, que trabalham de 10 a 14 horas nas fábricas, são ingredientes que levam a resultados previsíveis em qualquer parte do mundo.

O Vice-Ministro da Justiça do Japão, Taro Kono, fez questão de reconhecer que os brasileiros não emigram com a finalidade de cometer crimes:

> Eu acredito que realmente existem casos de pessoas da comunidade *nikkei* do Brasil que vieram no Japão e cometeram crimes e estão pagando pelos seus crimes, nas respectivas instituições. Mas, estou certo de que eles não vieram para o Japão para cometer crime. Por dificuldades de se comunicarem, eles foram levados a cometer o crime. É o meu entendimento[363].

[363] Notas taquigráficas da audiência com o Vice-Ministro da Justiça do Japão, realizada em 3 de março de 2006.

Em seguida, o Vice-Ministro pediu desculpas ao povo brasileiro por eventuais desvios de nossos nacionais, por entender que o seu país também é responsável pelas dificuldades de adaptação de alguns brasileiros à cultura nipônica. O gesto tocou-nos pelo profundo significado e pela maneira construtiva em lidar com os problemas da comunidade brasileira no Japão. Na mesma audiência, o Senador Marcelo Crivella não perdeu a oportunidade de agradecer:

> Mais uma vez nós agradecemos e eu também estou convencido de que esses brasileiros não cometiam crimes no Brasil e, por um momento de angústia, de solidão e por falta de adaptação, por não conseguirem alcançar o high standard do País, acabaram caindo numa armadilha e cometendo um crime. Mas, estou convencido também de que o sistema prisional japonês vai recuperá-los. Então, eu agradeço[364].

Temos de ressaltar, ainda, que a criminalidade é uma questão que vem preocupando a própria comunidade brasileira no Japão. É bom que se diga que os brasileiros são os primeiros interessados em afastar uma imagem negativa. Por outro lado, não podemos perder de vista que o estrangeiro está mais exposto à vigilância dos órgãos policiais. É óbvio que a vulnerabilidade do imigrante no mercado de trabalho também se prolonga no sistema penal. Além do mais, a conduta do alienígena tende a ser examinada com lupa pela sociedade local. É o que nos diz a pesquisadora Lilian Hatano:

> [...] há uma tendência à xenofobia hoje em dia no Japão, de colocar manchetes de jornal dizendo que existe essa delinqüência juvenil, existe uma criminalidade apenas de estrangeiros, mas não é a percentagem que é colocado. Eles não colocam o total da criminalidade dentro do contexto nacional, só falam na criminalidade dos estrangeiros "aumentou tantos por cento". Mas não falam o total da criminalidade que é praticada pelos japoneses, que é a grande maioria. Então isso acaba, que qualquer crime cometido por um estrangeiro, toda a comunidade estrangeira acaba

---

[364] *Idem*.

> pagando por isso e quem recebe mais discriminação são as crianças que estão nas escolas japonesas[365].

5.2.8. Criação de novas seções eleitorais

Desde o primeiro momento de nossa chegada ao Japão, ouvimos reivindicações pela criação de novas seções eleitorais. Há como que uma decepção da comunidade brasileira quanto ao reduzido número de locais de votação, Tóquio e Nagóia. Fomos informados de que a Embaixada brasileira já teria encaminhado tal solicitação ao Tribunal Superior Eleitoral, sem obter, no entanto, uma resposta da instância máxima da Justiça Eleitoral brasileira, como relatado pelo Embaixador André Amado:

> [...] eu recebi assim que eu cheguei, um pouco provocado pela gente, pedimos que se mobilizassem para formalizar a demanda, um pedido sério de votação... De aumento de urnas na votação. Por quê? Tóquio, os Senhores terão visto pelo papel que os Senhores receberam que Tóquio, a jurisdição de Tóquio, é isso aqui. Mas Tóquio, Tóquio, 4.707 pessoas em 103 mil. O que a comunidade está querendo são urnas em vários lugares porque eles não tenham que vir a Tóquio votar, porque eles trabalham. E trabalha-se sábado e domingo no Japão. Então, nós já mandamos isso para Brasília, pedimos que se consultasse o TSE, nós sabemos que na China isso já foi feito, criaram-se urnas, quer dizer, ampliou-se o número de sessões eleitorais no País e é o que nós estamos pedindo para o Japão. [...] Só um adendo. O custo para um cidadão brasileiro vir votar aqui, custa para ele, em média, **duzentos dólares**, cem dólares que ele perde, do trabalho dele. E mais de cem dólares de transporte e alimentação. Então, para o brasileiro fazer, exercer esse direito, custa para ele duzentos dólares[366].

Na audiência com o Conselho de Cidadãos do Consulado-Geral de Tóquio, novo pedido, dessa vez de Leonard T. Muranaga:

---

[365] Notas taquigráficas da Audiência Pública de Nagóia, realizada em 5 de março de 2006.

[366] Notas taquigráficas da reunião da CPMI com o Embaixador do Brasil no Japão, realizada em 2 de março de 2006.

> Em dezembro do ano passado, algumas associações aqui do Japão, de cidadãos brasileiros do Japão, fizeram um pedido através da Embaixada para que o TSE permitisse a divisão das sessões eleitorais. Hoje, pela Lei Eleitoral, só se pode votar nos Consulados, nas sedes dos Consulados, ou Tóquio ou em Nagóia. Só que os brasileiros vivem distantes desses centros. Então, nós pedimos fosse permitido a divisão e um novo recadastramento. Até hoje não teve resposta disso aí. Na realidade, o cidadão brasileiro que está no exterior, particularmente o daqui do Japão, ele também está querendo participar[367].

Na Audiência Pública de Nagóia, Virgínia Yumi Oshima:

> [...] muitos dos que estão aqui, como eu, viemos muito jovens para cá. Eu vim para cá com 19 para 20 anos e, para falar a verdade, eu nunca tive a oportunidade de votar na minha vida! E eu acho que eu nunca vou ter, porque eu vou ficar aqui no Japão muito tempo, e sou brasileira. Eu não tenho o direito a voto aqui e não posso voltar para o Brasil na época das eleições[368].

As novas seções eleitorais atenderiam as cidades de Hamamatsu (Província de Shizuoka), Toyohashi (Província de Aichi), Suzuka (Província de Mie), Takaoka (Província de Toyama), Ueda (Província de Nagano), Oizumi (Província de Gunma) e Mitsukaido (Província de Ibaraki). Segundo dados da divisão de Controle de Estrangeiros do Ministério da Justiça do Japão, as aludidas Províncias registraram os seguintes números de brasileiros: 16.455 (Gunma), 11.259 (Ibaraki), 17.758 (Nagano), 63.335 (Aichi), 18,157 (Mie), 44.248 (Shizuoka) e 4.331 (Toyama). Resta-lhes como única e caríssima opção o deslocamento até a cidades de Tóquio ou Nagoya. Resultado disso é que, num universo potencial de aproximadamente 200.000 eleitores, apenas 500 compareceram às últimas eleições[369].

---

[367] Notas taquigráficas da reunião da CPMI com o Conselho de Cidadãos do Consultado-Geral de Tóquio, realizada em 2 de março de 2006.

[368] Notas taquigráficas da Audiência Pública de Nagóia, realizada em 5 de março de 2006.

[369] Documento intitulado “Resumo de atividades”, do Consulado-Geral de Tóquio, datado de março de 2006, entregue aos membros da CPMI na reunião do dia 2 de março de 2006.

A CPMI já encaminhou ofício ao TSE solicitando a criação das aludidas seções eleitorais.

5.2.9. Preparação na ida, orientação na volta

Duas medidas poderiam surtir efeitos positivos no curto prazo. A primeira delas é a **preparação do decasségui para a viagem**. Como? Cursos intensivos de japonês e aconselhamento sobre as oportunidades de emprego no Japão, de modo a preservar, o mais possível, a autonomia do trabalhador. O contato prévio com a língua – introdutório que seja – poderia evitar inúmeros transtornos e o isolamento do decasségui. Iniciativas dessa natureza poderiam ser implementadas em parceria com a Embaixada do Japão no Brasil, e com os poderes públicos municipais e estaduais.

O poder público deveria, concomitantemente, colaborar com o trabalho do Centro de Informação e Apoio ao Trabalhador no Exterior (Ciate), fundado em 1992, que oferece inúmeros cursos gratuitos ao brasileiro interessado em trabalhar no Japão, como, por exemplo, "Japonês nas fábricas", "Trabalhar no Japão – criando metas e novas perspectivas", "A realidade enfrentada pelos trabalhadores brasileiros no Japão – Relatos de experiências de um decasségui", "Usos e costumes do Japão", "Seguro saúde e pensão dos assalariados"[370]. Com sede na cidade de São Paulo, o Ciate também canaliza, sem fins lucrativos, ofertas de emprego vindas de agências públicas japonesas.

A segunda medida tem a ver com a **volta do decasségui**, que juntou uma quantia razoável de dinheiro e não sabe exatamente o que fazer

[370] Cf. www.ciate.org.br/cursos.php3.

com ele. Vejamos o depoimento do Gerente do Banco do Brasil em Tóquio, Ricardo Lopes:

> [...] o trabalhador nipo-brasileiro ele vem para o Japão, trabalha arduamente, duramente durante três, quatro, cinco anos e, com freqüência, a gente vê ele ir ao Brasil, levar um patrimônio, amealhado aqui com muito suor e perder isso rapidamente, seja por falta de orientação empresarial, seja por falta de treinamento, capacitação, seja por golpe mesmo que ele toma, agora está acontecendo muito de gente pegar no aeroporto e tomar, então, há uma preocupação com isso e isso acaba fazendo com que o sujeito volte para cá e pense não mais voltar ao Brasil e sim se estabelecer aqui, permanecer por aqui. Então, a gente percebe que, pelas estatísticas, o percentual de pessoas que está solicitando a cidadania japonesa vem aumentando ano após ano. Isso vai fazer com que, diretamente, o fluxo de recursos para o Brasil diminua[371].

Em geral, o decasségui torna-se operário no Japão, para, ao chegar ao Brasil, transformar-se em empreendedor. Esse é o sonho decasségui. Porém, se não estiver preparado para enfrentar esse novo desafio, pode perder tudo em pouquíssimo tempo. Ademais, há a chamada "síndrome do regresso", gerada pelo enorme descompasso em relação à realidade brasileira:

> É comum nos dekasseguis a "síndrome do regresso". A maioria volta com depressão, com pouca capacidade de concentração. Esses sintomas geralmente vêm acompanhados por um grande descontentamento com o Brasil. Muitos dekasseguis retornam com problemas físicos e distúrbios psicológicos, causados pelo trabalho exercido no Japão que exige, em muitas ocasiões, o limite da capacidade física[372].

A orientação sobre as melhores oportunidades empresariais, no Brasil, torna-se um elemento-chave em todo o processo migratório. Se o decasségui investir seu dinheiro equivocadamente, todo seu esforço no

---

[371] Notas taquigráficas da reunião da CPMI com o Conselho de Cidadãos do Consulado-Geral de Tóquio, realizada em 3 de março de 2006.

[372] WAKIZAKA, Sidney Makoto. *Dekasseguis: brasileiros do Japão ou japoneses do Brasil?* http://www.spei.edu.br/arquivos/seminario_iniciacao_cientifica/seminario_iniciacao_cientifica_2003/dekasseguis.pdf

Japão terá sido frustrado, ficando tentado a iniciar um novo ciclo migratório.

Aqueles que retornam ao Brasil conseguiriam juntar, em média, US$ 50.000[373]. Outras contas falam em US$ 60.000[374] ou US$ 70.000[375]. Na verdade, é muito difícil precisar os referidos dados, até porque o valor depende fundamentalmente do tempo de permanência no Japão. De acordo com pesquisa conduzida por Maria Edileuza Fontenele Reis, da Fundação Getúlio Vargas, 40,6% dos decasséguis economizam mais de US$ 1.500; 34,4% economizam entre US$ 1.000 e US$ 1.500; 9,4%, entre US$ 500 e US$ 1.000; e 15,6%, entre US$ 0 e US$ 500[376].

Ainda que o valor final da poupança seja menor, trata-se, de qualquer modo, de uma soma que pode aquecer e transformar a economia local. Para se ter uma idéia, a pesquisadora Rosa Ester Rossini relata que "o mercado imobiliário de algumas cidades do Brasil com grande número de migrantes (Assai, Urai, Suzano, Mogi das Cruzes, Londrina, Maringá, etc.) dinamizou-se, e mesmo está sofrendo processo inflacionário, pois, no retorno, quase todos procuram imóveis para comprar"[377].

Preocupado com esse quadro, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) lançou o "**Projeto Dekassegui Empreendedor**", cujo objetivo será capacitar dez mil brasileiros que vivem no Japão ou que já retornaram ao Brasil, de modo a aumentar a taxa

---

[373] Cf. *Veja* de 19 de março de 2003, reportagem intitulada *Sem segunda chance*.

[374] Cf. O Estado de São Paulo de 27/12/2005, reportagem intitulada Dekassegui terá apoio do BID para criar empresa no Brasil.

[375] Cf. Sebrae e Associação Brasileira de Dekasseguis. *Dekassegui Empreendedor e Cidadão*. www.biblioteca.sebrae.com.br.

[376] REIS, Maria Edileuza Fontenele. *Brasileiros no Japão*. In: Sebrae e Associação Brasileira de Dekasseguis. *Dekassegui Empreendedor e Cidadão*. www.biblioteca.sebrae.com.br.

[377] ROSSINI, Rosa Ester. O meu coração está no Brasil e o meu trabalho no Japão: um olhar para os nikkeis do Brasil no Japão. www.nepo.unicamp.br/textos_publish/vulnerab/evento_2003/trabalhos/mig_rossini.pdf.

de sucesso de seu investimento. Para tanto, o Sebrae buscou parceira com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que irá investir ao longo de quatro anos o total de US$ 1,55 milhão. O Sebrae comprometeu-se a investir o mesmo valor no programa, que conta ainda com a colaboração da Associação Brasileira de Dekasseguis (ABD).

No primeiro momento, o programa atenderá os decasséguis de São Paulo, Paraná, Mato Grosso do Sul e Pará. Há, ainda, previsão de abertura de um escritório em Nagóia. Como está na fase inicial, os resultados não podem ser avaliados imediatamente. Podemos adiantar, entretanto, que a proposta é a mais acertada do ponto de vista técnico. Nosso desejo, assim, é que o programa seja estendido para comunidades brasileiras de outros países, hoje totalmente desassistidas nessa área.

5.2.10. Desagregação familiar

> Pela lei, não tenho direito ao visto japonês para poder trabalhar. Só que a minha família está toda lá, minha mãe, meu pai. Eu fiquei sozinho aqui. Eles não liberam o visto.
>
> (Wagner, Yonsei, falando à CPMI na Audiência Pública de São Paulo)

Em todo movimento migratório de larga escala, a tendência é que a unidade familiar torne-se vulnerável.

No caso da emigração para o Japão, poderíamos acrescentar alguns complicadores. Primeiramente, o fato de a política imigratória japonesa não contemplar os descendentes de quarta geração. Surgem, então, casos em que os pais sanseis separam-se dos filhos para tentar a sorte no Japão, salvo nos casos em que as crianças tenham recebido **visto de dependente**. Se, ao contrário, os filhos estão em idade de trabalho, a regra é a não-concessão do visto. De qualquer modo, a criança yonsei que

viajou para o Japão com visto de dependente não poderá retornar ao Brasil quando completar 17, 18, 19 anos, pois o visto não seria renovado.

Nem falamos dos casos, mais comuns, em que o pai viaja e deixa a esposa e os filhos no Brasil. Ao enfrentar a dura realidade do trabalho no Japão, o decasségui vai perdendo, pouco a pouco, contato com a família. Os telefonemas e as remessas de dinheiro são subitamente interrompidos. Logo depois, a separação de fato transforma-se em separação de direito. Os filhos perdem o contato com o pai, que não lhes assiste economicamente. Resta à mãe ajuizar, no Brasil, a **ação de alimentos** em favor dos filhos menores. O depoimento de Reimei Yushioka ilustra bem o fenômeno:

> Essa questão [desestruturação familiar] é bastante séria porque muitas pessoas seguem para o Japão deixando a família no Brasil. Evidentemente, o trabalhador deveria remeter numerário para o sustento da família e ele não manda. De acordo com o relatório, 80% da demanda do Fórum de São Paulo é direcionada ao Japão, nas quais a grande maioria reclama pensão do marido. Recebi no Ciate uma esposa dizendo "sou esposa de marido vivo". Essa era uma situação em que aconselhamos essa pessoa a publicar a foto do marido pela imprensa que circula no Japão pedindo que ele retornasse ou que desse notícias. O jornal começou a receber ameaças e, então, parou de publicar essa coluna[378].

Mas como fazer com que o pai pague o que é devido? Como garantir a efetividade da decisão proferida pela justiça brasileira? Nesse momento, tudo fica mais difícil, sobretudo porque o acordo bilateral que regula a matéria foi celebrado há décadas (Acordo sobre Assistência Judiciária Brasil-Japão, de 1940).

No encontro com o Vice-Ministro da Justiça do Japão, manifestamos a necessidade de reformulação do referido acordo para

[378] Notas taquigráficas da Audiência Pública de São Paulo, realizada em 2 de dezembro de 2005.

facilitar a cobrança das pensões alimentícias. Na ocasião, assim pronunciou-se o Senador Marcelo Crivella:

> O acordo de colaboração bilateral Brasil-Japão data de 1940 e nós temos procurado, o Brasil já tomou várias iniciativas no sentido de aperfeiçoá-lo, mas não conseguimos ainda efetuar essas mudanças, que achamos fundamentais. Uma coisa que nos preocupa, é que desses 300 mil brasileiros que hoje vivem no Japão, muitos deles vieram para o Japão, mas deixaram no Brasil esposas e filhos dos quais se separaram por divórcio, processo legal de divórcio. Pela lei brasileira, é preciso que o pai pague a pensão alimentícia dos filhos menores. E, como eles estão no Japão e a justiça não têm acesso a eles, isso não está sendo feito e causa um problema social grave no Brasil. Então, nós gostaríamos muito de termos esses novos acordos já prontos, pelo menos até a data de 2008, quando vamos celebrar o centenário da Emigração japonesa para o Brasil [...] A nossa Embaixada do Brasil, o nosso setor consular ficarão então em contato com os funcionários do Ministério, para que nós possamos aperfeiçoar esse acordo de 1940, e é nossa esperança, quer dizer, já que temos esse intercâmbio com o Japão de 100 anos, termos um acordo bilateral. Nós entendemos que o Japão pensa num acordo multilateral. Nós achamos que há certas especificidades entre o nosso relacionamento que poderiam vicejar um acordo bilateral. Mas, temos certeza de que até no decorrer, até 2008, quando vamos celebrar esses 100 anos, nós certamente teremos aperfeiçoado esse acordo de 1940, até porque, esse acordo de Haia, que também é muito antigo não previa o pagamento de pensões alimentícias, isso não existia naquela época. Então, vamos trabalhar juntos e esperamos que possamos concluir esses acordos[379].

Dois pontos dificultam enormemente a cobrança das pensões: a citação do réu (que, no Japão, é feita pelo correio) e o fato de que a mãe também deve apresentar o pedido perante a justiça japonesa. Por aí se mede a situação. De sua parte, o governo japonês revelou-nos o propósito de encaminhar a questão pela via multilateral. Essa posição, a nosso ver, não trará as soluções no tempo desejado. Ao menos conseguimos da Divisão Civil do Ministério da Justiça do Japão o compromisso de elaboração de um texto, mais explicativo e detalhado, sobre os procedimentos necessários à efetivação de decisões judiciais proferidas pela justiça brasileira,

[379] Notas taquigráficas da audiência com o Vice-Ministro da Justiça do Japão, realizada em 3 de março de 2006.

especialmente no que se refere às pensões alimentícias. Referido texto já foi inclusive encaminhado à Embaixada brasileira para tradução.

5.3. Paraguai

5.3.1. Histórico da emigração de brasileiros para o Paraguai

A história recente da emigração de brasileiros destinada ao Paraguai inicia nas décadas de 1950 e 1960, suscitada por política migratória oficial desse país, e atingiu seu auge nos anos de 1970. Naquela época, houve abertura para atividade agrária mais ampla, ao viabilizar plantio de várias culturas. A estratégia logística para transporte de produção foi concretizada com a interligação rodoviária entre Paraguai e Brasil, a fim de que aquele ganhasse saída para o mar, já que o Paraguai é um enclave na América do Sul.

Entretanto, não se pode afirmar que esse fluxo de brasileiros em direção ao Paraguai faz parte somente de planejamento estratégico paraguaio, pois a imigração voluntária, fomentada principalmente por redes familiares e de amizade, representa papel importante na formação da comunidade de brasileiros no Paraguai. A configuração de plano colonizatório paraguaio, entretanto, é bastante clara, com manifestações políticas planejadas, firmas colonizadoras organizadas e institutos legais definidos.

O início de movimento de atração de brasileiros remonta a pensamento do ex-ditador paraguaio Alfred Stroessner, a partir da década de 1950, quando criou programa, batizado de *Crescimento para Fora*, que pretendia modernizar a economia local[380]. Até então, o Paraguai possuía

[380] WAGNER, Carlos. *Brasiguaios: homens sem pátria***.** Petrópolis: Editora Vozes, 1990, p. 14.

poucas opções produtivas, agricultura nacional marcada pela subsistência, indústria e comércio precários e pouca integração econômica com seus países vizinhos.

A estratégia de Stroessner foi, primeiramente, viabilizar para o cultivo extensas áreas de terra próximas ao Brasil, com quem possui cerca de 1.365,4 km de limite, formado por águas, rios e canais. Para esse fim, era preciso criar elos políticos e estruturais com o Brasil, seu país vizinho.

Mapa 1: mapa político do Paraguai e suas fronteiras

A política de Stroessner de povoamento das áreas de fronteira com o Brasil requeria grande esforço braçal num primeiro momento, já que

era necessário promover desmatamento nessa região, principalmente no Departamento de Alto Paraná, até então ocupado por camponeses sob regime de subsistência e por indígenas. Como era de se esperar, o impacto ambiental dessa imigração foi devastador, assim como sobre a vida dos povos indígenas locais.

De acordo com dados da organização Guyrá Paraguay, estima-se que, nos últimos 50 anos, o Paraguai perdeu 90% de seus bosques[381]. Dos oito milhões de hectares das florestas do Alto Paraná, restam somente um milhão e trezentos mil. Essa depredação gera conseqüências graves ao meio ambiente paraguaio, como, por exemplo, a destruição de espécies nativas de animais e plantas. E causa, com freqüência, problemas diplomáticos entre Brasil e Paraguai, pois o padrão de ocupação de solo por emigrantes brasileiros ainda segue modelo não-preservacionista. A título ilustrativo, podem ser citadas as manifestações paraguaias por violação de soberania, desmatamento indiscriminado de florestas e desrespeito de terras indígenas por parte de brasileiros no Departamento do Alto Paraguay.

Embora não justifique o comportamento atual de emigrantes brasileiros, a raiz dos desflorestamentos no Paraguai está na política migratória de Stroessner. Paralela à iniciativa de atração imigratória, o governo paraguaio criou plano estrutural, de índole geopolítica, para intensificar as relações com o Brasil. Nesse planejamento, (a) houve a fundação em 1957 da Ciudad del Este, originalmente chamada Puerto Flor de Lis e depois Puerto Presidente Alfred Stroessner; (b) foi construída rodovia ligando Assunção ao Brasil; e (c) foi edificada em 1965 a Ponte da Amizade, entre Foz do Iguaçu e Ciudad del Este. Por outro lado, o Brasil, que tinha interesse geopolítico em atrair o Paraguai, distanciando-o da

---

[381] Ver: http://www.pnuma.org/informacion/noticias/marzo2005/09mar05e.doc. Acesso em: 9 de junho de 2006.

Argentina, concedeu área para a exportação e importação de produtos paraguaios no Porto de Paranaguá, localizado no Estado do Paraná (1956), e estimulou projeto da Hidrelétrica de Itaipu Binacional, a partir de 1973.

Feitas essas considerações iniciais, podem ser sintetizados como fatores principais da emigração brasileira ao Paraguai os seguintes[382]:

1. aproximação geopolítica entre Brasil e Paraguai;

2. movimento migratório espontâneo;

3. política de incentivo à imigração brasileira por Stroessner;

4. deslocamentos populacionais para construção de Itaipu;

5. intensificação de comércio fronteiriço nas últimas duas décadas, a partir de Ciudad del Este.

Os primeiros brasileiros que foram ao Paraguai, atraídos por empresas de colonização que ofertavam terras férteis e baratas, saíram das regiões Norte e Nordeste do Brasil e, em geral, eram pessoas desprovidas de posses e sem tradição como proprietárias. Esses brasileiros teriam a função de desmatar a área, a fim de torná-la apta para a agricultura. De acordo com Wagner, Stroessner teria recomendado trazer negros brasileiros:

> E havia uma recomendação oficial: – Tragam os negros. Por que os negros? Segundo religiosos que atuam na região, é porque eles formam a parte mais pobre da população do Brasil: – São desprovidos de posse. E os paraguaios, naquele momento histórico, precisavam de mão-de-obra que aceitasse o papel de agregado dos grandes colonizadores. Para que

[382] ALBUQUERQUE, José Lindomar C. Fronteiras em Movimento e Identidades Nacionais: a imigração brasileira no Paraguai. Tese de Doutorado apresentada na Universidade Federal do Ceará, 2005, pp. 62-63.

> isto acontecesse, era essencial que o candidato não tivesse tradição de proprietário.
>
> (...)
>
> Eles começavam derrubando o mato. A madeira era vendida a preço vil para o dono da terra, que por sua vez a negociava com os comerciantes da cidade que a contrabandeavam para o Brasil.[383]

Posteriormente, muitos desses brasileiros deslocaram-se para as províncias La Paloma e Salto Del Guairá, próximas ao Mato Grosso do Sul, e, até mesmo, voltaram ao Brasil e integraram-se ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST). Nesse particular, deve ser citado como momento emblemático o movimento ocorrido em 14 de junho de 1985, quando cerca de 1.000 famílias atravessaram, pela região de La Paloma, a fronteira do Paraguai com o Brasil, e acamparam no Município de Mundo Novo, em Mato Grosso do Sul.

Comenta Sprandel sobre a vinda de brasileiros do Paraguai para comporem o Movimento dos Sem-Terra:

> Naquele que seria um dos maiores conflitos pela posse da terra enfrentados pelos órgãos fundiários da chamada Nova República, reivindicavam seu assentamento preferencial no processo de reforma agrária em curso, apresentando-se à nação como brasiguaios. Uma das principais características da mobilização dos chamados brasiguaios foi a utilização de um discurso político que reafirmava constantemente a nacionalidade brasileira, reivindicando os direitos de cidadania que esta idealmente lhes fornece. Buscavam, naquele momento, diferenciar-se da população estatístico-censitária "brasileiros residentes no Paraguai", que seriam 98.730, segundo o censo paraguaio de 1982, e de 400 a 500 mil pessoas, conforme dados extra-oficiais; mas também, e principalmente, dos demais grupos camponeses que então também pressionavam o governo pela reforma agrária, notadamente os chamados posseiros e sem-terra. Diferentemente destes, no entanto, não faziam pressão sobre um imóvel específico, mas sobre o próprio território nacional.[384]

---

[383] WAGNER, Carlos. *Op. cit.*, p. 15.

[384] SPRANDEL, Márcia Anita. Conflitos em Fronteiras Internacionais: o caso dos chamados brasiguaios. In **Revista da Associação Brasileira de Reforma Agrária**, vol. 23, setembro/dezembro, 1993, 17-8.

Foi nesse contexto, de agricultores emigrantes vindos do Paraguai para Mato Grosso do Sul, que surgiu a expressão "brasiguaios", para designar os brasileiros emigrados ao Paraguai. Carlos Wagner reproduz diálogo entre um camponês e o então Deputado Federal Sérgio Cruz ocorrido no Município de Novo Mundo. O camponês teria perguntado: "Então quer dizer que nós não temos os direitos dos paraguaios porque não somos paraguaios; não temos os direitos dos brasileiros porque abandonamos o país. Mas, me digam uma coisa: afinal de contas, o que nós somos?" E o deputado respondera: "Vocês são uns brasiguaios, uma mistura de brasileiros com paraguaios, homens sem pátria."[385]

Esse primeiro fluxo de emigrantes brasileiros ao Paraguai, que posteriormente foram alijados, na grande maioria, do processo produtivo paraguaio, conforme já referido, iniciou-se na década de 1950. Conforme a Tabela 1, nota-se que houve significativo acréscimo da imigração brasileira na década de 1950 para o Paraguai, que claramente induz a imigração nesse período também para outras nacionalidades (argentinos, japoneses, espanhóis, alemães, etc.):

Tabela 1: emigração para o Paraguai (1870-1959)

Origem	**1870-1879**	**1880-1889**	**1890-1899**	**1900-1909**	**1910-1919**	**1920-1929**	**1930-1939**	**1940-1949**	**1950-1959**
Paraguaios repatriados	0	0	0	51	193	105	111	0	0
Argentinos	0	4895	18	364	1122	100	141	512	2036
Brasileiros	**0**	**530**	**0**	**29**	**44**	**0**	**12**	**77**	**474**
Uruguaios	0	198	0	59	68	40	12	43	188
Bolivianos	0	0	0	4	0	0	8	13	75
EUA	0	0	6	37	3	35	9	60	385
Canadá	0	0	0	0	0	1	0	20	99

[385] WAGNER, Carlos. *Op. cit.*, p. 11.

Outros americanos	0	0	0	2	4	0	5	36	136
Subtotal América	0	5623	24	546	1434	281	298	671	3393
Italianos	0	824	251	1115	973	37	41	238	580
Espanhóis	0	321	9	809	1494	37	73	159	1287
Franceses	0	228	10	124	111	15	109	63	148
Ingleses	800	39	28	35	31	9	8	84	160
Alemães	0	467	11	479	811	814	1038	186	661
Austríacos	0	0	1	122	318	137	533	50	32
Russos	0	53	0	99	252	46	515	288	319
Belgas	0	0	0	15	46	14	12	168	80
Suíços	0	0	3	22	85	137	96	30	38
Tchecos	0	0	0	0	0	44	527	126	90
Poloneses	0	0	0	0	0	34	8079	461	188
Outros europeus	0	146	0	14	14	44	332	279	480
Subtotal Europa	800	2078	313	2834	4135	1368	11363	2132	4063
Sírio libaneses	0	0	0	0	0	2	52	17	75
Outros de Oriente Médio	0	0	0	15	4	2	2	3	0
Subtotal Oriente Médio	0	0	0	15	4	4	54	20	45
Japoneses	0	0	0	25	0	0	533	161	4085
Outros Orientais	0	73	78	0	127	0	0	18	72
Subtotal Orientais	0	73	78	25	127	0	533	179	4157
Mennonitas	0	0	0	0	0	1876	381	4258	7
Total imigrantes	800	7774	415	3420	5700	3529	12629	7280	11665
Total imigrantes*	0	4808	3743	7115	6306	3264	20141	7555	10044

População paraguaia	0	239774	0	490719	651040	843905	987824	1259826	1816890

Fonte : Anuarios Estadísticos del Paraguay

O perfil de trabalhadores emigrantes braçais, sem tradição como proprietários no Brasil e acostumados com agricultura não mecanizada, começa a ser alterado na década de 1970. A partir de então, o emigrante brasileiro passa a ser o agricultor sulino, após estímulos fornecidos pelas colonizadoras, como a Colonizadora Norte do Paraná, que eram, por sua vez, apoiadas pelo *Instituto de Bien Estar Rural* (IBR), o Incra paraguaio, que hoje é chamado de INDERT (*Instituto Nacional de Desarrollo Rural y de la Tierra*).

A atração ao Paraguai de brasileiros sulinos, agricultores, a partir da década de 70, deu-se, entre outros fatores, pelos seguintes motivos[386]:

1. excelente qualidade das terras;

2. preço baixo das terras;

3. incentivos agrícolas e créditos em longo prazo do Banco Nacional de Fomento do Paraguai;

4. preço da soja no mercado internacional;

5. não-proibição de venda a estrangeiro de terras em zona fronteiriça.

Nessa segunda fase migratória, os preferidos pelas colonizadoras foram claramente agricultores do sul do Brasil (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), chegando a representar 86% dos

[386] ALBUQUERQUE, José Lindomar. *Op. cit.*, p. 68.

brasileiros no Paraguai[387]. Inicialmente, eles implementaram a cultura da menta, considerada então ideal para utilização de zonas desmatadas, em razão de seu baixo custo e do fácil manejo em meio a tocos de árvores. Gradativamente, passam os emigrantes brasileiros no Paraguai a cultivar outras plantas, como soja, trigo, canola e algodão, consolidando a idéia original de Stroessner.

É importante pontuar que, como comprovam relatos dos brasileiros emigrantes[388], muitos deles passaram por migração interna, em geral vindos de outros Estados brasileiros rumo ao Paraná, antes de se destinarem ao Departamento paraguaio de Alto Paraná, que passaria então por *boom* populacional. Em 1950, esse Departamento paraguaio possuía 9.531 pessoas; em 1962, 24.067 pessoas; em 1972, 88.607 habitantes[389].

Importa registrar que mesmo essa migração não foi feita docilmente, como comprovam dados apontando que, a cada 100 crianças nascidas, 24 morriam antes de completar 1 ano de idade[390]. Além disso, não contavam com infraestrutura local razoável para a produção, tampouco possuíam acesso a serviços sociais. Nesse contexto, porém, muitos emigrantes brasileiros tornaram-se bem-sucedidos, enquanto outros retornaram ao Brasil ou renderam-se ao crime.

Como análise global da emigração brasileira ao Paraguai, os emigrantes podem ser classificados em[391]:

---

[387] WAGNER, Carlos. *Op. cit.*, p.17.

[388] MENEZES, Marilda Aparecida de. Brasiguaios – a luta pela terra perdida. In *Cadernos do Centro de Estudos e Ação Social*, Salvador (BA), n. 107, janeiro/fevereiro, 1987, pp. 68-80.

[389] WAGNER, Carlos. *Op. cit.*, p.17.

[390] WAGNER, Carlos. *Op. cit.*, p.18.

[391] ALBUQUERQUE, José Lindomar. *Op. cit.*, p.80.

1) proprietários de terras, comerciantes e madeireiros, com documentos regularizados;

2) pequenos proprietários de terra com outras atividades (arrendamento, assalariado rural, motorista de caminhão e operador de máquinas agrícolas);

3) empregados nos setores agrícola, comercial e madeireiro;

4) ex-arrendatários no Departamento do Alto Paraná, que hoje são peões em outros Departamentos;

5) pessoas em situação de marginalidade social (crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual ou em outras situações de risco, prostitutas, presos);

6) membros do crime organizado.

A emigração de brasileiros ao Paraguai não se restringe a agricultores. Um dos importantes fluxos existentes é o de pessoas ligadas ao comércio de produtos importados na região fronteiriça, que diariamente são escoados em grande quantidade pela Ponte da Amizade, de Ciudad del Este a Foz do Iguaçu. O comércio na região foi intensificado a partir de 1981, quando o Paraguai baixou os impostos de importação para várias nomenclaturas, com destaque para eletrônicos, bebidas e cigarros. Por informação do DNER[392], de setembro de 2001, em média 18.500 veículos e 20.000 pedestres atravessavam, por dia, para ambos os lados da Ponte da Amizade.

---

[392] Ver RABOSSI, Fernando. *Temporalidades misturadas e deslocamentos na fronteira* (Ciudad del Este, Paraguai)**.** Trabalho apresentado no Colóquio Quantificação e Temporalidade. Sessão 1 – Transações, Consumo e Temporalidade. Rio de Janeiro, Museu Nacional, 24 a 26 de agosto de 2005.

Esse comércio na Ponte da Amizade, muitas vezes envolvendo descaminho e contrabando, tráfico de drogas e de armas, é responsável por criar no imaginário brasileiro o preconceito de um Paraguai que falsifica e não produz, que tem pessoas não confiáveis e produtos de baixa garantia. Tal pensamento, repleto de estereótipos, precisa ser melhor compreendido, a começar pelo fato de muitos brasileiros estarem por trás das ilicitudes cometidas na fronteira com o Paraguai.

A fim de compreender esse cenário comercial peculiar, Ragossi afirma:

> O mundo comercial de Ciudad del Este está constituído por um vocabulário de comércio e de fronteira articulado em eixos semânticos definidos: vendas, passagens e personagens em movimento. Mesiteros e autoservices. Ambulantes e galerias. Importadoras. Cambistas. Taxistas, mototaxistas, kombistas e ônibus de turismo. Laranjas. Turistas, compristas, muambeiros, sacoleiros. Analisando o movimento, vemos que esse comércio não somente pensa nos compradores que vêm do Brasil, mas se modula a partir deles; algo que tem conseqüências fundamentais nas atividades e nas formas como o comércio funciona: seu horário, sua língua, seus produtos e, cada vez mais, a sua moeda.[393]

Esse comércio, hoje, também está proliferado em outros cenários, como a movimentação comercial existente nas colônias brasileiras, que consome todos os tipos de produtos, além de movimentarem vendas relacionadas à agroindústria.

Entretanto, apesar de o comércio ter resultado em grande movimentação de pessoas e de mercadorias, importa associar a transformação regional do oeste do Paraná e de municípios vizinhos no Paraguai à construção da Itaipu binacional.

---

[393] RABOSSI, Fernando. *Op. cit.*, p. 17.

Iniciada em 1975, a monumental hidrelétrica gerou o deslocamento de muitas pessoas, seja para construí-la, seja em razão de serem desalojadas por alagamentos e edificação de estruturas. Por exemplo, o Lago de Itaipu, existente desde 1982, inundou área de 1.350 km^2. Não à toa, o *boom* da emigração brasileira para o Paraguai coincide, justamente, com o início da construção de Itaipu.

Cerca de 40.000 pessoas foram desalojadas no oeste paranaense pela construção de Itaipu. Em pesquisa[394] realizada sobre o Município de Marechal Rondon, com famílias indenizadas compulsoriamente[395] em razão da construção de Itaipu, constatou-se que a maior parte das pessoas saiu do campo para a cidade, ficando 27% no próprio município, outras buscando a vida em outros distritos. Igualmente significativo é o fato de 5% das pessoas desalojadas nesse município terem emigrado para o Paraguai, conforme o gráfico abaixo:

Gráfico 1: pessoas desapropriadas no Município de Marechal Rondon pela Itaipu

Como conclusão, apesar da diversidade do fluxo migratório para o Paraguai, e mesmo considerando os desalojados pela Itaipu, o maior

[394] ZAAR, Miriam Hermi. "O Processo Migratório no Extremo Oeste do Estado do Paraná/Brasil com a Construção da Hidrelétrica Binacional Itaipu". *Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales.* Universidad de Barcelona [ISSN 1138-9788], nº 69 (47), 1º de agosto de 2000. Site: http://www.ub.es/geocrit/sn-69-47.htm. Acesso em: 5 de junho de 2006.

[395] Em Marechal Cândido Rondon foram indenizadas 1.452 propriedades, envolvendo cerca 7.000 pessoas.

percentual da emigração fronteiriça Brasil–Paraguai é composto por agricultores. Atualmente, essa imigração brasileira com residência rural pode ser dividida em três categorias[396]:

1. pequenos e médios empresários familiares, de origem do sul do Brasil, que foram atraídos por preços de terra oito vezes inferiores aos do seu País;

2. pequenos agricultores e proprietários, originalmente arrendatários ou trabalhadores diaristas no Brasil, atraídos para tarefas iniciais de habitação da terra;

3. trabalhadores sem-terra, sem trabalho fixo ou em terras sob contratos verbais ou parcerias precárias.

5.3.2. Documentação pessoal

De acordo com Palau, os principais problemas dos brasileiros no Paraguai são os seguintes:

> "O primeiro problema importante é a falta de documentação, típico de todos os migrantes de baixo nível socioeconômico. O segundo é a deficiente ou inexistente cobertura dos serviços públicos básicos por parte do estado paraguaio, principalmente no que se refere a estradas vicinais para levar a produção até rotas asfaltadas, educação, saneamento básico, água encanada, eletricidade e telefonia rural."[397]

Portanto, um dos problemas centrais dos emigrantes brasileiros no Paraguai é a ausência de documentação pessoal adequada, já que estrangeiros sem radicação definitiva têm dificuldades em manter-se no

---

[396] PALAU, Tomás. Brasiguaios. In CASTRO, Mary Garcia (org.). *Migrações Internacionais: contribuições para políticas*. Brasília: CNPD, 2001, p. 345.

[397] PALAU, Tomás. Migração Transfronteiriça entre Brasil e Paraguai: o caso dos brasiguaios. In PATARRA, Neide Lopes (coord.). *Emigração e Imigração Internacionais no Brasil Contemporâneo*. São Paulo: FNUAP, 1995, p. 203.

Paraguai, enquanto os que detêm essa condição somente são obrigados a deixar o país mediante sentença judicial (art. 41 da Constituição Paraguaia), além de possuírem direitos de cidadania, como o direito de votar em eleições municipais (art. 120 da Constituição Paraguaia).

A regulação da migração e da radicação definitiva são remetidas à lei ordinária pela Constituição do Paraguai (art. 41), embora a naturalização tenha seus requisitos expostos constitucionalmente (art. 148). São necessários os seguintes requisitos para obter a nacionalidade paraguaia: ser maior de idade, radicação mínima de três anos em território paraguaio, exercício no país de alguma profissão, ofício, ciência, arte ou indústria, e boa conduta.

O órgão paraguaio responsável pela execução da política migratória é a *Dirección General de Migraciones* (DGM), vinculada ao Ministério do Interior, que auxilia também na sua formulação, junto com o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Justiça e Trabalho.

O art. 46 da Lei nº 978, de 1996, que regula as migrações no Paraguai, exige pluralidade de documentos para que migrantes sejam admitidos como residentes legais:

> *Art. 46. – Los extranjeros que hallándose en el territorio nacional soliciten a la autoridad migratoria ser admitidos como residentes permanentes o temporarios, deberán presentar los siguientes documentos:*
>
> *a) Documento que acredite fehacientemente su identidad;*
>
> *b) Partida de nacimiento y de estado civil o prueba supletoria producida de acuerdo a la legislación nacional;*
>
> *c) Certificado de antecedentes penales o policiales del país de origen o de su residencia, de los últimos cinco años. Se exceptúan a los menores de 14 años;*
>
> *d) Certificado médico expedido por autoridades sanitarias indicadas por el Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social, en el que se establezca su condición psicofísica;*

> *e) Título profesional o certificado que acredite su oficio, actividad o solvencia económica;*
>
> *f) Constancia de su ingreso y permanencia en el país;*
>
> *g) La declaración jurada mencionada en el Artículo 23;*
>
> *h) Certificado o constancia de solvencia económica; e,*
>
> *i) Demás documentaciones requeridas por la ley.*

Entretanto, de acordo com o art. 47 da Lei nº 978, de 1996, pode a DGM, mediante regulamento, determinar os casos ou circunstâncias em que poderá ser eximida a apresentação de alguns dos documentos citados no art. 46. Nesse particular, para facilitar a admissão dos brasileiros, foram emitidas as resoluções nº 63, de 20 de outubro de 1998, e nº 83, de 20 de maio de 2000. Essa última resolução isenta os brasileiros residentes nos Departamentos de Concepción, San Pedro, Caaguazú, Caazapá, Itapúa, Misiones, Alto Paraná, Ñeembucú, Amambay, Canindeyú, Alto Paraguay e Boquerón de apresentar alguns documentos para requerer sua radicação. Nesses Departamentos existem muitos trabalhadores rurais brasileiros e sua situação, como a própria Resolução 83/00 menciona, constitui um problema social.

Esse perfil migratório, marcado pela migração de índole agrícola para o Paraguai, tem ressonância hoje nos arts. 2º, *c*, 124 e 125 da Lei nº 978, de 1996, sobre migrações:

> *Art. 2. – En concordancia con lo expresado en el artículo anterior, se tendrán especialmente en cuenta:*
>
> *(...)*
>
> *c) La inmigración de agricultores destinados a incorporarse a la ejecución de proyectos de colonización en áreas que determinen las autoridades nacionales, con el propósito de incrementar y diversificar la producción agropecuaria, incorporar nuevas tecnologías o expandir la frontera agrícola; (...)*
>
> *Art. 124. – Los extranjeros que crucen las fronteras del país para realizar trabajos permanentes o de zafra, y que cuenten con la autorización previa de la Dirección General de Migraciones deberán*

> *registrarse en los puntos habilitados a ese efecto; recibirán, previa exhibición del respectivo documento de identidad, un certificado que los autorizará a realizar el tránsito, debiendo presentarlo al regreso ante la autoridad competente. El certificado tendrá la duración necesaria y se expedirá gratuitamente. La reglamentación de esta ley determinará el procedimiento para obtener la autorización de ingreso y la documentación requerida a esos efectos.*
>
> *Art. 125. – La Dirección General de Migraciones, conjuntamente con la Dirección General del Trabajo, relevará las zonas en que se produce la migración temporaria, las actividades económicas que se realizan, las épocas del año en que se opera, el número de los trabajadores afectados y demás aspectos que interesen al control legal.*
>
> *Tal relevamiento se utilizará asimismo, para planificar actividades en el territorio nacional que tiendan a lograr el pleno empleo.*

Na viagem da CPMI ao Paraguai, em maio de 2006, demandas foram destacadas pelas comunidades de emigrantes brasileiros dedicados às atividades agrícolas no Paraguai, quanto à documentação pessoal. Em primeiro lugar, solicitaram agilização no trâmite dos documentos de imigração dos colonos brasileiros, nos termos posteriormente descritos.

Em segundo, requereram a possibilidade de realizar registro de nascimento nos Consulados brasileiros dos filhos de brasileiros maiores de 12 anos e menores de 18 anos, de forma gratuita e sem a obrigatoriedade da opção perante Juiz Federal.

Em terceiro, clamaram pela concessão de anistia para o duplo registro de nascimento de filhos de brasileiros registrados no Brasil e no Paraguai, cancelando o registro feito em cartório brasileiro, de modo a permitir o registro nas Repartições Consulares.

Em quarto, pediram para que fossem feitas gestões diplomáticas perante o governo paraguaio, a fim de que fossem reconhecidos direitos adquiridos em relação à lei migratória (nº 978/96), que modificou requisitos para a obtenção do documento de Radicação (imigrante), que já se encontram em estudo de admissão no departamento

de imigração paraguaio.

Por último, solicitaram criação de um fundo de financiamento para aquisição de documentação ao imigrante no Paraguai, administrado pelos Consulados brasileiros via Banco do Brasil.

Sobre a tramitação dos documentos de imigração dos colonos brasileiros, seus representantes[398] – dos Departamentos do Alto Paraná, Canindeyu e Itapua – encaminharam à CPMI, quando em viagem ao Paraguai, documento originalmente destinado ao Diretor-Geral de Migrações, Carlos Liseras, em 28 de março de 2005, a fim de regularizarem sua situação naquele País. Quinze foram as reivindicações:

> *1-Revisar puntos como requisitos de la solvencia económica requerido en la ley de migraciones;*
>
> *2-Utilizar el certificado de vida y residencia como antecedente y o comprobante suficiente para probar la radicación.*
>
> *3-Reiterar nuevamente la nota expedida por la embajada brasilera sobre los derechos adquiridos los inmigrantes que han dado entrada ante vuestra institución en la petición de su radicación permanente con anterioridad a la promulgación de dicha ley, siendo estos expedientes anteriores a la fecha 12 de enero de 2005.*
>
> *4-Reiterar pedido hecho en su oportunidad referente los pagos de aranceles en las instituciones bancarias nacionales.*
>
> *5-Agilizar expedición de los correspondientes certificados por mesa de entrada. Además de dar seguimiento en la búsqueda de los expedientes denunciados como perdidos.*
>
> *6-Una vez aceptados los expedientes, por ser considerados completos, solicito se otorgue la correspondiente contraseña por mesa de entrada y que la misma sirva de suficiente comprobante de dicha solicitud, hasta la fecha de entrega del correspondiente carnet.*
>
> *7-Una vez que se haya presentado os documentos requeridos por la Dirección General de Migraciones, estando los mismos bajo responsabilidad exclusiva de dicha institución, deberán ser considerados*

[398] Jaco Werle (C.I. 1.596.504), Elton Lermer (C.I. 1.556.375), Eliane Lermer Seibert (C.I. 2.459.119), Aparecida de Fatima Colhado de Killing (C.I. 2.518.284), Rosangela Winck Hiert (C.I. 3.471.397), Ari Sordi (C.I. 3.880.390), Dirceu Bortolotti Danetti (C.I. 2.385.233), Antonio Killing (C.I. 6.19766), Gerton Clademir Wendpap (C.I. 2.101.780), Lidio Jose Ferrandin (C.I. 2. 449.998), Ilda Conradi (C.I. 3.616.697).

validos aunque hayan vencidos los plazos de validez, no imputable al titular del documento.

8-Los certificados de radicación y de retorno tienen los mismos contenidos. ¿Por qué no unificar, que determina la resolución interna que reglamenta el articulo 24 de la ley 978.

9-Certificado de informática, antecedentes e INTERPOL constituyen un mismo documento. ¿Qué se incremente solo el certificado de informática?

10-Sugerimos una copia autenticada del carnet de radicación y no la entrega del carnet original.

11-Que se deje constancia escrita en el carnet permanente el domicilio del titular.

12-Para una mejor ubicación de los expedientes, cada oficina regional debería contar con un libro de registro de expedientes.

13-Que se hagan valer los representantes de la Dirección general de Migraciones de los beneficios e informaciones con las que pueda contar a través del Consulado General del Brasil en Ciudad del este para poder completar os requisitos pedidos conforme resolución anterior.

14-¿Qué respaldo de ley tiene la Policía Nacional para el cobro de coimas y multas por contraseñas y carnet de migrantes vencidas?

15-Verificar y enviar el listado de los jefes de Migraciones regionales y de las oficinas existentes en el interior.

Para compreender essas demandas, importa saber que muitos brasileiros (cerca de 10% entre adultos e de 20% a 30% entre crianças), especialmente os que entraram no Paraguai a partir da década de 1970, não possuem documento[399]. Vivendo longe dos centros urbanos, mantêm suas famílias sem documentos no Brasil e/ou no Paraguai. Outros, ao contrário, estão registrados no Brasil e no Paraguai. Estima-se que, no Departamento de Alto Paraná, cerca de 5% dos emigrantes brasileiros estão nessa situação. Outros 60% a 90% deles, dependendo do local, não possuem assento consular[400].

---

[399] Essa realidade tem sido alterada pelos chamados consulados itinerantes, promovidos por Consulado brasileiro no Paraguai.

[400] PALAU, Tomás. Migração Transfronteiriça entre Brasil e Paraguai: o caso dos brasiguaios. *Loc. cit.*, p. 349-350.

Diante dessas demandas, a CPMI da Emigração elaborou duas proposições legislativas. A primeira dispõe sobre concessão de anistia a quem tenha registrado no Brasil filho de mãe ou pai brasileiro nascido em país fronteiriço. A segunda altera o § 1º do art. 46 da Lei nº 6.015 (Lei de Registros Públicos), de 31 de dezembro de 1973, para estender a isenção do despacho judicial à hipótese de assento consular de nascimento de filho de mãe ou pai brasileiro no exterior, antes da maioridade.

A anistia será concedida a quem tenha registrado no Brasil filho de mãe ou pai brasileiro nascido em país fronteiriço, até a data de publicação da lei proposta. Essa anistia será estendida ao próprio registrado que, até a data de publicação da lei, tenha se beneficiado da duplicidade de certidões de nascimento. Simultaneamente, serão cancelados os registros de nascimento promovidos irregularmente no Brasil.

Importa destacar que o Paraguai admite o critério *ius soli* para concessão de nacionalidade, significando que os filhos de brasileiros migrantes que nasçam em território da República Paraguaia são paraguaios (art. 146, § 1º da Constituição paraguaia).

Entretanto, atraídos pela proximidade física entre os países de origem e de destino, esses emigrantes buscam, ordinariamente, auxílio médico no Brasil, fazendo consultas, testes laboratoriais, internações e, algumas vezes, aqui dando à luz suas crianças. Esse costume não somente se deve aos laços familiares e de amizade que são mantidos após a emigração, mas também à precariedade de atendimento sanitário no Paraguai. Mesmo assim, muitos filhos de brasileiros nascem no exterior.

Movidos por boa fé, mas dotados de informação consular insuficiente, os brasileiros emigrantes têm registrado o nascimento de seus

filhos duplamente, a fim de não deixá-los à mercê de país que não lhes propicia segurança jurídica e política.

É oportuno lembrar que, à época do *boom* da emigração brasileira, o Paraguai estava sob a ditadura de Stroessner. Além da insegurança política eventual, a insegurança jurídica em país de imigração é reforçada pelo fato de muitos dos brasileiros emigrantes não possuírem documentos imigratórios regularizados ou terem dificuldade em obtê-los.

A situação descrita (registro de nascimento em duplicidade) pode configurar, entretanto, crime de falsidade ideológica, causando enormes transtornos aos emigrantes brasileiros e a seus filhos. No Brasil, o crime de falsidade ideológica é definido no Código Penal da seguinte maneira:

> Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
>
> Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
>
> Parágrafo único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Cumpre destacar, ademais, que esses filhos de emigrantes brasileiros são penalizados por atos pelos quais não tiveram responsabilidade, mas que lhes geram pesados encargos em várias esferas de sua vida, tais como em suas pretensões educacionais e laborais. Portanto, a concessão de anistia a quem registrou e ao registrado que fez uso da duplicidade do registro beneficiará milhares de pessoas, tendo feito parte de demanda específica dirigida à CPMI em visita ao Paraguai em maio de 2006.

Uma vez aprovada essa proposição, milhares de brasileiros emigrantes e seus filhos, que se mantêm em estado de ilegalidade por equívoco cartorial, fruto da carência de informações e da condição jurídica instável no exterior, serão beneficiados e poderão seguir suas vidas com tranqüilidade e dentro dos limites legais.

Para viabilizar essa anistia, contudo, foram destacadas na proposição legislativa algumas condições. Em primeiro lugar, o próprio interessado, ou seu representante legal, deve requerer a anistia, o que poderá ser feito no consulado, caso ainda viva no exterior, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente.

Em segundo, no momento de requerer a anistia perante consulado ou cartório, deverá o emigrante interessado apresentar a certidão de nascimento brasileira e a emitida no país fronteiriço.

Por fim, como o benefício deve ser limitado no tempo, até mesmo em nome da segurança jurídica, os interessados na anistia terão prazo decadencial de até dois anos para solicitá-la, após a entrada em vigor da Lei.

Já a segunda proposição da CPMI, sobre documentos pessoais, propõe alteração da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973), mais precisamente no § 1º do art. 46. O art. 46 da Lei de Registros Públicos prevê que as declarações de nascimento feitas após o decurso do prazo legal somente serão registradas mediante despacho do juiz competente do lugar de residência do interessado. O § 1º do dispositivo dispensa o despacho do juiz se o registrando tiver menos de doze anos de idade.

O projeto da CPMI visa estender o benefício da isenção do despacho do juiz às hipóteses de assento consular de filho de mãe ou pai brasileiro nascido no exterior, se o registrando tiver menos de dezoito anos de idade. A origem dessa proposição também decorre de dados e depoimentos colhidos pela Comissão em visita ao Paraguai, quando verificamos a situação de muitos brasileiros sem documentos. Esse fenômeno é mais comum entre pessoas menores de 18 anos, em razão de muitos filhos de brasileiros no exterior, como os nascidos em colônias agrícolas no Paraguai, não terem sido registrados nem no Paraguai, nem em consulado brasileiro, em geral por falta de informação.

Caso haja interesse em fazer o assento consular, mesmo que hoje ele não se converta em direito de nacionalidade *ipso facto*, o interessado e seus representantes devem promovê-lo até a idade de 12 anos. Se o registrando possuir entre 12 e 18 anos de idade, somente poderá obter declaração de nascimento mediante despacho do juiz do local de sua residência, de acordo com o que determina a Lei de Registros Públicos.

As condicionantes impostas pela Lei de Registros Públicos não relevam, porém, a situação dos brasileiros nascidos no exterior que, por negligência dos pais, não foram registrados e atravessam fase importante da vida, do ponto de vista cívico (participação eleitoral, alistamento militar), sem documentos. Quando os adolescentes tomam ciência dos fatos e desejam alterar essa realidade, hoje, devem vir ao Brasil e enfrentar procedimento judicial custoso e lento, o que inviabiliza suas vidas, em virtude da precariedade de recursos e das dificuldades legais em se manterem no Brasil o tempo necessário para obter o despacho judicial. Portanto, nada mais justo do que dispensar o despacho do juiz em caso de assento consular, se o registrando, nascido no exterior, tiver menos de dezoito anos de idade e for filho de mãe ou pai brasileiro.

Cumpre destacar que o Consulado brasileiro em Ciudad del Este tem promovido campanhas itinerantes para registro de nascimento, registro no Serviço Único de Saúde (SUS), inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), entre outras medidas. Sobre o assunto, o Ministro Antônio Fernando Cruz e Mello, Cônsul brasileiro em Ciudad del Este, em depoimento à CPMI[401], declarou:

> O Consulado tem desenvolvido uma série de atividades. Eu tenho no Paraguai um ano e seis meses. Nesse um ano e seis meses, nós passamos de três Consulados Itinerantes, para dezessete, no ano passado em 2005, e hoje este ano faremos 38. O porquê da importância do Consulado Itinerante. O Consulado Itinerante os Senhores todos sabem que é aquela Assistência Consular que se faz no campo. Nós vamos lá em busca do brasileiro. É uma forma de prestar cidadania, de reforçar os vínculos com o Brasil e demonstrar que a autoridade brasileira é um cidadão comum e que trata de ajudar, que trata de motivar essa coisa de brasilidade entre nós. Esses Consulados Itinerantes nós ampliamos muito a assistência. A assistência que nós prestávamos antes que se cingia a preparação da certidão de nascimento para o descendente de brasileiro até a idade de 12 anos. Esse Consulado hoje, não só segue fazendo esse trabalho, mas segue fazendo outros trabalhos, também.
>
> Um deles, por exemplo, é o cadastramento do SUS, Sistema Único de Saúde, que é essencial nesta região de fronteira, dadas as carências do Sistema de Saúde do Paraguai. O Sistema de Saúde do Paraguai já não atende, inclusive, os paraguaios, imaginem ainda mais os brasileiros e seus descendentes. Realmente, então, a nossa assistência é fundamental nesta região. Outro aspecto, também, é a questão do CPF para residentes no exterior, que nós não fazíamos também, passamos a fazer também para os emigrantes no exterior. O CPF é essencial. Justamente porque muitos desses brasileiros possuem veículos com placa paraguaia, e com isso eles não têm problemas ao passar à fronteira. E mesmo para abrir contas, manter seus cadastros no Brasil, propriedades, etc. Então isso é outra atividade importantíssima que o Consulado tem feito no sentido de fomentar a cidadania junto a esses brasileiros.
>
> Outro aspecto também é a questão da segunda via de documentos que nós, também, pedimos e logramos em obter para esses brasileiros, segunda via de documentos importantes para eles. Também alistamento militar, também a questão eleitoral, do título eleitoral que muitos deles requerem. Títulos eleitorais feitos pelo Consulado do Brasil.

[401] Depoimento prestado em 22 de março de 2006, na 13ª Reunião da CPMI em Brasília.

5.3.3. Exploração sexual de crianças e adolescentes

Na tríplice fronteira entre Brasil, Argentina e Paraguai, cerca de 45% da população é composta por crianças e adolescentes, que, por diversos motivos, são vítimas preferenciais de várias condutas ilícitas, como a exploração sexual comercial.

No dia 10 de maio de 2006, na sede do Consulado do Brasil em Ciudad del Este, a CPMI da Emigração reuniu-se com autoridades brasileiras e paraguaias[402] dedicadas, de alguma maneira, ao combate da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, entre os quais o Vice-Ministro Arnaldo Montiel, Deputado Federal João Magno, Cônsul Antonio Fernando Cruz De Mello, Juiz Rui Muggiati, da Vara da Infância de Foz do Iguaçu, e Agentes de Conselho Tutelar. Um dos temas debatidos na ocasião foram as várias causas do tráfico fronteiriço de crianças e adolescentes na região de Ciudad del Este e Foz do Iguaçu.

A primeira causa apontada refere-se à falta de controle do fluxo de pessoas na região. A relação fronteiriça entre Paraguai e Brasil é bastante complexa, já que é propícia ao descaminho, ao tráfico de entorpecentes e ao tráfico de armas. Nesse cenário de criminalidade as crianças são envolvidas nas mais diversas formas de trabalho infantil.

A falta de controle do fluxo de pessoas facilita o tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual. Esse fluxo é recíproco, já que tanto brasileiros vão ao Paraguai quanto paraguaios vêm ao Brasil como vítimas da exploração comercial sexual e do tráfico.

---

[402] Autoridades do FÓRUM – Vara da Família (FI/BR), Juizado de Menores de Ciudad del Este, Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do adolescente (FI/BR), Secretaria Municipal da Ação Social e Assuntos de Família (FI/BR), Secretaria Nacional de Crianças e Adolescentes (PY), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (PY), Associação CEAPRA (PY).

Filhos de brasileiros nascidos no Paraguai e paraguaios têm ido a Foz do Iguaçu para mendigar e usar drogas, como o crack, que é mais barato no Brasil, ou para prostituírem-se, a ponto de crianças de cidades vizinhas à Foz, vindas de Medianeira, Matelândia, São Miguel do Iguaçu, por exemplo, irem de ônibus a Foz ou a cidades paraguaias para se prostituírem e, depois, retornarem para casa. Essas crianças e adolescentes, muitas vezes, são inicialmente envolvidas em atividades de "sacoleiros", que são pessoas encarregadas de viabilizar o descaminho e o tráfico entre Ciudad del Este e Foz do Iguaçu, e, posterior ou concomitantemente, são aliciadas para a exploração sexual comercial.

Essa situação é agravada pelo crescimento desordenado das cidades. Ambas as cidades fronteiriças cresceram muito após a construção de Itaipu, tendo mais de 200 mil habitantes cada (Ciudad del Este com 223.350 habitantes e Foz de Iguaçu com 279.620 pessoas).

O Juiz de Direito Rui Muggiati, em reunião com a CPMI, destacou o fato de a Hidrelétrica de Itaipu ter alterado significativamente a região, que, sem indústrias e políticas sociais e educacionais diferenciadas, acabam por impulsionar atividades ilícitas. Nas palavras de Rui Muggiati:

> Depois que construíram Itaipu, essa região está abandonada. O custo social dessa usina foi altíssimo. Altíssimo. A cidade multiplicou a sua população de 60 mil para 300 mil habitantes. Isso é um custo social elevadíssimo[403].

A Itaipu binacional distribui *royalties* desde maio de 1985, com base no Tratado de Itaipu, de 26 de abril de 1973, e seus anexos, quando foi iniciada a produção comercial de energia, mas essa distribuição não é baseada em fatores como o custo social gerado por sua construção.

---

[403] Depoimento prestado à CPMI em 10 de maio de 2006, em reunião em Ciudad del Este.

Quando entrou em vigor o Decreto nº 1, de 11 de janeiro de 1991, além do Estado, órgãos federais e Estados Membros, os municípios passaram a se beneficiar com os *royalties.* Desde 1985, a Itaipu já pagou US$ 2,85 bilhões ao Brasil e, hoje, 15 municípios paranaenses, mais o Município de Mundo Novo (MS), recebem considerável soma: Foz do Iguaçu recebe US$ 163.062.800,00; Santa Terezinha de Itaipu, US$ 33.850.100,00; Itaipulândia, US$ 132.734.800,00; Santa Helena, US$ 213.086.900,00; Diamante D'Oeste, US$ 4.540.500,00; Entre Rios do Oeste, US$ 24.297.500,00; Guaíra, US$ 41.209.900,00; Marechal Cândido Rondon, US$ 52.160.400,00; Medianeira, US$ 937.400,00; Mercedes, US$ 14.268.600,00; Missal, US$ 32.371.800,00; Pato Bragado, US$ 34.762.200,00; São José das Palmeiras, US$ 1.567.500,00; São Miguel do Iguaçu, US$ 85.910.000,00; Terra Roxa, US$1.276.800,00.

Independentemente dos *royalties*, a Itaipu tem apoiado ações relacionadas às crianças e adolescentes, como é o caso de projeto do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) sobre a Tríplice Fronteira (Brasil, Paraguai e Argentina).

Em documento produzido pelo UNICEF, com apoio da Itaipu, reconheceu-se a relação estreita entre o crime organizado e a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, assim como suas relações intrínsecas com o tráfico de crianças e adolescentes na Tríplice Fronteira.

Conforme estudo da Organização Internacional para Migrações (OIM), denominado *La Trata de Personas en el Paraguay*, de junho de 2005, foram identificados, entre 2000 e 2004, 118 casos de tráfico interno (30%) e internacional (70%), envolvendo 350 mulheres adultas e 145 adolescentes. Em geral, o destino das adolescentes é a Argentina (62%), mas muitas delas foram encontradas em locais de prostituição de

colônias agrícolas de brasileiros no Paraguai, como San Alberto, Santa Rita, Mbaracayú e Katueté, e cidades como Hernandarias, Ciudad del Este, Coronel Oviedo, Encarnación e Assunção.

Essas informações confirmam os relatos recolhidos pela CPMI, que apontaram a existência de prostituição de adolescentes brasileiras em locais administrados por brasileiros e com clientes brasileiros. Como disse Rui Muggiati:

> (...) a maioria dos estabelecimentos, a grande maioria, é de "brasiguaios", os estabelecimentos que mantém prostituição, sustentados por brasileiros que estão aí e têm fregueses brasileiros e adolescentes e crianças brasileiras. (...)
>
> Então, o que é que acontece? É um ônus trazido ao Paraguai. De certo modo, têm razão as autoridades paraguaias, mas esse não é um problema nosso, não fomos nós que criamos, mas nós entregamos um problema na sua mão. Então, é preciso, é muito interessante que haja realmente conversação entre os dois governos, porque tem que haver uma contrapartida aqui do Governo brasileiro, porque são brasileiros que estão aqui. Então, não pode é que tudo seja agora que o Paraguai é que tenha que resolver, porque é uma população brasileira que veio para cá e trouxe problemas. Problemas dessa ordem, e que são dificílimos de resolver.[404]

Nesse contexto, importa mencionar que o art. 6º, inciso 6, da Lei 978/96, do Paraguai, impede a residência permanente ou temporária de estrangeiros que exerçam ou lucrem com a prostituição, bem como os que traficam ilegalmente pessoas ou órgãos humanos.

Diante esse quadro de violência contra a criança na tríplice fronteira, e considerando que a erradicação da exploração sexual de crianças e de adolescentes ultrapassa a perspectiva repressiva, a UNICEF, no documento mencionado, recomendou:

> 1. estabelecer oferta regular de registro civil em hospitais e maternidades; realização de campanhas que divulguem a gratuidade do

[404] Depoimento oferecido à CPMI em 10 de maio de 2006, em reunião em Ciudad del Este.

serviço; e a importância do registro civil para os direitos de cidadania da criança;

2. estimular o aleitamento materno, a atenção às doenças prevalentes na infância (diarréias, pneumonias e desnutrição); a oferta regular da vacinação em crianças e mães em áreas de baixa cobertura; e o aparelhamento e capacitação dos serviços público de saúde;

3. ofertar acesso aos sistemas de saúde; propostas de prevenção, de aconselhamento e testagem do vírus HIV e sífilis em gestantes; assim como de tratamento, quando necessário;

4. ampliar serviços de saneamento básico, com definições de atribuições municipais, estaduais/departamentais/provinciais; e garantir execução orçamentária;

5. estabelecer rede ampliada de atendimento materno-infantil, que ofereça às mães e as crianças serviços de qualidade no pré-natal, parto e pós-parto e nos cuidados com o recém-nascido. Esta rede de serviços precisa levar em consideração as tendências migratórias da Tríplice Fronteira e buscar alternativas que impeçam a descontinuidade nos tratamentos;

6. que os três países invistam numa educação de qualidade, que incorpore crianças de zero a cinco anos e crianças das zonas rurais, e que mantenham as crianças nas escolas, diminuindo os indicadores de evasão e repetência;

7. relevar as necessidades que as crianças têm de contar com afeto e com um entorno protetor no âmbito familiar. Para isto, se requer o fortalecimento das famílias em sua capacidade de cuidado, alimentação e proteção no contexto de programas de desenvolvimento infantil integral;

8. enfatizar a importância de os adolescentes serem mantidos na escola e na conclusão dos ciclos educacionais, prevenidos do HIV/Aids e das doenças de transmissão sexual e envolvidos na expansão dos espaços de expressão e de participação na busca de soluções às problemáticas que os afetam;

9. ampliar experiências como a do Grupo de Operadores de Direito da Tríplice Fronteira, criado a partir da atuação regional da Organização Internacional do Trabalho no combate à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, para sua atuação também no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes e do tráfico de seres humanos.

Outra denúncia grave sobre o assunto é o fato de projetos sociais para atendimento de crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual estarem desativados ou com prazo expirado.

Um dos projetos avaliado positivamente, mas que não mais vigora, foi estabelecido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). A OIT, com base na Convenção nº 182, considera a exploração sexual de crianças como uma das piores formas de trabalho infantil, ao lado das crianças-soldados recrutadas para a guerra e as utilizadas pelo tráfico. Derivada dessa concepção normativa, a OIT direcionou o Programa Internacional para a Erradicação do Trabalho Infantil (IPEC) na Tríplice Fronteira entre Argentina, Brasil e Paraguai, no período entre setembro de 2001 e outubro de 2005.

A avaliação do programa da OIT foi direcionada a vários pontos. Entre outras conclusões, constatou-se a necessidade de se desenvolver diferentes metodologias e estratégias, de acordo com o sexo, idade, etnia, identidade sexual, tipo de exploração, tempo de exploração, entre outros fatores. Houve, por exemplo, muitas dificuldades em atender crianças indígenas e adolescentes transgêneros na tríplice fronteira, por desconhecimento cultural, por dificuldade de comunicação, por rejeição às propostas do programa (como atendimento psicológico, escolarização, etc.), por dificuldade de acesso às famílias.

Foi constatado, também, que a abordagem apressada, policialesca, não funciona, como ocorria em Foz de Iguaçu no Programa Sentinela. Diferentemente, o Projeto Acordar, posteriormente comentado, conseguiu ser mais criativo e gerar mais confiança para os educadores de rua.

Quanto a estratégias de programa de atendimento, a OIT chegou à conclusão de que, primeiramente, importa minimizar danos, como reduzir o tempo de permanência na rua, adotar prevenções sanitárias, evitar dependência de entorpecentes e fornecer suprimento nutricional. Em

segundo, cumpre ofertar recreação e apoio terapêutico, construindo a auto-estima e a identidade da criança e do adolescente. Por fim, é necessário inseri-los na escola, embora muitas vezes, a capacitação profissional surta melhores resultados, já que fatores econômicos, relacionados à pobreza, estão na raiz da prostituição de crianças e adolescentes.

Diante da análise do programa da OIT, Marta Casal Caharrón recomendou[405]:

1. Seguir trabalhando com as vítimas e a infância e adolescência em risco. A sustentabilidade do trabalho empreendido pelos programas de ação é fundamental para consolidar os processos iniciados e erradicar esta ampla forma de exploração na região.

2. Intensificar o trabalho com as famílias afetadas e com a sociedade civil que foram identificadas como centrais para o recolhimento e a prevenção da exploração sexual comercial.

3. A participação do setor empresarial é fundamental em muitos aspectos, tal como a contribuição dada ao programa pela Itaipu Binacional. A assinatura de convênios com as empresas que permitam a inserção laboral das vítimas de exploração sexual comercial é fundamental.

4. As instituições públicas devem assumir responsabilidades com políticas públicas e comprometimento orçamentário.

5. A difusão e transferência das aprendizagens e metodologias exitosas de outros atores sociais devem ser absorvidas para novas ações.

---

[405] CASAL CAHARRÓN, Marta. Coleção de boas práticas e lições aprendidas em prevenção e erradicação da exploração sexual comercial (ESC) de meninas, meninos e adolescentes: PREVENÇÃO E RETIRO. OIT/IPEC. Asunción: OIT, 2005.

6. Finalmente, a articulação efetiva dos atores governamentais e não-governamentais na região da Tríplice Fronteira é necessária, incluindo ações que não desprezem o fato de, ao lado da exploração sexual comercial, haver o tráfico de meninos, meninas e adolescentes.

Além dessas considerações, o documento da UNICEF, já comentado, ressalta que o papel da OIT foi central na sensibilização da sociedade e do Estado, a exemplo das subseqüentes instalações, na Ciudad del Este, da *Red de Protección a la Niñez y Adolescencia* de Alto Paraná, da *Oficina Regional contra la Explotación Sexual y Comercial Infantil* e do *Centro de Atención, Prevención y Acompañamiento de Niños, Niñas y Adolescentes* (CEAPRA).

No Brasil, das iniciativas dos organismos internacionais citados, derivou-se o Programa Acordar, que é gerenciado por quatro entidades: Sociedade Civil Nossa Senhora Aparecida, responsável pelo gerenciamento do programa, pelas medidas de saúde e pela oferta de oficinas profissionalizantes; o Núcleo de Ação Solidária Aids (Nasa), que faz abordagem de rua ou *in loco*, em prostíbulos; a Casa do Teatro, que promove oficinas; e a Fundação Nosso Lar, encarregada do atendimento às famílias. No plano estadual (Paraná), vale destacar, junto com a Itaipu, o Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima de Violência e Maus-Tratos (NUCRIA), que é delegacia especializada em crimes cometidos contra crianças e adolescentes.

Entretanto, a partir de informações colhidas pela CPMI, projetos como o Acordar acabaram por falta de verba. Como ressaltou Muggiati:

> O Programa Acordar atendia 250 adolescentes no Brasil, em situação de exploração. Teve duração de um ano. Tentou-se transformar em política pública, não foi absorvido pelo poder público municipal, não tinha recurso. Aí se perderam 250 atendimentos, desses, 70% voltaram à condição de exploração, de explorados[406].

Adicionalmente, importa destacar, em demonstração de continuidade legislativa, que a CPMI da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, em seu relatório final, além de tipificar condutas relacionadas, sugere acordo de cooperação entre Brasil e Paraguai, para que ambos efetivem instrumentos internacionais como a Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores, o Protocolo de Assistência Jurídica em Assuntos Penais para o Mercosul e o Protocolo à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional sobre Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.

Por esse acordo, que foi sugerido após audiência pública realizada em Foz de Iguaçu de 2 a 4 de outubro de 2003, pela CPMI da Exploração Sexual, que contava, inclusive, com interlocutores comuns aos da CPMI da Emigração quando de sua visita a Ciudad del Este, poderiam ser abordados, nos termos do relatório da CPMI da Exploração Sexual, os seguintes pontos:

> Primeiro, para combater qualquer forma de tráfico internacional de crianças e adolescentes, o Protocolo deve proporcionar e facilitar a criação de mecanismos jurídicos e administrativos em zonas de fronteira, com atenção redobrada em aeroportos, portos, pontos de ônibus, cidades fronteiriças e postos de fronteira.
>
> Segundo, os Estados Partes devem se comprometer a envidar esforços no sentido de adotar medidas eficazes e cooperativas para prevenir e sancionar severamente a ocorrência de tráfico internacional de crianças e adolescentes, bem como crimes que lhe são conexos, e ainda medidas necessárias a remover todos os obstáculos capazes de afetar a integral aplicação dos instrumentos internacionais em vigor.

---

[406] Depoimento dado à CPMI em 10 de maio de 2006, em reunião em Ciudad del Este.

Terceiro, a cooperação deve ter agilidade operacional, o que significa ser possível seu início tão logo seja um Estado Parte notificado, por sua autoridade competente, judicial ou administrativa, do fato de encontrar-se em seu território criança ou adolescente que tenha sido vítima de ato definido como tráfico internacional.

Quarto, em zonas de fronteira onde são verificados fluxos migratórios ou rotas de tráfico de pessoas, deveriam ser designadas Autoridades Locais para a cooperação, as quais se comunicarão diretamente entre si, remetendo as solicitações às respectivas autoridades competentes.

Quinto, a competência de solicitação de cooperação da Autoridade Central e da Autoridade Local deve abranger todas as matérias – Aspectos Penais e Aspectos Civis – da Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores, e seus encaminhamentos deverão receber o tratamento do caráter de urgência e prioridade absoluta em quaisquer instituições públicas ou privadas, tribunais e juízos, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, com vistas à imediata e efetiva proteção dos direitos fundamentais e dos interesses superiores da criança e do adolescente.

Sexto, os pedidos de cooperação previstos neste Protocolo, formulados por via consular ou diplomática, por intermédio de Autoridade Central ou Autoridade Local, devem ser dispensados do requisito de legalização ou outras formalidades semelhantes. E os pedidos de cooperação formulados diretamente entre tribunais ou juízos de áreas de fronteira também dispensarão legalização, bem como estarão isentos de legalização os documentos pertinentes que sejam devolvidos por essas mesmas vias.

Tais pedidos deverão estar traduzidos, em cada caso, para o idioma oficial do Estado Parte ao qual estejam dirigidos. Com relação aos anexos, é suficiente a tradução de um sumário, contendo os dados essenciais.

Sétimo, devem ser competentes para conhecer da solicitação de localização e de restituição, por opção dos reclamantes, as autoridades judiciais ou administrativas do Estado Parte de residência habitual da criança ou adolescente ou as do Estado Parte onde se encontrar ou se presuma encontrar-se retida. Quando, a juízo dos reclamantes, existirem motivos de urgência, a solicitação também poderá ser submetida às autoridades judiciais ou administrativas do local onde tenha ocorrido o ato ilícito.

Oitavo, a solicitação de localização e de restituição será dirigida por às Autoridades Centrais, ou Autoridades Locais, ou diretamente às autoridades competentes indicadas anteriormente. As autoridades requeridas deverão estabelecer os procedimentos mais expeditos para lhe dar efetivo e integral atendimento.

Nono, as autoridades competentes e as Autoridades Locais das zonas fronteiriças dos Estados Partes deverão pactuar, diretamente e a qualquer momento, procedimentos de localização e de restituição mais expeditos do que os previstos na Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores ou no Protocolo proposto.

> Décimo, qualquer ação ou medida instaurada em conformidade com o Protocolo proposto não deve impedir que as autoridades competentes do Estado Parte em que se encontre a criança ou adolescente determinem, a qualquer momento, em consideração a seus superiores interesses, sua imediata restituição ao Estado de sua residência habitual.

O acordo não foi realizado, o que leva a CPMI da Emigração a recomendá-lo novamente, com ênfase, também, na necessidade de reforço do corpo de policiais coordenados na fronteira, para viabilizar a repressão à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. Esta Comissão recomenda, também, a aprovação, na Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei nº 4.850, de 2005, também derivado da CPMI da Exploração Sexual, que tipifica condutas relacionadas ao tráfico internacional e interno de crianças e adolescentes, bem como a violação ou exploração sexual comercial delas.

5.3.4. Titulação agrária

Um dos problemas centrais dos brasileiros emigrantes no Paraguai é o da titularidade de terras. De acordo com José R. Molinas Vega[407], que elaborou pesquisa para a CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina) sobre a situação fundiária paraguaia durante a década de 1990, com amostragem de 300 propriedades de distintas regiões do território paraguaio (fronteiriça, de minifúndio e de colonização), a caracterização das posses de terras formais (títulos definitivos de propriedades, condomínio, parcelas com títulos provisórios, arrendamentos, contratos de parcerias e sob empréstimo) ou informais (terras públicas ou privadas sem autorização do proprietário) é complexa e comporta alto

[407] VEGA, José R. Molinas. *El mercado de tierras rurales en Paraguay*. Santiago de Chile: CEPAL, SERIE Desarrollo productivo Nº 77, diciembre de 2000.

percentual de informalidade (31,5%), o que indica grande potencial de conflitos por terras no Paraguai:

(en porcentajes)

Forma de tenencia	Area fronteriza Itapúa			Area minifundiaria Paraguarí			Area de colonización San Pedro			Total		
	1991	1994	1999	1991	1994	1999	1991	1994	1999	1991	1994	1999
Tenencia formal	68.5	72.4	86.7	70.6	57.2	78.2	57.5	71.6	62.6	66.4	67.1	78.5
Titulada de su propiedad	23.2	44.9	54.3	21.9	30.7	43.5	6.8	39.7	43.9	18.7	38.9	48.9
Condominio	1.5	2.3	13.8	0.9	7.2	10.5		6.9	1.9	0.9	5.0	10.0
Dueño sin título definitivo	12.1	4.2	7.1	3.9	5.4	11.3	10.9	6.9	13.1	9.3	5.2	9.7
Tomada en arrendamiento	4.9	5.6	5.2	10.8	1.2	0.8	6.4	3.4	1.9	7.1	3.6	3.2
Tomada en aparcería	7.9	6.1	1.9	12.6	1.8	2.4	1.1			7.7	3.2	1.6
Recibida en préstamo	18.9	9.3	4.3	20.4	10.8	9.7	32.3	14.7	1.9	22.7	11.1	5.2
Tenencia informal	31.5	16.4	9.0	29.4	28.9	21.0	42.5	25.0	36.4	33.6	22.6	19.0
Tierra fiscal solicitada a IBR	4.5	14.5	7.1	4.8	22.9	12.9	4.5	6.9	17.8	4.6	15.5	11.3
Tierra fiscal ocupada sin solicitar	0.9	1.9	1.4	2.4	6.0	7.3	9.8	17.2	13.1	3.6	6.9	5.9
Tierra ocupada con dueño desconocido	0.2	0.0	0.0	0.9	0.0	0.0	0.8	0.0	2.8	0.6	0.0	0.7
Tierra particular ocupada sin autorización	0.2	0.0	0.0	0.9	0.0	0.0	3.8	0.9	1.9	1.3	0.2	0.5
Otros formas de tenencia informales	25.7	0.0	0.5	20.4	0.0	0.8	23.7	0.0	0.9	23.6	0.0	0.7
No especificado	0.0	11.2	4.3	0.0	13.9	0.8	0.0	3.4	0.9	0.0	10.3	2.5
Total	**100.0**	**100**	**100**	**100**	**100**	**100**	**100**	**100.0**	**100**	**100**	**100**	**100**

O Ministro Antônio Fernando Cruz e Mello, Cônsul brasileiro em Ciudad del Este, em depoimento à CPMI[408], assim resumiu a situação fundiária no Paraguai em relação aos emigrantes brasileiros:

> A questão do cadastro rural é essencial. Eu acho que esse é um dos pontos que nós temos que conversar com as autoridades paraguaias. Inclusive, isso exige questões de natureza de legislação, de acertos de leis que os Senhores, numa eventual missão ao Paraguai, poderão conversar com seus pares à respeito de entendimento neste sentido. Hoje, a realidade é a seguinte. Nós temos 150 mil brasileiros identificados pela Autoridade Paraguaia, ou seja, eles têm o carnê de emigrante, tem uma situação regular. E, com esta situação regular, esses podem aceder a terras. Aqueles que não têm situação regular, tem dificuldade em dispor de títulos sérios de propriedade. De todo o modo, há uma indústria da questão do título de propriedade. O Paraguai vendeu muitos títulos de propriedade ao Brasil através do IDR, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL. Hoje, INDERT que é uma enfim, é o nosso seria... Como é o nosso INCRA. Seria o nosso INCRA. Problema básico é que eles não tem um cadastro e necessitariam fazer. Este cadastro é absolutamente essencial para que se possa começar a trabalhar de uma forma mais coerente, mais precisa sobre a questão da terra, mas isso não existe. Então, hoje você tem uma luta permanente, uma disputa permanente no que diz respeito aos conflitos de terra no Paraguai. Justaposição de títulos de propriedades são as mais comuns, aparecimento de títulos falsos, também. Mas, muitas vezes, os Senhores

[408] Depoimento prestado em 22 de março de 2006, na 13ª Reunião da CPMI em Brasília.

> tem títulos legais vendidos pelo IBR a tal pessoa e a tal outra pessoa. São o mesmo título. Você está falando sobre a Autoridade Paraguaia ter vendido um título de propriedade de terra, uma terra em duas vezes. Isso ocorre lá. Pois bem, nós temos prestado todo o tipo de assistência aos brasileiros. Assistência jurídica gratuita. Nós tínhamos dois Advogados, hoje, temos três que se dedicam incessantemente a todo esse trabalho. Acompanhamento das terras, a questão de medições, a questão de invasões, que também são muito comuns que ocorrem no Paraguai. Evidentemente, que esse não é um trabalho perfeito porque, na verdade, nós somos também poucos. Nós deveríamos ter, para acompanhar isso, muito mais assessoramento jurídico. Três Advogados só para cuidar de 400 mil brasileiros, pois em toda o problemática que nós temos ali é muito pouco. Precisamos reconhecer que é muito pouco. Mas, assim mesmo, nós dedicamos com o maior afinco a prestar a melhor das assistências a esses casos. E vários casos têm sido resolvidos pelas mãos de nossos Advogados que freqüentemente tem que ir a Assunção para recorrer a Corte Suprema Paraguaia no que diz respeito a conflitos de terra. Temos resolvido vários deles.

A partir do Estatuto Agrário de 1963, o Paraguai permite que estrangeiros possuam terras em zona de fronteira, o que foi um dos fatores de atração de emigrantes. Essa permissão foi alterada em 2005, com a Lei nº 2.532/05, que estabeleceu zona de fronteira em franja de 50 km a contar dos limites territoriais paraguaios.

O estabelecimento de faixa de fronteira faz parte das políticas de segurança nacional de vários países, como o Brasil, que estabelece área de 150 km, ao longo das fronteiras terrestres, como fundamental para a defesa do território nacional, nos termos do art. 20, § 2º da CF. Do ponto de vista prático, o Paraguai tem toda legitimidade para manter sua identidade, já que a integração na fronteira com o Brasil é profunda e marcada por confusões identitárias. Como afirma Albuquerque:

> Os limites políticos e culturais dos Estados nacionais não são bem definidos nessa ampla faixa de fronteira, embora os Estados estabeleçam suas zonas oficiais de segurança e soberania nacionais. O Estado paraguaio está presente através da reivindicação do monopólio da lei, das armas e do sistema educacional. Mas a nação brasileira também se

> encontra mediante o predomínio da língua portuguesa, das tradições culturais e dos meios de comunicação.[409]

Uma das conseqüências diretas da declaração de determinado território fronteiriço como de interesse da defesa nacional é, justamente, impedir que estrangeiros adquiram propriedades nessa área. O art. 2º da Lei paraguaia nº 2.532/05 dispõe que, salvo autorização por decreto do Poder Executivo, fundado em razoável interesse público, como no caso de atividades que geram ocupação de mão-de-obra na zona de segurança fronteiriça, os estrangeiros oriundos de quaisquer dos países limítrofes da República, ou as pessoas jurídicas integradas majoritariamente por estrangeiros provenientes de quaisquer dos países limítrofes da República, não poderão ser proprietários, condôminos ou usufrutuários de imóveis rurais.

A questão central, em matéria dos brasiguaios, é que, atraídos pela facilidade de aquisição de terras pelo próprio Paraguai, há décadas, agora são surpreendidos por lei que impede, a princípio, que detenham terras próximas ao Brasil. A situação seria mais grave se os direitos adquiridos não fossem respeitados, o que ocorre pelo art. 3º da mesma Lei.

Esse artigo foi modificado pela Lei nº 2.647/05, passando a ter a seguinte redação:

> *Art. 3º.– Las disposiciones del Artículo 2º de la presente Ley no afectarán los derechos adquiridos debidamente comprobados antes de la vigencia de esta Ley. Tampoco podrán invocarse contra los derechos sucesorios de los ciudadanos oriundos de los países limítrofes, cuando los mismos versen sobre inmuebles o sociedades incursos en la mencionada zona.*

---

[409] ALBUQUERQUE, José Lindomar. *Op. cit.*, p. 101.

Por esse artigo, o direito adquirido é respeitado, desde que devidamente comprovado, o que pode gerar problemas no caso concreto. Os direitos sucessórios são igualmente garantidos. A compra de terra por brasileiros no Paraguai sempre foi difícil: são muitos os casos de mais de um pagamento pela mesma terra, ou pagamento por títulos falsos.

Outra relação fundiária mantida por documento de posse é o permisso, que faculta ao colono utilizar a terra, mas sem nunca conseguir tornar-se dela proprietário. Exemplo dessa relação foi a colônia Carapa: após 10 anos de trabalho por agricultores, a Colonizadora Norte do Paraná comprou as terras, dividiu-os e vendeu os lotes para outros, respaldada pelos militares paraguaios.

Por fim, há os arrendatários, que, em terras já desmatadas e preparadas, fazem contratos de arrendamento por períodos de 1 a 3 anos, pagando 20% da produção ao proprietário e 5% ao comissário de polícia paraguaia[410].

Há, evidentemente, produtores extremamente bem-sucedidos no Paraguai, na faixa de fronteira ou alhures, em busca de novas áreas agrícolas no Brasil e em países como a Bolívia. A região do Alto Paraná, por exemplo, onde estão muitos brasileiros, possui renda per capita de 14.000 dólares, enquanto a do resto do país é de 950 dólares. E, de acordo com algumas fontes, os brasileiros são responsáveis por cerca de 70% a 80% da produção de soja no Paraguai[411].

A relação entre paraguaios e brasileiros, entretanto, não é pacífica. Há vários incidentes no campo, incluindo queima de plantações e furto de casas de brasileiros. O conflito agrário não é restrito aos

---

[410] MENEZES, Marilda Aparecida de. *Op. cit.*, p. 75.

[411] ALBUQUERQUE, José Lindomar. *Op. cit.*, p. 86.

brasileiros, pois se estende também a latifundiários paraguaios, principalmente os militares favorecidos por Stroessner, e a outros estrangeiros. Com brasileiros, entretanto, existem conflitos específicos, como os relacionados aos danos ambientais provocados pelo uso do solo, ao confronto político com prefeitos brasileiros e a tensões com a polícia local.

As invasões de terras de brasileiros, em geral em faixa de fronteira, são favorecidas em razão da mencionada precariedade dos títulos de terra por eles detidos. Como afirma Albuquerque:

> Os camponeses sem-terra falam da necessidade de recuperar as terras "malhabidas" (ilegais) dos brasileiros e passam a ocupar prioritariamente estas fazendas na região de fronteiras. Embora a maioria dos brasileiros tenha comprado estas propriedades das empresas colonizadoras, do próprio Instituto de Bienestar Rural (IBR) e dos camponeses paraguaios, alguns não têm as escrituras públicas e continuam somente com os contratos de compra e venda. Além disso, as terras geralmente têm vários documentos, fruto da corrupção política produzida no período ditatorial. A forte corrupção do IBR possibilitava a distribuição da mesma propriedade para mais de um proprietário, ocasionando sérios problemas de documentação.[412]

A CPMI, em reunião em Santa Rita, teve ciência de fato grave envolvendo conflito entre brasiguaios e paraguaios: a Colônia Laterza. Em 1967, cerca de 170 famílias ocuparam pacificamente três mil hectares, então de propriedade de Mario Laterza e herdeiros. O administrador grego Euthymios Gregorio Ioannidis, próximo dos militares paraguaios, assumiu o controle da colônia e, nos anos de 1990, propôs ação de usucapião contra os Laterza, já que a posse era pacífica e ininterrupta por mais de 20 anos.

Euthymios, então, sugeriu que a ação fosse proposta somente por um impetrante, José Dias Filho. O autor ganhou a ação, os três mil

---

[412] ALBUQUERQUE, José Lindomar. *Op. cit.*, p.109.

hectares passaram para a empresa Arcádia Saci, posteriormente transferidos para a empresa Santa Basílica, ambas de propriedade de Euthymios.

Os colonos, enganados, impetraram ação de nulidade de título e cancelamento da inscrição da propriedade em registro público. Posteriormente, foi pedida da expropriação da colônia Laterza, pois seria menos traumática do que a ação judicial. A medida foi considerada pelos colonos como manobra de Euthymios, influente entre as autoridades, a fim de ser ele o indenizado pelo governo paraguaio. A partir desses fatos, são estimulados os paraguaios invadir as terras ocupadas pelos brasileiros.

Em depoimento à CPMI no dia 11 de maio de 2005, uma das vítimas do caso da Fazenda Laterza assim se manifestou:

> (...) representando uma comunidade de colonos que ocupa três mil hectares de uma terra há quase de 40 anos, são 106 famílias de brasileiros e seus descendentes, com doze famílias de paraguaios.
>
> (...) Então, cada herdeiro buscou a parcela que lhe tocava. Mario Laterza tirou três mil hectares e começou a negociar também com os colonos. Então, os colonos tinham, por uma parte, o “Grego”, o colonizador dessa época, e o suposto dono, Mário Laterza, dois que queriam vender as terras.
>
> Aconselhados pelo colonizador, que era mais favorável a partir dessa época, nós não compramos as terras do Mário Laterza. Esperamos o colonizador em documentar essas terras. Quando vimos que não saía por esse caminho, ele propôs, porque não podia documentar, ele propôs o usucapião pelo uso pacifico de 20 anos de ocupação. Nós ganhamos esse usucapião mas de uma forma já preparado por Euthimio Ioannidis para enganar os ocupantes. Nós demos ao José Dias Filho, eu nunca vi que documento assinei e nem os companheiros sabem que documento assinaram, mas uma procuração para que saísse as terras no nome dele, do José Dias Filho. Cinco dias depois que o José Dias Filho tinha o usucapião nas mãos dele, vendeu para uma firma [inaudível] que era do Euthymios Ioannidis. Em seguida, transferiu a Santa Basílica que era do Euthymios Ioannidis, e assim sucessivamente. Quando nós nos damos conta de que a terra já não era mais nossa e o “Grego” veio com sumas muito altas, e nós não podíamos comprar para poder pagar, nós entramos com o pedido de anulação de título. Eu me ressalvo de falar de datas porque temos somente em documentos. Entramos com o pedido de nulidade de título, porque achamos que era um engano, não podia sair daquela maneira. Já são 12 anos, quase 13 anos, não conseguimos anular o título e tampouco a firma [inaudível] vão lá, a titular atual do

> documento dos três mil hectares, deu ao Estado como expropriação para beneficiar as campesinos que estavam incomodando o “Grego”, porque o “Grego” possuiu 18 mil hectares mal havidos nessa região, no Distrito de Santa Tereza.
>
> Então, para o “Grego” fazer um pacto com os campesinos, ele deu a terra ocupada por 106 famílias, 150 famílias, cento e tantas famílias ao Estado, para beneficiar os campesinos.
>
> (...) começaram a usar os campesinos para atropelar os brasileiros, ou seja, os antigos ocupantes, para que, saindo os antigos ocupantes, os campesinos que estão ali recém-assentados com barracas também em seguida sejam atropeladas no mesmo local.
>
> E assim estão conseguindo fazer. Tem mais de 20 casas destruídas, uma queimada, deve ter 7, 8 casas ocupadas, porque nossos companheiros estão, uns já estão em Foz do Iguaçu, outros estão por Santa Tereza, outros estão em casa de conhecidos pela região, buscando abrigo.
>
> E quando saiu a expropriação, para emendar um pouco o relato, quando saiu a expropriação, o INDERT, considerando ser dono já titular das terras, ele trabalhou muito com esse ato de vandalismo, sendo que o INDERT baixou uma resolução em medir o perímetro e aproveitando o perímetro, lotearam tudo de 5, 8, 10 hectares...
>
> (...) Para serem loteados a mais de 348 famílias de campesinos, para pôr em cima dos três mil hectares. A expropriação saiu ignorando a existência dos moradores antigos. E já está no Parlamento onde corresponde os que expropriaram a terra e ignoraram a nossa existência.
>
> (...) Em 2004. Então, ignorando a nossa existência, eles expropriaram todas essas terras. Como eu estava contando, o INDERT, encontrando-se lá numa posição como titular da terra, usou os campesinos, com o caminhão da INDERT, para saquear as casas, levar embora os mantimentos, levar embora os animais, levar gente presa e entregar na polícia dizendo que estavam turbando o trabalho legal da INDERT. E tudo isso nós passamos de agosto de 2005 até hoje.

5.3.5. Financiamento agrícola

A emigração brasileira para o Paraguai, conforme já relatado, possui várias facetas, como os exemplos bem-sucedidos ligados ao agronegócio. Os brasileiros agricultores que obtiveram sucesso no Paraguai são organizados e demonstram grande poder de empreendedorismo e capacidade de trabalho, o que a CPMI pôde comprovar na visita à exposição agropecuária de Santa Rita, no dia 11 de maio de 2006.

O setor agropecuário, impulsionado principalmente por emigrantes brasileiros, movimenta a economia local e a de fronteira. Muitos insumos e maquinários, por exemplo, são comprados no Brasil, o que é essencial para Estados brasileiros como o Paraná.

Prova dessa dinâmica é o fato de o setor agropecuário ser responsável pelo incremento do Produto Interno Bruto do Paraguai, superando outras atividades, conforme demonstra a Tabela 2, que mostra a taxa de crescimento do PIB por setor entre 1999-2003:

Tabela 2. Taxa de crescimento do PIB paraguaio por setor

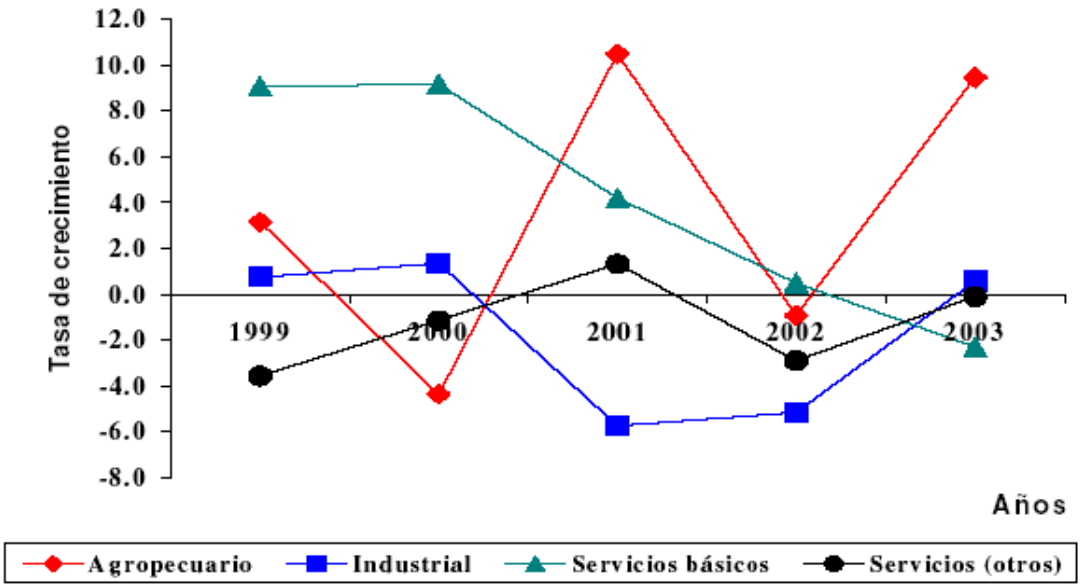

Fonte: Informe Econômico do Banco Central do Paraguai. Abril, 2004.

No mesmo período, o setor agropecuário foi o grande responsável pela geração de empregos no Paraguai, com cerca de 31,5% do total de empregados, seguido do comércio, restaurantes e hotéis, com 23,1%. Na Tabela 3 está a distribuição de empregados por setor produtivo:

Tabela 3. Classificação de empregados de acordo com o ramo de atividade, com o total setorial, por área e total geral

Ramas de actividad	1999			2003		
	Urbano	Rural	Total	Urbano	Rural	Total
Agricultura, ganadería, caza y pesca	3.8	58.5	29.4	5.6	64.8	31.5
Minas y canteras	0.0	0.3	0.2	0.1	0.2	0.1
Industrias manufactureras	15.2	8.7	12.6	13.1	7.5	10.6
Electricidad, agua y gas	0.8	0.1	0.5	1.1	0.3	0.7
Construcción	6.7	3.7	5.4	5.2	3.1	4.3
Comercio, restaurantes y hoteles	28.2	12.1	21.4	31.3	12.5	23.1
Transporte, almacenamiento y comunic.	6.3	1.2	4.4	5.6	1.5	3.8
Finanzas, seguros e inmuebles	5.7	0.7	3.5	5.5	0.4	3.3
Servicios comunales, sociales y person.	31.0	10.7	22.5	32.5	9.7	22.5
NA/NR	2.2	4.1	0.0	0.0	0.0	0.0
Totales	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0	100.0

Fonte: Dirección General de Estadística, Encuestas y Censos (DGEEC) do Paraguai.

As cooperativas organizadas por emigrantes brasileiros são o símbolo do dinamismo do setor agrícola. A título de uma exemplificação, a CPMI visitou algumas instalações pertencentes à Central de cooperativas UNICOOP Ltda. criada em 1995 para viabilizar a comercialização de produtos, bens e serviços, e a compra dos insumos necessários para a produção agrícola.

A UNICOOP congrega 8 cooperativas: a Cooperativa de Produção Agroindustrial Santa Maria Ltda (COOPASAM), Cooperativa de Produção Agropecuária Unión Curupayty Ltda., Coop. de Producción Agropecuária e Industrial Raul Peña Ltda., Cooperativa de Produção Integración de Cololônias Naranjito Ltda., Cooperativa Yguazú Agrícola Ltda., Cooperativa de Produção Agropecuária Naranjal Ltda. (COPRONAR), Cooperativa de Producción Agropecuaria Pindó Ltda., Cooperativa Colonias Unidas Agropecuaria Industrial Ltda.

Essas cooperativas, localizadas no Alto Paraná, são responsáveis pela produção de soja, trigo, milho, girassol e canola, e por produtos industrializados, como farinha de trigo, erva mate, etc. O volume de produção é considerável, chegando a 16% da produção paraguaia no caso da soja.

A Tabela 4 dimensiona as toneladas produzidas e as áreas plantadas por cultivo[413]:

Tabela 4. Produção da UNICOOP

Produto	Área plantada (hectares)	Toneladas produzidas
Soja	153.100	790.000
Milho	32.000	192.000
Trigo	92.000	256.000
Girassol	10.000	17.000
Canola	18.000	18.000
	305.100	1.200.000

Fonte: CPMI

Por esses dados, notamos que a soja é o carro-chefe da produção agrícola de emigrantes brasileiros no Paraguai, mas isso não impede a diversificação de produtos, com experiências próprias de melhoramento genético, já que os agricultores locais não possuem nem apoio paraguaio nem suporte da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) para adaptar sementes à realidade do solo/clima das regiões em que produzem. A partir dessa realidade, valem-se da criatividade para produzir suas próprias sementes, diversificar a produção e industrializar produtos de qualidade, como a farinha de trigo.

A maioria da produção, contudo, ainda é a soja transgênica, oriunda inicialmente da Argentina, e que tem suscitado nos últimos tempos grandes polêmicas perante ambientalistas e autoridades brasileiras, como o Governador Roberto Requião, que boicotou a exportação desse produto no Estado do Paraná pelo porto de Paranaguá, gerando grandes prejuízos aos emigrantes brasileiros no Paraguai.

[413] Elaborado pela CPMI a partir de dados fornecidos pela UNICOOP.

O Gráfico 2 demonstra a importância da produção de soja no Departamento do Alto Paraná:

Gráfico 2. Toneladas produzidas por produto agrícola

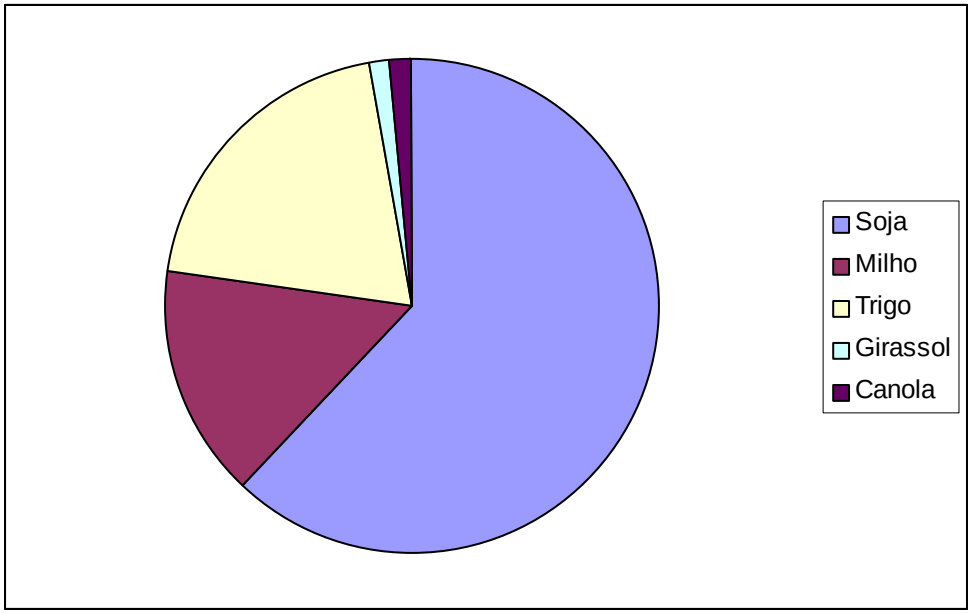

Fonte: CPMI.

Entretanto, para os agricultores bem sucedidos no Paraguai, problemas de natureza documental ou de ordem política não lhes afetam de modo significativo. A principal preocupação desse grupo foi a quebra de safra nos últimos três anos, em razão de secas na região, e a ausência de apoio financeiro a suas atividades, como a do Banco do Brasil. Denotando as preocupações desse grupo, relato de Willy Ludeke sintetiza bem o momento atual:

> Agora, o problema maior, no momento, é o problema econômico dessa imigração brasileira. Nós estamos na terceira safra frustrada. Aqui no Paraguai, como é um País de poucos recursos, aqui não existe um Banco oficial que possa dar cobertura nesse volume de dinheiro que é a Agricultura. Aqui, praticamente nós estamos nas mãos aí de quatro, cinco empresas grandes. O Governo tem boa predisposição de ajudar, mas a boa vontade sem o dinheiro...
>
> Então, é uma preocupação nossa também, de ver uma maneira, através da áreas competentes, de estudar uma possibilidade de abrir um caminho para que tenha uma ajuda financeira no Agronegócio (...). Nós já

> enfrentamos tudo, já outros problemas. É um momento muito importante, porque praticamente nós estamos aqui, estão os representantes de cooperativas, e todos eles já podem falar e ver a maneira, porque nós sabemos que o BANCO DO BRASIL daqui no Paraguai atua numa faixa de Banco de investimento, de coisas grandes. Para se ter uma idéia, alguns anos atrás, 15, 20 anos atrás a gente ia no BANCO DO BRASIL e tinha um acesso. Hoje, para o Senhor ter uma idéia, para algum agricultor, alguma empresa poder auferir de um crédito no BANCO DO BRASIL tem que movimentar, no mínimo, cinco milhões. Então, não tem fundamento, a carteira de uma cooperativa ou de uma empresa com pouquíssimo não poderiam ter esse acesso. E a burocracia é muito grande, não é como lá no Brasil.
>
> (...) Para fazer um empréstimo, desculpem eu me alongar um pouco, porque eu sei a preocupação de todo mundo, para fazer um empréstimo, qualquer empresa exige como garantia a terra. Acontece que essa garantia, o agricultor tem uma terra que vale 100 mil dólares e precisa de 20 ou 30, e hipoteca a terra, e é muito difícil aqui no Paraguai a outra empresa aceitar uma hipoteca em segundo grau. Então, esse é um dos maiores. No momento, o problema financeiro é um dos maiores, uma das maiores preocupações [inaudível] um caminho, porque existem repasses do BNDES aqui, mas são tudo cifras astronômicas. É coisa de cinco milhões de dólares de movimento, e quem é que movimenta cinco milhões de dólares por ano? Meia dúzia. No momento é o que eu queria e, mais uma vez, agradecer a presença de vocês.[414]

5.3.6. Brasileiros presos no Paraguai

A CPMI, sob a coordenação do Deputado Relator João Magno, acompanhada pelo Cônsul do Brasil em Ciudad del Este e advogados do consulado, esteve às portas da Penitenciária Regional de Ciudad del Este para visitar presos brasileiros, mas sem sucesso. Por razões de segurança, os agentes penitenciários estavam fazendo revistas nos presos.

Pelos informes de visita deste ano dos advogados do Consulado brasileiro em Ciudad del Este, pode-se concluir que há vários detidos brasileiros envolvidos com tráfico de drogas, homens e mulheres. No Brasil, em Foz do Iguaçu, também há paraguaios presos, cerca de 50, a maioria por tráfico de drogas. Além do tráfico, há condenações por homicídio doloso, roubo e violação sexual.

---

[414] Depoimento dado à CPMI, em Santa Rita (Paraguai), no dia 11 de maio de 2006.

Importa registrar que a situação de brasileiros presos na região já foi alvo de denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), tendo sido o Estado Paraguaio considerado responsável. Trata-se do Caso 11.506, caracterizado no Informe nº 77/2002, de 22 de dezembro de 2002, apresentado pelos brasileiros José Víctor Dos Santos e Waldemar Gerónimo Pinheiro, que acusaram o Paraguai de atrasarem os julgamentos desde 1985 e prolongarem a prisão preventiva. Acusados por homicídio, Waldemar e José Victor, quando fizeram a denúncia, estavam, respectivamente, há 10 e há 8 anos detidos, a espera de sentença na Penitenciaria Nacional de Tacumbú.

Como conclusão, a CIDH considerou que o Estado paraguaio violou, da Declaração Americana de Direitos Humanos, o direito à proteção contra detenção arbitrária (artigo XXV) e o direito a processo regular (artigo XXVI); da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, violou o direito à liberdade pessoal (artigo 7º) e o direito às garantias judiciais (artigo 8º). Por essas violações, devem ser os brasileiros presos indenizados pelo Paraguai.

Não se pôde analisar, entretanto, as condições carcerárias em que se encontram os brasileiros, nem se são submetidos a maus-tratos. Independentemente dessa impossibilidade de averiguação, notamos que o consulado brasileiro em Ciudad del Este mantém assistência jurídica aos presos e presas brasileiras, com visitas contínuas.

6. Brasil, "celeiro de vítimas"[415]: o tráfico internacional de pessoas para fins de prostituição

> Servindo em representações diplomáticas brasileiras na Espanha (Barcelona, 1999 – 2002) e na Guiana Francesa (Caiena, 2003), tradicionais destinos de brasileiras vítimas do tráfico de pessoas e da exploração sexual comercial, observamos in loco esta ramificação do crime organizado, as condições – comuns talvez nos tempos da escravidão – a que são submetidas essas mulheres e a precariedade no combate a essas redes. Nas ocasiões em que quadrilhas foram desbaratadas e vítimas reintegradas à sua qualidade de cidadãs, percebemos quanto é maléfico o mercado do tráfico de pessoas, que se utiliza de condições sociais desfavoráveis e de expectativas das brasileiras em prosperar para jogá-las em um regime servil e desprovido de qualquer garantia de seus direitos universais. Esperemos que os resultados desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) e as barbaridades expostas neste relatório façam com que o tráfico de mulheres – igualmente rentável, porém mais perverso do que o de drogas e armas – rompa sua invisibilidade, seu silêncio e comece a ser combatido com firmeza pela sociedade civil e pelo Poder Público.
>
> (André Costa)

Na página de classificados de um jornal de grande circulação na capital do Brasil, entre as ofertas de emprego para pessoas com nível médio escolar concluído, foi anunciado o seguinte, em março de 2005[416]:

> **MODELOS PARA** trabalhar em boates p/ agência internacional 6.000US

O anúncio é indício de um fenômeno que abrange todo o País: o aliciamento de mulheres para trabalhar em atividades sexuais no exterior. Chamadas aparentemente atraentes, como essa, escondem a realidade do tráfico de mulheres brasileiras para o exterior.

---

[415] Expressão utilizada por COLARES, Marcos. *I Diagnóstico sobre O Tráfico de Seres Humanos no Brasil: São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará*. Ministério da Justiça, abril de 2004. p. 4. www.mj.gov.br/trafico/brasil.htm, consultado em 16/11/2005. A elaboração desse Diagnóstico resultou de uma parceria entre a Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, e o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes (UNODOC).

[416] *Correio Braziliense*. Classificados. Quinta-feira, 31/03/2005, p. 19.

Tão antigo quanto a escrita, o tráfico de seres humanos é uma prática que tem se perpetuado na humanidade, da Antigüidade (4000 a.C.) à sociedade moderna. Comumente executado por representantes da força física, política ou financeira, o crime vitimiza – como a História mostra – as minorias sociais, de gênero e de cor. No final do século XX e no início do século XXI, o tráfico de seres humanos tem se concentrado na emigração ilegal de crianças, adolescentes e mulheres para fins de exploração sexual comercial[417].

A vitimização da mulher tem suas raízes no histórico processo de marginalização do gênero. Apesar de os principais documentos internacionais de defesa dos direitos humanos – desde a Revolução Francesa, em 1789 – proclamarem a igualdade dos gêneros, sabe-se que esta equiparação não se faz presente na realidade. A distância entre a igualdade formal e real é tal que a Organização das Nações Unidas (ONU) reconhece que a pobreza no mundo no século atual afeta sobretudo as mulheres e que os efeitos negativos do processo de globalização da economia repercutem desproporcionalmente sobre a mulher[418]. Assim, compreende-se que grande parte das pessoas que migram do Brasil e dos demais países em desenvolvimento em busca de trabalho é formada por mulheres que procuram fugir da pobreza, da discriminação e da violência que sofrem. Crêem na possibilidade de uma vida melhor no exterior; a maioria, no entanto, termina aliciada por redes internacionais de tráfico para a prostituição forçada.

---

[417] Dado do Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crime (UNODC).

[418] Dados divulgados pela ONU por ocasião do encontro mundial de avaliação dos cinco anos da Conferência Mundial de Pequim. MELO, Mônica e MASSULA, Letícia. Tráfico de Mulheres: Prevenção, Punição e Proteção http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_58/Artigos/Art_Monica.htm, consultado em 06/06/2006.

Na era da globalização, em que se preconiza o processo de integração (financeira, social, política e cultural) entre os povos, o resultado apresentado é a concentração de riquezas, que aprofunda as relações cada vez mais desiguais entre os países ricos e em desenvolvimento. O "avanço do capitalismo" tem proporcionado não uma união planetária, mas a dependência – para toda a sorte de serviços – dos povos subdesenvolvidos às ricas corporações transnacionais, entre elas as representantes do crime organizado.[419]

Apontado sob diversas perspectivas, o fracasso da globalização deve ser considerado criminoso quando analisado sob a ótica (e a ética) da relação entre capital e trabalho. O enfraquecimento do Estado-Nação, incentivado ao longo da década passada e ratificado no Consenso de Washington (1989), tem aumentado o déficit social dos países em desenvolvimento, uma vez que os governos nacionais – ocupados por representantes do modelo mundial – incentivam frágeis reformas internas e apenas acompanham a precarização do trabalho, o aumento do desemprego e das contradições sociais, a flexibilização de leis trabalhistas e sociais, o enfraquecimento das representações sindicais e a falta de perspectiva de desenvolvimento[420]. Este modelo, perverso até para quem possui algum *status* (econômico, cultural e intelectual) nos países em desenvolvimento, atinge de forma mais direta e injusta a grande parcela da sociedade que sempre se encontrou em condições econômicas e sociais desfavoráveis.

No Brasil, o aumento do desemprego e o crescimento do setor informal tornam o mercado de trabalho cada vez menos estruturado, o que

---

[419] COSTA, André. *O fracasso da globalização* – Da construção dos Brasis às ruas de Praga. Aparecida: IDÉIAS E LETRAS, 2004.

[420] LEAL, Maria Lúcia (coord.). Estudo Analítico do Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes no Brasil – ESCCA (Período 1996-2004). Rio de Janeiro: SAVE THE CHILDREN SUECIA, 2005, p. 22.

traz redução de salários dos trabalhadores menos qualificados, alterações de carga horária e precarização das condições de trabalho. Como resultado da histórica incapacidade e omissão do Estado em promover padrão de vida digno a esses cidadãos, percebe-se o crescimento de brasileiros que – desassistidos das necessidades mais básicas a que têm direito, e sem perspectivas de desenvolvimento econômico pessoal – deixam o país, de forma legal e ilegal, com a intenção de buscar em nação estrangeira as condições sociais e financeiras negligenciadas no Estado de nascença. Entre esses brasileiros que vão em busca de melhores condições no exterior, em percentual crescente desde os anos 80, destaca-se um grupo formado por adolescentes e mulheres que se descobrem vítimas do tráfico internacional de pessoas e da rede de exploração sexual[421].

Crime que movimenta cerca de US$ 9 bilhões anualmente – cifras inferiores apenas ao tráfico de drogas e de armas –, o tráfico de seres humanos tem nas mulheres o grupo mais vulnerável à emigração ilegal, à exploração sexual e às modernas formas de escravidão[422]. Atualmente, sua supressão no Brasil e no mundo ainda principia; até bem pouco tempo, não constava como ação prioritária de governos e organizações internacionais – apesar de estar presente em diversos acordos e tratados assinados ao longo do século XX, como exposto a seguir. O combate aos aliciadores e ao tráfico de seres humanos requer saber identificá-los; entender as causas sociais que o motivam; identificar seus agentes; capacitar a força repressiva; informar a sociedade civil; interagir com a comunidade internacional e adequar a legislação interna.

---

[421] Dado apresentado pelo ministro Manoel Gomes Pereira, diretor do Departamento das Comunidades no Exterior (DCB) do Ministério das Relações Exteriores (MRE) na Audiência Pública sobre o Tráfico de Mulheres para o Exterior, realizada em conjunto pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, da Câmara dos Deputados, e pela CPMI da Emigração, em 07/06/2006.

[422] Dado do Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crime (UNODC). http://www.mj.gov.br/trafico/mundo.htm#Panorama global, consultado em 06/06/2006.

6.1. Definição de tráfico internacional de pessoas

O tema do tráfico internacional de mulheres é bastante antigo nas relações internacionais. Já em 1904 foi aprovado, em Paris, Acordo para a repressão do tráfico de mulheres brancas, ao qual o Brasil aderiu (Decreto de Promulgação nº 5591, de 13 de julho de 1905). Por esse Acordo, os Estados devem se obrigar a nomear autoridade para coletar dados sobre o aliciamento de mulheres, virgens ou não, maiores ou menores, com o fim de prostituí-las, bem como estabelecer sistema de vigilância para evitar esse tráfico e reprimi-lo. Além disso, devem os governos envidar esforços para repatriar as vítimas de tráfico e assisti-las.

Em 1910, celebra-se nova Convenção internacional, relativa à repressão do tráfico de mulheres brancas, que o Brasil ratificou em 3 de junho de 1924. Pelo Artigo Primeiro dessa Convenção, comete crime, inclusive por tentativa e pelos atos preparatórios, quem quer que, para satisfazer as paixões de outrem, tenha aliciado, atraído ou desencaminhado, ainda que com seu consentimento, mulher ou solteira menor, com fins de libertinagem, mesmo quando os vários atos, que são os elementos constitutivos da infração, forem praticados em países diferentes.

Pelo Artigo Segundo, deve ser punido, igualmente, quem, para satisfazer a lascívia alheia, mediante fraude ou violência, ameaça, abuso de autoridade ou qualquer meio de constrangimento, tenha aliciado, atraído ou desencaminhado mulher ou solteira maior, mesmo quando os vários atos, que são os elementos constitutivos da infração, forem praticados em países diferentes.

Em relatório sobre o V Congresso Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas, em 10 de agosto de 1913, o delegado brasileiro no evento, Adalberto Guerra Durval, já relatava que havia preocupação com o Brasil e a Argentina em relação a nossa tolerância com o tráfico de mulheres para fins de prostituição. De acordo com Durval, as preocupações presentes no V Congresso seriam, entre outras:

> Maior extensão desejável das leis para proteção das crianças empregadas em teatros, circos, etc.;
>
> Estudos dos meios de identificação dos traficantes;
>
> Estudo da emigração sobre o ponto de vista do tráfico de mulheres brancas, antes do embarque, a bordo e ao desembarque;
>
> Necessidade de leis internacionais para punição dos traficantes que levam mulheres (com o consentimento delas) a países estrangeiros com o propósito de submetê-las à prostituição;
>
> Necessidade de leis que castiguem os que auxiliarem estes traficantes, conforme já está previsto na lei austríaca sobre emigração (art. 68)[423].

Já em 1921, foi elaborada Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico das Mulheres e Crianças, emendada pelo Protocolo aprovado pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 20 de outubro de 1947. O Brasil promulgou essa Convenção pelo Decreto nº 23.812, de 30 de janeiro de 1934. Por esse tratado, que se remete ao de 1910, as Partes devem perseguir e punir quem pratica tráfico de mulheres e de crianças de ambos os sexos, incluindo a tentativa e os atos preparatório do tráfico.

Nessa Convenção, de 1921, há preocupação de as Partes comprometerem-se com a proteção da mulher e das crianças que procuram trabalho no outro país, mediante regulação e vigilância de agências e escritórios de emprego (art. 6º). Ainda associada à imigração, há o art. 7º:

---

[423] CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *Repertório da Prática Brasileira do Direito Internacional Público (período 1899-1918)*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 1986, p. 375.

> Artigo 7º
>
> As Altas Partes Contratantes comprometem-se no que concerne aos seus serviços de imigração e emigração, a tomar as medidas administrativas e legislativas destinadas a combater o tráfico das mulheres e crianças. Comprometem-se principalmente a baixar os regulamentos necessários para a proteção das mulheres e crianças que viajam a bordo de navios de emigrantes, não somente no embarque e desembarque, mas ainda no decurso da viagem, e a tomar medidas concernentes à afixação, nas estações ferroviárias e nos portos, de avisos chamando a atenção das mulheres e crianças para os perigos do tráfico e indicando os lugares onde podem encontrar abrigo, ajuda e assistência.

Em 11 de outubro de 1933, foi negociada a Convenção Internacional relativa à repressão do tráfico de mulheres maiores, à qual o Brasil aderiu em junho de 1938 (Decreto de promulgação nº 2.954, de 10 de agosto de 1938). Por essa Convenção, repete-se o espírito de repressão das convenções anteriores para mulheres maiores de idade.

Pelo Decreto nº 46.981, de 8 de outubro de 1959, o Brasil promulgou, com o respectivo Protocolo Final, a Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio, concluída em Lake Success, Nova Iorque, em 21 de março de 1950. Por essa Convenção, em seu preâmbulo, novos princípios são afirmados, como o de que a "prostituição e o mal que a acompanha, isto é, o tráfico de pessoas para fins de prostituição, são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e põem em perigo o bem-estar do indivíduo, da família e da comunidade".

Outro princípio, exposto no artigo 16 do mesmo instrumento, impõe às partes a adoção de medidas preventivas e reparativas, como assegurar a reeducação e a readaptação social das vítimas da prostituição e das infrações de que trata a presente Convenção, bem como estimula a adoção dessas medidas por seus serviços públicos ou privados de caráter educativo, sanitário, social, econômico e outros serviços conexos. Importa

também destacar que a Convenção já não se refere somente a mulheres, mas a toda pessoa vítima de tráfico para fins de prostituição.

Pela Convenção de 1950, que conta com vários artigos sobre cooperação e assistência penal internacional, deveria ser punida toda pessoa que, para satisfazer as paixões de outrem (art. I): 1. aplicar, induzir ou desencaminhar para fins de prostituição, outra pessoa, ainda que com seu consentimento; 2. explorar a prostituição de outra pessoa, ainda que com seu consentimento. Merece também punição toda pessoa que (art. II) 1. mantiver, dirigir ou, conscientemente, financiar uma casa de prostituição ou contribuir para esse financiamento, ou 2. conscientemente, der ou tomar de aluguel, total ou parcialmente, um imóvel ou outro local, para fins de prostituição de outrem. Para essas condutas, deverão ser punidos, igualmente, toda tentativa e ato preparatório e de participação.

Para fins da CPMI, é oportuno destacar o artigo 17 da Convenção, que dispõe sobre a relação entre tráfico de pessoas e imigração:

> Artigo 17
>
> No que se refere à imigração e emigração, as Partes na presente Convenção convém em adotar ou manter em vigor, nos limites de suas obrigações definidas pela presente Convenção, as medidas destinadas a combater o tráfico de pessoas de um ou outro sexo para fins de prostituição.
>
> Comprometem-se principalmente:
>
> 1. a promulgar os regulamentos necessários para a proteção dos imigrantes ou emigrantes, em particular das mulheres e crianças, quer nos lugares de partida e chegada quer durante a viagem;
>
> 2. a adotar disposições para organizar uma propaganda apropriada destinada a advertir o público contra os perigos desse tráfico;
>
> 3. a adotar medidas apropriadas para manter a vigilância nas estações ferroviárias, aeroportos, portos marítimos, em viagens e lugares públicos, a fim de impedir o tráfico internacional de pessoas para fim de prostituição,

> 4. a adotar as medidas apropriadas para que as autoridades competentes estejam ao corrente da chegada de pessoas que pareçam "*prima facie*" culpadas, co-autoras ou vítimas desse tráfico.

De acordo com Kamala Kempadoo, dois paradigmas teóricos explicam a preocupação internacional com o tráfico de mulheres. O primeiro, derivado de feminismo clássico, que fomentou essas primeiras convenções, considera o tráfico como exclusivamente vinculado à prostituição, fruto de opressão patriarcal e constitutiva de uma das piores formas de vitimização da mulher.

De acordo com a segunda forma de análise, que a autora classifica como feminismo transnacional ou de Terceiro Mundo, o patriarcado passa a ser uma forma de dominação a ser considerada, mas não de maneira absoluta. Nessa perspectiva, o tráfico é derivado de relações estatais, capitalistas, patriarcais e racializadas, combinado com a opção e o desejo de mulheres em busca de sobrevivência. De acordo com a autora:

> A pesquisa empírica sobre migração, prostituição e atividades em setores informais ou subterrâneos sublinha a relevância da perspectiva feminista tradicional ou da justiça social sobre o tráfico. Por exemplo, raramente se verifica de maneira sistemática que as mulheres sejam abduzidas ou seqüestradas, acorrentadas às camas em bordéis e mantidas como escravas sexuais ou de outro tipo (embora essa situação seja a que chega às manchetes). Ao contrário, o que as pesquisas mostram é que a coerção, extorsão, violência física, estupro, fraude e detenção têm lugar dentro de processos migratórios ou de recrutamento de trabalho e/ou em locais de trabalho no destino. A servidão por dívida e o trabalho contratado, mas forçado, são muito mais comuns que a escravidão. Formas contemporâneas de trabalho forçado na indústria do sexo, que inclui aspectos de consentimento e atuação em defesa do trabalhador, são validadas por pesquisas que documentam a participação ativa das "vítimas" em migrações através de fronteiras – por exemplo, que mulheres e meninas tentam mudar para o exterior consciente e voluntariamente para melhorar suas vidas e as de suas famílias. O que essas mulheres muitas vezes não sabem, ou às vezes aceitam tacitamente, são os perigos das rotas subterrâneas que têm que usar para atravessar a fronteira, os custos financeiros, o tipo de atividades, as condições de vida e de trabalho na chegada, o alto nível de dependência de um conjunto

> específico de recrutadores, agentes ou empregadores, os riscos de saúde, a duração do emprego, seu status criminoso no exterior, a violência e/ou períodos de detenção ou encarceramento que poderão ter que enfrentar. As pesquisas mostram que a maioria das "pessoas traficadas" expressam algum desejo de migrar e, por exemplo, em torno da metade das mulheres no trabalho sexual global parecem conscientes antes da migração de que estarão envolvidas em alguma forma de trabalho sexual. Também aparece que a criminalização da prostituição exacerba a violência que as mulheres migrantes experimentam nas mãos de recrutadores, contrabandistas, empregadores, polícia, funcionários da imigração ou carcereiros de centros de detenção, cadeias ou prisões, entre os quais o triplo estigma de criminosa, puta e imigrante promove intenso desrespeito e tratamento desumano.[424]

Modernamente, em 2000, o Protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças[425], em seu art. 3º, define tráfico de pessoas como "o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração". Os meios mencionados para viabilizar o tráfico são irrelevantes para caracterizá-lo se a vítima for criança (pessoa com idade inferior a dezoito anos).

Entre as formas de exploração a que são submetidas as vítimas, independentemente de seu consentimento, está a prostituição ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.

---

[424] KEMPADOO, Kamala. *Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres***.** In Cadernos Pagu, n. 25, julho-dezembro de 2005, pp. 63-4.

[425] O Brasil ratificou a Convenção em 29 de janeiro de 2004 e a promulgou em 12 de março de 2004, pelo Decreto nº 5.017.

A compreensão do fenômeno do tráfico de pessoas envolve muitas facetas, que abrangem a dimensão moral, a política, a migratória, a de direitos humanos, a de ordem pública e a trabalhista. Na perspectiva migratória, tem-se considerado o tráfico de pessoas como problema de "imigração ilegal"[426]. Entretanto, a visão estatal estrita, que relaciona o tráfico de pessoas à ilegalidade da entrada, pode direcionar as ações públicas somente à contenção do trânsito, ao controle fronteiriço, às negativas de concessão de visto, à expulsão de "imigrantes" ou a atitudes relacionadas à segurança nacional.

Diferentemente, é preciso relacionar o fenômeno aos direitos humanos, às ofensas à dignidade humana, aos desmandos da indústria do sexo, às desigualdades sociais do país de origem da vítima, etc.

O Código Penal brasileiro divide o tráfico de pessoas para fins sexuais em duas modalidades, o internacional (art. 231) e o interno (art. 231-A), incluídos pela Lei nº 11.106, de 2005. O tipo penal tráfico internacional de pessoas é o seguinte:

> Art. 231. Promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que venha exercer a prostituição ou a saída de pessoa para exercê-la no estrangeiro:
>
> Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.
>
> § 1º – Se ocorre qualquer das hipóteses do § 1º do art. 227:
>
> Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa.
>
> § 2º Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude, a pena é de reclusão, de 5 (cinco) a 12 (doze) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Já o tipo penal tráfico interno de pessoas lê-se da seguinte forma:

---

[426] United Nations Interregional Crime and Justice Research Institute. *Trafficking of Nigerian Girls to Italy.* Torino: UNICRI, 2004, p. 33.

> Art. 231-A. Promover, intermediar ou facilitar, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da pessoa que venha exercer a prostituição:
>
> Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.
>
> Parágrafo único. Aplica-se ao crime de que trata este artigo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 231 deste Decreto-Lei.

Cabe acrescentar que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) também contém dispositivos que visam à coibição do tráfico interno e internacional. No art. 244-A, é considerada crime a submissão de crianças e de adolescentes à prostituição e à exploração sexual. O art. 251 considera infração administrativa a ação de promover ou de facilitar a saída ou a entrada, no território nacional, de crianças e adolescentes sem a observância do determinado nos artigos 83, 84 e 85 (autorizações para viagens, etc.).

Entidades internacionais de proteção aos direitos humanos e de defesa dos direitos da mulher reconhecem a necessidade e a importância do Protocolo de Palermo no combate ao tráfico de pessoas. O fato de o texto considerar irrelevante, para a caracterização do tráfico, o consentimento da vítima é um de seus pontos fundamentais. É aceito que ela, ainda que tenha concordado em prostituir-se, jamais imaginaria ser escravizada e explorada sexual e economicamente – tendo direito à proteção prevista no Protocolo.

Outras determinações do Protocolo apontam para o real comprometimento dos países signatários na prevenção e no combate ao crime organizado e ao tráfico de pessoas. Vale citar o princípio da não-discriminação no atendimento às vítimas, a preservação de sua privacidade, a assistência nos procedimentos judiciais, a manutenção de sua confidencialidade, a adoção de medidas de recuperação física, psicológica e social. O Protocolo ainda exige de cada país a garantia da segurança física

das vítimas enquanto se encontrarem em seu território e a certeza de que seu sistema jurídico permita às aliciadas o recebimento de indenização pelos danos sofridos.

A comunidade internacional está convencida de que a Convenção e o Protocolo de Palermo, para além das medidas punitivas, refletem a prevenção na luta contra o crime organizado, já que abordam a questão social – ligação entre crime e pobreza – e a informação – importância da opinião pública – como ferramentas de combate. Desse modo, a Convenção é tida como uma aliança entre nações que dará respostas às organizações criminosas e que será o marco histórico de uma estratégia de combate ao crime organizado internacional.

Já ratificado por uma centena de países, o Protocolo começa a alterar legislações de blocos regionais e nacionais. Em 2005, as nações integrantes do Mercosul – juntamente com Chile, Bolívia, Peru, Venezuela e Equador – assinaram a Declaração de Montevidéu, que prevê a cooperação policial e o intercâmbio de informações com foco no tráfico de pessoas (crianças e mulheres) para fins de prostituição nesses países. Além da intensificação no combate a crimes transnacionais, foi formalizada, na oportunidade, a adesão desses países ao Programa Pátria Grande, elaborado pela Argentina, para regularização migratória. A União Européia possui comissão especial para assuntos de imigração e de tráfico de mulheres, com campanhas nos países integrantes do bloco – geralmente em conjunto com a Organização para a Cooperação e Segurança na Europa (OSCE).

As legislações nacionais também começam a se adaptar ao combate a essa ramificação do crime organizado. Integrantes desta CPMI estiveram em missão em Londres, Madri e Lisboa, em outubro de 2005, e mantiveram contatos com representantes políticos, diplomáticos e policiais

que atuam no combate ao tráfico de pessoas. Em reuniões e debates sobre a atuação daqueles países contra o crime organizado, os parlamentares brasileiros foram informados de que a legislação espanhola já atende o Protocolo de Palermo, ao conceder às vítimas do tráfico de pessoas o direito à delação premiada – em que os aliciados denunciam as redes de tráfico e têm o direito de serem protegidos, legalizados e empregados no país. Essa complementação à Lei do Estrangeiro (lei promulgada pelo governo espanhol em 2001), apesar de vista com restrições – já que a vítima deve comprovar que foi obrigada a viajar para a Espanha e não sabia que iria se prostituir –, responde ao pedido do Protocolo de que seus signatários considerem a possibilidade de adotar medidas legislativas que permitam às vítimas de tráfico de pessoas permanecer em seu território de maneira temporária ou permanente, tendo em vista fatores de ordem humanitária e pessoal.

Além do Protocolo de Palermo, o Brasil ratificou, nas últimas duas décadas, dois tratados que dispõem sobre os direitos das mulheres: a Convenção da ONU sobre Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1984, já revogada) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1995). Uma vez ratificados, os tratados exigem dos signatários obrigações perante à comunidade internacional e criam também encargos internos. Como a Constituição brasileira assegura que o País cumprirá todas as orientações dos acordos internacionais ratificados, a legislação nacional está se adaptando à definição do Protocolo de Palermo para o tráfico de pessoas.

6.2. Dimensionando o problema

O tráfico de seres humanos é, nos dias de hoje, um problema que afeta todos os continentes, sendo comuns matérias jornalísticas que tratam da questão, desde o trabalho escravo até a exploração sexual de mulheres e mesmo de homens. Como se trata de atividade clandestina e ilegal, é difícil obter dados precisos sobre o número de mulheres brasileiras exploradas sexualmente no exterior, os locais onde isso ocorre e as cidades de origem dessas mulheres no Brasil. Até há pouco, a questão era relativamente invisível, não havendo, nem por parte dos governos locais e nacional, nem por parte de instituições da sociedade civil, interesse que gerasse dados para dimensionar o problema. A partir do ano 2000, diferentes levantamentos e estudos têm sido realizados por órgãos públicos, organismos internacionais, organizações não-governamentais e pela academia. Apesar das metodologias e dos enfoques diversos, é inegável que todos os levantamentos indicam a existência do tráfico de mulheres para exploração sexual como problema de dimensões graves, que afeta milhares de brasileiras.

Em junho de 2004, a Organização Internacional de Migrações (OIM) divulgou relatório em que estima que "cerca de 75 mil brasileiras atuam na indústria do sexo na Europa"[427]. O informe indica também a existência de rotas de tráfico de mulheres do Brasil para o continente europeu, onde ingressa anualmente número significativamente maior de mulheres do que de homens brasileiros.

A realidade brasileira no tráfico de mulheres, segundo dados da Polícia Federal, indica que as vítimas têm idade entre 18 e 30 anos,

---

[427] Agência Estado. "75 mil brasileiras se prostituem na Europa, estima OIM". Yahoo Notícias, 19/06/2004 In www.midiaindependente.org/pt/blue/2004/06/283800.shtml, consultado em 01/11/2005.

baixa escolaridade, histórico de prostituição e violência doméstica. São motivadas por natural ambição, falta de perspectiva de melhoria de vida no Brasil, desestruturação familiar e desinformação. “Convidadas” a trabalhar no exterior, as aliciadas descobrem apenas no local que serão levadas para casas de prostituição. Até as mulheres que já saem do Brasil atraídas pelo mercado do sexo têm documentos confiscados pelos aliciadores – sob o pretexto de pagamento da viagem, da moradia, da alimentação – e ficam em cárcere privado, já que a “dívida” será sempre superior aos ganhos.

Os aliciadores, de acordo com perfil divulgado pela Polícia Federal, são, geralmente, ex-aliciados, do sexo feminino, parentes ou amigas das vítimas, o que confere mais credibilidade às ofertas de emprego utilizadas como chamariz, e geralmente parente ou amigo da vítima e de seus familiares. Já os aliciamentos de várias vítimas de uma só vez costumam envolver mulheres que atuam na prostituição no Brasil. A negociação, nesse caso, costuma ser feita com aliciadores do sexo masculino. Em ambas as situações, os criminosos têm a seu favor a alta rentabilidade do aliciamento, o baixo risco, a ineficácia da repressão por parte do Estado, a impunidade e a corrupção.

Ao final de 2002, a divulgação do relatório final da *Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil*, conhecida pela sigla PESTRAF[428], conferiu maior visibilidade ao problema. A pesquisa identificou a existência de 241 rotas de tráfico de mulheres, crianças e adolescentes, por via terrestre, aérea, marítima e hidroviária. Dessas, 131 são rotas internacionais, dirigidas principalmente para: Espanha (32 rotas); Holanda

[428] LEAL, Maria Lúcia (org.). Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial – PESTRAF: Relatório Final – Brasil. Brasília: CECRIA, 2002.

(11 rotas); Venezuela (10 rotas), Itália (9); Portugal (8); Paraguai (7); Suíça (6); Estados Unidos (5); Alemanha (5); e Suriname (5)[429].

A maioria das rotas "saem do interior dos Estados (cidades de pequeno, médio ou grande porte) em direção aos grandes centros urbanos ou para as regiões de fronteira internacional"[430]. Como locais de saída de mulheres para a prostituição no Brasil e no exterior, foram apontados 930 municípios brasileiros, distribuídos em todas as regiões do país, o que demonstra o caráter nacional do problema.

Embora chame a atenção que haja quase mil cidades que, de alguma forma, têm pessoas que foram levadas para a prostituição em outros lugares, no Brasil e no exterior, há muito pouco resultado em termos da responsabilização de aliciadores. Segundo dados do Departamento de Polícia Federal – DPF[431], as primeiras investigações sobre tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual começaram no início da década de 1990. Desse ano até 2006, ou seja, nos últimos 17 anos, houve 480 casos investigados. Os dados apresentados mostram que o número de investigações cresceu significativamente a partir de 1999. Em 1990 houve apenas um caso; em 1999, vinte; os casos investigados em 2005 totalizaram 119. Nesse ano, quando se contabilizou o maior número de casos, em apenas quatro unidades da Federação não houve registro (Ceará, Distrito Federal, Paraíba e Piauí). A inexistência de inquéritos instaurados, no entanto, não indica a inexistência do problema, mas a dificuldade em reprimir esse tipo de crime.

---

[429] Dados apresentados por Maria Lúcia Leal na Audiência Pública sobre o Tráfico de Mulheres para o Exterior, realizada em conjunto pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, da Câmara dos Deputados, e pela CPMI da Emigração, em 07/06/2006.

[430] LEAL. *Op. cit*. p. 73

[431] Dados apresentados por Eriosvaldo Renovato Dias, chefe da Divisão de Direitos Humanos da Polícia Federal, na audiência pública de 07/06/2006 supramencionada.

A caracterização da existência de tráfico humano, que depende, quase exclusivamente, de testemunhas dispostas a falar em juízo, é um dos aspectos mais difíceis para o enfrentamento da questão. Entre novembro de 2004 e março de 2006, 246 denúncias foram encaminhadas ao DPF, resultando em 150 inquéritos. Sabe-se, entretanto, que é muito baixo o número de processos que chegam a ser concluídos. Por isso mesmo, a impunidade, o baixo risco e a ineficácia da repressão são fatores de motivação desses aliciadores, junto com a alta rentabilidade da atividade e a corrupção, conforme afirmou o representante da Polícia Federal na audiência pública mencionada.

Em abril de 2004, o Ministério da Justiça divulgou o *I Diagnóstico sobre o Tráfico de Seres Humanos no Brasil*, produzido por Marcos Colares, realizado em quatro Estados: São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará[432] . Foram analisados 22 processos judiciais (Justiça Federal) e 14 inquéritos (Polícia Federal). O objetivo do trabalho foi mapear as informações para identificar "um perfil das vítimas e dos aliciadores que auxiliasse na construção de ações de combate e prevenção ao crime de tráfico de pessoas"[433].

O *Diagnóstico* mostra que a maioria dos casos apurados resultou de "denúncias anônimas ou depoimentos de vítimas ou seus parentes e amigos". Em "apenas 30,56% dos casos pesquisados foi possível à Justiça tomar conhecimento do crime por meio do resultado de investigação policial ou em conseqüência de prisão em flagrante do Réu" – esta situação ocorreu somente em 8,33% dos casos[434]. Colares observa, ainda, que um dos "motivos que dificulta a prisão em flagrante do aliciador

---

[432] A pedido do MJ, Marcos Colares analisou 36 processos referentes a redes de prostituição internacional, instaurados entre janeiro de 2000 e dezembro de 2003 nos referidos Estados.

[433] COLARES. *Op. cit.*, p. 5.

[434] COLARES, p. 10.

é o fato de que estes nem sempre acompanham suas vítimas nas viagens ao exterior e não terem seus nomes conhecidos ou revelados por estas, quando a polícia identifica algum motivo impeditivo do embarque". Analisando o andamento dos inquéritos instaurados, a pesquisa identificou ainda o baixíssimo índice de processos já julgados.

Um aspecto fundamental identificado na referida pesquisa diz respeito ao preconceito que, muitas vezes, se abate sobre as vítimas, caracterizadas como profissionais do sexo:

> (...) a pesquisa mostrou que há tantas profissionais do sexo envolvidas nessa trama quanto empregadas domésticas, por exemplo. Bem como, as estudantes representam o dobro das profissionais do sexo. D'outra sorte, sob o título de outras (segundo maior segmento da amostra, na verdade configurando um verdadeiro empate técnico com o item desconhecida – que ratifica o descaso com a qualificação das vítimas) encontraremos as seguintes profissões: Cobradora; Comerciária; Micro-empresária; Cabeleireira; Digitadora; Manicure; Vendedora; profissional liberal; Corretora de imóveis. Isso demonstra que as vítimas procuram basicamente melhoria de suas condições de vida[435].

Dentro do projeto de enfrentamento do tráfico de seres humanos no Brasil, realizado pelo Ministério da Justiça em parceria com o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes (UNODC), foi apresentado, em junho de 2005, o diagnóstico relativo ao Estado do Rio Grande do Sul[436]. A análise de inquéritos instaurados entre 1996 e 2004 demonstrou a existência de, pelo menos, duas rotas de tráfico internacional partindo daquele Estado, uma para países asiáticos (Hong Kong) e a outra para países da Península Ibérica (Portugal e Espanha).

---

[435] COLARES. p.13.

[436] Pesquisa "Tráfico de Seres Humanos para Fins de Exploração Sexual no Rio Grande do Sul", Porto Alegre, junho de 2005. Coordenação: Jacqueline Oliveira Silva. Disponível em: www.mj.gov.br/trafico/default.asp.

Além de organismos internacionais que lidam com o tráfico de seres humanos, vários países, ao longo dos últimos anos, vêm incorporando a temática nas políticas públicas e adotando ações para o combate a esse de crime. O governo dos Estados Unidos elabora, anualmente, relatório sobre o tráfico de pessoas em todo o mundo, fazendo um balanço do trabalho feito em cada país para acabar com o problema. Em junho do corrente, o Departamento de Estado norte-americano divulgou o sexto relatório sobre o assunto. No que se refere ao Brasil[437], o relatório salienta que o país é tanto origem como destino de tráfico de pessoas, sendo vítimas as mulheres e as crianças para exploração sexual, e os homens para trabalho escravo. O informe indica que o tráfico de mulheres para exploração sexual tem como destino a América do Sul, o Caribe, a Europa Ocidental, o Japão, os Estados Unidos e o Oriente Médio. A estimativa apresentada no relatório é de que haja cerca de 70 mil brasileiros, a maioria mulheres, prostituindo-se em países estrangeiros.

Uma das fragilidades da política brasileira de combate ao tráfico humano, apontada no relatório norte-americano, é o baixo número de condenações resultantes de processos instaurados. Segundo o informe, houve apenas uma condenação no Brasil por crime relativo ao tráfico de pessoas no ano em questão (2005), o que implica em queda em relação às três condenações de 2004.

6.3. Algumas ações de enfrentamento

O combate ao tráfico internacional de mulheres para exploração sexual exige a adoção de ações e políticas em diversas áreas, desde a cooperação internacional até campanhas nas pequenas cidades para

---

[437] Sixth Annual Department of State Trafficking in Persons Report. www.state.gov/g/tip/rls/tiprpt/2006/65988.htm, consultado em 06/06/2006.

esclarecimento das mulheres quanto à realidade do tráfico. O tema exige ação multisetorial, envolvendo órgãos públicos e organismos da sociedade civil.

Com esse enfoque, o Ministério da Justiça elaborou uma Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e a disponibilizou na Internet para consulta pública, até o final do mês de junho do corrente ano. O Ministério vinha desenvolvendo campanha assim apresentada em seu portal na Internet[438]:

> As ações de mobilização social consistem na distribuição de filipetas informativas em passaportes, porta-camisinhas (como embalagem para preservativos doados pelo Ministério da Saúde) e cartazes em aeroportos, nas superintendências da Polícia Federal e em locais de grande circulação, além da veiculação de programas de rádio. A idéia é intensificar a campanha em Goiás, no Ceará, onde o número de mulheres enviadas ao exterior também é preocupante; e nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, principais pontos de saída das vítimas do tráfico internacional de pessoas pelo fato de abrigarem os maiores aeroportos internacionais do País.
>
> O Ministério das Relações Exteriores também incorporou o problema do tráfico de seres humanos a seu trabalho regular, cabendo a duas áreas realizar ações de enfrentamento[439]. A Coordenação-Geral de Combate a Ilícitos Transnacionais (COCIT) é encarregada de "aspectos policiais da questão, como unidade de articulação com os órgãos policiais competentes na matéria". Ao Departamento das Comunidades Brasileiras no Exterior (DCB), cabe a proteção e a assistência aos cidadãos brasileiros no exterior e a "tramitação de cartas rogatórias; negociação de tratados na área jurídica, especificamente de cooperação jurídica em matéria penal, de extradição e de transferência de pessoas condenadas para cumprimento da pena no país de origem; tramitação de pedido de extradição, de pessoas condenadas e de cooperação jurídica em matéria penal".

Finalmente, é preciso lembrar o importante papel desempenhado pelas organizações não-governamentais na promoção de campanhas públicas para a conscientização e o esclarecimento da

---

[438] Disponível em www.mj.gov.br.

[439] Informações fornecidas pelo Embaixador Manoel Gomes Pereira, diretor do Departamento das Comunidades no Exterior (DCB) em audiência pública conjunta da CREDN da Câmara e a CPMI Emigração, em 07/06/2006.

população e na denúncia de casos de tráfico. Apresentamos, a título de exemplo, o trabalho realizado pelo Projeto Trama, voltado diretamente para a realização de ações de enfrentamento do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, que prevê "ações de informação, mobilização e sensibilização da sociedade, além de uma campanha incluindo assistência e defesa jurídica e psicossocial às pessoas traficadas". O Projeto Trama elaborou interessante material de campanha, que pode ser visto em seu portal na Internet, em que se destacam o "Jornal de Classificados" e o "Passaporte", descritos a seguir[440]:

Jornal de Classificados "Emprego no Exterior"

Os "classificados" (num formato "aliciador" de um jornal com ofertas de empregos falsos no exterior) destinam-se àqueles "potencialmente traficados", que são atraídos pela possibilidade de uma vida melhor em um país estrangeiro e podem cair nas armadilhas dos traficantes. O objetivo é causar uma reflexão sobre o problema, mostrando como as pessoas são aliciadas e quais os cuidados a serem tomados ao emigrar. Data da publicação: junho 2005.

Passaporte

Passaporte "emitido" pelo Projeto Trama em junho de 2005 que integra a campanha de comunicação iniciada com o Postal. Objetivo: alertar as pessoas que de alguma forma já decidiram deixar o Brasil ou sentem-se encorajadas para emigrar e, portanto, precisam de informações sobre seus direitos. Este "passaporte" traz um check-list com dicas importantes, além de contatos de Centros de Apoio (ONGs nos países de destino), bem como de Consulados e Embaixadas do Brasil no exterior,

[440] Disponível em www.projetotrama.org.br.

através dos quais a pessoa traficada poderá requisitar proteção, garantida por lei.

6.4. Recomendações relativas ao tráfico internacional de mulheres

Os fatores que levam ao tráfico de pessoas e à exploração sexual, analisadas de forma minuciosa por esta CPMI, indicam que o Estado possui papel fundamental na prevenção e na repressão ao crime. As históricas causas sociais que facilitam o tráfico, o aperfeiçoamento desta indústria do crime e a necessidade de o país oferecer respostas à comunidade internacional pelo cumprimento dos tratados ratificados indicam que o poder constituído deve inovar nas políticas públicas e avançar na legislação para que, com o auxílio da sociedade civil e das organizações humanitárias, possa – de forma eficiente e representativa – garantir os direitos fundamentais de seus cidadãos.

Razão primordial da constituição de um governo, a política social é a principal arma para o combate à pobreza, à discriminação e às desigualdades de natureza educacional e financeira. A implementação de política social nacional, desenvolvimentista e não-assistencialista, é o caminho para o Estado brasileiro construir sociedade menos agressora e mais esclarecida.

Vítimas preferenciais do tráfico e da exploração sexual, crianças, adolescentes e mulheres devem ter suas necessidades especiais asseguradas pela política social. O ponto prioritário – não apenas para o combate aos crimes, mas para a verdadeira independência do Brasil – deve ser o amplo acesso da população à educação. Como já exposto, a baixa escolaridade e a incapacidade de interpretação da realidade são aliados dos

aliciadores no tráfico e na exploração. Uma cruzada contra o analfabetismo, que passa pela formação e pela valorização do profissional da educação, por investimentos nas áreas de saúde, ciência e tecnologia e cultura, é o passo inicial e fundamental para a gradativa redução das desigualdades e – como conseqüência – dos crimes contra a mulher. Ademais, uma política econômica que privilegie o desenvolvimento é fundamental para a democratização de oportunidades e inibição do tráfico de pessoas, aumentando o acesso das mulheres ao mercado de trabalho e diminuindo a sensação de falta de perspectiva de prosperidade no País – fortes argumentos utilizados por aliciadores.

Ainda no âmbito de ação do Poder Executivo, é necessário que os dados expostos no presente capítulo, sobre a atual política brasileira de combate ao tráfico e à exploração, sejam analisados para a adoção de melhores práticas repressivas por parte do Ministério da Justiça, da Divisão de Direitos Humanos da Polícia Federal e do Ministério das Relações Exteriores. Em audiência pública que debateu o tráfico de mulheres para o exterior, mencionada anteriormente, o chefe da Divisão de Direitos Humanos da Polícia Federal, Eriosvaldo Renovato Dias, apresentou sugestões para a melhoria no combate ao crime, como a realização de investigações reativas e pró-ativas, ancoradas na inteligência policial, com cooperação policial internacional e com co-responsabilidade investigativa entre o país de origem e de destino do tráfico e da exploração. Na mesma audiência pública, representantes do Ministério da Justiça, das Relações Exteriores e a pesquisadora Maria Lúcia Leal, organizadora da PESTRAF, expuseram, sob suas óticas respectivas, a condição atual do Brasil no combate ao crime, que foram de fundamental auxílio no diagnóstico deste Relatório. Uma atuação mais propositiva e em conjunto com os demais

setores do Governo Federal também é esperada da Secretaria Especial dos Direitos da Mulher.

Aliado à implementação de políticas públicas destinadas a suprimir o na supressão ao tráfico de pessoas está o avanço da legislação brasileira. É fato que o Congresso Nacional vem reformando, nos últimos anos, importantes aspectos da área penal – cujo Código, datado de 1940, destoa da atual realidade nacional. Como já exposto, a Lei nº 11.106/2005 dispõe sobre as diversas formas de lenocínio (exploração, estímulo ou favorecimento do comércio carnal ilícito), o tráfico internacional de pessoas para fins de prostituição e a tipificação do tráfico interno de pessoas, em consonância com o Protocolo de Palermo. A legislação nacional ainda carece, entretanto, de maior eficácia para a perseguição e punição do crime organizado de tráfico de pessoas e para a proteção das vítimas.

Em 12 de abril de 2006, o Senado Federal aprovou o Projeto de Lei (PLS 15/2006), de autoria desta CPMI, que altera o Código Penal para criminalizar o tráfico internacional de pessoas para fins de emigração. Aprovou, também, a Lei 9.613, de 3 de março de 1998, para inserir a mencionada conduta entre os crimes antecedentes da lavagem de dinheiro. Já no início de seus trabalhos, integrantes da CPMI perceberam o fosso existente na legislação penal brasileira, que não tipifica como crime o favorecimento à entrada irregular de pessoas em território estrangeiro para obter lucro. Pelas leis nacionais, aliciadores podem ser condenados exclusivamente por crimes tributários ou por evasão de divisas. O mencionado Projeto de Lei, que agora tramita na Câmara Federal (PL 6.916/2006), prevê a prisão de dois a seis anos do aliciador, além de multa. Em caso de crime que exponha a perigo de morte ou coloque em risco a saúde do aliciado, a pena prevista é aumentada de um a dois terços. Este

Projeto de Lei objetiva adequar a legislação brasileira – que já prevê punição ao tráfico de pessoas para fins de prostituição (arts. 231 e 231-A do Código Penal) – aos demais objetivos do tráfico de seres humanos, com fins de emigração.

Outro Projeto de Lei que tramita na Câmara dos Deputados é o PL 2.375/2003, de autoria do deputado Antonio Carlos Pannunzio, que criminaliza o tráfico de pessoas não só quanto à conexão internacional, mas também em relação ao tráfico praticado no território nacional, voltado para a prostituição, para a submissão a trabalhos forçados, escravatura ou remoção de órgãos. A proposição tipifica a conduta daquele que facilitar a entrada ou a saída do território nacional de criança ou adolescente (art. 239 da Lei nº 8.069/90) sem a observância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro. Prevê, ainda, o aumento de pena se as condutas descritas resultarem em lesão ou morte. Acresce, também, ao Estatuto da Criança e do Adolescente o crime de rapto para fins de remoção de órgãos. Por fim, acrescenta dispositivo ao Estatuto do Estrangeiro, vedando a concessão de visto a pessoas que forem condenadas ou processadas em países estrangeiros por crime de tráfico de pessoas, em quaisquer de suas formas. O Projeto de Lei deixa expresso que o juiz, ao proferir sentença, poderá decretar a perda de bens do aliciador condenado. O parecer do relator do PL na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, é por sua aprovação.

Além das ações descritas dos Poderes Executivo e Legislativo, a observância de atitudes desenvolvidas por países estrangeiros na luta contra o tráfico de pessoas e a exploração sexual comercial indica a necessidade de ações imediatas do Governo brasileiro para a gradativa diminuição e posterior eliminação desses crimes. Entre as medidas de urgência destacam-se: maior controle e vigilância nas regiões de fronteira,

a constante atualização de pesquisas sobre as rotas utilizadas pelo tráfico, sobre o perfil dos aliciadores e sobre as formas de resgate das vítimas, o treinamento periódico das forças responsáveis pela prevenção e repressão do tráfico, a divulgação de informações que auxiliem a prevenir o tráfico e a denúncia de sua prática. A troca de informações e de experiências com autoridades estrangeiras também é necessária. Nesse sentido, a CPMI foi alertada – durante missão realizada na Europa em novembro de 2005 – sobre a intenção do governo português em trocar informações com o Brasil sobre as redes de prostituição que atuam nos países e em instituir parceria para combater o tráfico de seres humanos.

Ao término das investigações sobre o tráfico de mulheres no âmbito desta Comissão, duas ações emergenciais e de aplicação instantânea do Estado brasileiro se fazem necessárias: a primeira, preventiva, diz respeito à criação de um novo modelo de documentos de identificação pessoal; a segunda, repressiva, demanda o envio de adidos policiais aos Consulados e às Embaixadas brasileiras localizados em países pertencentes à rota do crime.

O Governo brasileiro instituiu, no segundo semestre de 2005, novo modelo de passaporte, que conta com dezesseis novos itens de segurança – como informações biométricas do portador, fotografia digital e cadastro de informações em um banco de dados – tornando-o mais difícil de ser falsificado. As mudanças, que seguem as normas internacionais de segurança estabelecidas pela ONU, devem ser ampliadas para os demais documentos de identidade expedidos no País. Visto que acordos comerciais entre o Brasil e seus vizinhos dispensaram, nos últimos anos, a apresentação do passaporte no cruzamento de suas fronteiras, o combate à emigração ilegal e ao tráfico de pessoas fica comprometido, uma vez que o tráfico pode tanto ter os países da América do Sul como destino final como

utilizá-los como rotas de trânsito para a Europa. Urge, assim, como forma preventiva ao crime, a confecção de documentos de identificação pessoal mais resistentes a fraudes.

No Brasil, a repressão ao tráfico e à exploração de brasileiros no exterior é feita por Consulados e por Embaixadas que, atualmente, não dispõem de adidos policiais – funcionários diplomáticos, de carreira ou não, agregados à embaixada ou legação de seu país no estrangeiro, como representante de interesses específicos – em seus quadros. De forma ineficiente no desbaratamento das redes de tráfico e exploração, a via de comunicação com as polícias locais têm sido os diplomatas brasileiros. A adidância policial nas representações brasileiras no exterior resultará em combate mais qualificado às organizações criminosas, com investigações com suporte de cooperação internacional, com co-responsabilidade investigativa e ancorada na inteligência policial, com maiores condições de desarticular e de descapitalizar as redes de tráfico.

A investigação promovida pela CPMI da Emigração em relação ao tráfico de mulheres brasileiras indica que os conceitos e as garantias de cidadania, dignidade da pessoa humana e desenvolvimento, entre outros, constituem-se, por vezes, meras formalidades no texto constitucional. O poder constituído há muito tem falhado em assegurar o cumprimento efetivo desses preceitos constitucionais. As ações relatadas neste documento e as proposições apresentadas têm como objetivo auxiliar a extinção do tráfico e da exploração sexual de cidadãs e de cidadãos brasileiros, contribuindo, dessa forma, que o ideal social previsto no ordenamento jurídico seja referendado pela realidade.

Assim, esta Comissão, além das medidas supracitadas, recomenda, em item específico deste Relatório (Capítulo 13), outras

medidas que julga necessárias para que o problema relativo ao tráfico de mulheres seja tratado por ações pontuais e efetivas por parte dos órgãos e agentes do Poder Público.

7. O caso Jean Charles de Menezes

Durante os trabalhos desta Comissão, deparamo-nos com a tragédia envolvendo um brasileiro emigrante – Jean Charles de Menezes –, que culminou com sua morte. Então residente em Londres, Jean Charles foi vítima inocente da onda de terrorismo que tem assolado vários países do mundo, no Oriente Médio, na Europa, na Ásia e, no continente americano, nos Estados Unidos. A comoção causada em todo o mundo pela morte de Jean Charles, associada às circunstâncias nebulosas da investigação pelos órgãos competentes na Inglaterra, motivou esta CPMI a dedicar tempo e esforços na reflexão sobre problema que atingiu, nos dias de hoje, proporções globais.

O medo e a paranóia tomam conta não apenas das pessoas, mas também do Estado e de suas autoridades, que são os detentores legítimos do poder de utilizar a força para garantir a execução das leis e que têm o dever de equipar-se para proteger a sociedade. As leis e as normas internacionais reconhecem situações de exceção, em que o Estado pode restringir alguns direitos e liberdades, mas com limitações de tempo e a contrapartida da publicidade e da prestação de contas aos órgãos competentes sobre o uso de poderes especiais durante a referida restrição.

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e tratados regionais estabelecem que há direitos essenciais não derrogáveis, incluindo o direito à vida. Portanto, são proibidas execuções sumárias e extrajudiciais, em nome da presunção de inocência.

É compreensível que as autoridades inglesas utilizem contra o terrorismo meios duros para prevenir e reprimir atentados. No entanto, a polícia não pode ter poder de Estado, praticando a pena de morte vedada

pelo próprio ordenamento jurídico britânico. É nesse contexto que se insere a trágica morte de Jean Charles de Menezes.

A execução sumária de Jean Charles de Menezes por policiais britânicos causou indignação a todos os brasileiros e preocupação para os militantes dos direitos humanos, pelo simples fato da *Scotland Yard* haver afirmado que ele foi confundido com um terrorista. Corre-se o risco de se estabelecer perigoso precedente, abrindo espaço para o arbítrio e o julgamento subjetivo, muitas vezes baseados em critérios discriminatórios.

O suposto engano da polícia britânica contrasta com a atuação policial posterior, que, poucos dias depois e sem nenhuma morte, prendeu os verdadeiros suspeitos por meio de investigação eficiente. É por meio do respeito ao devido processo legal e ao Estado de direito que deve atuar democracia comprometida com a segurança do convívio social.

É nesse contexto que vale descrevermos, ainda que de forma breve, os fatos que levaram à morte do brasileiro. Jean Charles de Menezes nasceu em Gonzaga, Minas Gerais, em 7 de janeiro de 1978. Cresceu numa área rural e, aos quatorze anos, foi para São Paulo, onde se formou como técnico em eletricidade, na Escola Estadual São Sebastião. Entrou no Reino Unido com visto estudantil no ano de 2002 e, com apenas quatro meses, já tinha domínio do inglês e trabalhava para mandar dinheiro para sua família.

Sua morte, ocorrida no dia 22 de julho de 2002, ocorreu em ambiente de grande clamor popular e insegurança, resultado dos ataques terroristas que mataram mais de 50 pessoas no dia 7 de julho de 2005, na cidade de Londres. A polícia havia coletado indícios de que um dos terroristas que havia planejado o ataque frustrado do dia 21 de julho residia no mesmo conjunto habitacional onde Jean Charles morava, o que levou a

polícia a manter vigilância contínua no local, um bloco de apartamentos de três andares em *Scotia Road, Tulse Hill*.

Jean Charles teria deixado sua casa em direção ao trabalho por volta das 9:30 da manhã, no período em que seu prédio estava sob cerrada vigilância. Até esse momento, a polícia não tinha conhecimento da identidade de Jean, mas julgou ser conveniente segui-lo pelas ruas de Londres. Os investigadores o seguiram por cerca de cinco minutos, até sua entrada em um ônibus da Linha 2, chegando, quinze minutos depois, à estação *Stockwell*, ao invés da estação *Brixton*, que estava fechada naquele dia. Sabe-se, ainda, que Jean Charles telefonou para um colega de trabalho chamado Gésio de Ávila, avisando que se atrasaria por causa da demora do metrô.

A polícia alega que pediu para que ele parasse, mas Jean Charles correu e pulou a catraca sem usar o cartão eletrônico, tentando alcançar o trem. Apurações posteriores mostraram que Jean Charles de Menezes acessou tranqüilamente a estação e utilizou o cartão eletrônico de passagens. A Polícia Metropolitana acabou por reconhecer que ele trafegava normalmente na estação de metrô a caminho do trabalho, e que sua morte foi um “trágico erro”.

Em 22 de julho terminava, portanto, o sonho de Jean Charles, interrompido por policiais à paisana, que o executaram com oito tiros na cabeça. Após quase um dia afirmando que a pessoa assassinada no metrô era um suspeito vinculado aos autores das explosões na cidade, a *Scotland Yard* admitiu que a pessoa baleada não tinha nenhuma conexão com os ataques. Nesse mesmo dia, o Governo brasileiro divulgou comunicado, demonstrando perplexidade com a morte de Jean Charles. Determinou,

também, a ida do Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim à Londres.

No dia 25, entra em ação a *Independent Police Complaints Commission* [Comissão Independente de Queixas Contra a Policia] – IPCC, na sigla em inglês –, chefiada por Roy Clark, Diretor de Operações, começa a investigar a morte de Jean Charles na estação de *Stockwell*.

A IPCC iniciou suas atividades no dia 1º de abril de 2004 com o objetivo de atender à exigência de maior credibilidade na investigação das ocorrências de maior repercussão relacionadas à atividade policial, uma vez que as investigações realizadas pela própria polícia eram tidas como suspeitas. Dessa forma, a *IPCC– Independent Police Complaints Comission* veio substituir a *Police Complaints Authority* nesse tipo de investigação.

A IPCC tem também atribuições de uma corregedoria de polícia. Aproximadamente 1/3 dos investigadores que trabalham na IPCC são ex-policiais, geralmente os membros mais antigos da Comissão. As investigações conduzidas pela IPCC podem resultar em relatórios recomendando a modificação nos procedimentos policias ou a adoção de procedimento disciplinar, nos casos mais simples. Nos casos mais graves, o relatório da investigação pode ser apresentado ao Ministério Público (*Crown Prosecution Service*), que decidirá quanto à apresentação de denúncia perante a justiça.

Em entrevista, o Presidente da IPCC, Nick Hardwick, disse que o ocorrido com Jean Charles era um incidente trágico e gravíssimo, mas que a IPCC faria um trabalho livre de idéias preconcebidas, na busca da verdade. Assumiu o compromisso de verificar se os oficiais da operação haviam agido de acordo com a lei e com o treinamento que tiveram.

Após as primeiras investigações, a versão oferecida pela polícia britânica, por meio de seu comandante, *Sir* Ian Blair, foram desacreditadas, o que obrigou as autoridades policiais e governamentais a assumirem o erro pela morte do brasileiro Jean Charles, tratando-a como lamentável tragédia. No intuito de confundir o fluxo de informações sobre a ação policial, autoridades da Imigração da Grã-Bretanha disseram que o visto de permanência de Jean Charles no país estava vencido, ainda que tal fato não guardasse nexo causal com o erro da polícia londrina. Ainda no dia 25 de julho, o Primeiro-ministro britânico, Tony Blair, afirmou lamentar profundamente a morte de Jean Charles.

Depois de vários testemunhos afirmando que Jean Charles não representava perigo dentro da estação de metrô, seus primos pediram para que a polícia divulgasse as imagens das câmaras do circuito interno de TV de *Stockwell*, onde ele morreu. Até então, prevalecia a versão policial de que os cabos elétricos do circuito interno de TV estavam desligados, o que se provou não ser verdade.

Em Londres, no Ministério das Relações Exteriores britânico, o Ministro Celso Amorim, do Brasil, e o Ministro Jack Straw, da Inglaterra, reuniram-se por cerca de meia hora. Na reunião, o governo inglês comprometeu-se a fazer profunda investigação sobre a morte de Jean Charles e a apoiar financeiramente a sua família. Jack Straw afirmou, ainda, que recebeu informações de que Jean Charles estava legalmente estabelecido no país, o que desmentia informação anterior. Celso Amorim, em nome dos familiares de Jean Charles, pediu a liberação do corpo e apoio para o traslado até o Brasil. No dia 28 de julho, depois da autopsia, o corpo de Jean Charles chegou ao Brasil, tendo sido levado a Gonzaga, sua cidade natal, em Minas Gerais, onde foi enterrado. Em Londres, comovente

missa foi celebrada em sua memória. A cidade de Gonzaga parou para acompanhar a chegada e o enterro do corpo de Jean Charles.

Ainda no mês de agosto, em encontro a portas fechadas, na sede da prefeitura, a missão britânica que chegou a Gonzaga pediu desculpas formais aos pais do eletricista Jean Charles de Menezes. Porém, nada lhes foi revelado sobre indenização, ao menos publicamente. A comitiva era formada pelo Embaixador da Grã-Bretanha no Brasil, Peter Collecott, e pelo Subcomissário-adjunto da *Scotland Yard*, John Yates.

Ao processo de apuração faltou transparência, o que levou os advogados de Jean Charles a criticar o inquérito policial, afirmando que a independência da investigação estaria comprometida. Apesar do segredo na apuração dos fatos, começaram a surgir algumas informações na imprensa londrina. A TV britânica *ITV* divulgou documentos da investigação afirmando que Jean Charles não saltou a catraca do metrô nem vestia casaco grosso de inverno, como alegava a polícia. A reportagem dizia, ainda, que um agente havia segurado e contido o brasileiro antes dos oitos tiros que o mataram. Na medida em que as argumentações da polícia britânica iam sendo desmontadas pelas revelações, crescia a indignação contra a ação da polícia londrina. Surge, o primeiro pedido para que o chefe da polícia de Londres, *Sir* Ian Blair, acusado de ter mentido sobre as circunstâncias da morte renuncie. O pedido foi feito pelo primo de Jean Charles, Alessandro Pereira, em nome da família.

No dia 22 de agosto, chegam a Londres dois representantes do Governo brasileiro, entre eles o embaixador Manoel Gomes Pereira, para procurar esclarecer fatos relacionados às investigações sobre a morte de Jean e reunirem-se com o chefe da polícia da cidade, *Sir* Ian Blair. Na oportunidade, a família entrega às autoridades britânicas uma carta

endereçada ao primeiro-ministro, Tony Blair, pedindo a realização de inquérito público sobre o ocorrido. Em desabafo à imprensa, *Sir* Ian Blair disse que chegou a pensar em renunciar depois da morte do brasileiro, o que acabou não acontecendo.

Os pais de Jean Charles de Menezes, Matosinhos da Silva e Maria Otone de Menezes, foram a Londres acompanhados do irmão, Giovani de Menezes. Visitaram o apartamento onde vivia Jean Charles e foram à estação de metrô *Stockwell*. Confirmados os erros da polícia, a família de Jean Charles entrou com queixa-crime contra a polícia de Londres, devido às informações erradas que foram divulgadas sobre o comportamento do brasileiro em *Stockwell*. Os pais de Jean voltaram em seguida ao Brasil. Nesse ínterim, surgem denúncias de que a polícia de Londres utilizou balas "dum-dum" nos disparos que mataram o brasileiro, munição proibida pela Organização das Nações Unidas.

Em novembro de 2005, comitiva representante desta CPMI dirige-se a Londres. Composta pelo Senador Marcelo Crivella, Presidente; pelos Deputados João Magno, Relator; Leonardo Monteiro, Sub-Relator para o Caso Jean Charles; Aldir Cabral, André Costa e Heleno Silva, juntamente com Izaias Faria de Abreu, Secretário, e Ricardo Amaral Castro Ferreira, Delegado de Polícia Federal, a comitiva reuniu-se, no dia 21 de novembro, com membros da IPCC em sua sede, rua High Holborn, na capital inglesa.

Durante a reunião, o Presidente da IPCC, Nick Warwick, fez breve relato dos fatos relacionados ao homicídio de Jean Charles e respondeu a diversas questões formuladas pela delegação brasileira. Admitiu a grave falha da polícia britânica, e assegurou que a apuração dos fatos terminaria em dezembro de 2005.

A seguir, relacionamos as principais perguntas respondidas pelos representantes da IPCC durante a reunião.

1 – Foi instaurada investigação, pela polícia, para apurar os fatos ocorridos no dia 22 de julho de 2005 (morte de Jean Charles)?

Segundo o presidente da IPCC, não foi instaurada investigação policial. Há, entretanto, investigações policiais em trâmite para apurar os fatos ocorridos nos dias 7 e 21 de julho de 2005.

2 – A polícia está revendo seus procedimentos em razão do incidente?

Isso não é atribuição da IPCC, que investiga apenas o desvio de conduta dos policiais. Terminada a investigação e findo o procedimento legal, a Comissão estuda a propositura de recomendações a serem apresentadas à Polícia, a quem cabe decidir quanto à adoção das sugestões.

3 – Serão apresentados dois relatórios (um criminal e outro disciplinar)?

Normalmente, há apenas um relatório que abrange os aspectos criminais e disciplinares. Eventualmente, identificamos que não há crime, mas sim ilícitos administrativos, resultando, portanto, em processo disciplinar.

4 – Houve exploração política deste caso? O IPCC sofreu pressão de políticos ou de organizações políticas?

Este fato foi muito comentado pela imprensa em geral, mas não houve qualquer contato com políticos a respeito desta investigação. A comissária Mehmuda Mian Pritchard observou que o caso Jean Charles atraiu mais atenção do que o normal, inclusive dos Governos Brasileiro e Britânico, que são regularmente atualizados quanto às investigações realizadas pela IPCC.

5 – A decisão do Ministério Público será baseada unicamente no relatório da IPCC, ou será fundamentado em algum outro relatório?

A decisão é baseada no relatório da IPCC e levará em consideração duas questões: Primeiramente se há uma probabilidade de condenação maior que 50%; em segundo lugar, se a persecução penal é de interesse público.

O Ministério Público pode requisitar outras investigações, se achar necessário. A comissária adiantou que a IPCC vem consultando seus advogados quanto às provas colhidas e aos procedimentos investigatórios, visando reduzir a possibilidade de requisição de novas investigações, pelo Ministério Público.

6 – Há alguma suspeita com relação às atividades ou ao caráter de Jean Charles?

Jean era um cidadão exemplar, que honrava a imagem do seu país. Não há qualquer razão para suspeitar que ele tivesse cometido algum ilícito.

7 – As pessoas (policiais) que alvejaram Jean Charles são as mesmas que fizeram a vigilância do prédio?

Não foi a equipe de vigilância que alvejou Jean. Foi um outro grupo armado que apareceu após a equipe de vigilância nos últimos momentos e o alvejou.

8 – Por que não o detiveram?

Esta é uma questão crucial a ser respondida pela investigação. A IPCC está tentando juntar toda a comunicação realizada entre os diversos agentes para ter uma idéia exata do ocorrido. Depois, vamos ouvir os policiais, visando completar as lacunas e obter um retrato mais completo e, assim, descobrir o que os policiais tinham em mente no momento da ação.

9 – O senhor pode nos esclarecer quanto ao tipo de munição utilizada pela equipe armada?

Não estamos autorizados a falar sobre este assunto. A Polícia Metropolitana dispõe de várias opções de munição. Solicitamos à Polícia Metropolitana que não se pronunciasse a esse respeito, de forma que não seria correto disponibilizarmos esta informação.

10 – Há registro anterior de utilização desta munição (balas dum dum) no Reino Unido?

Desconhecemos o uso de balas dum dum no Reino Unido, embora não possamos fazer comentários quanto ao tipo de munição utilizada no incidente.

11 – Por que se adota a técnica de ouvir os policiais por último?

Recebemos orientação de investigadores profissionais que trabalham conosco. Há apenas uma oportunidade para interrogar os policiais, que têm pleno conhecimento de seu direito de permanecer em silêncio, de forma que temos que estar bem preparados para saber exatamente o que devemos indagar.

12 – A IPCC sabe quem e quantas são as pessoas que atiraram em Jean Charles?

Conhecemos estes fatos, mas ainda não podemos revelá-los.

13 – A responsabilidade pelo incidente pode ser diluída pelos diversos níveis da cadeia de comando?

Estamos apurando a ação das pessoas responsáveis pelas decisões. Em outros incidentes investigados pela IPCC, a falha não foi dos policiais que agiram na linha de frente e sim dos responsáveis pelas informações que lhes foram repassadas e dos policiais responsáveis pelo comando.

14 – A equipe armada foi o terceiro grupo de pessoas (policiais) que entrou em cena. Como esta equipe teve acesso à informação?

Houve troca intensa de informações antes dos disparos. Temos os registros desta comunicação. Temos um retrato bem claro do que aconteceu na estação, mas desconhecemos as razões. Este será o foco principal das entrevistas que serão realizadas com os policiais.

> A comissária M. Pritchard informou que, antes de iniciar a investigação, uma equipe foi encarregada de orientar como a apuração deveria ser conduzida. Esta equipe é composta pelo diretor de investigações, com mais de 30 anos na Polícia, pelo diretor de serviços jurídicos, por um policial de alta patente da área de investigação, com mais de 30 anos na atividade policial e dos comissários Mehmuda Mian Pritchard, David Petch e do presidente Nick Hardwick. Antes que a investigação fosse iniciada, foram relacionadas a principais questões a serem abordadas e um plano de investigação, apontando os objetivos e as medidas que serão adotadas de forma a garantir uma apuração abrangente. O IPCC montou um gráfico cronológico que mostra as ações dos policiais envolvidos no incidente. Neste gráfico, estão incluídos também as testemunhas e populares que se encontravam nos locais onde se deram os fatos. Estes dados serão usados para preparar as entrevistas que serão realizadas com cada uma das pessoas envolvidas no incidente.
>
> **15 – Que etapas do percurso de Jean foram registrados pelas câmaras?**
>
> Há câmeras na estação Stockwell. Não há outro registro filmado da operação de vigilância antes da chegada de Jean a Stockwell. Investigamos o ônibus que Jean usou, os locais por onde passou e temos certeza de estar de posse de todos os filme que foram feitos. A família de Jean externou preocupação com relação ao material registrado pelas câmeras, mas temos certeza de estar de posse de todos os registros que interessam.
>
> **16 – Percebe-se que houve um erro. O objetivo da investigação é identificar onde se deu o erro?**
>
> Para ser exato, temos que esclarecer se há prova de conduta criminosa. O objetivo da apuração é fornecer ao Ministério Público provas que indiquem a existência de conduta criminosa ou de falta disciplinar.

Ainda em 21 de novembro, à noite, a comitiva da CPMI encontrou com os primos de Jean Charles, Patrícia, Alex, Alessandro e Vivian, no Consulado brasileiro. Na conversa, os primos relataram que as autoridades britânicas queriam preservar a polícia e que, depois do Jean Charles, já haviam matado outras pessoas, com menor repercussão. Acreditam que a IPCC foi manipulada, pois foram divulgados depoimentos de testemunhas com fortes contradições. Reafirmaram que integrantes da IPCC, não identificados, disseram que as câmeras do circuito interno estavam quebradas e acusaram o chefe da polícia, *Sir* Ian Blair, de deliberadamente atrasar ou mesmo impedir a entrada da IPCC no caso.

Disseram saber que uma funcionária (não identificada) do IPCC, que dera nova versão dos fatos, inclusive divulgando fotos, foi demitida. Disseram, por fim, que o policial responsável pela campana em frente ao prédio onde Jean morava teria saído para urinar, o que pode ter causado a confusão na identificação dos verdadeiros culpados pelos atentados, visto que os investigadores procuravam Hussein Osmam, e os que ficaram observando não conheciam nem Jean, nem Osmam.

No dia 28 de novembro, a IPCC anunciou a intenção de investigar a conduta de *Sir* Ian Blair.

Segundo informações contidas no sítio da IPCC na *Internet*, a IPCC entregou ao Crown Prosecution Service [Serviço de Promotoria da Coroa], no dia 19 de janeiro, o relatório final da investigação sobre a morte de Jean Charles. O relatório tem como escopo verificar se houve negligência na atuação dos policiais e apurar as respectivas responsabilidades. O documento foi entregue, entre outros órgãos, ao Ministério do Interior e à própria Policia Metropolitana de Londres.

A IPCC tem a obrigação legal de manter a família da vítima informada. Na nota informativa da IPCC consta a afirmação de que a instituição não dará entrevista aos meios de comunicação sobre o caso. Assevera, também, que está em trâmite na IPCC investigação autônoma originária da representação feita pela família de Jean Charles.Porém, até o momento não houve autorização legal para que cópia do relatório seja entregue à família de Jean Charles, o que, em nosso entendimento, constitui grave injustiça.

A Promotoria (*Crown Prosecution Service*) confirma o recebimento do relatório e divulga que analisará se existem provas e motivos suficientes para responsabilizar criminalmente os envolvidos no

episódio que culminou com a morte do brasileiro. Como a lei inglesa obriga a IPCC a enviar o relatório à Promotoria se houver possibilidade de que um crime tenha sido cometido, entendemos que a entrega do relatório à promotoria já indica a possibilidade de julgamento criminal.

Em março de 2006, a polícia britânica deixou escapar a informação de que havia inquérito aberto para apurar denúncia de estupro supostamente praticado por Jean Charles. A denúncia havia sido feita seis meses depois de sua morte, por meio de telefonema da suposta vítima, que dizia ter sido estuprada no bairro *West End*, Londres, há mais de 3 anos. A família reagiu furiosamente, acusando a Polícia Metropolitana de querer desviar as atenções da investigação sobre a morte de Jean Charles. O inquérito continua aberto, e nada se provou contra o brasileiro.

CONCLUSÃO

Hoje sabemos que pouco do que a polícia britânica afirmou é verdade. Jean Charles de Menezes foi executado e a apuração de sua morte foi protelada pela Polícia Metropolitana para acobertar os fatos reais.

A Comissão Independente, IPCC, teve seu acesso negado por três dias à estação de metrô de *Stockwell*. Precisamos saber por que a Polícia Metropolitana isolou a família de Jean Charles num quarto de hotel ao sul de Londres, sem acesso ao telefone. Entendemos que as autoridades britânicas devem resposta honesta e pública sobre o incidente à família de Jean Charles, ao povo britânico e ao povo brasileiro.

Erros podem ser cometidos em momentos de grande tensão, mas tais fatalidades devem ser esclarecidas por rigoroso e transparente inquérito, conduzido por órgão independente. Nesse contexto, esperamos das autoridades britânicas, além do reconhecimento da responsabilidade e

do dever de prestar aos familiares de Jean Charles, as indenizações e as compensações que a lei britânica estipula para seus próprios nacionais.

A política do “atirar para matar”, se mantida pelas autoridades britânicas, gerará outros casos lamentáveis. É importante que órgãos de direitos humanos no Reino Unido, no Brasil e no mundo questionem o perigo e a legitimidade de tais práticas.

Passado quase um ano desse trágico incidente, algumas questões precisam ser melhor esclarecidas: quantos e quais foram os agentes envolvidos na operação? Os responsáveis serão punidos? Houve falha policial? Onde? A família será indenizada? Quanto? Quando?

Enfatizamos, por fim, a necessidade de maior empenho do governo brasileiro nos esclarecimentos dos fatos, no sentido de divulgar o relatório do IPCC, bem como no acompanhamento da queixa-crime apresentada pela família de Jean Charles em 12 de outubro.

Somente um inquérito transparente sobre a morte de Jean Charles fará a justiça que sua família merece.

8. Investigações

8.1. Operações deflagradas pela Polícia Federal e pela Polícia Rodoviária Federal no combate ao tráfico internacional de migrantes

Ao longo dos trabalhos da CPMI, deparamo-nos com inúmeras denúncias de envolvimento de pessoas no esquema de envio irregular de emigrantes para os EUA. Muitas delas já estavam sendo investigadas pela Polícia Federal, que, nos anos de 2005 e 2006, deflagrou diversas operações em todo país, a saber:

***Bye, Bye*, Brasil (2005)**

"A PF desencadeou dia 14 de setembro a operação Bye Bye Brasil para desmontar uma organização criminosa especializada em introduzir brasileiros de forma ilegal no exterior, principalmente nos EUA. 200 policiais cumpriram dezenas de mandados de prisão em Criciúma, base da quadrilha. 26 pessoas foram presas e outras oito são procuradas no exterior com ajuda da Interpol. 15 carros, 6 motos e 2 *jet-skis* foram apreendidos."[441]

Canaã e Overbox (2005)

"As operações Canaã e Overbox foram deflagradas simultaneamente no dia 14 de setembro com a missão de cumprir mais de 60 mandados de busca e cerca de 50 mandados de prisão. Entre os presos estão policiais federais, um funcionário da Polícia Federal e servidores da Receita Federal. As organizações criminosas operavam de maneira integrada no Aeroporto Internacional de Guarulhos, falsificando vistos e

[441] http://www.dpf.gov.br/DCS/Resumo_OP_2005.htm.

passaportes, enviando pessoas ilegalmente ao exterior, facilitavam e praticavam contrabando e descaminho."[442]

Êxodo (2005)

"A Polícia Federal desencadeou no dia 03 de novembro a operação Êxodo com o objetivo de desmantelar uma quadrilha especializada em tráfico internacional de seres humanos. A quadrilha aliciava brasileiros para entrada ilegal nos Estados Unidos através do México. Estima-se que 120 pessoas eram enviadas mensalmente pela quadrilha. Foram presas 6 pessoas e cumpridos 13 mandados de busca e apreensão".[443]

Corona (2005)

"A Polícia Federal desencadeou no dia 2 de novembro a operação Corona com o objetivo de desarticular uma organização criminosa chefiada por italianos possivelmente ligados à "Sacra Corona Unita". O grupo possui diversos empreendimentos no estado do Rio Grande do Norte e é acusado de praticar os crimes de lavagem de valores, crime contra o sistema financeiro, tráfico interno de pessoas, entre outros. Foram presas 14 pessoas e cumpridos 15 mandados de busca e apreensão."[444]

Cegonha (2006)

"A Polícia Federal desencadeou no dia 9 de fevereiro a Operação Cegonha para prender uma quadrilha especializada em imigração ilegal de crianças para os Estados Unidos. Noventa e dois policiais

---

[442] http://www.dpf.gov.br/DCS/Resumo_OP_2005.htm.

[443] http://www.dpf.gov.br/DCS/Resumo_OP_2005.htm.

[444] http://www.dpf.gov.br/DCS/Resumo_OP_2005.htm.

cumpriram 17 mandados de prisão e 8 de busca no Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, Ceará, Tocantins, Maranhão e Pará. As investigações, iniciadas em outubro de 2005, apuraram que desde 2004 foram enviadas para os Estados Unidos mais de cem pessoas, na maioria crianças e adolescentes. A quadrilha falsificava diversos documentos, inclusive certidões de nascimento, para criar vínculo de crianças com pessoas chamadas de "cegonhas", que eram encarregadas de levá-las para os Estados Unidos e serem entregues a pretensos familiares que residem ilegalmente naquele país."[445]

Também a Polícia Rodoviária Federal realizou importantes operações no combate ao envio irregular de emigrantes para os EUA:

América (2005)

"A Operação América. Realizada pela Polícia Rodoviária Federal conjuntamente com o Ministério Público, com a participação da Divisão de Combate ao Crime/DPRF, e o apoio da Polícia Civil de São Paulo, teve uma ação simultânea em quatro estados da Federação identificando os responsáveis pelo crime organizado transnacional de Tráfico de Seres Humanos. Essa Operação foi resultado do levantamento feito pelo Serviço de Inteligência da Polícia Rodoviária Federal por cerca de seis meses, tendo cumprido 33 mandados de prisão, busca e apreensão. A quadrilha aliciava pessoas e promovia a entrada ilícita de milhares de brasileiros nos Estados Unidos através do México, prometendo-lhes facilidades inexistentes, que resultaram na prisão de diversas pessoas como criminosas em território estadunidense, ou mesmo morrendo na travessia

[445] http://www.dpf.gov.br/DCS/Resumo_OP_2006.htm.

do deserto mexicano, onde foram contabilizados mais de 200 corpos não identificados."[446]

Coiote (2005)

"A Polícia Rodoviária Federal realizou hoje a Operação Coiote, cumprindo 31 mandados de prisão em vários Estados. Realizada a partir da Operação América, da Polícia Civil, com o apoio do Ministério Público, a operação visa a reprimir o tráfico de pessoas para trabalhar em outros países, principalmente nos Estados Unidos. A ação ocorreu simultaneamente em São Paulo, Paraná, Minas Gerais e Rio de Janeiro."[447]

"Agentes da Polícia Rodoviária Federal realizam, na manhã de hoje, uma operação, batizada de *Coiote*, para reprimir o tráfico de pessoas para os Estados Unidos. A ação ocorre simultaneamente em São Paulo, Paraná, Minas Gerais e Rio de Janeiro. Até as 10 horas, 35 pessoas já haviam sido detidas, a maioria em SP. No Rio, três pessoas foram detidas – em Niterói e em Nova Iguaçu – e com elas foram apreendidos passaportes e moeda estrangeira. A operação conta ainda com o apoio do Ministério Público e da Polícia Civil de São Paulo, além de dois agentes do FBI. No total, 30 carros, 150 homens e dois helicópteros foram mobilizados para a ação. Os presos são acusados de estelionato, formação de quadrilha, falsificação de documento público e aquisição ilegal de moeda estrangeira".[448]

Como se percebe, os órgãos de segurança pública estão endurecendo a repressão ao tráfico de emigrantes, o que se deve, em parte, aos debates e posicionamentos públicos dos membros da CPMI.

---

[446] http://www.adital.com.br/site/noticia.asp?lang=PT&cod=20259.

[447] http://noticias.terra.com.br/brasil/interna/0,,OI775210-EI306,00.html.

[448] http://jbonline.terra.com.br/extra/2005/11/29/e29113450a.html.

Solicitamos à Polícia Federal informações mais detalhadas sobre as operações *Babilônia*, *Castelo*, *Bye, Bye, Brasil*, *Êxodo*, *Canaã* e *Corona*. Os ofícios foram expedidos em 16 de janeiro de 2006, sendo dirigidos aos Delegados Luciano Ferreira Dornellas (Operações *Babilônia* e *Castelo*), Jones Ferreira Leite (Operação *Bye, Bye, Brasil*), César Luiz Brito de Souza (Operação *Êxodo*), Luiz Carlos Korf Rosa Filho (Operação *Canaã*) e Clayton J. L. Robert Teixeira Jr. (Operação *Corona*).

No entanto, lamentável e injustificadamente, passados mais de seis meses da expedição dos ofícios, só recebemos informações sobre a Operação *Bye, Bye, Brasil*, conforme Ofício nº 1113/2006 – SR/DPF/SC, enviado pelo Delegado Jonas Ferreira Leite, em 1º de fevereiro de 2006.

Sobre a operação *Canaã*, o Delegado Luiz Carlos Korff Rosa Filho informou-nos que participou apenas como auxiliar, retransmitindo nosso pedido à Delegada Andréa Tsuruta, atualmente lotada em Brasília (Ofício nº 1237/2006 – SR/DPF/SC).

Segue transcrição integral do ofício remetido por Jonas Ferreira Leite, Delegado da Polícia Federal em Santa Cataria, detalhando as ações da Operação *Bye, Bye, Brasil*:

Senhor Presidente,

Em atenção ao seu Ofício nº 002/2006 – CPMI– "EMIGRAÇÃO ILEGAL", de 16 de janeiro de 2006, encaminho à Vossa Excelência um breve relatório acerca da denominada Operação Bye, Bye, Brasil!

Os trabalhos desenvolvidos no transcurso da Operação Bye, Bye, Brasil!, posta em execução a partir do mês de maio do ano próximo passado, permitiram revelar duas importantes organizações criminosas

criadas em Criciúma/SC e região, constituída com o fim principal de propiciar condições a que brasileiros possam emigrar ilegalmente para o exterior, sobretudo para os Estados Unidos da América.

Pode-se afirmar que seus integrantes se especializaram na falsificação de documentos, particulares e públicos, forjados para a obtenção de visto americano, falsificação do próprio visto, de passaportes brasileiros e de outras nacionalidades, especialmente italiano, sem olvidar daqueles que se dedicavam a levar grupos expressivos de nacionais até a fronteira do México com os EUA, onde atravessavam esses incautos para o solo americano, desprezando a série de privações pelas quais passam esses cidadãos brasileiros e os riscos inerentes a essa aventura.

Compunham as organizações criminosas investigadas desde "empresários" locais que galgaram essa condição com os lucros obtidos através dessa atividade, a simples funcionários de agências de viagem, etc. Ou seja, todos em busca do dinheiro fácil à custa da desgraça alheia.

Pois bem, Excelência, a principal organização criminosa desbaratada, seus integrantes e modus operandi de cada um, podem assim ser descritos:

*1. **JOSÉ DE OLIVEIRA***

Alcunha: ZÉ

Nome do Pai: Manoel Amorim de Oliveira

Nome da Mãe: Maria de Lourdes de Oliveira

Data e local de nascimento: 15.04.1972 – Criciúma/SC Profissão: Eletricista

CI6/R 3014549 SSP/SC

CPF 784.901.709-91 (016.801.049-69)

Possuía como única atividade lucrativa aparente a falsificação de documentos de várias espécies, "trabalhando" com mais freqüência na falsificação de documentos para facilitar a obtenção de visto americano e na adulteração de passaportes brasileiros e estrangeiros. Era o membro mais ativo da organização.

JOSÉ mantinha estreito relacionamento com outros membros da organização com quem tinha negócios e fornecedores em comum, trocava material para falsificação, como carimbos, documentos de viagem e selos, além de informações e conselhos. Deles obtinha passaportes provenientes do Uruguai e através de contatos com antigos clientes que hoje residem, no exterior, JOSÉ conseguia passaportes para falsificação que lhe eram remetidos via postal. Esses fornecedores cooptavam clientes para JOSÉ nos países em que se encontravam.

A movimentação de clientes de JOSÉ era tão intensa que ele mantinha um escritório usado exclusivamente para o fim de preparar as falsificações e agendar as entrevistas junto aos consulados americano e canadense.

JOSÉ utilizava freqüentemente os serviços de uma pessoa que trabalhava em agência de turismo. Essa pessoa realizava as reservas de passagem e instruía os clientes de JOSÉ a respeito das viagens, com orientações quanto aos melhores roteiros a serem utilizados pelos clientes para se furtarem à fiscalização mais rigorosa.

*2. **JAIR PERES RAUPP***

Nome do Pai: Idelfonso Matos Raupp

Nome da Mãe: Isabel Peres Raupp

Data e local de nascimento: 31/03/1971 Sombrio/SC CI. 2.572.258-1/SC

CPF 639.712.679-04

JAIR também tinha como única atividade lucrativa aparente a falsificação de documentos de várias espécies, públicos e particulares, com o objetivo principal de facilitar a obtenção de visto americano. JAIR igualmente adulterava passaportes brasileiros e estrangeiros. Dispunha de um escritório onde trabalhava nas falsificações. Através de outros membros da organização, recebia passaportes vindos do Uruguai.

*3. **VILSON JOSÉ DE SOUZA***

Alcunha: Souza

Nome do Pai: Jaci José de Souza

Nome da Mãe: Maria Humbelina dos Santos

Data e local de nascimento: 14.03.65 – Lauro Muller

CI. 193.233-4 SSP/SC D Em: 08.06.1984

CPF 531.151.559-72

Trabalhava na área de falsificação de documentos há muitos anos, sendo bem conhecido na região.

A atividade principal de SOUZA era a adulteração de passaportes brasileiros e europeus para o ingresso ilegal de brasileiros no exterior, principalmente nos Estados Unidos e Canadá.

SOUZA mantinha relações com outros membros da organização com quem se comunicava trocando informações a respeito de fornecedores de documentos e "coiotes".

SOUZA igualmente alugava passaportes de pessoas que têm dupla nacionalidade, especialmente italiana, para adulterá-los, colocando as fotos de seus clientes, que poderiam, então, entrar nos Estados Unidos sem a necessidade de visto.

Uma de suas estratégia residia em alugar o passaporte italiano legítimo de uma pessoa qualquer, trocar as fotos para que terceiros viajassem com eles, e depois arrumá-los para devolução aos proprietários.

*4. **ANTONIO FABIO LESSA MATOS***

Alcunha: Fábio

Nome do Pai: Adão Matos

Nome da Mãe: Maria Luiza Lessa Matos

Data de nascimento: 21.02.1964

Cio 132.574-3 – SC

CPF 530.614.389-04

É auxiliar direto de SOUZA e se encarregava da intermediação entre SOUZA e seus clientes, levando e buscando

documentos e passagens e, inclusive, auxiliando na própria adulteração dos documentos.

*5. **JOSÉ VITOR DOS SANTOS***

Alcunha: Vitor

Nome do Pai: Alcides José dos Santos Nome da Mãe: Maria do Carmo dos Santos Data e local de nascimento: 06.11.1962

CI. 1328772/SC

CPF 025.552.769-12

Fornecia passaportes uruguaios e europeus, de cidadãos uruguaios com dupla cidadania, para JOSÉ e JAIR. Esses documentos eram trazidos a Santa Catarina em viagens empreendidas à fronteira Santana do Livramento-RS/Rivera-ROU, obtidos através de LORENZO RAMOS SAROBE, vulgo BOLlT A, um uruguaio residente na cidade de Riveira/ROU e que mencionava que obtinha os passaportes através de um primo seu que reside em Montevideo/ROU.

VITOR, além de fornecer os passaportes, mandava pessoas para o exterior por conta própria, algumas vezes utilizando documentos preparados por sujeitos residentes em Ipatinga/MG, outras por JAIR PERES RAUPP.

*6. **LORENZO RAMOS SAROBE***

Alcunha: Bolita

Nome do pai: Lorenzo Ramos

Nome da mãe: Elida Sabore

Data e local de nascimento: 29.03.1960 CI: 2546.041-1/DNI/RU

Como já dito, LORENZO é mais conhecido como BOLITA e é um uruguaio residente em Rivera/ROU, fronteira com Santana do Livramento, no Rio Grande do Sul. BOLITA fornecia a VITOR passaportes para falsificações, tanto uruguaios quanto europeus, obtidos de pessoas uruguaias com dupla cidadania.

*7. **HERY CESAR DE MIRANDA***

Nome do Pai: José Miranda de Sá (falecido)

Nome da mãe: Ana Gonçalves Passos

Local e data de nascimento: 24.11.1966 – Ipatinga – MG

CPF 738.344.916-91

RG. SP: 296211758-SSP

Reside em Ipatinga/MG e mantinha contato com JOSÉ VITOR DOS SANTOS, para quem prestava seus serviços na falsificação de documentos, inclusive no que tange o fornecimento de folhas em branco de passaportes brasileiros.

*8. **VALMOR VISCARDI***

Alcunha: Moca

Nome do Pai: Santos Viscardi

Nome da Mãe: Severina Biff Viscardi

Data e local de nascimento: 16.02.1965 – Criciúma – SC

CI. 1743578-1/SC

CPF 592.421.919-49

VALMOR VISCARDI, vulgo MOCA, também participava da organização criminosa, mantendo contato com JAIR, trocando informações e falsificando documentos.

*9. **ROSILENE BUDNY STUDZINSKI***

Nome do pai: Gabriel Studzinski

Nome da mãe: Orlanda Bundy Studzinski

Local e data de nascimento: 06 02.1976 em Içara – SC

CPF 981.270639-91

R.G. SC 34525831

Conhecida como LENA, foi contratada por JOSÉ como funcionária, encarregada de confeccionar, segundo ela própria comentava, a maioria das falsificações e, ainda, de agendar as entrevistas dos clientes de JOSÉ junto ao Consulado Americano.

*10. **CÉLIA MARIA DOS SANTOS***

Nome do Pai: Antonio Ribeiro dos Santos

Nome da Mãe: Maria de Fátima de Souza

Data e local de nascimento: 15.06.1971 Urussanga – se

CI. 33694742

CPF 707.477849-49

Ex-Funcionária da Agência de Turismo Flytour, localizada no centro de Criciúma, CÉLIA vendia passagens aéreas para os clientes de JOSÉ e tinha consciência de que ele operava com documentos falsificados, chegando a orientar clientes de como melhor proceder durante a viagem com os documentos falsificados.

CÉLIA colaborava com JOSÉ, procurando os melhores roteiros, discutindo os grupos que iriam viajar, orientando muitas vezes a que o cliente viajasse com um nome no primeiro trecho da viagem e com outro no trecho seguinte, dependendo do documento que seria usado.

*11. **ANDRÉIA MARTINS MACHADO***

Nome do Pai: Aleir Pedro Martins

Nome da Mãe: Teresinha Hoepers Martins

Data e local de nascimento: 19.06.1972 em Criciúma/SC

CI. 2.804.124-0

CPF 803.203.419-68

Com a saída de CÉLIA da Agência Flytour, JOSÉ passou a negociar as passagens de seus clientes com ANDRÉIA, a qual, assim como CÉLIA fazia, o auxiliava a montar os roteiros e planejar a melhor forma de entrar nos Estados Unidos.

*12. **ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS***

Alcunha: Toni

Nome do Pai: Euclides Ribeiro dos Santos

Nome da Mãe: Nerci Dom do Amaral

Data e local de nascimento: 14.09.1946 – São Joaquim – SC

CI. RG/SC 968160-4

CPF 096.190.62-49

Conhecido como TONI, era colaborador tanto de SOUZA quanto de JOSÉ. Garimpava passaportes italianos de pessoas que têm dupla cidadania, os alugava de seus proprietários e os entregava por uma comissão a SOUZA e a JOSÉ, que adulteravam os passaportes para que terceiros pudessem viajar para os Estados Unidos, independente de visto. Os passaportes eram, depois de usados por terceiros, "consertados" e devolvidos aos respectivos donos.

Além dessa ligação com a organização criminosa, TONI usava os serviços de JOSÉ para a falsificação de documentos.

*13. **EDSON MAGISTRALLI PINTO***

Nome do Pai: Mauredy Pinto

Nome da Mãe: Maria Idacir Magistralli Pinto

Data e local de nascimento: 16.05.1974 em Criciúma/SC

CI. 3.325.476-1

CPF 909.408.069-91

EDSON foi cliente de JOSÉ, que adulterou um passaporte italiano para que ele pudesse entrar em Londres sem necessidade de visto de entrada. Depois que chegou a Londres, EDSON passou a agenciar pessoas dispostas a alugarem passaportes a JOSÉ, encaminhando os documentos ao Brasil via correio e recebendo o pagamento de JOSÉ

através de sua esposa DANIELA DE FREITAS COSTA PINTO, que reside em Criciúma/SC.

14. ***JOSUÉ MARCELINO FERNANDES***

Nome do Pai: Antonio Fernandes

Nome da Mãe: Elisa Marcelino Fernandes Data e local de nascimento: 05.05.1977 CI. 3597648 9

CPF 01719720908

JOSUÉ foi cliente de JOSÉ e hoje mora nos Estados Unidos. Contratou novamente os serviços de adulteração de passaporte europeu, desta vez para levar sua esposa CARMEM. Além de cliente, JOSUÉ prestou serviços a JOSÉ como operador de gráfica e, segundo suas próprias palavras, já preparou páginas em branco de passaportes brasileiros e carimbos a JOSÉ.

15. ***PEDRO PAULO SPADER MARCON***

Alcunha: Paulão

Nome do Pai: Frontino Marcon

Nome da Mãe: Martinha Spader Marcon

Data de nasc.: 30/06/1961

CI. 1183582/SC

PAULO tinha ligação com a Gráfica Soller, de Morro da Fumaça/SC, e produzia para JOSÉ folhas de passaportes, tanto brasileiros como europeus, utilizando a gráfica referida.

*16. **JOÃO VICENTE ANAST ÁCIO***

Nome do Pai: Joaquim Gragório Anastácio

Nome da Mãe: Geni Vicente Anastácio

Data e local de nascimento: 09.10.1959 – ARARANGUA – se

CI. 852049 6

CPF 376.353.609-49

JOÃO trabalhava em parceria com SOUZA em diversas ocasiões, agenciando clientes e participando do processo, inclusive os levando ao aeroporto. SOUZA dividia com ele as responsabilidades junto aos clientes.

*17. **LUCIA MARIA DE MENECH***

Nome do Pai: Admiro De Menech

Nome da Mãe: Maria Barzan De Menech

Data e local de nascimento: 07.01.1974 – Siderópolis – SC

CI. 3550030-1

CPF 015.962.149-61

LUCIA aparentemente trabalha na Secretaria de Saúde e mantinha contato com SOUZA, primeiramente em função de ter alugado seu passaporte a ele. LÚCIA também passou a agenciar passaportes de pessoas com dupla cidadania para que SOUZA os aluguesse para posterior falsificação e remessa de pessoas ao estrangeiro. LÚCIA recebia

comissão pela localização de pessoas dispostas em alugar os passaportes e pela intermediação, no que tinha o apoio de sua colega JESIENY.

*18. **JESIENY BONASSA MARTINS***

Nome Pai: João Bonassa

Nome Mãe: Maria Zelia Silveira Bonassa

Data e local de Nascimento: 29 08 1970 Criciúma/SC

R.G.: SC 23685867

CPF 91564115968

JESIENY é companheira de trabalho de LÚCIA e participava também das atividades de agenciamento de passaportes italianos para posterior aluguel a SOUZA que os adulterava, possibilitando a entrada ilegal de brasileiros em países do exterior. Assim como LÚCIA, também JESIENY alugou seu próprio passaporte para SOUZA.

*19. **ANDRÉ LUIZ MARQUES***

Nome do Pai: Eugênio Marques Neto

Nome da Mãe: Maria do Carmo Marques

Data e local de nascimento: 27/01/1970 em Florianópolis-SC

CI. 2674751-0/SC

CPF 032.491.509-83

ANDRÉ é proprietário da Agência de Turismo Santa Marta, em Criciúma. Mantinha relações com vários membros da organização criminosa em investigação. Vendia passagens e fazia reservas de hotel

para SOUZA, repassava serviços de falsificação para JAIR, inclusive de clientes que precisam de documentação fria para obtenção de visto, e agenciava a venda de passaporte italiano a pedido de JOSÉ.

ANDRÉ agenciava também pessoas para entrar na Inglaterra de forma ilegal, através da Irlanda, onde ele dispunha de um coiote chamado ANDRÉIA, que auxiliava na travessia. ANDRÉ também providenciava casa para hospedagem inicial e fornecia o contato de uma pessoa que arrumava emprego para brasileiros, mediante pagamento. ANDRÉ cobrava o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), mais a passagem.

*20. **WELINGTON CARVALHO DOS SANTOS***

Nome do Pai: Joaquim Feliciano dos Santos

Nome da Mãe: Izolete Carvalho dos Santos

Data de nascimento: 06.06.1968 em Ipatinga/MG

CI. 682.444 SSP/ES

CPF 710.718.657-49

WELINGTON tinha ligação com os alvos JOSÉ DE OLIVEIRA e VILSON JOSÉ DE SOUZA, prestando serviços de coiote na fronteira do Canadá com os Estados Unidos. Ele recebia e hospedava as pessoas, realizando a travessia com barco de turismo e deixando as pessoas na região nordeste dos EUA.

21. DENISE TOMASI VICENTE

Nome do Pai: Pedro Tomasi

Nome da Mãe: Ária Frasseto Tomasi

Data e local de nascimento: 10.08.1973 – Criciúma – SC

CI: 4189458 8

CPF: 026.610.699-41

Alugou seu passaporte a SOUZA para ser adulterado para terceiros.

22. ***VANDERLEI GERALDO ROSSO***

Nome do Pai: José Rosso

Nome da Mãe: Julia Dagostin Rosso

Data e local de nascimento: 05.10.1953 – Içara – SC

CI. SC. 181941 O

CPF 342.372.599.00

VANDERLEI alugou seu passaporte a JOSÉ DE OLIVEIRA que falsificou o documento para um cliente árabe chamado COMEL viajar para Londres.

23. ***ISIS NEVES DRUSIAN***

Dt Nasc: 25/02/1973

Mãe: Maria Helena Neves Drusian

CPF 168.857.968-08

Assim como VANDERLEI, cedeu seu passaporte a JOSÉ, para que este o adulterasse, alugando-o a terceiros.

*24. **SIMONE RAMOS NAPOLEÃO***

Nome do Pai: Osvaldo Napoleão

Nome da Mãe: Eronilda Ramos Napoleão

Data e local de nascimento: 03.12.1970 – Sombrio – SC

CI. 18129684 – SC

CPF 649.685.969.87

SIMONE é contadora num escritório de contabilidade em Sombrio e mantinha contatos com membros da organização encomendando documentos falsificados e fornecendo esse tipo de documentos a terceiros que viajavam ao exterior.

Definida essa macro-organização criminosa, havia, ainda, aqueles que dela não participam, mas que usufruíram de seus serviços. São brasileiros que receberam passaportes falsificados pela organização e os utilizaram para saírem do Brasil e ingressarem nos Estados Unidos. Dentre eles, foi possível identificar:

*25. **MARGARETE FERNANDES ANASTÁCIO***

Nome Pai: Alvino Luiz Fernandes

Nome Mãe: Laudelina Burigo Grigio

Data nascimento: 13 10 1970, Meleiro, SC.

CPF 029338139-98

R.G. SC 2571538 O

MARGARETE foi cliente de SOUZA, indivíduo que lhe "preparou" um passaporte italiano em nome de terceiros, documento com o qual viajou para os Estados Unidos.

26. ***DEIVID FORMENTIN***

Nome Pai: Luiz Formentin

Nome Mãe: Marta Morona Formentin

Data nascimento: 06 03 1983 Sexo: Masculino

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: Criciúma/SC

CPF 007893349-84

R.G. SC 4279963 5

DEIVID, conhecido como BIMBO, foi cliente de JOSÉ, que adulterou um passaporte europeu para facilitar sua entrada nos Estados Unidos. DEIVID usou, quando de seu ingresso no referido país, o nome de MARTIN OSCAR BIANCULLI.

27. ***SANDRA APARECIDA CAETANO FLOR***

Data de nascimento: 06/11/1968

Mãe: Doris Boni Caetano

CPF 022.712.357-31

RG.947.553/ES

SANDRA contratou os serviços de JOSÉ, que adulterou dois passaportes obtidos de pessoas com dupla cidadania para que SANDRA e

a filha menor RAIANE pudessem entrar de forma ilegal nos Estados Unidos, viagem esta que se deu em 24.06.2005.

Os passaportes usados por SANDRA e sua respectivamente em nome de ESTElA ROSA PASTORINO e ARDOINO.

Os passaportes usados por SANDRA e sua filha estavam respectivamente em nome de ESTELA ROSA PASTORINO e CARLA MARIA ARDOINO.

Há época, as informações a respeito da viagem de SANDRA foram repassadas à INTERPOL, que, porém, não logrou êxito em interceptá-la no caminho.

Excelência, paralelamente a essa macro-organização, atuava na mesma região e sem vinculo de ligação aparente, outra organização menor, mas que possui igual potencial nocivo e, por vezes, chegava a obter ganhos financeiros ilícitos superiores à organização acima citada, contendo, inclusive, com a participação de diversos integrantes residentes e com atuação no exterior. Essa organização pode assim ser retratada:

28. ***ROGÉRIO ADÍLIO DA SILVA***

Alcunha: Roger

Nome do Pai: Adílio Serafim da Silva

Nome da Mãe: Maria Zoleide Geremias da Silva

Data e local de nascimento: 16.04.1973 – Jaguaruno – SC

CI. 2.534.220-7 SSP/SC

CPF 928.905.559 – 68

É quem mais se destaca nessa organização. Conduzia grupos de brasileiros aos EUA através da fronteira com o México, recebendo, em troca, bens imóveis e veículos que lhe eram entregues pelos futuros emigrantes em garantia do pagamento por seus serviços. ROGER, como é chamado, recebia inúmeros cheques pré-datados que eram descontados depois que seus clientes já estivessem trabalhando no exterior. ROGER viajava com seus clientes, acompanhando-os até o México, onde contratava um "coiote", pessoa que era a responsável pela travessia dos clientes através da fronteira com os Estados Unidos.

Freqüentemente ROGER foi flagrado mencionando ter enviado dinheiro a seus comparsas no exterior (ou demonstrando a intenção de enviar), remessa essa dificilmente declarada à Receita Federal, numa clara demonstração de evasão de divisas.

ROGER possui duas empresas sediadas na cidade de Sangão/SC, uma transportadora e uma loja de informática de pequeno porte, muito provavelmente adquiridas com o fruto de sua atividade ilícita.

*29. **SANDRO ROGÉRIO FELISBERTO PEREIRA***

Alcunha: Gaúcho

Nome do Pai: João Costa Pereira

Nome da Mãe: Adelina Felisberto Pereira

Data e local de nascimento: 11.12.69 – Porto Alegre/RS

Gaúcho era parceiro de ROGER na atividade de levar emigrantes brasileiros ilegais através da fronteira mexicana. Um levava os passageiros do outro, quando necessário, e pareciam usar os mesmos coiotes para a travessia da fronteira.

30. ***<u>MOACIR ADÍLLO DA SILVA</u>***

Alcunha: QUININO

Nome do Pai: ADÍLIO SERAFIM DA SILVA

Nome da Mãe: MARIA ZOLEIDE GEREM IAS DA SILVA

Data e local de nascimento: 06.05.76 – Jaguaruna/SC

CPF 981.956.469-72

RG/SC. 35045280

É irmão de ROGER, reside nos EUA e era uma das pessoas que ROGER utilizava para fazer a travessia de seus clientes pela fronteira.

Além dessas duas organizações, as investigações realizadas constataram a existência de alguns indivíduos igualmente envolvidos com o esquema de emigração ilegal, seja através da falsificação de documentos, seja através do auxílio na travessia da fronteira México/EUA, com os famigerados coiotes. São indivíduos sem aparente vinculação a qualquer associação criminosa, demonstrando uma atuação mais amadora, mas que, de qualquer modo, se locupletaram de forma irregular. Dentre eles, se destacam:

31. ***<u>ANTONIO CARLOS COSTA DE JESUS</u>***

Alcunha: Baiano

Nome do Pai: Antonio Alves de Jesus

Nome da Mãe: Antonia Araújo Costa

Data de nascimento: 19.09.63

CPF 491863291-20

Conhecido como BAIANO. Tinha como atividade delituosa conhecida o agenciamento e remessa de brasileiros ao exterior com o uso de vistos americanos falsos.

*32. **JORGE ROBERTO DA SILVA***

Nome do Pai: Roberto Ramos da Silva

Nome da Mãe: Geraldina Cecília da Silva

Data e local de nascimento: 16.04.56 – Morro da Fumaça/SC

CI. 4252098

CPF 341205139-04

Empresário da cidade de Içara/SC, é o proprietário de uma loja de carros de pequeno porte. Tinha como atividade complementar o envio de brasileiros para os Estados Unidos através da fronteira com o México.

*33. **CLÉSIO MARCOS SILVESTRE***

Nome do Pai: Marcos Custódio Silvestre

Nome da Mãe: Alaíde Guimarães Silvestre

Data e local de nascimento: 03.10.60 – lçara/SC

CI. 967445-4

CPF 432319939-20

CLÉSIO aparece como de agenciador de pessoas para encaminhamento de forma ilegal ao exterior, principalmente aos Estados Unidos, através dos coiotes.

*34. **JAIRO DE MELO DA ROSA***

Nome do Pai: Belmiro Dionízio da Rosa

Nome da Mãe: Vilma Meio da Rosa

Data e local de nascimento: 04.03.73 – Jaguaruna/SC

CI. 5C/3.269.487/SC

CPF 906938179-68

Atuava como coiote, levando brasileiros para os EUA através da fronteira com o México.

*35. **SAMUEL GOULART BALDISSERA***

Nome do Pai: José Baldissera

Nome da Mãe: Sandra Regina Goulart Baldissera

Data e local de nascimento: 30.07.82 -Içara/SC

CI: 4.095.270-3/SC

CPF 036779709-70

Atuava como coiote, levando brasileiros para os EUA através da fronteira com o México.

Excelência, a Operação Bye, Bye, Brasil! foi deflagrada no dia 14 de setembro de 2004, ocasião em que foram cumpridos 34

Mandados de Prisão e 46 Mandados de Busca e Apreensão, resultando na prisão efetiva de 26 pessoas e na apreensão de 16 automóveis, 06 motocicletas e 02 jet-skis.

Informo, ainda, que para apurar os fatos em toda a sua extensão, inclusive quanto à pratica de lavagem de dinheiro por parte dos integrantes das organizações criminosas discutidas, foi instaurado o IPL n° 460/05, o qual se encontra em andamento, aguardando a realização de perícias, bem como as informações bancárias e fiscais decorrentes da quebra de sigilo decretada pelo Juízo competente. Em conseqüência, embora já comprovada a culpabilidade dos envolvidos em relação a alguns crimes, especialmente os de falsificação de documentos e de formação de quadrilha, o indiciamento de cada um dos investigados deverá ocorrer somente no final do procedimento, quando todos os crimes por eles praticados já tiverem sido devidamente elucidados e comprovados.

Por fim, com a esperança que o trabalho realizado no curso da Operação Bye, Bye, Brasil! e as informações ora passadas à Vossa Excelência possam, de alguma forma, contribuir para o sucesso do relevante propósito dessa nobre Comissão, encerro manifestando meus votos de boa sorte.

Atenciosamente,

Jonas Ferreira Leite

Delegado de Polícia Federal

Primeira Classe – Matrícula nº 7.027

8.2. Operações e inquéritos conduzidos pela Polícia Federal no combate ao tráfico internacional de pessoas para fins de prostituição

O combate ao tráfico internacional de pessoas para fins de prostituição vem mobilizando a Polícia Federal, que promoveu operações de grande porte para reprimir quadrilhas organizadas que exploravam tal atividade:

Castelo (2004)

"A Operação Castelo aconteceu no dia 3 de dezembro no estado de Goiás, e visou reprimir o tráfico internacional de seres humanos. Foram presas sete pessoas, a partir de denúncia sobre o embarque de mulheres aliciadas para prostituição na Espanha. Também foram cumpridos 16 Mandados de Busca e Apreensão em estabelecimentos comerciais e residências."[449]

Babilônia (2005)

"A Operação Babilônia prendeu no dia 05 de agosto no estado de Goiás integrantes de uma quadrilha internacional envolvida com o tráfico de seres humanos. A ação aconteceu simultaneamente na Espanha, com a prisão de uma envolvida. Ao todo foram presas sete pessoas."[450]

Tarantela (2006)

---

[449] http://www.dpf.gov.br/DCS/Resumo_OP_2003-2004.htm.

[450] http://www.dpf.gov.br/DCS/Resumo_OP_2005.htm.

"Desencadeada no dia 21 de março, a Operação Tarantela prendeu integrantes de uma organização criminosa especializada no tráfico internacional de seres humanos com o fim de exploração sexual. Os criminosos atuavam em Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Minas Gerais aliciando e remetendo travestis para a Itália."[451]

Tarô (2006)

"A Polícia Federal, em conjunto com a Polícia Judiciária Suíça, deflagrou no dia 28 de março a Operação Tarô para desarticular uma organização criminosa internacional que praticava o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual. As investigações, que iniciaram em 2005, descobriram que o grupo era liderado por um suíço, que por intermédio de aliciadores, recrutava mulheres brasileiras em Belo Horizonte e Região Metropolitana, enviando-as para prostituição em Zurique, Suíça."[452]

Ciente de que as ações da Polícia Federal alcançavam diversos Estados da Federação, a CPMI buscou informações mais precisas sobre todos os inquéritos policiais em andamento que versavam sobre tráfico internacional de pessoas para fins de prostituição, número de prisões efetuadas, objetos apreendidos, relação dos indiciados, etc. Elas foram prestadas, com notável agilidade, pelo Delegado Paulo Roberto Ornelas de Linhares, Coordenador-Geral de Polícia de Imigração, por meio do Ofício nº 569/06/GAB/CGPI, a seguir transcrito:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

---

[451] http://www.dpf.gov.br/DCS/Resumo_OP_2006.htm

[452] http://www.dpf.gov.br/DCS/Resumo_OP_2006.htm

CGPI – COORDENAÇÃO – GERAL DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO GABINETE

Oficio nº 569/06/GAB/CGPI

Brasília/DF, 08 de junho de 2006

A Sua Excelência o Senhor

Senador MARCELO CRIVELLA

Presidente da Comissão Mista de Inquérito Senado Federal

Brasília-DF

***Ref.**: Ofício nº 054/2006 – CPMI – IMIGRAÇÃO ILEGAL*

Senhor Senador,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência as informações fornecidas pelas Superintendências Regionais do DPF acerca do assunto investigado por essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Por oportuno, informo a V.Exa que no âmbito do DPF a investigação de "Tráfico Internacional de Seres Humanos" é de responsabilidade da Coordenação Geral de Defesa Institucional, da Diretoria-Executiva do DPF.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO ORNELAS DE LINHARES

Delegado de Polícia Federal

Coordenador-Geral da CGPI/DIREX

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIREX – COORDENAÇÃO-GERAL DE POLICIA DE IMIGRAÇÃO

Informações fornecidas pelas Superintendências Regionais do DPF acerca do assunto investigado por essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

1. SR/DPF/AC

Nada consta até a presente data.

2. SR/DPF/AL

- *Número de inquéritos instaurados: 01 IPL;*

IPL nº 581/2005 – não relatado.

- *Número de prisões efetuadas: não houve.*

- *Número de buscas e apreensões, e detalhamento dos objetos e/ou valores apreendidos: não houve.*

- *Relação dos indiciados com a atividade desempenhada e respectiva qualificação: não houve.*

- *Descrição detalhada do modus operandi das quadrilhas: ainda não esclarecido.*

- *Informação da vara judicial que recebeu os inquéritos e se existe denúncia formulada pelo Ministério Público:*

2ª Vara Federal de Maceió/AL – processo nº 2006.80.001072-4 – possivelmente não foi oferecida denúncia.

3. SR/DPF/AM

- *Número de inquéritos instaurados: 02 IPL's;*

IPL nº 271/2003; IPL nº 237/2004.

- *Número de prisões efetuadas:*

IPL nº 271/2003: 04 prisões; IPL nº 237/2004: não houve.

- *Número de buscas e apreensões, e detalhamento dos objetos e/ou valores apreendidos:*

IPL nº 271/2003: o número de buscas e apreensões não foi informado – objetos apreendidos: computador, agenda, comprovante de passagem aérea, fotografias e outros;

IPL nº 237/2004: 02 buscas – objetos apreendidos: 01 aparelho celular e outros.

- *Relação dos indiciados com a atividade desempenhada e respectiva qualificação:*

IPL nº 271/2003: ROZILDA MARIA DE LIMA, uma das responsáveis por casas de prostituição em Boa Vista/RR que recebiam adolescentes e mulheres provenientes de Manaus para serem prostituídas e eventualmente encaminhadas para o exterior; LEONOR CABRAL ICASSATI, sócia de ROZILDA; VALDIR NONA TO DOS SANTOS FILHO, agenciador das mulheres em Manaus; SEBASTIÃO ANDRÉ SILVA DA COSTA, agenciador das mulheres em Manaus;IPL n° 237/2004: não houve.

- *Descrição detalhada do modus operandi das quadrilhas:*

IPL nº 271/2003: ROZILDA e LEONOR eram responsáveis pelas casas de prostituição "BOATE MC" e "AFRODITE", localizadas em Boa Vista/RR, onde recebiam adolescentes e mulheres adultas, as quais, por sua vez, eram agenciadas por SEBASTIÃO e por VALDIR, para serem exploradas sexual mente e, eventualmente, serem encaminhadas para o exterior (Guianas e Venezuela);

IPL nº 237/2004: não foi configurada a materialidade do crime.

- *Informação da vara judicial que recebeu os inquéritos e se existe denúncia formulada pelo Ministério Público:*

IPL nº 271/2003: 4ª Vara Federal de Manaus/AM – processo nº 2004.32.00.007700-7 – oferecida denúncia contra ROZILDA MARIA DE LIMA, LEONOR CABRAL ICASSATI, VALDIR NONATO DOS SANTOS FILHO e SEBASTIÃO ANDRÉ SILVA DA COSTA;

IPL nº 237/2004: 3ª Vara Federal de Manaus/AM – sem denúncia.

4. SR/DPF/AP

Nada consta até a presente data.

5. SR/DPF/BA

- *Número de inquéritos instaurados: 08 IPL's;*

IPL nº 1-318/2004; IPL nº 1-351/2004 – não relatado; IPL nº 1-157/2005 – não relatado; IPL nº 1-281/2005; IPL nº 1-1357/2005 – não relatado; IPL nº 12124/2005 – não relatado; IPL nº 1-2137/2005 – não relatado; IPL nº 1415/2006.

Número de prisões efetuadas:

IPL nº 1-318/2004: não houve; IPL nº 1-351/2004: realizada prisão, porém, não consta detalhamento; IPL nº 1-157/2005: não houve; IPL nº 1-281/2005: 02 prisões; IPL nº 1-1357/2005: não houve; IPL nº 1-2124/2005: não houve; IPL nº 1-2137/2005: não houve; IPL nº 1-415/2006: 01 prisão.

- *Número de buscas e apreensões, e detalhamento dos objetos e/ou valores apreendidos:*

IPL nº 1-415/2005: passagens aéreas, aparelho celular;

Demais IPL's: nada consta.

- *Relação dos indiciados com a atividade desempenhada e respectiva qualificação:*

IPL nº 1-318/2004: não consta indiciado; IPL nº 1-351/2004: PATRÍCIA MARQUES FERREIRA DA SILVA; IPL nº 1-157/2005: não consta indiciado; IPL nº 1-281/2005: JOSÉ ANTONIO COSTA MENDEZ,

brasileiro, filho de Juan Mendes Boullosa e Rita Costa Santos, nascido em 21.11.1950, em Salvador/BA e VLADIMIR RAKOCEVIC, iugoslavo, filho de Radijove Rakocevic e Slobodnaka Rakocevic, nascido em 15.10.1973, em Kolasin; IPL nº 11357/2005: não consta indiciado; IPL nº 1-2124/2005: não consta indiciado; IPL nº 1-2137/2005: não consta indiciado; IPL nº 1-415/2005: ADALTO FERREIRA DE ANDRADE, brasileiro, filho de Ananias Pires de Andrade e Alaides Ferreira de Andrade, nascido em 18.06.1962, em Guaratinga/BA.

- *Descrição detalhada do modus operandi das quadrilhas: nada consta.*

- *Informação da vara judicial que recebeu os inquéritos e se existe denúncia formulada pelo Ministério Público:*

IPL nº 1-318/2004: 17ª Vara – processo nº 2004.33.00.021218-1;

IPL nº 1-351/2004: nada consta;

IPL nº 1-157/2005: STF 18 Região – processo nº 2004.33.00.020547-0;

IPL nº 1-281/2005 – 2ª Vara – processo nº 2005.33.00.004842-7;

IPL nº 1-1357/2005 – 2ª Vara – processo nº 2005.33.00.020045-8;

IPL nº 1-2124/2005 – 2ª Vara – processo nº 2006.33.00.001709-0;

IPL nº 1-2137/2005: 17ª Vara – processo nº 2006.33.00.001417-0;

IPL nº 1-415/2006 – 17ª Vara – processo 2006.33.00.004965-9;

Não consta informação sobre a existência de denúncia.

6. SR/DPF/CE

- *Número de inquéritos instaurados: 02 IPL's;*

IPL nº 1322/2004 (OPERAÇÃO MUCURIPE); IPL nº 1373/2004 – não relatado (OPERAÇÃO BABILÔNIA).

- *Número de prisões efetuadas:*

IPL 1322/2004: 05 prisões; IPL 1373/2004: 02 prisões.

- *Número de buscas e apreensões, e detalhamento dos objetos e/ou valores apreendidos:*

IPL 1322/2004: 06 buscas – objetos e valores apreendidos: nada consta;

IPL 1373/2004: 01 busca – objetos e valores apreendidos: nada consta.

- *Relação dos indiciados com a atividade desempenhada e respectiva qualificação:*

IPL nº 1322/2004: OLIVER FRANK GUNTHER, alemão, CPF 600.208.013-94, passaporte alemão 7763255933, nascido em 14/07/1963, filho de Frank Burthard Gonther e Petra Alica Schlegel, representante da quadrilha no Brasil, responsável pelo aliciamento e por toda estrutura

para o envio das mulheres para Europa; FRANCISCA CRISTIANA LIMA DE OLIVEIRA, brasileira, CPF 371.047.993-20, RG 98010174371 SSP/CE, nascida em 13/07/1972, filha de Raimunda Duarte de Lima e João Martins de Oliveira, companheira e comparsa do OLIVER; MARIZA SANTOS DE SANT ANA, brasileira, CPF 009.325.964-60, nascida em 18.08.1981, filha de Antônio Joaquim de Santana e Raimunda Duarte da Lima; FABIANA SANTOS DE MENDONÇA, brasileira, CPF 042.391.084-11, RG 6270771 SSP/PE, nascida em 17/10/1981, filha de Lindalva Emiliana dos Santos e Manoel Francisco de Mendonça, aliciadora e responsável pelo fornecimento de fotografias de mulheres para alimentar a página na Internet; ROSILENE MARIA DA SILVA RAMOS, brasileira, CPF 012.907.314-89, nascida em 03.01.1984, filha de Ednaldo da paz Ramos e Lucima Maria da Silva; SIEGMUND STILLE, vulgo SIGGI, alemão, nascido em 15/0511965, passaporte alemão nº 5040650219, chefe da Organização, responsável pela agencia BRASIL-CLUB na Alemanha e pela manutenção dos sites www.brasil-club.de e www.brasil-club.com; BERND REICHEL, alemão, passaporte alemão nº 8881022551; FERDINAND AUGUST BRASSEUR, alemão, nascido em 14.07.1963, filho de Reinhard Brasseur e Maria Brausser, passaporte alemão nº 5076003201.

IPL 1373/2004: sem indiciados.

- *Descrição detalhada do modus operandi das quadrilhas:*

IPL 1322/2004: a quadrilha tinha como atividade o favorecimento a prostituição no Brasil e no exterior (tráfico de mulheres brasileiras) vinculado a empresa alemã Brasil Club, que dispunha de página na Internet, endereço eletrônicos www.brasil-club.de e www.brasil-

club.com, página essa que servia de mostruário das mulheres brasileiras para escolha dos "clientes";

IPL 1373/2004: a agência de turismo "LM TOURIST SERVICE" ou "AM TOURIST SERVICE", cujos proprietários seriam LUIGI MIRAGLIA e/ou ANGÉLICA RIBEIRO MIRAGLIA, tinha como finalidade especifica promover pacotes turísticos que incluíam a prestação de serviços de prostituição no Brasil, exploração sexual de menores e envio de mulheres brasileiras à Itália, para fins de prostituição.

- *Informação da vara judicial que recebeu os inquéritos e se existe denúncia formulada pelo Ministério Público:*

IPL 1322/2004: 11ª Vara Federal/CE – oferecida denúncia em 18.11.2004 –nada consta contra que m foi oferecida denúncia;

IPL 1373/2004: 11ª Vara Federal/CE – não foi oferecida denúncia.

7. SR/DPF/DF

- *Número de inquéritos instaurados: 02 IPL's;*

IPL nº 185/2003 – não relatado; IPL nº 409/2003.

- *Número de prisões efetuadas: nada consta.*

- *Número de buscas e apreensões, e detalhamento dos objetos e/ou valores apreendidos: nada consta.*

- *Relação dos indiciados com a atividade desempenhada e respectiva qualificação:*

IPL nº 185/2003: não consta indiciado; IPL nº 409/2003: ZELMA DEL PILAR TUR QUIALA, filha de Isidoro Tur Quintero e Milagros Quiala Palacios, nascida em 10.12.1969; DIVANILDA RODRIGUES FROIS, filha de Divino Rodrigues Frois e Maria de Fátima Frois, nascida em 06.06.1977.

- *Descrição detalhada do modus operandi das quadrilhas: nada consta.*

- *Informação da vara judicial que recebeu os inquéritos e se existe denúncia formulada pelo Ministério Público:*

IPL N° 185/2003: 10ª Vara Federal de Brasília/DF processo nº 2003.01.25.659;

IPL nº 409/2003: 12ª Vara Federal de Brasília/DF processo nº 2003.03.29.484;

Não consta informação sobre a existência de denúncia.

8. SR/DPF/ES

Nada consta até a presente data.

9. SR/DPF/GO

- *Número de inquéritos instaurados: 22 IPL's;*

IPL nº 149/2003; IPL nº 268/2003; IPL nº 300/2003; IPL nº 391/2003; IPL nº 392/2003; IPL nº 703/2003; IPL nº 247/2004; IPL nº 287/2004; IPL nº 369/2004; IPL nº 378/2004; IPL nº 596/2004; IPL nº 655/2004 (OPERAÇÃO CASTELO); IPL nº 656/2004 (OPERAÇÃO CASTELO 11); IPL nº 236/2005; IPL nº 246/2005 (OPERAÇÃO SUÍÇA); IPL nº 506/2005 (OPERAÇÃO BABILÔNIA); IPL nº 619/2005

(OPERAÇÃO FASSINI); IPL nº 621/2005 (OPERAÇÃO TARANTELA); IPL nº 696/2005; IPL nº 736/2005; IPL nº 773/2005 (OPERAÇÃO SANTANA); IPL nº 669/2005.

- *Número de prisões efetuadas:*

IPL nº 300/2003: 02 prisões; IPL nº 655/2004: 06 prisões; IPL nº 656/2004: 04 prisões; IPL nº 236/2005: 01 prisão; IPL nº 246/2005: 01 prisão; IPL nº 506/2005: 07 prisões; IPL nº 619/2005: 04 prisões; IPL nº 621/2005: 03 prisões; IPL nº 773/2005: 03 prisões;

Demais IPL's: nada consta.

- *Número de buscas e apreensões, e detalhamento dos objetos e/ou valores apreendidos:*

IPL n° 773/2005: documentos ideologicamente falsos. entre outros;

Demais IPL's: nada consta.

- *Relação dos indiciados com a atividade desempenhada e respectiva qualificação:*

IPL nº 149/2003: SIMONE FELISBERTO, filha de Benedito José Felisberto e Geraci Arantes Felisberto, nascida em 10.05.1968, em Goiânia/GO;

IPL nº 268/2003: WAGNER MOREIRA DE MIRANDA SOBRINHO, filho de Magno Moreira de Miranda e Divina das Graças Dias de Miranda, nascida em 27.02.1974, em Anápolis/GO; UILSON TAVEIRA, filho de José William Taveira e Ermelinda Jovina de Jesus, nascido em 12.03.1969, em São Francisco/GO; IPL nº 300/2003: JUAN

JESUS HERNANDO GARCIA, filho de Luis Quintin e Maria Alicia, nascido em 26.01.1953, em San Cláudio/Espanha; FÁBIO GOMES PEREIRA, filho de Dinair Gomes Pereira, nascido em 31.07.1969, em Goiânia/GO;

IPL nº 391/2003: SUMAIA FERNANDES DE JESUS, filha de Teresinha Fernandes de Jesus, nascida em 19.05.1981, em Inhumas/GO;

IPL nº 392/2003: MARIA JOSç DE MORAIS DA SILVA, filha de Valdivino Germano da Silva e Divina de Morais da Silva, nascida em 13.07.1969, em Mossamedes/GO;

IPL nº 703/2003: MÔNICA DE AQUINO BRAGA, filha de Oton Domingos Braga e Dalva Maria de Aquino Braga, nascida em 11.07.1981, em Goiânia/GO;

IPL nº 247/2004: GENILDA JUSTINA BORGES NARCISO, filha de Idalício Justino de Mendonça e Delídia Borges de Mendonça, em 19.09.1969, em Hidrolina/GO; MARIA DE LURDES MENDONÇA, filha de Idalício Justino de Mendonça e Delídia Borges de Mendonça, nascida em 02.10.1962, em Ceres/GO; RUTE JUSTINO DE MENDONÇA, filha de Idalício Justino de Mendonça e Delídia Borges de Mendonça, nascida em 25.08.1965, em Hidrolina/GO;

IPL nº 287/2004: IZAILDA APARECIDA DE OLIVEIRA, filha de Joaquim Maria da Silva e Maria Rodrigues de Jesus, nascida em 22.09.1954, em São Francisco de Goiás/GO; DEVANIR RODRIGUES DA SILVA, filha de Joaquim Maria da Silva e Maria Rodrigues de Jesus, nascida em 26.08.1953, em Petrolina/GO; YEDA APARECIDA DE FÁTIMA, filha de Adão Francisco das Chagas e Laudivina Maria de Jesus, nascida em 02.04.1960, em Patos de Minas/GO; MÔNICA GERALDA DA

COSTA, filha de José Pires da Costa e Teresinha Antonia costa, nascida em 23.12.1971, em São Luiz de Montes Belos/GO;

IPL nº 369/2004: ÂNGELA REGINA DIAS CARNEIRO, filha de Manoel Dias Carneiro e Teresinha Leal dos Santos Carneiro, nascida em 18.02.1972;

IPL nº 378/2004: ANA PAULA ARAÚJO COSTA, filha de José Paulo da Costa e Guiomar Araújo Costa, nascida em 01.12.1970, em Goiânia/GO;

IPL nº 596/2004: ROSIMEIRE DE JESUS MAIA LUNA, filha de Eudes Hilário Maia e Maria Sebastiana de Jesus Maia, nascida 06.05.1975, em Americano do Brasil/GO;

IPL nº 655/2004: VÂNIA DARC DA SILVA, filha de Reinaldo Severino da Silva e Francisca Maria Nunes da Silva, nascida em 15.04.1972, em Jataí/GO; SÉRGIO PEREIRA NUNES, filho de José Pereira Nunes e Maria Abadia da Luz, nascido em 12.12.1972, em Acreuna/GO; SEBASTIÃO DO NASCIMENTO PATRIARCA, filho de João Antônio Patriarca e Maria do Nascimento Patriarca, nascido em 22.01.1964, em Brazabrantes/GO; RONNY PEREIRA DA FONSECA, filho de Joaquim Simplício Pereira e Maria Helena Pereira Fonseca, nascido em 16.07.1982, em Formoso/GO; WALTER ALVES DOS SANTOS, filho de Juarez Alves dos Santos e Waldeci Marques dos Santos, nascido em 05.02.1956, em Goiatuba/GO; FELIPE PERILO CAMPOS LEAL, filho de Luiz Carlos de Souza Leal Ana Célia Campos Leal, nascido em 08.03.1984, em Santos/SP;

IPL nº 656/2004: SULEIMA CUSTÓDIO PEREIRA, filha de Firmino Custódio Pereira e Arzila Caetano Pereira, nascida em

08.10.1973, em Silvania/GO; SUMAYKE DOS SANTOS PEREIRA, filho de Firmino Custódio Pereira e Arzila Caetano Pereira, nascido em 07.02.1976, em Silvania/GO; ALZILA CAETANO PEREIRA, filha de Josino Caetano Pereira e Joaquina Pinto Pereira, nascida em 24.11.1935, em Silvania/GO;

IPL nº 236/2005: MARIA DE JESUS AFONSO SERRA, filha de Sebastião Afonso Serra e Maria Eva Afonso, nascida em 16.05.1976, em Mara Rosa/GO; IPL nº 246/2005: FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS, filha de Sebastião Pereira dos Santos e Ana Pinto de Couto, nascida 04.02.1975, em Miranorte/TO;

IPL nº 506/2005: MANOEL DA SILVA, filho de Maria Emília da Silva, nascido em 09.04.1950, em Castela de Paiva/Portugal; JOÃO ENES RODRIGUES DE MENDONÇA, filho de João Rodrigues Mendonça e Divina Correia Mendonça, nascido em 02.02.1964, em Itaberaí/GO; BETÂNIA DE JESUS DIAS, filha de Manoel Zacarias Dias da Silva e Gilvanete Maria de Jesus, nascida em 21.05.1982, em Guiatina/MT; ALMIR FERREIRA DA SILVA, filho de Joaquim Ferreira da Silva e Maria aparecida da Silva, nascido em 30.06.1963, em Mara Rosa/GO; JOSÉ GOMES BARREIRO, filho de Manuel Gomes e Josetina Esteves, nascido em 15.08.1964, em Oresense/Espanha; ROSELY VITOR DIAS SOUZA, filha de José Vitor Dias e Terezinha Ferreira da Silva, em 11.03.1976, em Rosalândia/GO; ALLISON VITOR DIAS, filho de José Vitor Dias e Terezinha Ferreira da Silva, nascido em 22.10.1977, em Leopoldo de Bulhões/GO;

IPL nº 619/2005: LUIZ GUSTAVO FASSINI DE ANDRADE, filho de Luiz Gonzaga Aires de Andrade e Maria Solange Fassini de Andrade, nascido em 18.11.1975, em Anápolis/GO; ROBERT ALBERT

SUTER, filho de Rudolf AIfred Suter e Mathilda Helena Kaeslin, nascido em 17.02.1960, na Suíça; ERICSSON FASSINI DE ANDRADE, filho de Luiz Gonzaga Ayres de Andrade e Maria Solange Fassini de Andrade, nascido em 30.08.1979, em Anápolis/GO; LUCIANA DA SILVA RODRIGUES, filha de José Adair Rodrigues e Araci Ribeiro da Silva, nascida em 02.12.1984, em Goiás/GO; IRACI RIBEIRO DA SILVA, filha de Domingos Ribeiro da Silva e Irani Araújo da Silva, nascida em 22.07.1967, em Goiás/GO;

IPL nº 621/2005: LINDOMAR FIDELIS DE MIRANDA, filho de Alexandre Fidelis de Miranda e Rosa Alexandrina de Miranda, nascido em 25.12.1970, em Conceição do Araguaia/PA; JOSÉ MARIA SIQUEIRA SANTOS, filho de Aniceto Pereira dos Santos e Maria José Siqueira Santos, nascido em 23.03.1973, em Altamira/PA; AMARO BATISTA NETO, filho de Antônio Batista Carvalho e Prudência Elídia Carvalho, nascido em 21.04.1951, em Goiânia/GO;

IPL nº 696/2005: KEYL LEANDRO DIAS DOS ANJOS, filho de João Dias dos Anjos e Rita Leandro Araújo dos Santos, nascido em 24.07.1979, em Anápolis/GO; JOÃO CARLOS DE SOUZA, filho de Mário de Souza e Juraci Fernanes de Souza, nascido em 06.10.1966, em Anápolis/GO;

IPL nº 736/2005: TATIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO. filha de Gumercindo Ribeiro de Oliveira e Vera Lúcia de Oliveira Ribeiro, nascida em 20.02.1977, em Goiânia/GO;

IPL nº 773/2005: SAMIA VALÉRIA DE OLIVEIRA MIRANDA, filha de Silvio Leandro de Oliveira e Maria da Glória de Oliveira, nascida em 13.06.1976, em Anápolis/GO, responsável pela quadrilha de aliciadores no Brasil, já morou na Espanha e trabalhou para

os espanhóis RAMON e MANUEL, proprietários das casas noturnas naquele país onde as mulheres brasileiras eram exploradas sexualmente; EURIVAN SANTANA MORAIS, filho de Eurico Santana Moraes e Maria Justina Moraes, nascido em 11.12.1973, em Uruana/GO, companheiro e comparsa de SAMIA, responsável pelo apoio logístico para realização de todos os tramites necessários para o envio das mulheres a Espanha; VALDIRENE SOARES DE ALMEIDA, José Soares Sobrinho e Diva Luiza de Almeida Soares, nascida em 14.12.1979, em João Pinheiro/GO;

IPL nº 669/2005: AURELICE GOMES BELTRÃO, filho de Pedro Luiz Beltrão e Maria Pedro Gomes Fernandes, nascido em 04.07.1983, em Anápolis/GO; MÁRCIA RODRIGUES VIANA, filha de Adulcia Rodrigues Viana, nascida em 21.06.1973, em Anápolis/GO;

Nada consta quanto à atividade desempenhada pelos indiciados.

- *Descrição detalhada do modus operandi das quadrilhas:*

IPL nº 773/2005: mulheres eram aliciadas e financiadas para trabalharem em casas de prostituição na Espanha. Na Espanha eram mantidas em regime de escravidão para o pagamento da dívida referente as despesas com a viagem e comissão pelos serviços prestados;

Demais IPL's: nada consta.

- *Informação da vara judicial que recebeu os inquéritos e se existe denúncia formulada pelo Ministério Público:*

IPL nº 773/2005: 11ª Vara Federal de Goiânia/GO – processo nº 200.35.00.023136-4 – foi oferecida denúncia contra EURIVAN

SANTANA MORAIS e SAMIA VALÉRIA DE OLIVEIRA MIRANDA – resultado: condenação de ambos;

IPL não identificado: 5ª Vara Federal de Goiânia/GO – processo nº 2004.35.00.013511-5 – foi oferecida denúncia contra MARIA DOMINGAS RODRIGUES RIBEIRO e JOÃO MANUEL FARIA MARTINS – resultado: condenação de MARIA DOMINGAS;

Demais IPL's: nada consta.

10. SR/DPF/MA

- *Número de inquéritos instaurados: 02IPL's;*

IPL nº 066/2005 – não relatado; IPL nº 503/2005 – não relatado.

- *Número de prisões efetuadas: não houve;*

- *Número de buscas e apreensões, e detalhamento dos objetos e/ou valores apreendidos: não houve;*

- *Relação dos indiciados com a atividade desempenhada e respectiva qualificação: não houve;*

- *Descrição detalhada do modus operandi das quadrilhas: nada consta;*

- *Informação da vara judicial que recebeu os inquéritos e se existe denúncia formulada pelo Ministério Público: nada consta.*

11. SR/DPF/MG

- *Número de inquéritos instaurados: 07 IPL's;*

IPL nº 2091/2005; IPL nº 437/2005; IPL nº 788/2005; IPL nº 1420/2005; IPL nº 2041/2005; IPL nº 573/2006; IPL nº 663/2006.

- *Número de prisões efetuadas:*

IPL nº 2091/2005: 06 prisões; IPL nº 2041/2005: 02 prisões;

Demais IPL's: nada consta.

Número de buscas e apreensões, e detalhamento dos objetos e/ou valores apreendidos: nada consta.

- *Relação dos indiciados com a atividade desempenhada e respectiva qualificação:*

IPL nº 2091/2005: DANIELA GREGÓRIO, brasileira, filha de Ilza Gregório, nascida em 29.06.1979, em Betim/MG; CLAUDIA TELES, brasileira, filha de Risomar Teles e Maria Francisca Carvalho Teles, nascida em 05.05.1976, em Itambacuri/MG; WELLINGTON RAMOS DE SOUZA, brasileiro, filho de José Vicente Ribeiro de Souza e Hilda Lélis Ramos de Souza, nascido em 16.07.1978, em Contagem/MG; JÚLIO CESAR DA SILVA, brasileiro, filho de Ormezina Maria das Graças, nascido em 02.04.1965, em Aimorés/MG, CRISTINA FERNANDA GONÇALVES, brasileira, filha de Sebastiana Mirilac Gonçalves, nascida em 11.03.1979, em Belo horizonte/MG; WEBERTH GERALDO DE SOUZA BARBOSA, brasileiro, filho de Miguel Rosse Barbosa e Maria Tomazia de Souza Barbosa, nascido em 30.04.1976, em contagem/MG.

IPL nº 437/2005: LAUDINO BENEDITO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, filho de Laudino Benedito de Oliveira e Elza Caetano de Oliveira, nascido em 23.08.1965; MARA DANIELA ROCHA FERIGATO, brasileira, filha de Sergio Murilo Ferigato e Elizabeth Batista

Ferigato, nascida em 12.09.1977, em juiz de Fora/MG; KATIA SIMONE GOMES WALDENMAIER, brasileira, filha de José Dalmi Gomes França e Maria das Graças Xavier França, nascida em 25.01.1970, em Belo horizonte/MG, RALF UWE WALDENMAIER, alemão, filho de Norbert Waldenmaier e Margret Waldenmaier, em 28.04.1963, em Stuttgart/Alemanha.

IPL nº 788/2005: nada consta; IPL nº 1420/2005: nada consta;

IPL nº 2041/2005: ANDREA LUCIA GODOY ROSA, brasileiro, filho de José Justiniano Godoy Rosa e Maria Angélica Batista Godoy Rosa, nascida em 28.03.1969, em Belo Horizonte/MG; MARGARETE CONCEIÇÃO COUTO PEREIRA, brasileira, filha de Elizeu Rodrigues pereira e Geralda Couto Ribeiro, nascida em 30.12.1967, em Aramirim/MG; MARCO AURÉLIO GREGÓRIO, brasileiro, filho de Ilza Gregório, nascido em 08.04.1976, em Belo Horizonte/MG; JAQUELINE DE SOUZA COSTA, brasileira, filha de Dilermando da Costa filho e Maria Ina de Souza Costa, nascida em 26.04.1973, em Governador Valadares/MG; MARGARETE RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, filha de Osmar Santos e Zélia Rodrigues Santos, nascida em 05.04.1973, em Belo Horizonte/MG; HEINZ HUNZIKER, suíço, filho de Ernst Hunziker e Ema Gysin, nascido em 12.11.1951, em Schonenwerd/Suiça; MARIO GAGLIARDO, suíço, filho de Alfredo Candido e Luise Woodtli, nascido em Trimbach/Suíça.

IPL nº 573/2006: nada consta;

IPL nº 663/2006: ANDERSON CLAYTON DE SOUZA BEZERRA, brasileiro, filho de Milton Ribeiro Bezerra e Maria da Penha de Souza Bezerra, nascido em 29.10.1969, em Belo Horizonte/MG.

Nada consta quanto a atividade desempenhada por cada indiciado.

- *Descrição detalhada do modus operandi das quadrilhas:*

IPL nº 2091/2005: A quadrilha se consubstancia na prestação de serviços de agenciamento de mulheres, auxilio na obtenção de documentos eventualmente falsificados, tais como, passaportes e carteiras nacionais de habilitação, transporte ao aeroporto, embarque e recepção em território estrangeiro;

Demais IPL's: nada consta.

- *Informação da vara judicial que recebeu os inquéritos e se existe denúncia formulada pelo Ministério Público:*

IPL nº 2091/2005: 9ª Vara Federal/MG – Processo nº 2006.68.00.001536-1;

IPL nº 437/2005: nada consta;

IPL nº 788/2005: 4ª Vara Federal/MG – Processo nº 2005.38.00.022311-0;

IPL nº 1420/2005: 4ª Vara Federal/MG – Processo nº 200538000374965;

IPL nº 2041/2005: 4ª Vara Federal/MG – Processo nº 2005.38.00.042656-2;

IPL nº 573/2006: nada consta;

IPL nº 663/2006: nada consta;

Não consta informação sobre a existência de denúncia.

12. SR/DPF/MS

- *Número de inquéritos instaurados: 02 IPL's;*

IPL nº 581/2005 – não relatado; IPL nº 108/2005 – não relatado.

- *Número de prisões efetuadas: não houve.*

- *Número de buscas e apreensões, e detalhamento dos objetos e/ou valores apreendidos: não houve.*

- *Relação dos indiciados com a atividade desempenhada e respectiva qualificação: não houve.*

- *Descrição detalhada do modus operandi das quadrilhas: ainda não esclarecido.*

- *Informação da vara judicial que recebeu os inquéritos e se existe denúncia formulada pelo Ministério Público: nada consta.*

13. SR/DPF/MT

- *Número de inquéritos instaurados: 02 IPL's – não relatados;*

Não consta informação sobre o número dos ILP's.

- *Número de prisões efetuadas: não houve.*

- *Número de buscas e apreensões, e detalhamento dos objetos e/ou valores apreendidos: não houve.*

- *Relação dos indiciados com a atividade desempenhada e respectiva qualificação: não houve.*

- *Descrição detalhada do modus operandi das quadrilhas:*

As mulheres são aliciadas em Cuiabá/MT por pessoas investigadas nos inquéritos supracitados, cujos nomes não serão revelados pelo fato dos procedimentos correrem em segredo de justiça. Essas pessoas mantêm contato ou relação com uma mulher na cidade de Castellon, localizada na Espanha, que envia para os aliciadores brasileiros o dinheiro das passagens aéreas, bem como, numerário suficiente para que as aliciadas possam entrar na Espanha como turistas.

- *Informação da vara judicial que recebeu os inquéritos e se existe denúncia formulada pelo Ministério Público:*

3ª Vara Federal de Cuiabá/MT;

5ª Vara Federal de Cuiabá/MT;

Não consta informação sobre a existência de denúncia.

14. SR/DPF/PA

- *Número de inquéritos instaurados:*

IPL nº 470/2003 – não relatado;

Não consta informação sobre o número de IPL's instaurados.

- *Número de prisões efetuadas:*

IPL nº 470/2003: nada consta;

IPL's não identificados/2004: 04 prisões;

Número de buscas e apreensões, e detalhamento dos objetos e/ou valores apreendidos: nada consta.

- *Relação dos indiciados com a atividade desempenhada e respectiva qualificação:*

IPL's não identificados: EDSON DE JESUS LIMA FERREIRA, CELINA BOULHOSA FELIX; ANTONIO PEREIRA LIMA; HENRY ARNOLD KUNATH; SANDRA MARIA DE OLIVEIRA.

- *Descrição detalhada do modus operandi das quadrilhas:*

Geralmente a rede é formada pelos seguintes componentes:

Recrutador: a pessoa encarregada de identificar e aliciar a nacional oferecendo vantagens econômicas e geralmente são incumbidas dos percalços da viagem, tratando dos papéis e passaportes da vítima;

Ordenador de despesas: a pessoa que banca as despesas, geralmente são donos de casas de prostituição no exterior;

Acompanhante: são as pessoas que levam a nacional até o exterior e se encarregam de sua colocação no mercado da luxúria e da prostituição.

- *Informação da vara judicial que recebeu os inquéritos e se existe denúncia formulada pelo Ministério Público: nada consta.*

15. SR/DPF/PB

Nada consta até a presente data.

16. SR/DPF/PE

- *Número de inquéritos instaurados: 03 IPL's;*

IPL nº 203/2003; IPL nº 324/2003; IPL nº 086/2004.

- *Número de prisões efetuadas: nada consta.*

- *Número de buscas e apreensões, e detalhamento dos objetos e/ou valores apreendidos: nada consta.*

- *Relação dos indiciados com a atividade desempenhada e respectiva qualificação: nada consta.*

- *Descrição detalhada do modus operandi das quadrilhas: nada consta.*

- *Informação da vara judicial que recebeu os inquéritos e se existe denúncia formulada pelo Ministério Público:*

IPL nº 203/2003: 13ª Vara Federal/PE – processo nº 2003.83.00.013083-8 – arquivado na respectiva Vara, não chegando a autoria do delito;

IPL nº 324/2003: 13ª Vara Federal/PE – processo nº 2003.83.00.016773-48 – arquivado na respectiva Vara, não chegando a autoria do delito;

IPL nº 086/2004: 4ª Vara Federal/PE – processo nº 2004.83.00.011007-88 – arquivado na respectiva Vara, não chegando a autoria do delito.

17. SR/DPF/PI

Nada consta até a presente data.

18. SR/DPF/PR

- *Número de inquéritos instaurados: 09 IPL's;*

IPL nº 041/2003; IPL nº 112/2003; IPL nº 234/2004; IPL nº 765/2003; IPL nº 1219/2003; IPL nº 1271/2003; IPL nº 100/2005 – não relatado, IPL nº 106/2003: não relatado; IPL nº 1133/2005: não relatado.

- *Número de prisões efetuadas:*

IPL nº 041/2003: não houve; IPL nº 112/2003: não houve; IPL nº 234/2004: não houve; IPL n° 765/2003: não houve; IPL n° 1219/2003: não houve; IPL n° 1271/2003: não houve; IPL nº 100/2005: não houve; IPL nº 106/2003; não houve; IPL nº 1133/2005: não houve.

- *Número de buscas e apreensões, e detalhamento dos objetos e/ou valores apreendidos:*

IPL nº 041/2003: 01 mandado – nenhum material apreendido; IPL nº 112/2003: não houve; IPL nº 234/2004: não houve; IPL nº 765/2003: não houve; IPL nº 1219/2003: não houve; IPL nº 1271/2003: não houve; IPL nº 100/2005: não houve; IPL nº 106/2003: não houve; IPL nº 1133/2005: não houve;

- *Relação dos indiciados com a atividade desempenhada e respectiva qualificação:*

IPL nº 041/2003: não houve; IPL nº 112/2003: não houve; IPL nº 234/2004: não houve; IPL nº 765/2003: não houve; IPL nº 1219/2003: não houve; IPL nº 1271/2003: não houve; IPL nº 106/2003: não houve; IPL nº 1133/2005: não houve;

IPL nº 100/2005: ILDA PEREIRA DA CRUZ, brasileira, filha de Antonio Pereira da Cruz e Nair do Carmo da Cruz, nascida em 23.03.1955, em nova América da Colina/PR; SANDRA DANIELE MARQUES SOLLNER, brasileira, filha de José Francisco Marques Filho e Cleusa Fagundes Alves, nascida em 04.11.1976, em Paranaguá/PR;

- *Descrição detalhada do modus operandi das quadrilhas: IPL nº 100/2005: promoção ou facilitação da saída de mulheres brasileiras para exercer a prostituição na Espanha;*

Demais IPL's: nada consta.

- *Informação da vara judicial que recebeu os inquéritos e se existe denúncia formulada pelo Ministério Público:*

IPL nº 41/2003: Vara Criminal de Guairá/PR – decisão: condenação – não consta informação sobre existência de denúncia;

IPL nº 112/2003: não consta informação sobre a Vara Judicial – decisão: arquivado;

IPL nº 234/2004: 2ª Vara Federal de Umuarama/PR – decisão: arquivado;

IPL nº 765/2003: 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçú/PR – processo nº 20037002005765-1 – não consta existência de denúncia;

IPL nº 1219/2003: 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçú/PR – processo nº 20037002006126-5 – não consta existência de denúncia;

IPL nº 1271/2003: 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçú/PR – processo nº 20057002008577-1 – não consta existência de denúncia;

IPL nº 100/2005: Vara federal de Paranaguá/PR – processo nº 20057008001170-6 – não consta informação sobre a existência de denúncia; Demais IPL's: nada consta.

19. SR/DPF/RJ

- *Número de inquéritos instaurados: 13 IPL's:*

IPL nº 009/2003; IPL nº 044/2003; IPL nº 80/2003; IPL nº 001/2004; IPL nº 74/2004; IPL nº 94/2004; IPL nº 116/2005; IPL nº 117/2005; IPL nº 004/2006; IPL nº 030/2006; IPL nº 073/2006; IPL nº 074/2006; IPL nº 075/2006.

- *Número de prisões efetuadas: nada consta.*

- *Número de buscas e apreensões, e detalhamento dos objetos e/ou valores apreendidos: nada consta.*

- *Relação dos indiciados com a atividade desempenhada e respectiva qualificação: nada consta.*

- *Descrição detalhada do modus operandi das quadrilhas: nada consta*

- *Informação da vara judicial que recebeu os inquéritos e se existe denúncia formulada pelo Ministério Público:*

IPL nº 009/2003: 3ª Vara Federal/RJ – processo nº 2003.51.01.502856-1; IPL nº 044/2003: 8ª Vara Federal/RJ – processo nº 2003.51.01.508074-1; IPL nº 080/2003: 3ª Vara Federal/RJ – processo nº 2004.51.01.502276-9; IPL nº 001/2004: nada consta;

IPL nº 074/2004: 7ª Vara Federal/RJ – processo nº 2004.51.01.536983-6; IPL nº 094/2004: 8ª Vara Federal/RJ – processo nº

2002.51.01.515771-0; IPL nº 116/2005: 5ª Vara Federal/RJ – processo nº 2006.51.01.002052-4; IPL nº 117/2005: 4ª Vara Federal/RJ – processo nº 2006.51.01.502249-3; IPL nº 004/2006: 8ª Vara Federal/RJ – processo nº 2006.51.01.503927-4; IPL nº 030/2006: não distribuído;

IPL nº 073/2006: não distribuído; IPL nº 074/2006: não distribuído; IPL nº 075/2006: não distribuído;

Não consta informação sobre a existência de denúncia.

20. SR/DPF/RN

- *Número de inquéritos instaurados: 05 IPL's;*

IPL nº 077/2004 – não relatado; IPL nº 329/2004 – não relatado; IPL nº 304/2005 – não relatado; IPL nº 097/2006 – não relatado; IPL nº 088/2005 (OPERAÇÃO CORONA).

- *Número de prisões efetuadas:*

IPL nº 088/2005: 15 prisões;

Demais IPL's: nada consta.

- *Número de buscas e apreensões, e detalhamento dos objetos e/ou valores apreendidos: nada consta.*

- *Relação dos indiciados com a atividade desempenhada e respectiva qualificação:*

IPL nº 088/2005: GIUSEPPE AMMIRABILLE, italiano, chefe da organização, SALVATORE BORRELLI, italiano, bravo direito de GIUSEPPE, VITO FRANCESCO FERRANTE, italiano, laranja da organização, JOÃO HENRIQUE BEZERRA DANTAS, administrador de

um dos estabelecimentos, PAOLO QUARANTA, italiano, segurança de GIUSEPPE e um dos responsáveis pelo transporte de euro vindo do exterior, ALDENILDA GOMES DE ARAÚJO BORRELLI' esposa de SALVATORE, responsável pelo recrutamento de mulheres, CAMILA RAMOS MARTINS, companheira de VITO e laranja da organização, CLEYSON RAMOS DE BARROS, ex-sócio de um dos estabelecimentos, SIMONI DE ROSSI, italiano, administrador de um dos estabelecimentos da organização, ODORICO MARTINS, pai de CAMILA e um dos administradores dos estabelecimentos da organização, DANIEL AMARO VIEIRA, garçom de um dos estabelecimentos e um dos responsáveis pelo recrutamento de mulheres, PAULO ROBERTO CORREIA DE MELO, um dos responsáveis pelo câmbio clandestino de moeda estrangeira, ALFREDO GUSTAVO LA BOUNORA JUHOS, uruguaio, gerente de um dos estabelecimentos da organização, PAOLO BALZANO, italiano, segurança da organização, EDIMILSON UMBELINO, um dos responsáveis pelo câmbio clandestino de moeda estrangeira;

Demais IPL's: nada consta.

- *Descrição detalhada do modus operandi das quadrilhas:*

IPL nº 088/2005: as garotas recrutadas para trabalhar como prostitutas passavam por um estágio no Brasil em um dos estabelecimentos da organização e depois de algum tempo recebiam uma oferta para trabalhar no exterior, geralmente em Sevilha, na Espanha, em uma boate pertencente ao grupo. Todas as despesas referentes à viagem eram custeadas pela organização que posteriormente exigia o ressarcimento. Uma vez na Espanha, uma das primeiras providencias da organização era apreender o passaporte das brasileiras que geralmente eram incentivadas

a vender drogas para quitar as dividas, uma vez que o dinheiro obtido com os programas era insuficiente para pagamento das despesas com moradia, alimentação e passagem aérea. Ainda no Brasil a organização financiava cirurgias plásticas para as mulheres aumentando ainda mais a dependência financeira com o bando.

Demais IPL's: nada consta.

- *Informação da vara judicial que recebeu os inquéritos e se existe denúncia formulada pelo Ministério Público:*

IPL nº 077/2004: 2ª Vara Federal/RN – processo nº 2004.84.00.005266-4;

IPL nº 329/2004: 4ª Vara Federal/RN – processo nº 2004.84.00.009606-0;

IPL nº 304/2005: nada consta;

IPL nº 097/2006: nada consta;

IPL nº 088/2005: 2ª Vara Federal/RN – processo nº 2005.84.00.002855-1.

21. SR/DPF/RO

- *Número de inquéritos instaurados: 04 IPL's;*

IPL nº 112/2003 – não relatado; IPL nº 006/2005 – não relatado; IPL nº 049/2005 – não relatado; IPL nº 148/2005 – não relatado.

- *Número de prisões efetuadas: não houve.*

- *Número de buscas e apreensões, e detalhamento dos objetos e/ou valores apreendidos: não houve.*

- *Relação dos indiciados com a atividade desempenhada e respectiva qualificação: não houve.*

- *Descrição detalhada do modus operandi das quadrilhas:*

IPL nº 049/2005: menores e adolescentes de Jaru/RO estariam sendo aliciadas e encaminhadas para Espanha para fins de prostituição;

IPL nº 006/2005: mulheres estariam sendo enviadas para o exterior utilizandose de financiamentos do Banco do Brasil da cidade de Mirante da Serra/RO;

Demais IPL's: ainda não esclarecido.

- *Informação da vara judicial que recebeu os inquéritos e se existe denúncia formulada pelo Ministério Público:*

IPL nº 112/2003: 3ª Vara Federal de Porto Velho/RO – 2003.41.00.006388-9 – encontra-se na Justiça com pedido de prorrogação de prazo – sem denúncia até a presente data;

IPL nº 148/2005: 3ª Vara Federal de Porto Velho/RO – processo nº 2005.41.00.002764-0 – encontra-se na Justiça com pedido de prorrogação de prazo – sem denúncia até a presente data;

IPL nº 006/2005: Vara Única de Ji-Paraná/RO – 2006.41.01.002432-0 encontra-se em andamento em cartório – sem denúncia até a presente data;

IPL nº 049/2005: 1ª Vara Federal de Porto Velho/RO – processo nº 2005.41.00.002604-1 – encontra-se em andamento – sem denúncia até a presente data.

22. SR/DPF/RR

- *Número de inquéritos instaurados: 04 IPL's;*

IPL n° 094/2005; IPL n° 343/2005; IPL n° 350/2005; IPL n° 028/2006. apreendidos: álbum de fotos de mulheres, caderneta contendo nomes de mulheres, contas telefônicas, dinheiro em espécie, bilhetes de passagens aéreas, cartões de embarque, aparelhos celulares, relatórios de reservas de viagens, entre outros; IPL nº 241/2005: não houve; IPL nº 130/2005: não houve.

- *Relação dos indiciados com a atividade desempenhada e respectiva qualificação:*

IPL nº 157/2005: não há indiciado;

IPL nº 149/2006: NEIL JOSEPH WEISMAN, filho de Seymour Weisman e Geraldine Weisman, nascido em 10.11.1956, em Phoenix/Arizona/EUA;

IPL nº 014/2003: MARINALVA ALVES RIBEIRO, filha de Serapião Alves Ribeiro e Rosalina Herculano Ribeiro, nascida em 28.07.1964, em Mundos Novos/MS; IPL nº 209/2003: não houve indiciado;

IPL nº 202/2004: LUIZ UBIRAJARA DA SILVA, filho de Luiz Fragoso da Silva e Maria Assunção Garcia, nascido em 23.09.1955, em Porto alegre/RS, comandava o esquema, dirigindo a atividade dos demais agentes, também realizando o alicia mento das mulheres; MARLOVA TERESINHA FRITZEN, filha de Aloísio Arlindo Fritzen e Alayde Maria Fritzen, nascida em 14.08.1962, em Catuípe/RS, realizava tanto o aliciamento quanto o encaminhamento das mulheres para o embarque internacional, provendo a aquisição de passagens interestaduais e

internacionais, além de repassar comissões para o agenciador e líder do grupo criminoso, valores estes recebidos dos estrangeiros envolvidos (RAMON e LUIZ); MÁRCIA DO PRADO, filha de Orlando Luiz Prado e Neuza Bonfim Prado, nascida em 27.12.1970, em Janiópolis/PR, realizava tanto o alicia mento, inclusive hospedando as mulheres em sua casa em Curitiba/PR, quanto o encaminhamento das mulheres para o embarque internacional, provendo a aquisição de passagens interestaduais e internacionais, além de repassar comissões para o agenciador e líder do grupo criminoso, valores estes recebidos dos estrangeiros envolvidos; ANDRÉIA DO PRADO, filha de Roque Luiz do Prado e Santa Ferreira do Prado, nascida em 17.04.1979, em Sobradinho/RS, fornecia apoio operacional e logístico ao esquema, inclusive apanhado as mulheres na estação rodoviária em seu veiculo e as conduzindo até a residência de sua prima, MÁRCIA;

IPL nº 241/2005: não houve indiciado até o momento;

IPL nº 130/2005: não houve indiciado até o momento.

- *Descrição detalhada do modus operandi das quadrilhas:*

IPL nº 157/2005: ainda não apurado; IPL nº 149/2006: ainda não apurado;

IPL nº 014/2003: uma mulher argentina conhecida como ANDRÉA, em conjunto com a brasileira MARINALVA ALVES RIBEIRO trouxeram a menor Roxana Mabel Diaz para o Brasil para fins de exploração sexual;

IPL nº 209/2003: A brasileira MARIA APARECIDA ELEUTÉRIO teria ido para Argentina para se prostituir de forma

voluntária e unilateral, sem a intervenção de terceiros, no entanto, mencionou um sujeito de nome ALEX, travesti de nacionalidade uruguaia e um sujeito paraguaio que conduziam as mulheres interessadas até os prostíbulos de Buenos Aires;

IPL nº 202/2004: as brasileiras eram recrutadas em boates e casas noturnas por LUIZ, MARLOVA e MÁRCIA. Consumado o alicia mento as mulheres eram encaminhadas para a agencia de viagens de MARLOVA em Curitiba para acerto da viagem. Ao chegarem em Curitiba as mulheres eram recepcionadas na rodoviária e conduzidas a casa de MÁRCIA para posteriormente seguirem viagem para o Rio de janeiro e em seguida para Espanha. A viagem custava em torno de £2.500,00 por mulher aliciada, valor este que deveria ser restituído.

- *Número de prisões efetuadas:*

IPL nº 094/2005: 01 prisão; IPL nº 343/2005: 02 prisões; IPL nº 350/2005; 01 prisão; IPL nº 028/2006: 01 prisão.

- *Número de buscas e apreensões, e detalhamento dos objetos e/ou valores apreendidos: nada consta.*

- *Relação dos indiciados com a atividade desempenhada e respectiva qualificação:*

IPL nº 094/2005: JOSÉ MAURÍCIO GONÇALVES RODRIGUES, brasileiro, filho de Ricardo Morais Rodrigues e Júlia Pereira Gonçalves, nascido em 04.01.83, em São Paulo/SP;

IPL nº 343/2005: ORLANDO PEREIRA LIMA, brasileiro, filho de Joaquim Almeida e Rita Ditosa de Almeida, nascido em 06.07.63, em Piripiri/PI, MANOEL IZAIAS DE ALMEIDA, brasileiro, filho de Artur

Pereira Lima e Maria Feitosa de Lima, nascido em 13.08.65, em Paranavaí/PA;

IPL nº 350/2005: HUMBERTO CARLOS DE AL ME IDA, brasileiro, filho de José Carlos de Almeida e Maria José de Almeida, nascido em 22.01.64, em Araguaia/GO;

IPL nº 028/2006: SILVANIR BRITO DA SILVA, brasileiro, filho de Luiz José da Silva e Creusa Brito da Silva, nascido em 31.05.78, em Altamira/PA.

- *Descrição detalhada do modus operandi das quadrilhas: IPL nº 094/2005: JOSÉ MAURÍCIO foi preso em flagrante promovendo e facilitando a saída de mulheres para a prática de prostituição no exterior, em local conhecido como GERMAN, localizado em Georgetown/Guiana;*

IPL nº 343/2005: ORLANDO PEREIRA e MANOEL IZAIAS foram presos em flagrante na Boate Scorth Bar, aliciando mulheres para o exercício de prostituição no exterior;

IPL nº 350/2005: HUMBERTO CARLOS foi preso em flagrante aliciando uma menor venezuelana para fins de prostituição;

IPL nº 028/2006: SILVANIR BRITO foi preso em flagrante por promover a saída de 03 mulheres para exercer a prostituição no Suriname.

- *Informação da vara judicial que recebeu os inquéritos e se existe denúncia formulada pelo Ministério Público:*

IPL nº 094/2005: nada consta;

IPL nº 343/2005: 1ª Vara Federal em Boa Vista/RR – processo nº 2005.42.00.002102-0 – sem denúncia;

IPL nº 350/2005: nada consta;

IPL nº 028/2006: nada consta.

23. SR/DPF/RS

- *Número de inquéritos instaurados: 07 IPL's;*

IPL nº 157/2005 – não relatado; IPL nº 149/2006 – não relatado; IPL nº 014/2003; IPL nº 209/2003; IPL nº 202/2004 (OPERAÇÃO ANDALUZ); IPL nº 241/2005 – não relatado; IPL nº 130/2005 – não relatado.

- *Número de prisões efetuadas:*

IPL nº 157/2005: não houve; IPL nº 149/2006: não houve; IPL nº 014/2003: não houve; IPL nº 209/2003: não houve; IPL nº 202/2004: 03 prisões; IPL nº 241/2005: não houve; IPL nº 130/2005: não houve.

- *Número de buscas e apreensões, e detalhamento dos objetos e/ou valores apreendidos:*

IPL nº 157/2005: não houve; IPL nº 149/2006: não houve; IPL nº 014/2003: não houve; IPL n° 209/2003; não houve; IPL n° 202/2004; 05 buscas – objetos aos aliciadores através do faturamento dos "programas", cujo valor unitário era de aproximadamente £62,00. O pagamento por mulher aliciada era feito diretamente da Espanha para a agência de viagens de MARLOVA em Curitiba; IPL nº 241/2005: ainda não esclarecido;

IPL nº 130/2005: a vítima foi contratada para trabalhar como camareira em um hotel na Espanha, tendo sido aliciada por uma colega, em um cursinho de Inglês em Santa Cruz do Sul/RS.

- *Informação da vara judicial que recebeu os inquéritos e se existe denúncia formulada pelo Ministério Público:*

IPL nº 157/2005: 3ª Vara Federal– processo nº 2005.71.00.009007-6;

IPL nº 149/2006: não consta a Vara – processo nº 2006.71.00.009404-9 – não houve oferecimento de denúncia até o momento;

IPL nº 014/2003: 2ª Vara Federal/UGA/RS – processo nº 2003.71.03.000796-8 – oferecida denúncia em 17.05.2006;

IPL nº 209/2003: 1ª Vara Federal/UGA/RS – processo nº 2004.71.03.000108-9 – não houve oferecimento de denúncia;

IPL nº 202/2004: 4ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ – processo nº 2004.51.01.528006-0 – foram oferecidas denúncias contra LUIZ UBIRAJARA DA SILVA, MARLOVA TEREZINHA FRIZTEN, MÁRCIA DO PRADO, ANDRÉIA DO PRADO, RAMON e LUIZ;

IPL nº 241/2005: Vara Federal de Passo Fundo/RS – processo nº 2005.71.04.005871-4;

IPL nº 130/2005: 1ª Vara Federal de Santa Maria/RS – processo nº 2005.71.02.005374-7 – não houve oferecimento de denúncia até o momento.

24. SR/DPF/SC

Nada consta até a presente data.

25. SR/DPF/SE

Nada consta até a presente data.

26. SR/DPF/SP

- *Número de inquéritos instaurados: 13 IPL's;*

IPL nº 1-0025/2003– não relatado; IPL nº 1-0077/2003 – não relatado; IPL nº 10081/2003 – não relatado; IPL nº 1-0051/2004 – não relatado; IPL nº 10075/2004 – não relatado; IPL nº 1-0029/2005 – não relatado; IPL nº 10044/2005 – não relatado; IPL nº 1-0058/2005 – não relatado; IPL nº 10072/2005 – não relatado; IPL nº 1-0016/2006 – não relatado; IPL nº 10030/2006; IPL nº 1-0031/2006 – não relatado, IPL nº 016/2005 (OPERAÇÃO ZURIQUE).

- *Número de prisões efetuadas: IPL nº 016/2005: nada consta; Demais IPL's: nada consta até a presente data.*

- *Número de buscas e apreensões, e detalhamento dos objetos e/ou valores apreendidos:*

IPL nº 016/2005: nada consta;

Demais IPL's: nada consta até a presente data.

- *Relação dos indiciados com a atividade desempenhada e respectiva qualificação:*

IPL nº 016/2005: ADINAURA LINO TEIXEIRA;

Demais IPL's: sem indiciados até a presente data.

- *Descrição detalhada do modus operandi das quadrilhas:*

IPL nº 1-0025/2003: mulheres brasileiras estavam sendo aliciadas para trabalharem na Europa e quando lá chegavam eram forçadas a se prostituírem, sem poder retornar;

IPL nº 1-0077/2003: aliciamento de mulheres com o fim de prostituição na Europa;

IPL nº 1-0081/2003: alicia mento de mulheres brasileiras para trabalharem na Coréia do Sul como prostitutas;

IPL nº 1-0051/2004: aliciamento de mulheres com o fim de prostituição na Europa;

IPL nº 1-0075/2004: aliciamento de mulheres com o fim de prostituição na Europa;

IPL nº 1-0029/2005: aliciamento de mulheres com o fim de prostituição na Europa;

IPL nº 1-0044/2005: aliciamento de mulheres com o fim de prostituição na Europa;

IPL nº 1-0058/2005: aliciamento de mulheres com o fim de prostituição na Europa;

IPL nº 1-0072/2005: aliciamento de mulheres com o fim de Prostituição na Europa;

IPL nº 1-0016/2006: brasileira foi aliciada através de uma agência para trabalhar como modelo na China. Ao chegar lá teve seu

passaporte retido e foi levada a trabalhar como "recepcionista" em um evento em Hong Kong;

IPL nº 1-0030/2006: Tráfico internacional de mulheres para fins sexuais;

IPL nº 1-0031/2006: brasileira foi aliciada para trabalhar como doméstica na Espanha. Ao chegar lá foi obrigada a trabalhar como prostituta;

IPL nº 016/2005: nada consta.

- *Informação da vara judicial que recebeu os inquéritos e se existe denúncia formulada pelo Ministério Público:*

IPL nº 1-0025/2003: 9ª Vara Federal– processo nº 2003.61.81.002147-1 – sem denúncia até a presente data;

IPL nº 1-0077/2003: 4ª Vara Federal– processo nº 2003.61.81.006383-0 – sem denúncia até a presente data;

IPL nº 1-0081/2003: 5ª Vara Federal– processo nº 2003.61.81.007426-8 – sem denúncia até a presente data;

IPL nº 1-0051/2004: 5ª Vara Federal – processo nº 2002.61.81.006755-7 – sem denúncia até a presente data;

IPL nº 1-0075/2004: 1ª Vara Federal– processo nº 2004.61.81.006464-4 – sem denúncia até a presente data;

IPL nº 1-0029/2005: 3ª Vara Federal– processo nº 2005.61.81.002955-7 – sem denúncia até a presente data;

IPL nº 1-0044/2005: 9ª Vara Federal– processo nº 2005.61.81.004717-1 – sem denúncia até a presente data;

IPL nº 1-0058/2005: 8ª Vara Federal– processo nº 2005.61.81.004827-8 – sem denúncia até a presente data;

IPL nº 1-0072/2005: 4ª Vara Federal– processo nº 2005.61.81.007175-6 – sem denúncia até a presente data;

IPL nº 1-0016/2006: 8ª Vara Federal– processo nº 2006.61.81.003890-3 – sem denúncia até a presente data;

IPL nº 1-0030/2006: por distribuição;

IPL nº 1-0031/2006: por distribuição;

IPL nº 016/2005: não consta informação.

27. SR/DPF/TO

Sem resposta até a presente data.

Paulo Roberto Ornelas de Linhares

Delegado de Polícia Federal

Coordenador-Geral de Polícia de Imigração

8.3. Indiciamentos

Somando-se aos esforços de investigação dos órgãos de segurança pública, determinamos a transferência dos sigilos bancários,

fiscais e telefônicos dos Srs. Edson Alves de Souza, Wanderley Vieira de Souza e Gentil Mata da Cruz, por suspeita de envolvimento com a atividade de envio irregular de emigrantes para os EUA. Passamos a relatar cada um dos casos investigados:

8.3.1 Edson Alves de Souza

Qualificação: Edson Alves de Sousa, conhecido como "Edson Bodola", brasileiro, prefeito do Município de Divino das Laranjeiras/MG (afastado judicialmente por denúncia de abuso de poder econômico nas eleições municipais e depois reconduzido ao cargo por decisão do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais), engenheiro mecânico, empresário e pecuarista, residente na Rua Amazonas, nº 164, Centro, Divino dos Laranjeiras/MG.

Edson Alves de Souza teve seu nome envolvido em denúncias de um esquema que facilita a entrada irregular de brasileiros nos EUA pela fronteira com o México, como noticiado pela *Folha de São Paulo* de 26 de dezembro de 2004. É proprietário da *Líder Travel Services*, agência de turismo localizada na Main Street, nº 255, em Danbury, cidade localizada no Estado de Connecticut/ EUA. Possui outro empresa chamada *Green Life Landscape*, que presta serviços de jardinagem, empregando brasileiros, mexicanos e norte-americanos. Morou nos EUA de maneira legalizada, de 1988 a 1996.

Vejamos o teor da reportagem:

ESTRANHOS NO PARAÍSO

Agência de político mineiro intermedeia travessia ilegal de brasileiros para os EUA pelo México

Prefeito eleito tem esquema de imigração

FABIANO MAISONNAVE

ENVIADO ESPECIAL A DANBURY (EUA)

O empresário e prefeito eleito de Divino das Laranjeiras (MG), Edson Bodola (PPS), está envolvido em um esquema para atravessar ilegalmente imigrantes brasileiros para os Estados Unidos pela fronteira com o México.

Os clientes de Bodola são, na maioria, moradores de sua própria cidade, de 5.000 habitantes, vizinha a Governador Valadares e distante 380 km a leste de Belo Horizonte. O preço gira em torno de US$ 10 mil por pessoa, dos quais US$ 2 mil ficariam com o prefeito a título de "comissão".

A reportagem da Folha esteve na semana passada na agência de viagem e de remessa de dinheiro da família de Bodola, cujo nome verdadeiro é Edson Alves de Souza, sob o pretexto de que queria trazer a mulher aos EUA pela fronteira mexicana. Ouviu de dois funcionários, um deles sobrinho do prefeito, e de uma pessoa ligada ao esquema, detalhes sobre como opera a perigosa travessia.

A Líder Travel Services funciona em duas pequenas salas nos fundos de uma loja de roupas na rua Main, número 255, em meio ao reduto comercial da numerosa comunidade brasileira de Danbury (no Estado de Connecticut), a 110 km ao norte de Nova York.

Embora Bodola seja chamado de "patrão", a empresa está em nome de um de seus irmãos, Robson. Radicado há vários anos na região, o prefeito é bastante conhecido dentro da comunidade brasileira, estimada

em cerca de 20 mil habitantes – a maioria, obviamente, não está contabilizada na população oficial da cidade, de 75 mil moradores.

A origem da comunidade de Danbury data do final dos anos 1960, mas o número de brasileiros só começou a crescer a partir da década de 90. O fluxo continua até hoje, e a maioria dos recém-chegados enfrentou a fronteira México-Estados Unidos devido à maior dificuldade para obtenção de visto após o 11 de Setembro. Entre 1996 e 2003, houve um aumento de 926% de brasileiros detidos ao tentarem entrar nos EUA pelo México – de 488 para 5.008.

"Esquema ruim"

Durante conversa com a gerente da agência, Claudete (nome fictício), ela disse que Bodola traz imigrantes pelo México, mas que ele passou o comando a um irmão, Kiko, porque "agora é prefeito".

Curiosamente, a funcionária de Bodola desaconselha, logo no início da conversa, o esquema do próprio chefe: "É muito ruim". E recomenda outro atravessador, que também cobra US$ 10 mil, mas "coloca a sua mulher aqui dentro em três dias".

No verso do cartão da Travel Services, onde se lê "Edson DeSouza – President", Claudete anota um nome e telefone e explica que o serviço inclui todo o transporte, hospedagem e alimentação do Brasil até Danbury.

Mesmo oferecendo o "pacote", a gerente desencorajou várias vezes a viagem pelo México.

Ela afirma que três brasileiras que usam a agência para enviar dinheiro ao Brasil lhe contaram que foram estupradas durante a

travessia: "Vou ser sincero pra você, porque agora é a hora da verdade, entendeu? O trem não é muito bonito, não. Eu, sinceramente, não viria".

Para demonstrar os riscos da travessia com o prefeito eleito, ela chama à sala um sobrinho de Bodola, Marcondes (nome fictício). O rapaz, que tem cerca de 20 anos, diz que, após 17 horas caminhando no deserto, foi preso pela polícia americana, ficou um mês detido e "passou fome", mas o tio se negou a ajudá-lo. Extraditado para o México, disse que, na segunda tentativa, conseguiu entrar.

"Eu não recomendo, não", diz e dá uma risada nervosa. "O esquema dele é ruim de tudo. Ruim demais. Ainda mais a sua esposa."

Claudete completa, exaltada: "Ele veio, na hora que ligou para o próprio tio e disse que estava preso, o tio disse: se vire".

A gerente diz que um dos problemas do esquema é que a parte de Bodola se resume a conseguir clientes em troca de US$ 2 mil de comissão por pessoa. A viagem em si é responsabilidade do que ela chama de "pessoal".

"Suponha que eu sou o Edson e você é a pessoa que traz. Aí eu ganhava a minha comissão pegando um fulaninho e te entregando. Porque, na hora em que o menino te pagasse US$ 10 mil, pelo menos US$ 2 mil eram meus, mas seu compromisso é para lá", afirma.

Na saída da sala, o repórter conversa com um homem de cerca de 40 anos, conhecido como Pardal, que tenta vender o esquema de Bodola. Ele afirma que o negócio é agora controlado pelo irmão, identificado como Kiko e também morador de Divino das Laranjeiras.

Ao ouvir a proposta de Pardal, a gerente voltou a desaconselhar a travessia. "É a mesma porcaria!", disse. "Vou dizer a verdade pra você: a sua esposa vai se foder!"

"Esse Kiko é irmão de Edson. É o mesmo esquema. Ele é prefeito, parou e falou: "Aqueles US$ 2 mil de comissão, você pega". É isso", disse, irritada com Pardal. E mais uma vez alertou: "Eu tô falando pelo amor de Deus, não vem. Até o sobrinho, que é sangue...".

Segundo apurado na reportagem supramencionada, o ex-prefeito recebia aproximadamente dois mil dólares por cada brasileiro enviado aos EUA. Ao entrar em contato com a empresa de Edson Alves de Souza, o jornalista Fabiano Maisonnave, da Folha de São Paulo, recebeu a confirmação de que a agência operava tal esquema, inclusive obtendo orientações precisas sobre procedimentos menos arriscados (por exemplo, atravessar com crianças).

Em depoimento prestado a esta CPMI em 1º de setembro de 2005, Edson Alves de Souza confirmou, primeiramente, que já teve problemas com a justiça federal brasileira por uso de passaporte falso:

> **O SR. EDSON ALVES DE SOUZA** – Há uns doze anos atrás, eu, como os outros jovens da região, também tinha o sonho de ir embora para os Estados Unidos e fui ludibriado por uma pessoa que pegou a minha foto, botou num outro passaporte, com a intenção de me levar. Eu, muito jovem, nem imaginava que aquilo me daria problemas. Quando fomos embarcar, foi aquela conversa toda, a pessoa me botou numa outra família e foi uma confusão. Quando fui embarcar com aquele pessoal, em Confins, fomos detidos pela polícia federal, compareci em audiências na justiça federal e, por volta de sete anos, fiquei envolvido nesse processo, por ter sido colocada a minha foto num outro passaporte. Mas não saímos do Brasil, nessa oportunidade.[453]

[453] Notas taquigráficas do depoimento de Edson Alves de Souza, prestado à CPMI em 1º de setembro de 2005.

Depois, reconheceu que foi “avalista” de empréstimos para que dez a doze pessoas entrassem irregularmente nos EUA:

> O SR. EDSON ALVES DE SOUZA – Na minha cidade, é muito comum as pessoas quererem ir embora, haja vista que têm muitos familiares lá e a maioria é bem sucedida, no sentido de que a remuneração no Brasil é muito pouca e essas pessoas têm a oportunidade de ganhar, às vezes, três a quatro mil reais. Por esse motivo, a vontade de ir é tamanha. Já recebi os mais diversos pedidos de ajuda que o senhor possa imaginar. De dinheiro a ser avalista de diversas pessoas. **Algumas eu até ajudei**.
>
> O SR. NEUCIMAR FRAGA (PL – ES) – Ajudou com quantos reais ou dólares para a pessoa ir?
>
> **O SR. EDSON ALVES DE SOUZA – Geralmente, em torno de cinco a sete mil dólares.**
>
> O SR. NEUCIMAR FRAGA (PL – ES) – O senhor tirou do bolso esse valor?
>
> O SR. EDSON ALVES DE SOUZA – Não.
>
> O SR. NEUCIMAR FRAGA (PL – ES) – Como o senhor ajudou?
>
> O SR. EDSON ALVES DE SOUZA – Por exemplo, o cara tem o dinheiro para emprestar. Empresto, mas tem que arrumar dois avalistas. A pessoa, às vezes, paga esse preço alto. Procura por nós e não conseguimos dizer não, para algumas você acaba fazendo.
>
> O SR. NEUCIMAR FRAGA (PL – ES) – Quantas pessoas o senhor encaminhou, mais ou menos?
>
> O SR. EDSON ALVES DE SOUZA – Encaminhar, ninguém.
>
> O SR. NEUCIMAR FRAGA (PL – ES) – Nessa condição de financiar, de ser aval?
>
> **O SR. EDSON ALVES DE SOUZA – Nessa condição, acredito que umas dez, doze pessoas.**
>
> O SR. NEUCIMAR FRAGA (PL – ES) – Umas dez, doze pessoas. A pessoa pede para ir e então tem que ter um avalista?
>
> O SR. EDSON ALVES DE SOUZA – Tem que ter um avalista. E vem a quem?
>
> O SR. NEUCIMAR FRAGA (PL – ES) – Vem ao prefeito. O prefeito tem feito isso até hoje?
>
> O SR. EDSON ALVES DE SOUZA – Não.
>
> O SR. NEUCIMAR FRAGA (PL – ES) – O senhor agiu assim até quando?
>
> O SR. EDSON ALVES DE SOUZA Devo ter feito até por volta de dezembro.

> O SR. NEUCIMAR FRAGA (PL – ES) – Dezembro? Antes de tomar posse?
>
> O SR. EDSON ALVES DE SOUZA – Antes de tomar posse.
>
> O SR. NEUCIMAR FRAGA (PL – ES) – Dezembro de 2004? Não desse ano?
>
> O SR. EDSON ALVES DE SOUZA – De 2004.
>
> O SR. NEUCIMAR FRAGA (PL – ES) – Não é desse ano agora?
>
> O SR. EDSON ALVES DE SOUZA Não. Mas sou procurado incessantemente. Tenho um amigo que, essa semana, me procurou.
>
> O SR. NEUCIMAR FRAGA (PL – ES) – A média é de quatro a cinco mil dólares?
>
> **O SR. EDSON ALVES DE SOUZA – Geralmente cinco, porque as pessoas que levam pegam cinco de entrada e financiam o restante.**
>
> O SR. NEUCIMAR FRAGA (PL – ES) – Para chegar lá e ela mandar os outros cinco parcelados.
>
> O SR. EDSON ALVES DE SOUZA – Exatamente, parcelados.
>
> O SR. NEUCIMAR FRAGA (PL – ES) – Quando ela estiver trabalhando.
>
> O SR. EDSON ALVES DE SOUZA – E, para conseguir esses cinco de que ela precisa, para dar de entrada, é que ela recorre a uma ajuda.[454]

Noutro momento, porém, disse que ele mesmo havia emprestado dinheiro aos emigrantes, caindo em contradição. Na verdade, a palavra “aval” fora utilizada como eufemismo de “financiamento”:

> O SR. EDSON ALVES DE SOUZA – Certo. Ele precisa... Ele vai pagar lá. Então, ele tem que ter a certeza de que, quando ele chegar lá, esse dinheiro vai estar lá para ele pagar o (Inaudível), seja quem for ele. Esse é o aval. Não é um aval, eu pegaria dinheiro emprestado para a pessoa, e ela vai pagando depois.
>
> O SR. ALDIR CABRAL (PFL – RJ) – Então, por favor, vamos por partes.
>
> O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ) – Então, é diferente do que nós pensávamos.
>
> O SR. ALDIR CABRAL (PFL – RJ) – Justamente. Então, eu estava na linha certa. Existe a sua pessoa, existe o brasileiro que quer ir para os Estados Unidos e existe aquele terceiro, que vai emprestar o dinheiro lá nos Estados Unidos. Ele está nos Estados Unidos. Então, o senhor

[454] Notas taquigráficas do depoimento de Edson Alves de Souza, prestado à CPMI em 1º de setembro de 2005.

> conhece essa terceira pessoa. Para o senhor ser aval, o senhor conhece essa pessoa.
>
> O SR. EDSON ALVES DE SOUZA – Não, com certeza.
>
> O SR. ALDIR CABRAL (PFL – RJ) – Justamente. Então, essa pessoa lhe empresta o dinheiro. O senhor não é avalista. O senhor pega emprestado e empresta à pessoa. Foi isso que entendi. Suas palavras. Por favor, por favor. O que entendi foi o seguinte: tem o senhor, tem o brasileiro que vai para os Estados Unidos e o terceiro que o senhor conhece nos Estados Unidos. Esse terceiro lhe empresta o dinheiro – e o senhor colocou a palavra como "aval" – e o senhor empresta ao brasileiro que vai para os Estados Unidos. Foram essas as suas palavras. Está sendo gravado.
>
> O SR. EDSON ALVES DE SOUZA – Pode ser.
>
> O SR. ALDIR CABRAL (PFL – RJ) – Essa é a realidade. Então, o senhor não é avalista. O senhor empresta o dinheiro.
>
> O SR. EDSON ALVES DE SOUZA – Pode ser dessa forma.
>
> O SR. ALDIR CABRAL (PFL – RJ) – O senhor financia.
>
> O SR. EDSON ALVES DE SOUZA – Pode ser dessa forma.
>
> O SR. ALDIR CABRAL (PFL – RJ) – Aí eu pergunto: e se a pessoa não lhe pagar? Como é que o senhor vai cobrar? Porque ela está nos Estados Unidos.
>
> O SR. EDSON ALVES DE SOUZA – Por isso eu... Quando eu fiz, eu fiz com gente da minha confiança, amigos meus. Por isso eu fiz para umas quatro ou cinco pessoas. pessoas da minha confiança, que eu poderia estar fazendo isso para eles.[455]

Em outros trechos, Edson Alves de Souza fala que "ajudou" pessoas conhecidas:

> O SR. EDSON BODOLA – Eu ajudei; com certeza. Eu ajudei um rapaz de nome Nilsinho. Ele trabalhou para nós, para mim não, para o meu cunhado, dez anos no laticínio. Ele é uma pessoa que quando saiu... quer dizer, saiu, sabia da condição do meu cunhado, de falido, não levou ele na Junta, não quis prejudicar ele. Essa pessoa, nós ajudamos ele.
>
> O SR. LEONARDO MONTEIRO (PT – MG) – E o Miltinho, V. Sª conhece?
>
> O SR. EDSON BODOLA – Conheço.
>
> O SR. LEONARDO MONTEIRO (PT – MG) – O Rogério?

---

[455] Notas taquigráficas do depoimento de Edson Alves de Souza, prestado à CPMI em 1º de setembro de 2005.

> O SR. EDSON BODOLA – Rogério é o irmão do Nilsinho, trabalhava também no laticínio. São os dois que eu ajudei.
>
> O SR. LEONARDO MONTEIRO (PT – MG) – Eles foram para lá?
>
> O SR. EDSON BODOLA – Exato. Em 2002. Foram os casos que eu já relatei.[...]
>
> O SR. DR. HELENO (PMDB – RJ) – Muito bem. E os nomes deles, o senhor lembra?
>
> O SR. EDSON BODOLA – Lembro: Nilsinho – como eu disse –, Rogério, Miltinho...
>
> O SR. DR. HELENO (PMDB – RJ) – Sim, pode citá-los, por gentileza.
>
> O SR. EDSON BODOLA – O Marconi e o Wagner.
>
> O SR. DR. HELENO (PMDB – RJ) – São quatro?
>
> O SR. EDSON BODOLA – São cinco.[456]

Não há dúvida, pois, quanto ao envolvimento de Edson Alves de Souza no financiamento à emigração irregular de pessoas para os EUA. Ao que tudo indica, ele obteria não apenas vantagens econômicas com o negócio, mas também vantagens políticas, pois "ajudaria" as pessoas a realizarem o sonho de fazer a América.

Sem mencionar diretamente nomes, a Presidente da Câmara Municipal de Divino das Laranjeiras/MG, Maria Helena Bernardino dos Santos, fala da associação de políticos da região com o esquema de envio de pessoas para os EUA:

> A outra ponderação é a seguinte: a gente vê que, na verdade, quem ganha muito dinheiro com a ida clandestina para os Estados Unidos são os chamados coiotes. Aqui, na região, como já foi dito por alguém, um dos grandes negócios é ser coiote. Também poderia haver um movimento político com relação a isso, porque o que a gente vê é que muitos desses coiotes se integram na política, viram políticos, para ter foro privilegiado nas investigações e nas punições.[457]

---

[456] Notas taquigráficas do depoimento de Edson Alves de Souza, prestado à CPMI em 1º de setembro de 2005.

[457] Notas taquigráficas da audiência pública de Governador Valadares/MG, realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2005.

Tendo sido determinada a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico de Edson Alves de Souza, tivemos conhecimento de diversas operações financeiras suspeitas, a começar pelo volume da movimentação nas contas a seguir discriminadas:

Tabela 1. Contas em que Edson Alves de Souza é titular ou co-titular

Contas correntes analisadas	Titular
001-0166-23968	Linda Batista Brito e/ou Edson Alves de Souza
001-3811-2323	Edson Alves de Souza e/ou Linda Batista Brito
001-3811-33253-1000-3	Edson Alves de Souza
237-0396-127754	Edson Alves de Souza
237-0396-66056	Edson Alves de Souza
237-1047-2754	Edson Alves de Souza

A seguir, vemos o volume total de ingressos (créditos) nas contas supramencionadas nos anos de 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005:

Tabela 2. Totalização, por ano, dos créditos em conta corrente de Edson Alves de Souza

Ano	Valor (R$)
2000	37.747,01
2001	294.792,04
2002	217.258,15
2003	693.888,82
2004	269.641,14
2005	672.165,36
Total	**2.185.492,52**

Podemos, desde já, confrontar o total de créditos (conforme Tabela 2) e a renda declarada por Edson Alves de Souza à Receita Federal (Tabela 3):

Tabela 3. Dados fiscais de Edson Alves de Souza:

Ano	Renda	Exterior	Movimentação	Bens
2000	N/consta	N/consta	191.560,04	N/consta
2001	N/consta	N/consta	353.069,31	N/consta
2002	777,00	12.000,00	305.948,32	68.500,00
2003	9.134,00	93.000,00	715.865,41	166.300,00
2004	128.054,16	36.000,00	363.526,41	306.538,66

Numa primeira leitura, constatamos incongruência entre os ingressos nas referidas contas bancárias e a renda declarada. Basta ver que, em 2003, **R$ 693.888,82** ingressaram nas contas de Edson Alves de Souza, sendo que, no mesmo período, a renda declarada foi de **R$ 102.134,00** (Brasil e Exterior). O descompasso é evidente, ainda se descontássemos eventuais movimentações dos mesmos recursos entre as diversas contas. No ano de 2004, o desequilíbrio é menor, uma vez que os ingressos corresponderam ao total de R$ 269.641,14 e a renda a R$ 164.054,16. Ainda assim, a diferença parece-nos significativa, merecendo análise mais apurada por parte das autoridades fiscais.

Outro fato que nos chama atenção é a grande oscilação de ingressos de um ano para outro, lembrando uma gangorra. Vejamos, por exemplo, a enorme elevação nos ingressos de 2002 para 2003, seguida de acentuada queda no período subseqüente (2003 para 2004), retomando a linha ascendente no período de 2004 para 2005 (vide Tabela 2).

Atentemo-nos, de igual modo, para as reiteradas transações bancárias com agências de turismo e empresas cujo ramo não está

claramente definido (vide tabelas n°s 5 e 6, abaixo). O depoente declara ser proprietário de uma agência de turismo denominada *Líder Travel Services*. Ora, o esperado era que tal agência, como pessoa jurídica, pudesse realizar transações comerciais com outras agências do ramo, e não a pessoa física de Edson Alves de Souza. Vê-se, de qualquer modo, que Edson esteve empenhado no ramo de turismo no período de 2001 a 2004. A empresa *Brisa Tour Agencia de Viagens e Turismo Ltda.* depositou, entre 29/06/2001 e 23/08/2002, R$ 21.756,00 nas supra-referidas contas; a empresa *Class Comércio Internacional Ltda*. depositou, entre 10/02/2003 e 09/09/2003, o montante de R$ 43.762,00; de sua vez, a empresa *Solar Turismo GV Ltda*. depositou, entre 20/06/2003 e 16/02/2004, o valor de R$ 33.987,00. Boa parte desses ingressos foi feita mediante **depósito em espécie**, o que dificulta ainda mais a entender a natureza dessas operações. Ao mesmo tempo, Edson Alves de Souza fez pagamentos no valor total de R$ 54.200,50 a diversas agências de turismo. Vejamos a descrição completa de créditos e débitos nas tabelas a seguir:

Tabela 4. Depósitos feitos por empresas de turismo ou cujo ramo de atividade é indefinido (créditos)

Conta Corrente Analisada	Data	Nº do Docto	Historico	Valor (R$)	Pessoa Remetente dos Recursos	CPF ou CNPJ	Conta Corrente de Origem	Observacoes
237-1047-2754	29/06/01	2901047	transferência recebida	5.500,00	Brisa Tour Agencia de Viagens e Turismo Ltda.	03.525.886/0001-85	237-0396-72818-7	
237-1047-2754	17/07/02	1040396	depósito dinheiro	7.000,00	Brisa Tour Agencia de Viagens e Turismo Ltda.	03.525.886/0001-85	237-0396-72818-7	
237-1047-2754	06/08/02	601047	transferência recebida	4.245,00	Brisa Tour Agencia de Viagens e Turismo Ltda.	03.525.886/0001-85	237-0396-72818-7	
237-1047-2754	22/08/02	1100396	depósito dinheiro	2.051,00	Brisa Tour Agencia de Viagens e Turismo Ltda.	03.525.886/0001-85	237-0396-72818-7	
237-1047-2754	23/08/02	2301047	transferência recebida	2.960,00	Brisa Tour Agencia de Viagens e Turismo Ltda.	03.525.886/0001-85	237-0396-72818-7	
				21.756,00	**Brisa Tour Agencia de Viagens e Turismo Ltda. Total**			
237-1047-2754	10/02/03	1000396	depósito dinheiro	3.500,00	Class Comercio Internacional Ltda.	05.343.129/0001-16	237-0396-86800-0	Ramo: Outros serviços auxiliares de comércio
237-1047-2754	17/02/03	1000396	depósito dinheiro	3.520,00	Class Comercio Internacional Ltda.	05.343.129/0001-16	237-0396-86800-0	Ramo: Outros serviços auxiliares de comércio
237-1047-2754	25/06/03	1060396	depósito dinheiro	5.860,00	Class Comercio Internacional Ltda.	05.343.129/0001-16	237-0396-86800-0	Ramo: Outros serviços auxiliares de comércio
237-1047-2754	02/07/03	201047	transferência recebida	5.680,00	Class Comercio Internacional Ltda.	05.343.129/0001-16	237-0396-86800-0	Ramo: Outros serviços auxiliares de comércio
237-1047-2754	24/07/03	2401047	transferência recebida	14.382,00	Class Comercio Internacional Ltda.	05.343.129/0001-16	237-0396-86800-0	Ramo: Outros serviços auxiliares de comércio
237-1047-2754	01/08/03	101047	transferência recebida	2.860,00	Class Comercio Internacional Ltda.	05.343.129/0001-16	237-0396-86800-0	Ramo: Outros serviços auxiliares de comércio

Conta Corrente Analisada	Data	Nº do Docto	Historico	Valor (R$)	Pessoa Remetente dos Recursos	CPF ou CNPJ	Conta Corrente de Origem	Observacoes
237-1047-2754	05/08/03	501047	transferência recebida	2.960,00	Class Comercio Internacional Ltda.	05.343.129/0001-16	237-0396-86800-0	Ramo: Outros serviços auxiliares de comércio
237-1047-2754	09/09/03	901047	transferência recebida	5.000,00	Class Comercio Internacional Ltda.	05.343.129/0001-16	237-0396-86800-0	Ramo: Outros serviços auxiliares de comércio
				43.762,00	**Class Comercio Internacional Ltda. Total**			
237-1047-2754	13/01/03	1100396	depósito dinheiro	13.280,00	J Abrao Internacional Ltda.	05.370.145/0001-06	237-0396-86810-8	Ramo: Outros serviços auxiliares de comércio
237-1047-2754	22/01/03	1130396	depósito dinheiro	3.500,00	J Abrao Internacional Ltda.	05.370.145/0001-06	237-0396-86810-8	Ramo: Outros serviços auxiliares de comércio
237-1047-2754	27/01/03	1000396	depósito dinheiro	7.100,00	J Abrao Internacional Ltda.	05.370.145/0001-06	237-0396-86810-8	Ramo: Outros serviços auxiliares de comércio
237-1047-2754	05/06/03	1090396	depósito dinheiro	2.000,00	J Abrao Internacional Ltda.	05.370.145/0001-06	237-0396-86810-8	Ramo: Outros serviços auxiliares de comércio
237-1047-2754	18/08/03	4060396	depósito cheque	5.860,00	J Abrao Internacional Ltda.	05.370.145/0001-06	237-0396-86810-8	Ramo: Outros serviços auxiliares de comércio
237-1047-2754	08/09/03	1110396	depósito dinheiro	5.000,00	J Abrao Internacional Ltda.	05.370.145/0001-06	237-0396-86810-8	Ramo: Outros serviços auxiliares de comércio
237-1047-2754	21/11/03	1090396	depósito dinheiro	2.850,00	J Abrao Internacional Ltda.	05.370.145/0001-06	237-0396-86810-8	Ramo: Outros serviços auxiliares de comércio
237-1047-2754	05/12/03	1060396	depósito dinheiro	5.700,00	J Abrao Internacional Ltda.	05.370.145/0001-06	237-0396-86810-8	Ramo: Outros serviços auxiliares de comércio
237-1047-2754	11/12/03	1010396	depósito dinheiro	4.275,00	J Abrao Internacional Ltda.	05.370.145/0001-06	237-0396-86810-8	Ramo: Outros serviços auxiliares de comércio
				49.565,00	**J Abrao Internacional Ltda.**			

Conta Corrente Analisada	Data	Nº do Docto	Historico	Valor (R$)	Pessoa Remetente dos Recursos	CPF ou CNPJ	Conta Corrente de Origem	Observacoes
					Total			
237-1047-2754	20/06/03	1160396	depósito dinheiro	20.317,00	Solar Turismo GV Ltda.	01.231.761/0001-17	237-0396-80205-0	
237-1047-2754	10/11/03	4075	depósito cheque	8.670,00	Solar Turismo GV Ltda.	01.231.761/0001-17	237-0396-80205-0	
237-1047-2754	16/02/04	2632195	depósito cheque	5.000,00	Solar Turismo GV Ltda.	01.231.761/0001-17	237-0396-80205-0	
				33.987,00	**Solar Turismo GV Ltda. Total**			
				149.070,00	**Total Global**			

Tabela 5. Pagamentos feitos a empresas de turismo ou cujo ramo de atividade é indefinido (débitos)

Contas correntes analisadas	Data	Nº do Documento	Historico	Valor (R$)	Pessoa Favorecida dos Recursos	CPF ou CNPJ	Conta Corrente de Destino	Observacoes
237-1047-2754	13/10/03	1938	cheque compensado	-20.000,00	Class Comercio Internacional Ltda.	05.343.129/0001-16	237-0396-86800-0	Ramo: Outros serviços auxiliares de comércio
237-1047-2754	17/10/03	1939	cheque compensado	-16.400,00	Class Comercio Internacional Ltda.	05.343.129/0001-16	237-0396-86800-0	Ramo: Outros serviços auxiliares de comércio
237-1047-2754	29/10/03	2169	cheque compensado	-2.800,50	Class Comercio Internacional Ltda.	05.343.129/0001-16	237-0396-86800-0	Ramo: Outros serviços auxiliares de comércio
				-39.200,50	**Class Comercio Internacional Ltda. Total**			
237-1047-2754	02/12/03	2302	cheque pago	-10.000,00	Evora Agencia de Viagens e Turismo Ltda.	01.453.971/0002-30	422-0097-16851-9	
				-10.000,00	**Evora Agencia de Viagens e Turismo Ltda. Total**			
237-1047-2754	22/11/04	2637	cheque compensado	-5.000,00	M. Sarsur Turismo Ltda.	71.105.282/0001-30	399-0884-04565-87	
				-5.000,00	**M. Sarsur Turismo Ltda. Total**			
				-54.200,50	**Total Global**			

A propósito, é volumoso o número de depósitos em dinheiro nas contas de Edson Alves de Souza. Tal fato sugere que o correntista e os depositantes pretendiam dissimular a verdadeira origem dos recursos depositados. Há casos, inclusive, em que os próprios depositantes não foram identificados. Vejamos, na tabela abaixo, o total depositado em dinheiro por cada um dos depositantes[458]*:*

Tabela 6. Resumo dos depósitos envolvendo recursos em espécie – totalização por pessoa (ordem alfabética)

Pessoa Remetente dos Recursos	CPF ou CNPJ	Valor (R$)
Andrelina Maria Gomes	174.157.566-49	2.000,00
Brisa Tour Agencia de Viagens e Turismo Ltda.	03.525.886/0001-85	9.051,00
Class Comercio Internacional Ltda.	05.343.129/0001-16	12.880,00
Claudia Correa de Faria Rodrigues	991.896.746-34	2.550,00
Cleber Teixeira Xavier	244.180.566-53	3.000,00
Comercial Ciclo Leste Importacao e Exportacao Ltda.	03.367.066/0001-02	4.545,00
Depositantes não identificados		457.752,25
Edmar Loubach	663.972.606-82	3.000,00
Edson Alves de Souza	434.440.756-34	62.964,00
Eleicao 2004 Candidato Edson A Souza	06.499.353/0001-64	13.500,00
Ezequiel Machado de Oliveira	305.506.706-10	7.000,00
Flavio A. Araújo		3.000,00
FR Prestacao de Servico de Cobranca Ltda.	03.507.006/0001-48	8.340,00
Francisco Jose de Souza	251.924.506-91	9.380,00
Free Byte Produtos de Informatica Ltda.	01.210.163/0001-61	2.330,00
Frutos do Cerrado Com. Imp. Exp. Ltda.	03.694.505/0001-91	15.804,00
Icon Com. e Representacoes Ltda.	05.138.833/0001-37	2.320,00
Industria de Lacticinios Keijobom Ltda.	66.306.671/0001-93	4.880,00
J Abrao Internacional Ltda.	05.370.145/0001-06	43.705,00

[458] A descrição completa dos depósitos será encaminhada ao Ministério Público mediante transferência de sigilo.

Pessoa Remetente dos Recursos	CPF ou CNPJ	Valor (R$)
Jairo Cesar do Nascimento	637.525.906-10	28.800,00
Joaldo Pereira de Alencar	282.362.972-68	15.418,00
Joao Batista de Souza		2.500,00
Jose Barbosa Filho	243.853.286-68	2.000,00
Jose Bispo dos Reis	011.220.688-32	10.000,00
Linda Batista Brito	621.307.816-91	11.600,95
Lucia Maria Campos Zioto	659.327.656-15	20.000,00
Marcones Teodoro da Costa		3.300,00
Maria da Conceicao Tome	682.772.106-04	15.000,00
Monte Alegre Participacoes e Administracao de Bens S/C Ltda.	02.041.558/0001-40	62.466,50
Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras	18.357.079/0001-78	13.431,59
Roberto Tome	272.676.016-34	16.503,00
Romilson Almeida da Cruz		3.100,00
Solar Turismo GV Ltda.	01.231.761/0001-17	20.317,00
Vivaldo Pittol Faria	073.316.128-67	10.250,00
Wanderley Transportes Ltda.	22.582.530/0001-28	3.000,00
Zelia Alves de Souza	434.436.996-34	36.488,00
Total Global		**942.176,29**

De fato, no período considerado, o valor total de depósitos em dinheiro é elevado (R$ 942.176,29), o que representa 43,1% de todos os depósitos feitos nas contas de Edson Alves de Souza (R$ 2.185.492,52). Não acreditamos que tal percentual seja fruto do acaso, mas, antes, de uma estratégia deliberada para dissimular a origem dos recursos. Até a Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras/MG figura na lista dos que efetuaram depósitos em dinheiro em favor de Edson Alves de Souza, no total de R$ 13.431,59, o que não é recomendável do ponto de vista

contábil, sobretudo em face do princípio da transparência, que deve nortear a Administração Pública.

Ante as evidências de omissão de rendimentos, concluímos pelo indiciamento de Edson Alves de Souza pela prática de crimes tributários (art. 1º, I, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, c/c art. 71 do Código Penal), solicitando à Receita Federal a abertura do competente procedimento administrativo para apuração exata dos valores sonegados, tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

8.3.2 Wanderley Vieira de Souza

Qualificação: Wanderley Vieira de Souza, brasileiro, Prefeito do Município de São Félix de Minas/MG, professor, portador do documento de identidade nº RG MG 6240597 e do CPF nº 991.324.786–15, residente na Rua Frei Inocêncio, nº 316, Centro, São Félix de Minas/MG.

Wanderley Vieira de Souza e Didi Gonçalves Couto intermediaram a viagem de Wendel Johnatan Pereira. Conforme depoimento da mãe e da irmã prestados à CPMI na audiência pública de Governador Valadares, Wendel saiu de Governador Valadares de ônibus para São Paulo, no dia 23 de dezembro de 2004, e embarcou no dia seguinte para o México. Outras quatro pessoas teriam feito o mesmo trajeto (duas delas, Marquinhos e João de Deus Rosa Neto). Caso a viagem fosse bem-sucedida, Wendel deveria pagar US$ 9.000,00 ao Prefeito, sendo que o pagamento seria feito por seu primo, Hugo Mayer da Silva.

Após atravessar ilegalmente a fronteira, Wendel chegou em Laredo/EUA, quando manteve contato com a família (27.12.2004), comunicando que a travessia tinha sido tranqüila, queixando-se apenas do frio. O grupo permaneceria trancado no hotel até que os "coiotes" informassem o dia de seguir para a Flórida. Wendel teria mantido contato telefônico com a namorada, Gislaine Miranda Costa, e com a família entre os dias 27 de dezembro de 2004 e 11 de janeiro de 2005. Ainda em Laredo, Wendel teria se queixado à família do abandono por parte de Wanderley Viera de Souza e de Didi Gonçalves Couto, pois o irmão e o sobrinho deste último já teriam partido para a Flórida.

No dia 11 de janeiro de 2005, Wendel teria ligado para a sua namorada pedindo que entrasse em contato com Wanderley, pois estava passando muito mal. Gislaine ligou para Wanderley. Em seguida, retornou para Wendel, pedindo que ele mesmo falasse com o Prefeito, pois este não estava acreditando nela. Segundo Gislaine, Wendel ligou então para Wanderley. Momentos depois, quando o casal conversava novamente ao telefone, Wendel teria dito a Gislaine que deveria interromper a ligação, pois teria chegado ao hotel o carro que o levaria ao hospital. Depois disso, a família não voltaria a falar com Wendel, cobrando explicações de Wanderley e Didi, que davam respostas evasivas. Por intermédio de uma terceira pessoa de nome Márcia, residente nos EUA, a família soube que Wendel teria morrido e depois sido enterrado como indigente. O reconhecimento foi possível porque Wendel possuía uma aliança com o nome de Gislaine.

Vejamos trechos do depoimento de Lúcia Maria Pereira, mãe de Wendel, prestado à CPMI na audiência pública de Governador Valadares/MG:

A SRª LÚCIA MARIA PEREIRA – Os que saíram junto daqui com ele foram cinco. Mas eles encontraram com mais uma turma que já tinha saído uma semana antes.

Ele passou mal, conversou com o Prefeito, pediu socorro e ele falou aquilo para ele. Ele então ligou para a namorada, porque ele era noivo. Quando ele estava conversando com a namorada, ele falou para ela: "Eu vou desligar, porque o rapaz que vai me levar ao hospital chegou". E desligou o telefone. Duas horas depois, ele foi encontrado morto no meio da rua, quente. Está aqui o jornal dos Estados Unidos. Sem socorro. A gente não sabe o que aconteceu, porque a bronquite não mataria só com esse tempo.

O que mais dificultou foi que o Prefeito omitiu a informação. Ele dificultou as nossas buscas. Nós o encontramos com a ajuda de pessoas estranhas dos Estados Unidos, que se tornaram amigas e a gente nem conhece. Foram eles que encontraram o meu filho morto e enterrado.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ) – Foi pago algum dinheiro ao Prefeito?

A SRª LÚCIA MARIA PEREIRA – Não. Seria pago depois que ele chegasse lá.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ) – Quanto?

A SRª LÚCIA MARIA PEREIRA – US$9 mil. Esse dinheiro o meu sobrinho iria emprestar. [...]

A SRª LÚCIA MARIA PEREIRA – No dia 14 de fevereiro. Ele já estava enterrado com indigente. Quando a gente estava buscando ajuda, eu passava todas as informações para o Prefeito, porque pensávamos que ele era amigo. E ele, assim, dificultou as nossas investigações, falando que ele estava preso e que chegaria no fim de semana. Ele tinha o número da pulseira, deu o nome da cadeia, passou tudo para a gente. Mas ele não contava que a gente iria encontrá-lo morto e enterrado.

Então, estamos tentando resolver o problema, porque não temos R$30 mil. Ele tirou o corpo fora de todas as maneiras. [...]

A SRª LÚCIA MARIA PEREIRA – Não, porque, quando ela estava nos ajudando a procurar e o Prefeito falou que ele estava vivo, preso e chegaria no fim de semana, nós ligamos para ela e falamos: "Márcia, meu filho já foi encontrado. Ele está preso." Mas ele não chegou no fim de semana que eles informaram. Esperamos a outra semana toda, e ele não chegou. Então, a Márcia ligou para a gente e perguntou: "Lúcia, o seu filho te ligou?" Eu disse que não. E ela falou: "Então, tem alguma coisa errada, porque a pessoa, quando está presa, se não pode entrar em contato com vocês, vocês podem entrar em contato com ela. Pede o número da pulseira dele e o nome da prisão onde ele está." Mas o Prefeito não passava, porque não tinha, pois ele já estava morto. Ele foi enterrado como indigente. Foram essas duas semanas em que ele ganhou

> esse tempo. Ele mentiu quando disse que meu filho estava vivo. Ele foi à minha casa e mentiu para a gente.[459]

A Sra. Lúcia Maria Pereira foi taxativa ao afirmar que, além de Wendel, o Prefeito Wanderley Vieira de Souza já enviou outras pessoas para os EUA:

> O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ) – V. Sª tem conhecimento de outros casos semelhantes a esse, ou seja, de pessoas que foram enviadas aos Estados Unidos para trabalhar e pagar ao Prefeito o valor cobrado?
>
> A SRª LÚCIA MARIA PEREIRA – Tenho. **Ele mandou várias pessoas.** Não posso garantir se ele ainda está mandando, porque eu não voltei lá mais. Nunca mais eu vi, não quero ver também. Inclusive, eu tenho parentes, sobrinhos, que estão lá, e foi ele quem mandou. [...]
>
> O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella. PL – RJ) – E a senhora disse que há outras famílias que também tiveram pessoas enviadas para os Estados Unidos, agenciadas pelo Prefeito?
>
> A SRª LÚCIA MARIA PEREIRA – Sim, mas que chegaram, que estão trabalhando. Meu filho não teve a mesma sorte. [...]
>
> A SRª LÚCIA MARIA PEREIRA – O combinado foi o meu sobrinho, que já estava lá, ia emprestar para ele US$ 9 mil. Quando ele chegasse lá, o meu sobrinho, que já estaria com a passagem para voltar, aí entregaria o dinheiro para o Prefeito. Ele está falando que ele não tem nada a ver com isso, porque na verdade a gente não tem nenhum papel assinado das mãos dele, nem da nossa, porque foi tudo de... Como que vou falar? De confiança, porque meu sobrinho é filho do Vice-Prefeito lá hoje, é gente antiga no lugar. Então, ele confiou na palavra. Então, por isso ele está falando que a gente não tem como provar.
>
> No caso do meu filho, pode até ser que não tenha, porque a gente não assinou nada mesmo, mas tem várias pessoas... Como eu tenho os documentos todos aqui, de depoimentos de pessoas que ele mandou. E todo mundo sabe disso. Não adianta ele querer negar, porque tem muitos anos que ele manda.

Weslaine Cristina Rosa Pereira reforça as acusações contra Wanderley:

> O SR. RELATOR (João Magno. PT – MG) – O que a senhora pode acrescentar para poder elucidar mais essa situação que envolve o

[459] Notas taquigráficas da audiência pública de Governador Valadares/MG, realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2005.

> depoimento da sua mãe? Dizem que tem uma situação em São Paulo, de agenciamento, que passa por São Félix, a senhora sabe alguma coisa?
>
> A SRª WESLAINE CRISTINA ROSA PEREIRA – Olha, sabemos da situação que o meu irmão passou. Falo dele, porque saber a gente sabe de várias, mas ele é a única que a gente pode detalhar e ter alguma coisa para provar. Mas a gente sabe que, no caso aí, o coiote ou o cônsul, não sei como é chamado, **que agenciou a viagem do meu irmão é o Prefeito**, o Wanderley, que está em São Félix, que hoje desmente isso, nega ter feito isso, mas a gente tem como provar que foi ele. E a gente sabe que os emigrantes vão para São Paulo, lá encontram com uma outra pessoa, que os recebe na rodoviária e leva para o hotel. Essa pessoa, a gente não sabe o nome, não sabe quem é. E o Wanderley também fala que não os conhece pessoalmente, conhece apenas por telefone. E essa pessoa os encaminha até o México, onde uma outra, uma terceira pessoa recebe, para atravessar o deserto.
>
> O SR. RELATOR (João Magno. PT – MG) – Os recursos que o seu irmão levou, tudo foi perdido?
>
> A SRª WESLAINE CRISTINA ROSA PEREIRA – Tudo. Sei que ele pagou a passagem daqui para São Paulo. E o caminho à frente seria **tudo por conta do Wanderley**, e ele pagaria quando chegasse na Flórida, que seria o destino final dele.[460]

A *IstoÉ Online*, em reportagem do jornalista Alan Rodrigues intitulada "Operação Tequila", além de retratar a morte de Wendel, localizou outras pessoas que teriam familiares enviados aos EUA pelo Prefeito Wanderley Viera de Souza:

> Familiares de brasileiros que deixaram o País pelas mãos do "Cônsul–prefeito" relatam o sofrimento vivido por seus filhos na aventura de ultrapassar clandestinamente a fronteira do México. "Meu menino levou 23 dias para fazer a travessia do deserto. Ele sofreu muito. Chegou machucado e só com uma muda de roupa", conta **Marly Bernarda Ferreira**, 48 anos. "Fiquei com raiva do Wanderley porque ele me garantiu que tudo ia ser tranquilo", reclama a mãe, que viu seu filho partir para a Flórida há dois meses. Ela entregou a casa onde morava – no valor de US$ 3 mil – e mais US$ 2 mil em espécie para o pagamento da viagem. Outros US$ 5 mil o prefeito aceitou receber em seis parcelas. Uma história que confirma as informações prestadas no depoimento. Segundo o depoente, o prefeito cobra US$ 10 mil para promover a travessia clandestina. [...] Promessa de campanha – Durante a campanha de 2004 – segundo o depoimento na PF –, Wanderley arregimentou um pequeno exército de cabos eleitorais com a promessa de mandá-los para

[460] Notas taquigráficas da audiência pública de Governador Valadares/MG, realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2005.

> os Estados Unidos caso vencesse as eleições. O delegado Rui Antônio da Silva não terá dificuldade para comprovar a acusação. "Minha filha trabalhou muito na campanha e o combinado com o prefeito foi que depois da eleição ele a mandaria para a América", diz **Marina Pereira dos Reis**, 49 anos. De fato, sua filha de 24 anos deixou o Brasil em 28 de outubro do ano passado e hoje vive na Flórida de forma irregular. Outro cabo eleitoral foi Sidney Rodrigues, 18 anos. Ele fez campanha na zona rural da cidade, onde estão mais de 40% dos votos. Trabalhava com o pai na roça e deixou o Brasil em 15 de dezembro. "Não falo com meu filho desde que ele saiu daqui, mas o próprio prefeito mandou me avisar que o garoto chegou bem nos Estados Unidos", conta o roceiro **José Rodrigues**, pai de Sidney, que vive num lugarejo distante cerca de dez quilômetros do aparelho telefônico mais próximo.[461]

Em depoimento prestado a esta CPMI em 1º de setembro de 2005, Wanderley Vieira de Souza reconheceu que conhecia a família de Wendel, mas negou ter financiado sua viagem para os EUA. Em suas palavras, teria apenas entrado em contato com uma pessoa em Boston/EUA para socorrer Wendel, já que "conhece muita gente":

> O SR. WANDERLEY VIEIRA DE SOUZA – Esse rapaz, o Wendel, era funcionário da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas e carregava com ele um sonho de ir embora. Ele era Chefe do Departamento de Pessoal da nossa Prefeitura e tinha vontade de ir embora. Ele tinha uma namorada, essa menina chamada Gislaine. O sonho dele era ir embora para os Estados Unidos, porque ele tinha um primo lá que fora bem-sucedido, trabalhando, ganhando razoavelmente bem. Então, ele queria fazer a mesma coisa.
>
> [...] Eu disse a ele: "Rapaz, fica aí!" Disse isso porque o cargo de Chefe do Departamento de Pessoal da Prefeitura é comissionado. Disse então: "Fica aí, porque nós vamos continuar precisando de você etc." Ele disse: "Não, estou pensando em ir embora, o meu primo disponibilizou os recursos que eu vou precisar para ir para lá e tal". **Eu disse: "Bom, é você que sabe. Só acho que vai ser complicado para você ir"**. **A minha participação termina aí**; nunca estive na casa dessa senhora; nunca estive na casa onde ele morava, que era a casa do vice-Prefeito, tratando com ele qualquer assunto dessa natureza, mesmo porque eu tinha acabado de vencer as eleições e estava preocupado com outras coisas, como compor o mandato, ou seja, preocupado lá com a gestão. [...]Mas o que ocorre? O menino viajou, foi embora, sumiu. Um belo dia, por volta de 23h, a namorada dele, Gislaine, me ligou e me disse o seguinte: "Wanderlei, tem alguma possibilidade... Como o Wendel está sumido e fiquei sabendo que ele está num hotel lá, que está passando

[461] http://www.terra.com.br/istoe/1850/brasil/1850_operacao_tequila.htm

> mal, há alguma possibilidade, você conhece alguém, sabe de alguma forma de a gente tentar ajudar ele lá?" Eu disse: **"Olha, Gislaine, conhecer eu conheço muita gente; conheço, inclusive, um rapaz"** – cujo nome até citei na Polícia Federal – "que é o Edílson Dornelas, que mora em Boston, que tem uma relação muito boa com as pessoas de fronteira lá, porque ele é envolvido com esse tráfico de pessoas na região". Ele, lá nos Estados Unidos, comanda mais ou menos... Eu conheço esse cara porque ele já morou próximo da minha cidade lá, já foi até meu colega de escola. Disse então a ela: **"Vou ligar para esse rapaz e ver se ele pode fazer alguma coisa".** Foi exatamente o que fiz. Se vocês tiverem oportunidade de verificar, por exemplo, as minhas contas telefônicas, vão perceber que exatamente início de janeiro – não me recordo o dia – há uma ligação para Boston nesse horário. Liguei para ele, e o que ele me respondeu? "Não, rapaz, eu conheço. Tem um pessoal lá que é amigo meu e que resolve esse problema. Eu mando um carro lá, e, imediatamente, eles o levam ao hospital". Eu disse: "Então, faça isso, porque parece que o menino, segundo a namorada falou, está sumido, tem problemas de asma e pode estar passando mal lá". Passei o telefone dele para a Gislaine, que também entrou em contato, explicando mais coisas, coisas que ele tinha conversado com ela anteriormente, porque ele sempre falava com ela. Aí o que acontece? Parece que ele realmente foi lá e pegou o corpo, quer dizer, o rapaz, levou para o hospital. Bom, a minha participação terminou aí. Mas aí o seguinte: esse rapaz disse para a Gislaine que tinha levado para o hospital e tal. Bom, daí um tempo a menina começa a ficar preocupada de novo, pois o rapaz não ligava. Se foi para o hospital, tem que dar alguma notícia. O rapaz não liga, não aparece, e o tempo foi passando. Passados alguns dias, ela voltou a me procurar: "Wanderlei, o que está acontecendo? Eu não consigo mais falar com esse Dornelas, cujo telefone você me passou, e o Wendel está sumido. Como é que faz?" Eu disse: "Vou falar com ele de novo". Ele me respondeu: "Não, o menino pegou ele e o levou para o hospital". E eu passava essas informações para a Gislaine; para a família nunca. Passava para ela. Sim, está no hospital, mas qual hospital etc... E aí começou; foi aquela confusão.[462]

A prevalecer a versão do Prefeito, os depoimentos da mãe e da irmã de Wendel seriam fruto de imaginações férteis e doentias. O Prefeito admite, no entanto, que autorizou a contratação de uma advogada nos EUA por US$ 500,00:

> Bom, aí começou aquela confusão: ele estava sumido e não se achava. E aí o Edílson me disse: "Olha, a única forma... Devem ter levado ele para o hospital, a Imigração, como ele não tinha documentação, deve ter pego

[462] Notas taquigráficas do depoimento de Wanderley Vieira de Souza, prestado à CPMI em 1º de setembro de 2005.

> ele lá e o deve ter prendido". Aí eu disse: "Você tem como saber disso?" Ele disse: "Tenho". Eu disse: "Então, providencia". Ele me respondeu: **"Bom, mas isso tem um custo. Para obter essa informação me custa US$500,00, porque eu vou pagar para a advogada ver onde é que ele está". Então eu disse: "Faça! É meu funcionário aqui. Faça!"** Esse rapaz, um belo dia, por volta de 19h – nem ligou para mim não –, ligou para a escola, porque pensou que eu ainda trabalhava lá, e deu essa informação para a tia dele, na casa de quem ele morara. Ele disse: "Foi encontrado o Wendel. Ele está preso em uma cidade chamada Lexon, um negócio assim. Ele está preso lá e está em vias de deportação". Ele disse isso para a tia dele, irmã da Dona Lúcia, que espalhou a informação: "Que bom! Ele está preso, vai voltar".

O interessante é que Wanderley, como ele próprio admite, fez várias ligações para o exterior e chegou a contratar uma advogada por US$ 500,00, mas não comunicou a contratação à família. Por quê? Também não chegou a pedir ou cogitar o reembolso do valor. Ou seja, envolveu-se diretamente no caso sem informar suas ações à família de Wendel. Convenhamos, é uma versão inverossímil.

Em outro trecho, Wanderley afirma que já foi "avalista" de empréstimos para que pessoas entrassem irregularmente nos EUA:

> O SR. PRESIDENTE (Aldir Cabral. PL – RJ) – Antes de passar a palavra ao nobre Deputado Neucimar Fraga, relembrando aqui as perguntas do nobre Relator, Sr. Prefeito, eu gostaria de ouvir de V. Exª a respeito do aval. O senhor falou que existe um aval. Como é isso, o aval para que a pessoa possa viajar?
>
> O SR. WANDERLEY VIEIRA DE SOUZA – É um aval comum. Quando se toma algum dinheiro emprestado, a pessoa que está emprestando quer algumas garantias. Se você não dispõe, por exemplo, de algum bem que possa efetuar essa garantia, no mínimo, recorre-se a um ou dois ou três amigos dessa pessoa que está tomando dinheiro emprestado para ajudar a efetuar a garantia. Caso essa pessoa que tomou esse recurso emprestado não pague, evidentemente, o credor recorre aos avais.
>
> O SR. PRESIDENTE (Aldir Cabral. PL – RJ) – E esse empréstimo é feito onde, aqui no Brasil ou no exterior?
>
> O SR. WANDERLEY VIEIRA DE SOUZA – **Muitas vezes, no Brasil, e algumas até no exterior.**
>
> O SR. PRESIDENTE (Aldir Cabral. PL – RJ) – Como assim?

> O SR. WANDERLEY VIEIRA DE SOUZA – A pessoa que está lá, por exemplo, dispõe de US$5 mil. Aí, a pessoa que quer tomar o dinheiro emprestado recorre a ele, liga para ele, e fala: "Eu empresto, mas você vai entregar, por exemplo, uma nota promissória à minha família aí, avalizada por fulano" – até escolhe, muitas vezes –, "fulano e fulano".
>
> O SR. PRESIDENTE (Aldir Cabral. PL – RJ) – Quer dizer que a pessoa lá fora... A pessoa, no Brasil, quer ir para os Estados Unidos, mas ela sai com dinheiro ou sem dinheiro? Já daqui.
>
> O SR. WANDERLEY VIEIRA DE SOUZA – Eu não posso afirmar, com certeza, mas acredito que, muitas vezes, sem dinheiro.
>
> O SR. PRESIDENTE (Aldir Cabral. PL – RJ) – Sem dinheiro?
>
> O SR. WANDERLEY VIEIRA DE SOUZA – Sem dinheiro.
>
> O SR. PRESIDENTE (Aldir Cabral. PL – RJ) – Então, alguém lá fora é que empresta o dinheiro?
>
> O SR. WANDERLEY VIEIRA DE SOUZA – Na maioria das vezes, são os familiares. Quando não é familiar, um amigo que exige algum tipo de...
>
> O SR. PRESIDENTE (Aldir Cabral. PL – RJ) – O senhor já foi avalista de alguém?
>
> O SR. WANDERLEY VIEIRA DE SOUZA – **Já. Falei aqui.**

Em seguida, Wanderley confirma que "ajudou" dez a doze pessoas a entrarem irregularmente nos EUA, deixando de fazer menção à figura do aval:

> O SR. NEUCIMAR FRAGA (PL – ES) – O senhor disse que já ajudou muitas pessoas a irem para os Estados Unidos. Confirma?
>
> O SR. WANDERLEY VIEIRA DE SOUZA – **Eu não diria "muitas", não é? Em torno de umas dez, doze. Amigos.**
>
> O SR. NEUCIMAR FRAGA (PL – ES) – Dez, doze, no período de quantos anos?
>
> O SR. WANDERLEY VIEIRA DE SOUZA – Uns dois anos.[463]

"Ajuda" e "aval", na linguagem da emigração, são sinônimos de apoio financeiro. E Wanderley tornou-se um especialista em "ajudar" amigos a realizarem o sonho de morar nos EUA. Mas, no relato de

[463] Notas taquigráficas do depoimento de Wanderley Vieira de Souza, prestado à CPMI em 1º de setembro de 2005.

Wanderley, Wendel não mereceu nem mesmo apoio moral, pois teria sido desestimulado pelo Prefeito: “Bom, é você que sabe. Só acho que vai ser complicado para você ir”. Tudo vale para os outros, menos para o caso de Wendel. Comportamento no mínimo contraditório. Por que os outros podiam ser ajudados e Wendel não? Na sua versão, Wanderley contrata uma advogada, omite tal fato da família, faz várias ligações para o exterior, mas nega ter “ajudado” Wendel na viagem.

Ora, quando surge algum problema na travessia, é previsível que as pessoas mais próximas do emigrante entrem em contato com o intermediador, como fez a namorada de Wendel. É o agenciador que pode fazer contato com o coiote e ninguém mais. Portanto, não nos convence a versão de que Wanderley tentou socorrer Wendel só porque “conhece muita gente”. Não basta “conhecer muita gente” para localizar um emigrante, convindo lembrar que, em 2005, dezenas de milhares de brasileiros cruzaram a fronteira México–EUA. Logo, há sinais de que Wanderley poderia localizar Wendel com poucos telefonemas. Tanto é que, após a intervenção da namorada, Wendel foi obrigado a desligar o telefone porque os coiotes vieram buscá-lo, segundo relato da mãe e da irmã.

Não estamos, com isso, atribuindo a Wanderley Vieira de Souza responsabilidade direta pela morte de Wendel. Até o presente momento, não há nenhum elemento que possa embasar tal acusação. Por outro lado, não é possível negar, como insiste o Prefeito, a sua contribuição no acerto da viagem de Wendel para os EUA.

Quanto aos dados bancários, foram analisadas as seguintes contas de Wanderley Vieira de Souza:

Tabela 2. Contas em que Wanderley Vieira de Souza é titular ou procurador ou representante

Contas correntes analisadas	Titular
001-0166-33253-1000-3	Wanderley Vieira de Souza
001-0166-37027	Wanderley Vieira de Souza
001-2296-17419	Wanderley Vieira de Souza
001-2296-33253-1000-3	Wanderley Vieira de Souza
048-5413-65345-1	Wanderley Vieira de Souza
048-5413-65464-0	Caixa Escolar Frei Jorge (Wanderley Vieira de Souza)
048-5413-66728-7	Caixa Escolar Frei Jorge (Wanderley Vieira de Souza)
048-5413-66744-4	Caixa Escolar Frei Jorge (Wanderley Vieira de Souza)
048-5413-66760-0	Caixa Escolar Frei Jorge (Wanderley Vieira de Souza)
048-5413-66967-1	Caixa Escolar Frei Jorge (Wanderley Vieira de Souza)
048-5413-67142-0	Caixa Escolar Frei Jorge (Wanderley Vieira de Souza)
048-5413-67167-7	Partido dos Trabalhadores (Wanderley Vieira de Souza)
048-5413-67204-8	Caixa Escolar Frei Jorge (Wanderley Vieira de Souza)
341-5273-1082-6	Wanderley Vieira de Souza
341-5273-1115-4	Caixa Escolar Frei Jorge (Wanderley Vieira de Souza)
341-5273-1294-7	Caixa Escolar Frei Jorge (Wanderley Vieira de Souza)

Foram constatados, nas contas mencionadas, ingressos nos valores abaixo especificados:

Tabela 3. Totalização, por ano, dos créditos recebidos em contas correntes sob a responsabilidade de Wanderley Vieira de Souza

Ano	Valor (R$)
2000	11.385,45
2001	0,00
2002	4.273,02
2003	8.963,72
2004	213.674,41
2005	57.078,43
Total	295.375,03

Convém registrar que algumas contas tiveram lançamentos que não ultrapassaram o valor de R$ 2.000,00 (vide Tabela 4), razão pela qual eventuais valores creditados não foram objeto de análise:

Tabela 4. Contas que não apresentaram lançamentos superiores a R$ 2.000,00

Contas correntes analisadas	Titular
001-0166-37027	Wanderley Vieira de Souza
048-5413-66728-7	Caixa Escolar Frei Jorge (Wanderley Vieira de Souza)
048-5413-67142-0	Caixa Escolar Frei Jorge (Wanderley Vieira de Souza)
048-5413-67204-8	Caixa Escolar Frei Jorge (Wanderley Vieira de Souza)

Também a conta do Partido dos Trabalhadores apresentou um único lançamento no ano de 2000, mediante depósito em cheque no valor de R$ 3.000,00, não havendo nenhuma movimentação posterior, sem conexão, portanto, com os fatos ora investigados. As contas da Caixa Escolar Frei Jorge tiveram lançamentos de R$ 28.202,00.

Como se lê na Tabela 3, o valor total de ingressos nas contas bancárias analisadas (de 2000 a 2005) foi de R$ 295.375,03. Desse total, R$ 264.173,03 foram depositados nas contas de titularidade pessoal de Wanderley Vieira de Souza.

Quantos aos dados fiscais, merece especial atenção a renda declarada pelo investigado:

Tabela 5. Dados fiscais de Wanderley Vieira de Souza

Ano	Renda	Exterior	Movimentação	Bens
2000	19.892,85	xxxxxx	35.244,02	10.993,64

2001	21.534,83	xxxxxx	52.389,41	20.644,50
2002	20.781,92	xxxxxx	51.886,11	36.992,70
2003	32.472,84	xxxxxx	44.661,60	72.946,40
2004	36.330,74	xxxxxx	442.011,44	98.225,10

Identificamos, de pronto, uma aguda discrepância entre a renda percebida no ano de 2004 (R$ 36.330,74) e o total de ingressos nas contas bancárias de titularidade de Wanderley Vieira de Souza no mesmo período (R$ 203.045,81). Vemos, ainda, que houve uma evolução modesta da renda de 2003 para 2004 (isto é, de R$ 32.472,84 para R$ 36.330,74), ao mesmo tempo em que visualizamos, no mesmo período, uma evolução desproporcional dos ingressos nas contas pessoais (de R$ 6.839,72 para R$ 203.045,81). Ora, de se esperar que a linha da evolução dos rendimentos acompanhe a evolução de créditos em conta corrente. Enquanto na primeira praticamente não houve acréscimo, na segunda houve um salto estratosférico.

De igual modo, releva notar que existem vários depósitos em dólar provenientes do exterior, como demonstram as tabelas abaixo:

Tabela 6. Operações de câmbio – Créditos recebidos em dólar americano – Classificação por ordem cronológica

Conta corrente analisada	Data	Nº do Docto	Histórico	Valor (US$)	Valor (R$)	Pessoa remetente dos recursos	CPF
001-0166-33253	18/12/03	18509	Câmbio	720,00	2.093,28	Geovane Peixoto	não informado
001-0166-33253	11/06/04	753970	Câmbio	1.000,00	3.125,37	Ronaldo Alves	não informado
001-2296-33253	15/07/04	1045422	Câmbio	1.000,00	2.998,54	Helbert Magalhaes Santos	não informado
001-0166-	19/07/04	1149969	Câmbio	1.000,00	2.975,54	Ronaldo Alves	não

Conta corrente analisada	Data	Nº do Docto	Histórico	Valor (US$)	Valor (R$)	Pessoa remetente dos recursos	CPF
33253							informado
001-2296-33253	03/09/04	1559554	Câmbio	1.000,00	2.905,62	Wanderson Ramos de Paula	não informado
001-2296-33253	13/09/04	1683332	Câmbio	1.500,00	4.327,00	Ronaldo Alves	não informado
001-2296-17419	06/10/04	1850173	Câmbio	1.000,00	2.812,68	Clerisvaldo Bandeira	não informado
001-2296-17419	06/10/04	1762820	Câmbio	1.000,00	2.812,68	Ronaldo Alves	não informado
001-2296-17419	06/10/04	1815467	Câmbio	1.000,00	2.812,68	Vanesia Nunes de Miranda	não informado
001-2296-17419	03/11/04	2168899	Câmbio	1.175,00	3.298,92	Mariozan Pimenta de Faria	não informado
001-2296-17419	03/11/04	2148114	Câmbio	1.000,00	2.807,59	Ronaldo Alves	não informado
001-2296-17419	25/11/04	2433618	Câmbio	1.035,00	2.817,90	Jeferson Bandeira Salomao	não informado
001-2296-17419	03/12/04	2526956	Câmbio	2.000,00	5.363,29	Ronaldo Alves	não informado
001-2296-17419	25/01/05	3165273	Câmbio	1.000,00	2.669,48	Telma Carlos dos Reis	não informado
001-2296-17419	16/03/05	3747589	Câmbio	1.000,00	2.732,30	Marcos Antonio Pereira de Souza	não informado
001-2296-17419	21/03/05	3801446	Câmbio	1.000,00	2.697,25	Nilton Roberto Rodrigues	não informado
				17.430,00	49.250,12	Total Global	

Tabela 7. Operações de câmbio – Créditos recebidos em dólar americano – Classificação por pessoa remetente dos recursos

Conta Corrente Analisada	Data	Nº do Docto	Histórico	Valor (US$)	Valor (R$)	Pessoa remetente dos recursos	CPF
001-2296-17419	06/10/04	1850173	Câmbio	1.000,00	2.812,68	Clerisvaldo Bandeira	não informado
001-0166-33253	18/12/03	18509	Câmbio	720,00	2.093,28	Geovane Peixoto	não informado
001-2296-33253	15/07/04	1045422	Câmbio	1.000,00	2.998,54	Helbert Magalhaes Santos	não informado
001-2296-17419	25/11/04	2433618	Câmbio	1.035,00	2.817,90	Jeferson Bandeira Salomao	não informado

Conta Corrente Analisada	Data	Nº do Docto	Histórico	Valor (US$)	Valor (R$)	Pessoa remetente dos recursos	CPF
001-2296-17419	16/03/05	3747589	Câmbio	1.000,00	2.732,30	Marcos Antonio Pereira de Souza	não informado
001-2296-17419	03/11/04	2168899	Câmbio	1.175,00	3.298,92	Mariozan Pimenta de Faria	não informado
001-2296-17419	21/03/05	3801446	Câmbio	1.000,00	2.697,25	Nilton Roberto Rodrigues	não informado
001-0166-33253	11/06/04	753970	Câmbio	1.000,00	3.125,37	Ronaldo Alves	não informado
001-0166-33253	19/07/04	1149969	Câmbio	1.000,00	2.975,54	Ronaldo Alves	não informado
001-2296-33253	13/09/04	1683332	Câmbio	1.500,00	4.327,00	Ronaldo Alves	não informado
001-2296-17419	06/10/04	1762820	Câmbio	1.000,00	2.812,68	Ronaldo Alves	não informado
001-2296-17419	03/11/04	2148114	Câmbio	1.000,00	2.807,59	Ronaldo Alves	não informado
001-2296-17419	03/12/04	2526956	Câmbio	2.000,00	5.363,29	Ronaldo Alves	não informado
001-2296-17419	25/01/05	3165273	Câmbio	1.000,00	2.669,48	Telma Carlos dos Reis	não informado
001-2296-17419	06/10/04	1815467	Câmbio	1.000,00	2.812,68	Vanesia Nunes de Miranda	não informado
001-2296-33253	03/09/04	1559554	Câmbio	1.000,00	2.905,62	Wanderson Ramos de Paula	não informado
				17.430,00	49.250,12	Total Global	

Para quem se declara simples professor, não há dúvida de que repetidos créditos em dólar configuram movimentações atípicas. Como se percebe, a maioria dos depósitos em dólar foi feita em 2004 (US$ 13.710), ano que registrou o maior número de ingressos nas contas de Wanderley (R$ 203.045,81). Desse total, R$ 39.057,81 foram provenientes de depósitos em dólar, e R$ 163,988,00 de outros créditos.

Na Tabela 7, vemos que Ronaldo Alves fez depósitos consecutivos em junho, julho, setembro, outubro, novembro e dezembro de

2004, perfazendo o total de US$ 7.500,00. É difícil deixar de associar tais depósitos ao padrão de contrato estabelecido entre emigrantes e agenciadores, conforme desenvolvido no item 5.1.6.2, *retro*. Assim, os depósitos mensais em valores iguais ou próximos a US$ 1.000,00 sugerem, sim, o pagamento da dívida contraída com o agenciador. Além de Ronaldo Alves, outras dez pessoas fizeram depósitos em dólar nas contas de Wanderley, sempre em valores iguais ou próximos a US$ 1.000,00.

Ora, o que justificaria um padrão convergente de depósitos feitos por brasileiros no exterior? Não podemos esquecer que o próprio Wanderley admite ter "ajudado" entre dez e doze amigos, número condizente com a lista de depositantes da tabela acima.

Assim sendo, diante das evidências de omissão de rendimentos perante a autoridade fazendária, indiciamos Wanderley Vieira de Souza pela prática de crimes tributários (art. 1º, I, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, c/c art. 71 do Código Penal), solicitando à Receita Federal a abertura do competente procedimento administrativo para apuração exata dos valores sonegados, tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

8.3.3. Gentil Mata da Cruz

Qualificação: Gentil Mata da Cruz, brasileiro, filho de Ana Maria de Jesus, nascido em 08/02/1950, residente na Av. JK, nº 4.575, Bairro Santa Rita, Governador Valadares/MG, CEP. 35.040-260.

Segundo depoimentos de Cláudio Alves de Souza e Itamar Alves de Souza, prestados a esta CPMI nos dias 23/01, 03/02 e 16/03 do corrente ano, o Sr. Gentil Mata da Cruz é um dos principais agenciadores de emigrantes ilegais para os Estados Unidos da América (EUA), atuando

sobretudo em Minas Gerais, na região de Governador Valadares e cidades vizinhas. Referidos depoimentos foram colhidos em caráter reservado, uma vez que as testemunhas sentiram-se ameaçadas, receando ainda pela integridade de seus familiares, o que ensejou, a pedido da CPMI, a inclusão no Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, sob coordenação do Ministério da Justiça.

Os depoentes expuseram, com riqueza de detalhes, o *modus operandi* de diversos agenciadores, descrevendo todas as rotas utilizadas para o envio clandestino de emigrantes para os EUA, via México, bem como os métodos de cobrança usados contra os inadimplentes. A contribuição dos depoentes (que conduziam os emigrantes até o México e faziam acordos com os "coiotes" mexicanos) permitiu traçar um verdadeiro *Atlas* da emigração ilegal, como exposto aos membros da CPMI na reunião do dia 16/03/2006, na qual estiveram presentes as testemunhas supramencionadas, reafirmando o teor das acusações feitas.

Em verdade, os depoentes disseram que o agenciador apresentava-se como "Gentil Barbosa", e que era proprietário de vários postos de combustível, entre outros bens. A propósito, destacamos o seguinte trecho do depoimento de Cláudio Alves de Souza:

> SR. PRESIDENTE SENADOR MARCELO CRIVELLA (PMR-RJ): Senhor Cláudio, nós da Comissão temos identificado que o foco principal para a ida dos brasileiros lá fora é o financiador. O senhor conhece um financiador para essa... Para as despesas da ida dos brasileiros daqui para lá?
>
> SR. CLÁUDIO ALVES DE SOUZA: Conheço.
>
> SR. PRESIDENTE SENADOR MARCELO CRIVELLA (PMR-RJ): O senhor podia falar sobre ele?
>
> SR. CLÁUDIO ALVES DE SOUZA: Essa pessoa eu conheci em volta de 2002, mais ou menos. Eu tive pouco tempo que falamos. Essa pessoa se chama Gentil.
>
> SR. PRESIDENTE SENADOR MARCELO CRIVELLA (PMR-RJ): O senhor tem o sobrenome?

> SR. CLÁUDIO ALVES DE SOUZA: **Gentil Barbosa, foi apresentado para a gente por Gentil Barbosa.** Gentil Barbosa ela tem uma... É muito fácil de encontrar essa pessoa. **Ela tem uma rede de postos de gasolina no Estado de Minas Gerais**, e mais algumas concessionárias revendedoras de automóvel. Esse é um dos grandes comerciantes.
>
> SR. PRESIDENTE SENADOR MARCELO CRIVELLA (PMR-RJ): O senhor tem o nome do posto de gasolina dele?
>
> SR. CLÁUDIO ALVES DE SOUZA: **ALTO POSTO GENTIL, POSTO GENTIL.** Você vai achar em Belo Horizonte, Governador Valadares, Esplendor... todos esses locais ele tem um posto de gasolina.
>
> [...]
>
> SR. CLÁUDIO ALVES DE SOUZA: O Gentil tem muito tempo. Eu acho que uns dez anos.
>
> ASSESSORIA TÉCNICA. O patrimônio que ele tem hoje, grande parte é devido a isso?
>
> SR. CLÁUDIO ALVES DE SOUZA: É porque ele não sabe fazer outra coisa. O Gentil ele começou trabalhando, como se diz, laranja, né? Pega documento aqui, leva ali. Pega dali, traz para cá. Ele começou assim, até ele bancar.[464]

Em seguida, Cláudio Alves de Souza descreve como "Gentil" agenciava e financiava as viagens:

> SR. CLÁUDIO ALVES DE SOUZA: O Gentil Barbosa, quando ele começou, ele cobrava para botar uma pessoa nos Estados Unidos, a pessoa entrava em contato com ele, ia até ele, que ele mesmo negociava, ele sempre negociou as coisas dele, então ele cobrava de uma pessoa quando não era necessário visto, ele cobrava na faixa de doze a quinze mil dólares. Ele parcelava para a pessoa em até 15 vezes com o juros de **8% ao mês**. Isso em dólar. Então, quer dizer... **Mas, antes de ele colocar o dinheiro na mão da pessoa para ela viajar, essa pessoa tinha que ir no cartório, tivesse pelo menos uma casa ou um carro, ou algo assim e transferisse de imediato a escritura. Tinha que ser escritura, mesmo. Tirava a escritura no nome da mãe, dessa pessoa que queria viajar e passava para o nome de Gentil**. [...] E às vezes o brasileiro chega lá, ele fica até três, quatro meses sem trabalhar. **Então, quando a pessoa atrasa três, quatro pagamentos com o Gentil, ele acha que a pessoa não vai dar conta de pagar, porque ele vai colocar em quatro parcelas juros, sobre juros de 8%. Ele fala, "Não, aqui já é meu". E já toma conta da casa**, a pessoa não precisa mais pagar. É o cara que tem muito dinheiro, tem muito poder.[465]

---

[464] Notas taquigráficas do depoimento de Cláudio Alves de Souza, prestado em 23 de janeiro de 2006.

[465] Notas taquigráficas do depoimento de Cláudio Alves de Souza, prestado em 23 de janeiro de 2006.

Na mesma linha, Itamar Alves de Souza confirmou, em 03/02/2006, a participação de "Gentil" no lucrativo esquema de envio ilegal de brasileiros para os EUA, descrevendo os primeiros passos da carreira do agenciador:

> O Gentil há uns cinco anos atrás, o Gentil era *office boy* do **Ery**. O Wilian, o Cláudio, não é? Falava que tinha tantos documentos, o Gentil pegava um vôo vinha até Anápolis e colhia os documentos e levava para o Eri, e sempre ele falava que ele tinha um meio de cobrar cinco mil dólares e eu achava muito, muito caro, abusivo demais esse valor. Achava que ninguém pudesse pagar isso para levar os seus parentes para lá. E ele conseguiu levar muitos, mas ele não conseguiu [inaudível]. **Hoje ele cobra 15 mil dólares para levar uma pessoa, e hoje, o Gentil ele é uma grande fortaleza lá em Minas, dono de postos de combustível, dono de hotéis, essas coisas, supermercado, e há um bom tempo eu não tenho contato com ele.** Então o Wilian ainda manda documento para ele, mandava para clonar documento, passaporte...[466]

Itamar fez menção a Ery, isto é, a Ery César de Miranda, pessoa acusada de inúmeras fraudes documentais, respondendo a inquéritos na Polícia Federal de Governador Valadares e de Belo Horizonte, conforme informações repassadas pelo Delegado da Polícia Federal que presta assessoria à CPMI, Dr. Ricardo Venâncio.

Cabe ressaltar que os depoentes trabalharam no esquema montado por Gentil, constituindo uma fonte privilegiada de informações. Posteriormente, a partir de checagem da equipe da Polícia Federal que nos assessora, viemos a saber que o verdadeiro nome da pessoa denunciada é **Gentil Mata da Cruz**, residente em Governador Valadares/MG, proprietário de inúmeros postos de combustível, entre os quais o *Posto Gentil Guanhães Ltda.*, *Posto Gentil Governador Valadares Ltda.*, *Posto Gentil Periquito Ltda.*, *Posto Gentil Baixo Guandu Ltda.*, *Posto Gentil Barra de São Francisco Ltda.*, além do *Hipermercado Gentil Mantena*

[466] Notas taquigráficas do depoimento de Itamar Alves de Souza, prestado em 3 de fevereiro de 2006.

Ltda., o que corrobora inteiramente os depoimentos de Cláudio Alves de Souza e Itamar Alves de Souza.

Devidamente convocado para prestar esclarecimentos a esta CPMI, conforme intimação pessoal de 27/04/2006, o Sr. Gentil Mata da Cruz surpreendeu a Comissão ao declarar, por meio de seu advogado, que viajara para a Itália. A petição do advogado foi protocolizada uma hora antes do início da sessão de oitiva, sendo que Gentil teria viajado no dia anterior, na companhia de seu filho, Genil Mata da Cruz.

Além do mais, há uma contradição flagrante na petição apresentada. Esta afirma, por um lado, que a viagem teria a finalidade de viabilizar a cidadania italiana ("já estava de viagem marcada para a Itália onde está tramitando processo de pedido e regulamentação de cidadania"), mas, por outro lado, apresenta um certificado do Consulado da Itália em Belo Horizonte, datado de 27/03/2006, no qual consta que o Sr. Gentil da Cruz já é cidadão italiano. Ora, todos sabemos que, para obtenção da cidadania italiana, não é necessário viajar até o país concedente. Daí porque estamos convencidos de que o convocado premeditou sua saída do país para dificultar as investigações da CPMI da Emigração.

Além do mais, a viagem para tratar de assuntos de cidadania não é motivo suficiente para desrespeitar o dever legal de prestar esclarecimentos a uma comissão parlamentar de inquérito, órgão investido constitucionalmente dos poderes próprios às autoridades judiciais, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal.

Os depoentes Cláudio Alves de Souza e Itamar Alves de Souza reconheceram a foto de Gentil Mata da Cruz (constante dos documentos juntados por seu advogado), o que foi feito no dia 4 de maio de 2005, na

presença do Dr. Ricardo Venâncio, Delegado da Polícia Federal, e do Dr. Ailton Cardoso, Assessor do Senador Marcelo Crivella.

Complementarmente, cumpre salientar que registramos quatro ligações telefônicas entre Gentil Mata da Cruz e Edson Alves de Souza. Este último também está sendo investigado pela CPMI por agenciamento e financiamento da entrada irregular de brasileiros nos EUA. Tal fato estabelece uma ligação objetiva entre pessoas que exploram a mesma atividade.

Tabela 1. Ligações telefônicas de Edson Alves de Souza para Gentil Mata da Cruz

CN	NR-A	Proprietário – A	Ação	CN	NR-B	Proprietário – B	Qtde.
33	32451031	Edson Alves de Souza	ligou para	33	32431146	Gentil Mata da Cruz	2
33	32451031	Edson Alves de Souza	ligou para	33	32431303	Gentil Mata da Cruz	2

Embora a análise dos sigilos fiscal, bancário e telefônico de Gentil Mata da Cruz não tenha sido concluída, em razão do volume de informações, pudemos aferir o total de valores depositados a cada ano nas contas bancárias nos 237-0396-127549, 237-0510-62570-P, 237-1047-2549 e 237-1047-2549-P, todas de titularidade do investigado.

Tabela 2. Tipos de créditos, totalizados por ano, nas contas de Gentil Mata da Cruz

	2001	**2002**	**2003**	**2004**	**2005**	**2006**	**Total Global**
Depósitos em cheque	51.835,46	9.041,39			26.038,83	13.505,83	100.421,51
Dep. em cheque e/ou dinheiro	472.194,54	6.631,73		18.500,00	295.676,41	2.373,96	795.376,64
Depósitos em dinheiro	54.956,50	81.770,00	18.793,41	67.020,00	93.156,90	90.091,24	405.788,05
DOC recebidos	57.998,13	50.553,29	3.000,00		11.180,00		122.731,42
Recebimentos fornecedor		2.360,00			15.744,00		18.104,00
Transferências recebidas	55.215,48	51.271,62	217.335,76	1.542.757,83	848.955,80	917.960,78	3.633.497,27
Total global	**692.200,11**	**201.628,03**	**239.129,17**	**1.628.277,83**	**1.290.751,94**	**1.023.931,81**	**5.075.918,89**

A análise preliminar do total de créditos depositados nas contas de Gentil Mata da Cruz permite-nos visualizar que, de 2003 para 2004, o total de ingressos nas contas analisadas praticamente septuplicou,

de R$ 239.129,17 para R$ 1.628.277,83, mantendo-se na casa de R$ 1.000.000,00 em 2005 e 2006. Um aumento dessa ordem necessita de uma explicação cabal. Ademais, em todo o período analisado (de 2001 a 2006) os valores de depósitos em cheque e/ou dinheiro chegaram a R$ 1.201.164,69, o que não é nada desprezível, tratando-se de contas de pessoa física.

Em suma, entendemos existirem indícios de enriquecimento sem causa que caracteriza crimes contra a ordem tributária, razão pela qual concluímos pelo indiciamento nos termos do art. 1º, I, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, c/c o art. 71 do Código Penal. Sem prejuízo da conclusão dos nossos trabalhos, a assessoria do Banco Central que presta serviços a esta CPMI sistematizará todos os dados bancários enviados pelas instituições financeiras, de modo a facilitar a análise por parte do Ministério Público, mediante transferência de sigilo. Concomitantemente, solicitamos à Receita Federal a abertura de procedimento administrativo, tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

8.4. Aprofundamento das investigações

Muitos depoentes do grupo de brasileiros deportados dos EUA que retornou ao Brasil em 3 de agosto de 2005 fizeram menção a nomes de agenciadores ou de hotéis onde se hospedaram antes de embarcar para o México. Tais informações, mesmo incompletas, poderão ser úteis para desmantelar quadrilhas que exploram o envio irregular de emigrantes para os EUA. Poderão contribuir, ainda, para a formação de provas em

inquéritos ou processos em andamento. Assim sendo, merecem especial atenção por parte da Polícia Federal e do Ministério Público os depoimentos dos seguintes deportados:

1.	CARLOS ANTONIO DA SILVA
2.	OBADIAS DE LISBOA RAMOS
3.	DORALICE DE OLIVEIRA SOUZA
4.	CARLOS ALBERTO DE SOUZA VIANA
5.	VANILDA RODRIGUES DOS SANTOS
6.	VALDIR DE SOUZA
7.	CLEMILSON DE SOUZA PEREIRA
8.	ROBERTO CORREIA DE OLIVEIRA
9.	LUCIO MARIO PASSOS DE SOUZA
10.	FERNANDO ANGELO CONSTANTINO
11.	ELZIENE LACERDA NORA
12.	THIAGO LEITE LIMA
13.	DANIEL DOS ANJOS GOIS
14.	LUCIANO RODRIGUES NASCIMENTO
15.	JOÃO BATISTA EUGÊNIO
16.	JOSÉ ROBERTO SOUZA
17.	FABIO DE ARAUJO MATIAS
18.	CARLOS RAUL SANTANA
19.	DATIVO ARAÚJO DE ALMEIDA JÚNIOR
20.	JOSE MOREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
21.	CARLOS FERNANDES
22.	ILMA CELESTINO MIRANDA
23.	VALDECI ROCHA ABREU
24.	VALDINEI GOMES FARIA
25.	FERNANDA CARLA NUNES DA ROCHA
26.	ROMILDO EMORGENIO OLEGÁRIO
27.	EDSON SILVA SANTOS
28.	EVANY MARTINS PEDROZO
29.	WANDERSON GOMES
30.	JULIO CESAR GOMES
31.	ROGÉRIO LOPES DOS SANTOS
32.	OSIAS COELHO DE AGUIAR
33.	ANDERSON FRANCELINO DIAS DE SOUZA
34.	WILIAN BORGES DE MELO
35.	JUEDI RODRIGUES DE ALMEIDA
36.	MARLENE OVERNEY
37.	ANDREIA DE OLIVEIRA
38.	JOÃO PEREIRA DA SILVA
39.	SANDRO GOMES FRANCISCO
40.	ELIANE LUCIANA DE OLIVEIRA E SILVA
41.	AMARILDO PEREIRA DA SILVA
42.	SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA

43.	ALEXANDRE EDINIS BATISTA
44.	GERALDO CARLOS NOGUEIRA
45.	ANA GREICE PEQUIS MACHADO
46.	MARCOS MORAIS
47.	CARLOS PEREIRA DO VALLE
48.	ELENILSON SENA VIEIRA
49.	RICARDO RAMOS MARCOS
50.	ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
51.	MARCOS LUIZ DA ROCHA
52.	DAISON CAVALHEIRE DE OLIVEIRA
53.	VALTER DE PAULA FERREIRA
54.	MARLI LEMOS RODRIGUES
55.	ADILSON BENJAMIM
56.	REINALDO PEREIRA CAMPOS
57.	MOACIR FRANCISCO FERREIRA
58.	EDSON PEREIRA CANDIDO
59.	ADILSON FIRMIANO DE OLIVEIRA
60.	AMARILDO JOÃO DE ALMEIDA
61.	GERALDO DE JESUS COSTA
62.	CLEITON MACHADO LOPES
63.	MAGDA APARECIDA PEREIRA
64.	EVANDRO RODRIGUES DE MOURA
65.	RENZO FERNANDO SOARES
66.	ERICO LACERDA PEREIRA JUNIOR
67.	GILMAR DA SILVA GONÇALVES
68.	FABRICIO ARRUDA SOUZA
69.	GLEISSON GONÇALVES PASSOS
70.	ALEXANDRE MARTINS DE MELO
71.	CARLOS FABIANO MENDES DE AVILA
72.	VALDECI RIBEIRO DIAS
73.	LORENÇO CLÁUDIO DOS REIS
74.	LUIS JOSE DA SILVA FILHO
75.	ANTONIO DE OLIVEIRA QUEIROZ
76.	LUCIANA MUNIZ DA SILVA
77.	LILIANE SANTIAGO ROSA
78.	ROBSON MARTINS DIAS
79.	TÁRCILA GUTEMBERG MADUREIRA SILVA
80.	MARCIANO CARVALHO DE FREITAS
81.	FÁTIMA APARECIDA DOS SANTOS
82.	VANUSA FERREIRA DA SILVA
83.	DANILO OLIVEIRA BRITO

9. Do direito à nacionalidade

9.1. Origens do direito à nacionalidade

De forma preliminar, é necessário indagar o que se entende por nacionalidade, e quais as origens do conceito. Guido Soares[467] afirma ser o direito à nacionalidade o vínculo mais antigo das relações internacionais, presente já nas antigas civilizações e anterior à emergência do Estado moderno, no século XVI. No Egito antigo, na Babilônia ou na Grécia – onde era considerado "grego" o filho de um grego, por oposição aos *barbarophonói* ("aqueles que falam com a voz rouca"), em virtude de não falarem o idioma grego nem se identificarem com a civilização helênica – já se fazia distinção entre nacionais e estrangeiros.

Com efeito, a noção do direito à nacionalidade parece acompanhar a humanidade desde os primórdios, intimamente vinculada ao fenômeno da migração de pessoas. Já no Pentateuco pode-se verificar a preocupação de Deus para com o estrangeiro. O segundo Livro da Bíblia Sagrada narra o êxodo do povo de Israel do Egito. "A mesma lei haja para o natural e o estrangeiro que peregrinar entre vós", determina o profeta Moisés, em Êxodo 12:49. O mesmo ensinamento acha-se inscrito no Livro de Levítico 19:33-34: "Se o estrangeiro peregrinar na vossa terra, não o oprimireis. Como o natural entre vós será o estrangeiro que peregrina convosco. Amá-lo-ei como a vós mesmos, pois fostes estrangeiros na terra do Egito".

No entanto, é forçoso notar que o direito sempre buscou critérios de distinção entre nacionais e estrangeiros. No Império Romano,

[467] SOARES, Guido Fernando Silva. *Curso de Direito Internacional Público*. Atlas, p. 314.

as definições de *cives romanus* se expandiam à medida que o Império expandia-se territorialmente. Aponta Soares[468] que, em todas as civilizações antigas, o critério contemplado para a atribuição de nacionalidade era o do *jus sanguinis*, ou seja, tratava-se do direito obtido por origem sangüínea,

> (...) determinado por laços familiares, e que serviria para legitimar direitos e deveres de um indivíduo livre, em relação a seu próprio povo, e com os conseqüentes traços de negação de tais direitos e deveres a outros indivíduos que não tivessem sua 'nacionalidade' (ou seja, o mesmo sangue). O estrangeiro, assim, era o indivíduo alheio ao grupo social, cercado das maiores hostilidades (...).

É a partir da Idade Média que acontece ponto de inflexão no que tange ao direito da nacionalidade. Esta passa a ser concedida, também, pelo critério do *jus soli*, vinculada não mais à origem dos progenitores, mas referindo-se, tão-só, ao local de nascimento do indivíduo.

Com a emergência dos Estados modernos, no século XV, e sua consolidação, a partir do século XVI, sobretudo após o Tratado de Vestfália, de 1648, a nacionalidade "passa a ser o elemento determinante para a submissão do indivíduo a um ordenamento jurídico, ordenamento esse, a partir de então, circunscrito a um território e dominado por um poder incontrastável de um soberano"[469]. É importante frisar que o vínculo jurídico entre o indivíduo e o Estado constitui-se em uma das dimensões possíveis da nacionalidade. A outra, conhecida como dimensão sociológica, diz respeito ao pertencimento do nacional a uma comunidade, à população que constitui o Estado.

O Estado brasileiro soberano, independente do Reino de Portugal, surge apenas na primeira metade do século XIX, no ano de 1822.

---

[468] *Ibid.*, p. 315.

[469] *Ibid.*, p. 316.

Nessa época, o contingente populacional brasileiro já era bastante heterogêneo, uma vez que, às populações autóctones, já se somavam o elemento europeu, sobretudo português, populações africanas e, posteriormente, correntes migratórias provenientes da Ásia.

Livre de guerras e considerado terra de oportunidades, destino de populações emigradas de todos os quadrantes do mundo, o Brasil tem conferido *status* constitucional ao direito da nacionalidade em todos os textos constitucionais, desde a Constituição outorgada de 1824, regulamentando-o, posteriormente, na legislação ordinária.

A análise do tratamento e da evolução do tema da nacionalidade no direito brasileiro será empreendida a seguir.

9.2. O direito da nacionalidade como matéria constitucional no Brasil

A Constituição do Império brasileiro já tratava do tema no Título II, artigo 6º, ao determinar que "são cidadãos brasileiros os que tiverem nascido no Brasil, quer sejam ingênuos ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua nação". Dessa forma, o texto constitucional estabelecia a primeira hipótese de nacionalidade brasileira, originária, vinculada ao critério do *jus soli.*

É lícito afirmar que o *jus soli* tem sido o parâmetro primordial para a concessão de nacionalidade brasileira desde a Constituição de 1824. O Brasil, dessa forma, faz coro com a maioria dos países americanos, que, durante séculos, têm acolhido significativos contingentes populacionais emigrados. Para esses países, era conveniente integrar juridicamente os descendentes dessas populações, bastando, para isso, o nascimento em território americano.

Porém, a nacionalidade vinculada ao local de nascimento do indivíduo sempre fez concessão, no Brasil, ao *jus sanguinis* e ao *jus domicilii* em algumas situações determinadas. É o que se depreende, por exemplo, do inciso II da Constituição do Império, ao determinar que também são brasileiros "os filhos de pai brasileiro e os ilegítimos de mãe brasileira nascidos em país estrangeiro, que vierem estabelecer domicílio no Império".

Esse dispositivo enseja lógica polêmica que, guardadas as devidas adaptações, perdura até os dias de hoje, conforme se verá em momento posterior deste Relatório.

Ainda no artigo 6º da Constituição do Império, o inciso III somou o elemento funcional ao critério do *jus sanguinis*, ao estabelecer que são nacionais brasileiros os "filhos de pai brasileiro, que estivesse em país estrangeiro em serviço do Império, embora eles não venham estabelecer domicílio no Brasil".

A quarta hipótese de nacionalidade brasileira dizia respeito aos "nascidos em Portugal e suas possessões que, sendo já residentes no Brasil na época em que se proclamou a independência nas províncias, onde habitavam, aderiram a esta, expressa ou tacitamente, pela continuação de sua residência".

É lícito afirmar que o direito à nacionalidade segue uma continuidade lógica, ainda que com relevantes alterações pontuais, ao longo das sucessivas Constituições republicanas. Por esse motivo, e para fins de maior clareza e praticidade na exposição, a presente análise deslocar-se-á da Constituição de 1824 para concentrar-se, doravante, na última Constituição republicana, promulgada em 5 de outubro de 1988. Ao proceder dessa forma, este Relatório o faz não no sentido de abandonar as

demais Constituições republicanas, mas, ao contrário, para resgatá-las em visão retrospectiva sempre que o recurso aos textos anteriores impuser-se como oportuno.

9.3. O direito da nacionalidade e a Constituição Federal de 1988

A Constituição de 1988 trata do direito à nacionalidade no capítulo II, intitulado "Da Nacionalidade", especificamente no artigo 12. A norma contida no artigo 12 versa sobre os brasileiros natos no inciso I e sobre os brasileiros naturalizados no inciso II.

A alínea *a*, ao dispor que são brasileiros natos "os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país", harmoniza-se com a alínea *b*, que determina serem natos "os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil".

A exclusão do critério do *jus soli*, regra geral do direito brasileiro, verifica-se devido à "contundente presunção de que o elemento aqui nascido terá outra nacionalidade, merecedora, por razões naturais, de sua preferência, e de que assim a atribuição da nacionalidade local iria originar quase que seguramente uma incômoda dipatria, a seu tempo resolvida em favor da nacionalidade estrangeira"[470]. Tal exceção encontra-se consolidada em todos os textos constitucionais anteriores[471].

---

[470] REZEK, Francisco. "A nacionalidade à luz da obra de Pontes de Miranda". Revista Forense, vol. 263, pag. 7, jul./set. 1978.

[471] Constituição de 1824: artigo 6, II; Constituição de 1891: artigo 69, I e III; Constituição de 1934: artigo 106, *a* e *b;* Constituição de 1937: artigo 115, *a* e *b;* Constituição de 1946: artigo 129, I e II.

A terceira possibilidade de aquisição originária da nacionalidade brasileira é uma das que mais vem sofrendo alterações. A última delas, em decorrência da Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994, traz profundas repercussões na vida de milhares de brasileiros. Merecerá, por esse motivo, tratamento à parte, efetuado no item subseqüente deste Relatório.

O inciso II do artigo 12 define, como já mencionado, os critérios pelos quais o estrangeiro pode adquirir a nacionalidade brasileira. É pertinente notar que o direito brasileiro já consagrou o princípio da manifestação tácita da vontade de naturalizar-se brasileiro em duas oportunidades: nas Constituições de 1824 (Artigo 6, IV: "São cidadãos brasileiros todos os nascidos em Portugal e suas Possessões, que sendo já residentes no Brasil na época, em que se proclamou a Independência nas Províncias, onde habitavam, aderiram a esta expressa, ou tacitamente pela continuação de sua residência") e de 1891 (Artigo 69, IV: "São cidadãos brasileiros os estrangeiros, que achando-se no Brasil aos 15 de novembro de 1889, não declararem, dentro em seis meses depois de entrar em vigor a Constituição, o ânimo de conservar a nacionalidade de origem").

Desde a Carta de 1934, porém, tal presunção é rechaçada pelo ordenamento jurídico, sendo cabível, tão-só, a naturalização expressa, vinculada a requerimento por parte do naturalizando.

A naturalização ordinária, assim conhecida pela doutrina, é a constante do artigo 12, II, *a*, da Constituição. É a que "se concede ao estrangeiro, residente no país, que preencha os requisitos previstos na lei de naturalização, exigidas aos originários de países de língua portuguesa (ou seja: originários de Portugal, Angola, Moçambique, Guiné Bissau, Açores,

Cabo Verde, Príncipe, Goa, Gamão, Dio, Macau e Timor): apenas residência por um ano e idoneidade moral”[472].

A extraordinária consta da alínea *b* do mesmo inciso II, e contempla “os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira”. A alteração da Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994, diz respeito apenas ao lapso de tempo necessário para que o estrangeiro possa proceder à naturalização em caráter extraordinário.

As razões para reduzir, de 30 anos para 15 anos, o prazo para o estrangeiro obter a faculdade de naturalizar-se brasileiro encontram-se bem expendidas no Primeiro Substitutivo do Deputado Relator da Emenda, Nelson Jobim, no Parecer nº 2:

> Dentre as propostas apresentadas pareceram-nos mais razoáveis aquelas que reduzem de trinta para quinze anos o tempo de residência ininterrupta no País. Trinta anos é o lapso de uma geração, é tempo demais. Cremos que passados quinze anos, o estrangeiro que tenha convivido por tanto tempo entre nós já teve oportunidade para dar mostras suficientes de seu ânimo de permanência, de sua conduta, da desejabilidade de seu convívio junto aos brasileiros, bem como de sua contribuição para o País. Por essa razão, acolhemos, na forma do substitutivo, as propostas que visam à redução, do prazo estabelecido no dispositivo, de trinta para quinze anos [473].

O § 1º do artigo 12 também sofreu aperfeiçoamento com a Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994. Antes da Revisão, o dispositivo lia-se da seguinte forma: “Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão

---

[472] SILVA, José Afonso da. *Comentário Contextual à Constituição*. Malheiros Editores, p. 207.

[473] JOBIM, Nelson. Primeiro Substitutivo do Relator, Revisão Constitucional de 1993. Bases Históricas do Congresso Nacional, disponível em www.senado.gov.br/sf/legislacao/basesHist/asp/detalheDocumento.asp.

atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo os casos previstos nesta Constituição.” Com a Emenda nº 3, suprimiu-se a palavra “nato”, despicienda, de acordo com a melhor técnica legislativa, na medida em que a condição de brasileiro nato só é determinante nos casos previstos na própria Constituição. Norma dessa natureza apareceu pela primeira vez na Emenda Constitucional nº 1, de 1969, que continha disposição de mesma natureza em seu artigo 199, “salvo no que se refere à exigência de residência no Brasil”[474].

O § 2º, ao vedar, como regra geral, a distinção entre brasileiros natos e naturalizados, deve ser lido em combinação com o § 3º, que arrola as exceções ao princípio da indiferenciação entre brasileiros natos e naturalizados.

Da perda da nacionalidade brasileira trata o § 4º. O texto constitucional exige sentença judicial que comprove atividade nociva ao interesse nacional, o que pressupõe a garantia do contraditório e da ampla defesa por parte do acusado.

Aperfeiçoamento notável verifica-se no inciso II do mesmo parágrafo. O texto anterior à Emenda nº 3 declarava a perda da nacionalidade do brasileiro que adquirisse outra nacionalidade por naturalização voluntária. Ora, tal dispositivo era de aplicação problemática nos casos em que Estados estrangeiros procedem ao reconhecimento da nacionalidade em função do *jus sanguinis*. A própria especificação do que consistia, de fato, a naturalização em caráter voluntário encontrou acolhida polêmica entre os doutrinadores[475].

---

[474] *Ibid.*

[475] Nelson Jobim, no Parecer às Propostas Revisionais Relativas ao Artigo 12, expõe os problemas interpretativos que a redação original do § 4º do inciso II ensejava: “Sob o ponto de vista doutrinário, observam-se posicionamentos divergentes a respeito. De um lado estão aqueles que, como Pontes de

A inclusão da alínea *a* não oferece mais margem à dúvida: o brasileiro que buscar a obtenção de nacionalidade derivada, de maneira voluntária e mediante processo de naturalização, renunciará à brasileira, quer de forma expressa, quer de forma tácita. Põe-se a salvo, assim, a situação do brasileiro que possui outra nacionalidade **originária**, seja pelo critério do *jus soli*, seja pelo critério do *jus sanguinis* – este mais comum, em função da numerosa descendência de italianos, espanhóis, portugueses, entre outras, em território brasileiro.

Por sua vez, a inclusão da alínea *b*, que faz ressalva à perda da nacionalidade brasileira nos casos "de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis", tem recebido apreço favorável por praticamente todos os comentaristas especializados versados na matéria. Com o fito de uma exemplificação, é relevante mencionar o comentário de Celso Ribeiro Bastos[476], ao sustentar que

> A mudança introduzida no inciso II do § 4º do art. 12 é, sem dúvida alguma, um dos pontos mais altos de [sic] emenda em matéria de nacionalidade. Na verdade, a Constituição anterior falava que era caso de perda de nacionalidade brasileira o adquirir outra, e com isso acabava por subtrair a nacionalidade a brasileiros que não estavam fazendo qualquer

---

Miranda, Ilmar Penna Marinho e Mirtô Fraga, entendem deva ser interpretada em sua acepção mais ampla, ou seja, haverá de ser declarada a perda da nacionalidade brasileira toda a vez que o cidadão brasileiro adquirir outra nacionalidade, qualquer que seja a forma constante da 'lex fori' para tal aquisição. Segundo este entendimento, o que interessa é a existência do ato de expressão de vontade, o desejo manifestado pelo indivíduo de estabelecer o vínculo jurídico-político com a outra nação, incluindo portanto os casos em que a pessoa faz uma declaração de opção pela nacionalidade estrangeira junto às autoridades do outro país.

"De outra parte está o entendimento, compartilhado por Haroldo Valladão e Oscar Tenório, que considera mais acertada a interpretação restritiva do significado da expressão, no sentido de que esta se refere exclusivamente à aquisição posterior e não à originária da nacionalidade, ainda que através de opção. Segundo esta corrente doutrinária, o texto constitucional se refere à naturalização realizada através de processo próprio, específico para aquisição 'a posteriori' do vínculo patrial, diferenciado portanto dos modos de aquisição originária decorrentes do reconhecimento em lei dos princípios do 'jus soli' e do 'jus sanguinis'. Segundo esse entendimento, não há de perder a nacionalidade brasileira o indivíduo que dispõe e exerce a faculdade de optar pela nacionalidade estrangeira, nos termos da 'lex fori'."

[476] BASTOS, Celso Ribeiro. Comentários à Constituição do Brasil, 2º volume. Saraiva, p. 620.

> demonstração e perda de lealdade para com o Estado brasileiro, nem mesmo manifestando qualquer propósito de adquirir outra nacionalidade.

No Parecer às Propostas Revisionais Relativas ao Artigo 12, de autoria do Deputado Nelson Jobim, encontra-se claramente demonstrada a sensibilidade social por parte do ilustre parlamentar:

> Esta disposição tem por escopo proteger da perda da nacionalidade o sem-número de brasileiros que, ao longo das últimas décadas têm optado pela imigração para outros países, em fuga da aparentemente interminável crise econômica em que vivemos e em busca de melhores condições de vida. Ocorre porém que estes brasileiros, normalmente menos favorecidos e que vão tentar a sorte no exterior, raramente pretendem desvincular-se da pátria-mãe e quase que invariavelmente acabam retornando ao Brasil, quiçá com algumas economias. Encontram-se porém, em difícil situação quando, tendo sido constrangidos pela legislação estrangeira a naturalizarem-se no país em que residem, pretendem retornar ao Brasil, e descobrem que perderam a nacionalidade brasileira.

No processo de Revisão Constitucional, merecia melhor sorte, porém, o artigo 12, I, *c*, da Constituição Federal. O texto final da Emenda, que foi aprovado no segundo turno de votação do Congresso Revisor, é bastante diferente do Substitutivo apresentado pelo Deputado Nelson Jobim e aprovado em Plenário no primeiro turno da votação. A alteração do dispositivo resultou bastante problemática e, por essa razão, será objeto de atenção pormenorizada por parte deste Relatório, no item a seguir.

9.4. A Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994, e o artigo 12, I, *c*, da Constituição Federal

Este dispositivo lê-se da seguinte forma, após a Revisão de 1994: São brasileiros natos “os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira”.

Para melhor se compreender o alcance das alterações efetuadas pela Revisão Constitucional de 1994, é oportuno recorrer ao tratamento do tema em perspectiva histórica, até para que fique demonstrado que o problema é antigo e data desde a Constituição outorgada pelo Imperador Dom Pedro I, em 1824.

Resgatamos, a esse propósito, o comentário lúcido – e, por incrível que pareça, ainda atual – de Pimenta Bueno em sua obra *Direito público brasileiro e análise da Constituição do Império*[477], ao criticar o artigo 6, II, do texto de 1824, que condicionava a nacionalidade brasileira do filho de pai brasileiro e os ilegítimos de mãe brasileira nascidos em país estrangeiro ao estabelecimento de domicílio no Império. Dizia o autor de forma enfática:

> Daí resulta absurdo de ficarem os filhos dos brasileiros que nascerem em França ou outros países estrangeiros sem pátria, porquanto as leis destes Estados reconhecem a sua qualidade brasileira, e por isso mesmo não lhes dão a nacionalidade francesa ou outra; e o Brasil de sua parte não reconhece, ao menos antes que abandonando seus negócios venham estabelecer domicílio no Império! Nesse entretanto não terão Pátria!

A Constituição de 1891 deu tratamento semelhante à matéria no artigo 69, II: são cidadãos brasileiros "os filhos de pai brasileiro e os ilegítimos de mãe brasileira, nascidos em país estrangeiro, se estabelecerem domicílio na República".

A Constituição de 1934, de forma inédita no ordenamento jurídico brasileiro, deixou de exigir do interessado em obter a nacionalidade brasileira o estabelecimento de domicílio no Brasil, o que foi mantido pela Constituição de 1937. Ambas passaram a exigir a necessidade de opção por parte do interessado, sem prazo determinado. Este passou a

---

[477] SÃO VICENTE, José Antonio Pimenta Bueno, Marquês de. *Direito público brasileiro e análise da Constituição do Império*. Brasília, Senado Federal, Centro Gráfico Ed. Universidade de Brasília, 1978, p. 444.

ser de um ano após atingida a capacidade civil, nos termos do Decreto-lei nº 389/1938.

A Constituição de 1946 reintroduziu "a necessidade do estabelecimento de residência no País (embora a Constituição Imperial falasse em domicílio) e estabeleceu-se prazo de quatro anos para a realização da opção como requisitos para o reconhecimento da condição de brasileiro nato"[478].

A Constituição de 1967 (artigo 140, I, *c*) e a Emenda Constitucional nº 1, de 1969 (artigo 145, I, *c*), com ligeiras alterações na formulação do enunciado, demonstram continuidade no tratamento da matéria de forma coerente com a herança deixada pela Constituição de 1934.

Em que pesem doutas opiniões em contrário, parece não haver dúvida de que tanto a Constituição de 1967 quanto a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, quiseram franquear ao nascido no exterior, registrado em repartição consular competente, de pai ou mãe brasileira, a nacionalidade brasileira **sem a necessidade de residência**[479]**.** A jurisprudência, posteriormente, consolidou o entendimento de que a

---

[478] JOBIM, Nelson. Primeiro Substitutivo do Relator, Revisão Constitucional de 1993, *op. cit.*, p. 4.

[479] Jacob Dolinger opina da seguinte forma sobre a Constituição de 1967 e o texto da Emenda Constitucional nº 1, de 1969: "Basicamente, como se vê, a mesma regra se continha nas duas Cartas constitucionais do período militar, ambas igualmente obscuras na parte essencial, que se prestava a duas interpretações: registrado ou não registrado em repartição brasileira competente no exterior, deveria o filho vir residir no Brasil e optar pela nacionalidade brasileira, ou dir-se-ia que a exigência de residência, seguida de opção só visava a hipótese de não ter sido registrado no exterior, mas, em tendo sido registrado, isto teria sido suficiente para que fosse considerado brasileiro nato.

Haroldo Valladão criticou a orientação de aceitar o registro no exterior como suficiente para ser considerado brasileiro nato dizendo que 'nunca no direito brasileiro o registro civil das pessoas naturais foi meio de aquisição de nacionalidade, mas serve apenas de prova das condições estabelecidas pela Constituição para tal fim, seja o local de nascimento ou a filiação. E jamais o registro feito pelo pai daria ao filho a nacionalidade brasileira que é rigorosamente pessoal em nosso direito, legal, doutrinária e jurisprudencial". DOLINGER, Jacob. *Direito Internacional Privado*, Parte Geral. Renovar, 2003, p. 168.

residência no Brasil, seguida de opção, "só seriam exigidas na hipótese de não ter havido registro no exterior"[480].

Tratava-se, pois, de concessão inequívoca ao princípio do *jus sanguinis*, concessão essa preservada no texto da Constituição Federal de 1988, artigo 12, I, *c*, antes da Emenda de 1994: são brasileiros natos "os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente, ou venham a residir na República Federativa do Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem, em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira".

A alteração digna de nota no que tange à Constituição de 1988 refere-se à exclusão do requisito temporal para que o indivíduo opte pela nacionalidade brasileira. Até então, o nascido no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, não registrado em repartição brasileira competente, que tencionasse obter a nacionalidade brasileira teria de vir ao Brasil antes da maioridade. Atingida esta, deveria fazer a opção em prazo que, de acordo com a Constituição de 1967 e a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, era de quatro anos. O texto de 1988 exigia a residência no Brasil antes da maioridade, mas oferecia ao residente a possibilidade de optar, a qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira.

A Emenda Constitucional de Revisão de 1994 altera profundamente o tratamento da matéria.

Por um lado, facilitou sobremaneira a aquisição de nacionalidade originária por opção. A partir de 1994, a maioridade deixa de ter relevância para efeitos da opção pela nacionalidade brasileira[481].

---

[480] DOLINGER, *op. cit.*, p. 169, que cita, nesse sentido, o recurso *ex-officio* nº 79.071, no Tribunal Federal de Recursos, Diário da Justiça de 21 de fevereiro de 1985, p. 1.505, jurisprudência consagrada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 75.313, Revista Forense, 247, p. 127.

Por outro lado, o Constituinte Revisor, no texto final da Emenda Constitucional nº 3, suprimiu a possibilidade de aquisição de nacionalidade brasileira como efeito do registro do filho de pai brasileiro ou mãe brasileira em repartição brasileira competente no exterior. Esta importantíssima possibilidade de aquisição de nacionalidade originária, presente na Constituição de 1934, na de 1967, na Emenda Constitucional nº 1, de 1969, e na Carta de 1988 desaparece sem deixar vestígios na Emenda Constitucional de Revisão de 1994.

Essa supressão tem merecido inúmeras críticas. José Afonso da Silva pondera que, com o novo texto do artigo 12, I, *c*, da Constituição Federal, "fica sempre o problema sério da posição do nascido de pais brasileiros, no exterior, antes de vir a residir no Brasil, que, nesse caso, não é reputado brasileiro, o que o coloca, em alguns casos, carente de nacionalidade"[482]. Manoel Gonçalves Ferreira Filho possui opinião enfática sobre a mudança:

> A primeira crítica que merece ser comentada concerne ao uso do termo *opção*. Haverá opção quando houver possibilidade de escolha entre a nacionalidade brasileira e outra qualquer. Ora, isso nem sempre sucede. De fato, pode ocorrer que o filho de brasileiro tenha nascido em Estado onde apenas o *jus sanguinis* é aceito como critério de atribuição de nacionalidade. Que opção tem ele, então, entre ser brasileiro e apátrida?[483]

Na mesma linha crítica segue Rodrigo César Rebello Pinho: para o autor,

---

[481] Nesse ponto, é interessante notar que o Primeiro Substitutivo do Relator da Emenda nº 3 de 1994, Deputado Nelson Jobim, havia optado por reintroduzir o prazo de quatro anos, após alcançada a maioridade, para a realização de opção pela nacionalidade brasileira pelos nascidos no exterior, de pai brasileiro ou de mãe brasileira.

[482] SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. Malheiros Editores, 19ª ed., p. 332.

[483] FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Comentários à Constituição Brasileira de 1988*, vol. 1. Saraiva, 2ª ed., pp. 112-3.

> A emenda trouxe um vácuo constitucional para filhos de brasileiros que se encontram fora do País. Não possuem a nacionalidade brasileira, nem a do país em que se encontram, caso este adote exclusivamente o critério da consangüinidade para a aquisição de nacionalidade. São apátridas enquanto não vierem a residir em território nacional, não estando sujeitos à proteção de qualquer país.[484]

A título final da exemplificação de ilustres juristas contrários à redação do artigo 12, I, *c*, posta em vigor pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, mencionem-se as veementes palavras de Carlos Fernando Mathias de Souza:

> O texto resultante da Emenda Constitucional de Revisão nº 3/94, a pretexto de melhorar, acabou por extinguir a possibilidade de registro nos consulados brasileiros, dos filhos de pai ou de mãe cidadãos brasileiros, nascidos no exterior. (...) No momento em que o Congresso trata de reformar a Constituição, quer parecer, faz-se mais do que oportuna a correção do grave erro, até porque não fica bem a uma Lei Fundamental, que já foi definida como cidadã, deixar como apátridas a quem (antes da ECR 1 [sic]), podia ser brasileiro, com um simples registro consular.[485]

No entender desta Comissão, essas críticas têm sua razão de ser. Ainda que ato do Ministério da Justiça já tenha orientado o Ministério das Relações Exteriores no sentido de recomendar as repartições competentes a proceder ao registro consular de filho de brasileiro ou brasileira nascido no exterior[486], o fato é que a situação do nascido no

---

[484] PINHO, Rodrigo César Rebello. *Teoria Geral da Constituição e Direitos Fundamentais*. Saraiva, 5ª ed., 2005, p. 172.

[485] SOUZA, Carlos Fernando Mathias de. *In Correio Braziliense*, 19/06/1995, p. 8.

[486] Dolinger, *op. cit.*, pp. 173-4, cita despacho do Ministro da Justiça de 6 de junho de 1995, publicado no Diário Oficial da União de 7 de julho, que propôs solução ao problema da seguinte forma: "O comando inserto na alínea *c*, inciso I do Artigo 12 da Constituição, resultado da alteração constitucional, não invalida a expedição de registro consular aos filhos de brasileiros nascidos no estrangeiro, mesmo que qualquer dos pais não se encontre a serviço do país. Acolho as manifestações da Consultoria Jurídica que ratificam a proposição do Departamento de Estrangeiros no sentido de orientar ao Ministério das Relações Exteriores para que recomende às suas repartições competentes a que procedam nos assentamentos notariais fazendo constar a pendência da condição de residência futura e opção quando da maioridade para a nacionalização definitiva, prestando-se este apontamento para a emissão dos passaportes solicitados".

exterior, de pai brasileiro ou mãe brasileira, perdeu a proteção constitucional, injustamente, a nosso ver.

Pode-se invocar, em esforço interpretativo, tanto a Lei de Registros Públicos, a Lei nº 6.015, de 1973, nos termos de seu artigo 32, quanto o Decreto nº 61.078, de 1967, em seu artigo 5º, principalmente no tocante às alíneas *a*, *d*, *e* e *f*, para que repartição consular brasileira emita, em caráter precário, passaporte para o nascido no exterior de pai brasileiro ou mãe brasileira. Dolinger chega a sustentar que "(...) a concessão de passaporte para filhos de nacionais, enquanto menores, é uma tradição de muitos países. Daí muito justo que as crianças nascidas no exterior sejam registradas nos assentamentos dos consulados brasileiros, para fins de prova de filiação e recebam passaportes por força da nacionalidade dos pais"[487].

Porém, ainda que seja feita leitura benevolente dos dispositivos da Lei de Registros Públicos e da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, tal interpretação é de questionável constitucionalidade, em face das alterações empreendidas pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994. Persiste, pois, o grave problema constitucional da supressão da possibilidade de o registro em repartição brasileira competente no exterior ensejar nacionalidade originária a nascido de pai brasileiro ou mãe brasileira.

Por outras palavras, ainda que o nascimento no exterior tenha sido registrado em atendimento à legislação infraconstitucional, tal procedimento não mais pode gerar, como condição necessária, o estabelecimento do vínculo de nacionalidade originária. Além disso, as justificativas de **todas** as Propostas de Emenda à Constituição que tratam

---

[487] DOLINGER, *op. cit.*, p. 174.

do tema mencionam a dificuldade e o constrangimento vivenciados por milhares de brasileiros no exterior quando tentam, sem êxito, registrar os filhos nascidos fora do Brasil em repartição brasileira competente.

Nesse contexto, é pertinente proceder à análise das Propostas de Emenda à Constituição que tratam da temática supramencionada.

9.5. As Propostas de Emenda à Constituição que visam alterar o artigo 12, I, *c*, da Constituição Federal

A primeira dessas Propostas foi apresentada em 17 de junho de 1996, pelo Deputado Luiz Mainardi e outros, e tramita sob o número 382/1996. Na justificativa, o parlamentar relata as dificuldades enfrentadas pelos brasileiros no exterior: "como o registro na repartição brasileira competente no exterior tem sido sistematicamente negado, o resultado é a reprodução do fenômeno da apatridia, nomeadamente nos casos em que a legislação do país no nascimento não adota o *jus soli* como critério para atribuição de sua nacionalidade".

Conclui a justificativa:

> Por isso, não vemos outra solução para a situação criada que não alteração da Carta Magna mediante a aprovação da presente proposta de emenda constitucional, a qual destina-se a alterar a referida alínea *c*, do inciso I, do art. 12. Nessa alteração parece-nos correta a adoção da redação proposta e aprovada em primeiro turno durante a Revisão Constitucional, a qual, além de evitar o grave problema do surgimento de apátridas, mediante a garantia do reconhecimento da nacionalidade brasileira aos nascidos no exterior, filhos de pai brasileiro ou de mãe brasileira, uma vez registrados em repartição competente.

No ano seguinte, em 27 de agosto de 1997, o Senador Lúcio Alcântara encabeçou a apresentação da Proposta de Emenda à Constituição nº 28/1997, alegando, em sua justificação, o seguinte:

> Temos sido, não raras vezes, solicitados por brasileiros, que residem no exterior, por motivos outros que não o serviço do Brasil, apresentar proposta de emenda constitucional com o fim de possibilitar o registro de seus filhos em nossos consulados, restabelecendo parcialmente antigo dispositivo de nossa Lei Magna. Alegam os interessados que pode haver um grande intervalo entre a residência no exterior e a opção pela nacionalidade brasileira e que tal circunstância é prejudicial para a criança, que pode ficar apátrida em razão do fato de alguns países não adotarem o conceito de nacionalidade jus soli.

E segue: "A reivindicação me parece procedente tanto quanto injusta a situação dos filhos de brasileiros que, conforme explicamos, ficam sem a proteção de nossa ordem jurídica até a idade em que lhe seria lícito optar pela nacionalidade de sua preferência".

A PEC 28/1997 foi arquivada ao final da legislatura, mas o Senador Lúcio Alcântara apresentou, menos de dois anos depois, a Proposta de Emenda à Constituição nº 24, em 31 de março de 1999, de idêntico teor. A proposição logrou ser aprovada no Senado Federal em 26 de junho de 2000, e, atualmente, tramita na Câmara dos Deputados sob o nº 272/2000.

Também no ano de 1999, os Deputados Jacques Wagner, Ben-Hur Ferreira, Paulo Delgado e outros apresentaram a Proposta de Emenda à Constituição nº 13, em 25 de março de 1999. Ao sustentarem a necessidade de incluir novamente no texto constitucional a expressão "desde que sejam registrados em repartição brasileira competente", os ilustres autores aduzem o seguinte:

> Ora, ao suprimir o registro consular como procedimento válido para a obtenção da nacionalidade brasileira, a citada Emenda de Revisão Constitucional condenou os filhos de imigrantes brasileiros nascidos naquelas nações à condição de apátridas, pois eles não têm direito à nacionalidade dos países onde nasceram e nem à nacionalidade brasileira, a não ser que venham a residir na República Federativa do Brasil. (...) Convém ressaltar que, mesmo nos países em que os filhos de imigrantes estrangeiros têm direito à cidadania, a inexistência do registro consular

> gera a situação esdrúxula em que os pais possuem nacionalidade diferente dos seus filhos, o que freqüentemente cria problemas burocráticos.

A PEC 13/1999 ainda tramita na Câmara dos Deputados, em apenso à PEC nº 272/2000 e à PEC nº 382/1996.

Por fim, em 10 de fevereiro de 2000, o Senador Artur da Távola apresentou a Proposta de Emenda à Constituição nº 9/2000. No tocante à restituição da possibilidade de o registro do nascido no exterior, filho de pai brasileiro ou mãe brasileira, ensejar vínculo de nacionalidade originária, o ilustre Senador alegou o seguinte, na justificativa:

> O texto promulgado da Emenda de Revisão omitiu a expressão "sejam registrados em repartição brasileira competente", fato que tem causado inúmeros e sérios problemas aos brasileiros em trânsito no exterior, impedindo-os de registrar eventuais filhos como brasileiros, o que já é uma grave sanção, provocando mesmo o riso de deixar tais indivíduos apátridas, se o país hospedeiro não aceitar a concessão de nacionalidade baseada no lugar de nascimento.
>
> A intenção da presente Proposta de Emenda à Constituição, para a qual solicito o apoio dos ilustres pares, é, portanto, sanar esses graves problemas acarretados pela alteração revisional e restabelecer o cânone tradicional da possibilidade de registro do brasileiro nascido no exterior sem que tenha que passar a residir no Brasil.

A PEC nº 9/2000 foi arquivada ao final da legislatura, em 9 de janeiro de 2003.

Todas as Propostas de Emenda à Constituição que tramitam ou já tramitaram em alguma das Casas Legislativas sobre o tema em análise sustentam, sem exceção, a necessidade ingente de se restaurar a expressão "desde que sejam registrados em repartição brasileira competente" no texto constitucional. Esta Comissão não poderia discordar de medida que terá impacto positivo na vida de milhares de brasileiros emigrados. Afinal, buscar a melhor solução jurídico-constitucional para o amparo do

significativo contingente de brasileiros que hoje vive no exterior é a razão primeira da existência desta Comissão.

Há, no entanto, outro aspecto que necessita ser tratado nas proposições que visam emendar o artigo 12, I, *c*, da Constituição Federal. Trata-se da hipótese de o nascido no exterior, de pai brasileiro ou mãe brasileira, adquirir o vínculo de nacionalidade originária mediante residência na República Federativa do Brasil.

Entre as Propostas de Emenda à Constituição que tramitam no Congresso Nacional, pode-se identificar uma gradação entre a hipótese mais restritiva e a mais liberal nessa matéria. A mais restritiva é a PEC 382/1996, que tenciona resgatar o Substitutivo do Relator do processo de revisão constitucional, Deputado Nelson Jobim. De acordo com essa Proposta, a residência no Brasil deve acontecer antes da maioridade. Alcançada esta, o nascido no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, tem até 4 anos para optar pela nacionalidade brasileira. O prazo constitui-se condição resolutiva: findos os 4 anos após a maioridade, verifica-se a perda do *status* de brasileiro nato. O indivíduo volta a ser estrangeiro.

A posição intermediária é a da PEC 272/2000, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, já aprovada no Senado Federal. A Proposta não apresenta novidades, neste particular, em relação ao texto consagrado pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 1994. O indivíduo pode adquirir nacionalidade brasileira originária se vier a residir na República Federativa do Brasil e optar, em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira.

Em verdade, o texto do Senador Lúcio Alcântara acrescentou a expressão “depois de atingida a maioridade” para que o indivíduo opte pela

nacionalidade. No entender desta Comissão, o acréscimo sugerido pelo Senador é desnecessário, uma vez que a opção, para consumar-se no ordenamento jurídico, pressupõe a existência de capacidade para optar, o que acontece com a maioridade.

Por fim, a PEC nº 13/1999 pretende que a mera residência no Brasil, a qualquer tempo, do nascido no estrangeiro de pai brasileiro ou mãe brasileira, seja condição suficiente para aquisição de nacionalidade brasileira originária.

9.6. A conclusão da CPMI sobre a emenda ao artigo 12, I, *c*, da Constituição Federal

As três Propostas de Emenda à Constituição analisadas, que tramitam em apenso, defendem a volta da possibilidade de o registro em repartição brasileira competente ensejar, como conseqüência necessária, a atribuição de nacionalidade brasileira originária. A Comissão está em pleno acordo com essa medida, pois não é do interesse do Estado brasileiro submeter comunidades de nacionais no exterior ao constrangimento da apatridia.

No que diz respeito à segunda parte do dispositivo, esta Comissão entende que a solução proposta pela PEC nº 272/2000, do Senador Lúcio Alcântara, é a mais conveniente entre as propostas em tramitação. A meio caminho entre a maior rigidez sugerida pela PEC 382/1996, que exige a residência no Brasil, antes da maioridade, combinada com o estabelecimento de prazo de até 4 anos após a obtenção da maioridade, e a liberalidade da PEC nº 13/1999, que propõe a residência como condição suficiente para a aquisição de nacionalidade originária, a

PEC nº 272/2000 condiciona a residência no Brasil à necessidade de opção, sem restrições de ordem temporal.

Nesse aspecto, não há diferença em relação ao texto atual da Constituição, salvo no que tange à expressão “depois de atingida a maioridade”, que, salvo melhor juízo, é desnecessária, conforme já foi exposto, e poderá ser suprimida por meio de Emenda de Redação.

A PEC nº 272/2000 tem ainda o mérito de regulamentar, por meio de artigo a ser acrescentado no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o registro nos consulados de brasileiros nascidos no estrangeiro entre a promulgação da Emenda Constitucional de Revisão nº 3, em 7 de junho de 1994, e a data de promulgação da Emenda.

Caberá, também, Emenda de Redação, para renumerar o número do artigo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, uma vez que o número sugerido já foi superado há muito.

Esta Comissão, ao optar pela mudança contida na PEC nº 272/2000, em detrimento das que estão em apenso, leva em consideração, também, o fato de a Proposta já ter sido aprovada no Senado Federal. Na Câmara dos Deputados, a referida Proposta já recebeu parecer favorável tanto na Comissão de Constituição, Justiça e Redação quanto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ambos aprovados por unanimidade.

Em 29 de junho de 2004, o então Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado João Paulo Cunha, assinou ato que constituiu Comissão Especial *destinada a, no prazo de 40 (quarenta) sessões, proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 272-A, de 2000, do Senado Federal*. Porém, a Comissão Especial ainda não foi formada, dependendo, para tanto, da designação dos Deputados pelas Lideranças.

Pelo exposto, entendemos prioritário o esforço da Câmara dos Deputados, no sentido de formar a Comissão, debater e aprovar a Proposta de Emenda à Constituição que aperfeiçoará, de maneira decisiva, o tratamento constitucional das comunidades brasileiras no exterior.

10. Representatividade política e o fenômeno das migrações

10.1. Notas introdutórias

Esta Comissão, ao dedicar suas atenções à emigração de brasileiros, insere seus esforços na investigação de fenômeno antiqüíssimo, que assume, nos dias de hoje, proporções globais.

O termo diáspora, por exemplo, qualificado pelo dicionário Aurélio como "a dispersão dos judeus, no decorrer dos séculos", serve, também, segundo o mesmo dicionário, para descrever "a dispersão de povos por motivos políticos ou religiosos, em virtude de perseguição de grupos dominadores intolerantes".

O deslocamento forçado de pessoas, por intolerância política e/ou religiosa, infelizmente, ainda é fenômeno relevante em significativo número de países. Refugiados, asilados políticos e fugitivos de guerra e de situações de conflito armado perfazem milhões de pessoas em todos os continentes, juntamente com aqueles que migraram por razões econômicas. Em verdade, estudiosos estimam entre 150 e 200 milhões o número de pessoas que residem fora de seus países de origem[488].

O Brasil é parte desse processo. Em audiência pública da CPMI da Emigração, o Embaixador Manoel Gomes Pereira estimou em 3 milhões o número total de brasileiros residentes no exterior. Nosso País,

---

[488] GRACE, Jeremy. *Challenging the norms and standards of election administration*: standards for external and absentee voting, página 1, disponível em www.ifes.org/files/Grace_**absentee**_standards_final.pdf.

por outro lado, acolhe cerca de um milhão, 185 mil estrangeiros legais[489] e centenas de milhares de estrangeiros em situação irregular[490].

O significativo contingente de brasileiros no exterior e de estrangeiros no Brasil impõe desafio de monta a noções tradicionais de cidadania e de participação política. Como destaca com propriedade Peter Spiro,

> A geografia da comunidade humana vem sendo desestabilizada. Grandes migrações ocorrem através de territórios, ao mesmo tempo em que a importância do território vem sendo eclipsada pela inovação tecnológica. Esses dois acontecimentos têm gerado, na observação elegante de Kim Barry, "o rompimento de concepções meticulosas de Estados-nação como entidades limitadas territorialmente com população fixa de residentes". A localização física não mais coincidirá, necessariamente, com a nacionalidade; "a cidadania – por tanto tempo um símbolo de enraizamento, exclusividade e permanência – vê-se transformada em algo portátil, intercambiável e, cada vez mais, múltiplo".[491]

A Câmara dos Deputados e o Senado Federal demonstram estar atentos a essas transformações. No âmbito dos trabalhos da CPMI da Emigração, é oportuno refletirmos sobre algumas das implicações que o fenômeno das migrações em massa oferece para o ordenamento jurídico brasileiro.

Para tanto, procederemos à análise de três desses aspectos – o direito de voto do estrangeiro no Brasil, a ampliação do direito de voto dos

---

[489] O número exato é de 1.185.927 estrangeiros cadastrados, segundo dados do DICRE/CGPI/DIREX do Departamento de Polícia Federal encaminhados à Consultoria Legislativa do Senado Federal.

[490] Dados coletados por reportagem da *Folha de São Paulo* perante a Pastoral do Migrante, em São Paulo, aponta para o número de 1,5 milhão de estrangeiros em situação irregular em território brasileiro.

[491] SPIRO, Peter J. Symposium: "A Tribute To The Work Of Kim Barry: The Construction Of Citizenship", *In An Emigration Context: Symposium*: Perfecting Political Diaspora. New York University Law Review, volume 81, p. 207. Tradução não-oficial. O original lê-se: "The geography of human community is being destabilized. Great migrations occur across space, at the same time that the significance of space has been eclipsed by technological innovation. These twin developments have laid the groundwork, as Kim Barry elegantly observed, for 'disrupting tidy conceptions of nation-states as bounded territorial entities with fixed populations of citizens'. One´s physical location is no longer so likely to coincide with national membership; 'citizenship – so long a symbol of rootedness, exclusivity and permanence – has been discovered to be portable, exchangeable, and increasingly multiple'".

brasileiros residentes no exterior e a criação de circunscrições eleitorais específicas para as comunidades brasileiras no estrangeiro.

Nossa referência será, sempre que possível, as proposições em tramitação em ambas as Casas Legislativas, seja para apoiá-las, seja para sugerir aperfeiçoamentos que contribuam para melhor adequação do ordenamento jurídico nacional às demandas da contemporaneidade.

10.2. O direito de voto do estrangeiro domiciliado no Brasil

10.2.1. Tratamento do tema no Brasil e no mundo

Tanto no Brasil quanto no exterior, a nacionalidade foi, por muito tempo, considerada pré-requisito indispensável para o exercício do direito de voto. Os direitos políticos, qualificados no artigo 14 e seguintes da Constituição Federal de 1988, são decorrência direta da fruição dos direitos de cidadania.

A cidadania, por sua vez,

> (...) qualifica os participantes da vida do Estado, é atributo das pessoas integradas na sociedade estatal, atributo político decorrente do direito de participar no governo e direito de ser ouvido pela representação política. "Cidadão", no Direito Brasileiro, é o indivíduo que seja titular dos direitos políticos de votar e ser votado, e suas conseqüências.[492]

Acontece que, no nosso direito, até os dias de hoje, a nacionalidade brasileira – nata ou obtida mediante processo de naturalização – constitui pressuposto da cidadania. A única exceção cabível, que seria a dos portugueses equiparados, não encontra ressonância prática.

---

[492] SILVA, José Afonso da. *Comentário Contextual à Constituição*. Malheiros Editores, p. 211.

A associação necessária entre o vínculo da nacionalidade e o de cidadania para o exercício de direitos políticos ativos – o direito de eleger – e direitos políticos passivos – o direito de ser eleito – vem sendo mitigada em todo o mundo. Desde 1960, David Earnest[493] identificou 23 democracias em que o direito de voto ao estrangeiro domiciliado passou a ser reconhecido.

A extensão do direito de voto ao estrangeiro domiciliado varia enormemente, no exterior. A Nova Zelândia, o país mais liberal no quesito, permite que o estrangeiro, após um ano de permanência, vote em caráter nacional inclusive, independentemente da nacionalidade de origem. O Uruguai também autoriza o estrangeiro a votar em eleições de âmbito nacional[494], mas a exigência do prazo de 15 anos de residência habitual reduz bastante o universo de pessoas hábeis a exercer o direito.

No plano hemisférico, são vários os países do continente americano que possuem dispositivos constitucionais facultando ao estrangeiro a participação em eleições no nível local. O Chile[495] autoriza o voto do estrangeiro residente há mais de 5 anos; também facultam a participação do estrangeiro a Venezuela[496] e a Colômbia[497].

---

[493] EARNEST, David. Noncitizen Voting Rights: A Survey of an Emerging Democratic Norm. Trabalho apresentado perante a convenção anual da Associação de Ciência Política Americana (American Political Science Association) em Filadélfia, Pensilvânia, de 28 a 31 de agosto de 2003.

[494] Artigo 78 da Constituição da República Uruguaia.

[495] Artigo 14 da Constituição Política da República do Chile de 1980.

[496] A parte final do artigo 64 da Constituição da República Bolivariana da Venezuela lê-se assim : "El voto para las elecciones municipales y parroquiales y estadales se hará extensivo a los extranjeros o extranjeras que hayan cumplido dieciocho años de edad, con más de diez años de residencia en el país, con las limitaciones establecidas en esta Constitución y en la ley, y que no estén sujetos a interdicción civil o inhabilitación política".

[497] A parte final do artigo 100 da Constituição Política da República Colombiana lê-se da seguinte forma: "Los derechos políticos se reservan a los nacionales, pero la ley podrá conceder a los extranjeros residentes en Colombia el derecho al voto en las elecciones y consultas populares de carácter municipal o distrital".

No âmbito da União Européia, desde o Tratado de Maastricht, de 1992, os cidadãos comunitários são detentores de capacidade ativa e passiva em quaisquer de seus países-membros. É oportuno enfatizar, no entanto, que a tendência européia é a de mitigar, tanto quanto possível, as diferenças que há entre cidadãos da União Européia e os dos demais países, o que terá reflexos diretos na faculdade de exercer o direito de voto.

Nos dias de hoje, países como Dinamarca, Holanda, Suécia, Finlândia e Bélgica já consagraram o direito de voto dos estrangeiros extracomunitários nas comunidades locais. Os demais países são exortados a seguir pelo mesmo caminho, não apenas por diversas diretivas do Conselho Europeu, mas também pela própria Carta dos Direitos Fundamentais da União Européia, aprovada em Nice, no ano de 2000, que estabelece igualdade de tratamento entre cidadãos europeus e não-europeus.

Apesar de reconhecermos que a concessão de capacidade eleitoral passiva significa dar um passo além na já polêmica participação política do estrangeiro, esta Comissão entende que essa evolução é aspecto inexorável das transformações políticas e jurídicas do mundo contemporâneo. Reconhecemos que as mudanças por nós defendidas devem obedecer a gradualismo no trato de uma questão que ainda enfrenta a objeção de noções arraigadas de cidadania e de participação política.

Por outro lado, a existência de 1 milhão, 185 mil estrangeiros legais em território brasileiro é, a um só tempo, fato social e desafio político-jurídico, que está a demandar de nós, parlamentares, providências políticas. É com essa consciência que passamos a analisar as proposições sobre o tema em tramitação no Congresso Nacional.

10.2.2. Proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional

São três, no total, as Propostas de Emenda à Constituição sobre a concessão de direitos políticos ao estrangeiro domiciliado no Brasil. Duas delas encontram-se em tramitação no Senado Federal. A PEC nº 7, de 2002, cujo primeiro signatário é o Senador Álvaro Dias, "dá nova redação aos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 14 da Constituição Federal, para facultar a participação do estrangeiro domiciliado no Brasil em eleições municipais". A essa proposta encontra-se apensada a PEC nº 33, de 2002, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros, que "acrescenta alínea *d* ao § 1º do artigo 14 da Constituição Federal, dá nova redação ao § 2º e ao inciso I do § 3º do mesmo artigo, para facultar a participação de estrangeiro domiciliado no Brasil em eleições".

Na Câmara dos Deputados, foi apresentada, em 31 de maio de 2005, a PEC nº 401, de 2005, de autoria do Deputado Orlando Fantazzini e outros, que "altera a redação do § 2º do artigo 14 da Constituição Federal".

A diferença entre elas está, essencialmente, na extensão dos direitos a serem concedidos ao estrangeiro residente no Brasil. A PEC 7/2002 é mais restritiva ao facultar a participação política do estrangeiro apenas no nível municipal, da seguinte forma: os estrangeiros residentes, em consonância com os requisitos a serem estabelecidos por lei, poderão votar em candidatos a prefeitos e a vereadores, e poderão candidatar-se ao cargo de vereador.

A PEC 401/05 faculta a participação do estrangeiro em todas as eleições, desde que atendidos os requisitos de regularização legal e residência em território brasileiro por mais de cinco anos.

Finalmente, a PEC 33/2002 faculta a participação do estrangeiro na política brasileira de forma irrestrita. Por outras palavras, pode o estrangeiro domiciliado, na forma da lei, eleger postulantes a qualquer cargo eletivo, e também ser eleito para qualquer desses cargos.

Considerados os mais elementares direitos de cidadania, cujo pressuposto é a nacionalidade brasileira, os direitos de participação política vêm sofrendo transformações em todo o mundo, conforme procuramos demonstrar no item anterior. Não são poucos os estudiosos a sustentar que o domicílio e/ou a residência permanente é condição suficiente para que o indivíduo participe das decisões políticas, **ao menos no nível local**.

Se, por um lado, a ausência da nacionalidade do país de residência ainda é fator impeditivo para que o estrangeiro alce vôos políticos mais ambiciosos, por outro, em número significativo de democracias, há nítida tendência no sentido de incentivar a participação do estrangeiro no âmbito da comunidade em que vive. Nesse contexto, a participação política funcionaria como poderoso elemento de integração social do estrangeiro.

Não é outro o entendimento de Angels Solanes Corella, professora da Universidade de Valência, na Espanha:

> Embora a integração se conceba no conjunto da política migratória estatal, não se pode negar que é no âmbito local onde se começam a aplicar as medidas de integração e, conseqüentemente, é o primeiro laboratório onde se comprova sua efetividade. Daí que um passo decisivo a que a vontade integradora se refere está no reconhecimento do voto nas eleições municipais[498].

[498] CORELLA, Angels Solanes. "A integração dos imigrantes na união européia: o exemplo da Espanha". Disponível em http://www.ccj.ufpb.br/primafacie/prima/artigos/n5/integracao.pdf, p. 29.

Assim, entendemos oportuno que o debate sobre a participação política do estrangeiro no Brasil receba a devida atenção por parte de ambas as Casas legislativas, particularmente no tocante às eleições em nível local. É crucial refletirmos sobre a integração política dos estrangeiros que, na forma da lei, contribuem há muito para o progresso da localidade onde escolheram viver, trabalhar e pagar impostos, sem prejuízo da soberania nacional.

10.3. A ampliação do direito de voto de brasileiros residentes no exterior e a criação de circunscrições eleitorais específicas para as comunidades brasileiras no exterior

Trataremos de duas questões distintas sob mesmo tópico por razões lógicas que, esperamos, sejam esclarecidas até o final da exposição. Afinal, optar pela ampliação do direito de voto de brasileiros no exterior ou pela criação de circunscrições eleitorais especiais significa escolher caminhos distintos.

Atualmente, os brasileiros que se encontram no exterior têm a faculdade de votar para Presidente e para Vice-Presidente da República, conforme estatui o *caput* do artigo 225 da Lei nº 4.737/65, que institui o Código Eleitoral.

Grosso modo, a maioria dos projetos de lei em tramitação em ambas as Casas Legislativas versa sobre a ampliação dessa faculdade eleitoral para outros cargos eletivos. O mais antigo deles data de 17 de fevereiro de 1989 e é de autoria do Senador Marco Maciel. Aprovado no Senado Federal e em tramitação na Câmara dos Deputados sob o número 2.424/89, o Projeto estende aos brasileiros residentes ou em trânsito no

exterior o direito de votar para Presidente da República, Senador, Deputado Federal, Governador e Deputado Estadual.

Ao PL 2.424/90 encontra-se apensado o PL 5.054/90, de autoria do Deputado Francisco Amaral, que visa assegurar o direito de voto aos brasileiros que se encontrem no exterior em país em que haja representação diplomática brasileira.

É curioso observar que o PL 2.277/99, de autoria do Deputado José Bonifácio de Andrada, destinado a consolidar legislação eleitoral codificada e demais leis alteradoras e correlatas, não propõe a ampliação do direito de voto do brasileiro residente no exterior: o projeto prevê a possibilidade de o eleitor votar, tão-só, para Presidente e Vice-Presidente da República, tal como a legislação vigente.

Todos os demais projetos de lei em tramitação ampliam, com nuanças distintas, o direito de voto do brasileiro residente no exterior. Em 22 de março de 2001, o Deputado Ricardo Ferraço apresentou o PL 4.354/01, estendendo o direito de voto para “as eleições presidenciais, federais e distritais”.

O PLS 398/03, apresentado pela Senadora Ideli Salvatti em 23 de setembro de 2003, aprovado no Senado Federal e em tramitação na Câmara sob o nº 6.709/06 propõe conceder o direito de voto ao eleitor que se encontrar no estrangeiro para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador, Vice-Governador e Senador.

Por fim, o PL 6.232/05, de autoria do Deputado Ivo José, em enfoque diferente dos projetos analisados até aqui, tem como um dos objetivos instalar seções eleitorais nos principais aeroportos internacionais

do mundo, para que os brasileiros no estrangeiro possam votar no dia da eleição.

Como podemos depreender da breve análise dos projetos em tramitação, apesar das diferenças e nuanças que há entre eles, a lógica que os preside é uma só: ampliar, em maior ou menor grau, o direito de voto do brasileiro no exterior, por meio do aumento do número de cargos passíveis de receber votos da comunidade brasileira no estrangeiro.

De fato, na maior parte dos países, os votos dos nacionais residentes no exterior são processados de acordo com as subdivisões territoriais já existentes, geralmente em consonância com o último domicílio eleitoral.

Dentro desse sistema, alguns países possuem peculiaridades: a Alemanha, o Reino Unido, o Canadá e a Nova Zelândia desqualificam o eleitor após o decurso de alguns anos no exterior.

Peter Spiro[499] enfatiza que essa forma de "cidadania assimilada" é mais facilmente implementada na maior parte dos países. Vantagem adicional consiste na manutenção da igualdade formal entre eleitores residentes e não-residentes. Por essa linha de raciocínio, se o Brasil optasse pelo direito de sufrágio amplo aos brasileiros no exterior, os votos dessa comunidade se aproximariam ou mesmo se equivaleriam na extensão e na importância ao dos brasileiros aqui residentes.

Contudo, o mesmo autor adverte que tal sistemática é preferível em contextos em que as comunidades sejam pequenas e não-engajadas, em virtude da maior dificuldade em criar circunscrições específicas para as comunidades no exterior.

---

[499] SPIRO, Peter, *op. cit.*, p. 226.

Ora, a comunidade brasileira no exterior não é nem pequena nem pouco engajada. Perfazendo total de cerca de 3 milhões de brasileiros, entre residentes em situação regular e irregular, segundo estimativas do Itamaraty[500], tal contingente é igual ou superior à população de 11 unidades federativas estaduais, além do Distrito Federal[501]. No hemisfério americano, se concebêssemos país formado exclusivamente por brasileiros residentes no exterior, sua população seria superior à de Belize, Guiana, Jamaica ou Trinidad e Tobago. Essa soberania hipotética praticamente alcançaria o Uruguai em número de habitantes.

Por conseguinte, no nosso entendimento, apesar de dispersos em todos os continentes, somos levados a crer que esses brasileiros e essas brasileiras possuem muitos interesses em comum. É mais provável que o potiguar registrado no Consulado-Geral em Boston tenha mais necessidades e afinidades em comum com o gaúcho que lá reside do que com um conterrâneo que habite alguma cidade norte-rio-grandense.

É por esses motivos que não entendemos ser a melhor solução compartimentalizar os interesses dos brasileiros residentes no exterior em unidades federativas, de acordo com o último domicílio eleitoral, quer seja em nível estadual, quer seja em nível municipal. Suas questões, necessidades e demandas dizem respeito, mormente, à comunidade como um todo, com variações pontuais de acordo com o país de residência. Da mesma forma, as políticas públicas de migração, a priorização de ações e o estabelecimento de diretrizes, sem falar na alocação de recursos para

---

[500] Vide depoimento do Embaixador Manoel Gomes Pereira, Diretor do Departamento das Comunidades Brasileiras no Exterior, à CPMI da Emigração.

[501] De acordo com o documento "Síntese de Indicadores Sociais", de 2005, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, possuem menos de 3 milhões de habitantes os Estados de Roraima, Acre, Roraima, Amapá, Tocantins, Piauí, Rio Grande do Norte, Alagoas, Sergipe, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, além do Distrito Federal.

programas específicos, todo esse planejamento deve ser feito em nível nacional, em coordenação com os demais entes políticos.

Como conseqüência, cremos que **salto qualitativo na representatividade política** será dado quando as comunidades brasileiras residentes no exterior obtiverem *status* de **circunscrição especial, específica**, com representação na Câmara dos Deputados mediante eleições majoritárias. Uma vez que a Câmara é a Casa que representa o povo brasileiro, parcela significativa desse povo encontra-se, atualmente, sem voz e sem voto no Poder Legislativo.

Acreditamos que a noção de cidadania defendida pela visão tradicional de Estado-nação, profundamente vinculada ao território, encontra-se superada pelo fenômeno inexorável da globalização e das migrações em massa. Esse é um desafio a que esta Comissão não pode se furtar.

É nesse contexto que se insere a particularidade que propomos trazer para o texto constitucional, mediante a criação de circunscrições especiais para os eleitores brasileiros residentes no exterior. Tal opção ocorre, em princípio, em detrimento das propostas que visam estender o direito de voto dessas comunidades para maior número de cargos eletivos.

Ao invés de dispersarmos a força política desse eleitorado em unidades políticas as mais distintas, **compreendemos ser mais producente aglutiná-la em universo coeso, no intuito de facilitar a identificação dos interesses específicos das comunidades brasileiras que habitam no estrangeiro.**

Apesar do ineditismo de tal medida no direito brasileiro, é oportuno ressaltar que países com histórico de emigração adotam o

princípio da circunscrição especial já há algum tempo, para que as comunidades de nacionais estejam, elas mesmas, representadas.

É o caso, por exemplo, da Itália, que elegeu, nas eleições gerais de 2006, cidadão ítalo-brasileiro para o Senado italiano, fato com grande repercussão na mídia[502]. Portugal também garante representação política a portugueses no exterior, de acordo com critérios geográficos. O Senado francês também conta com 12 representantes do Conselho de Franceses no Exterior. O mesmo ocorre com Cabo Verde, Argélia e Croácia. Este último país, a propósito, criou interessante sistema para a representação dos croatas não-residentes: como o número de parlamentares é variável, a representação política dos não-residentes oscilará de acordo com o número de croatas que efetivamente votou no exterior. Na América do Sul, a Colômbia oferece exemplo de representação política para os nacionais no exterior[503].

No Congresso Nacional brasileiro, há uma Proposta de Emenda à Constituição que versa sobre o tema. De autoria do Senador Cristovam Buarque, a PEC 05/05 acrescenta o seguinte § 3º ao artigo 45 da Constituição Federal:

> Art. 45 .....
>
> .....
>
> § 3º A lei disporá sobre a instituição de circunscrições eleitorais especiais para a eleição, pelo sistema majoritário, de representantes dos brasileiros residentes no exterior (NR).

---

[502] Após 35 anos de residência no Brasil, o italiano Edoardo Pollastri foi eleito para representar a comunidade de italianos residente na América Meridional, de acordo com a página dele na *Internet*, www.pollastri.com. Nas eleições de 2006, 12 deputados e 6 senadores foram eleitos para o parlamento italiano de acordo com a subdivisão em 4 regiões geográficas.

[503] O artigo 176 da Constituição Política da República da Colômbia estabelece que até a Câmara de Representantes poderá compor-se de até 5 parlamentares representantes das comunidades de colombianos no exterior.

Ao defender a criação de “circunscrições eleitorais especiais”, a proposta do Senador Cristovam Buarque tem o grande mérito de ir ao cerne da questão da efetividade da representação política dos brasileiros no exterior. É essa a linha de raciocínio que a CPMI entende ser a mais viável para atender as demandas de cerca de 3 milhões de brasileiros, contingente igual ou superior ao de 12 unidades federativas estaduais, conforme já tivemos a oportunidade de frisar.

No entanto, em que pese o inegável mérito da iniciativa do Senador Cristovam Buarque, entendemos ser possível aperfeiçoar o texto por meio de Substitutivo. Uma vez que a representação do povo na Câmara dos Deputados passará a ser feita também pelo sistema majoritário, consideramos que tal modificação deve vir expressa no *caput* do artigo 45, e não apenas em um parágrafo. Em nosso entendimento, o *caput* do artigo 45 passaria a ser lido da seguinte forma:

> Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal e, pelo sistema majoritário, nas comunidades brasileiras residentes no exterior.

Avaliamos ser cabível manter o § 3º da proposta do Senador Cristovam Buarque, pois ele determina que a legislação posterior definirá os critérios que vão nortear a instituição de circunscrições eleitorais específicas. Não cabe à Constituição Federal estabelecer esse tipo de minúcia; ademais, é prematuro nos arriscarmos a proceder a esse tipo de definição agora: é preciso, antes, amplo debate no Congresso Nacional e na sociedade civil.

11. Por uma Campanha de Regularização Previdenciária

Milhares de pessoas deixam o Brasil a cada ano com o propósito de trabalhar e de estabelecer residência em outros países. Na maioria dos casos, o objetivo é juntar quantia razoável de dinheiro e retornar ao Brasil em melhores condições.

Ocorre que, não raro, muitos emigrantes acabam ficando no exterior mais tempo do que pensavam inicialmente. As condições de trabalho no país escolhido não são as melhores, de modo que o brasileiro, especialmente nos EUA, Japão e Europa, acaba disputando postos de trabalho menos valorizados nesses mercados, seja trabalhando como horistas, seja como temporários, mas, em regra, sem vínculo formal com o empregador. O fato é que a maioria está alijada, ainda que parcialmente, dos sistemas de seguridade social daqueles países e também do brasileiro, já que não contribuem para a previdência nacional. O problema se torna mais dramático quando o país de destino não adota um modelo universal de saúde pública, dependendo, assim, de contribuições dos particulares.

Surge então a necessidade de pensar o futuro. Daqui a 20, 30 anos, os emigrantes brasileiros que deixaram o país ainda jovens perderão espaço em mercados que os contrataram em razão de sua vitalidade e de sua capacidade braçal, sem que estejam amparados, pelos direitos inerentes à seguridade social, especialmente a aposentadoria.

Se retornar ao Brasil, o período de trabalho no exterior não é reconhecido pelo sistema brasileiro, salvo nos casos raros em que exista acordo bilateral de integração previdenciária, isso supondo que o emigrante contribuiu para o sistema do país estrangeiro. Em resumo, o trabalho duro

(10 a 12 horas/dia), que proporciona ao emigrante a possibilidade de enviar recursos para seus familiares no Brasil, e que ajuda enormemente o país a manter o equilíbrio de suas contas em dólar, não se traduz em benefícios futuros de seguridade social, simplesmente virando fumaça.

Por outro lado, é difícil exigir do emigrante que, ao sair do Brasil, inscreva-se no Regime Geral de Previdência Social como contribuinte facultativo, embora o art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, faculte esta modalidade de contribuição mensal. Assim, enquanto estivesse no exterior, o emigrante poderia contribuir regularmente sobre o valor que entendesse razoável. Vale ressaltar que essa operação pode ser feita pelo sistema bancário oficial, exigindo apenas um cadastramento prévio, que, inclusive, pode ser feito pela Internet. Falta, no entanto, por parte do Ministério da Previdência Social, uma estratégia de divulgação voltada especificamente ao público que já trabalha ou pretende trabalhar no exterior.

E qual seria, então, a dificuldade nesse tipo de contribuição? Em primeiro lugar, a falta de conhecimento do público, como já dissemos. Em segundo, prevalece entre os emigrantes uma visão de curto prazo, já que o próprio ato de emigrar representa, em um certo sentido, uma preocupação imediata com o amanhã, tendo em vista a difícil situação e a falta de oportunidades no presente. Em razão disso, o emigrante quer garantir, na verdade, sua sobrevivência no dia seguinte. Desconhece o que lhe espera, de fato, no outro país. Não sabe se ele voltará daqui a dois meses, se a aventura der errado, ou daqui a três anos, se tudo correr bem. Ou seja, o futuro, traduzível na aposentadoria, não é um bem que conquiste a preocupação do emigrante, pelo menos no início da experiência. Por fim, se o brasileiro for contratado formalmente no exterior, é provável que ele

esteja contribuindo para o sistema do outro país. Ora, dupla contribuição não é estímulo para nenhuma pessoa em nenhum lugar do mundo.

Quanto aos brasileiros que trabalham sob regime de contratação formal, a existência de acordos de integração previdenciária, em bases atuarias sustentáveis, é o mecanismo mais racional para resolver o problema previdenciário gerado pelos grandes fluxos emigratórios. Por essa razão, entendemos que o Ministério da Previdência Social e o Ministério das Relações Exteriores devem envidar todos os esforços logísticos e diplomáticos para que a integração ocorra em período próximo, especialmente em relação a países europeus, aos EUA e ao Japão. Do contrário, retornando ao Brasil, mais cedo ou mais tarde, como é a pretensão da maioria, o tempo de contribuição no estrangeiro não será absorvido pelo sistema brasileiro, o que pode, inclusive, incentivar a contratação informal, como ocorre no Japão.

Mas não podemos trabalhar apenas sob a perspectiva de acordos bilaterais, pois decisão final depende da soberania de outro país. Entendemos que o Brasil tem dívida altíssima com seus nacionais que residem no exterior. Por isso, propomos uma campanha de regularização previdenciária, que consiste nos seguintes pontos (vide anexo):

1) O brasileiro que tenha trabalhado no exterior poderá contribuir retroativamente, sobre esse período, para o Regime Geral de Previdência Social, na qualidade de contribuinte facultativo. Trata-se, assim, de um resgate do tempo trabalhado para fins de aposentadoria no Brasil. Obviamente, o interessado terá de contribuir sobre todo o período, pois, do contrário, criaríamos uma regra mais favorável para quem trabalhou no exterior, o que violaria o princípio da isonomia. No entanto, é preciso ressaltar que a legislação previdenciária vigente não admite a

contribuição retroativa para os contribuintes facultativos. Portanto, pela primeira vez, há iniciativa legislativa que admite o resgate do período trabalhado no exterior, embora em bases contributivas isonômicas.

2) Ao mesmo tempo, pensamos em um mecanismo que possa estimular a regularização previdenciária proposta. Por um período limitado de seis meses após a publicação da lei, conceder-se-ão isenção de multa e o parcelamento da dívida em até sessenta vezes. Sob essas novas condições, esperamos atrair considerável número de contribuintes para a Previdência Social brasileira. Ao menos, contemplamos a possibilidade dessa adesão em termos razoáveis do ponto de vista contributivo. Ao final, tudo dependerá da vontade do emigrante de se vincular, ou não, a um sistema de aposentadoria. Mas estamos abrindo a oportunidade para que essa decisão tenha amparo legal e possa ser tomada em condições claramente favoráveis.

12. Remessas de divisas de brasileiros residentes no exterior

No dia 17 de janeiro de 2006, esta CPMI enviou Ofício ao Banco Central do Brasil (BACEN) e solicitou que fossem informados os volumes anuais de recursos remetidos ao Brasil, ao longo dos últimos quatro anos (de 2002 a 2005).

Em resposta, o BACEN encaminhou quadro demonstrativo com as transferências unilaterais de recursos que ingressaram ao Brasil por meio do mercado de câmbio institucional, ou seja, com registro no Sistema de Informações Banco Central (SISBACEN).

De forma preliminar, é oportuno compreender a tabela enviada pelo Diretor de Fiscalização do BACEN, cujos dados são referentes a "transferências unilaterais – ingressos – câmbio contratado", separados por países e com informações segmentadas pelos conceitos de "doações", "manutenção de residentes" e "patrimônio".

As transferências unilaterais a que se referem as informações enviadas pelo BACEN fazem parte das transações correntes, que registram as transações com o exterior que envolvem a comercialização de bens e a prestação de serviços em que não haja contrapartida. As transferências unilaterais, por sua vez, subdividem-se, conforme se verifica no documento *infra*, em doações, manutenção de residentes e patrimônio.

As doações registram o recebimento ou a remessa de donativos para o exterior. O patrimônio registra as transferências de capital sem contrapartida. Por fim, a rubrica "manutenção de residentes – ingressos" registra as transferências de recursos realizadas por trabalhador na condição de emigrante no exterior para outra pessoa localizada no Brasil. O Diretor

de Fiscalização do BACEN adverte não ser possível determinar, com exatidão, o percentual de remetentes brasileiros, mas é lícito inferir que compõem a imensa maioria. Corrobora a assertiva o fato de as estatísticas usadas por órgãos nacionais e internacionais trabalharem com esses valores como representativos das remessas de brasileiros no exterior.

Os números contidos no documento do BACEN são vultosos. Em 2005, se considerada exclusivamente a rubrica "manutenção de residentes", verifica-se que o ingresso de recursos foi da ordem de US$ 2,47 bilhões. Esse montante é, em números absolutos, 62,6% superior ao de 2002 (US$ 1,51 bilhão). Nesse universo, os valores provenientes dos Estados Unidos em 2005, que perfizeram US$ 1,36 bilhão, representam 55,3% do total recebido pelo Brasil. A seguir vêm os montantes advindos do Japão – US$ 611 milhões – e da Alemanha – US$ 122 milhões.

Essas quantias, bastante significativas, necessitam, no entanto, ser mais bem qualificadas. Isso porque o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no estudo intitulado "Remessas 2005 – Promovendo a Democracia Financeira"[504], divulgado em março de 2006, trabalha com o valor de remessas para o Brasil da ordem de US$ 6,41 bilhões em 2005.

Uma das prováveis razões para explicar a diferença que há em relação aos números do BACEN diz respeito à impossibilidade dos órgãos oficiais em quantificar, de forma precisa, as remessas de pequeno valor e as transferências informais. A Caixa Econômica Federal também estima entre 6 e 7 bilhões de dólares o valor total das transferências para o Brasil de recursos provenientes do exterior, no ano de 2005.

---

[504] Inter-American Development Bank, *Remittances 2005 – Promoting Financial Democracy*, Washington D.C., Março de 2006, disponível em www.iadb.org/am/2006/doc/StatisticalComparisons.pdf.

Promover a democracia financeira, nos dizeres do BID, é desafio não apenas para o Governo brasileiro, mas também para as demais nações do continente americano. Uma das dificuldades nesse sentido são as taxas cobradas pelas instituições financeiras para remeter o dinheiro, assunto discutido pela CPMI na audiência pública realizada em Poços de Caldas, nos dias 15 e 16 de setembro de 2005. Na ocasião, Durval Fernandes, Professor universitário e coordenador do grupo de trabalho sobre migração internacional da Comissão Nacional de População e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento, ponderou que:

> Acho que tem muito a fazer – e o Deputado bem lembrou a questão da redução da alíquota – mesmo assim se estamos falando de US$ 6 bilhões de remessa são 60 milhões de taxas. Então, isso realmente tem que ser repensado, ainda mais lembrando que o Banco do Brasil com o sistema BB Remessas é simplesmente o agente da Western Union; ele não faz a remessa. Temos que criar mecanismos para que esse valor possa também voltar para o Brasil.

Os Deputados Leonardo Monteiro e João Magno, ao concordarem que as remessas de brasileiros no exterior constituem uma das prioridades na agenda dos migrantes, reconheceram os avanços obtidos nos últimos anos. Nos dizeres do Deputado Leonardo Monteiro:

> Há pouco tempo, os nossos vizinhos, amigos ou parentes que estão lá nos Estados Unidos mandavam para recursos cá e era cobrada uma taxa de12% ou 14%, não é? Na ida do Lula aos Estados Unidos, ele conversou com os brasileiros. Houve uma solicitação dos brasileiros para que se resolvesse isso.
>
> Foi criado, via... Primeiro, o Banco do Brasil reduziu a taxa, melhorou o atendimento, que ainda não é suficiente, mas melhorou... E a Caixa Econômica agora criou o Caixa Internacional, um convênio da Caixa Econômica Federal do Brasil com o Banco Português, porque fala a língua portuguesa lá nos Estados Unidos e Canadá. Então, qualquer brasileiro pode procurar o Banco Português, via Caixa Econômica Federal, e fazer a transferência do dinheiro para o Brasil. O que nós temos de trabalhar é para aumentar esse número de Caixas Internacionais. Eu, por exemplo, tenho certeza de que em Governador Valadares tem um, em Criciúma tem um... Aqui em Poços de Caldas eu não sei... Mas nós podemos trabalhar para aumentar esse número de

> Caixa Internacional. E a taxa dessa transferência via Caixa é de apenas 2,5%, o mais barato entre todas as agências que fazem a transferência.

O Deputado João Magno, por sua vez, enfatizou os recentes esforços do Governo brasileiro para reduzir as taxas de remessa incidentes sobre os valores enviados ao Brasil:

> Então quero esclarecer a V. Sª que o Presidente Lula não esta omisso nisso, não! V. Sª dizer que não fez nada, reconheço que seja mais um momento de desabafo, o que é legítimo por parte de V. Sª. Mas estou aqui também precisando de clarear. Por exemplo: os brasileiros que queriam mandar dinheiro legalmente para o Brasil, há dois anos, tinham de pagar uma taxa de remessa de 10%. O Presidente Lula foi a Nova Iorque, o Palocci foi, depois acompanhei o Luiz Dulce*, em Boston, e hoje é de 2,7%. O Lula bateu a mão na mesa e disse que tinha de mudar! E a taxa, hoje, é de 2,7%. V. Sª reconhece isso. E sou testemunha de que houve uma providência do Governo.

Essas considerações vão ao encontro dos estudos mais recentes sobre remessas de imigrantes no plano global. Relatório produzido pelo Secretário-Geral da ONU, intitulado "Migração internacional e desenvolvimento", é enfático: "É tarefa imediata a redução das taxas de transferência. [...] Há ainda bastante espaço para diminuição das tarifas e para a expansão do acesso a instituições financeiras pelos migrantes e suas famílias"[505].

O fato de significativo contingente de emigrantes brasileiros na Europa e nos Estados Unidos viverem sob condições irregulares dificulta o acesso à rede bancária, o que acaba obrigando-os a recorrerem a atravessadores, que operam na ilegalidade.

Apesar dessas dificuldades objetivas, entendemos haver margem para aprimoramento no trato das remessas provenientes de

---

[505] UNITED NATIONS, General Assembly, A/60/871, *International migration and development* – Report of the Secretary-General, § 56. No original: "An immediate task is to reduce transfer fees. […] there is still ample room to cut fees and to expand access to financial institutions for migrants and their families".

brasileiros no exterior. De importância crucial no balanço de pagamentos, o ingresso de recursos provenientes dos brasileiros residentes no exterior possui ordem de grandeza que não pode ser menosprezada.

Os dados fornecidos pelo BACEN sob a rubrica “manutenção de residentes” subestimam o valor total das remessas, pois não abrange todas as modalidades. Os valores reais, estimados pelo BID, chegam a US$ 6,4 bilhões para o ano de 2005. isso significa mais do que toda a receita cambial obtida pelo Brasil com o turismo, que alcançou, no ano passado, a cifra de US$ 3,8 bilhões.

Da mesma forma, a contribuição dos brasileiros no exterior para nosso balanço de pagamentos é superior ao de todas as *commodities*, com a única exceção do minério de ferro. O Brasil, como o segundo maior recebedor de recursos do exterior no continente americano[506], tem especial motivo para contribuir para o debate sobre questão de considerável interesse para os nacionais emigrados e para os familiares que aqui residem.

[506] Os valores só são inferiores aos recebidos pelo México.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diret-2006/ 0114.1 Pt.0601321205

Brasília, 31 de janeiro de 2006.

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício 9/2006 – CPMI – "EMIGRAÇÃO ILEGAL", de 17.1.06, em que V.Exa., na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito "destinada a apurar os crimes e outros delitos penais e civis praticados com a emigração ilegal de brasileiros para os Estados Unidos e outros países, e assegurar os direitos de cidadania aos brasileiros que vivem no exterior", solicita informar sobre os volumes anuais de recursos remetidos ao Brasil, ao longo dos últimos quatro anos (2002/2005), por brasileiros residentes no exterior, com a indicação do país de origem dos valores enviados.

2. A propósito, encaminho a V.Exa., em anexo, quadro demonstrativo das "transferências unilaterais – ingressos – câmbio contratado", para o período solicitado, esclarecendo que os dados se referem ao mercado de câmbio institucional, ou seja, com registro no Sistema de "informações Banco Central – Sisbacen, não sendo possível determinar com exatidão se os remetentes no exterior são brasileiros ou estrangeiros.

Respeitosamente,

Paulo Sergio Cavalheiro
Diretor de Fiscalização

Consultoria de Apuração e Tratamento de Dados – Conap
Departamento de Combate a Ilícitos Financeiros e Supervisão de Câmbio e Capitais Internacionais – Decic
Diretoria de Fiscalização – Difis

TRANSFERÊNCIAS UNILATERAIS – INGRESSOS – CÂMBIO CONTRATADO (VALORES EM US$ MIL)

		Doações					Manutenção de Residentes					Patrimônio					TOTAL
	País Câmbio	2002	2003	2004	2005	Total	2002	2003	2004	2005	Total	2002	2003	2004	2005	Total	GERAL
Total		**569.513,9**	**651.725,9**	**833.265,1**	**1.238.046,1**	**3.292.551,0**	**1.519.732,6**	**1.796.153,2**	**2.217.522,2**	**2.470.230,6**	**8.003.638,6**	**427.282,3**	**515.655,4**	**744.759,2**	**727.790,9**	**2.415.487,8**	**13.711.677,4**
2496	ESTADOS UNIDOS	306.138,5	314.090,0	371.091,9	587.316,9	**1.578.637,3**	828.491,0	1.039.498,0	1.524.127,9	1.367.070,1	**4.759.187,0**	195.624,0	213.932,7	345.331,0	276.663,9	**1.031.551,6**	**7.369.375,9**
3999	JAPAO	12.227,5	11.057,1	9.861,1	8.590,2	**41.735,9**	531.479,3	543.946,4	414.530,0	611.793,0	**2.101.748,7**	57.544,7	36.884,7	33.063,1	39.862,7	**167.355,2**	**2.310.839,8**
230	ALEMANHA	81.367,9	111.797,6	145.948,3	162.427,3	**501.541,1**	44.307,9	73.696,5	111.237,3	122.271,7	**351.513,4**	25.749,8	46.625,2	62.286,2	52.219,2	**186.880,4**	**1.039.934,9**
3867	ITALIA	26.560,4	45.054,7	56.055,3	61.897,7	**189.568,1**	15.486,2	20.127,9	22.428,1	83.992,8	**142.035,0**	14.285,1	22.933,9	42.200,7	38.503,7	**117.923,4**	**449.526,5**
7676	SUICA	18.546,7	28.154,8	34.997,1	47.436,0	**129.134,6**	19.096,7	21.721,7	25.914,7	30.808,9	**97.542,0**	18.889,4	29.084,8	30.185,3	46.349,3	**124.508,8**	**351.185,4**
6289	REINO UNIDO	35.965,2	27.571,9	33.317,7	40.467,3	**137.322,1**	13.737,5	17.118,7	20.999,1	32.208,9	**84.064,2**	26.096,9	28.876,4	32.782,8	32.263,7	**120.019,8**	**341.406,1**
6076	PORTUGAL	4.697,6	7.520,6	14.302,2	13.022,1	**39.542,5**	10.875,0	15.113,5	15.719,7	66.563,4	**108.271,6**	20.285,3	29.610,8	46.064,0	44.381,5	**140.341,6**	**288.155,7**
5738	PAISES BAIXOS (HOLANDA)	24.707,5	29.021,3	37.996,1	46.214,2	**137.939,1**	4.890,5	7.447,9	11.298,4	18.683,7	**42.320,5**	8.249,1	11.730,7	16.181,9	18.877,8	**55.039,5**	**235.299,1**
2453	ESPANHA	7.791,4	13.106,6	14.979,7	19.401,9	**55.279,6**	6.302,7	9.204,7	10.402,7	17.216,1	**43.126,2**	9.825,3	19.898,8	22.166,0	24.408,7	**76.298,8**	**174.704,6**
2755	FRANCA	9.974,3	12.013,3	13.258,6	13.457,5	**48.703,7**	6.253,9	7.246,0	7.519,4	15.219,6	**36.238,9**	9.800,7	19.565,3	24.450,1	32.344,9	**86.161,0**	**171.103,6**
876	BELGICA	8.164,0	8.685,4	9.005,7	9.848,2	**35.703,3**	1.669,2	2.268,8	2.535,3	2.837,1	**9.310,4**	998,3	2.280,3	4.500,1	6.125,4	**13.904,1**	**58.917,8**
4525	MADEIRA, ILHA DA	0,0	0,0	392,7	21.918,9	**22.311,6**			124,0	18.078,0	**18.202,0**	6,0		447,6	17.732,8	**18.186,4**	**58.700,0**
1490	CANADA	2.367,3	3.210,0	3.745,6	4.209,5	**13.532,4**	2.060,0	3.014,8	3.373,2	4.253,1	**12.701,1**	1.389,8	3.373,1	4.328,9	3.846,6	**12.938,4**	**39.171,9**
728	AUSTRIA	3.405,6	4.253,4	4.266,8	6.053,7	**17.979,5**	856,0	1.829,9	1.687,4	3.825,9	**8.199,2**	693,1	741,3	2.370,8	2.113,9	**5.919,1**	**32.097,8**
7641	SUECIA	5.527,1	7.006,7	3.346,2	3.725,3	**19.605,3**	818,7	999,1	1.313,0	1.814,8	**4.945,6**	893,6	1.373,2	1.367,9	2.339,5	**5.974,2**	**30.525,1**
5380	NORUEGA	2.672,8	2.959,6	4.552,0	4.230,3	**14.414,7**	1.056,5	1.730,1	1.960,3	3.660,1	**8.407,0**	509,2	1.552,2	1.560,0	3.074,0	**6.695,4**	**29.517,1**
4456	LUXEMBURGO	1.372,3	2.563,9	1.470,4	2.051,9	**7.458,5**	205,8	919,3	512,1	1.926,7	**3.563,9**	942,6	2.266,8	2.397,9	6.781,5	**12.388,8**	**23.411,2**

		Doações					Manutenção de Residentes					Patrimônio					TOTAL
	País Câmbio	2002	2003	2004	2005	Total	2002	2003	2004	2005	Total	2002	2003	2004	2005	Total	GERAL
400	ANGOLA	30,1	38,3	289,8	695,1	**1.053,3**	7.725,7	826,3	934,3	7.174,5	**16.660,8**	561,0	63,2	803,8	838,1	**2.266,1**	**19.980,2**
4936	MEXICO	378,2	771,7	1.027,2	3.598,9	**5.776,0**	1.007,4	820,4	1.191,6	2.061,2	**5.080,6**	1.497,4	2.036,3	2.005,7	2.268,1	**7.807,5**	**18.664,1**
698	AUSTRALIA	363,1	681,7	706,0	1.054,4	**2.805,2**	861,7	1.201,5	1.743,3	2.948,0	**6.754,5**	453,8	819,2	1.026,9	1.333,4	**3.633,3**	**13.193,0**
8451	URUGUAI	921,1	393,5	429,6	1.409,1	**3.153,3**	637,1	505,6	651,7	1.048,6	**2.843,0**	1.277,5	1.197,0	2.033,5	1.293,7	**5.801,7**	**11.798,0**
1376	CAYMAN, ILHAS	288,2	124,3	11,5	2.097,2	**2.521,2**	86,4	161,1	51,5	145,6	**444,6**	648,3	476,4	6.390,0	993,8	**8.508,5**	**11.474,3**
2321	DINAMARCA	324,0	491,4	669,5	644,7	**2.129,6**	690,7	949,6	1.237,3	1.384,4	**4.262,0**	592,1	1.031,9	1.137,1	2.102,1	**4.863,2**	**11.254,8**
639	ARGENTINA	298,0	231,6	572,2	684,4	**1.786,2**	385,3	328,3	474,2	1.601,1	**2.788,9**	915,1	952,1	973,0	1.412,1	**4.252,3**	**8.827,4**
779	BAHAMAS, ILHAS	13,6	38,7	14,0	2.216,9	**2.283,2**	14,9	12,4	75,3	176,8	**279,4**	4.577,8	435,7	405,6	568,0	**5.987,1**	**8.549,7**
1504	GUERNSEY, ILHA DO CANAL	2,2	39,7	20,2	95,7	**157,8**	88,3	89,4	507,3	1.288,4	**1.973,4**	251,5	793,0	2.060,5	2.338,7	**5.443,7**	**7.574,9**
8630	VIRGENS,ILHAS (BRITANICAS)	93,8	0,0	10,0	2,3	**106,1**			20,0	7,4	**27,4**	158,0	45,7	362,6	6.749,8	**7.316,1**	**7.449,6**
1902	COREIA, REPUBLICA DA	488,0	1.045,8	607,5	564,6	**2.705,9**	273,6	173,6	333,3	311,1	**1.091,6**	214,8	247,7	967,5	2.155,0	**3.585,0**	**7.382,5**
3751	IRLANDA	326,3	547,7	452,3	723,5	**2.049,8**	190,1	287,1	585,1	1.059,4	**2.121,7**	804,2	1.191,1	852,2	178,0	**3.025,5**	**7.197,0**
8486	VATICANO, EST.DA CIDADE DO	423,7	883,5	2.557,9	3.180,8	**7.045,9**	6,2	53,4	41,2	37,3	**138,1**		2,9		1,9	**4,8**	**7.188,8**
4952	MONACO	670,5	144,9	440,5	3.265,0	**4.520,9**	57,7	162,9	193,4	408,0	**822,0**	173,4	36,8	707,3	645,8	**1.563,3**	**6.906,2**
3018	GRECIA	183,1	105,1	802,3	193,3	**1.283,8**	317,9	462,7	833,9	777,8	**2.392,3**	147,0	114,5	2.248,7	688,4	**3.198,6**	**6.874,7**
5860	PARAGUAI	134,9	118,6	101,7	139,5	**494,7**	181,9	151,3	360,2	501,3	**1.194,7**	1.679,1	901,3	1.033,1	1.350,5	**4.964,0**	**6.653,4**
2674	FILIPINAS	1.941,0	2.330,6	1.025,3	1.031,0	**6.327,9**	32,3	104,9	16,0	39,2	**192,4**		4,0	6,5	7,8	**18,3**	**6.538,6**
4316	LIBANO	1.219,0	1.216,9	596,9	725,3	**3.758,1**	460,1	234,7	306,4	505,4	**1.506,6**	336,8	242,9	165,4	434,1	**1.179,2**	**6.443,9**
3514	HONG KONG	297,7	635,2	613,4	445,3	**1.991,6**	739,6	745,9	454,5	480,9	**2.420,9**	231,1	441,2	888,5	331,3	**1.892,1**	**6.304,6**
1589	CHILE	607,8	358,9	577,9	505,0	**2.049,6**	315,3	267,4	285,1	1.080,1	**1.947,9**	274,1	438,2	777,9	704,2	**2.194,4**	**6.191,9**
1694	COLOMBIA	161,5	264,3	924,4	791,2	**2.141,4**	135,2	143,2	180,2	400,9	**859,5**	142,9	1.936,8	119,3	184,4	**2.383,4**	**5.384,3**
4405	LIECHTENSTEIN	410,5	192,1	298,9	336,3	**1.237,8**	535,0	792,8	957,6	790,1	**3.075,5**	43,3	40,2	222,7	456,2	**762,4**	**5.075,7**
1619	FORMOSA (TAIWAN)	676,1	641,6	893,7	1.156,7	**3.368,1**	223,5	267,0	372,2	511,1	**1.373,8**	1,4	131,9	151,6	20,5	**305,4**	**5.047,3**
5800	PANAMA	168,5	248,0	75,7	536,5	**1.028,7**	62,1	144,4	169,2	472,0	**847,7**	486,0	338,3	537,6	815,9	**2.177,8**	**4.054,2**
5894	PERU	265,5	427,5	217,9	424,3	**1.335,2**	259,2	206,0	376,8	469,9	**1.311,9**	39,4	173,2	251,9	297,3	**761,8**	**3.408,9**
8508	VENEZUELA	128,5	126,5	406,7	108,9	**770,6**	460,2	133,4	146,8	286,3	**1.026,7**	377,1	687,7	261,6	123,7	**1.450,1**	**3.247,4**
7412	CINGAPURA	171,4	479,1	298,6	236,1	**1.185,2**	195,4	209,0	227,0	245,3	**876,7**	213,4	83,7	286,2	599,9	**1.183,2**	**3.245,1**

		Doações					Manutenção de Residentes					Patrimônio					TOTAL
	País Câmbio	**2002**	**2003**	**2004**	**2005**	**Total**	**2002**	**2003**	**2004**	**2005**	**Total**	**2002**	**2003**	**2004**	**2005**	**Total**	**GERAL**
7560	AFRICA DO SUL	30,0	62,7	71,1	186,3	**350,1**	208,4	285,2	706,8	891,5	**2.091,9**	25,0	250,8	101,7	208,2	**585,7**	**3.027,7**
3832	ISRAEL	272,7	222,8	378,0	153,7	**1.027,2**	104,5	350,5	257,7	455,9	**1.168,6**	236,6	121,1	158,9	170,8	**687,4**	**2.883,2**
8273	TURQUIA	82,7	90,1	92,9	143,3	**409,0**	56,2	56,1	224,0	352,0	**688,3**	88,9	326,9	212,2	1.132,9	**1.760,9**	**2.858,2**
531	ARABIA SAUDITA	348,0	51,0	240,7	99,4	**739,1**	51,9	117,4	99,3	563,6	**832,2**	162,8	208,8	201,9	645,5	**1.219,0**	**2.790,3**
973	BOLIVIA	186,2	158,3	208,5	272,5	**825,5**	99,8	322,4	261,4	492,2	**1.175,8**	147,0	235,0	135,9	205,1	**723,0**	**2.724,3**
1600	CHINA, REPUBLICA POPULAR	416,7	140,2	80,7	224,8	**862,4**	247,2	117,5	233,8	476,6	**1.075,1**	44,8	37,9	62,3	335,6	**480,6**	**2.418,1**
2712	FINLANDIA	209,2	232,2	408,9	270,8	**1.121,1**	166,6	115,6	135,8	211,3	**629,3**	15,0	86,7	253,6	194,9	**550,2**	**2.300,6**
5487	NOVA ZELANDIA	25,4	194,3	116,9	135,8	**472,4**	131,4	167,6	193,1	460,3	**952,4**	55,6	228,8	68,6	52,0	**405,0**	**1.829,8**
2399	EQUADOR	109,8	103,8	135,1	229,8	**578,5**	110,8	184,8	279,6	306,0	**881,2**	15,6	30,2	84,2	31,9	**161,9**	**1.621,6**
1508	JERSEY, ILHA DO CANAL	0,0	0,0	13,7	389,4	**403,1**		36,7	19,2	213,5	**269,4**		19,0	202,0	669,8	**890,8**	**1.563,3**
6769	RUSSIA, FEDERACAO DA	4,4	4,4	104,9	130,4	**244,1**	4,0	41,1	84,2	544,0	**673,3**	8,5	5,7	32,9	330,2	**377,3**	**1.294,7**
2461	ESLOVENIA, REPUBLICA DA	16,4	19,8	66,4	53,7	**156,3**	22,1	111,2	22,2	40,1	**195,6**	114,2	17,8	685,4	88,9	**906,3**	**1.258,2**
906	BERMUDAS	2,0	12,7	256,4	201,5	**472,6**	15,3	17,9	38,9	105,3	**177,4**	1,4		269,5	180,7	**451,6**	**1.101,6**
2445	EMIRADOS ARABES UNIDOS	21,6	32,5	71,9	95,1	**221,1**	37,0	42,9	124,8	276,4	**481,1**	1,9	49,4	151,3	117,9	**320,5**	**1.022,7**
5053	MOCAMBIQUE	52,8	26,5	14,3	25,7	**119,3**	62,3	64,4	108,4	485,4	**720,5**	6,9	7,6	35,8	74,7	**125,0**	**964,8**
4472	MACAU	127,9	2,9	12,1	31,7	**174,6**	68,3	137,2	72,1	155,8	**433,4**	5,9	172,7	28,6	5,4	**212,6**	**820,6**
1953	CROACIA (REPUBLICA DA)	4,9	8,4	11,2	14,8	**39,3**	5,8	11,2	16,1	58,5	**91,6**			3,5	652,6	**656,1**	**787,0**
1961	COSTA RICA	30,6	29,9	132,5	49,9	**242,9**	37,0	19,1	73,0	87,1	**216,2**		80,9	67,9	161,2	**310,0**	**769,1**
370	ANDORRA	15,2	24,0	28,4	24,2	**91,8**	31,1	52,7	31,8	111,4	**227,0**	13,2	151,0	172,7	81,8	**418,7**	**737,5**
8311	UCRANIA	0,0	7,8	1,4	10,9	**20,1**	4,8	2,2	2,6	43,5	**53,1**			0,4	625,8	**626,2**	**699,4**
3611	INDIA	1,5	16,8	53,4	52,0	**123,7**	21,6	6,8	19,7	101,4	**149,5**	19,3	59,5	70,4	271,9	**421,1**	**694,3**
6114	PORTO RICO	40,7	34,0	72,5	22,2	**169,4**	61,2	40,3	21,2	24,6	**147,3**	99,4	157,1	34,4	50,8	**341,7**	**658,4**
7765	TAILANDIA	2,9	12,0	26,2	12,7	**53,8**	14,2	59,7	81,9	117,7	**273,5**	1,4	134,0	99,2	78,7	**313,3**	**640,6**
1872	COREIA, REP.POP.DEMOCRATICA	12,1	170,3	92,8	0,6	**275,8**	40,8	39,6	8,2	12,0	**100,6**	19,9	22,9	155,4	10,0	**208,2**	**584,6**
3093	GUADALUPE	0,0	0,0	1,5	57,8	**59,3**		3,5	12,6	322,2	**338,3**				183,5	**183,5**	**581,1**
6033	POLONIA, REPUBLICA DA	6,5	65,1	14,3	152,0	**237,9**	6,7	40,8	24,0	200,4	**271,9**		4,9		20,7	**25,6**	**535,4**
4030	JORDANIA	10,0	0,0	24,7	49,9	**84,6**	30,8	36,1	36,5	47,7	**151,1**		48,0	26,5	150,2	**224,7**	**460,4**

		Doações					Manutenção de Residentes					Patrimônio					TOTAL
	País Câmbio	2002	2003	2004	2005	Total	2002	2003	2004	2005	Total	2002	2003	2004	2005	Total	GERAL
3654	INDONESIA	94,2	24,6	54,2	54,5	**227,5**	17,1	36,1	58,5	79,4	**191,1**		15,5	8,7	2,5	**26,7**	**445,3**
4553	MALASIA	2,6	4,5	19,4	18,5	**45,0**	1,6	10,7	126,1	159,1	**297,5**		18,5	14,4	46,8	**79,7**	**422,2**
1635	CHIPRE	0,0	2,5	96,3	1,7	**100,5**	28,8	11,4	35,0	199,7	**274,9**	20,9	19,2	6,0		**46,1**	**421,5**
4278	LETONIA, REPUBLICA DA	0,0	0,1	7,5	0,0	**7,6**		100,3	1,9	3,1	**105,3**		300,0			**300,0**	**412,9**
7919	TCHECA, REPUBLICA	16,5	3,5	186,7	19,4	**226,1**	13,6	34,2	17,7	61,1	**126,6**	43,0	2,7	3,0	0,7	**49,4**	**402,1**
3174	GUATEMALA	2,5	5,4	34,8	148,7	**191,4**	7,0	8,6	36,5	79,0	**131,1**	4,0		34,3	35,3	**73,6**	**396,1**
1988	COVEITE	15,5	77,6	59,9	5,0	**158,0**	27,5	5,0	153,4	23,4	**209,3**			2,5		**2,5**	**369,8**
6874	EL SALVADOR	3,2	6,2	12,2	6,5	**28,1**	70,0	1,1	32,6	30,6	**134,3**		9,9	67,4	114,9	**192,2**	**354,6**
3557	HUNGRIA, REPUBLICA DA	8,4	45,9	26,6	25,4	**106,3**	22,7	21,8	30,9	93,2	**168,6**	29,9	2,2	12,2	22,4	**66,7**	**341,6**
4677	MALTA	0,5	17,4	65,3	121,9	**205,1**	14,8	6,2	40,1	15,3	**76,4**	4,9		1,9	32,8	**39,6**	**321,1**
5215	NICARAGUA	0,9	21,8	4,2	15,0	**41,9**		0,5	0,3	4,4	**5,2**	4,9	2,9	253,6		**261,4**	**308,5**
7706	SURINAME	0,4	1,8	1,7	80,7	**84,6**	3,8	2,1	42,0	154,1	**202,0**				19,9	**19,9**	**306,5**
2402	EGITO	67,7	10,9	5,4	5,6	**89,6**	15,2	4,4	39,5	28,0	**87,1**	80,9			4,9	**85,8**	**262,5**
477	ANTILHAS HOLANDESAS	110,5	2,4	2,3	16,5	**131,7**	11,7	17,5	6,1	39,0	**74,3**	10,7	5,1	25,0	10,1	**50,9**	**256,9**
1279	CABO VERDE, REPUBLICA DE	0,0	8,9	0,3	4,5	**13,7**	0,1	4,3	12,6	209,5	**226,5**	5,3	4,5	1,4	2,9	**14,1**	**254,3**
1511	CANARIAS, ILHAS	0,0	0,0	0,0	0,0	**0,0**	0,0		3,7	7,2	**10,9**			14,0	221,1	**235,1**	**246,0**
6475	REPUBLICA DOMINICANA	4,3	12,4	27,5	18,0	**62,2**		13,1	18,1	99,1	**130,3**			3,0	16,5	**19,5**	**212,0**
5282	NIGERIA	2,8	0,0	1,7	20,7	**25,2**	7,4	14,6	27,6	127,3	**176,9**				5,2	**5,2**	**207,3**
1546	CATAR	0,5	9,8	0,0	3,5	**13,8**	2,4	3,9	36,1	128,2	**170,6**			5,1	7,1	**12,2**	**196,6**
3450	HONDURAS	9,3	10,0	43,2	24,4	**86,9**	0,0	0,7	1,2	35,6	**37,5**	14,9	7,7		20,0	**42,6**	**167,0**
1112	BULGARIA, REPUBLICA DA	0,0	9,0	13,2	17,7	**39,9**	28,8	13,2	3,5	38,6	**84,1**		3,0	4,5	19,2	**26,7**	**150,7**
6971	SAN MARINO	0,0	0,0	24,6	0,3	**24,9**			2,4	8,4	**10,8**			13,4	91,3	**104,7**	**140,4**
8583	VIETNA	2,4	3,2	0,9	31,5	**38,0**	8,5	1,0	10,0	71,5	**91,0**	0,9		2,9	4,5	**8,3**	**137,3**
7285	SENEGAL	1,6	13,9	6,1	24,8	**46,4**	1,0	0,8	16,2	64,6	**82,6**					**0,0**	**129,0**
8150	TRINIDAD E TOBAGO	1,0	1,7	5,2	5,2	**13,1**	12,9	2,8	24,8	51,8	**92,3**	13,0			9,9	**22,9**	**128,3**
3727	IRA, REPUBLICA ISLAMICA DO	0,0	0,0	0,5	1,4	**1,9**			118,1	3,0	**121,1**		1,7			**1,7**	**124,7**
833	BARBADOS	0,0	0,8	0,0	2,9	**3,7**	25,3		20,9	59,2	**105,4**			15,0		**15,0**	**124,1**

		Doações					Manutenção de Residentes					Patrimônio					TOTAL
	País Câmbio	2002	2003	2004	2005	Total	2002	2003	2004	2005	Total	2002	2003	2004	2005	Total	GERAL
5452	PAPUA NOVA GUINE	0,0	0,0	0,0	0,0	**0,0**			7,2		**7,2**		2,1	19,3	95,5	**116,9**	**124,1**
6700	ROMENIA	0,0	1,0	1,0	4,0	**6,0**		1,0	13,8	88,2	**103,0**				5,0	**5,0**	**114,0**
2895	GANA	0,0	0,0	0,0	0,0	**0,0**			2,0	107,8	**109,8**				4,0	**4,0**	**113,8**
3794	ISLANDIA	0,6	1,9	0,0	4,4	**6,9**	2,0	4,7	10,7	18,3	**35,7**	2,9	2,8	9,7	54,8	**70,2**	**112,8**
3344	GUINE-BISSAU	0,0	0,0	0,0	4,1	**4,1**	0,0	0,8	6,5	98,4	**105,7**					**0,0**	**109,8**
7056	SAO VICENTE E GRANADINAS	100,0	0,0	0,0	1,4	**101,4**					**0,0**					**0,0**	**101,4**
4774	MARTINICA	0,0	0,0	0,0	0,0	**0,0**					**0,0**		89,9	4,8		**94,7**	**94,7**
3255	GUIANA FRANCESA	0,2	0,0	0,1	6,7	**7,0**	1,4		6,7	29,6	**37,7**				48,1	**48,1**	**92,8**
7951	TIMOR LESTE	0,0	0,0	5,2	11,5	**16,7**	3,9	45,2			**49,1**		13,0		8,8	**21,8**	**87,6**
1937	COSTA DO MARFIM	0,0	0,0	0,0	0,0	**0,0**		0,7	13,9	72,3	**86,9**					**0,0**	**86,9**
1457	CAMAROES	2,7	1,2	0,0	0,0	**3,9**	1,6	3,4	19,0	54,4	**78,4**					**0,0**	**82,3**
3298	GUINE	0,0	0,0	0,0	0,0	**0,0**			23,3	21,6	**44,9**		5,4	25,9		**31,3**	**76,2**
850	BELARUS, REPUBLICA DA	53,8	0,0	0,0	0,0	**53,8**				22,0	**22,0**					**0,0**	**75,8**
7803	TANZANIA, REP.UNIDA DA	0,0	0,0	0,0	1,0	**1,0**	4,3	13,2	5,4	50,9	**73,8**					**0,0**	**74,8**
809	BAHREIN, ILHAS	0,0	0,5	1,4	1,7	**3,6**	3,6	2,7	5,1	40,0	**51,4**			5,4	13,7	**19,1**	**74,1**
4421	LITUANIA, REPUBLICA DA	6,0	0,9	9,3	3,0	**19,2**	0,4		6,0	6,1	**12,5**	27,4		7,7		**35,1**	**66,8**
3883	SERVIA E MONTENEGRO	0,2	1,8	0,3	13,8	**16,1**	12,6	1,7		15,0	**29,3**		20,0			**20,0**	**65,4**
3595	MAN, ILHA DE	0,0	0,0	0,0	2,0	**2,0**	5,5		26,1	26,0	**57,6**			2,9		**2,9**	**62,5**
590	ARGELIA	0,0	0,0	0,0	0,0	**0,0**	6,7		54,9		**61,6**					**0,0**	**61,6**
3913	JAMAICA	0,0	0,2	6,6	3,8	**10,6**	2,8	4,0	5,4	27,2	**39,4**		0,1	1,9	1,5	**3,5**	**53,5**
2933	GIBRALTAR	2,8	0,2	0,0	28,2	**31,2**	0,8	11,3	2,9	1,7	**16,7**			0,4		**0,4**	**48,3**
4880	MAURITANIA	0,0	1,4	0,0	0,0	**1,4**	0,4	3,9	10,1	22,6	**37,0**			9,0		**9,0**	**47,4**
2518	ESTONIA, REPUBLICA DA	0,0	0,5	1,2	2,8	**4,5**	6,6	10,4	17,3	7,7	**42,0**					**0,0**	**46,5**
2810	GABAO	0,0	0,0	0,0	0,0	**0,0**			30,6	15,0	**45,6**					**0,0**	**45,6**
1538	CAZAQUISTAO, REPUBLICA DO	0,0	1,5	0,0	0,0	**1,5**			2,9	39,5	**42,4**					**0,0**	**43,9**
8885	CONGO, REP DEMOCRATICA DO	0,0	0,0	0,0	0,0	**0,0**			9,2	30,8	**40,0**					**0,0**	**40,0**
4499	MACEDONIA, ANT.REP.IUGOSLAVA	0,0	0,0	1,8	0,0	**1,8**	2,7	14,0	3,1	12,1	**31,9**				5,0	**5,0**	**38,7**

		Doações					Manutenção de Residentes					Patrimônio					TOTAL
	País Câmbio	**2002**	**2003**	**2004**	**2005**	**Total**	**2002**	**2003**	**2004**	**2005**	**Total**	**2002**	**2003**	**2004**	**2005**	**Total**	**GERAL**
4740	MARROCOS	0,0	0,0	0,0	3,8	**3,8**	24,8	0,3	0,3	8,8	**34,2**		0,2			**0,2**	**38,2**
647	ARMENIA, REPUBLICA DA	0,0	32,6	1,6	0,0	**34,2**			0,4		**0,4**		3,2			**3,2**	**37,8**
1015	BOTSUANA	0,0	0,0	1,5	8,3	**9,8**				9,2	**9,2**			9,5	8,5	**18,0**	**37,0**
4855	MAURICIO	0,0	0,0	0,0	0,0	**0,0**		5,0	3,9	4,3	**13,2**		20,0	2,9		**22,9**	**36,1**
5070	NAMIBIA	0,1	0,5	0,0	0,5	**1,1**	4,8		13,8	15,6	**34,2**			0,0		**0,0**	**35,3**
6912	SAMOA AMERICANA	0,0	0,0	0,0	0,0	**0,0**			35,1		**35,1**					**0,0**	**35,1**
1775	CONGO	0,0	0,0	24,9	0,0	**24,9**		2,4	2,5	3,8	**8,7**					**0,0**	**33,6**
5991	POLINESIA FRANCESA	0,0	0,6	4,6	0,0	**5,2**			0,2	11,7	**11,9**				16,2	**16,2**	**33,3**
6238	QUENIA	12,3	0,0	0,0	0,1	**12,4**	2,7	1,6	1,2	13,5	**19,0**					**0,0**	**31,4**
2470	ESLOVACA, REPUBLICA	0,0	0,1	0,0	1,2	**1,3**	9,8	1,2	1,2	4,2	**16,4**		10,7		2,4	**13,1**	**30,8**
4340	LIBERIA	0,0	0,0	0,0	1,9	**1,9**			7,5	17,7	**25,2**					**0,0**	**27,1**
981	BOSNIA-HERZEGOVINA (REP DA)	0,0	0,0	0,0	0,0	**0,0**	5,0	3,6	8,1	10,2	**26,9**					**0,0**	**26,9**
8338	UGANDA	0,0	0,0	0,0	0,0	**0,0**				26,1	**26,1**					**0,0**	**26,1**
5428	NOVA CALEDONIA	0,0	1,4	0,0	0,0	**1,4**	22,0	0,4		2,0	**24,4**					**0,0**	**25,8**
655	ARUBA	3,9	1,4	5,7	1,7	**12,7**	0,9		1,5	9,8	**12,2**					**0,0**	**24,9**
8001	TOGO	0,0	0,0	0,0	0,0	**0,0**			21,6	3,2	**24,8**					**0,0**	**24,8**
2976	GRANADA	0,0	1,2	0,0	0,0	**1,2**			1,1	12,1	**13,2**		8,6			**8,6**	**23,0**
8702	FIJI	5,0	0,0	0,0	0,0	**5,0**		5,4	2,2	9,1	**16,7**					**0,0**	**21,7**
5762	PAQUISTAO	0,0	1,0	4,3	3,0	**8,3**	0,2		4,3	7,8	**12,3**			0,8		**0,8**	**21,4**
7358	SERRA LEOA	0,0	0,0	0,0	0,0	**0,0**	7,4	3,5		10,5	**21,4**					**0,0**	**21,4**
7501	SRI LANKA	0,0	0,0	2,4	0,8	**3,2**			5,3	7,0	**12,3**			5,3		**5,3**	**20,8**
3417	HAITI	0,0	0,0	0,0	0,0	**0,0**	1,6			11,9	**13,5**				6,5	**6,5**	**20,0**
7200	SAO TOME E PRINCIPE, ILHAS	0,0	0,0	0,0	0,0	**0,0**			2,2	17,6	**19,8**					**0,0**	**19,8**
8206	TUNISIA	0,0	0,0	0,5	0,0	**0,5**	4,3	9,7	4,1	0,5	**18,6**					**0,0**	**19,1**
1651	COCOS(KEELING),ILHAS	0,0	0,0	0,0	0,0	**0,0**			19,0	0,0	**19,0**					**0,0**	**19,0**
3050	GROENLANDIA	0,0	0,0	0,0	0,0	**0,0**					**0,0**			18,0		**18,0**	**18,0**
3379	GUIANA	0,0	0,0	0,0	5,9	**5,9**			1,8	6,1	**7,9**			1,0		**1,0**	**14,8**

		Doações					Manutenção de Residentes					Patrimônio					TOTAL
	País Câmbio	**2002**	**2003**	**2004**	**2005**	**Total**	**2002**	**2003**	**2004**	**2005**	**Total**	**2002**	**2003**	**2004**	**2005**	**Total**	**GERAL**
4383	LIBIA	0,7	0,0	0,0	0,0	**0,7**				14,1	**14,1**					**0,0**	**14,8**
7447	SIRIA, REPUBLICA ARABE DA	0,0	0,0	0,0	3,7	**3,7**	7,0	0,1	0,5	2,2	**9,8**					**0,0**	**13,5**
6750	RUANDA	0,0	0,0	0,0	0,0	**0,0**				8,0	**8,0**				5,0	**5,0**	**13,0**
8907	ZAMBIA	0,0	0,0	0,9	1,3	**2,2**		0,4	0,9	7,4	**8,7**					**0,0**	**10,9**
7544	SUAZILANDIA	0,0	0,0	0,0	0,0	**0,0**	5,7	1,8	2,9		**10,4**					**0,0**	**10,4**
5568	OMA	0,0	0,0	0,0	0,3	**0,3**	2,3	0,9	0,6	6,0	**9,8**					**0,0**	**10,1**
175	ALBANIA, REPUBLICA DA	9,9	0,2	0,0	0,0	**10,1**					**0,0**					**0,0**	**10,1**
1058	BRASIL **(*)**	2.077,1	2.747,4	4.474,1	2.567,7	**11.866,3**	1.251,5	1.563,4	5.144,9	6.594,4	**14.554,2**	14.199,8	19.638,6	26.674,2	21.211,6	**81.724,2**	**108.144,7**
9997	NAO DECLARADOS **(*)**	2.389,5	6.266,3	52.049,6	152.450,7	**213.156,1**	12.835,9	16.315,3	19.409,1	25.041,6	**73.601,9**	3.856,2	7.398,1	15.789,3	22.095,8	**49.139,4**	**335.897,4**

Fonte: SISBACEN/DW - Contratos/DECIC/Contratação/Transferências Unilaterais/Doações_Patrimônio_Manut.Res_Período_TOT ANO_País Interno\Conap\Durães\Bc$dados\CPMI\Transf Unilat-Ingressos-PAÍS-Doações-Patrimônio-Manut.Res 2002a2005.xls.
(*) O vendedor da moeda estrangeira não declara o país de origem dos recursos, o que leva o operador do banco comprador a preencher o campo país com o código do Brasil ou como Não Declarado.
Observações: 1) excluídos países com valor total abaixo de 10 mil dólares; 2) dados levantados para CPMI da Emigração.

13. Recomendações

Este capítulo tem o propósito de reunir as recomendações que a CPMI entende necessárias. Ao identificarmos tópicos, diretrizes e medidas a serem executadas por órgãos do Poder Público, fazemo-lo com fins de síntese, sem prejuízo da leitura dos capítulos que compõem este trabalho.

Em um primeiro momento, trataremos das recomendações cuja abrangência diga respeito, grosso modo, às comunidades de brasileiros no exterior na integralidade. Em etapa posterior, buscaremos enumerar as medidas cuja vinculação a capítulos específicos esteja mais explícita, inclusive para facilitar a remissão aos textos respectivos. Finalmente, determinaremos à Secretaria da CPMI providências que irão auxiliar na repercussão e na disseminação das conclusões a que chegou esta Comissão.

Ao proceder dessa forma, esperamos que a leitura deste trabalho seja facilitada – e estimulada.

13.1. Recomendações de caráter geral

- Solicitar ao IBGE e ao Ministério das Relações Exteriores a realização de um censo em cooperação com as instituições correlatas nos países-destino dos emigrantes brasileiros. Tal medida deverá ser capaz de estimar, segundo critérios mais seguros, o número de brasileiros que vivem no exterior e os principais indicadores sociais dessa população, tendo em vista a pouca credibilidade dos dados atualmente divulgados. (Vide item 5.1.1, *retro*).

- Solicitar aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento o incremento e a execução dos recursos orçamentários destinados à assistência consular prestada aos brasileiros residentes no exterior, na linha dos esforços já empreendidos pelos membros da CPMI no âmbito da Comissão Mista de Orçamento (vide a aprovação das emendas de números 60020005 e 80010066). É ingente a ampliação da rede consular e o fortalecimento de sua infra-estrutura, de modo a tornar a rede de consulados compatível com a dimensão e as necessidades das comunidades brasileiras no exterior.

- Defender, junto aos supramencionados Ministério, a previsão de rubrica orçamentária específica para a repatriação de corpos de brasileiros cujos familiares não disponham de recursos.

- Defender a criação, por parte do Ministério das Comunicações, de um serviço telefônico do tipo “0800” para facilitar, em situações de extrema necessidade, a comunicação de brasileiros que estão no exterior com os consulados e/ou familiares. A carência do serviço foi comprovada na visita aos centros de detenção de migrantes nos EUA, uma vez que os brasileiros detidos, ante os preços exorbitantes das ligações, relataram enormes dificuldades de comunicação com os seus familiares residentes no Brasil e com o consulado brasileiro, ou até impossibilidade dessa comunicação.

- Enfatizar ao Ministério do Turismo a necessidade de fiscalização mais austera sobre agências de turismo que sabidamente facilitam esquemas de tráfico internacional de migrantes ou de tráfico internacional de pessoas para fins de prostituição. (Vide item 5.1.9.7, *retro*).

- Sustentar, perante o Ministério da Justiça, a necessidade de criação de unidade da Polícia Federal na cidade de Ipatinga/MG, não só pela flagrante sobrecarga de trabalho na Delegacia de Governador Valadares/MG, mas também porque o município possui demanda autônoma.

- Criar a Frente Parlamentar "Cidadania Sem Fronteiras", com o fito de vincular, de forma institucional, o Poder Legislativo às demandas e às necessidades das comunidades brasileiras no exterior.

- Implementar um programa de incentivo à inscrição consular informatizada dos emigrantes brasileiros na área de jurisdição de cada consulado, permitindo melhor comunicação do consulado com os emigrantes, consultas censitárias e estudos demográficos. Nesse sentido, promover recadastramento eleitoral.

- Promover, junto ao SEBRAE, ações de formação dirigidas a funcionários de embaixadas brasileiras, orientadas para pequenos empresários emigrantes. Quando possível, criar balcões do SEBRAE ou de outra entidade similar nas embaixadas.

- Ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de todos Trabalhadores Migrantes e de seus Familiares, aprovada pela Assembléia Geral da ONU, em 18/12/1990, que estabelece normas de tratamento igualitário entre trabalhadores nacionais e estrangeiros e atribui direitos humanos fundamentais a todos os trabalhadores migrantes, legais ou ilegais.

- Ampliar as iniciativas de celebração de acordos bilaterais de transferência de presos condenados, permitindo que os brasileiros condenados no exterior possam cumprir as penas privativas de liberdade no Brasil, favorecendo sua reinserção no meio social e familiar.

- Incentivo ao estudo e difusão da Língua Portuguesa – ampliação e/ou efetivação de acordo bilateral entre Brasil e Portugal, com o objetivo de facilitar o estudo da língua portuguesa aos emigrantes, seus cônjuges estrangeiros e seus descendentes. Poderá ser aproveitada a infra-estrutura portuguesa de ensino já existente no exterior.

- Ratificação da Convenção 143/1975 da OIT relativa às Migrações em Condições Abusivas e à Promoção da Igualdade de Oportunidades e de Tratamento dos Trabalhadores Migrantes.

- Expandir o papel dos consulados, de maneira que os consulados não sejam apenas órgãos emissores de documentos, mas atuem como órgão de apoio comunitário para responder às diversas necessidades dos cidadãos brasileiros residentes no exterior. Reestruturar o corpo

organizacional dos consulados brasileiros, de maneira que haja uma pessoa diretamente responsável pelas relações com comunidades brasileiras.

- Apoiar as Organizações Não-Governamentais (ONGs) representativas das comunidades brasileiras residentes no exterior. Este apoio deve manifestar-se em iniciativas conjuntas com empresas e órgãos governamentais, visando fortalecer a organização dessas comunidades.

13.2. Recomendações relativas ao Capítulo 3, "As migrações e a comunidade internacional"

Ao Presidente da República:

- Encaminhar para apreciação do Congresso Nacional os seguintes atos internacionais:
    - Convenção Internacional para a Proteção dos Direitos dos Migrantes, aprovada pela Resolução 45/158 da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 18 de dezembro de 1990;
    - Convenção 143/1975 da OIT relativa às Migrações em Condições Abusivas e à Promoção da Igualdade de Oportunidades e de Tratamento dos Trabalhadores Migrantes.

13.3. Recomendações relativas aos Capítulos 9, “Do direito à nacionalidade”, e 10, “Representatividade política e o fenômeno das migrações”

Ao Congresso Nacional:

- No que tange ao direito de nacionalidade, aprovar com urgência a PEC nº 272/2000, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, com as emendas de redação defendidas ao final da exposição sobre o tema.

- No que diz respeito à participação política do estrangeiro domiciliado no Brasil, incitar o debate e a reflexão, em ambas as Casas legislativas, tendo em vista a evolução por que o tema tem passado nas democracias contemporâneas.

13.4. Recomendações relativas aos EUA e ao México

- Solicitar a realização de ações publicitárias, por parte do Ministério da Justiça, no sentido de informar a população sobre os riscos inerentes à travessia da fronteira do México com os EUA (vide item 5.1.5, *retro*), definindo locais estratégicos, como, por exemplo, aeroportos, postos de emissão de passaportes, agências de turismo, companhias aéreas, rede hoteleira, especialmente nas regiões com destacado fluxo emigratório.

- Manifestar ao governo norte-americano as preocupações desta CPMI no que concerne ao baixo número de vistos da categoria “imigrante” concedidos a brasileiros pelas

unidades consulares daquele país, fator que interfere significativamente na escolha da emigração pela via irregular, de modo a estabelecer maior equilíbrio entre oferta e demanda (vide item 5.1.3, *retro*).

- Manifestar ao governo norte-americano a objeção desta CPMI ao recrudescimento de medidas repressivas contra emigrantes não documentados, especialmente a construção ou expansão de muros na fronteira México-EUA.

- Ao Ministério das Relações Exteriores, defender a manutenção de negociações com o México para que, em prazo razoável, seja retomado o Acordo sobre a isenção de vistos em passaportes comuns, atualmente suspenso por decisão unilateral do governo mexicano, valorizando os planos de integração regional das duas maiores economias da América Latina (conferir item 5.1.4, *retro*).

- À Polícia Federal, realizar diligências, em colaboração com o governo norte-americano, no sentido de identificar corpos de brasileiros porventura sepultados no *Terrace Park Cemetery*, na cidade de El Centro, Califórnia, de acordo com as informações constantes no item 5.1.5, *retro*.

- Solicitar à Defensoria Pública da União e às Defensorias estaduais que prestem assistência jurídica a emigrantes que tenham contraído dívidas abusivas com agenciadores, descaracterizando atos jurídicos que dissimulem o financiamento da emigração irregular, tendo em vista os fundamentos jurídicos expostos no item 5.1.6, *retro*.

- Incentivar, junto aos órgãos públicos competentes, iniciativas locais de geração de renda que possam atrair a atenção de potenciais candidatos à emigração irregular, canalizando a mão-de-obra e o espírito empreendedor dessas pessoas, sobretudo em regiões com forte tradição de êxodo migrante, conforme desenvolvido no item 5.1.6.2, *retro*.

- Solicitar, ao Ministério das Relações Exteriores, que dê conhecimento formal ao governo dos EUA sobre as denúncias de maus-tratos e corrupção relatadas no item 5.1.7.2, *retro*, com a finalidade de promover a devida apuração e a responsabilização dos agentes envolvidos.

- Solicitar ao Ministério da Justiça, juntamente com o Ministério das Relações Exteriores, que articulem ações conjuntas com os governos mexicano e norte-americano no sentido de dotar os órgãos de segurança dos três países de condições financeiras, logísticas e de inteligência para coibir o tráfico de migrantes, de modo a facilitar a circulação de informações, a realização de operações integradas e a cooperação em matéria judiciária. Da mesma forma, impõe-se organizar ações repressivas para desarticular as rotas utilizadas por brasileiros na internação irregular nos EUA e prevenir rotas emergentes, conforme descrição do item 5.1.8, *retro*.

- Solicitar ao Ministério da Justiça a participação e o acompanhamento, pela Polícia Federal, das investigações conduzidas pelo México e pelos EUA acerca dos fatos

denunciados por Cláudio Alves de Souza e Itamar Alves de Souza, depoentes que prestaram fundamental colaboração à CPMI da Emigração, apontando nomes e telefones de agenciadores brasileiros e de coiotes mexicanos, bem como descrevendo as principais rotas utilizadas por brasileiros na internação irregular nos EUA, o que ensejou a manifestação pela extinção da punibilidade de que trata o item 13.10, *infra*.

- Solicitar à Polícia Federal e ao Ministério Público o aprofundamento das investigações sobre quadrilhas que exploram o envio irregular de emigrantes para os EUA, conforme depoimentos mencionados no item 8.4, *retro*.

13.5. Recomendações relativas ao Japão

- Ao Ministério das Relações Exteriores, somar esforços com o governo japonês no sentido de coibir reações xenófobas contra o trabalhador brasileiro no Japão (vide item 5.2.3), com destaque para a adoção de medidas legais antidiscriminatórias por parte daquele país.

- Ao Ministério das Relações Exteriores, promover iniciativas conjuntas do Brasil e do Japão no sentido de garantir o acesso dos brasileiros, sobretudo crianças e adolescentes, ao sistema de ensino formal, seja em escolas públicas japonesas (com necessária especialização pedagógica), seja em escolas particulares voltadas ao público brasileiro (com mensalidades mais razoáveis), as quais dependem de credenciamento por parte dos governos

provinciais japoneses, que têm demonstrado sensibilidade em relação ao problema (vide item 5.2.4). Espera-se que tais iniciativas conciliem o ensinamento do japonês e do português, de modo que a adaptação dos emigrantes brasileiros não signifique perda da sua identidade cultural.

- Ao Ministério das Relações Exteriores, conforme exposto no item 5.2.5, conclamar o governo japonês a exercer fiscalização efetiva sobre as empresas contratantes de mão-de-obra estrangeira, de modo a garantir a plenitude do direito dos trabalhadores à seguridade social, especialmente pela adesão ao *Shakai Hoken*, prevendo-se regras mais razoáveis de reembolso das contribuições no caso de retorno ao país de origem. Ao mesmo tempo, empenhar todos os esforços diplomáticos no sentido de integrar os sistemas previdenciários dos dois países em bases atuariais sustentáveis, mediante acordo bilateral.

- Ao Ministério das Relações Exteriores, efetuar gestões, junto ao governo japonês, no sentido de flexibilizar as regras penitenciárias que proíbem estrangeiros de se comunicarem em sua língua materna, sem prejuízo da disciplina prisional. Tais regras, lamentavelmente, também se aplicam às Escolas de Menores, como relatado no item 5.2.7. De igual modo, seja oferecido tratamento odontológico aos menores internados, tendo em vista as dificuldades desse tipo de serviço na Escola de Menores de Kuhirama.

- Ao Tribunal Superior Eleitoral, criar, no Japão, novas seções eleitorais nas cidades de Hamamatsu (Província de Shizuoka), Toyohashi (Província de Aichi), Suzuka (Província de Mie), Takaoka (Província de Toyama), Ueda (Província de Nagano), Oizumi (Província de Gunma) e Mitsukaido (Província de Ibaraki), conforme ofício já encaminhado pela CPMI (vide item 5.2.8).

- Aos órgãos competentes do Poder Executivo, expandir para outras partes do Brasil iniciativas como a do Centro de Informação e Apoio ao Trabalhador no Exterior (Ciate), com sede na cidade de São Paulo, tendo por finalidade orientar e oferecer cursos aos brasileiros que pretendem emigrar para o Japão. Paralelamente, estimular iniciativas como o "Projeto Dekassegui Empreendedor", coordenado pelo Sebrae em parceria com o BID e com a Associação Brasileira de Dekasseguis, de modo a capacitar do ponto de vista empresarial o emigrante que retorna ao Brasil, para que suas economias sejam transformadas em investimentos seguros e economicamente viáveis, aproveitando, assim, o lado positivo do ciclo emigratório (conferir item 5.2.9). Incentivar, de forma prioritária, projetos dessa natureza em relação aos brasileiros que retornam dos EUA e da Europa.

- Ao Ministério das Relações Exteriores, negociar com o governo japonês, com a premência necessária, mediante acordo bilateral, a modernização de regras processuais civis para que se permita a cobrança de pensões alimentícias em favor de familiares que residem no Brasil, em tempo razoável, considerando que o acordo atualmente em vigor

está complemente desatualizado, conforme exposição feita no item 5.2.10.

13.6. Recomendações relativas ao Paraguai

Ao Ministério das Relações Exteriores:

- Promover gestões perante o governo paraguaio para regularizar a situação de brasileiros indocumentados;
- Continuar apoiando os Consulados Itinerantes promovidos pelo Consulado do Brasil em Ciudad del Este, inclusive quanto ao registro no SUS;
- Dotar o Consulado do Brasil em Ciudad del Este de recursos para a contratação de médico local, a fim de promover medicina preventiva junto à comunidade de emigrantes brasileiros, e a assistência jurídica em âmbito local.
- Estabelecer campanha contra a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes perante comunidades de emigrantes brasileiros no Paraguai, na linha das recomendações da UNICEF sobre o tema;
- Negociar acordo na Tríplice Fronteira para combater na região a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, conforme já recomendado no Relatório da CPMI da exploração sexual de crianças e de adolescentes;

- Criar adido policial no Consulado brasileiro de Ciudad del Este para, em coordenação com as polícias do Brasil e do Paraguai, reprimir o tráfico e a exploração sexual comercial de crianças e de adolescentes.

- Fazer gestões junto ao Governo paraguaio para garantir os direitos dos brasileiros emigrantes no Paraguai quanto a questões fundiárias, com atenção especial às terras na faixa de fronteira paraguaia;

- Manter o serviço de advogados do Consulado brasileiro de Ciudad del Este compatível com a demanda.

Ao Ministério do Meio Ambiente:

- Recomendar que sejam mantidos programas de incentivo à conservação ambiental da área de fronteira com o Paraguai, incluindo políticas de reflorestamento e desenvolvimento sustentável, apesar de a emigração brasileira ter sido um misto de estímulos paraguaios ao desflorestamento e ações não-preservacionistas de emigrantes pátrios. Nessa política deve haver integração do povo paraguaio e respeito aos modos tradicionais de vida indígena de etnias paraguaias.

Ao Departamento de Polícia Federal:

- Investigar o Sr. Euthymios Gregorio Ioannidis pelos fatos envolvendo os colonos brasileiros na Colônia Laterza.

- Manter programa de vigilância na fronteira Brasil–Paraguai, com ênfase na repressão ao crime organizado

dedicado ao tráfico de entorpecentes, de armas e de pessoas.

Às autoridades do Poder Executivo federal, estadual e municipal correspondentes:

- Estabelecer políticas públicas consistentes para crianças vítimas de exploração sexual comercial, como o projeto Acordar;

- Estabelecer políticas públicas para estruturar as famílias de onde provêm as vítimas de exploração sexual comercial.

Outras recomendações:

- Ao Congresso Nacional, aprovar o PL nº 4.850, de 2005, proposto pela CPMI sobre exploração sexual de crianças e adolescentes, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, em especial do seu Título VI, tipificando os Crimes contra a Liberdade e o Desenvolvimento Sexual, Crimes contra o Desenvolvimento Sexual de Vulnerável, Lenocínio, e Tráfico de Pessoa para o Fim de Exploração Sexual. Esse projeto, já aprovado no Senado, encontra-se na Câmara dos Deputados, pronto para votação em plenário.

- Às autoridades aduaneiras, fazer controle específico sobre pessoas menores de 18 anos, impedindo que sejam colocadas em situação de risco, como agentes do tráfico e do descaminho, ou como vítimas da exploração sexual comercial.

- Ao Banco do Brasil, remodelar suas atividades no Paraguai, fornecendo crédito ao setor agrícola para o pequeno, médio e grande produtor, que, na maioria, são emigrantes brasileiros que dinamizam a economia da região da fronteira. Esse crédito agrícola pode, eventualmente, estar associado a outros programas, como ao desenvolvimento sustentável ou ao turístico, que façam parte de processo de integração entre brasileiros e paraguaios. Alternativamente, poderia o financiamento estar contextualizado em *agência de desenvolvimento e integração*[507], que pudesse financiar atividades produtivas, assistenciais, educacionais e integracionistas, bem como providenciar regularização de documentos do emigrante brasileiro.

13.7. Recomendações relativas ao tráfico internacional de pessoas para fins de prostituição

Ao Poder Legislativo, por intermédio do Presidente da Câmara Federal:

- Examinar e aprovar com urgência **PL nº 2375/2003**, de autoria do Deputado Antonio Carlos Pannunzio, que criminaliza o tráfico de pessoas não só quanto a sua conexão internacional, mas também em relação ao tráfico praticado no território nacional, voltado para a prostituição, para a submissão a trabalhos forçados, escravatura ou remoção de órgãos.

[507] A CPMI teve oportunidade de participar, na manhã do dia 13 de maio, de reunião de grupo de prefeitos lindeiros Brasil/Paraguai das imediações da Itaipu Binacional. Na oportunidade, conheceu-se o dinamismo desses prefeitos na busca de soluções para a região e teve-se ciência da *Agencia de Desarrollo e Integración de la Región de Itaipu* (ADIRI), cujo objetivo principal é o desenvolvimento sustentável da região sob influência da Itaipu Binacional do lado Paraguaio.

Ao Ministério das Relações Exteriores:

- **Treinar o pessoal consular** para atender adequadamente as vítimas de tráfico de pessoas e obter informações que possam contribuir para o desmantelamento das redes criminosas.

- Promover **coordenação entre as fontes de informação nacionais e estrangeiras** para manter a rede consular atualizada para a prevenção e combate às quadrilhas de tráfico humano.

- **Instituir adidâncias policiais em consulados e embaixadas brasileiras** em regiões e países estrangeiros nas rotas do tráfico internacional de pessoas identificadas pela PESTRAF, e por órgãos governamentais.

Ao Ministério da Justiça, ao Departamento de Polícia Federal e aos institutos de identificação:

- Aplicar **investigação reativa e pró-ativa** no tráfico de pessoas, ancorada na inteligência policial.

- **Estimular a cooperação policial internacional** como suporte de investigação.

- Adotar um **novo modelo nos documentos de identificação pessoal** semelhante ao modelo atual do passaporte nacional, menos vulnerável a fraudes e a falsificações.

13.8. Proposta de criação da Secretaria Especial de Políticas ao Emigrante

Após quase um ano de trabalho e reflexão sobre o fenômeno emigratório deste País, esta Comissão entende que o Estado brasileiro dará salto qualitativo na proteção às comunidades brasileiras no exterior, com a criação de uma Secretaria Especial de Políticas ao Emigrante.

Apesar de reconhecermos os avanços empreendidos pelo Itamaraty em seu serviço consular nos últimos anos, julgamos oportuno e necessário o estabelecimento de uma Secretaria que integre a Presidência da República, como os órgãos mencionados no § 3º do art. 1º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e faça parte do Conselho de Governo, que, nos termos do art. 7º dessa Lei, compete assessorar o Presidente na formulação de diretrizes da ação governamental. De acordo com o Art. 38 do mesmo diploma legal, esses cargos de natureza especial têm prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes aos de Ministro de Estado.

Esse dispositivo cita como Órgão integrante da Presidência a Controladoria-Geral da União, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres; a Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca; a Secretaria Especial dos Direitos Humanos e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

A Lei nº 10.683, de 2003, dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, o que vincula sua alteração ao Chefe do Poder Executivo. De acordo com o art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham, entre outros objetos, sobre:

- criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI.

Esta CPMI não pode apresentar proposição nesse sentido, por não possuir competência para tal. Porém, nossa dedicação ao tema da emigração de brasileiros nos permitiu ter mais clareza sobre a complexidade do fenômeno migratório, que exige respostas interdisciplinares, que vão além dos serviços atualmente oferecidos pelo Ministério das Relações Exteriores. Os desafios são múltiplos, e dizem respeito a diversos órgãos ministeriais.

Nesse sentido, a Secretaria Especial de Políticas ao Migrante poderá ter como função assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas para os emigrantes brasileiros residentes no exterior ou reintegrados à vida pátria, assim como ao imigrante residente no Brasil.

De forma igualmente importante, a Secretaria poderá elaborar e implementar campanhas relacionadas aos riscos envolvidos em fluxos irregulares de emigração ou relacionados ao tráfico interno e internacional de pessoas, bem como promover medidas antidiscriminatórias contra o emigrante e o imigrante.

Por fim, a Secretaria também poderá ter como competência promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para implementar políticas relativas ao fluxo internacional de pessoas. Para tanto, deverão ser considerados os tratados ratificados pelo Brasil sobre matéria afim.

A relevância social, política e econômica do fenômeno imigratório, refletida, por exemplo, no significativo contingente de brasileiros emigrados e no volume de remessas por eles efetuadas, demanda envolvimento mais efetivo por parte do Poder Executivo Federal. Criar uma Secretaria Especial de Políticas ao Emigrante simboliza passo importante nesse sentido.

13.9. Providências administrativas requeridas à Secretaria da CPMI

Determinamos à Secretaria da CPMI, no prazo máximo de sessenta dias após a aprovação deste relatório:

- Oficiar à Secretaria da Receita Federal para que determine a abertura de procedimento administrativo para apuração de débitos fiscais, tendo em vista o indiciamento de Edson Alves de Souza, Wanderley Vieira de Souza e Gentil Mata da Cruz por crimes contra a ordem tributária, consoante os fundamentos fáticos e jurídicos narrados nos itens 8.3.1, 8.3.2 e 8.3.3, *retro*. Deverão acompanhar o ofício, **mediante transferência de sigilo**, todos os dados relativos às movimentações bancárias dos indiciados, bem como o relatório preparado pelo técnico do Banco Central, Sr. Fernando Birk.

- Enviar cópias do presente relatório às Embaixadas do Brasil nos EUA, México, Japão, Paraguai, Portugal, Espanha, Itália, Reino Unido, para ampla divulgação junto à comunidade de brasileiros residentes em cada um desses países, bem como às Embaixadas desses países no Brasil, para conhecimento das autoridades diplomáticas.

- Enviar cópias do presente relatório à Organização dos Estados Americanos e ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD.

- Enviar ao Ministério Público, juntamente com o presente Relatório, todos os dados bancários, fiscais e telefônicos de Edson Alves de Souza, Wanderley Vieria de Souza e Gentil Mata da Cruz, **mediante transferência de sigilo**, e também dos relatórios produzidos pelo Técnico do Banco Central que assessora esta CPMI, Sr. Fernando Birk. Seja igualmente encaminhada ao Ministério Público cópia integral dos seguintes depoimentos: Edson Alves de Souza (01/09/2005), Wanderley Alves de Souza (01/09/2005), Cláudio Alves de Souza (23/01 e 16/03/2006), Itamar Alves de Souza (03/02 e 16/03/2006), Lúcia Maria Pereira e Weslaine Cristina Rosa Pereira (prestados em 18/08/2005, em Governador Valadares/MG) e dos deportados mencionados no item 8.4 (ouvidos pela Polícia Federal no desembarque em Belo Horizonte/MG no dia 3 de agosto de 2005), *retro*.

- Oficiar o respectivo órgão público acerca de cada uma das recomendações feitas no Capítulo 13.

- Juntar ao processado da Proposta de Emenda à Constituição nº 272, de 2000, manifestação de apoio da CPMI da Emigração, nos termos do Capítulo 9 do presente relatório.

- Juntar ao processado da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2005, manifestação de apoio da CPMI da Emigração, nos termos do Substitutivo de que trata o item 10.3.

- Tomar as medidas administrativas para a apresentação das proposições legistativas de iniciativa da CPMI, descritas no Capítulo 14.

13.10. Recomendação de perdão judicial a Cláudio Alves de Souza e Itamar Alves de Souza

Os depoentes Cláudio Alves de Souza e Itamar Alves de Souza trouxeram contribuições fundamentais para os trabalhos da CPMI da Emigração, o que pode ser comprovado pelas reiteradas citações ao longo do relatório. Não fosse essa colaboração, não teríamos condições de descrever as rotas utilizadas pelos coiotes mexicanos, com o nível de detalhamento apresentado, tampouco os nomes dos principais agenciadores no Brasil e no México. Como dito anteriormente, os relatos foram entregues à Polícia Federal e às Embaixadas do México e dos EUA, para que uma ação coordenada entre os três países possa ser implementada, visando o objetivo maior de combate ao tráfico de migrantes.

Cláudio Alves de Souza e Itamar Alves de Souza não omitiram nem mesmo informações que, em tese, poderiam incriminá-los, colaborando voluntária e efetivamente para as investigações conduzidas

pela CPMI. Por essa razão, entendemos que estão satisfeitos os requisitos previstos no art. 13 da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, pelo que, respeitosamente, cientes da absoluta independência do Poder Judiciário, concitamos a autoridade judicial competente a extinguir a punibilidade de eventuais crimes que lhes possam ser imputados.

14. Legislação proposta pela CPMI

14.1. PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 15, DE 2006

Altera o Código Penal para criminalizar o tráfico internacional de pessoas para fins de emigração, e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para inserir a mencionada conduta entre os crimes antecedentes da lavagem de dinheiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 206 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Tráfico internacional de pessoas para fins de emigração

Art. 206. Promover, intermediar, facilitar ou financiar a entrada irregular de pessoa em território estrangeiro, com o fim de obter lucro:

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado:

I – mediante fraude;

II – por quadrilha ou bando;

III – por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las.

§ 2º A pena é aumentada de um a dois terços, se o crime expõe a perigo a vida ou a saúde de outrem.

§ 3º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave, aplica-se a pena de reclusão, de três a oito anos; se resulta a morte, aplica-se a pena de reclusão, de quatro a doze anos.

§ 4º Para os efeitos penais, a expressão "entrada irregular" compreende o ingresso em território estrangeiro sem observância das formalidades legais exigidas pelo país de destino. (NR)"

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"**Art. 1º** .....

.....

IX – tráfico internacional de pessoas para fins de emigração.

..... (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para "apurar os crimes e outros delitos penais e civis praticados com a emigração ilegal de brasileiros para os Estados Unidos e outros países, e assegurar os direitos de cidadania aos brasileiros que vivem no exterior", nos termos do Requerimento nº 2, de 2005 – Congresso Nacional, também denominada *CPMI da Emigração*, identificou, logo no início dos trabalhos investigativos, um enorme fosso na legislação penal brasileira.

É que o favorecimento à entrada irregular de pessoas em território estrangeiro com o fim de lucro não constitui crime segundo as leis brasileiras. Assim, os órgãos oficiais não podem reprimir diretamente essa atividade, que, hoje, mostra-se altamente lucrativa, bem organizada e com ramificações internacionais. Os únicos possíveis rastros dos aliciadores e dos financiadores, conhecidos popularmente como “coiotes” e “cônsules”, são os crimes tributários ou de evasão de divisas.

Em que pese o comércio de pessoas para outros países ter sido largamente denunciado pelos meios de comunicação nos últimos meses, inclusive provocando a ida de duas missões parlamentares aos Estados Unidos da América (EUA) – a primeira em fevereiro de 2004 e a segunda em agosto de 2005 – para resgate de brasileiros deportados, tal prática não encontra uma tipificação específica no Código Penal brasileiro ou nas leis extravagantes.

Embora o Brasil seja signatário do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, promulgado por meio do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, a repressão ao tráfico de pessoas, do ponto de vista do direito interno, pulverizou-se em diversos dispositivos legais. O Código Penal prevê o crime de tráfico internacional de pessoas para fins de prostituição (art. 231) e de aliciamento para fim de emigração (art. 206), enquanto o Estatuto da Criança e do Adolescente reprime o envio ilegal de menores para o exterior (art. 239 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

A forma mais disseminada de tráfico de emigrantes, porém, não se amolda a nenhum dos tipos penais mencionados. Se consideramos o fluxo de emigrantes para os EUA e outros países, fenômeno impulsionado

sobretudo a partir da década de oitenta e que assume proporções cada vez maiores, vemos claramente que o Brasil não se preparou para esta nova e complexa realidade: a de possuir entre 2,5 e 3 milhões de brasileiros residentes no exterior. Em primeiro lugar, nosso país, lamentavelmente e a despeito de recentes esforços, não possui uma estrutura de atendimento consular minimamente condizente com o número de brasileiros no exterior. Em segundo, porque as ações de combate aos grupos que exploram emigrantes são muito reduzidas, tendo em vista a lacuna na legislação penal.

Hoje, a entrada irregular nos EUA dispensa até mesmo a falsificação de documentos. Milhares de pessoas são seduzidas com a proposta de emigrar via México, já que este país e o Brasil assinaram acordo de dispensa de vistos em passaportes comuns (Decreto nº 4.952, de 14 de janeiro de 2004). A travessia representa um enorme perigo à vida dos emigrantes, quando não são presos pelas autoridades norte-americanas. No ano fiscal de 2005, estima-se que aproximadamente 25.000 brasileiros foram presos tentando atravessar a fronteira México-EUA. Por detrás desse número, esconde-se a indústria da emigração.

O oferecimento de ajuda para entrar nos EUA ocorre em diversos pontos do país, principalmente naquelas cidades com longa tradição de emigração. A proposta cobre todos os custos da viagem, estadia e deslocamento em território mexicano. Assim, mediante o pagamento de um valor determinado, o interessado compra um “pacote” que, em tese, garantiria sua entrada nos EUA. Os aliciadores seduzem as vítimas permitindo que o pagamento seja feito somente com a efetiva entrada em solo norte-americano.

Em caso de insucesso, o emigrante não arcaria com nenhum custo, como se fosse um contrato “contra entrega”.

Como muitas pessoas não dispõem de recursos para pagar a oferta dos aliciadores, ou dispõem tão-somente de uma parte desses recursos, entra em cena a figura do “cônsul”, responsável por financiar o pacote, geralmente fixado em 10.000 dólares. Desse modo – e aqui o lado mais perverso do fenômeno –, muitas pessoas conseguem fazer o percurso sem dinheiro, oferecendo apenas algumas garantias, como propriedades rurais. Entre o desemprego no Brasil e as novas oportunidades no exterior, muitos optam pela aventura da travessia. Evidentemente, os emigrantes são vistos como potenciais pagadores, considerando a razoável oferta de emprego nos EUA. Chegando lá, a pessoa deve trabalhar para pagar sua dívida, havendo relatos de que as vítimas trabalham mais de um ano só para cumprir o acordo feito com os coiotes e cônsules, mediante depósitos mensais.

A presente proposição atinge especificamente a ação de terceiros que exploram a atividade descrita, preservando, na sua totalidade, o direito dos que desejam sair do país, em respeito ao art. 5º, XV, da Constituição Federal (CF). Para tanto, promove alterações no art. 206 do CP, cuja redação atual exige, como elementos do tipo, a fraude e que as vítimas sejam trabalhadores (o que pressupõe uma relação de trabalho estabelecida). De acordo com a proposta, a fraude seria apenas um elemento acidental, ensejando o aumento da pena. Com efeito, haja ou não fraude documental, exista ou não relação de trabalho preestabelecida, aquele que promover, facilitar, intermediar ou financiar a entrada irregular de pessoas em território estrangeiro, com o fim de lucro, responderá pelo crime do art. 206 do CP, cuja competência para julgamento é da Justiça Federal, nos termos do art. 109, VI, da CF.

Além do mais, ao acrescentar inciso ao art. 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a proposta insere o novo crime entre os antecedentes da lavagem de dinheiro, fechando o ciclo da repressão penal.

Com isso, esperamos dar um passo inadiável na luta contra a indústria da emigração, que tem provocado mortes, prisões e a exploração econômica de milhares de pessoas. Uma luta e um dever de solidariedade de todos os brasileiros.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2006.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 2, de 2005–CN, PARA APURAR OS CRIMES E OUTROS DELITOS PENAIS E CIVIS PRATICADOS COM A EMIGRAÇÃO ILEGAL DE BRASILEIROS PARA OS ESTADOS UNIDOS E OUTROS PAÍSES, E ASSEGURAR OS DIREITOS DE CIDADANIA AOS BRASILEIROS QUE VIVEM NO EXTERIOR

14.2. Projeto de Lei que dispõe sobre assento consular de nascimento de filho de brasileiro no exterior

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2006

Altera o § 1º do art. 46 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para estender a isenção do despacho judicial à hipótese de assento consular de nascimento de filho de mãe ou pai brasileiro no exterior, antes da maioridade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 46 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 46.** .....
.....
§ 1º Será dispensado o despacho do juiz:
I – se o registrando tiver menos de doze anos de idade;
II – em caso de assento consular, se o registrando, nascido no exterior, tiver menos de dezoito anos de idade e for filho de mãe ou pai brasileiro.
.....(NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 6.015 (Lei de Registros Públicos), de 31 de dezembro de 1973, prevê, em seu art. 46, que as declarações de nascimento feitas após o decurso do prazo legal somente serão registradas mediante despacho do juiz competente do lugar de residência do interessado. Já o § 1º desse mesmo dispositivo dispensa o despacho do juiz se o registrando tiver menos de doze anos de idade.

Este projeto visa estender o benefício da isenção do despacho do juiz às hipóteses de assento consular de filho de mãe ou pai brasileiro nascido no exterior, se o registrando tiver menos de dezoito anos de idade.

A origem desta proposição decorre de dados e depoimentos colhidos pela *Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Emigração*, em visita a comunidades brasileiras no exterior, sobre a situação de muitos nacionais que não possuem documentos. Notou-se que muitos filhos de brasileiros no exterior, como os nascidos em colônias agrícolas no Paraguai, não foram registrados em consulado brasileiro, em geral por falta de informação.

Para essa situação específica, cabe destacar que o Consulado brasileiro em *Ciudad Del Este* (Paraguai) tem promovido campanhas itinerantes de registro. Entretanto, se o registrando possui entre 12 e 18 anos de idade, de acordo com a Lei de Registros Públicos, a declaração de nascimento somente será obtida mediante despacho do juiz do local de sua residência.

As condicionantes impostas pela Lei de Registro Públicos não relevam a situação dos brasileiros nascidos no exterior que, por negligência dos pais, não foram registrados e enfrentam fase da vida importante, do ponto de vista cívico (participação eleitoral, alistamento militar), sem documentos.

A fim de alterar tal situação, devem vir ao Brasil e enfrentar procedimento judicial custoso e lento, o que inviabiliza sua vidas, muitas vezes de recursos precários e com dificuldades legais de se manterem no Brasil o tempo necessário para obter o despacho judicial.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 2, de 2005–CN, PARA APURAR OS CRIMES E OUTROS DELITOS PENAIS E CIVIS PRATICADOS COM A EMIGRAÇÃO ILEGAL DE BRASILEIROS PARA OS ESTADOS UNIDOS E OUTROS PAÍSES, E ASSEGURAR OS DIREITOS DE CIDADANIA AOS BRASILEIROS QUE VIVEM NO EXTERIOR.

14.3. Projeto de Lei que dispõe sobre o registro de filho de brasileiro nascido em país fronteiriço

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006

Dispõe sobre concessão de anistia a quem tenha registrado no Brasil filho de mãe ou pai brasileiro nascido em país fronteiriço, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É concedida anistia a quem tenha registrado no Brasil filho de mãe ou pai brasileiro nascido em país fronteiriço, até a data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A anistia a que se refere o *caput* deste artigo estende-se ao registrado que, até a data de publicação desta Lei, tenha se beneficiado da duplicidade de certidões de nascimento.

Art. 2º Ficam cancelados os registros de nascimento promovidos na forma do art. 1º.

Art. 3º A anistia instituída por esta Lei somente será concedida se observados os seguintes requisitos:

a) requerimento do interessado ou de seu representante legal dirigido à repartição consular ou ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente, instruído com as certidões de nascimento;

b) observância do prazo de dois anos, contados da entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Emigração, após viagem à fronteira paraguaia com o Brasil nos dias 10, 11 e 12 de maio últimos, percebeu que muitos brasileiros residentes em países vizinhos, e que em geral lá desenvolvem atividades agrícolas, registram o nascimento de seus filhos no Brasil e no exterior.

Atraídos pela proximidade física entre os países de origem e de destino, esses emigrantes buscam, ordinariamente, auxílio médico no Brasil, fazendo consultas, testes laboratoriais, internações e, algumas vezes, aqui dando à luz suas crianças. Esse costume não somente se deve aos laços familiares e de amizade que são mantidos após a emigração, mas também à precariedade sanitária de muitos países vizinhos ao Brasil nas regiões Sul, Centro-Oeste e Norte. Mesmo assim, muitos filhos de brasileiros nascem no exterior.

Movidos por boa fé, mas dotados de informação consular insuficiente, os brasileiros migrantes têm registrado o nascimento de seus filhos duplamente, a fim de não deixá-los à mercê de país que não lhes conceda segurança jurídica e política. Com efeito, muitos desses países já estiveram sob severa ditadura ou possuem burocracia corrompida.

A insegurança jurídica em país de imigração é reforçada pelo fato de muitos dos brasileiros emigrantes não possuírem documentos imigratórios regularizados ou terem dificuldades de obtê-los.

A situação descrita (registro de nascimento em duplicidade) pode configurar, entretanto, crime de falsidade ideológica, causando enormes transtornos aos emigrantes brasileiros e a seus filhos. Cumpre destacar, ademais, que esses filhos são penalizados por atos pelos quais não tiveram responsabilidade, gerando pesados encargos em várias esferas de sua vida, tais como em suas pretensões educacionais e laborais.

A presente proposição, no *caput* do art. 1º, pretende anistiar quem fez o duplo registro, em geral o pai, e, no parágrafo único desse artigo, anistiar o registrado que, eventualmente, tenha lançado mão, de alguma forma, do duplo registro.

A fim de regularizar essa situação, importa igualmente anular os registros de nascimento concedidos, no Brasil, aos filhos de emigrantes brasileiros já registrados no país fronteiriço.

Para viabilizar essa anistia, importa impor algumas condições. Em primeiro lugar, o próprio interessado, ou seu representante legal, devem requerer a anistia, o que poderá ser feito no consulado, caso ainda viva no

exterior, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente. Em segundo, deverá ser apresentada a certidão de nascimento brasileira e a emitida no país fronteiriço. Em terceiro, terão prazo decadencial de até dois após a entrada em vigor da Lei para fazê-lo.

Uma vez aprovada essa proposição, milhares de brasileiros emigrantes e seus filhos, que se mantêm em estado de ilegalidade por equívoco cartorial motivado pela carência de informações e por sua condição jurídica instável no exterior, serão beneficiados e poderão seguir sua vida com tranqüilidade e dentro do limites legais.

Sala das Sessões,

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 2, de 2005–CN, PARA APURAR OS CRIMES E OUTROS DELITOS PENAIS E CIVIS PRATICADOS COM A EMIGRAÇÃO ILEGAL DE BRASILEIROS PARA OS ESTADOS UNIDOS E OUTROS PAÍSES, E ASSEGURAR OS DIREITOS DE CIDADANIA AOS BRASILEIROS QUE VIVEM NO EXTERIOR.

14.4. PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5 (Substitutivo), DE 2005

Altera o art. 45 da Constituição Federal, para instituir a representação dos brasileiros que moram no exterior na Câmara dos Deputados.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1° O art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, e, pelo sistema majoritário, nas comunidades brasileiras residentes no exterior.

.....

§ 3° A lei disporá sobre a instituição de circunscrições eleitorais especiais para a eleição, pelo sistema majoritário, de representantes dos brasileiros residentes no exterior. (NR)"

Art. 2° Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 16 da Constituição Federal.

14.5. Projeto de Lei que dispõe sobre o ingresso, no Regime de Previdência Social, do emigrante brasileiro

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2006

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o ingresso, no Regime Geral de Previdência Social, do brasileiro que tenha trabalhado em país estrangeiro, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 21-A. O brasileiro que tenha trabalhado em país estrangeiro poderá requerer sua inscrição retroativa a esse período, devendo sobre ele contribuir, como segurado facultativo, no Regime Geral de Previdência Social, nos termos do regulamento.

*Parágrafo único***.** Não se aplica o disposto neste artigo ao brasileiro que:

I – tenha residido em país que possua acordo de integração previdenciária com o Brasil e preencha as condições deste acordo;

II – esteve enquadrado na alínea *e* do inciso V do art. 11.

Art. 102-A. O pagamento, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, das contribuições relativas ao período de permanência no estrangeiro, será isento de multas e objeto de acordo para parcelamento em até sessenta prestações mensais, observadas as condições fixadas neste artigo, e na forma que o regulamento dispuser, desde que requerido até o último dia útil do sexto mês subseqüente ao da publicação desta Lei.

§ 1º A opção pelo parcelamento de que trata este artigo exclui a concessão de qualquer outro, rescindindo-se os parcelamentos anteriormente concedidos, devendo ser os seus saldos liquidados ou transferidos para as modalidades de parcelamento previstas nesta Lei.

§ 2º O sujeito passivo será excluído dos parcelamentos a que se refere esta Lei na hipótese de inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente às contribuições referidas no art. 13-A.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ninguém desconhece o drama dos trabalhadores que, ao alcançarem a idade madura, precisam comprovar perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) o tempo de serviço para fins de reconhecimento do direito à aposentadoria.

A situação se torna ainda mais drástica relativamente àqueles que estiveram trabalhando fora do país por longos períodos, sem terem contribuído para nenhum sistema de previdência.

A *Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Emigração*, criada pelo Requerimento do Congresso Nacional nº 2, de 2005, pôde identificar, nos encontros com lideranças brasileiras no exterior, que uma das principais queixas do emigrante, além da precariedade da assistência consular, é o total desamparo previdenciário. Essa queixa parte de brasileiros residentes em toda parte do mundo, dos Estados Unidos ao Japão, os quais, muitas vezes, trabalham sem contrato formal, sendo alijados da seguridade social do país natal e do estrangeiro.

Embora pouco divulgado, sabemos que o emigrante, mesmo deixando o Brasil, pode continuar contribuindo com a Previdência Social brasileira, bastando se cadastrar como segurado facultativo e efetuar o pagamento mensal pelas agências bancárias. No entanto, não podemos ignorar que, na maioria dos casos, o emigrante parte em difícil situação econômica, preocupado com o dia de amanhã, e não com o longo prazo. Seu principal objetivo é amealhar uma boa quantia de dinheiro e retornar ao Brasil. Quando isso ocorre, é como se todo o período de trabalho no exterior, com jornadas entre 10 e 12 horas por dia, virasse fumaça para a Previdência Social brasileira, pois, hoje, a lei só admite a contribuição retroativa do segurado obrigatório (que desenvolve atividade econômica no Brasil).

Não podemos esquecer, ainda, que esse trabalho (ignorado pela Previdência Social) tem colaborado enormemente para o equilíbrio das contas externas brasileiras, uma vez que o país recebe, por ano, algo em torno de cinco bilhões de dólares enviados por nacionais que residem no exterior. Trata-se, portanto, de uma fonte preciosa de recursos para o país, que, em troca, oferece muito pouco ao emigrante.

O presente projeto, fruto das discussões travadas no âmbito da CPMI da Emigração, quer assegurar, assim, a opção de contribuição retroativa do período trabalhado no exterior, inscrevendo o emigrante na categoria de contribuinte facultativo. Ao mesmo tempo, lança uma "*campanha de regularização previdenciária*", prevendo o parcelamento do débito em até sessenta vezes.

É óbvio que a presente iniciativa não impede (ao contrário, pretende incentivar!) que o governo brasileiro estabeleça acordos bilaterais para validação, perante a Previdência brasileira, do tempo de trabalho formal no exterior, aproveitando, com isso, as contribuições recolhidas em favor do sistema previdenciário estrangeiro. Já existem acordos nesse sentido, como, por exemplo, com a Itália, Espanha, Grécia, Chile, Portugal, entre outros países, e também no âmbito do Mercosul. Esclareça-se, assim, mais uma vez, que a proposta alcança aqueles trabalhadores que não contribuíram para nenhum sistema, ou que contribuíram para um sistema previdenciário não reconhecido pelo Brasil.

Em síntese, pretendemos corrigir uma flagrante injustiça, equacionando, da melhor forma possível, o problema de milhares de brasileiros que trabalham no exterior, razão pela qual temos a certeza que contaremos com o apoio dos nossos pares.

Sala das Sessões,

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, CRIADA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 2-CN, PARA APURAR OS CRIMES E OUTROS DELITOS PENAIS E CIVIS PRATICADOS COM A EMIGRAÇÃO ILEGAL DE BRASILEIROS PARA OS ESTADOS UNIDOS E OUTROS PAÍSES, E ASSEGURAR OS DIREITOS DE CIDADANIA AOS BRASILEIROS QUE VIVEM NO EXTERIOR.

14.6. Emendas orçamentárias referentes à melhoria do atendimento consular

A necessidade de melhoria nas condições de atendimento consular aos imigrantes brasileiros tornou-se matéria prioritária para os integrantes da CPMI da Emigração, a partir dos diversos contatos mantidos com a comunidade brasileira residente em vários países. Em geral, observa-se que os consulados não dispõem de estrutura adequada para realizar prestação de serviço como exige a realidade do fenômeno migratório nacional e internacional.

Preocupados com essa temática, o Presidente da Comissão, Senador Marcelo Crivella, e o Relator, Deputado João Magno, que integra a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara, oficializaram negociação com a presidência e a relatoria do Orçamento Geral da União de 2006 na perspectiva de garantir a destinação de recursos federais para o aprimoramento do atendimento consular.

A negociação foi debatida e avalizada pelos demais integrantes da CPMI da Emigração, e resultou na iniciativa de apresentação e aprovação da emenda nº 60020005 ao OGU/2006, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (funcional programática nº 07.211.0750.6086.0001), que destina R$ 30.003.852,00 (trinta milhões, três mil e oitocentos e cinqüenta e dois reais) para a rubrica Atendimento Consular – Nacional.

No âmbito da Subcomissão 1 da Comissão Mista de Orçamento, foi aprovada, também, a emenda nº 80010066 ao OGU/2006 (funcional programática nº 07.211.1264.1C89.0002), que destina R$

15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para a rubrica Construção de Imóveis Próprios Nacionais no Exterior – No Exterior.

A abertura dessas rubricas representa passo importante para que o Estado Brasileiro passe a encarar, de forma séria e responsável, a questão migratória como prioridade mediante a formulação de políticas públicas e legislações adequadas ao fenômeno.

15. Conclusões: pensando no futuro

Ao finalizarmos o texto do Relatório Final desta Comissão, podemos afirmar que os trabalhos desta CPMI foram muito além dos aspectos penais do problema migratório, como o nome comumente divulgado pela imprensa, “CPMI da Emigração Ilegal”, sugere. É bem verdade que a investigação dos “coiotes” – agenciadores inescrupulosos que agem de má-fé para incitar a emigração de brasileiros em situação irregular – e das rotas internacionais de tráfico de pessoas foi relevante fio condutor de nossos esforços.

Porém, este Relatório preocupou-se, também, com o fenômeno da emigração em seus aspectos políticos, econômicos e sociais. Procuramos entender o deslocamento de pessoas como **fenômeno global**, de que o Brasil é parte. Estudo da ONU estima em 190 milhões o número de pessoas que vivem fora de seus países de origem, em virtude de guerras, de perseguição política ou por razões econômicas. Esse número equivale, aproximadamente, à população atual do Brasil.

A instalação da Frente Parlamentar Cidadania Sem Fronteiras, nos moldes do documento anexo a este Relatório, inspira-nos as melhores expectativas. Para o brasileiro emigrante, cremos que a Frente Parlamentar representa alento importantíssimo, na medida em que o Congresso Nacional passará a contar com um grupo de parlamentares comprometidos com as questões migratórias, qualificados para apoiar os ideais e levar adiante as propostas que aqui defendemos.

É com alegria, pois, que encerramos esta etapa de nosso trabalho. Sentimo-nos gratificados ao receber o reconhecimento da antropóloga Marcia Sprandel, que, na Mesa Redonda de abertura da Frente

Parlamentar Cidadania Sem Fronteiras, no último dia 28 de junho, ponderou:

> Penso que Irmã Rosita ficará feliz ao ler o Relatório Final da CPMI e verificar que muitas de suas preocupações foram incorporadas pelo documento.
>
> Falando agora em meu nome, como pesquisadora integrante da Comissão de Relações Étnicas e Raciais da Associação Brasileira de Antropologia (CRER/ABA), penso que estamos dando um passo adiante na história da luta dos migrantes por seus direitos de cidadania.
>
> [...]
>
> Lembro que, em 2000, analisei para a Comissão Nacional de População e Desenvolvimento de que forma o tema das migrações internacionais era tratado pelo Congresso Nacional. Na época, conclui que se tratava ainda de assunto muito mais afeto à área de direitos humanos do que de relações exteriores e que os brasileiros no exterior e estrangeiros no Brasil careciam de capital político para serem ouvidos ou se fazerem representar nesta casa.
>
> O que está acontecendo hoje neste plenário é a garantia de que as coisas estão mudando e de que o Congresso, finalmente, passa a incorporar em sua agenda política a questão migratória.
>
> Demos um passo à frente.

Da mesma forma, foi com muita satisfação que percebemos diversos pontos de interseção entre os trabalhos desta Comissão e algumas das demandas históricas[508] de grupos como o Instituto Migrações e Direitos Humanos, presidido pela Irmã Rosita Milesi.

Reconhecemos, por fim, as lacunas de um trabalho que não tem – nem poderia ter – caráter exaustivo sobre o complexo fenômeno migratório. Para supri-las, iniciativas como a Frente Parlamentar e a atuação da sociedade civil serão fundamentais para que os direitos de

---

[508] Entre as demandas identificadas como prioritárias pela Irmã Rosita Milesi, contempladas pelo Relatório Final, destacamos: a necessidade de aprovação da PEC 272/2000, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, referente ao direito de nacionalidade de brasileiros nascidos no exterior, a necessidade de ratificação da Convenção sobre o Direito dos Trabalhadores Migrantes e a retomada do Documento de Lisboa, particularmente no que tange à atuação do Poder Legislativo.

cidadania dos brasileiros emigrados alcancem a projeção necessária no foro por excelência da democracia brasileira: o Congresso Nacional.

Olhamos com otimismo para o futuro.

Anexo

Requerimento de instalação da

Frente Parlamentar Cidadania Sem Fronteiras

FRENTE PARLAMENTAR CIDADANIA SEM FRONTEIRAS

Senhor (a) Parlamentar:

Com o objetivo de apoiar os cidadãos brasileiros que vivem no exterior, convidamos Vossa Excelência a tornar-se membro da **FRENTE PARLAMENTAR CIDADANIA SEM FRONTEIRAS.**

Solicitamos o preenchimento da FICHA DE ADESÃO abaixo e informo que será convocada reunião para a sua instalação em breve.

Contando com o apoio dos nobres colegas, subscrevemos

Atenciosamente,

Deputado **HIDEKAZU TAKAYAMA**

FRENTE PARLAMENTAR CIDADANIA SEM FRONTEIRAS

Nome do PARLAMENTAR _____

Partido:_____***Estado:***_____

Gabinete:_____

Telefone: _____***Fax:***_____

Assinatura:_____

RAZÕES PARA INSTALAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR

CIDADANIA SEM FRONTEIRAS

Introdução

Na década de 70 e 80, o Brasil passou por um momento político e econômico delicado, com sérias conseqüências sociais para sua população, empurrando uma legião de brasileiros em busca de melhores oportunidades pelo caminho da migração para países considerados promissores, como Estados Unidos, Japão, Inglaterra e diversos países da Europa de língua latina.

A Comunidade Japonesa no Brasil sofreu um fenômeno interessante pois, os filhos dos imigrantes e seus descendentes iniciaram o caminho de volta ao Japão quase 80 anos depois que os primeiros cidadãos de olhos amendoados tocaram seus pés em solo brasileiro.

Fica claro que esta legião de emigrantes brasileiros, em busca do sonho de uma vida melhor, de estabilidade financeira, da possibilidade de conhecer outros mundos e pessoas, foi determinante para o movimento que se instalou na era do *"Brasil – ame ou deixe-o"*. Pois foram estes brasileiros que, mesmo amando seu país, foram atrás de melhores oportunidades. Hoje são 265 mil brasileiros que moram no Japão e milhões espalhados pelo globo, em cada canto, em vários países que eram promissores na década de 70 e que, infelizmente, muitos enfrentam as mais diversas situações de pobreza, clandestinidade, marginalidade e problemas sociais e econômicos, mesmo o Governo brasileiro tendo uma ação forte do Itamarati, no sentido de ampará-los.

Aqui não podemos deixar de reafirmar a origem do Deputado Takayama, que sempre teve uma atuação voltada a comunidade Japonesa e Evangélica, que pautam suas ações políticas. Pois foi olhando a comunidade brasileira no Japão, e todas dificuldades de readaptação cultural, da língua, dos costumes da ambientação, dos problemas sociais e econômicos, da educação e da marginalidade, que nasceu a semente deste projeto.

Portanto, nossa intenção é fazer um levantamento das comunidades brasileiras no exterior e seus problemas e, através de uma ação política, em conjunto com o Governo Brasileiro, que já tem feito sua parte, propor soluções, discutir idéias e aplicar ações com o objetivo de melhorar as condições e diminuir as mazelas destes brasileiros no exterior. Desta forma, passamos a explicar o projeto.

Considerações iniciais

A realidade de muitos brasileiros no exterior, mesmo considerando as ações do Governo Brasileiro, através do Ministério das Relações Exteriores, tem se mostrado em muitos casos caótica. Os problemas sociais, econômicos e de adaptação a uma nova cultura são as principais vertentes a serem apontadas e trabalhadas neste projeto.

Diante dessa realidade, será preciso um verdadeiro mutirão, onde somente a mobilização de diversos órgãos governamentais e não-governamentais será possível garantir a diminuição das mazelas enfrentadas por essa comunidade. Olhando para os fatos, só nos resta tomarmos medidas urgentes para amparar estes brasileiros, através de ações rápidas e eficazes.

Das ações

São muitos os problemas que os brasileiros enfrentam, nas áreas da educação, da previdência, do trabalho e emprego, das questões sociais e familiares e econômicas.

PREVIDÊNCIA

Em contatos já realizados com o Ministério da Previdência, foram sugeridas as seguintes ações:

►*Acordos Internacionais com Países* que não possuem legislação específica comum ou adaptada à legislação brasileira. Ex.: Canadá, Estados Unidos, Japão, Inglaterra, Itália, México, etc. Estes acordos dependem de legislação específica e de aprovação do Congresso Nacional.

►*Reciprocidade ou Paridade* no pagamento dos benefícios previdenciários para os estrangeiros que optarem pelo aproveitamento das aposentadorias no Brasil e no exterior, quando for o caso. Respeitadas as legislações ou acordos internacionais.

►*Cumprimento dos aspectos legais*, com relação a registro e oficialização de atividade profissional, respeitadas as legislações de cada país adequadas ao reconhecimento do Brasil.

É fato que muitos brasileiros no exterior buscam, na atividade profissional, o reconhecimento financeiro para um futuro investimento no Brasil, mas no período em que desenvolvem suas atividades profissionais, na maioria dos casos, não recolhem as contribuições previdenciárias no exterior e no Brasil, fincado dessa forma uma enorme lacuna quando do reconhecimento do benefício.

EDUCAÇÃO

Em audiência com o então ministro da Educação, Cristovam Buarque, foram informadas as dificuldades do acesso a educação, de preferência de língua Portuguesa, no exterior. Vejamos o caso do Japão:

Faixa etária	***Total***	***Necessidades***
De 0 a 4 anos	40.938 crianças	Maternal, Educação infantil, e Ensino fundamental
De 14 a 19 anos	17.512 jovens	Ensino médio, Preparatório Vestibular, Idiomas
De 20 a 29 anos	77.159 jovens	Profissionalizante, Idiomas, Educação Superior e Cursos Livres

Faixa etária	*Total*	*Necessidades*
De 30 a 54 anos	116.189 adultos	Desenvolvimento de Negócios, Idiomas, Preparatório Concursos, etc
TOTAL GERAL	251.798 pessoas	

Fonte: Ministério da Justiça do Japão / Professor Carlos Shinola

A partir da LDB 9394/96 e do parecer do Conselho Nacional de Educação de nº 11/2000, que estabelece as Diretrizes Nacionais para Educação de Jovens e Adultos, que criou a possibilidade dos estudos em países estrangeiros serem reconhecidos no Brasil, através da avaliação de conhecimento. Ocorre que não existe sequer uma única escola reconhecida e autorizada fora do Brasil, ao mesmo tempo em que há diversas escolas "validadas". Para que esta distorção seja equacionada será necessário:

►Adequação da Legislação Educação no Brasil, criando mecanismos de reconhecimento dos certificados emitidos por escolas brasileiras no exterior. Hoje, os certificados são apenas validados.

►Acordo de integração educacional entre o Brasil e outros países.

►Estabelecimento de mecanismos de avaliação do conhecimento adquirido, adequados aos brasileiros no exterior e aos que retornam ao Brasil.

►Apoio do MEC para políticas de disseminação da educação, através da educação à distância, nos diversos níveis.

Faz-se importante registrar que a maioria dos jovens, acima de 9 anos, ingressam na marginalidade por dificuldades de adaptação e inclusão social e escolar.

TRABALHO E EMPREGO

A questão da empregabilidade e oportunidade de trabalho aos brasileiros deve ser discutida, de forma ampla, tendo em vista a inclusão social e a oficialidade da atividade profissional. É fato que o trabalho e o emprego desenvolvem importante papel para a realização do sonho da conquista financeira, facilitando a adaptação do indivíduos no contexto social. Sugerimos que:

►Sejam ampliadas as políticas do Governo Federal de fomento ao emprego e ao trabalho para os brasileiros residentes no exterior.

►Incrementadas as políticas e ações no sentido de formalizar as atividades profissionais, de acordo com a legislação de cada país e reconhecidas pelo Governo Federal.

►Incentivo ao acesso a educação para formação e aprimoramento profissional para brasileiros residentes no exterior, através dos órgãos governamentais.

►Incentivo de políticas de amparo ao desempregado no exterior, através da inserção em programas de assistência ao desempregado no exterior.

CENTRO DE APOIO E ONG'S

Existem no Brasil uma rede de ONG's e de órgãos governamentais de amparo ao brasileiros no exterior. Nesse ponto, o Ministério das Relações Exteriores tem papel fundamental na construção e aprimoramento das ações de apoio e amparo aos estrangeiros, assim como o desenvolvimento de acordos e convênios internacionais em benefício da comunidade brasileira no exterior. Segue as sugestões:

►Aprimoramento das ações de apoio e amparo aos brasileiros no exterior, através de órgãos governamentais e não-governamentais. Cadastramento de ONG's que auxiliem na elaboração do perfil dos emigrantes e no controle de dados.

►Incentivo às políticas e ações em benefício da identidade do povo brasileiro no exterior.

►Amplificação das ações governamentais, no sentido de propiciar ao brasileiro no exterior os direitos garantidos na Constituição Brasileira, a prevalência dos direitos humanos e a cooperação entre os povos.

EMPREENDEDORISMO

Em muitos casos, os brasileiros que retornam ao Brasil não encontram programas de incentivo à captação de crédito ou à formação e capacitação profissional e ao empreendedorismo, e por este motivo muitos brasileiros que investem no país, abrindo pequenos negócios e empresas, acabam falindo no período de apenas dois a quatro anos, de acordo com as estatísticas. Sugerimos:

►Sejam desenvolvias estratégias específicas para a formação de empreendedores recém chegados ao Brasil, através do SEBRAE, de programas de formação profissional, e outras políticas de fomento a criação e geração de emprego e negócios.

►Apoio aos brasileiros para receberem formação profissional gratuita no Brasil e no exterior.

►Incentivo aos programas de financiamento e investimento para brasileiros que retornam ao país.

►Facilidade de acesso a programas de educação e cursos para formação de pequenos negócios e empreendedores.

Veja o exemplo dos brasileiros residentes no Japão, que enviam anualmente ao Brasil cerca de 2,5 bilhões de dólares, investindo no mercado imobiliário e em pequenas empresas.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

O Governo Federal abraçou essa causa e tem nos demonstrado total apoio para a concretização desse projeto. Por esse fato, estamos efetuando diversos contatos com outros ministérios afetos ao tema: Ministério da Educação; Ministério das Relações Exteriores; Ministério da Previdência e Assistência Social; Secretaria de Comunicação do Governo e Gestão Estratégica; e Ministério da Justiça.